



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 90

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de maio de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	90
Ministério do Meio Ambiente.....	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	97
Ministério do Trabalho e Emprego.....	100
Ministério dos Transportes	101
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	150

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 875 (1)
ORIGEM :ADI - 14895 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. GILMAR MENDES
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADV. :GABRIEL PAULI FADEL E OUTROS
REQDO. :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. :CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

Ementa: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI n.º 875/DF, ADI n.º 1.987/DF, ADI n.º 2.727/DF e ADI n.º 3.243/DF). Fungibilidade entre as ações diretas de inconstitucionalidade por ação e por omissão. Fundo de Participação dos Estados - FPE (art. 161, inciso II, da Constituição). Lei Complementar n.º 62/1989. Omissão inconstitucional de caráter parcial. Descumprimento do mandamento constitucional constante do art. 161, II, da Constituição, segundo o qual lei complementar deve estabelecer os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados, com a finalidade de promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos. Ações julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 62/1989, assegurada a sua aplicação até 31 de dezembro de 2012.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.987 (2)
ORIGEM :ADI - 20656 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. GILMAR MENDES
REQTE. :ESTADO DE MATO GROSSO
REQTE. :ESTADO DE GOIÁS
ADV.DOS. :PGE-MT - SUELI SOLANGE CAPITULA E OUTRO
REQDO. :CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

Ementa: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI n.º 875/DF, ADI n.º 1.987/DF, ADI n.º 2.727/DF e ADI n.º 3.243/DF). Fungibilidade entre as ações diretas de inconstitucionalidade por ação e por omissão. Fundo de Participação dos Estados - FPE (art. 161, inciso II, da Constituição). Lei Complementar n.º 62/1989. Omissão inconstitucional de caráter parcial. Descumprimento do mandamento constitucional constante do art. 161, II, da Constituição, segundo o qual lei complementar deve estabelecer os critérios de rateio do Fun-

do de Participação dos Estados, com a finalidade de promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos. Ações julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.727 (3)
ORIGEM :ADI - 177355 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) :PGE-MS-JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
REQDO.(A/S) :TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal julgou procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade 875, 2.727, 3.243 e 1.987, para, aplicando o art. 27 da Lei n. 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n. 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgou procedente apenas a ação direta de inconstitucionalidade 1.987 e, no caso, não aplicou o art. 27 da Lei n. 9.868/99. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 24.02.2010.

Ementa: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI n.º 875/DF, ADI n.º 1.987/DF, ADI n.º 2.727/DF e ADI n.º 3.243/DF). Fungibilidade entre as ações diretas de inconstitucionalidade por ação e por omissão. Fundo de Participação dos Estados - FPE (art. 161, inciso II, da Constituição). Lei Complementar n.º 62/1989. Omissão inconstitucional de caráter parcial. Descumprimento do mandamento constitucional constante do art. 161, II, da Constituição, segundo o qual lei complementar deve estabelecer os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados, com a finalidade de promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos. Ações julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, do art. 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 62/1989, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010

Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de bens e serviços de informática e automação pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, serão realizadas conforme o disciplinado neste Decreto,

assegurada a atribuição das preferências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

Art. 4º Os instrumentos convocatórios para contratação de bens e serviços de informática e automação deverão conter regra prevendo a aplicação das preferências previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do **caput** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

Art. 7º A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no **caput** será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

Art. 8º O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

§ 2º Nas licitações do tipo técnica e preço, a nova proposta será exclusivamente em relação ao preço e deverá ser suficiente para que o licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada.

§ 3º Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º.

§ 4º Nas licitações na modalidade de pregão, a declaração a que se refere o § 3º deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta.

§ 5º Nas licitações do tipo técnica e preço, os licitantes cujas propostas não tenham obtido a pontuação técnica mínima exigida não poderão exercer a preferência.

Art. 9º Para a contratação de bens e serviços de informática e automação, deverão ser adotados os tipos de licitação "menor preço" ou "técnica e preço", conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação.

§ 1º A licitação do tipo menor preço será exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e deverá ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 2º Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

§ 3º Nas aquisições de bens e serviços que não sejam comuns em que o valor global estimado for igual ou inferior ao da modalidade convite, não será obrigatória a utilização da licitação do tipo "técnica e preço".

§ 4º A licitação do tipo técnica e preço será utilizada exclusivamente para bens e serviços de informática e automação de natureza predominantemente intelectual, justificadamente, assim considerados quando a especificação do objeto evidenciar que os bens ou serviços demandados requerem individualização ou inovação tecnológica, e possam apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de qualidade e desempenho, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.

§ 5º Quando da adoção do critério de julgamento técnica e preço, será vedada a utilização da modalidade convite, independentemente do valor.

Art. 10. No julgamento das propostas nas licitações do tipo "técnica e preço" deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - determinação da pontuação técnica das propostas, em conformidade com os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação, mediante o somatório das multiplicações das notas dadas aos seguintes fatores, pelos pesos atribuídos a cada um deles, de acordo com a sua importância relativa às finalidades do objeto da licitação, justificadamente:

- a) prazo de entrega;
- b) suporte de serviços;
- c) qualidade;
- d) padronização;
- e) compatibilidade;
- f) desempenho; e
- g) garantia técnica;

II - desclassificação das propostas que não obtiverem a pontuação técnica mínima exigida no edital;

III - determinação do índice técnico, mediante a divisão da pontuação técnica da proposta em exame pela de maior pontuação técnica;

IV - determinação do índice de preço, mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame;

V - multiplicação do índice técnico de cada proposta pelo fator de ponderação, fixado previamente no edital da licitação;

VI - multiplicação do índice de preço de cada proposta pelo complemento em relação a dez do valor do fator de ponderação adotado; e



VII - a obtenção do valor da avaliação de cada proposta, pelo somatório dos valores obtidos nos incisos V e VI.

§ 1º Quando justificável, em razão da natureza do objeto lícitado, o órgão ou entidade licitante poderá excluir do julgamento técnico até quatro dos fatores relacionados no inciso I.

§ 2º Os fatores estabelecidos no inciso I para atribuição de notas poderão ser subdivididos em subfatores com valoração diversa, de acordo com suas importâncias relativas dentro de cada fator, devendo o órgão licitante, neste caso, especificar e justificar no ato convocatório da licitação essas subdivisões e respectivos valores.

§ 3º Após a obtenção do valor da avaliação e classificação das propostas válidas, deverá ser concedido o direito de preferência, na forma do art. 8º.

Art. 11. Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e o da Ciência e Tecnologia poderão expedir instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 12. Os §§ 2º e 3º do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

§ 3º Os bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica." (NR)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Anexo II ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

II - o Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994; e

III - o art. 1º do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, na parte em que altera o § 3º do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.175, DE 12 DE MAIO DE 2010

Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;

II - acelerar o desenvolvimento econômico e social;

III - promover a inclusão digital;

IV - reduzir as desigualdades social e regional;

V - promover a geração de emprego e renda;

VI - ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;

VII - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; e

VIII - aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

Art. 2º O PNBL será implementado por meio das ações fixadas pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CG-

PID, instituído pelo Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Compete ao CGPID, além das atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 6.948, de 2009, a gestão e o acompanhamento do PNBL, cabendo-lhe:

I - definir as ações, metas e prioridades do PNBL;

II - promover e fomentar parcerias entre entidades públicas e privadas para o alcance dos objetivos previstos no art. 1º;

III - fixar a definição técnica de acesso em banda larga, para os fins do PNBL;

IV - acompanhar e avaliar as ações de implementação do PNBL; e

V - publicar relatório anual das ações, metas e resultados do PNBL.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, caberá à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS:

I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;

II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;

III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e

IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexistir oferta adequada daqueles serviços.

§ 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.

§ 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.

§ 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.

§ 4º O CGPID definirá as localidades onde inexistir a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.

Art. 5º No cumprimento dos objetivos do PNBL, fica a TELEBRÁS autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de ente da administração federal indireta, inclusive empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pela União, o uso da infraestrutura de que trata o caput dependerá de celebração de contrato de cessão de uso entre a TELEBRÁS e a entidade cedente.

Art. 6º A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementará e executará a regulação de serviços de telecomunicações e da infraestrutura de rede de suporte de conexão à Internet em banda larga, orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da concorrência e da livre iniciativa;

II - estímulo a negócios inovadores que desenvolvam o uso de serviços convergentes;

III - adoção de procedimentos célere para a resolução de conflitos;

IV - obrigatoriedade do compartilhamento de infraestrutura;

V - gestão de infraestrutura pública e de bens públicos, inclusive de radiofrequência, de forma a reduzir os custos do serviço de conexão à Internet em banda larga; e

VI - ampliação da oferta de serviços de conexão à Internet em banda larga na instalação da infraestrutura de telecomunicações.

Parágrafo único. Na execução das medidas referidas neste artigo, a ANATEL deverá observar as políticas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 7º Ficam remanejados da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete Pessoal do Presidente da República, a fim de atender às necessidades da Secretaria-Executiva do CGPID, dez cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo cinco DAS 102.4, um DAS 102.3 e quatro DAS 102.2.

Parágrafo único. O Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 8º Os arts. 3º e 4º do Decreto nº 6.948, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - Gabinete Pessoal do Presidente da República;

III - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

V - Ministério das Comunicações;

VI - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Cultura;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XI - Ministério da Saúde; e

XII - Ministério da Fazenda.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. O CGPID terá uma assessoria técnica permanente, vinculada à Secretaria-Executiva." (NR)

Art. 9º O Decreto nº 6.948, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º-A. O CGPID deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Art. 5º-B. Serão grupos temáticos do CGPID, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados no regimento interno:

I - Grupo Temático de Infraestrutura e Serviços de Telecomunicações, coordenado pelo Ministério das Comunicações;

II - Grupo Temático de Aplicações, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Grupo Temático de Conteúdo, coordenado conjuntamente pelos Ministérios da Cultura e da Educação; e

IV - Grupo Temático de Política Industrial, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, coordenado conjuntamente pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o art. 8º do Anexo ao Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Jose Artur Filardi Leite
Erenice Guerra

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS
GABINETE	1	Chefe do Gabinete Pessoal	NE
	2	Assessor Especial	102.6
	10	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	6	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	1	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente Técnico	102.1
CERIMONIAL	1	Chefe do Cerimonial	101.6
	1	Chefe do Cerimonial Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE-ADJUNTO DE AGENDA	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
GABINETE-ADJUNTO DE INFORMACOES EM APOIO A DECISAO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	3	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE-ADJUNTO DE GESTÃO E ATENDIMENTO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	6	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4

Gabinete Regional de São Paulo	5	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete Regional	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Diretoria de Gestão Interna	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Diretoria de Documentação Histórica	3	Assistente	102.2
	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 101.4	3,23	1	3,23	1	3,23
DAS 102.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 102.5	4,25	19	80,75	19	80,75
DAS 102.4	3,23	20	64,60	25	80,75
DAS 102.3	1,91	20	38,20	21	40,11
DAS 102.2	1,27	25	31,75	29	36,83
DAS 102.1	1,00	14	14,00	14	14,00
TOTAL		111	291,89	121	315,03

DECRETO Nº 7.176, DE 12 DE MAIO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasília, em 27 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América assinaram, em Brasília, em 27 de maio de 2008, um Acordo para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 707, de 23 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 17 de novembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu artigo XI;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasília, em 27 de maio de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS E DE INTERCÂMBIO CULTURAL

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominados as "Partes"),

Desejando continuar e expandir programas para promover o entendimento mútuo entre os povos da República Federativa do Brasil (Brasil) e dos Estados Unidos da América (Estados Unidos) por meio de intercâmbio educacional, cultural, científico, técnico e profissional;

Considerando que esses programas foram executados pela Comissão para o Intercâmbio Educacional entre o Brasil e os Estados Unidos (doravante denominada "a Comissão") conforme as disposições do Acordo sobre a Comissão para o Intercâmbio Educacional e o Financiamento de Programas de Intercâmbio, feito no Rio de Janeiro, em 5 e 19 de outubro de 1966;

Reconhecendo os benefícios mútuos derivados de tais programas e o desejo das Partes de cooperar e assistir no financiamento e expansão desses programas para o fortalecimento da cooperação bilateral,

Concordaram com o seguinte:

Artigo I

1. A Comissão continuará a ser reconhecida pelo Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos como uma organização criada para facilitar a administração do programa educacional a ser financiado por fundos tornados disponíveis por ambas as Partes, nos termos do presente Acordo e por outras fontes apropriadas, conforme aprovação da Diretoria da Comissão, em conformidade com os objetivos do programa, contidos neste Acordo.

2. A Comissão é criada com personalidade jurídica de acordo com a legislação brasileira e desfrutará de autonomia de gestão e administração, sujeitas às disposições deste Acordo e às diretrizes e normas estabelecidas pelas Partes.

3. A Comissão, seus recursos e receitas, serão isentos de impostos até os limites previstos no Código Tributário Federal (o Código) dos Estados Unidos e a legislação pertinente do Brasil. Contribuições à Comissão serão dedutíveis até os limites previstos no Código e na legislação brasileira aplicável.

4. Este Acordo e as atividades ora previstas sujeitar-se-ão às leis e regulamentos das Partes, conforme se apliquem, incluindo aquelas que dizem respeito à disponibilidade de fundos.

Artigo II

Os fundos tornados disponíveis pelas Partes, nos termos deste Acordo, e por outras fontes, nas condições e limitações estabelecidas neste Acordo, serão usados pela Comissão para os fins de:

a) financiar estudos, pesquisa, instrução e outras atividades educacionais em nível universitário (a) de cidadãos e nacionais dos Estados Unidos, no Brasil, e (b) de cidadãos e nacionais do Brasil, nos Estados Unidos;

b) financiar visitas e intercâmbios entre estudantes, professores, pesquisadores e profissionais dos Estados Unidos e do Brasil, e

c) facilitar e financiar outros programas e atividades educacionais e culturais relacionadas, tais como avaliação, testes e serviços de orientação educacional; promoção da cooperação e troca de informações sobre sistemas e práticas de ensino superior; e conferências e cursos práticos.

Artigo III

A Comissão poderá, de acordo com as disposições do presente Acordo, exercer todos os poderes necessários para executar os objetivos do presente Acordo, incluindo os seguintes:

a) planejar, adotar e executar programas em conformidade com os objetivos do presente Acordo;

b) submeter uma proposta anual detalhando as metas dos programas da Comissão, os tipos de subvenções e as diretrizes gerais para aprovação pela Diretoria;

c) preparar avisos e instruções de inscrição para todos os programas para garantir transparência e competição aberta;

d) recomendar estudantes, professores, pesquisadores e profissionais que são cidadãos do Brasil ao Conselho Diretor da Comissão J. William Fulbright de Bolsas de Estudos, para participarem do programa;

e) reciprocamente, receber para aprovação, as listas de cidadãos ou nacionais dos Estados Unidos, selecionados pelo Conselho Diretor da Comissão Fulbright de Bolsas de Estudos para estudos, pesquisa, instrução e outras atividades educacionais no Brasil, e facilitar sua afiliação a organizações apropriadas;



f) em conformidade com as condições e limitações ora estabelecidas, autorizar o desembolso de fundos e a realização de subvenções para os propósitos autorizados neste Acordo, incluindo-se o pagamento de transporte, anuidades e despesas de matrícula, manutenção e outras despesas incidentes;

g) fornecer auditorias anuais das contas da Comissão por parte dos auditores escolhidos pela Diretoria e disponibilizá-las a ambas as Partes. Se for requerido pelas Partes, a Comissão também permitirá outras auditorias de suas contas por representantes de qualquer uma ou de ambas as Partes;

h) adquirir, reter e eliminar propriedade em nome da Comissão, conforme esta julgar necessário para levar a cabo os objetivos deste Acordo, desde que sejam garantidas as instalações adequadas para as atividades da Comissão;

i) angariar e aceitar contribuições, doações e dotações testamentárias de outras fontes (indivíduos, fundações, empresas e outras instituições públicas e privadas), desde que os procedimentos para angariação e uso desses fundos estejam em conformidade com as disposições deste Acordo e com as leis e regulamentos das Partes, para a finalidade de aperfeiçoar o programa de intercâmbio bilateral da Comissão, conforme detalhado no Artigo II;

j) com aprovação de ambas as Partes, administrar ou assistir na administração, ou de outro modo facilitar outros programas para realização dos objetivos deste Acordo.

Artigo IV

1. As Partes concordam em fazer alocações anuais de fundos e/ou contribuições em espécie à Comissão, para os fins deste Acordo, dependendo da disponibilidade de fundos apropriados e outras leis e regulamentos pertinentes das Partes. Todos os compromissos, obrigações e despesas autorizados pela Comissão serão feitos em conformidade com um plano anual de programa e orçamento aprovados pela Diretoria.

2. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo dos Estados Unidos, a Comissão seguirá o Manual para Comitês e Funções Binacionais do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

3. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo do Brasil, a Comissão seguirá procedimentos específicos exigidos pelas leis, normas e regulamentos brasileiros.

Artigo V

1. A gestão e direção dos negócios da Comissão serão atribuídas a uma Diretoria formada por doze membros (doravante denominada "a Diretoria"), seis dos quais serão cidadãos dos Estados Unidos e seis dos quais serão cidadãos do Brasil. Ademais, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil e o Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil servirão como Co-Presidentes Honorários da Diretoria, com direito a participar das reuniões da Diretoria como membros sem direito a voto. O Ministro das Relações Exteriores do Brasil terá o poder de nomear e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será funcionário do Ministério das Relações Exteriores. O Ministro de Educação do Brasil terá o poder de nomear e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será funcionário do Ministério de Educação. O Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil terá o poder de nomear e destituir os cidadãos dos Estados Unidos na Diretoria, dois dos quais serão funcionários do Serviço Exterior dos Estados Unidos no Brasil. Os membros restantes da Comissão serão selecionados entre membros das comunidades educacional, empresarial e profissional dos dois países.

2. A co-presidência da Diretoria será exercida por um funcionário do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil, e um funcionário do governo brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores.

3. Os membros não governamentais serão nomeados para mandatos de três anos e serão elegíveis para renomeação por um período adicional de três anos. No entanto, nenhum membro poderá servir por mais de seis anos consecutivos. Os mandatos começarão no dia 1º de janeiro e terminarão no dia 31 de dezembro. As vagas surgidas por motivo de renúncia, término de serviço ou outros, serão preenchidas para o restante do mandato, de acordo com os procedimentos de nomeações estabelecidos neste Artigo. Os membros que estiverem servindo no momento em que este Acordo entrar em vigor, continuarão a servir o mandato aplicável no momento de sua nomeação, a menos que esse membro seja destituído de acordo com este Artigo.

4. Os membros servirão sem receber compensação financeira, mas a Comissão está autorizada a pagar as despesas necessárias para que os membros não governamentais possam participar das reuniões da Diretoria.

5. Cada membro da Comissão terá direito a um voto. As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria dos votos depositados. O quorum para uma reunião será de sete membros.

6. As duas posições de co-Tesoureiros serão exercidas por um membro do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos, nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil e por um membro brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Os co-Tesoureiros desempenharão tarefas administrativas, conforme seja designado pela Comissão.

7. A Diretoria adotará os estatutos e nomeará os comitês que julgar necessários para conduzir os assuntos da Comissão.

8. A Diretoria reunirá-se, no mínimo, três vezes a cada ano civil.

Artigo VI

1. A Diretoria nomeará um Diretor Executivo, que será encarregado do trabalho administrativo da Comissão e nomeará os funcionários administrativos e auxiliares de escritório, e fixará sua remuneração e condições de trabalho, sujeitas à aprovação da Diretoria.

2. O Diretor Executivo será nomeado para um mandato de um ano, que poderá ser renovado por mandatos adicionais de três anos, a critério da Diretoria.

3. O Diretor Executivo será responsável pela direção e supervisão dos programas e atividades da Diretoria, de acordo com as resoluções e diretrizes da Diretoria e as disposições deste Acordo. Em caso de sua ausência ou incapacitação, a Diretoria poderá nomear um Diretor Executivo Interino pelo período de tempo que julgar necessário ou desejável.

Artigo VII

A Comissão deverá apresentar às Partes um relatório anual de todas as atividades realizadas e do uso dos fundos tornados disponíveis a ela. Relatórios especiais podem ser apresentados com maior frequência, a critério da Comissão ou a pedido de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O escritório principal da Comissão será localizado na capital do Brasil, mas as reuniões da Diretoria e qualquer de seus comitês podem ser realizadas em outros lugares, conforme a Diretoria determinar periodicamente, e as atividades de qualquer dos membros ou funcionários da Comissão poderão ser realizadas em outros locais, conforme aprovado pela Diretoria.

Artigo IX

As Partes envidarão todos os esforços para facilitar os programas autorizados neste Acordo e para solucionar os problemas que porventura surjam nas operações aqui previstas.

Artigo X

Ambas as Partes pretendem isentar a cobrança de taxas para concessão de vistos, inclusive toda e qualquer taxa de processamento, para cidadãos e nacionais dos Estados Unidos da América e do Brasil e seus dependentes, envolvidos em programas realizados sob os auspícios da Comissão, como descrito no Artigo II deste Acordo. As Partes pretendem iniciar a observância dessa isenção trinta dias após o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas de Intercâmbio Educacional e Cultural entrar em vigor. Caso alguma das Partes rescinda essa isenção, ela notificará a outra Parte com trinta ou mais dias de antecedência.

Artigo XI

1. Este Acordo entrará em vigor quando as Partes notificarem uma à outra por escrito do término de seus respectivos trâmites internos para a entrada em vigor deste Acordo. A data da última notificação por escrito será considerada a data de entrada em vigor do Acordo. Uma vez vigorando, este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes o rescinda através de notificação por escrito à outra Parte, em cujo caso o Acordo será rescindido trinta dias após o final do primeiro ano civil que começar após a data dessa notificação.

2. No caso de término deste Acordo, todos os fundos e recursos da Comissão serão divididos entre as duas Partes, proporcionalmente às suas respectivas contribuições monetárias à administração da Comissão durante o período em que o Acordo esteve em vigor, e tornar-se-ão propriedade das Partes, sujeitos às condições, limitações e obrigações impostas anteriormente à rescisão do Acordo.

3. O término deste Acordo não resultará no término de quaisquer compromissos existentes com os bolsistas ou terceiros.

Artigo XII

O presente Acordo poderá ser emendado por meio de troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XIII

O presente Acordo substitui o Acordo sobre a Comissão para o Intercâmbio Educacional e o Financiamento de Programas de Intercâmbio, feito no Rio de Janeiro, em 5 e 19 de outubro de 1966.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados a tanto por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 27 de maio de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Everton Vieira Vargas
Embaixador

PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA

Clifford Sobel
Embaixador dos Estados Unidos da América
no Brasil

DECRETO Nº 7.177, DE 12 DE MAIO DE 2010

Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º A ação programática "g" do Objetivo Estratégico III - Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania - da Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde.

....." (NR)

Art. 2º A ação programática "d" do Objetivo Estratégico VI - Acesso à Justiça no campo e na cidade - da Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Propor projeto de lei para institucionalizar a utilização da mediação nas demandas de conflitos coletivos agrários e urbanos, priorizando a oitiva do INCRA, institutos de terras estaduais, Ministério Público e outros órgãos públicos especializados, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos.

....." (NR)

Art. 3º A ação programática "a" do Objetivo Estratégico I - Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos - da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados.

....." (NR)

Art. 4º As ações programáticas "c" e "f" do Objetivo Estratégico I - Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários - da Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos.

....." (NR)

"f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

....." (NR)

Art. 5º As ações programáticas "c" e "d" do Objetivo Estratégico I - Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos - da Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores.

....." (NR)

"d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

....." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as ações programáticas "c" do Objetivo Estratégico VI - Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado - da Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade; e "d" do Objetivo Estratégico I - Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos - da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo de Tarso Vannuchi

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Veredão", com área registrada de três mil, cento e cinquenta hectares e oitenta e quatro ares, e área medida de três mil, quinhentos e sessenta e três hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta centiares, situado no Município de Chapadinha, objeto do Registro nº R-5-865, fls. 279, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.002367/2008-49); e

II - "Fazenda Minador", com área registrada de mil, seiscentos e setenta e cinco hectares, oitenta e um ares e cinquenta e quatro centiares, e área medida de mil, novecentos e setenta e cinco hectares, sessenta e um ares e cinquenta e nove centiares, situado no Município de Santa Luzia, objeto do Registro nº R-2-871, fls. 184, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003663/2008-67).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e as áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Arapuá", situado no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Arapuá", com área registrada de mil e trezentos hectares, e área medida de mil e vinte e dois hectares, cinquenta e sete ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Tacaratu, objeto do Registro nº R-6-416, fls. 65, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000290/2009-52).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Vale do Paraíso, Lotes 05 e 44 do Loteamento Pequizeiro, Gleba 04", situado no Município de Couto Magalhães, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Vale do Paraíso, Lotes 05 e 44 do Loteamento Pequizeiro, Gleba 04", com área registrada e medida de mil, cento e dezoito hectares, quarenta e oito ares e nove centiares, situado no Município de Couto Magalhães, objeto do Registro nº R-2-2.547, fls. 154/155, Livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis de Couto Magalhães, Comarca de Colméia, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.002977/2009-24).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189ª da Independência e 12ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Saco da Conceição", situado no Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Saco da Conceição", com área registrada de mil, cento e setenta e oito hectares, e área medida de mil, cento e oitenta hectares, setenta e oito ares e quatorze centiares, situado no Município de Santa Terezinha, objeto da Matrícula nº 24.245, fls. 65, Livro 2-CE, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000558/2008-67).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2010; 18ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 226, de 12 de maio de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.786.

Nº 227 de 12 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008".

Nº 228, de 12 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970".

Nº 229 de 12 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 931, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de sua competência legal, torna público o resultado do Décimo Primeiro Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, que selecionou as unidades municipais que re-



ceberão ações de educação presencial, nos termos das Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de abril de 2008, e nº 897, de 06 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 de maio de 2010.

Os municípios sorteados foram os seguintes:

UF	NOME DO MUNICÍPIO
BA	Jacaraci
CE	Beberibe
ES	Muniz Freire
MA	São Raimundo do Doca Bezerra
MG	Serra da Saudade
MS	Tacuru
PB	Lucena
PE	Trindade
PR	Lupionópolis
RJ	Bom Jesus do Itabapoana
RN	São Bento do Norte
SE	Riachuelo
SP	Cabreúva

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Licitatório CDP nº 2397/2009, que versa sobre a contratação de serviços de recuperação de calhas dos armazéns do Porto de Belém, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos; CONSIDERANDO o equívoco na redação do item I da Resolução Homologatória nº 08/2010, de 12.02.2010; CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Diretoria Administrativo Financeira, às fls. 449 dos autos do Processo citado, RESOLVE: retificar o item I da Resolução Homologatória nº 08/2010, de 12.02.2010, nos seguintes termos: Onde se lê: homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 05/2010, realizado no dia 08.02.2010 (Processo Licitatório nº 2.397/2009), referente a contratação de serviços de recuperação de calhas dos armazéns do Porto de Belém, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Lê-se: homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 04/2010, realizado no dia 08.02.2010 (Processo Licitatório nº 2.397/2009), referente a contratação de serviços de recuperação de calhas dos armazéns do Porto de Belém, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - encaminhar à GERADI para as providências administrativas; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.002820/2010-96, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam os procedimentos para a importação de insumos pecuários.

Parágrafo único. O projeto de Instrução Normativa e Anexos encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na rede mundial de computadores: <http://www.agricultura.gov.br>.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas interessadas.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas ao fax: (61) 3323 5936, ao endereço eletrônico: dfip@agricultura.gov.br, ou ao seguinte endereço: Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA/MAPA, Anexo A, sala 443, 4ª andar, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o

disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.002820/2010-96, resolve:

Art. 1ª Aprovar os PROCEDIMENTOS PARA A IMPORTAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Além das exigências estabelecidas no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 e no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, a importação de insumos pecuários deverá observar as normas para registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 29, de 14 de junho de 2007.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA A IMPORTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Os procedimentos estabelecidos na presente Instrução visam garantir a segurança e a rastreabilidade dos insumos pecuários importados e comercializados no País.

Art. 2ª Estes procedimentos aplicam-se aos produtos destinados à alimentação animal e aos produtos de uso veterinário.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Instrução Normativa os produtos mastigáveis destinados a animais de companhia.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3ª Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Certificado de Origem do Produto: declaração emitida por órgão oficial do país de origem, afirmando que o produto que está sendo exportado ou que suas matérias-primas são originárias daquele país;

II - Organismo Geneticamente Modificado - OGM: organismo cujo material genético - ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

III - Derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

IV - Produto de uso veterinário semi acabado - todo produto parcialmente processado que deve ser submetido a etapas posteriores de fabricação antes de se transformar em um produto de uso veterinário acabado. Inclui-se nesta definição o produto a ser rotulado;

V - Farmoquímico ou substância ativa ou princípio ativo - substância utilizada na fabricação de um produto de uso veterinário que exerça atividade farmacológica ou efeito no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de doença ou que modifique as funções orgânicas ou fisiológicas pós-administração.

VI - Coadjuvante tecnológico para uso na fabricação de produtos destinados à alimentação animal - ingrediente que possui apenas função intermediária na fabricação de um produto, que não permanece em sua composição final.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPORTAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

Art. 4ª Além de cumprir com as exigências regulamentares para a importação de insumos pecuários e uma vez atendidas as legislações específicas, o importador ou representante legal deve preencher no SISCOMEX o Licenciamento de Importação - LI, e requerer sua análise ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme os procedimentos aqui estabelecidos.

Art. 5ª No campo "ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO" do LI no SISCOMEX, o importador ou seu representante legal deve informar a origem e procedência, o nome do produto, o número de registro/licença do produto importado, ou informar o número do cadastro no caso de produto dispensado de registro, quando houver, ou informar que o produto é dispensado de registro conforme legislação específica.

§ 1ª Para o farmoquímico, a Denominação Comum Brasileira - DCB, a Denominação Comum Internacional - DCI ou o número Chemical Abstract Service - CAS, quando couber, deverão ser informados.

§ 2ª Quando se tratar de ingrediente ou matéria prima de origem animal ou de produtos que o contenha deve ser especificado de qual espécie animal foi obtido e o tipo de processamento ao qual foi submetido.

§ 3ª Quando se tratar de ingrediente ou matéria prima de origem vegetal ou de produtos que o contenha deve ser especificado o ingrediente de origem vegetal e o tipo de processamento ao qual foi submetido.

§ 4ª Se o produto contém OGM ou derivados, deve ser informado o nome comum, o nome científico e, quando disponível, o comercial e o evento de transformação genética do OGM ou ainda, quando disponível, o identificador único.

Art. 6ª No campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" do SISCOMEX, o importador deve informar o número de registro/licença do estabelecimento no MAPA e o endereço de destino da mercadoria, o nome, o telefone e o endereço eletrônico para contato, a finalidade da importação referente a cada importação de produto.

Art. 7ª Para a liberação da importação de insumos pecuários, o Fiscal Federal Agropecuário - FFA do Serviço de Vigilância Agropecuária - SVA ou Unidade de Vigilância Agropecuária - UVAGRO, quando da chegada da mercadoria e antes do despacho aduaneiro, adotará o Procedimento I ou o Procedimento II, de acordo com o tipo e a finalidade da mercadoria importada e em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa MAPA nº 40, de 30 de junho de 2008, e suas atualizações.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput, poderão ser realizados ainda por amostragem, observando-se os critérios estabelecidos em norma interna conjunta do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA e da Coordenação Geral de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO.

Art. 8ª Quando se tratar da importação de material biológico, agente infeccioso, sementes destinadas à experimentação ou fabricação de produtos de uso veterinário, bem como qualquer insumo pecuário, de origem vegetal ou animal, ou que os contenham em sua composição, devem ser observadas as exigências fitossanitárias ou sanitárias estabelecidas pelo Serviço de Defesa Agropecuária - SEDESA/DT na UF, ou pelos Departamentos de Sanidade Vegetal - DSV/DSA, ou de Saúde Animal - DSA/SDA, respeitadas as competências regimentais, técnicas e profissionais.

Art. 9ª Para a importação de insumo pecuário com Organismo Geneticamente Modificado - OGM e seus derivados, quanto aos aspectos de biossegurança, deve ser observada a decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, as deliberações do Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS e as normas estabelecidas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que a regulamentam.

Parágrafo único. Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenham OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Art. 10. Para as importações que estiverem sujeitas ao Procedimento II, o importador ou representante legal deve solicitar ao MAPA da unidade organizacional de sua jurisdição, a autorização prévia de importação, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 1ª Para solicitar a autorização prévia, o importador deve apresentar o requerimento para importação, conforme modelo específico por produto, constantes nos anexos, devidamente assinado pelo importador ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2ª O requerimento para importação específico por produto, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, deve ser confeccionado em duas vias, a primeira destinada ao controle do MAPA, e a outra ao importador ou seu representante legal, para arquivamento.

§ 3ª Para as importações que não estiverem sujeitas ao registro de LI no Siscomex, o requerimento para importação específico por produto, conforme modelos constantes nos anexos IV e V, deve ser confeccionado em três vias, a primeira destinada ao controle do MAPA na área responsável pela autorização de embarque, a segunda ao importador ou seu representante legal para arquivamento e a terceira para apresentação ao VIGIAGRO/MAPA no ponto de entrada da mercadoria.

§ 4ª A autorização de importação será registrada pelo MAPA no Siscomex e nos casos onde não há registro do LI no Siscomex a autorização será registrada no requerimento, que terá validade de cento e vinte dias, a contar da data de sua emissão.

Seção I

Dos procedimentos para Importação de Produtos Destinados à Alimentação Animal

Art. 11. Para a importação de produto destinado à alimentação animal, registrado ou cadastrado no MAPA que não contenha ingrediente de origem animal ou vegetal, qualquer que seja a finalidade de importação, será adotado o PROCEDIMENTO I.

Art. 12. Para a importação de veículos ou expicientes de que trata o inciso I do artigo 20, do Decreto 6.296/07 ou de coadjuvantes tecnológicos para uso pelo fabricante na elaboração de produtos acabados destinados à alimentação animal será adotado o Procedimento II, devendo a empresa importadora estar devidamente registrada no MAPA e solicitar a autorização prévia de embarque ao Serviço de Fiscalização Agropecuária - SEFAG-DT de sua jurisdição, acompanhado do Requerimento de Importação em duas vias e do extrato de LI.

Art. 13. Para a importação de produto destinado à alimentação animal, registrado ou cadastrado no MAPA, que contenha ingrediente de origem animal, qualquer que seja a finalidade de importação, será adotado o PROCEDIMENTO II, devendo a empresa importadora estar devidamente registrada no MAPA e solicitar a autorização prévia de embarque ao SEDESA/DT de sua jurisdição apresentando o extrato de LI.

Art. 14. Para a importação de produto destinado à alimentação animal, registrado ou cadastrado no MAPA, ou o produto isento de registro de que trata o inciso II do art. 20 do Decreto nº 6.296, de 2007, qualquer que seja a finalidade de importação, que contenha ingrediente de origem vegetal, cujo processamento esteja classificado nas categorias de risco 0 e 1 conforme IN 23/04 e que não contenha componentes de origem animal, ficam dispensados de parecer fitossanitário emitido pelo SEDESA/DT, sendo adotado o PROCEDIMENTO I.

Parágrafo único. Para os produtos enquadrados neste artigo, que contenham ingrediente de origem vegetal classificados nas categorias 02, 03, 04 e 05 conforme IN 23/04 será adotado o PROCEDIMENTO II, devendo a empresa importadora estar devidamente registrada no MAPA e solicitar a autorização prévia de embarque ao SEDESA/DT de sua jurisdição apresentando o extrato de LI.

Art. 15. Para a importação de amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de análise laboratorial ou interlaboratorial ou de pesquisa, será adotado o PROCEDIMENTO II, e o importador ou representante legal deve requerer autorização prévia de importação ao SEFAG-DT de sua jurisdição, acompanhado de requerimento de importação em duas vias e do extrato de LI.

§ 1º Para a importação de amostras para fins de análise laboratorial ou interlaboratorial, o importador deverá apresentar ainda a descrição do teste datado e assinado pelo responsável técnico da empresa contendo:

a. Tipo de teste;
b. Nome do produto, quando houver, forma física, apresentação, composição, indicações de uso e espécies animais a que se destina, origem, procedência e quantidade do produto a ser importado;

c. Órgão ou empresa responsável pelos testes laboratoriais;
d. Tratamento do material excedente, quando houver.

§ 2º Para a importação de amostras para fins de pesquisa, o importador deverá apresentar ainda o descritivo da pesquisa datado e assinado pelo responsável pela pesquisa, contendo as seguintes informações:

a. Nome do produto, quando houver, forma física, apresentação, fórmula ou composição, indicações de uso e espécies animais a que se destina, origem, procedência e quantidade do produto a ser importado;

b. Órgão ou empresa e técnicos responsáveis pela pesquisa;
c. Delineamento experimental compreendendo: objetivo; local de realização; metodologia, critérios de avaliação e cronograma de execução.

d. Tratamento do material excedente, quando houver.

§ 3º A autorização de importação de amostras de aditivos zootécnicos e anticoccidianos, de que trata o caput deste artigo, será concedida após emissão de parecer favorável pelo DFIP/SDA.

Art. 16. Para a importação, por pessoa física, de produtos destinados à alimentação animal para fins não comerciais, será adotado o Procedimento II e o interessado deverá requerer autorização prévia de importação ao SEFAG-DT de sua jurisdição, acompanhado do requerimento para importação.

Parágrafo único. Fica vedada a importação, por pessoa física, de produtos classificados como aditivos.

Seção II

Dos procedimentos para Importação de Produtos de Uso Veterinário

Art. 17. Para a importação de produto de uso veterinário devidamente licenciado, produto dispensado da obrigatoriedade de registro ou farmoquímico para uso exclusivo pelo fabricante será adotado o PROCEDIMENTO I, devendo a empresa importadora estar devidamente registrada no MAPA.

Art. 18. Para a importação de substância sujeita a controle especial quando destinada à fabricação de produto de uso veterinário ou de produto de uso veterinário que a contenha, será adotado o Procedimento II, o importador ou representante legal deve requerer autorização prévia de importação à Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários - CPV/DFIP mediante apresentação de requerimento para importação e do extrato do LI.

Parágrafo único. Quando se tratar de importação de substância sujeitas a controle especial, deve ser informado o produto onde a mesma será utilizada.

Art. 19. Para a importação de produto semi-acabado de uso veterinário será adotado o PROCEDIMENTO II, o importador ou representante legal deve requerer autorização prévia de importação ao CPV/DFIP, mediante apresentação de requerimento para importação e do extrato do LI.

Art. 20. Para a importação de farmoquímico, destinado à fabricação de partida piloto, será adotado o PROCEDIMENTO II, e o importador ou representante legal deve requerer autorização prévia de importação ao SEFAG-DT de sua jurisdição, mediante apresentação de requerimento para importação e do extrato do LI.

Art. 21. Para a importação de farmoquímico, destinado a comercialização para fabricantes de produtos de uso veterinário, será adotado o PROCEDIMENTO II, o importador ou representante legal deve requerer autorização prévia de importação ao SEFAG-DT de sua jurisdição, mediante apresentação de requerimento para importação e do extrato do LI.

Parágrafo único. Para as empresas que já exercem atividades de importação de que trata este artigo, na data de publicação desta IN, será concedido o prazo de até 18 meses para apresentação de relatório técnico, de acordo com o roteiro aprovado pela Portaria 74, de 11 de junho de 2006.

Art. 22. Para a importação de produtos de uso veterinário para pesquisa, experimentações científicas, programas oficiais ou análises laboratoriais será adotado o PROCEDIMENTO II, e o importador ou representante legal deve requerer autorização prévia de importação ao CPV/DFIP, mediante apresentação de requerimento para importação, do extrato do LI e descritivo contendo as seguintes informações:

a) nome, forma farmacêutica e apresentação, fórmula ou composição, características, indicações de uso e espécies animais a que se destina, origem, procedência e quantidade do produto a ser importado;

b) órgão e técnicos responsáveis pela pesquisa, experimentação ou pelo programa sanitário;

c) delineamento experimental compreendendo:

- 1) objetivo;
- 2) local de realização;
- 3) metodologia e critérios de avaliação;
- 4) cronograma de execução.

Art. 23. Para a importação, por pessoa física, de produto de uso veterinário dispensado da obrigatoriedade de registro, não submetidas a regime especial de controle, em quantidade para uso individual e que não se destine à comercialização, será adotado o PROCEDIMENTO II, o interessado deve requerer autorização prévia de importação ao SEFAG-DT de sua jurisdição, mediante apresentação de requerimento para importação, acompanhado da Receita do médico veterinário, contendo a identificação do animal, a indicação de uso e a posologia.

Parágrafo único. A receita do médico veterinário deve ter sido emitida há no máximo seis meses.

Art. 24. Para a importação de material biológico, agente infeccioso ou semente, destinado à experimentação ou fabricação de partida piloto ou de produtos de uso veterinário de natureza biológica, será adotado o PROCEDIMENTO II, e o importador ou seu representante legal deve requerer autorização prévia de importação a CPV/DFIP, mediante apresentação de requerimento para importação, do extrato do LI e da autorização de fabricação de partida piloto.

§ 1º Quando se tratar de elaboração de produto, informar o nome do produto que será elaborado;

§ 2º Quando se tratar de experimento deve ser apresentado também o delineamento experimental compreendendo:

- a) objetivo;
- b) local de realização;
- c) metodologia e critérios de avaliação;
- d) cronograma de execução.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 25. Para os produtos submetidos à autorização prévia de importação, o FFA do SEFAG/DT ou do SEDESA/DT de jurisdição do importador deve proceder a análise documental e atendidos os requisitos legais realizar, a autorização de importação no SISCOMEX.

§ 1º No campo TEXTO DIAGNÓSTICO-NOVO do LI no SISCOMEX, o FFA do SEFAG/DT ou do SEDESA/DT, deve inserir o seu nome, a data da autorização de importação e posicionar o LI em embarque autorizado.

§ 2º A data da autorização de importação do LI no SISCOMEX não pode ser anterior à data da autorização de importação emitida no requerimento, quando houver.

Art. 26. Quando se tratar de importação submetida ao Procedimento II e que necessite de parecer fitossanitário ou sanitário, o FFA do SEFAG/DT deverá colocar o LI em exigência para registro do parecer do SEDESA e, após este, recuperará o LI em exigência, registrará o parecer do SEFAG/DT no campo TEXTO DIAGNÓSTICO-NOVO e posicionará o LI em embarque autorizado.

Art. 27. Serão indeferidas no SISCOMEX as solicitações de importação que não atendam às informações necessárias para a correta identificação do produto importado no registro do LI.

Art. 28. Para os casos de LI substitutivo, caso o produto esteja enquadrado no Procedimento II, o importador ou o seu representante legal deve entrar com nova solicitação de análise pelo MAPA da unidade organizacional de sua jurisdição, acompanhada da cópia do extrato do LI autorizado e do Requerimento autorizado, quando houver e da justificativa para a alteração do LI emitida pelo interessado.

§ 1º No campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES do SISCOMEX do LI substitutivo, o importador ou representante legal deve informar a justificativa da alteração.

§ 2º O LI substitutivo deverá cumprir os mesmos requisitos legais estabelecidos para o LI substituído e o Requerimento para importação do LI substitutivo, quando houver, deve ter o mesmo número do Requerimento do LI substituído.

Art. 29. Quando a substituição do LI for decorrente de alterações específicas em informações de caráter monetário, cambial, tributário ou redução no volume da mercadoria importada, sem implicações para a fiscalização de competência do MAPA, e cujo embarque já tenha sido autorizado no LI substituído, não será necessária a emissão de novo parecer para o LI substitutivo pelas áreas técnicas competentes.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DOS INSUMOS PECUÁRIOS

Seção I

Dos produtos destinados à alimentação animal

Art. 30. Para fins de liberação da importação de produto destinado à alimentação animal, devidamente registrado ou dispensado da obrigatoriedade de registro, o importador ou seu representante legal deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque, os seguintes documentos:

I - Cópia do registro do estabelecimento importador no MAPA; e

II - Cópia do certificado de registro do produto no MAPA ou da declaração de produto importado dispensado da obrigatoriedade de registro.

Art. 31. Para fins de liberação da importação grãos, sementes, feno e silagens destinados à alimentação animal, o importador ou seu representante legal deve apresentar à autoridade sanitária do MAPA, no local de desembarque, a cópia do registro do estabelecimento importador no MAPA.

Art. 32. Para a liberação da importação de amostras de produtos destinados à alimentação animal para fins de pesquisa, análise laboratorial ou interlaboratorial, bem como veículos ou coadjuvantes tecnológicos para uso pelo fabricante na elaboração de produtos acabados, o importador ou representante legal deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pelo SEFAG/DT de jurisdição da empresa importadora.

Art. 33. Para a liberação da importação de produto destinado a alimentação animal por pessoa física, sem fins comerciais, o interessado deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pelo SEFAG/DT de jurisdição da empresa importadora.

Seção II

Dos produtos de uso veterinário

Art. 34. Para a liberação da importação de produto de uso veterinário devidamente licenciado, para fins de comercialização, a empresa importadora deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, os seguintes documentos:

I - Cópia da licença do estabelecimento no MAPA ou renovação de licença dentro da sua validade;

II - Cópia da licença do produto no MAPA ou renovação de licença dentro da sua validade.

Art. 35. Para a liberação de importação de produto de uso veterinário sem ação terapêutica, destinado exclusivamente à higiene e ao embelezamento dos animais dispensado da obrigatoriedade de registro, o importador ou representante legal deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, os seguintes documentos:

I - Cópia da licença do estabelecimento importador no MAPA ou renovação de licença dentro da sua validade;

II - Cópia do cadastramento do produto no MAPA.

Art. 36. Para a liberação de importação de farmoquímico, para uso exclusivo pelo fabricante do produto de uso veterinário, o importador ou representante legal deverá apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, os seguintes documentos:

I - Cópia da licença do estabelecimento no MAPA ou a renovação de licença dentro da sua validade;

II - Cópia da licença do produto no MAPA ou a renovação de licença, dentro da sua validade, que contenha o farmoquímico objeto da importação;

Art. 37. Para a liberação de substâncias sujeitas a controle especial ou dos produtos de uso veterinário que as contenham, o importador ou representante legal deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pela CPV/DFIP.

Art. 38. Para a liberação de importação de produto semi-acabado, o importador ou representante legal deverá apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pelo CPV/DFIP.

Art. 39. Para a liberação de importação de farmoquímico destinado à fabricação de partida piloto, o importador ou representante legal deverá apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pelo SEFAG/DT de jurisdição da empresa importadora.

Art. 40. Para a liberação de importação de farmoquímico, destinado exclusivamente a comercialização para fabricantes de produtos de uso veterinário, o importador ou representante legal deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pelo SEFAG/DT de jurisdição da empresa importadora.

Art. 41. Para a liberação de importação de amostras de produtos de uso veterinário para pesquisa, experimentações científicas, programas oficiais ou análises laboratoriais, o importador ou representante legal deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pela CPV/DFIP;

Parágrafo único. Tratando-se de produto biológico deverá ser também apresentado o respectivo protocolo de controle da qualidade que acompanha a mercadoria.

Art. 42. Para a liberação de importação de produto de uso veterinário dispensado da obrigatoriedade de registro, por pessoas físicas, não submetidas a regime especial de controle, em quantidade para uso individual e que não se destine à comercialização, o importador ou representante legal deverá apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pelo SEFAG/DT.

Art. 43. Para a liberação de importação de material biológico, agente infeccioso e semente, destinados à experimentação ou fabricação de produtos de uso veterinário de natureza biológica, o importador ou representante legal deve apresentar ao FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarque da mercadoria, o requerimento de importação autorizado pela CPV/DFIP.



CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA A LIBERAÇÃO DE INSUMOS PECUARIOS NO PONTO INGRESSO

Art. 44. O FFA encarregado da inspeção e da fiscalização da mercadoria no SVA ou UVAGRO nos Portos, Aeroportos, Postos de Fronteiras Internacionais ou na Aduana especial de destino, respeitadas as competências técnicas e profissionais, por ocasião da chegada da mercadoria e antes do despacho aduaneiro, verificará no LI do SISCOMEX, quando houver, se o embarque foi devidamente autorizado.

Art. 45. Para a liberação da mercadoria, o FFA do SVA ou UVAGRO, no local de desembarço, fará a conferência dos documentos originais relacionados abaixo, apresentados pelo importador ou seu representante legal, além daqueles exigidos no capítulo V desta Instrução Normativa:

I - Invoice;

II - Conhecimento de Carga;

III - Certificado Sanitário Internacional, para os produtos de origem animal, referente à partida importada, e expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem, atendendo as exigências sanitárias, conforme parecer do SEDESA/DT ou do DSA/SDA; e

IV - Certificado Fitossanitário Internacional, para os produtos de origem vegetal, referente à partida importada, de acordo com a categoria fitossanitária de risco expedido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem atendendo as exigências fitossanitárias, conforme parecer do SEDESA/UF ou do DSV/DAS

V - Certificado de Origem;

VI - Extrato do LI, quando houver, com embarque autorizado, para produtos enquadrados no Procedimento II ou para análise, para produtos enquadrados no Procedimento I.

Art. 46. No caso de alguma não conformidade nos documentos exigidos no artigo anterior, o LI será colocado em exigência, devendo ser registrado, no campo TEXTO DIAGNÓSTICO-NOVO do SISCOMEX, a pendência documental, e a data de assinatura do Termo de Ocorrência emitido.

§ 1º O prazo máximo para cumprimento das exigências contidas no Termo de Ocorrência será de 15 dias, a contar da data da sua emissão;

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, e não havendo correção da não conformidade, a mercadoria será devolvida à origem ou destruída, às expensas do interessado.

Art. 47. Após a conferência documental, o FFA efetuará a conferência do lacre, e quando couber, a fiscalização da mercadoria, a inspeção fitossanitária ou a sanitária quando se tratar de importações enquadradas nos Procedimentos I e II, e o mesmo procederá o deferimento, ou o indeferimento, ou colocará o LI em exigência.

§ 1º Para o LI deferido, o FFA registrará no campo TEXTO DIAGNÓSTICO-NOVO do SISCOMEX o número do Termo de Fiscalização - TF com a indicação da unidade de inspeção, o nome do FFA responsável pela fiscalização e inspeção.

§ 2º Para o LI colocado em exigência, o FFA verificará o cumprimento ou não da exigência. Em caso positivo, o LI será deferido e, em caso negativo, o LI permanecerá em exigência até o cumprimento da mesma.

§ 3º Para o LI indeferido, o FFA registrará no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO-NOVO" do SISCOMEX o número do TF com a indicação da unidade de inspeção e o nome do FFA responsável pela fiscalização e inspeção, bem como o motivo do indeferimento.

§ 4º Em caso de indeferimento do LI, a mercadoria, a critério do importador ou representante legal e às suas expensas, será devolvida à origem ou destruída.

§ 5º A destruição de mercadorias cujo LI seja indeferido, somente será permitida mediante manifestação, por escrito, do importador e nos casos onde o procedimento seja realizado sob controle aduaneiro.

Art. 48. No caso de suspeita de contaminação, alteração ou adulteração do produto ou presença de OGM não autorizado, o Fiscal Federal Agropecuario colocará o LI em exigência, procederá à coleta de amostras, de acordo com o tipo de produto, conforme estabelecido no Decreto nº 6.296, de 2007, e no Decreto nº 5.053, de 2004, ou em instrução específica, para a análise de fiscalização a ser realizada em laboratório da Rede de Laboratórios Oficiais ou Credenciados pelo MAPA, a critério do importador e às suas expensas.

§ 1º Constatada a contaminação, alteração ou adulteração do produto ou presença de OGM não autorizado através do exame laboratorial, o LI será indeferido e o FFA registrará no campo TEXTO DIAGNÓSTICO-NOVO do SISCOMEX o número do TF com a indicação da unidade de inspeção e o nome do responsável pela fiscalização e inspeção, bem como o motivo do indeferimento.

§ 2º Para as análises consideradas conformes, o LI será deferido e o produto liberado.

Art. 49. Para as mercadorias que exigem autorização prévia de importação e cuja importação não tenha sido autorizada pelo setor técnico competente, o FFA responsável pela fiscalização e inspeção colocará o LI em exigência no SISCOMEX emitirá o respectivo Termo de Ocorrência.

Art. 50. Para as mercadorias que exigem autorização prévia de importação e cuja importação tenha sido requerida junto ao setor técnico competente, após a data do embarque, o FFA responsável pela fiscalização e inspeção lavrará o auto de infração, emitirá o respectivo Termo de Ocorrência e registrará a restrição da data de embarque.

Art. 51. Em se tratando de deferimento judicial, a liberação aduaneira somente será realizada mediante o recebimento da cópia da notificação do Poder Judiciário.

Art. 52. No caso de importação em trânsito aduaneiro, deverão ser observadas as regulamentações específicas para esta modalidade em conformidade com o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do VIGIAGRO.

Art. 53. Ao liberar a mercadoria no ponto de ingresso, o FFA emitirá duas vias do Controle de Trânsito de Produtos Importados - CTPI, sendo que uma das vias seguirá com a mercadoria até o estabelecimento de destino e a segunda permanecerá para controle da unidade emitente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os produtos importados de que trata esta Instrução Normativa, para fins de liberação no local de desembarço da mercadoria devem estar acondicionados em embalagens apropriadas, em bom estado de conservação e devidamente rotulados de acordo com a legislação vigente.

Art. 55. O produto importado destinado à alimentação animal, somente será liberado e terá o LI deferido, quando identificado com as seguintes informações mínimas, em português:

I - Lote,

II - Data da fabricação,

III - Data ou prazo de validade,

IV - Nome e endereço do estabelecimento fabricante,

V - Identificação ou nome comercial do produto.

Parágrafo único. As informações mínimas de que trata o caput deverão constar em cada embalagem dos produtos a serem importados e ser apostas no país de origem.

Art. 56. O cumprimento dos requisitos gerais desta Instrução Normativa não exclui o cumprimento das demais legislações vigentes no MAPA.

Art. 57. A importação dos insumos pecuários ainda não internalizados, que vierem a apresentar risco à agricultura, pecuária, animais e plantas no território brasileiro, deverá ser submetida à nova avaliação de risco fitossanitário ou sanitário do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA ou do Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA, respeitadas as competências técnicas e profissionais.

Art. 58. O estabelecimento de destino da mercadoria deve manter em seus arquivos, por um período de um ano após a validade do produto, uma via do requerimento para importação, quando couber, o CTPI e o extrato do LI deferido, referente a cada partida de produto importado, e disponível à fiscalização e inspeção do MAPA.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL
(sem LI)

SEFAG/DT-UF Nº / ANO	
DADOS DO IMPORTADOR	
Nome empresarial/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Cidade/UF:	
Nº de Registro do estabelecimento no MAPA (somente para empresas):	
Endereço: (preencher apenas no caso de importação por pessoa física ou instituição)	
DADOS DO FABRICANTE / PRODUTOR	DADOS DO EXPORTADOR
Nome:	Nome empresarial:
Endereço:	Cidade/País:
Cidade / País:	Local de Embarque/País de Saída da Mercadoria:
Local de destino da mercadoria:	
DADOS DO PRODUTO	
Nome / Marca Comercial:	Ingrediente(s) de Origem Animal: ☐ sim ☐ não Especificar o (s) ingrediente (s): Obtido(s) da (s) Espécie(s): Tipo de Processamento:
Nº de Registro/Cadastro no MAPA:	
Peso Líquido (kg):	
Finalidade da importação: ☐ Para comércio ou uso pelo fabricante ☐ Amostras para fins de pesquisa ☐ Amostra para fins de análise laboratorial ou interlaboratorial ☐ Importação por pessoa física, proibida a comercialização	
Ingrediente(s) de Origem Vegetal: ☐ sim ☐ não Especificar o(s) ingrediente (s): Tipo de Processamento:	
Contém OGMs ou derivados: ☐ sim ☐ não	
Nome Comum do OGM:	
Nome Científico do OGM:	
Nome Comercial do OGM:	
Evento de Transformação do OGM:	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Composição Básica (apenas para pessoa física)	

O importador acima identificado assume a veracidade das informações acima especificadas e compromete-se a utilizar o produto de acordo com a finalidade informada.

(Local e Data)		(Carimbo, Assinatura e CPF do Representante Legal)	
(a ser preenchido pelo Órgão de Defesa Vegetal)		(a ser preenchido pelo Órgão de Defesa Animal)	
PARECER FITOSSANITÁRIO		PARECER SANITÁRIO	
(Local e Data)		(Local e Data)	
(Carimbo e Assinatura do FFA)		(Carimbo e Assinatura do FFA)	
Documentos Complementares:			
Certifico que o estabelecimento importador acima mencionado cumpriu as exigências prescritas na Instrução Normativa nº XXX, de xx de xxxxx de 2010, e sua importação está autorizada por este Serviço.			
(Local e Data)		(Carimbo e Assinatura do FFA)	

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO (sem LI)

SEFAG/DT-UF ou CPV/DFIP N° / ANO	
DADOS DO IMPORTADOR	
Nome empresarial/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Cidade/UF:	
Nº da Licença do estabelecimento no MAPA:	
Endereço: (preencher apenas no caso de importação por pessoa física ou instituição)	
DADOS DO FABRICANTE / PRODUTOR	DADOS DO EXPORTADOR
Nome:	Nome empresarial:
Endereço:	Cidade/País:
Cidade / País:	Local de Embarque/País de Saída da Mercadoria:
Local de destino da mercadoria:	
DADOS DO PRODUTO	
Nome / Marca Comercial:	
Nº da Licença no MAPA:	
Peso Líquido (kg):	
Finalidade da importação:	
☐ 1 - Substância sujeita a controle especial ou produto que a contenha (CPV/DFIP)	
☐ 2 - Produto Semi-acabado (CPV/DFIP)	
☐ 3 - Farmoquímico para comercialização para fabricantes (SEFAG/DT)	
☐ 4 - Farmoquímico para fabricação de partida piloto (SEFAG/DT)	
☐ 5 - Amostra para pesquisa ou experimentação científica (CPV/DFIP)	
☐ 6 - Amostra para análises laboratoriais (CPV/DFIP)	
☐ 7 - Amostra para programa oficiais (CPV/DFIP)	
☐ 8 - Por pessoa física para uso individual (SEFAG/DT)	
☐ 9 - Material Biológico, agente infeccioso e semente - Experimentação (CPV/DFIP)	
☐ 10 - Material Biológico, agente infeccioso e semente - Fabricação (CPV/DFIP)	
Princípio Ativo:	
Forma farmacêutica e de apresentação:	
DCB ou DCI ou CAS da substância:	
Temperatura de conservação (°C):	
Descrição do Material e volume da embalagem:	
Contém OGMs ou derivados: ☐ sim ☐ não	
Nome Comum do OGM:	
Nome Científico do OGM:	
Nome Comercial do OGM:	
Evento de Transformação do OGM:	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Composição do produto:	
Ponto de Entrada no País:	
(preencher apenas no caso de importação com finalidades 1, 2, 9 e 10)	
Nome do Produto acabado onde a substância será utilizada:	
Nº da licença no MAPA do produto acabado onde a substância será utilizada:	

O importador acima identificado assume a veracidade das informações acima especificadas e compromete-se a utilizar o produto de acordo com a finalidade informada.

_____/_____/_____
(Local e Data) (Carimbo, Assinatura e CPF do Representante Legal)

Documentos Complementares: _____

Certifico que o estabelecimento importador acima mencionado cumpriu as exigências prescritas na Instrução Normativa nº XXX, de xx de xxxxx de 2010, e sua importação está autorizada por este Serviço.

_____/_____/_____
(Local e Data) (Carimbo e Assinatura do FFA)

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL (com LI)

SEFAG/DT-UF N° / ANO	
DADOS DO IMPORTADOR	
Nome empresarial/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Cidade/UF:	
Nº de Registro do estabelecimento no MAPA:	
Endereço: (preencher apenas no caso de importação por pessoa física ou instituição)	
DADOS DO PRODUTO	
Nome / Marca Comercial:	
Nº de Registro/Cadastro no MAPA:	
Finalidade da importação:	Ingrediente(s) de Origem Animal: ☐ sim ☐ não
☐ Para comércio ou uso pelo fabricante	Ingrediente(s) de Origem Vegetal: ☐ sim ☐ não
☐ Amostras para fins de pesquisa	
☐ Amostra para fins de análise laboratorial	
☐ Importação por pessoa física, proibida a comercialização	
Nº DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO (LI):	

O importador acima identificado assume a veracidade das informações acima especificadas e compromete-se a utilizar o produto de acordo com a finalidade informada.

_____/_____/_____
(Local e Data) (Carimbo, Assinatura e CPF do Representante Legal)

(a ser preenchido pelo Órgão de Defesa)

PARECER FITOSSANITÁRIO e/ou SANITÁRIO EMITIDO NO SISCOMEX

_____/_____/_____
(Local e Data)

(Carimbo e Assinatura do FFA)

Certifico que o estabelecimento importador acima mencionado cumpriu as exigências prescritas na Instrução Normativa nº XXX, de xx de xxxxx de 2010, e sua importação está autorizada por este Serviço.

_____/_____/_____
(Local e Data) (Carimbo e Assinatura do FFA)

ANEXO V
REQUERIMENTO PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO (com LI)

SEFAG/DT-UF ou CPV/DFIP N° / ANO	
DADOS DO IMPORTADOR	
Nome empresarial/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Cidade/UF:	
Nº da Licença no MAPA:	
(preencher apenas no caso de importação por pessoa física ou instituição)	
Endereço:	
DADOS DO PRODUTO	
Nome / Marca Comercial:	
Nº da Licença no MAPA:	
Finalidade da importação:	
☐ 1 - Substância sujeita a controle especial ou produto que a contenha (CPV/DFIP)	
☐ 2 - Produto Semi-acabado (CPV/DFIP)	
☐ 3 - Farmoquímico para comercialização para fabricantes (SEFAG/DT)	
☐ 4 - Farmoquímico para fabricação de partida piloto (SEFAG/DT)	
☐ 5 - Amostra para pesquisa ou experimentação científica (CPV/DFIP)	
☐ 6 - Amostra para análises laboratoriais (CPV/DFIP)	
☐ 7 - Amostra para programa oficiais (CPV/DFIP)	
☐ 8 - Por pessoa física para uso individual (SEFAG/DT)	
☐ 9 - Material Biológico, agente infeccioso e semente - Experimentação (CPV/DFIP)	
☐ 10 - Material Biológico, agente infeccioso e semente - Fabricação (CPV/DFIP)	
Nº DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO (LI):	

O importador acima identificado assume a veracidade das informações acima especificadas e compromete-se a utilizar o produto de acordo com a finalidade informada.

_____/_____/_____
(Local e Data) (Carimbo, Assinatura e CPF do Representante Legal)

Certifico que o estabelecimento importador acima mencionado cumpriu as exigências prescritas na Instrução Normativa nº XXX, de xx de xxxxx de 2010, e sua importação está autorizada por este Serviço.

_____/_____/_____
(Local e Data) (Carimbo e Assinatura do FFA)



<http://www.in.gov.br>
e-mail: ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE MAIO DE 2010

Fixa o limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando que o art. 13 da Lei nº 11.540/2007 define que será fixado anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT um limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT, respeitado o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados nas respectivas fontes de receitas, resolve:

Art. 1º Definir, ad referendum do Conselho Diretor do FNDCT, que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do FNDCT no exercício de 2010 não deverão ultrapassar o limite de 3% da soma dos recursos de todas as fontes consignadas no orçamento do Fundo para o exercício, excluindo as reservas de contingência.

Parágrafo único Os gastos classificados em cada ação orçamentária específica não deverão ultrapassar o limite de 5% do valor da ação em questão, incluindo os eventuais créditos adicionais.

Art. 2º Definir que estes recursos, intitulados Despesas Operacionais, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000074/2010-19, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, UG 120141, Gestão 00001, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Ação 6240 - Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes de Sondagem, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de maio de 2010

368ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	900.0653/1995	32.479.123/0001-43

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 11 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0015- Palco e Platéia
Processo: 01580.003475/2010-17
Proponente: Giras Filmes Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.643.831/0001-03
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 927.440,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 881.068,76

Banco: 001- agência: 1.744-2 conta corrente: 18.041/6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 350, realizada em 27/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0081- Mulheres do Sul
Processo: 01580.010674/2010-81
Proponente: Jabuti Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.823.347/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 497.548,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 472.670,60

Banco: 001- agência: 3.118-6 conta corrente: 24.697/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 350, realizada em 27/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0088- De volta para Casa
Processo: 01580.011613/2010-31
Proponente: Jabuti Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.823.347/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 487.257,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 462.257,00

Banco: 001- agência: 3.118-6 conta corrente: 24.699/9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 350, realizada em 27/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0117- Os Inocentes
Processo: 01580.014444/2010-91
Proponente: Atitude Produções e empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.536.950,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3.441-X conta corrente: 15.278/1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 388.600,00

Banco: 001- agência: 3.441-X conta corrente: 15.280/3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 720.000,00

Banco: 001- agência: 3.441-X conta corrente: 15.279-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 350, realizada em 27/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.0 - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.0 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0918 - Muito Sexo e Pouca Amizade
Kamilakua Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.531.225/0001-86
Processo: 01400.003249/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 322.330,80
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

"Muito Sexo e Pouca Amizade" é a montagem teatral baseada na obra "Sexo e Amizade" do escritor André Sant'Anna, uma das vozes mais significativas da recente produção literária. Espetáculo em 01 ato apresentado por 05 atores.

09 8569 - ENCENANDO PARA A VIDA
CONSTANTINO ISIDORO FILHO
CNPJ/CPF: 532.993.101-00
Processo: 01400.028303/20-09
GO - Aparecida de Goiânia
Valor do Apoio R\$: 213.460,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Encenando para Vida promove o aperfeiçoamento artístico de 40 jovens. A ação é realizada por meio de laboratórios formativos estruturados como uma encenação, de forma processual e gradual, baseando-se nas memórias de vidas reais ou imaginada dos participantes, que se responsabilizaram pela criação e direção de sua própria cena, produzindo ao final do processo um espetáculo experimental resultante das habilidades e competências desenvolvidas.

10 1000 - SOLIDÃO, A COMÉDIA.
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Processo: 01400.003371/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 498.048,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Via produção do espetáculo "Solidão, a Comédia", preservar, resgatar, rememorar a arte do incrível autor Vicente Pereira e tornar notório ao público atual a importância da memória do gênero "besteirol" no teatro brasileiro.

09 8270 - Espaço Cultural ADAV: Dança para todos.

Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
Processo: 01400.027986/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 203.376,80
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Implementar cursos gratuitos de dança (balé, dança contemporânea, dança para crianças, dança de salão e dança de rua) dirigidos a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social do município de Ibirité, região metropolitana de Belo Horizonte. As aulas serão ministradas por arte-educadores de Ibirité, no Espaço Cultural ADAV. Durante o ano serão realizadas também oficinas intensivas e excursões para dar a oportunidade aos alunos de assistirem espetáculos e festivais de dança.

09 7380 - A ESTRANGEIRA
WL Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 39.120.761/0001-12
Processo: 01400.026341/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 970.740,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta visa montar o espetáculo "A ESTRANGEIRA". Com montagem entre os meses de março e abril o espetáculo estreia em maio e fica em cartaz 4 meses no rio de janeiro e 4 meses em sp, em temporada de quinta a domingo.

10 1202 - MUSICAL VOCÊ DEU SORTE QUE EU VIM
SUPER COMBINADO PRODUÇÕES ARTITISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.578.222/0001-06
Processo: 01400.004509/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 2.960.000,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Espectáculo musical teatral com roteiro de Charles Mueller e Claudio Botelho. Será uma temporada de seis meses no rio de janeiro no teatro oi casa grane.

09 7132 - Gala Cecília Kerche
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42
Processo: 01400.026006/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.775.710,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentações de Gala de Ballet com casais das principais Cias. do mundo. Marcelo Gomes e Maria Riccetto do ABT, Nova York - EUA; Isabelle Ciaravola e Stephane Bullion da Ballet de L'Opera National de Paris, França; Lucia Lacarra e Marlon Dino, do Bayerische Ballet, Munique - Alemanha; e Cecília Kerche do Theatro Municipal do Rio de Janeiro e Victor Luiz do San Francisco Ballet - EUA, em 6 apresentações no Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus e Recife.

09 8028 - Ligações Tropicais

Ohana Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.760.233/0001-66
Processo: 01400.027555/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 478.582,50
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Nossa versão de "Relaciones Tropicales", propõe um jogo, em dois níveis de narrativa: o do casal carnavalesco e o da nobreza francesa do séc.XVIII. Onde um ator e uma atriz, viverão cada um os protagonistas masculinos e femininos do romance, além do mestre-sala e porta-bandeira. Eles atuarão e cantarão clássicos de Chico Buarque, Roberto Carlos, e outros, canções que fazem parte do imaginário coletivo e ganharão novo sabor na rica trama de "Ligações Perigosas".

09 8673 - A Paixão Segundo G.H.

Mirianne Vieira Rabêlo Nunes
CNPJ/CPF: 860.309.731-34
Processo: 01400.028462/20-09
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 200.321,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

Montagem teatral, com a Atriz Mirianne Rabelo, com ensaios executados na cidade de Goiânia. A construção cenográfica será feita no Lago de Garda, na Itália, em conjunto com o cenógrafo alemão convidado. Atriz e diretor viajarão e permanecerão na Europa por 15 dias. O projeto ainda prevê a vinda de Silvio Motta da Europa para Goiânia onde acompanhará a estréia, fará palestra sobre o processo de trabalho desenvolvido e ministrará uma oficina de trabalhos plásticos.

09 0260 - OFICINAS E FESTIVAIS CURUMINS ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA

CNPJ/CPF: 04.405.352/0001-88
Processo: 01400.003979/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 236.577,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A Associação Cultural, Esportiva e Social Verena foi constituída em 19 de abril de 2000. Foi criada com o objetivo de apoiar, defender e propiciar ações educativas que garantam sempre uma melhoria no atendimento das crianças e adolescentes do Programa Curumim Salesiano. Este projeto tem por objetivo oficinas culturais durante 12 meses e, um festival no final das oficinas que acontecerá na sede da Associação que há 8 anos trabalha na melhoria de vida dos alunos que frequentam.

09 5740 - FESTA DO TEATRO II

Agentemesmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
Processo: 01400.024067/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.621.480,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 30/10/2010

Resumo do Projeto:

Realização da Festa do Teatro II na cidade de São Paulo. Aproximadamente 100 apresentações de diferentes espetáculos serão oferecidas em vários pontos da cidade, promovendo a distribuição gratuita de 40.000 ingressos para a população paulistana, além de 12 espetáculos de Rua.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 3265 - Estação do Som
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Processo: 01400.019442/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.251.605,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Estação do Som reúne espetáculos artísticos de música instrumental, teatro, dança e circo em trens de superfície e nas suas estações. A programação conta com 16 shows e intervenções culturais distribuídos por dois trens, com quatro vagões cada, nos corredores, plataformas e em palcos nas estações. O evento acontece nas madrugadas de três sábados, de meia-noite às 5 da manhã.

10 1013 - Projeto Música e Cidadania

Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
Processo: 01400.003392/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 216.300,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Música e Cidadania, que integra o Programa Cultural Baesa & Enercan, visa viabilizar a realização de aulas de música e formação de orquestras nos municípios catarinenses de Celso Ramos, Anita Garibaldi, Abdon Batista, Cerro Negro, Campo Belo do Sul e Capão Alto, destinadas a crianças e adolescentes da região. As aulas serão gratuitas e abertas à comunidade.

10 0182 - ESPETÁCULO MÚSICA INSTRUMENTAL PARA TODOS

SERGIO ROBERTO RODRIGUES ROJAS
CNPJ/CPF: 02.820.822/0001-44
Processo: 01400.000244/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 108.217,11
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 30/10/2010

Resumo do Projeto:

Realizaremos espetáculo de música instrumental folclórica na 10ª Expofesa, que deverá acontecer na cidade de Santo Augusto no Rio Grande do Sul, com artista e músicos do regionalismo gaúcho, para um público variado em idades, camadas sociais e etnias.

09 4016 - Vi Rock Guitarras

Amauri Motta Rocha
CNPJ/CPF: 674.386.286-04
Processo: 01400.020637/20-09
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 225.091,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto é uma homenagem ao rock instrumental e a guitarra, e promoverá um show composto por três grandes nomes nacionais da guitarra na música instrumental, e um encontro presencial com no mínimo 300 guitarristas que tocarão juntos. Haverá na semana do evento um festival de guitarristas e bandas emergentes de Viçosa e região, um campeonato juvenil do game Guitar Hero, workshops, oficinas e espaços para exposição de serviços e materiais relacionados à guitarra (vídeos, partituras, luthiers).

09 6252 - CONCERTO BARROCO

Moledo Produções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30
Processo: 01400.024883/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 836.330,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de um concerto de música barroca, com orquestra, solistas e coro, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro. O concerto será gratuito e realizado em local e data a serem definidos.

09 6362 - CONCERTO DE CÂMARA

Moledo Produções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30
Processo: 01400.025002/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 435.105,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de um concerto de câmara, com orquestra e coro, com repertório erudito, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro. O concerto será gratuito, e será realizado em local e data a serem definidos.

10 1001 - Música Instrumental na Praça

Vera Fonseca Paulino
CNPJ/CPF: 705.696.816-34
Processo: 01400.003372/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 198.150,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 30/07/2010

Resumo do Projeto:

Realizar dois dias de show de musica instrumental na Praça da Liberdade, com a participação de 4 artistas mineiros por dia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 0757 - Francisco Stockinger
Fábio Luiz Borgatti Coutinho - Firma Individual
CNPJ/CPF: 92.752.120/0001-63
Processo: 01400.002679/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 411.490,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de uma mostra retrospectiva do artista gaúcho Francisco Stockinger, falecido em 2009, no Museu de Arte de São Paulo (MASP), assim como a publicação de um catálogo da mesma.

10 1468 - 18ª Edição da COLEÇÃO PIRELLI MASP

Maria Eugênia Malagodi - Eventos
CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37
Processo: 01400.004905/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 642.018,30
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto dará prosseguimento à COLEÇÃO PIRELLI MASP de fotografias, que terá a sua 18ª edição. As obras selecionadas serão adquiridas e doadas ao Museu de Arte de São Paulo, onde ficarão expostas ao público por dois meses. A produção também prevê a produção da 18ª. edição do Catálogo da Coleção.

09 8098 - 3º. Salão Nacional de Cerâmica

Sociedade Amigos de Alfredo Andersen
CNPJ/CPF: 68.795.822/0001-40
Processo: 01400.027663/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 245.032,70
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

Realizar Terceiro Salão Nacional de Cerâmica visando valorização, preservação, sustentabilidade do processo criativo, pesquisa, busca de propostas em cerâmica, por meio da inscrição, sub-

metidas a Comissão de Seleção e Premiação, de acordo regulamento Cerâmica Artística, Popular, Design para Cerâmica. Resultando exposição aberta ao público, dos selecionados e premiados: Prêmio Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Cultura e Museu Alfredo Andersen

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 4419 - PLANTAS BRASILEIRAS - A ILUSTRAÇÃO

BOTÂNICA DE DULCE NASCIMENTO
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
Processo: 01400.021311/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 249.177,50
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição especial de livro pela primeira vez com os trabalhos de Dulce Nascimento, artista plástica e paisagista que optou pela ilustração botânica e desenvolve no Brasil, hoje, um importante trabalho de ensinar, difundindo a técnica da aquarela botânica. Serão cerca de ilustrações de plantas brasileiras de diversos tipos.

09 4564 - CULTURA E MEIO AMBIENTE

ENTREVISTAS
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
Processo: 01400.021787/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 208.160,76
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição especial de livro com entrevistas de cerca de 50 personalidades que construíram um pensamento cultural a partir da preocupação ambiental no Brasil. As entrevistas foram feitas para o Programa Globo Ecologia durante os 19 anos de atuação e guardadas, sendo muitas delas inéditas, pois muitas vezes foram utilizados alguns trechos para atender o programa.

09 4490 - Memória da Cidade

Darcio Vasques Silva
CNPJ/CPF: 027.608.448-97
Processo: 01400.021645/09-82
SP - Poa
Valor do Apoio R\$: 117.630,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pesquisar e registrar a história da cidade sob a óptica dos moradores mais antigos dos bairros da cidade de Poá.

09 6855 - Série Brasília 50 Anos

Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Processo: 01400.025606/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.800.600,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Registrar, em dez volumes, a evolução histórica dos diversos campos de conhecimentos relacionados à arte, cultura e esporte em Brasília, em comemoração aos 50 anos da cidade. Os títulos fazem parte da série Brasília 50 anos. Cada título terá tiragem inicial de 3.000 exemplares. Uma cópia do livro ficará disponível no site do Arquivo Público de Distrito Federal.

10 0456 - Projeto Catálogo Raisonné Lasar Segall / Fase1:

Pesquisa e catalogação integral das obras de Lasar Segall - pintura, escultura, gravura, aquarela, desenho, cadernos de artista e outras categorias artísticas (móveis e objetos), análise técnica, pesq. bibliográfica, levantamento documental, pesq. teórica, aplicada e de campo, voltados à futura edição e publicação do "Catálogo Raisonné Lasar Segall", em edição impressa e Cd-Rom. Previsão inicial de pesquisa e catalogação de 6.000 obras.

09 8789 - A PORTA

Malagodi Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.669.081/0001-70
Processo: 01400.028647/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 246.333,98
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a edição de um livro de alta qualidade editorial e gráfica, bilíngüe, que abordará as obras significativas do desenhista e artista plástico brasileiro Daniel Azulay.

09 3512 - Antártica - A Última Fronteira

Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
Processo: 01400.019761/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 315.419,50
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a edição de um livro de alta qualidade editorial e gráfica, bilíngüe, que abordará as obras significativas do desenhista e artista plástico brasileiro Daniel Azulay.



Publicar livro de fotos de Marina Klink. São registros feitos ao longo de 15 anos de viagens à Antártica, imagens do continente gelado, das pessoas que freqüentam a região e das diferentes embarcações que Marina usou ou conheceu, inclusive o Paratii 2, usado pelo seu marido, Amyr Klink.

09 4047 - Porto de Santos e sua História
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
Processo: 01400.020714/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 283.811,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Porto de Santos e sua História propõe como produto principal à edição de um livro com encadernação luxuosa, formato bilíngüe e preenchido com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio, buscando traçar a história do mais importante Porto do Brasil e sua trajetória como ponto de integração de raças e culturas. Documentando com arte a participação determinante do Porto de Santos, que potencializa o Brasil, há mais de 400 anos, com produtos, trabalho e muita cultura.

09 7551 - Jalapão - História e Cultura (título provisório)
Fotografia e Editora Kongo Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Processo: 01400.026674/20-09
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 322.309,91
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir uma obra literária bilíngüe (português e inglês) contendo cerca de 160 páginas e 120 imagens entre fotografias, ilustrações e mapas retratando a história e a cultura regional do Jalapão.

09 6943 - Estradas do Brasil para o mundo
artemidia marketing cultural ltda
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82
Processo: 01400.025749/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 290.708,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Livro de arte, com texto bilíngüe, inglês - português, com fotografias de arquivo e atuais, sobre as primeiras estradas do Brasil, que interligaram a colônia e facilitaram o transporte de riquezas do Brasil para Portugal.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4742 - ÔNIBUS CULTURAL: A HISTÓRIA DO CHORINHO
ACADEMIA BRASILEIRA DE HISTÓRIA, CULTURA, GENEALOGIA E HERÁLDICA
CNPJ/CPF: 07.344.727/0001-35
Processo: 01400.022340/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 475.689,50
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar em São Paulo, apresentações musicais (Show de Chorinho) e exposições culturais itinerantes em ônibus antigo; com o objetivo de divulgar e incentivar a cultura, a preservação de nossa memória histórica e a prática do antigomobilismo no Brasil, colaborando, assim, para a preservação do Patrimônio Histórico Cultural de nossa Nação.

09 1531 - Resta Pouco a Dizer - Peças Curtas de Samuel Beckett
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
Processo: 01400.007236/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 878.581,37
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Resta Pouco A Dizer traz uma abordagem especial da obra de Samuel Beckett por diversas linguagens, propostas a partir das leituras que têm sido empreendidas pelos diretores Fernando e Adriano Guimarães nos últimos dez anos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0846 - FESTIVAL DA CANÇÃO FRANCESA 2010
Centro Franco Brasileiro
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51
Processo: 01400.003142/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 43.686,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:

Apresentar o Festival da Canção Francesa, que já acontece há dois anos em Porto Alegre. O Festival da Canção Francesa pretende, além de descobrir novos talentos, divulgar a música francesa no Brasil e comemorar a Festa Internacional da Música. Este Festival é o resultado de um concurso onde se inscrevem inúmeros participantes e são selecionados 10 para, acompanhados de banda, se apresentarem na noite do festival, de onde sairá o vencedor.

09 6888 - Rock Amazônico pelo Brasil: Turnê de lançamento

do novo álbum da banda Los Porongas
Diogo da Silva Soares
CNPJ/CPF: 697.602.172-87
Processo: 01400.025641/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 161.297,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto irá viabilizar a turnê de lançamento do segundo álbum da banda acreana Los Porongas. Essa turnê terá foco na região de origem do grupo, contemplando todos os estados do norte do Brasil, além das apresentações nas demais regiões. Os shows terão o formato de um mini-festival, sempre com duas atrações locais que produzam música autoral, bem como participações especiais de expoentes da nova geração da música pop do país, além da realização de oficinas culturais.

10 1401 - Música Legal
Eugênio Ribeiro de Sá
CNPJ/CPF: 481.995.086-04
Processo: 01400.004812/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 35.030,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção de 12 animações de músicas infantis de domínio público e folclóricas. Nas animações uma banda executa as músicas. É possível selecionar qualquer um dos instrumentos para serem ouvidos separadamente ou em conjunto com quaisquer outros instrumentos. Durante a interação com a animação não há interrupção da música. Criação do site www.musicallegal.art.br para disponibilização gratuita das animações.

10 0712 - 2010- REVEILLON BOSSA NOVA NA PRAIA DE IPANEMA

VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400.002589/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.215.090,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar o Reveillon na Praia de Ipanema resgatando e homenageando um dos principais ritmos da música brasileira, a bossa nova, que nasceu no bairro, apresentando shows musicais com os precursores do movimento, como Roberto Menescal, Vanda Sá, Carlinhos Lyra, Marcos Valle, Leny Andrade, entre outros, que se apresentarão num palco montado nas areias da Praia de Ipanema.

10 0031 - Nos Trilhos da Música
Luiz Carlos Vilefort de Araújo
CNPJ/CPF: 07.630.749/0001-61
Processo: 01400.000034/20-10
MG - Pirapora
Valor do Apoio R\$: 1.566.104,14
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações de cantores e compositores em 10 cidades ao longo de ferrovias nacionais com o objetivo de manter viva a identidade cultural da população que vive as margens das estradas de ferro, identidade esta expressada através da música, dança e outras manifestações culturais, pois com os trilhos vem o desenvolvimento e a influência dos grandes centros.

10 0975 - ACORDES DO RÁDIO: 90 ANOS DO VIO-LÃO

BRASILEIRO
Candeeiro Records Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 03.648.707/0001-05
Processo: 01400.003333/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 204.340,50
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem como proposta fazer um painel do violão brasileiro de 1920 até os dias atuais, reunindo os mais importantes violonistas da atualidade e cantores da nova safra da MPB. É uma série de 05 (cinco) apresentações no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro. Será um espetáculo por mês, sempre as terças-feiras, com apresentações diárias às 12h30 e 19h. Cada apresentação terá um compositor homenageado, violonistas atuais e duas participações.

10 0214 - CANTA PELOTAS NA 18ª FENADOCE
Paulo R. P. Velasco ME.
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36
Processo: 01400.000297/20-10
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 373.820,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 20/07/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de um Projeto cuja finalidade é a integração cultural através da música na Feira Nacional do Doce. Pretende-se realizar um festival, capaz de projetar a FENADOCE, uma feira de negócios, também no segmento cultural.

10 0924 - Brasil Mineiro na Alemanha
Rolf Helmut Barcelos Flister
CNPJ/CPF: 099.576.496-47
Processo: 01400.003257/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 465.714,30
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Participação em eventos em cidades alemãs com apresentações de samba e capoeira. Tais eventos buscam promover a integração desses dois grupos artísticos em um trabalho sócio-musical, proporcionando ao público estrangeiro uma arte repleta de significados e valores culturais brasileiros.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 0357 - Introdução à Numismática
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.001298/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 87.300,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar curso de introdução à Numismática na cidade do Rio de Janeiro. Serão 10 encontros com duração de 2 horas cada. Para complementar os encontros o projeto prevê visita a instituição que mantenha acervo e/ou coleção Numismática.

09 2704 - Centros de Leitura em logradouros do Brasil - Regiões Sul e Sudeste
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01400.018550/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.368.330,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Implantação de centros de leitura, voltados para ações que propiciem a circulação do acervo por meio de empréstimo gratuito do livro e atividades de estímulo e apoio ao leitor. O presente projeto visa a promoção da leitura, assumindo-a como fator de desenvolvimento individual e de progresso coletivo. Mais importante, neste projeto, é a localização dos centros de leitura, caracterizados pela grande afluência de público.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 0961 - Implantação do Sistema de Informações Culturais

de Minas Gerais
Favela é Isso Aí
CNPJ/CPF: 07.163.472/0001-04
Processo: 01400.003319/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 639.870,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de ações de pesquisa cultural e indexação de bancos de dados já existentes, com o objetivo de implantar o Sistema de Informações Culturais do Estado de Minas Gerais, considerando os 853 municípios mineiros. Os dados coletados e trabalhos serão disponibilizando ao público em um portal na internet. Com esse projeto, Minas Gerais se integra ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais, no contexto do SNC, além de contar com ferramenta para o planejamento cultural.

10 1483 - Noel Rosa o Acadêmico do Samba
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400.004920/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 283.330,00
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

"Noel Rosa, o Acadêmico do Samba" celebra seus 100 anos de nascimento por meio de uma retrospectiva de suas obras musicais mais marcantes. O espetáculo será apresentado pelo jornalista Sérgio Cabral e os cantores Verônica Ferriani e Zé Renato no teatro da ABL. Será também criada uma caixa comemorativa com o registro em DVD e um pequeno livro/encarte sobre o espetáculo, que incluirão também depoimentos e elementos documentários sobre a vida de Noel e que serão distribuído gratuitamente pela ABL.

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2031 - Ensaiaando um País Melhor! - V - uma Ação Cultural na periferia através de Teatro
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 41.800,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7826 - A BANDA DE JOSEPH TOURTON
Coquetel Molotov Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.680.601/0001-55
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor Complementar em R\$: 7.500,00
09 4912 - Manhãs Acústicas
Carlos H. Madia Produções
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
SP - Sorocaba
Valor Complementar em R\$: 21.118,66
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8675 - Pesquisa Arqueológica na Fazenda da Graça
Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa
CNPJ/CPF: 35.589.522/0001-55
PB - João Pessoa
Valor Complementar em R\$: 2.808,84
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 8060 - CONCURSO CULTURAL LER E ESCREVER

PRECISO
Instituto Ecofuturo
CNPJ/CPF: 03.881.866/0001-47
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 361.108,00
09 7245 - Havana e seus carros dos anos 50.
Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 30.080,00
ANEXO II
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
09 5123 - Revista JK segunda temporada
Casa de Juscelino
CNPJ/CPF: 20.208.013/0001-68
MG - Diamantina
Valor Complementar em R\$: 6.900,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 11387 - Dia da Família
Alcateia Serviços Cinematográficos
CNPJ/CPF: 04.091.621/0001-89
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 87.550,00

PORTARIA Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 3853 - Não Existe Mulher Difícil
New Marketing Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.924.542/0001-01
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 776.259,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5932 - RAÇA ETAPA I e II
Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.819.394/0001-65
RJ - Guapimirim
Valor reduzido em R\$: 133.613,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 8597 - Terça Caymmi e Gravação do CD do Melhor do Ano Troféu Caymmi
Guaxe Produção e Marketing Ltda Me
CNPJ/CPF: 08.258.764/0001-93
BA - Salvador
Valor reduzido em R\$: 157.740,00

PORTARIA Nº 196, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 0667 - Cia. Dos Atores - 20 Anos
Cucaracha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.506.506/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6652 - Elvira Jouvét 40 - Ano França no Brasil
Tabuleiro das Baianas Cinema e Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 07.912.623/0001-80
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 3960 - Livro-Cd Mantiqueira Musa
Pedro Carlos de Paula Bechara
CNPJ/CPF: 114.938.168-02
MG - Pouso Alegre
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 9175 - Eu Vejo Novela 2009 - RJ
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-6030 - "Festival Clássico de Inverno - Campos do Jordão", publicado na portaria n. 0261/09 de 29/12/2009, publicada no D.O.U. em 30/12/2009.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 08-5610 - " Guia Visual das origens do Rio Grande do Sul", publicado na portaria n. 046/09 de 29/01/2009, publicada no D.O.U. em 30/01/2009.

Onde se lê: Área : 6 Humanidades - (Art.26)

Leia-se: Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-9078 - "Festival de Música Popular Brasileira - Paris 2008 (1º)", publicado na portaria n. 0254/09 de 17/04/2009, publicada no D.O.U. em 20/04/2009 , para "Festival de Música Popular Brasileira em Paris (1º)".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria Nº 62 de 11 de maio de 2010, publicada no DOU dia 12 de maio de 2010, seção 1, págs. 12 e 13: acrescentar à lista dos projetos HABILITADOS no Concurso de Apoio à Produção de Obras Radiofônicas Inéditas - NOSSA ONDA, os seguintes projetos:

RADIOCONTO:	
Proponente:	Projeto:
Zernesto Pessoa	Inferno Provisório I: Era uma vez
Zernesto Pessoa	Inferno Provisório II: Aquário

RADIODOCUMENTÁRIO	
Proponente:	Projeto:
Denison dos Santos Tavares Carneiro	Mamãe, eu quero ter uma banda

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2010

Aloca frequência mista regular para Barbados.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.006161/2010-01, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e Barbados.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2010

Aloca frequências mistas regulares para Cuba.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.007284/2010-51, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e Cuba.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 69, DE 10 DE MAIO DE 2010

Aloca frequências mistas regulares para Porto Rico.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.006455/2010-25, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor entre o Brasil e os Estados Unidos, 2 (duas) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e Porto Rico.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO
RETIFICAÇÃO

No DOU nº 89, de 12 de maio de 2010, Seção 1, página 14, onde se lê: " PORTARIA Nº 687, DE 11 DE MAIO DE 2010 ", leia-se: " PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2010 ", e onde se lê: "Nº 670" , leia-se: "Nº 690".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 630, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal destinada para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I e II da presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de maio de 2010.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2010, Programa de Expansão das Universidades Federais 2009 e 2010 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2010, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quantitativo
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	10
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	35
26350	Fundação Universidade Federal de Grandes Dourados	1
26240	Universidade Federal da Fronteira Sul	44
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	27

PORTARIA Nº 631, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargo de Técnico Administrativo em Educação destinada para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I e II da presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de maio de 2010.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2010, Programa de Expansão das Universidades Federais 2009 e 2010 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2010, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	IFES	Nível de Classificação			
		E	D	C	B
26280	Universidade Federal de São Carlos	1	0	0	0
26233	Universidade Federal do Ceará	5	6	0	0
26241	Universidade Federal do Paraná	0	19	0	0
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	4	20	0	0
26240	Universidade Federal da Fronteira Sul	17	53	0	0
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1	0	0	0
26241	Universidade Federal Oeste do Pará	52	23	0	0
26266	Universidade Federal do Pampa	10	0	0	0

PORTARIA Nº 632, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento dos Colégios de Aplicação, vinculados a Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A Universidade Federal do Ceará publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§ 1º Universidade Federal do Ceará deverá manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§ 2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do §2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quantitativo
26233	Universidade Federal do Ceará	9

PORTARIA Nº 633, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.005806/2010-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0456	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	50	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0456	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	99	0	100	200.000

PORTARIA Nº 634, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23123.001498/2010-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de São Paulo	F	3	2	30	0	100	100.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de São Paulo	F	3	2	99	0	100	100.000

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de maio de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 35/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável às alterações nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu abaixo relacionados: 1. desativação do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (código 33006016012P3); 2. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Franca (código 33093016006P0), para Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária de Pequenos Animais; 3. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Biologia - Biociências Nucleares, constituído pelos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado, oferecido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (código 31004016001P3), para Programa de Pós-Graduação em Biociências; 4. alteração da denominação do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Brasília (código 53001010054M6), para Curso de Pós-Graduação em Informática do Programa de Pós-Graduação em Informática; 5. desativação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Faculdade Visconde de Cairu/Fundação Visconde de Cairu (código 28011015002P3), conforme consta do Processo nº 23001.000015/2010-43.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 15/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse do Senhor Diego Marcelo Baldini, considerando a inexistência de erro de fato e de direito no presente processo, que é contrário ao recurso interposto pelo Interessado, contra decisão da Universidade de Campinas (Unicamp), relativa à revalidação de diploma de Odontologia, obtido na Universidade Nacional de Buenos Aires, na Argentina, conforme consta do Processo nº 23001.000125/2009-71.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2010**

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 486 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0214382
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Itajaí
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Pelotas
Processo: 23163.000081/2010-61

Nº 487 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Administrador
Código da Vaga: 0826724
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Umuarama
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Tucuruí
Processo: 63000.001027/2009-86

Nº 488 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Auxiliar em Administração
Código da vaga: 0015585
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crato
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Petrolina
Processo: 23000.055340/2010-53

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**SÚMULA DE PARECER**
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO DE 2010

Processo: 23000.007792/2009-95 SAPIEnS: 20050003522
Parecer: CNE/CES 105/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Sociedade Educacional Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. - Lages/SC Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas FACVEST como Centro Universitário, em atendimento à Ação Ordinária nº 2009.72.06.001379-3, procedente da AGU/Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina Voto da relatora: Considerando a

instrução processual e a legislação e normas atinentes em razão da decisão judicial proferida, voto desfavoravelmente ao credenciamento como Centro Universitário da Instituição Faculdades Integradas FACVEST, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 947, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recurso, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União.

Brasília, 12 de maio de 2010.
ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**ATOS DE 11 DE MAIO DE 2010**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 745 - No Ato da Reitoria nº. 288/10, de 22.02.2010, publicado no D.O.U. de 24.02.2010, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Colégio Agrícola de Bom Jesus, onde se lê: WILLAMIS KLEITON NUNES DA SILVA; leia-se: WILAMIS KLEITON NUNES DA SILVA. (considerando o Memo. Nº. 234/10 - PRAD/DRH/DAP/SR).

Nº 773 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Centro de Ciências da Saúde. DEPARTAMENTO MATERNO-INFANTIL 1. Pediatria/Internato - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar - TP-20, as candidatas CATARINA FERNANDES PIRES (1ª colocada), ANENISIA COELHO DE ANDRADE (2ª colocada), GILDENE ALVES DA COSTA (3ª colocada), KARLA CRISTINA MALTA COSTA (4ª colocada), LUIZA IVETE VIEIRA BATISTA (5ª colocada), SIMONE SOARES LIMA (6ª colocada), e classificando para nomeação as 04 (quatro) primeiras habilitadas. 2. Obstetrícia/Internato - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, os candidatos JOSÉ ARIMATEIA DOS SANTOS JÚNIOR (1º colocado), ANA MARIA PEARCE AREA LEÃO PINHEIRO (2ª colocada), JOELINE MARIA CLETO CERQUEIRA (3ª colocada), KARYNNAE GABRYELAE CARVALHO BANDEIRA (4ª colocada), e classificando para nomeação os 02 (dois) primeiros habilitados. 3. Ginecologia/Internato - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar - TP-20, as candidatas JUSSARA MARIA VALENTIM CAVALCANTE NUNES (1ª colocada), LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁZIO (2ª colocada), MAYRA MOREIRA ALMEIDA (3ª colocada), CLEICILENE GOMES PIRES (4ª colocada), ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA (5ª colocada), e classificando para nomeação as 02 (duas) primeiras habilitadas. 4. Biofísica e Radiologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - DE, os candidatos DANIEL DIAS RUFINO ARCANJO (1º colocado), WALDILENY RIBEIRO DE ARAÚJO MOURA (2ª colocada), HÉLIO DE BARROS FERNANDES (3º colocado), NAPOLEÃO MOURA DIAS NETO (4º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 5. Fisiologia Geral e Fisiologia do Esforço - Não Houve candidato Aprovado. DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA 1. Farmacologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - DE, as candidatas RAQUEL CARVALHO MONTENEGRO (1ª colocada), ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS (2ª colocada), e classificando para nomeação a primeira habilitada. 2. Farmacologia Clínica e Atenção Farmacêutica - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - DE, os candidatos RIVELILSON MENDES DE FREITAS (1º colocado), ANDRÉ SANTOS DA SILVA (2º colocado), MAURÍCIO PIRES DE MOURA DO AMARAL (3º colocado), CARLA SOLANGE DE MELO ESCÓRCIO (4ª colocada), ROSEMARIE BRANDIM MARQUES (5ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 3. Química Farmacêutica/Análítica - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - DE, os candidatos STANLEY JUAN CHAVEZ GUTIERREZ (1º colocado), LUÍS CÉSAR RODRIGUES (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. DEPARTAMENTO DE CLÍNICA GERAL 1. Cancerologia Clínica - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, os candidatos CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO REGO (1ª colocada), FELIPE JOSÉ SILVA MELO CRUZ (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Cardiologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, os candidatos MAURÍCIO BATISTA PAES LANDIM (1º colocado), CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA (2º colocado), NEWTON NUNES DE LIMA FILHO (3º colocado), e classificando para nomeação os 02 (dois) primeiros habilitados. 3. Cirurgia Vascular - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar - TP-20, os candidatos WILSON DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR (1º colocado), LUIZ JOAQUIM FONSECA MARINHO FILHO (2º colocado), NILO LUIZ DE MACEDO FILHO (3º colocado), RODRIGO SANTOS DE NOROES RAMOS (4º colocado), MARTÔNIO DE ASSUNÇÃO CORDEIRO (5º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 4. Gastroenterologia - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, o candidato JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE. 5. Hematologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar - TP-20, as candidatas BRUNNA EULÁLIO ALVES (1ª colocada), ALYNE FERREIRA DE ALMENDRA FREITAS (2ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 6. Iniciação ao Exame Clínico - Habilitando ao cargo de Professor Classe Auxiliar -

TP-20, os candidatos ROGÉRIO SANTIAGO ARAÚJO (1º colocado), PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES (2º colocado), AVELAR ALVES DA SILVA (3º colocado), LORENA MARIA BARROS BRITO BATISTA (4º colocado), LUCIANO LIMA CARVALHO (5º colocado), JOSUÉ DA COSTA ARCOVERDE (6º colocado), RONILTON ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (7º colocado), e classificando para nomeação os 02 (dois) primeiros habilitados. DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM 1. Saúde do Adulto e do Idoso/Estágio Curricular - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - DE, as candidatas ELAINE MARIA LEITE RANGEL (1ª colocada), LUCIANA BARROS DE MOURA NEIVA (2ª colocada), e classificando para nomeação a primeira habilitada. DEPARTAMENTO DE MEDICINA COMUNITÁRIA 1. Bioestatística - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente - DE a candidata MÁRIA HELENA DE REZENDE BRITO PORTELA. 2. Doenças Infecciosas e Parasitárias - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - DE os candidatos WALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA NETO (1º colocado), RAIMUNDO FÉLIX DOS SANTOS JÚNIOR (2º colocado), GEÓRGIA MARIA IZIDÓRIO AGOSTINHO (3ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 3. Saúde Coletiva/Internato - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - TP-20 a candidata LIANA MARIA MEDEIROS DE VASCONCELOS. DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA 1. Bioética - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - TP-20, os candidatos LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR (1º colocado), MARIA CASTELO BRANCO ROCHA DE DEUS (2ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Dermatologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, os candidatos ANA LÚCIA FRANÇA DA COSTA (1ª colocada), JOAQUIM XAVIER DE SOUSA JÚNIOR (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 3. Medicina Legal e Deontologia - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20 a candidata LIÂNNA MARTHA SOARES MENDES. 4. Neurologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, os candidatos ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO (1º colocado), ALINE DE ALMEIDA XAVIER AGUIAR (2ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 5. Oftalmologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - TP-20, os candidatos NAMIR CLEMENTINO SANTOS (1º colocado), VÍTOR CORTIZO DA FONSECA (2º colocado), LARISSA MADEIRA NUNES CORTIZO (3º colocado), LÍGIA CRISTINA VIANA NEVES (4º colocado), e classificando para nomeação os 02 (dois) primeiros habilitados. 6. Radiologia - Homologação Suspensa. 7. Urologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, os candidatos ALESSO RIBEIRO DOS SANTOS (1ª colocada), LUIS CARLOS FEITOSA TAIRA (2º colocado), RICARDO MATIAS LOPES (3º colocado), EULÁLIO DAMAZIO DA SILVA JÚNIOR (4º colocado), e classificando para nomeação os 02 (dois) primeiros habilitados. 8. Otorrinolaringologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - TP-20, os candidatos VÍCTOR EULÁLIO SOUSA CAMPELO (1º colocado), BERNARDO CUNHA ARAÚJO FILHO (2º colocado), SÍLVIA BONA DO NASCIMENTO (3º colocado), LUCIANA ALMEIDA MOREIRA (4ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 9. Anatomia Humana - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - DE, os candidatos CHRISTIANNE MARIA TINOCO VERAS (1ª colocada), KARINN DE ARAÚJO SOARES (2ª colocada), ANSELMO ALVES LUSTOSA (3º colocado), ANA DE LOURDES SÁ LIRA (4ª colocada), e classificando para nomeação os 02 (dois) primeiros habilitados. DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO 1. Alimentos e Nutrição - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - DE, os candidatos ALESSANDRO DE LIMA (1ª colocada), ANA MARA DE OLIVEIRA E SILVA (2ª colocada), LILIANE VIANA PIRES (3ª colocada), AMANDA MAZZA CRUZ DE OLIVEIRA (4ª colocada), BÁRBARA VERÔNICA SOUSA CARDOSO (5ª colocada), CELMA DE OLIVEIRA BARBOSA (6ª colocada), ROSANA MARTINS CARNEIRO (7ª colocada), LUCÍLIA RABELO DE OLIVEIRA (8ª colocada), VANESSA BATISTA DE SOUSA LIMA (9ª colocada), e classificando para nomeação os 03 (três) primeiros habilitados. 2. Nutrição Humana - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - DE, as candidatas ADRIANA DE AZEVEDO PAIVA (1ª colocada), AMANDA DE CASTRO AMORIM (2ª colocada), e classificando para nomeação a primeira habilitada. DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA 1. Dentística Restauradora/Estágio Supervisionado - Não houve candidato Aprovado. 2. Materiais Dentários/Estágio Supervisionado - Não houve candidato Aprovado. 3. Prótese Dentária/Estágio Supervisionado - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto -

DE, os candidatos JANAÍNA CORDEIRO DE OLIVEIRA CASTRO (1ª colocada), VALDIMAR DA SILVA VALENTE (2º colocado), e classificando para nomeação a primeira habilitada. DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA 1. Cirurgia Buco-Maxilo-Facial/Estágio Supervisionado - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - DE, os candidatos JULIO CÉSAR DE PAULO CRAVINHOS (1º colocado), MÁRCIA SOCORRO DA COSTA BORBA (2ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Odontologia em Saúde Coletiva/Estágio Supervisionado - Homologação Suspensa. 3. Odontopediatria/Estágio Supervisionado - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - DE, as candidatas MARINA DE DEUS MOURA DE LIMA (1ª colocada), KARINE TAKAHASHI (2ª colocada), JOSETE VERAS VIANA PORTELA (3ª colocada), e classificando para nomeação a primeira habilitada. 4. Periodontia/Estágio Supervisionado - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente - DE, os candidatos LEANDRO ARAÚJO FERNANDES (1º colocado), WAGNER LEAL SERRA E SILVA FILHO (2º colocado), ELONICE MELO DE SOUSA (3ª colocada), PAULA GOES PINHEIRO DUTRA (4ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.110, DE 12 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICB	Morfologia	Anatomia Humana	Joselaine Dantas	1º
			Wilson Maia de Oliveira Júnior	2º
			Jerônimo Correia Barbosa	3º
	Ciências Fisiológicas	Fisiologia	Melina Rizzato Vismara	1º
			Paulo Vilela Cruz	2º
			Regiane Sablina Almeida Bernar-des	3º
FM	Clínica Cirúrgica	Medicina Legal e Deontologia	Maira Cássia Schwertz	4º
			Ellysson Oliveira Abinader	1º
IEAA		Filosofia da Educação e da Ciência, Elementos de Deontolo-gia	Thiego Luciano de Vasconcelos Milério	2º
			Marcelo Júnior Pereira	Aprovado

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ITAPINA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1462 de 14/08/2006, publicada no DOU de 15/08/2006, em cumprimento ao Acórdão publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal 2ª Região, fls 446/486 do dia 29/04/2010, instruído pela Nota Técnica AGU/PGF/PF-ES/SMDL/LMO - 007/2010 DE 03/05/2010, e MEMORANDO MEC/SETEC/IFES/REITORIA nº 134/2010, de 12/05/2010, resolve:

1. Revogar imediatamente o concurso regido pelo Edital nº. 03/2009 RETIFICADO, homologado no Diário Oficial da União nº 64 do dia 06/04/2010, páginas 34 e 35, tornando-o sem efeito.

TADEU ROSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 491, DE 11 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 7 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com motivação na análise do Grupo de Apoio Técnico apresentada na reunião ordinária de 28 de abril de 2010, constante dos respectivos processos, resolvem que:

Art. 1º. Com fundamento no processo 23000.005349/2010-13, fica credenciada pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, titular do CNPJ nº 18.720.938/0001-41, como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.

Art. 2º. Com fundamento no processo 23000.005367/2010-03, fica credenciada pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, titular do CNPJ nº 18.720.938/0001-41, como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO

PORTARIA Nº 492, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 189/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005259/2007-27, Registro SAPIEnS nº 20060014907, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre do ano de 2010, o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Paulistano, na Rua Madre Cabrini, nº 38, bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Or-

ganização Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 493, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 193/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003103/2007-10, Registro Sapiens nº 20060011696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Presidente Prudente, na Avenida Presidente Prudente, nº 6.093, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 494, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007308/2002-51, Registro SAPIEnS nº 20060008531, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Acre, na BR 364, Km 02, Alameda Hungria, nº 200, bairro Jardim Europa II, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantido pela Associação de Ensino Superior do Acre, com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 495, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 075/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006868/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20060001332, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, no Campus Universitário Ulisses Guimarães, Rodovia Jacob Della Méa, s/n - Parada Benito, na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 496, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711453, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, bairro Caminhos das Árvores, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela FACS Serviços Educacionais S.A., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 497, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712205, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Fortaleza, na Avenida Washington Soares, nº 1.321, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida Fundação Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 498, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711878, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Itajubá, na Avenida BPS - Campus Professor José Rodrigues Seabra, nº 1.303, bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 499, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº. 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711582, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, bairro Cidade Universitária, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 500, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711830, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky - Cidade Universitária, s/n, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 501, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710931, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 502, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712197, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Avenida Universitária, nº 1.06, Bloco 402, bairro Setor Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiânia de Cultura, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 503, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711317, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Avenida Universitária nº 1.069, bloco 402, bairro Setor Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 504, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711371, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades SPEI, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 505, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711206, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na Rua Imaculada Conceição nº 1.155, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 506, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711235, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Sistemas de Informação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Barros Melo, na Avenida Transamazônica nº 405, bairro Jardim Brasil II, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Aeso Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 507, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712162, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do

Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 508, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711751, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 509, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712207, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 510, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710241, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 36 (trinta e seis) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Francisco, nº 501, bairro São Geraldo, na cidade de Ijuí, no Estado de Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 511, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712298, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga nº 6.681, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 512, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712297, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga nº 6.681, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 513, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711182, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Araraquara, na Avenida Brasil nº 782, Centro, na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola de Agrimensura Araraquara, com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 514, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711390, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Barão de Mauá nº 95, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educacional Presidente Kennedy, com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 515, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711791, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, km 01 - Sítio das Acácias, bairro Rural, na cidade de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede na cidade de Ituverava, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 516, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710803, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 340 (trezentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 517, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711465, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, no campus fora de sede, na Rodovia SP 306, Km 24, na cidade de Santa Bárbara D' Oeste, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 518, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712240, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 519, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712257, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 520, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712259, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 521, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711877, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 522, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712305, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Arminda nº 10-50, bairro Jardim Brasil, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



PORTARIA Nº 523, DE 12 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 523, DE 12 DE MAIO DE 2010.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
CEFET -BA	23000.014779/2009-92	R\$ 27.580,00	0100915008	2010NC000723
FURG	23000.014813/2009-29	R\$ 78.010,00	0100915008	2010NC000613
FURG	23000.014812/2009-84	R\$ 17.698,00	0100915008	2010NC000579
FURG	23000.014815/2009-18	R\$ 28.388,00	0100915008	2010NC000581
FURG	23000.014817/2009-15	R\$ 47.142,00	0100915008	2010NC000605
FURG	23000.014810/2009-95	R\$ 60.923,00	0100915008	2010NC000625
FURG	23000.014811/2009-30	R\$ 12.384,00	0100915008	2010NC000631
FURG	23000.014816/2009-62	R\$ 15.779,00	0100915008	2010NC000632
FURG	23000.014808/2009-16	R\$ 14.200,00	0100915008	2010NC000634
FURG	23000.015195/2009-34	R\$ 25.220,00	0100915008	2010NC000644
FURG	23000.014814/2009-73	R\$ 11.435,00	0100915008	2010NC000651
IF do Sudeste MG	23000.015749/2009-01	R\$ 99.757,70	0100915008	2010NC000746
IF do Sudeste MG	23000.005282/2010-17	R\$ 25.000,00	0100915008	2010NC000762
IFRS	23000.014009/2009-40	R\$ 34.500,00	0100915008	2010NC000750
UFAL	23000.015319/2009-81	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000726
UFAM	23000.015752/2009-35	R\$ 27.716,80	0100915008	2010NC000701
UFAM	23000.014294/2009-07	R\$ 34.400,00	0100915008	2010NC000732
UFBA	23000.004761/2010-16	R\$ 25.428,50	0100915008	2010NC000615
UFBA	23000.015320/2009-14	R\$ 29.129,00	0100915008	2010NC000710
UFBA	23000.015536/2009-71	R\$ 27.800,00	0100915008	2010NC000713
UFCE	23000.004492/2010-98	R\$ 29.500,00	0100915008	2010NC000645
UFCE	23000.002777/2010-94	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000646
UFCE	23000.003421/2010-78	R\$ 26.100,00	0100915008	2010NC000673
UFCE	23000.002779/2010-83	R\$ 76.985,50	0100915008	2010NC000709
UFCE	23000.015717/2009-06	R\$ 16.269,00	0100915008	2010NC000715
UFES	23000.004759/2010-47	R\$ 28.601,00	0100915008	2010NC000582
UFF	23000.014211/2009-71	R\$ 63.701,17	0100915008	2010NC000617
UFF	23000.014212/2009-16	R\$ 15.200,00	0100915008	2010NC000691
UFF	23000.014304/2009-04	R\$ 13.900,00	0100915008	2010NC000693
UFG	23000.015304/2009-13	R\$ 27.387,69	0100915008	2010NC000698
UFGD	23000.014341/2009-12	R\$ 22.200,00	0100915008	2010NC000663
UFGD	23000.014340/2009-60	R\$ 12.997,45	0100915008	2010NC000674
UFGD	23000.014165/2009-19	R\$ 24.650,00	0100915008	2010NC000677
UFGD	23000.014164/2009-66	R\$ 14.160,00	0100915008	2010NC000714
UFMG	23000.015340/2009-84	R\$ 21.700,00	0100915008	2010NC000658
UFMG	23000.002783/2010-41	R\$ 97.620,00	0100915008	2010NC000659
UFMG	23000.015343/2009-11	R\$ 24.760,00	0100915008	2010NC000660
UFMS	23000.015333/2009-85	R\$ 29.994,00	0100915008	2010NC000259
UFMT	23000.014313/2009-97	R\$ 29.898,20	0100915008	2010NC000661
UFMT	23000.014797/2009-74	R\$ 24.000,00	0100915008	2010NC000666
UFMT	23000.014826/2009-06	R\$ 17.419,20	0100915008	2010NC000716
UFMT	23000.014845/2009-24	R\$ 12.850,00	0100915008	2010NC000720
UFOP	23000.015191/2009-56	R\$ 25.331,38	0100915008	2010NC000690
UFOP	23000.015192/2009-09	R\$ 54.100,00	0100915008	2010NC000718
UFOP	23000.014985/2009-01	R\$ 16.903,00	0100915008	2010NC000722
UFOP	23000.015188/2009-32	R\$ 52.500,00	0100915008	2010NC000727
UFOP	23000.015190/2009-10	R\$ 25.480,00	0100915008	2010NC000735
UFPA	23000.005338/2010-33	R\$ 29.931,00	0100915008	2010NC000670
UFPA	23000.014115/2009-23	R\$ 29.200,00	0100915008	2010NC000678
UFPA	23000.014012/2009-63	R\$ 22.964,80	0100915008	2010NC000758
UFPB	23000.015217/2009-66	R\$ 18.560,16	0100915008	2010NC000695
UFPB	23000.014114/2009-89	R\$ 20.400,00	0100915008	2010NC000719
UFPB	23000.015215/2009-77	R\$ 23.960,16	0100915008	2010NC000737
UFPB	23000.014119/2009-10	R\$ 12.918,62	0100915008	2010NC000763
UFPE	23076.026870/2009-77	R\$ 44.261,88	0100915008	2010NC000665
UFPE	23000.002784/2010-96	R\$ 29.413,40	0100915008	2010NC000669
UFPE	23000.002774/2010-51	R\$ 81.570,34	0100915008	2010NC000675
UFPE	23000.028118/2009-61	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000676
UFPE	23076.027214/2009-91	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000681
UFPE	23000.027442/2009-61	R\$ 75.476,00	0100915008	2010NC000682
UFPE	23000.002773/2010-14	R\$ 28.988,50	0100915008	2010NC000684
UFPE	23000.002148/2010-64	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000687
UFPE	23000.015685/2009-31	R\$ 22.458,70	0100915008	2010NC000697
UFPE	23000.014989/2009-81	R\$ 91.250,00	0100915008	2010NC000702
UFPE	23000.002787/2010-20	R\$ 21.169,28	0100915008	2010NC000707
UFPE	23076.027200/2009-78	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000729
UFPE	23076.027064/2009-16	R\$ 17.714,97	0100915008	2010NC000748
UFPEL	23000.014794/2009-31	R\$ 11.000,00	0100915008	2010NC000668
UFPEL	23000.013899/2009-72	R\$ 17.000,00	0100915008	2010NC000680
UFPEL	23000.014832/2009-55	R\$ 11.680,00	0100915008	2010NC000685
UFPEL	23000.014780/2009-17	R\$ 12.500,00	0100915008	2010NC000739
UFRB	23000.015328/2009-72	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000672
UFRB	23000.015194/2009-90	R\$ 23.200,00	0100915008	2010NC000683
UFRB	23000.014790/2009-52	R\$ 65.500,00	0100915008	2010NC000705
UFRGS	23000.014120/2009-36	R\$ 21.000,00	0100915008	2010NC000649
UFRGS	23000.014335/2009-57	R\$ 21.255,00	0100915008	2010NC000711
UFRJ	23000.014650/2009-84	R\$ 19.572,00	0100915008	2010NC000730
UFRJ	23000.014662/2009-17	R\$ 17.500,00	0100915008	2010NC000740



UFRJ	23000.013483/2009-54	R\$ 59.525,10	0100915008	2010NC000741
UFRJ	23000.014657/2009-04	R\$ 54.000,00	0100915008	2010NC000742
UFRJ	23000.014660/2009-10	R\$ 12.238,80	0100915008	2010NC000743
UFRJ	23000.014661/2009-64	R\$ 18.840,16	0100915008	2010NC000744
UFRJ	23000.014663/2009-53	R\$ 11.768,00	0100915008	2010NC000766
UFRN	23000.016226/2009-74	R\$ 26.890,00	0100915008	2010NC000642
UFRN	23000.016240/2009-78	R\$ 99.742,00	0100915008	2010NC000655
UFRN	23000.016242/2009-67	R\$ 29.935,90	0100915008	2010NC000656
UFRN	23000.016227/2009-19	R\$ 29.698,90	0100915008	2010NC000657
UFRN	23000.002776/2010-40	R\$ 26.075,40	0100915008	2010NC000760
UFRPE	23000.014654/2009-62	R\$ 19.907,00	0100915008	2010NC000620
UFRPE	23000.015750/2009-28	R\$ 30.000,00	0100915008	2010NC000652
UFRR	23000.014860/2009-72	R\$ 95.995,00	0100915008	2010NC000733
UFSCAR	23000.013918/2009-61	R\$ 13.064,40	0100915008	2010NC000717
UFT	23000.014162/2009-77	R\$ 21.586,29	0100915008	2010NC000619
UFT	23000.014296/2009-98	R\$ 19.848,80	0100915008	2010NC000728
UFV	23000.014675/2009-88	R\$ 21.586,29	0100915008	2010NC000689
UNB	23000.013751/2009-38	R\$ 14.700,00	0100915008	2010NC000623
UNB	23000.013885/2009-59	R\$ 8.200,00	0100915008	2010NC000706
UNIFEI	23000.015686/2009-85	R\$ 27.836,00	0100915008	2010NC000664
UNIFEI	23000.015691/2009-98	R\$ 27.111,90	0100915008	2010NC000700
UNIFESP	23000.014844/2009-80	R\$ 6.000,00	0100915008	2010NC000199
UNIFESP	23000.014842/2009-91	R\$ 87.998,00	0100915008	2010NC000703
UNIPAMPA	23000.014127/2009-58	R\$ 14.100,00	0100915008	2010NC000636
UNIPAMPA	23000.014116/2009-78	R\$ 16.100,00	0100915008	2010NC000643
UNIPAMPA	23000.014130/2009-71	R\$ 18.600,00	0100915008	2010NC000736
UNIRIO	23000.014339/2010-35	R\$ 13.470,00	0100915008	2010NC000647
UNIVASF	23000.015203/2009-42	R\$ 50.039,14	0100915008	2010NC000616
UTFPR	23000.014013/2009-16	R\$ 20.500,00	0100915008	2010NC000757
IFERS	23000.013905/2009-91	R\$ 25.700,00	0100915008	2010NC000770
UFRA	23000.013482/2009-18	R\$ 24.356,00	0100915008	2010NC000544
UFSCAR	23000.013917/2009-16	R\$ 14.400,00	0100915008	2010NC000589
UFSCAR	23000.013895/2009-94	R\$ 43.439,92	0100915008	2010NC000602
UFSCAR	23000.013922/2009-29	R\$ 47.700,00	0100915008	2010NC000594
UFSCAR	23000.014318/2009-10	R\$ 14.000,00	0100915008	2010NC000608
UFSCAR	23000.013891/2009-14	R\$ 20.000,00	0100915008	2010NC000598

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE MAIO DE 2010. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551					
Processo nº.	Instituição Beneficiada	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
23000.007819/2010-40	UFES	Projeto Viário - Ceunes, UEFES - Arruamento, pavimentação e drenagem.	R\$ 4.992.608,00	0100915004	2010NC000653
23000.000372/2010-11	UFBA	Construção do Anexo e Modernização do Complexo química - física da UFBA.	R\$ 14.043.612,19	0100915004	2010NC000585

PORTARIA Nº 525, DE 12 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2009, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2010					
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito	
UNIFESP	23000.014227/2009-84	R\$ 80.400,00	0100915007	2010NC000326	
UNIPAMPA	23000.002900/2010-77	R\$ 46.728,60	0100915007	2010NC000553	
UFMT	23000.014226/2009-30	R\$ 25.500,00	0100915007	2010NC000755	
UFT	23000.014295/2009-43	R\$ 63.092,32	0100915007	2010NC000637	

PORTARIA Nº 526, DE 12 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais na forma de complementação de dotações orçamentárias de capital, promovido pelo Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.123.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0150000000

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nota de Crédito: 2010NC000662

Processo: 23000.005690/2010-79

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Coordenação Geral dos Hospitais Universitários Federais - CGHU da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde, por meio do Sistema de Acompanhamento Orçamentários dos HUF's - SAHUF.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÕES

No item 14 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:

Onde se lê: "Pedagogia, licenciatura"

Leia-se: "Pedagogia, licenciatura, no âmbito do ISE"

Registro e-MEC 200807643

No item 15 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:

Onde se lê: "Serviço Social"

Leia-se: "Serviço Social, bacharelado"

Registro e-MEC 200901959

No item 25 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:

Onde se lê: "Educação Física, licenciatura"

Leia-se: "Educação Física, licenciatura, no âmbito do ISE"

Registro e-MEC 200807454

No item 37 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:

Onde se lê: "Pedagogia, licenciatura"

Leia-se: "Pedagogia, licenciatura, no âmbito do ISE"

Registro e-MEC 200812720

No item 40 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:

Onde se lê: "Letras, licenciatura, habilitação Português e Espanhol e Respectivas Literaturas"

Leia-se: "Letras, licenciatura, habilitação Português e Espanhol e Respectivas Literaturas, no âmbito do ISE"

Registro e-MEC 200810140

No item 52 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:

Onde se lê: "Educação Física, licenciatura"

Leia-se: "Educação Física, licenciatura, no âmbito do ISE"

Registro e-MEC 200905536

No item 13 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:
Onde se lê:

13	200814630	União Educacional de Cascavel Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel	Artes, licenciatura	120 totais anuais, diurno e noturno	Avenida Tito Muffato, No- 12317, bairro Santa Cruz, Cascavel/PR
----	-----------	--	---------------------	-------------------------------------	---

Leia-se:

13	200814630	União Educacional de Cascavel Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel	Artes, licenciatura, no âmbito do ISE	120 totais anuais, diurno e noturno	Avenida Tito Muffato, Nº 2.317, bairro Santa Cruz, Cascavel/PR
----	-----------	--	---------------------------------------	-------------------------------------	--

No item 31 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:
Onde se lê:

31	200812159	EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana Faculdades Integradas Claretianas	Ciências Biológicas, licenciatura	120 totais anuais, noturno	Rua Jaguaribe, nº 699, bairro Santa Cecília, São Paulo-SP
----	-----------	--	-----------------------------------	----------------------------	---

Leia-se:

31	200812159	EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana Faculdades Integradas Claretianas	Ciências Biológicas, licenciatura, no âmbito do ISE	120 totais anuais, noturno	Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, Rio Claro-SP
----	-----------	--	---	----------------------------	--

No item 51 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.619, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, seção 1, página 16:
Onde se lê:

51	200800223	Diocese de Quixadá Rainha do Sertão	Engenharia Mecatrônica, bacharelado	90 totais anuais, integral	Rua Juvêncio Alves, nº 660, bairro Centro, Quixadá/CE
----	-----------	--	-------------------------------------	----------------------------	---

Leia-se:

51	200800223	Diocese de Quixadá Faculdade Católica Rainha do Sertão	Engenharia Mecatrônica, bacharelado	90 totais anuais, integral	Rua Juvêncio Alves, nº 660, bairro Centro, Quixadá/CE
----	-----------	---	-------------------------------------	----------------------------	---

No item 10 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 10:
Onde se lê: "Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 29, bairro Ponta Verde, Maceió/AL" Leia-se: "Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, Maceió/AL"
Registro e-MEC 200909065
Tornar sem efeito os itens 21, 22, 23 e 24 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 11:
Registros e-MEC 200810632; 200810633; 200810634 e 200810635
No item 35 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 11:
Onde se lê: "Matemática"
Leia-se: "Matemática, licenciatura, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200907210
No item 37 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 11:
Onde se lê: "Letras, licenciatura com habilitação em"
Leia-se: "Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200810332
No item 40 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 11:
Onde se lê: "Filosofia, licenciatura"
Leia-se: "Filosofia, licenciatura, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200904844
No item 41 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 12:
Onde se lê: "Geografia, licenciatura"
Leia-se: "Geografia, licenciatura, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200904843
No item 42 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 12:
Onde se lê: "História, licenciatura,"
Leia-se: "História, licenciatura, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200904842
No item 71 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 13:
Onde se lê: "Pedagogia, licenciatura,"
Leia-se: "Pedagogia, licenciatura, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200807643
No item 72 da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.617, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção 1, página 13:
Onde se lê: "Pedagogia, licenciatura,"
Leia-se: "Pedagogia, licenciatura, no âmbito do ISE"
Registro e-MEC 200809201



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos (PRORH) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria 497 de 08/10/2007) resolve retificar na portaria nº 963, publicada no DOU de 15/12/2009, seção 1, página 88, conforme abaixo:
No Edital nº 027/2009 - PRORH, item 1.1 alínea "d", onde se lê: "Moisés Wiz Lagares Junior"; leia-se: "Moisés Luiz Lagares Junior".
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:
Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, Seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.020536/2010-43)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Diretor de Gestão de Bens e Serviços, da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
CD/FG: CD-04
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Diretor de Licitações e Contratos, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
CD/FG: CD-04
SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Diretor de Gestão de Serviços, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
CD/FG: CD-04
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Diretor de Logística, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
CD/FG: CD-04

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS CONJUNTAS DE 11 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009, resolve:

Nº 8 - 1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 101/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.
2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.
Campo de Conhecimento: Todas as fases do complexo turístico como: agenciamento, planejamento turístico, hospedagem, relações públicas, gastronomia, desenvolvimento turístico e lazer e recreação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marina Tetê Vieira	8,90
2º	Thianne Durand Mussoi	7,97
3º	Tiago Savi Mondo	7,77
4º	Maria Emilia Martins da Silva	7,73
5º	Marcos Arnhold Junior	7,65

(Ref. processo nº 23080.017205/2009-23)

Nº 9 - 1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 97/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.
2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.
Campo de Conhecimento: Engenharia Ambiental
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Walter Martin Widmer	8,63
2º	Marinez Eymael Garcia Scherer	8,35
3º	Graciane Regina Pereira	7,89
4º	Paulo Elias de Souza	7,86

(Ref. processo nº 23080.017210/2009-36)

Nº 10 - 1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0088/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.
2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.
Campo de Conhecimento: Informática
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcelo Fernando Rauber	8,19
2º	Reginaldo Rubens da Silva	7,96
3º	Cátia dos Reis Machado	7,91
4º	Marllos Paiva Prado	7,75

(Ref. processo nº 23080.017198/2009-60)

ALVARO TOUBES PRATA
Reitor da UFSC

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 09, de 31/03/2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Materno-Infantil
Setorização: Enfermagem Materno-Infantil
1 - Carla Kristiane Rocha Teixeira da Silva
2 - Aline Silva da Fonte
3 - Adriana Loureiro da Cunha
4 - Livia Fajin de Mello
5 - Mercedes de Oliveira Neto
6 - Sérgio Romualdo Favacho de Magalhães
7 - Jakcilane Rosendo de Góis
8 - Sheila Félix Preussler
9 - Joelma Maria da Silva Pinto
10 - Ana Cláudia Moreira Monteiro
11 - Tatiana Galliet Fausto de Souza
Departamento de Metodologia da Enfermagem
Setorização: Metodologia do Ensino e da Assistência
1 - Ernani Coimbra de Oliveira
2 - Mônica Godinho da Silva
3 - Margaret Perez Machado
4 - Aline Gozzi Braga Lata
5 - Maria Ângela Moreira Dias
6 - Ana Paula Munhen de Pontes
7 - Roberta Geórgia Sousa dos Santos
8 - Vanessa Santos da Silva
9 - Cláudia Laranjeira de Andrade
10 - Raphael Dias de Mello Pereira
11 - Sergio Romualdo Favacho de Magalhães

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 10, de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, Seção 3, de 19/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica
Setorização: Programa Curricular Interdepartamental VIII
1 - Flávia Giron Camerini
2 - Tereza Cristina Felipe Guimarães
3 - Sérgio Romualdo Favacho de Magalhães
4 - Paula Menezes de Carvalho Lima
5 - Cínara Ferreira dos Santos
6 - Celina Santiago Conceição
Setorização: Programa Curricular Interdepartamental X
1 - Valesca Boarim da Silva
2 - Camila de Oliveira Pereira
Departamento de Metodologia da Enfermagem
Setorização: Metodologia do Ensino e da Assistência
1 - Margaret Perez Machado
2 - Ernani Coimbra de Oliveira
3 - Aline Cerqueira Santos da Silva
4 - Maria Ângela Moreira Dias
5 - Roberta Geórgia Sousa dos Santos
Departamento de Enfermagem de Saúde Pública
Setorização: Programa Curricular Interdepartamental IV
1 - Maria da Penha Ferreira Furtado
2 - Gerson Luiz Marinho
3 - Marta Beatriz Alves da Silva
4 - Felipe Guimarães Tavares
5 - Vânia Glória Alves de Oliveira
6 - Paloma Soares de Melo
7 - Lidyane Gomes Soares
Setorização: Programa Curricular Interdepartamental XI
1 - Gunnar Glauco de Cunto Taets
2 - Rafael Tavares Jomar
3 - Raquel Coutinho Veloso
4 - Rute dos Santos Lafaiete

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA
PROF. PAULO DE GÓES

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 128, do Regimento da Unidade, resolve:
Tornar público o Resultado do Processo Seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, para o Departamento de Microbiologia Médica do IMPPG/UFRJ, de acordo com o Edital nº 10, de 13 de Abril de 2010, publicado em D.O.U. nº 73 de 19/04/2010, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Re-

gimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ, referente ao Proc. 23079.017892/2010-15, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG

CATEGORIA: Professor Substituto
1º lugar - RENATA MARTINS DO SOUTO
2º lugar - KARLA RODRIGUES MIRANDA
3º lugar - RENATA FERREIRA BOENTE
4º lugar - DAMIÃO CARLOS MORAES DOS SANTOS
5º lugar - HEIDI PAUER
6º lugar - AMADA ZAMBRANA CORONADO
7º lugar - FABIENNE ANTUNES FERREIRA
8º lugar - RENATO BARROSO BERNABÉ
9º lugar - LIVIA CRISTINA LIPORAGI LOPES
10º lugar - ALINE ALMEIDA UEHARA
11º lugar - ANA CAROLINA NUNES BOTELHO
12º lugar - MARCELA ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

AGNES MARIE SÁ FIGUEIREDO

CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria n. 1.741, de 25/06/2007, publicada no DOU n. 128, Seção 2, de 05/07/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 10 de 13 de abril de 2010, publica no DOU n. 73, Seção 3, de 19 de abril de 2010, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento 06 - Instrumentos de Sopro
Setorização: Saxofone
Fernando Trocado Maurity
Júlio César Vieira Merlino

ANDRÉ CARDOSO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria n. 1.741, de 25/06/2007, publicada no DOU n. 128, Seção 2, de 05/07/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 10 de 13 de abril de 2010, publica no DOU n. 73, Seção 3, de 19 de abril de 2010, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento 06 - Instrumentos de Sopro
Setorização: Clarineta
Marcos dos Passos Junior

ANDRÉ CARDOSO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de maio de 2010

PROCESSO Nº: 10951.000787/2010-02.

INTERESSADOS: Empresa Municipal de Habitação - EMHA, em liquidação, e Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA.

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas firmado, em 18 de janeiro de 1994, entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, e a Empresa Municipal de Habitação - EMHA, na forma da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo

em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.032,

DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera a Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 1, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) com Títulos da Dívida Agrária (TDA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 105 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no inciso I do art. 11 do Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 1, de 25 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 2º O contribuinte que possuir TDA cartulares deverá primeiro providenciar seu registro no sistema securitizar do Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip), conforme estabelece o art. 5º desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 3º
.....

Parágrafo único. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - autorização à instituição financeira custodiante para realizar a transferência dos títulos aos respectivos beneficiários;

II - Documento de Transferência (DOC), conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, assinado pelo representante da instituição financeira custodiante dos títulos;

III - documentos comprobatórios do preço (cópia da tela "4B") e características do TDA (cópia da tela "43"), obtidos do Sistema de Moedas de Privatização (MOP) da Cetip; e

IV - cópia da Nota Fiscal ou do documento que comprova a aquisição dos TDA." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III à Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 1, de 2001, ficam substituídos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Secretário da Receita Federal do Brasil

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional



ANEXO II

ANEXO III

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR	CETIP SA BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
--	---	---	---

DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA - DOC

SECURITIZAR	PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO ITR COM TDA
-------------	-------------------------------------

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CONTA CETIP	NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
-------------	--------------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME		CPF / CNPJ	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO		TELEFONE	
MUNICÍPIO		CEP	UF

3. BENEFICIÁRIO – UNIÃO

CONTA CETIP	NOME	ATIVO (nº de Série do TDA)	QUANTIDADE
27019005	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL		

4. BENEFICIÁRIO – MUNICÍPIO

CONTA CETIP	NOME	ATIVO (nº de Série do TDA)	QUANTIDADE
00010100	BANCO DO BRASIL (POR ORDEM DO MUNICÍPIO)		
MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			UF

5. REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

LOCAL	DATA	ASSINATURA
-------	------	------------

Aprovado pela IN RFB/STN nº 1032

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR	REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA
--	---	---	---

_____, ____ de _____ de _____

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) com Títulos da Dívida Agrária (TDA), em conformidade com o disposto no artigo 105, da Lei nº 4.504, de 30/11/1964, no Decreto nº 578, de 24/06/1992, e na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 1, de 25 de outubro de 2001.

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº - _____, pleiteou junto ao Ministério da Fazenda (MF) o direito de pagar até 50% (cinquenta por cento) de ITR do exercício de _____ com TDA, conforme documentação constante no processo nº _____.

Dessa forma, solicitamos a transferência dos TDA, custodiados na _____, conta CETIP nº _____ ao (s) beneficiário(s) abaixo discriminado(s):

BENEFICIÁRIOS	CÓDIGO TDA	QUANTIDADE
UNIÃO		
MUNICÍPIO		

Solicitamos, ainda, que sejam enviados os documentos comprobatórios a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil, após a conclusão das operações pertinentes.

Atenciosamente,

Delegado da Receita Federal do Brasil

Ilmo Sr.
Diretor da CETIP S/A – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Rio de Janeiro - RJ

Aprovado pela IN RFB/STN nº 1032

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 91.830.836/0006-83.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10167.000902/2010-87, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 91.830.836/0006-83, sediado na Rodovia BR 153, Km 63, S/N, Fundos, Bairro Frinape, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99700-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00055-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 30 DE ABRIL DE 2010

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 2 de

outubro de 1992, e o constante do processo Nº 10108.000001/2006-11, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. André Luis Ramalho Junior, CPF Nº 327.679.898-07, registro Nº 1A.00.308.

Art.2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000070/2010-76.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE000019/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000069/2010-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE000020/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, con-

siderando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000078/2010-32.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130151/CAE000022/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2010

Concessão do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam a Lei Nº 11033/2004, o Decreto Nº 6.582/2008 e a IN RFB Nº 879/2008.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, com base no que consta dos autos do Processo nº 10280.000053/2010-65, declara que:

Artigo único. Fica concedida à pessoa jurídica MS TER-RAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 05.692.070/0001-71, habilitação para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam a Lei Nº 11.033/2004, o Decreto Nº 6.582/2008 e a IN RFB 879/2008.

JOSÉ RENATO ALVES GOMES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por multiplicidade.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo de Nº 11522.000920/2004- 97, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição Nº 84.314.954/0001-69, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa VALTER SCHAZMANN ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE MAIO DE 2010

Exclui a responsabilidade de JASIELA ADRIANA DA SILVA ARAÚJO, CPF 074.568.504-88 do CNPJ 14.154.991/0001-71, EMPÓRIO SANTA CRUZ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTAREM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos artigos 26 e 35, da Instrução Normativa Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta no processo administrativo tributário Nº 13446.000090/2008-15, declara:

NULO o ato de inclusão do CPF 074.568.504-88, JASIELA ADRIANA DA SILVA ARAÚJO na responsabilidade do CNPJ: 14.154.991/0001-71, da empresa EMPÓRIO SANTA CRUZ, em virtude da constatação de vício neste ato perante o CNPJ.

ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo Nº 14751.002216/2009-78, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CIPAM COMPANHIA PARAIBANA DE MATERIAS PRIMAS (CNPJ Nº 07.302.101/0001-66) por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 08/10/2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES FEDERAL) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte CARLOS ALBERTO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob Nº 01.206.613/0001-42, estabelecido à Rua Artur Monteiro de Paiva, Nº 1190, Bessa - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2006, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto no Art.2º, I, da Lei 9.317/96, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 11.196/2005 e demais informações contidas no processo administrativo Nº 14751.000263/2010-11. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, a teor do disposto nos Arts.14, inciso I e 15, inciso I, da Lei Nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 11 DE MAIO DE 2010

Exclui do PAES as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280, VI e 292, VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e com a observância do artigo 12 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, RESOLVE:

1º - DECLARAR excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União (Edição Extra) de 31 de maio de 2003, com fundamento no artigo 7º desta mesma lei, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo a este ato.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	DATA DA EXCLUSÃO
00.449.908/0001-87	ODISSEU EMPRESA JORNALISTICA E EDITORIAL	18/11/2009
217.605.434/20	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA	16/12/2009
02.201.611/0001-23	CONTROL SERVICE LTDA	26/11/2009



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016256/2001-70, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/34 concedido à pessoa jurídica DIFUSORA EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 19.271.568/0001-75, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.012604/2007-25, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/132 concedido à pessoa jurídica REDE EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 06.914.474/0001-25, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014923/2001-80, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/49 concedido à pessoa jurídica EDITORA COMPOR LTDA, CNPJ: 97.468.250/0001-92, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015110/2001-15, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/37 concedido à pessoa jurídica EDITORA LÊ LTDA, CNPJ: 17.243.015/0001-83, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003498/2002-84, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/65 concedido à pessoa jurídica IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 17.404.302/0001-28, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002101/2004-07, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/104 concedido à pessoa jurídica PAMPULHA EDITORA LTDA, CNPJ: 06.090.891/0001-09, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976,

07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.005493/2002-96, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/71 concedido à pessoa jurídica RC EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 01.173.636/0001-06, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.010497/2008-81, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/135 concedido à pessoa jurídica ALICERCE EDITORA E ENCADERNAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 07.723.260/0001-34, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 10 DE MAIO DE 2010.

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014924/2001-24, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/75 concedido à pessoa jurídica ARTES GRÁFICAS FORMATO LTDA, CNPJ: 42.914.408/0001-19, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014924/2001-24, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/45 concedido à pessoa jurídica ARTES GRÁFICAS FORMATO LTDA, CNPJ: 42.914.408/0001-19, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015940/2001-34, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/20 concedido à pessoa jurídica BELO HORIZONTE GRÁFICA EDITORA LTDA, CNPJ: 25.736.463/0001-47, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015940/2001-34, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/13 concedido à pessoa jurídica BELO HORIZONTE GRÁFICA EDITORA LTDA, CNPJ: 25.736.463/0001-47, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.006172/2007-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº IP/06101/8 concedido à pessoa jurídica COMPANHIA T. JANNER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 33.000.076/0002-57, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976,

07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.006172/2007-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº DP/06101/17 concedido à pessoa jurídica COMPANHIA T. JANNER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ: 33.000.076/0002-57, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e Nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a pessoa física ELZA CARNEIRO DE SIQUEIRA, CPF 160.468.896-34, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 22 de março de 2010, constante do processo 36912.000463/2003-97.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 9 DE ABRIL DE 2010**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e Nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a pessoa jurídica MARIA RITA RIBEIRO DOS SANTOS - ME, CNPJ 00.619.920/0001-92, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 09 de abril de 2010, constante do processo 36918.001579/2003-93.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06101/033.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 10680.000283/2002-10, resolve declarar:

Art. 1º CANCELADO O REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº GP-06101/033, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE-027, de 07 de fevereiro de 2002, publicado no DOU, de 14 fevereiro de 2002, à GRÁFICA & EDITORA SIGMA LTDA., CNPJ Nº 86.485.570/0001-34, situada na Rua Carlos Pinheiro Chagas, 176, bairro Ressaca, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogado o ADE-027, de 07 de fevereiro de 2002.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Inscribe no Registro Especial de Bebidas - Produtor.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43, de 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no art.1º, §6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665.000417/2010-92, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/172, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da IN SRF Nº 504/2005), o estabelecimento da empresa MARIA LAURITA DOS SANTOS, CNPJ: 09.019.411/0001-01, sito à Fazenda do Indaiá, na localidade Mata dos Coqueiros, zona rural do município de Divinópolis/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 2208.40.00-3 (art.149 do Dec. Nº 4.544, de 2002-RIPI) da marca comercial Coração da Mata.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações vigentes citadas na IN SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Inscribe no Registro Especial de Bebidas - Engarrafador.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43, de 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no art.1º, §6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665.000417/2010-92, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/173, como engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da IN SRF Nº 504/2005), o estabelecimento da empresa MARIA LAURITA DOS SANTOS, CNPJ: 09.019.411/0001-01, sito à Fazenda do Indaiá, na localidade Mata dos Coqueiros, zona rural do município de Divinópolis/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 2208.40.00-3 (art.149 do Dec. Nº 4.544, de 2002-RIPI) da marca comercial Coração da Mata, em recipientes do tipo não retornável, nas capacidades de 300ml e 700ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações vigentes citadas na IN SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES



7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara excluída da sistemática de paga-
mento dos tributos e contribuições de que
trata o artigo 1º da Lei Complementar Nº
123/2006 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe
confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do
Brasil, Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando
o disposto no inciso II e parágrafo 9º do art. 3º e inciso I e X do
artigo 29º e inciso II e parágrafo1º do artigo 30 da Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução CGSN Nº 15, de
23/07/2007, declara a pessoa jurídica HERMENEGILDO ALMEIDA
FILHO, CNPJ 07.232.897/0001-28, EXCLUÍDA de sua opção pelo
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contri-
buições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,
denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/07/2007.
Da presente declaração de exclusão, resultante dos proce-
dimentos relatados no Processo Administrativo Nº
15521.000054/2010-43, caberá, no prazo de 30(trinta) dias, contado a
partir de sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Fe-
deral de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim,
o contraditório e a ampla defesa.
Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a
exclusão tornar-se-à definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 3 DE MAIO DE 2010

Contribuinte:S. A. A. CONSULTÓRIO
DENTÁRIO LTDA

CNPJ:02.985.580/0001-49
Processo:15563.000112/2010-42
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da
Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o pre-

ceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2o. e 45,
parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº
1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a ins-
crição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada,
quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo
Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2009-
00942-5, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no
endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a
partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos
emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do
descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de
importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas
de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência
que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da
Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de
maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de
bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),
com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na
execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio
de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o
disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá
ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Exe-
cutivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 090, de 08 de abril de 2010,
publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.019306/00-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado,Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada,Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010

Processo nº 10768.004393/2009-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT- 10), BPOT-100 A , BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES- 26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2	25/08/2013
42.487.983/0006-97	Brasileiro	Campos em Produção:		
42.487.983/0008-59	S.A.	Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó Carataí, Caratinga, Caraúna, Caravela Catuaú, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	NORMAND DROTT	
Processo nº 10768.007241/2009-16 e Processo 10768.100071/2010-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Petróleo	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/98	2050.0030633.07.2 afretamento	11/03/2012



42.487.983/0001-82	Brasileiro S.A.		2050.0030634.07.2 serviços REM BALDER	
Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 ++42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concess-ionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 123, de 07 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 11 de maio de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 10 DE MAIO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da

Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 273 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/820, do estabelecimento da empresa EDITORA BRASIL 21LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.304.219/0001-35, localizado na R William Speers 1000 Conjunto 120 - Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.018787/2002-74.

Nº 274 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/811, do estabelecimento da empresa EDITORA AVERCAMP LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.795.398/0001-50, localizado na Av Irai 79 - Indianopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.018399/2002-93.

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36; :	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
Processo nº 10768.002430/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia de Santos BM-S-4:	0292DON08 0293SP08 Ocean Quest	31.12.2009
Processo nº 10768.005103/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	31.07.2011
Processo nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011
Processo nº 10768.005653/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-42	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011
Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015
Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Nº 275 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/767, do estabelecimento da empresa TERRA VIRGEM PRODUCOES CULTURAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 58.522.483/0001-74, localizado na R Galeno De Almeida 179 - Jardim America - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.015986/2002-21.

Nº 276 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/763, do estabelecimento da empresa EMPRESA JORNAL CHINES PARA A AMERICA DO SUL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.077.265/0001-13, localizado na R Sao Joaquim 123 1 Andar - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006275/2002-65.

Nº 277 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/753, do estabelecimento da empresa COMPANYYGRAF PRO-



DUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.863.480/0001-95, localizado na R Maria Aparecida Anacleto 461 - Interlagos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011081/2002-81.

Nº 278 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/745, do estabelecimento da empresa EVENT EDITORA E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.580.829/0001-61, localizado na R Machado De Assis 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010108/2002-19.

Nº 279 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/571, do estabelecimento da empresa NOVA BANDEIRA PRODUCOES EDITORIAIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.091.904/0001-68, localizado na R Turiassu 390 Conjunto 115 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006308/2001-96.

Nº 280 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/88, do estabelecimento da empresa EDITORA SCHWARCZ LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 55.789.390/0001-12, localizado na R Djalma Dutra 192 - Luz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003242/2001-88.

Nº 281 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/368, do estabelecimento da empresa EDITORA FROTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.592.576/0001-46, localizado na R Dr. Ministro De Godoi 507 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004684/2002-27.

Nº 282 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/398, do estabelecimento da empresa LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.636.628/0001-00, localizado na Av Armando Ferrentini 388 - Aclimacao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005268/2002-46.

Nº 283 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/83, do estabelecimento da empresa MATTOS MIGUEL EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.666.623/0001-23, localizado na Av Liberdade 655 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004588/2002-89.

Nº 284 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/64, do estabelecimento da empresa PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.287.546/0002-40, localizado na Rod Raposo Tavares S/N Km 18,555 Mts - Jd Arpoador - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006082/2001-23.

Nº 285 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/450, do estabelecimento da empresa EDIPRO EDICOES PROFISSIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.640.982/0002-20, localizado na R Cde De Sao Joaquim 332 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10825.002158/2001-63.

Nº 286 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/335, do estabelecimento da empresa EDITORA E GRAFICA TRIESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.940.391/0001-19, localizado na R Dr Joao Alves De Lima 72 - Bras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012566/2001-10.

Nº 287 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/292, do estabelecimento da empresa EMPRESA JORNAL CHINES PARA A AMERICA DO SUL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.077.265/0001-13, localizado na R Sao Joaquim 123 1 Andar - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006275/2002-65.

Nº 288 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/299, do estabelecimento da empresa ZELLO INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 71.602.767/0001-39, localizado na R Eurico Sodre 149 - Vila Medeiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.016338/2002-91.

Nº 289 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/291, do estabelecimento da empresa COMPANYGRAF PRODUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.863.480/0001-95, localizado na R Maria Aparecida Anacleto 461 - Interlagos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011081/2002-81.

Nº 290 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/44, do estabelecimento da empresa PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.287.546/0002-40, localizado na Rod Raposo Tavares S/N Km 18,555 Mts - Jd Arpoador - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006082/2001-23.

Nº 291 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/238, do estabelecimento da empresa NOVA GRAFICA ITAMARATI EDITORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.668.309/0001-05, localizado na R Ibitinga 531 - Vila Bertioga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003863/2002-47.

Nº 292 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/333, do estabelecimento da empresa EDITORA BRASIL 21LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.304.219/0001-35, localizado na R William Speers 1000 Conjunto 120 - Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.018787/2002-74.

Nº 293 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/330, do estabelecimento da empresa EDITORA AVERCAMP LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.795.398/0001-50, localizado na Av Irai 79 - Indianopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.018399/2002-93.

Nº 294 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/312, do estabelecimento da empresa COMPANYGRAF PRODUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.863.480/0001-95, localizado na R Maria Aparecida Anacleto 461 - Interlagos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011081/2002-81.

Nº 295 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/311, do estabelecimento da empresa EVENT EDITORA E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.580.829/0001-61, localizado na R Machado De Assis 101 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010108/2002-19.

Nº 296 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/270, do estabelecimento da empresa NOVA BANDEIRA PRODUCOES EDITORIAIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.091.904/0001-68, localizado na R Turiassu 390 Conjunto 115 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006308/2001-96.

Nº 297 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/550, do estabelecimento da empresa EDITORA SCHWARCZ LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 55.789.390/0001-12, localizado na R Djalma Dutra 192 - Luz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.005132/2009-17.

Nº 298 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/161, do estabelecimento da empresa EDITORA FROTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.592.576/0001-46, localizado na R Dr. Ministro De Godoi 507 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004684/2002-27.

Nº 299 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/190, do estabelecimento da empresa LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.636.628/0001-00, localizado na Av Armando Ferrentini 388 - Aclimacao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005268/2002-46.

Nº 300 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/36, do estabelecimento da empresa PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 61.287.546/0002-40, localizado na Rod Raposo Tavares S/N Km 18,555 Mts - Jd Arpoador - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006082/2001-23.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2010

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de USUÁRIO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, de 13/03/2009, publicada no DOU em 16 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria de Delegação de Competência GD/10830/48/2010, de 26/04/2010, publicada no DOU em 29/04/2010 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), em face do que consta do processo administrativo n.º 10830.0016793/2009-14, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: SABERES EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 10.606.585/0001-41

Processo: 10830.0016793/2010-14

Endereço: Rua Regente Feijó n.º 712, 4º andar - CJ 41 -

Centro

Campinas - SP - CEP:13013-051

Atividade: USUÁRIO (UP)

Número do Registro Especial: UP-08104/227

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, de 04/05/2010, publicado no DOU n.º 85, de 06/05/2010, às fls. 34 da Seção 1, relativamente a empresa WATIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP, CNPJ: 03.141.398/0001-74 .

Onde se lê: "que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.00000/2009-63 declara "

Leia-se: "que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.005518/2010-09 declara "

SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE MAIO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso III do art. 35 da IN RFB Nº 1.005/2010, de 08.02.2010 declara NULA a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

CNPJ:	51.926.889/0001-73
EMPRESA:	JOÃO BATISTA DA SILVA
PROCESSO:	10830.005950/2006-13

MARLY DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e ainda considerando os autos do processo Nº 13853.000143/2005-45, declara:

Art. 1º RENOVADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o novo número GP - Nº 08123/032, do estabelecimento da empresa NOVA GRÁFICA E EDITORA DE BATATAIS LTDA EPP, CNPJ 04.397.070/0001-86, localizada na Rua José Jorge, Nº 500, Riachuelo, BATATAIS-SP, CEP 14.300-000, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no inciso § 3º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 11 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 13891.000062/2002-46, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a EMPRESA JORNALÍSTICA VALE DO MOGI GUAÇU, CNPJ 54.021.621/0001-80, com sede na Rua Coronel Arthur Whitaker, 831 Centro, na cidade Descalvado - SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/031 nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 100, de 10/05/2010, publicado no DOU de 11/05/2010, Seção.1., página.19:

Onde se lê: "na atividade de Usuário, sob o Nº GP-08109/028", leia-se "na atividade de Usuário, sob o Nº UP-08109/028".

No Ato Declaratório Executivo Nº 122, de 11/05/2010, publicado no DOU de 12/05/2010, Seção.1., página.24:

Onde se lê: "na atividade de Usuário, sob o Nº GP-08109/030", leia-se "na atividade de Usuário, sob o Nº UP-08109/030".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara a exclusão de empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Nº 123/2006), por infringir o inciso V, art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso V, Art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - a empresa SANTA SUZANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.416.154/0001-21, situada à Estrada Mogi - Salesópolis, s/Nº - Km 7,5, Bairro Cocuera, Mogi das Cruzes - SP, face ao

disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo Nº 16062.000243/2010-33.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, face ao disposto no inciso V, artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º. Fica a empresa científica, de conformidade com o § 5º, art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, da possibilidade de sua permanência no Simples Nacional, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, comprove a regularização dos débitos que motivaram a expedição do mesmo, assim permitindo a legislação pertinente aos parcelamentos de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 4º. Fica a empresa, também, científica de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, poderá manifestar sua inconformidade, através de impugnação, relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Não havendo manifestação do contribuinte nos prazos indicados nos artigos 3º e 4º deste Ato, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL - ISENÇÃO

Está isento do imposto de renda o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração do contrato aplicar o produto da alienação na aquisição de outro imóvel residencial.

A aplicação parcial do produto da alienação implica tributação do ganho de capital, apurado proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

VALORES REAJUSTADOS

Os valores recebidos a título de reajuste, qualquer que seja a denominação (juros, correção monetária, reajuste de parcelas etc.), não compõem o valor de alienação. Devem ter o tratamento de "juros" e serem oferecidos à tributação à medida de seu recebimento, na fonte, quando a alienação for para pessoa jurídica, ou, mediante o recolhimento mensal obrigatório, quando for para pessoa física, e na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Art. 23, da Lei nº 9.250 de 26.12.1995; art. 39, da Lei nº 11.196, de 21.11.2005; §6º do art. 123, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, republicado em 17.07.1999; arts. 29 e 31, da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11.10.2001; e art. 2º, da Instrução Normativa SRF nº 599, de 28.12.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO. EFEITOS TRIBUTÁRIOS.

Na determinação da base de cálculo presumida do Imposto de Renda, devido pelas pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, e optarem pela equiparação a operações de consignação, a receita bruta das operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados, é a diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição do citado veículo.

Na determinação do lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta definida nos termos acima, auferida no período de apuração, o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Caso não seja feita a opção pela equiparação à consignação, e sim, como comércio, aplica-se, sobre a receita bruta, o percentual de 8% (oito por cento), sendo a receita bruta o valor do bem alienado sem qualquer dedução.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.716, de 1998, artigo 5º; Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/99, artigo 519, § 1º, III, b; Instrução Normativa SRF nº 152, de 1998.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO. EFEITOS TRIBUTÁRIOS.

Na determinação da base de cálculo presumida da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, e optarem pela equiparação a operações de consignação, a receita bruta das operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos

como parte do preço da venda de veículos novos ou usados, será a diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição do citado veículo.

Na determinação da referida base de cálculo, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, definida nos termos acima, auferida nos períodos de apuração ocorridos até 30 de agosto de 2003; para os períodos ocorridos a partir de 1º de setembro de 2003, o percentual passa a ser de 32% (trinta e dois por cento).

Caso não seja feita a opção pela equiparação à consignação, e sim, como comércio, aplica-se, sobre a receita bruta, o percentual de 8% (oito por cento), sendo a receita bruta o valor do bem alienado sem qualquer dedução.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1988; Lei nº 9.716, de 1998, artigo 5º; Instrução Normativa SRF nº 152, de 1998; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158 DE 6 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ BASE DE CÁLCULO

Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), considera-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, observadas as disposições do art. 5º c/c o art. 7º do referido decreto, aplicando-se sobre elas o percentual de 8%.

Dispositivos Legais: Arts. 518 e519 do RIR/99, arts. 4, 5º e 7º do Decreto Nº 4.544, de 2002 e ADI RFB Nº 26, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

BASE DE CÁLCULO

Para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), considera-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, observadas as disposições do art. 5º c/c o art. 7º do referido decreto, aplicando-se sobre elas o percentual de 12%.

Dispositivos Legais: Arts. 518 e519 do RIR/99, arts. 4, 5º e 7º do Decreto Nº 4.544, de 2002 e ADI RFB Nº 26, de 2008.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Representação Comercial. Coeficiente Reduzido Para Apuração Da Base de Cálculo do Imposto De Renda.

As empresas que tenham como ramo de atividade exclusivamente a representação comercial por conta de terceiros e a prestação de serviços em geral, exceto os relativos a profissões legalmente regulamentadas, cuja receita bruta anual não ultrapasse a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), podem, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa jurídica, utilizar-se do percentual reduzido de 16% sobre a receita bruta auferida.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 223, 518 e 519; IN SRF 93, de 1997, art. 3º e 36; Parecer Normativo CST Nº 15, de 1983.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO DE BENS.

Para o fim de se determinar a base de cálculo do imposto de renda, pela sistemática do lucro presumido, quando a sociedade exerce atividades diversificadas, deverá ser aplicado o percentual sobre a receita gerada de acordo com cada atividade.

Na definição da base de cálculo do IRPJ, na sistemática de tributação com base no lucro presumido, as receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de telecomunicações estão sujeitas ao percentual de 32% (trinta e dois por cento).

É indiferente para fins de determinação da base de cálculo acima referida que a empresa seja sujeito passivo do ICMS.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), arts. 518 e 519, § 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO DE BENS.

Para o fim de se determinar a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, pela sistemática do lucro presumido, quando a sociedade exerce atividades diversificadas, deverá ser aplicado o percentual sobre a receita gerada de acordo com cada atividade.

Na definição da base de cálculo da CSLL, na sistemática de tributação com base no lucro presumido, as receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de telecomunicações estão sujeitas ao percentual de 32% (trinta e dois por cento).



É indiferente para fins de determinação da base de cálculo acima referida que a empresa seja sujeito passivo do ICMS.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), arts. 518 e 519, § 3º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Os honorários de sucumbência, assim como os honorários advocatícios pagos pela parte devedora em cobranças extrajudiciais, ao serem pagos ou creditados ao advogado, se constituem em fato gerador e integram a base de cálculo de contribuição previdenciária da empresa que contratou o referido profissional, não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária da empresa condenada no processo judicial ou cobrada extrajudicialmente.

Dispositivos Legais: Art. 22, inciso III da Lei n.º 8.212, de 1991; Art. 4º da Lei 10.666, de 2003; arts. 389 e 404 do CC - Lei n.º 10.406, de 2002; art. 20 do CPC - Lei n.º 5.869, de 1973; arts. 21 a 24 da Lei n.º 8.906, de 1994; art. 57, inciso II e § 13, inciso II da IN RFB n.º 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF PAGAMENTO/CRÉDITO DE PESSOA JURÍDICA À OUTRA PESSOA JURÍDICA

Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

PAGAMENTO/CRÉDITO DE PESSOA JURÍDICA À PESSOA FÍSICA

Estão sujeitas ao imposto na fonte, à alíquota de quinze por cento, as multas ou quaisquer outras vantagens pagas ou creditadas por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato.

Dispositivos Legais: Arts. 651 e 681 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, (replicado em 17.06.1999).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ESTABELECIMENTOS EQUIPARADOS A INDUSTRIAL. PRODUTOS IMPORTADOS. CRÉDITOS.

Equiparam-se a estabelecimento industrial: a) os importadores de produtos de procedência estrangeira que derem saída a esses produtos; b) os estabelecimentos (atacadistas ou varejistas) que receberem diretamente da repartição aduaneira que efetuou o desembaraço produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma; e c) as filiais atacadistas que comercializam produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma.

Respeitadas as condições legais e regulamentares para a sua utilização, admite-se o crédito referente ao imposto pago no desembaraço aduaneiro, por estabelecimento industrial ou equiparado, bem assim o crédito do imposto mencionado na nota fiscal que acompanhar os produtos de procedência estrangeira diretamente da repartição que os liberou, para estabelecimento, atacadista ou varejista, do próprio importador.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 2002, art. 9º, incisos I a III, e art. 164, incisos V e VI.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA - PLANOS DE SAÚDE - RETENÇÃO.

Não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativas a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentemente da utilização dos serviços pelos usuários da contratante (segurados).

Por outro lado, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) as importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados ou colocados à sua disposição.

Dispositivos Legais: Arts. 647, § 1º, e 652 do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); e itens 24 a 26 do Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE - RETENÇÃO.

Não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativas a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentemente da utilização dos serviços pelos usuários da contratante (segurados).

Por outro lado, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) as importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados ou colocados à sua disposição.

Dispositivos Legais: Arts. 647, § 1º, e 652 do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); e itens 24 a 26 do Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMPRESA CUJA ATIVIDADE É A CONSTRUÇÃO CIVIL. AUTO-ARBITRAMENTO DO LUCRO.

O arbitramento do lucro, por iniciativa do próprio contribuinte, é aplicável quando conhecida a receita bruta, desde que ocorrida alguma das hipóteses relacionadas no art. 530 do RIR, entre elas, a inexistência de escrituração confiável. Trata-se, pois, de circunstância excepcional e não de opção a ser adotada como praxe pelo sujeito passivo. O lucro arbitrado será obtido pela aplicação de percentuais diferentes para cada tipo de atividade, conforme os arts. 518 de 519 do RIR, acrescidos de 20% (vinte por cento).

Na construção civil por empreitada com fornecimento de todos os materiais pelo empreiteiro, desde que tais materiais sejam incorporados à obra, deve ser aplicado, sobre a receita bruta, no cômputo da base de cálculo correspondente, o percentual de 9,6% (i.e. 8% acrescidos de 20%) para o Imposto de Renda. Se o empreiteiro não fornecer os materiais ou fornecê-los em parte, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para a determinação da base de cálculo do IRPJ lucro arbitrado será de 38,4% (i.e.: 32% acrescidos de 20%).

Os serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas não se caracterizam como serviços de construção civil, sujeitando-se as receitas deles decorrentes ao percentual de 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) para determinação do lucro arbitrado, base de cálculo do IRPJ.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3000, de 1999, RIR em vigor, arts. 530, 531 e 532; IN SRF Nº 480, de 2004, com as alterações da IN SRF Nº 539, de 2005, arts. 1º, § 7º, inciso II, e § 9º; art. 32, inciso II.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMPRESA CUJA ATIVIDADE É A CONSTRUÇÃO CIVIL. AUTO-ARBITRAMENTO DO LUCRO.

Quando cabível o arbitramento do lucro nos termos do art. 531 do vigente RIR, na construção civil por empreitada com fornecimento de todos os materiais pelo empreiteiro, desde que tais materiais sejam incorporados à obra, deve ser aplicado, sobre a receita bruta, no cômputo da base de cálculo correspondente, o percentual de 12% (doze por cento) para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Se o empreiteiro não fornecer os materiais ou fornecê-los em parte, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será de 32% (trinta e dois por cento).

Os serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas não se caracterizam como serviços de construção civil, sujeitando-se as receitas deles decorrentes ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte da CSLL, nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3000, de 1999, RIR em vigor, arts. 530, e 531; IN SRF Nº 480, de 2004, com as alterações da IN SRF Nº 539, de 2005, arts. 1º, § 7º, inciso II, e § 9º; art. 32, inciso II; Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 57; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 29, Lei Nº 9.249, de 2005, art. 20; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; PN CST Nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais;

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

Até a publicação da MP Nº 413, de 2008, por falta de previsão legal, não havia possibilidade de restituição do saldo dos valores retidos na fonte a título de Cofins, tampouco era legalmente admitida a compensação deste saldo com outros tributos e contribuições administrados pela RFB. A partir da publicação da MP Nº 413, de 2008, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar a título de Cofins no mês de apuração, os valores retidos na fonte a título desta contribuição poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela RFB, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso 4º; PN CST Nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais;

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

Até a publicação da MP Nº 413, de 2008, por falta de previsão legal, não havia possibilidade de restituição do saldo dos valores retidos na fonte a título de contribuição para o PIS/Pasep, tampouco era legalmente admitida a compensação deste saldo com outros tributos e contribuições administrados pela RFB. A partir da publicação da MP Nº 413, de 2008, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar a título de contribuição para o PIS/Pasep no mês de apuração, os valores retidos na fonte a título desta contribuição poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela RFB, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º. Inciso IV; PN CST Nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de contrato que não seja exclusivamente serviços de engenharia, isto é, que abranja outros serviços relacionados à execução de obras de construção civil, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda prevista no art. 647 do Decreto Nº 3.000, de 1999. É irrelevante para tanto que a obra seja executada com ou sem fornecimento de todos os materiais.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil prestados isoladamente, contratados separadamente e/ou faturados independentemente da execução destas, sujeitam-se à retenção na fonte de que trata o art. 647 do RIR.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3000, de 1999, RIR em vigor, art. 647; PN CST Nº 8, de 1986, itens 15 a 21.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PAGAMENTO DE ROYALTIES

A dedução do pagamento de "royalties" referente ao licenciamento do direito de uso de personagens e desenhos, envolvendo, ainda, a utilização dos nomes desses mesmos personagens/desenhos ou dos seus respectivos criadores, para efeito de apuração do lucro real sujeito ao imposto de renda está limitada a 1% do total da receita líquida obtida com a venda dos produtos.

Dispositivos Legais: Lei Nº 4.131, de 1962, arts. 12 a 14; Lei Nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 71; Lei Nº 9.279, de 1996, art. 211; RIR/99, arts. 351 a 355.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PAGAMENTO DE ROYALTIES

A dedução do pagamento de "royalties" referente ao licenciamento do direito de uso de personagens e desenhos, envolvendo, ainda a utilização dos nomes desses mesmos personagens/desenhos ou dos seus respectivos criadores, para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, está limitada a 1% do total da receita líquida obtida com a venda dos produtos.

Dispositivos Legais: Lei Nº 4.131, de 1962, arts. 12 a 14; Lei Nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 71; Lei Nº 9.279, de 1996, art. 211; Lei Nº 8.981, art. 57 RIR/99, arts. 351 a 355.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Simples Nacional

A receita decorrente de atividade de prestação de serviço sujeita-se à tributação na forma do Anexo III da LC Nº 123, de 2006, se não houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV e V da referida Lei Complementar.

Na hipótese de atividade caracterizada como industrialização por encomenda, serão tributadas na forma do Anexo II da LC Nº 123, de 2006, as receitas que decorrerem de operação referida no art. 4º do Decreto n.º 4.544, de 2002, e para a qual não haja previsão expressa de exclusão do conceito de industrialização, de forma que a atividade resulte em produto com incidência de IPI, mesmo que este produto esteja sujeito à alíquota zero ou seja isento.

Na hipótese de atividade caracterizada como industrialização por encomenda, submetida à incidência simultânea de IPI e ISS, a respectiva receita sujeita-se à tributação na forma do Anexo II da LC Nº 123, de 2006, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III da mencionada Lei Complementar.

Declara-se a ineficácia de parte da consulta concernente à legislação do ICMS e do ISS.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, arts. 17, 18, e 79-D, Anexos II e III; Resolução CGSN Nº 13, de 2007, art. 3º, §§2º e 4º; Decreto Nº 4.544, de 2002, arts. 4º, 5º e 7º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade-fim.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição ao PIS/Pasep-não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade-fim.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
PUBLICAÇÃO. IMUNIDADE.

É ineficaz a consulta formulada de forma genérica e que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 740, DE 2 007, art. 2º, inciso I, art. 3º, § 1º, incisos III e IV, e art. 15, incisos I, II e IX.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, DE 2 003, art. 3º; IN SRF Nº 404, DE 2 004, arts. 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, DE 2 002, art. 3º; IN SRF Nº 247, DE 2 002, arts. 66 e 67; IN SRF Nº 358, DE 2 003, art. 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. PLANOS DE SAÚDE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF Nº 459, DE 2 004; Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. PLANOS DE SAÚDE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003.



SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF Nº 459, DE 2 004; Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. São requisitos básicos para a caracterização de empresa comercial exportadora apenas o fim comercial de suas atividades e a realização de operações de exportação, em especial de produtos recebidos com destino ao comércio exterior. Sujeita-se unicamente ao registro junto à RFB, indispensável para operação do sistema Siscomex, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores (REI) da Secex/MDIC, de corréncia automática da realização de sua primeira exportação.

Quando caracterizado o fim específico de exportação das aquisições, cuja conceituação se encontra no art.45, parágrafo 1º, do Decreto 4.524, de 17/12/2002, as receitas resultantes das vendas para a empresa comercial exportadora das mercadorias por ela adquiridas com o referido fim desfrutam, por efeito do art.6º, III, da Lei Nº 10.833, DE 2 003, de não incidência da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, DE 2 9/12/2003, art.3º, §§7º e 8º; art.6º, III e §4º; Decreto 4.524, de 17/12/2002, art.45, § 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. São requisitos básicos para a caracterização de empresa comercial exportadora apenas o fim comercial de suas atividades e a realização de operações de exportação, em especial de produtos recebidos com destino ao comércio exterior. Sujeita-se unicamente ao registro junto à RFB, indispensável para operação do sistema Siscomex, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores (REI) da Secex/MDIC, de corréncia automática da realização de sua primeira exportação.

Quando caracterizado o fim específico de exportação das aquisições, cuja conceituação se encontra no art.45, parágrafo 1º, do Decreto 4.524, de 17/12/2002, as receitas resultantes das vendas para a empresa comercial exportadora das mercadorias por ela adquiridas com o referido fim desfrutam, por efeito do art.5º, III, da Lei Nº 10.637, DE 2 002, de não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, DE 2 9/12/2003, art.6º, §4º, art.15, III; Lei Nº 10.637, de 30/12/2002, art.3º, §§7º e 8º, art.5º, III; Decreto 4.524, de 17/12/2002, art.45, § 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. PLANOS DE SAÚDE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF Nº 459, DE 2 004; Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. PLANOS DE SAÚDE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei Nº 10.833, DE 2 003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF Nº 459, DE 2 004; Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS. HERANÇA. Na transferência de bens ou direitos por herança ou legado, se os bens ou direitos forem transferidos por valor superior ao anteriormente declarado, a diferença positiva entre o valor de transmissão e o valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus é tributada à alíquota de 15%.

GANHO DE CAPITAL. NÃO-RESIDENTE. A alienação de bens e direitos situados no Brasil realizada por não-residente está sujeita à tributação definitiva sob a forma de ganho de capital, à alíquota de 15%, segundo as normas aplicáveis às pessoas físicas residentes no Brasil.

Na apuração do ganho de capital de não-residente não se aplicam as isenções e reduções do imposto previstas para os residentes no Brasil.

Dispositivos Legais: Art. 18 da Lei nº 9.249, DE 2 6.12.1995; art. 119 do Decreto nº 3.000, DE 2 6.03.1999, republicado em 17.06.1999; art. 3º, inciso II da Instrução Normativa nº 84, de 11.10.2001; arts. 26 e 27 da Instrução Normativa SRF Nº 208, DE 2 7.09.2002.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INCIDÊNCIA CUMULATI VA. SERVIÇOS DE HOTELARIA.

As receitas decorrentes de serviços de hotelaria referidos na Portaria Interministerial n.º 33/2005, sujeitam-se à incidência cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP. Portanto, inexistente possibilidade de apuração de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

CRÉDITO. RATEIO PROPORCIONAL. As pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP em relação apenas a parte de suas receitas devem apurar crédito exclusivamente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. No caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas sujeitas à incidência não-cumulativa e à incidência cumulativa (comuns), a pessoa jurídica deve determinar o crédito pelo método de apropriação direta ou de rateio proporcional. Se a opção for pelo método de rateio proporcional (a razão entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total), o percentual apurado deve ser aplicado somente sobre os custos, despesas e encargos comuns. Por conseguinte, no montante de custos, despesas e encargos a serem rateados não deve ser computados os vinculados exclusivamente às receitas submetidas ao regime cumulativo, pois não geram direito a crédito, nem os exclusivamente vinculados às receitas sujeitas à incidência não-cumulativa, que podem ser integralmente considerados na base de cálculo do crédito a que faz jus a pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, DE 2 002, art. 3º, §§ 7º, 8º e 9º, 10, XXI e 15, V; IN SRF Nº 400, DE 2 004, art. 21; e Portaria Interministerial n.º 33/2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
INCIDÊNCIA CUMULATI VA. SERVIÇOS DE HOTELARIA.

As receitas decorrentes de serviços de hotelaria referidos na Portaria Interministerial n.º 33/2005 sujeitam-se à incidência cumulativa da Cofins. Portanto, inexistente possibilidade de apuração de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

CRÉDITO. RATEIO PROPORCIONAL. As pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa da Cofins em relação apenas a parte de suas receitas devem apurar crédito exclusivamente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. No caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas sujeitas à incidência não-cumulativa e à incidência cumulativa (comuns), a pessoa jurídica deve determinar o crédito pelo método de apropriação direta ou de rateio proporcional. Se a opção for pelo método de rateio proporcional (a razão entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total), o percentual apurado deve ser aplicado somente sobre os custos, despesas e encargos comuns. Por conseguinte, no montante de custos, despesas e encargos a serem rateados não deve ser computados os vinculados exclusivamente às receitas submetidas ao regime cumulativo, pois não geram direito a crédito, nem os exclusivamente vinculados às receitas sujeitas à incidência não-cumulativa,

que podem ser integralmente considerados na base de cálculo do crédito a que faz jus a pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, DE 2 002, art. 3º, §§ 7º, 8º e 9º, 10, XXI e 15, V; IN SRF Nº 400, DE 2 004, art. 21; e Portaria Interministerial n.º 33/2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178,
DE 26 DE ABRIL DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
BEBIDAS IMPORTADAS DO CÓDIGO 2202.90.00 Ex05. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. VALOR TRIBUTÁVEL. CRÉDITO.

O art.33 da Lei Nº 11.727, DE 2 008, estabeleceu a exclusão, entre outras, das bebidas do código 2202.90.00 do regime previsto na Lei Nº 7.798, de 1989, a partir de 1º de janeiro de 2009. O regime vigente a partir de então passou a ser o estabelecido pelas Leis Nº 10.833, DE 2 003, e Nº 11.727, DE 2 008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.707/2008.

No regime especial de tributação de bebidas, de adesão voluntária do contribuinte, o imposto apurado de acordo com o Decreto Nº 6.707/2008 incide sobre os produtos de procedência estrangeira em dois momentos: no desembaraço aduaneiro e na saída do estabelecimento importador equiparado a industrial.

O valor do IPI a ser recolhido para as bebidas do código 2202.90.00 Ex05 deve ser calculado por litro do produto importado, de acordo com a Tabela VIII do Anexo III do Decreto Nº 6.707, DE 2 008, na redação dada pelo Decreto Nº 6.904, DE 2 009.

É cabível o crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro de acordo com o inciso V do art. 164 do Ripi/02, respeitadas as disposições regulamentares para sua utilização.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, DE 2 003, arts. 58-A a 58-V, Lei Nº 11.727, DE 2 008, arts. 32 e 33; Decreto Nº 4.544, DE 2 002 - Ripi/02, arts. 139, 143 e 164, inciso V; Decreto Nº 6.707, DE 2 008, Título II; Decreto Nº 6.904, DE 2 009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179,
DE 28 DE ABRIL DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. ALUGUEL DE PRÉDIOS. ENERGIA ELÉTRICA.

No cálculo da contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime não-cumulativo podem ser descontados créditos relativos ao valor dos aluguéis de prédios utilizados nas atividades da empresa, aí compreendidas tanto suas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço, quanto suas atividades administrativas, desde que esses aluguéis sejam pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

A partir de fevereiro de 2003, podem ser descontados créditos da contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime não-cumulativo sobre os gastos totais com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. No período de dezembro de 2002 a janeiro de 2003, podiam ser descontados créditos da contribuição somente sobre a energia elétrica que constituísse insumo para a produção ou fabricação de bens ou para a prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, DE 2 002, art. 3º, incisos IV e IX (incluído pela Lei Nº 10.684, DE 2 003), e § 3º; Lei Nº 10.684, DE 2 003, arts. 25 e 29, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITO. ALUGUEL DE PRÉDIOS. ENERGIA ELÉTRICA.

No cálculo da Cofins apurada pelo regime não-cumulativo podem ser descontados créditos relativos ao valor dos aluguéis de prédios utilizados nas atividades da empresa, aí compreendidas tanto suas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço, quanto suas atividades administrativas, desde que esses aluguéis sejam pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Podem ser descontados créditos da Cofins apurada pelo regime não-cumulativo sobre os gastos totais com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, DE 2 003, art. 3º, incisos III e IV, e § 3º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180,
DE 28 DE ABRIL DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se dedica à prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação pode optar ou permanecer no Simples Nacional, desde que sejam observados os demais requisitos exigidos para o exercício da opção estabelecidos na LC Nº 123, DE 2 006, e alterações.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional fica dispensada da retenção de imposto de renda na fonte mencionada no art. 1º da IN RFB N° 765, DE 2 007, bem assim, das retenções de CSLL, Cofins e PIS/Pasep, de que trata a IN SRF N° 459, DE 2 004, e de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep, a que se refere a IN SRF N° 480, DE 2 004, em relação às suas receitas próprias.

Dispositivos	Legais:	LC	N°	123,
DE 2 006, arts. 17, inciso XII, §1º, e 18, §5º-C, §5º-H; IN SRF N° 459,				
DE 2 004, art. 3º;	IN	SRF	N°	480,
DE 2 004, art. 3º;	IN	RFB	N°	765,
DE 2 007, arts. 1º a 3º.				

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 181, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Não produz efeitos a consulta que não contém a devida identificação do consultante, formulada por quem não se qualifica como sujeito passivo relativamente à matéria consultada, bem assim, a que não se reporta à legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto N° 70.235, de 1972, art. 52, inciso I; IN RFB N° 740, DE 2 007, art. 15, inciso I.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 182, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 69, inciso III, do Decreto N° 4.544, DE 2 002, Ripi em vigor, contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei N° 313/1948).

Dispositivos Legais: CF de 1988, art. 5º, § 2º; Lei N° 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, art.98 e art. 111; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio- GATT, art. III, § 2º (Lei N° 313, de 1948); ; Decreto N° 4.544, 2002 - Ripi/02, art. 69, inciso III, e art. 71; e PN CST N° 40, de 1975.

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA PARA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 69 do Decreto N° 4.544, 2002 - Ripi/02, c/c a suspensão prevista no art. 71 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessa situação.

Dispositivos Legais: Lei N° 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, e art. 111; Decreto N° 4.544, 2002 - Ripi/02, arts. 69, inciso III, 71, Lei N° 8.387, de 1991, art. 4º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 183, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO-ASSALARIADO. PERITO MÉDICO. LIVRO CAIXA. DEDUÇÕES.

O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado poderá deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, exceto quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, despesas de arrendamento e despesas com locomoção e transporte.

As despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora escrituradas e relacionadas pelo perito em livro Caixa, inclusive com a contratação de outros profissionais sem vínculo empregatício, desde que sejam comprovadas com documentação hábil e idônea, poderão ser deduzidas, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda, no recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), caso receba rendimentos sujeitos a essa forma de recolhimento, e na Declaração de Ajuste Anual

Dispositivos Legais: Arts. 75 e 76 do Decreto n° 3.000 de 26.03.1999, republicado em 17.06.1999 e art. 3º do Ato Declaratório Interpretativo n° 7 de 25.03.2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 184, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO. DESCONTOS. BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS.

Consideram-se "descontos incondicionais" nos termos da Lei N° 10.637, DE 2 002, art. 1º, § 3º, "a", os descontos que constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

As bonificações concedidas em mercadorias configuram descontos incondicionais, podendo ser excluídas da receita bruta para efeito de apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, apenas quando constarem da Nota Fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

Dispositivos Legais: arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei N° 9.718, DE 2 7/11/1998; art. 1º, § 3º, inciso V, alínea "a", da Lei N° 10.637, de 30/12/2002, e IN SRF N° 51, de 03/11/1978.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO. DESCONTOS . BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS..

Consideram-se "descontos incondicionais concedidos" nos termos da Lei N° 10.833, DE 2 003, art. 1º, § 3º, "a" os descontos que constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

As bonificações concedidas em mercadorias configuram descontos incondicionais, podendo ser excluídas da receita bruta para efeito de apuração da base de cálculo da Cofins, apenas quando constarem da Nota Fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

Dispositivos Legais: art. 1º, § 3º, inciso V, alínea "a", da Lei N° 10.833, DE 2 9/12/2003; e IN SRF N° 51, de 03/11/1978.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 185, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMEI. OPÇÃO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Não há vedação à opção pelo SIMEI de Microempreendedor Individual - MEI que se dedica à prestação de serviços de contabilidade, cujo titular seja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Na hipótese de opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), a receita bruta auferida pelo Microempreendedor Individual submeter-se-á às normas de tributação previstas na LC N° 123,

DE 2 006, arts. 18-A a 18-C e Resolução CGSN N° 58, DE 2 009, e suas alterações. Portanto, não se cogita de tributar a receita bruta auferida pelo Microempreendedor Individual, optante pelo SIMEI, mediante recolhimento mensal obrigatório incidente sobre rendimentos recebidos por pessoas físicas de outras pessoas físicas.

Dispositivos	Legais:	LC	N°	123,
DE 2 006, arts. 18-A a 18-C; Resolução CGSN N° 58,				
DE 2 009, art. 106;	Lei	N°	10.406,	
DE 2 002, arts. 966 a 968; Decreto N° 3.000, de 1999, art. 106.				

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
É ineficaz parte da consulta formulada sem a identificação do dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos	Legais:	IN	RFB	N°	740,
DE 2 007, art. 15, inciso II.					

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe Substituto

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 72, DE 11 DE MAIO DE 2010

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei n° 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado

com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB n° 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. ° 11020.000821/2002-02, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob n° UP-10106/72, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Editora Litoarte Ltda, inscrito no CNPJ sob N° 88.665.963/0001-55, estabelecido na Rua Jacob Luchesi, 2419, Santa Catarina, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n° 47, de 9 de abril de 2002, publicado no DOU n° 69, de 11 de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 73, DE 11 DE MAIO DE 2010

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei n° 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB n° 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. ° 11020000821/2002-02, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob n° GP-10106/73, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Editora Litoarte Ltda, inscrito no CNPJ sob N° 88.665.963/0001-55, estabelecido na Rua Jacob Luchesi, 2419, Santa Catarina, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n° 48, de 9 de abril de 2002, publicado no DOU n° 69, de 11 de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 74, DE 11 DE MAIO DE 2010

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei n° 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB n° 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. ° 13017.000045/2002-17, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob n° UP-10106/74, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Associação Theodoro Amstad, inscrito no CNPJ sob N° 92.802.511/0001-45, estabelecido na Av. 15 de Novembro, 1661, sala 25, Centro, no município de Nova Petrópolis - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n° 44, de 2 de abril de 2002, publicado no DOU n° 64, de 4 de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 75, DE 11 DE MAIO DE 2010

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF N° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei n° 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB n° 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. ° 13017.000045/2002-17, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob n° GP-10106/75, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Associação Theodoro Amstad, inscrito no CNPJ sob N° 92.802.511/0001-45, estabelecido na Av. 15 de Novembro, 1661, sala 25, Centro, no município de Nova Petrópolis - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n° 45, de 2 de abril de 2002, publicado no DOU n° 64, de 4 de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13020.000271/2007-53, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/76, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Editora Monarca Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 05.024.046/0001-64, estabelecido na Rua Flores da Cunha, 818, sala 02, Centro, no município de Nova Prata - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 17, de 14 de março de 2008, publicado no DOU nº 53, de 18 de março de 2008.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13016.000662/2003-11, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/77, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Cromo Gráfica e Editora Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 05.476.664/0001-45, estabelecido na Rua Pedro Rosa, 17, sala A, Progresso, no município de Bento Gonçalves - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 59, de 24 de dezembro de 2003, publicado no DOU nº 253, de 30 de dezembro de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13020.000318/2001-93, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/78, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Reúna Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 89.471.957/0001-20, estabelecido na Rodovia RST 470, 3925, Km 174, Sapopema, no município de Veranópolis - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 38, de 25 de março de 2002, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000635/2008-35, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/79, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Ká & Lá Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob Nº 94.990.850/0001-28, estabelecido na Rua São Francisco, 349, Centro, no município de Canela - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 4, de 30 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 22, de 2 de fevereiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020001001/2002-20, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/80, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Grafilme Artes Gráficas e Editora Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 94.306.453/0001-94, estabelecido na Rua Jacó Bruneta, 1616, Santa Catarina, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 50, de 9 de abril de 2002, publicado no DOU nº 69, de 11 de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.001001/2002-20, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/81, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Grafilme Artes Gráficas e Editora Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 94.306.453/0001-94, estabelecido na Rua Jacó Bruneta, 1616, Santa Catarina, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 49, de 9 de abril de 2002, publicado no DOU nº 69, de 11 de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.001386/2004-97, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/82, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Poletto Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 94.549.037/0001-17, estabelecido na Rua Florianópolis, 166, Botafogo, no município de Bento Gonçalves - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 34, de 10 de agosto de 2004, publicado no DOU nº 156, de 13 de agosto de 2004.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13016.000662/2001-41, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/83, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Impressora Barbossense Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 89.390.439/0001-81, estabelecido na Rua Dr. Carlos Barbosa, 726, Centro, no município de Carlos Barbosa - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 35, de 20 de março de 2002, publicado no DOU nº 55, de 21 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.003433/2003-56, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/84, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Benato Gráfica e Editora Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob Nº 88.660.659/0001-15, estabelecido na Av. Venâncio Aires, 983, Centro, no município de São Marcos - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 52, de 5 de dezembro de 2003, publicado no DOU nº 240, de 10 de dezembro de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13016.000662/2001-41, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/85, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Gráfica Editora Bento Gonçalves Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 73.273.088/0001-99, estabelecido na Rua Ângelo Salton, 125, Humaitá, no município de Bento Gonçalves - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 17, de 14 de março de 2002, publicado no DOU nº 57, de 25 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13016.000593/2001-76, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/86, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Editora Bento Gonçalves Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 73.273.088/0001-99, estabelecido na Rua Ângelo Salton, 125, Humaitá, no município de Bento Gonçalves - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 14 de março de 2002, publicado no DOU nº 57, de 25 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial como Importador de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.001767/2009-81, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº IP-10106/87, como importador de papel o estabelecimento da Associação Literária São Boaventura, inscrito no CNPJ sob Nº 88.625.181/0039-65, estabelecido na Av. Alexandre Rizzo, 534, Desvio Rizzo, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 29 de maio de 2009, publicado no DOU nº 104, de 3 de junho de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11065.003079/2004-24, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/88, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Associação Literária São Boaventura, inscrito no CNPJ sob Nº 88.625.181/0039-65, estabelecido na Av. Alexandre Rizzo, 534, Desvio Rizzo, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 31, de 22 de abril de 2005, publicado no DOU nº 82, de 2 de maio de 2005.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11065.003079/2004-24, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/89, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Associação Literária São Boaventura, inscrito no CNPJ sob Nº 88.625.181/0039-65, estabelecido na Av. Alexandre Rizzo, 534, Desvio Rizzo, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 32, de 22 de abril de 2005, publicado no DOU nº 78, de 26 de abril de 2005.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000221/2001-30, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/90, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Associação Servos da Caridade, inscrito no CNPJ sob Nº 92.874.775/0010-03, estabelecido na Av. Dom Luiz Guanella, 1561, Bairro São José, no município de Canela - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 20, de 14 de março de 2002, publicado no DOU nº 53, de 19 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000221/2001-30, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/91, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Associação Servos da Caridade, inscrito no CNPJ sob Nº 92.874.775/0010-03, estabelecido na Av. Dom Luiz Guanella, 1561, Bairro São José, no município de Canela - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 19, de 14 de março de 2002, publicado no DOU nº 57, de 25 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000047/2002-14, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/92, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Mazzurana Artes Gráficas e Editora Gramadense Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 02.983.674/0001-89, estabelecido na Rua Augusto Bordim, 208, Floresta, no município de Gramado - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 46, de 2 de abril de 2002, publicado no DOU nº 64, de 4 de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.003017/2001-96, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/93, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Lorigraf Gráfica e Editora Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 93.532.968/0001-40, estabelecido na Rua Travessa São Marcos, 545, Esplanada, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 33, de 19 de março de 2002, publicado no DOU nº 61, de 1º de abril de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.003017/2001-96, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/94, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Lorigraf Gráfica e Editora Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 93.532.968/0001-40, estabelecido na Rua Travessa São Marcos, 545, Esplanada, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 32, de 19 de março de 2002, publicado no DOU nº 55, de 21 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13016.000502/2003, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/95, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Gráfica Editora São Jorge Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 92.966.696/0001-23, estabelecido na Rua Av. Presidente Kennedy, 553, Aurora, no município de Carlos Barbosa - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 49, de 31 de outubro de 2003, publicado no DOU nº 213, de 3 de novembro de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13016.000502/2003-64, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/96, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Editora São Jorge Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 92.966.696/0001-23, estabelecido na Rua Av. Presidente Kennedy, 553, Aurora, no município de Carlos Barbosa - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 50, de 31 de outubro de 2003, publicado no DOU nº 213, de 3 de novembro de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000674/2005-13, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/97, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Editora Plenum Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 00.188.874/0001-14, estabelecido na Av. Itália, 460, São Pelegrino, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 19, de 18 de março de 2005, publicado no DOU nº 56, de 23 de março de 2005.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13020.000186/2002-81, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/98, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Agetra Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 72.330.772/0001-00, estabelecido na Rua Buarque de Macedo, 2120, São Cristóvão, no município de Nova Prata - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 80, de 24 de outubro de 2002, publicado no DOU nº 209, de 28 outubro de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13016.000585/2001-20, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/99, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Santa Mathilde Indústria Gráfica Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 89.610.083/0001-44, estabelecido na Rodovia RST 470, s/n, Km 217,05, no município de Bento Gonçalves - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16, de 14 de março de 2002, publicado no DOU nº 57, de 25 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000792/2003-51, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/100, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, inscrito no CNPJ sob Nº 92.821.701/0021-53, estabelecido na Rua Jacob Luchesi, 2374, Santa Catarina, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 12, de 3 de abril de 2003, publicado no DOU nº 67, de 7 de abril de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000792/2003-51, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/101, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, inscrito no CNPJ sob Nº 92.821.701/0021-53, estabelecido na Rua Jacob Luchesi, 2374, Santa Catarina, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 3 de abril de 2003, publicado no DOU nº 67, de 7 de abril de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.002781/2001-44, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/102, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Mastergraf Gráfica e Editora Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 01.136.243/0001-14, estabelecido na Rua Fortunato Mosele, 2847, São José, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 25, de 15 de março de 2002, publicado no DOU nº 53, de 19 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.002781/2001-44, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/103, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Mastergraf Gráfica e Editora Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 01.136.243/0001-14, estabelecido na Rua Fortunato Mosele, 2847, São José, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 15 de março de 2002, publicado no DOU nº 53, de 19 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.002853/2003-15, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/104, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Alban, Crema & Cia. Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 90.393.687/0001-65, estabelecido na Rua Castelo Branco, 290, Centro, no município de Serafina Corrêa - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 44, de 22 de outubro de 2003, publicado no DOU nº 207, de 24 de outubro de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.002853/2003-15, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/105, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Alban, Crema & Cia. Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 90.393.687/0001-65, estabelecido na Rua Castelo Branco, 290, Centro, no município de Serafina Corrêa - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 43, de 22 de outubro de 2003, publicado no DOU nº 207, de 24 de outubro de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000053/2003-44, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/106, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Empresa Jornalística Nova Época Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 03.137.039/0001-43, estabelecido na Av. João Pessoa, 417, sala 4, Centro, no município de Canela - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16, de 15 de abril de 2003, publicado no DOU nº 75, de 17 de abril de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Usuário de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000053/2003-44, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/107, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Empresa Jornalística Nova Época Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 03.137.039/0001-43, estabelecido na Av. João Pessoa, 417, sala 4, Centro, no município de Canela - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15, de 15 de abril de 2003, publicado no DOU nº 75, de 17 de abril de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.002301/2002-26, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/108, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Gráfica e Editora Tamandaré Ltda ME, inscrito no CNPJ sob Nº 02.750.901/0001-26, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 591, Centro, no município de Bento Gonçalves - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 63, de 7 de junho de 2002, publicado no DOU nº 109, de 10 de junho de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.002301/2002-26, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/109, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento Gráfica e Editora Tamandaré Ltda ME, inscrito no CNPJ sob Nº 02.750.901/0001-26, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 591, Centro, no município de Bento Gonçalves - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 64, de 7 de junho de 2002, publicado no DOU nº 109, de 10 de junho de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000149/2009-06, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/110, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Editora Jornalística Integração Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 05.513.396/0002-75, estabelecido na Rua Ernesto Urbani, 168, Centro, no município de Canela - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 47, de 7 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 151, de 10 de agosto de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de

março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 13017.000149/2009-06, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/111, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Editora Jornalística Integração Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 05.513.396/0002-75, estabelecido na Rua Ernesto Urbani, 168, Centro, no município de Canela - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 48, de 7 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 151, de 10 de agosto de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso V, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000607/2002-48, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/112, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), o estabelecimento da Gráfica Nordeste Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 88.891.841/0001-87, estabelecido na Rua Moreira César, 2367, Pio X, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 37, de 25 de março de 2002, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000606/2002-01, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/113, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), o estabelecimento da Gráfica Nordeste Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 88.891.841/0001-87, estabelecido na Rua Moreira César, 2367, Pio X, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 36, de 25 de março de 2002, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Distribuidor de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso IV, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000683/2006-87, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº DP-10106/114, como distribuidor de papel (DP), o estabelecimento da Pampaspel Comércio de Papéis Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 07.517.264/0001-66, estabelecido na Rua São Paulo, 462, Jardim América, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 56, de 4 de dezembro de 2006, publicado no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 2006.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Importador de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000683/2006-87, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº IP-10106/115, como importador de papel (IP), o estabelecimento da Pampaspel Comércio de Papéis Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 07.517.264/0001-66, estabelecido na Rua São Paulo, 462, Jardim América, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 56, de 28 de agosto de 2008, publicado no DOU nº 168, de 1º de setembro de 2008.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Importador de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.001516/2007-34, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº IP-10106/116 como importador de papel (IP), o estabelecimento da Supripel Distribuidora de Papéis Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 07.940.908/0001-24, estabelecido na Rua Flores da Cunha, 1205, Jardim América, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 45, de 12 de julho de 2007, publicado no DOU nº 138, de 19 de julho de 2007.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

Inscreve no Registro Especial como Distribuidor de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 1º, parágrafo 1º, inciso IV, combinado com o Artº 14, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n.º 11020.001516/2007-34, declara:

Artigo 1º. Está inscrito no Registro Especial sob nº DP-10106/117, como distribuidor de papel (DP), o estabelecimento da Supripel Distribuidora de Papéis Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 07.940.908/0001-24, estabelecido na Rua Flores da Cunha, Jardim América, no município de Caxias do Sul - RS.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 46, de 12 de julho de 2007, publicado no DOU nº 138, de 19 de julho de 2007.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:



Artigo único. A empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, com endereço na rua Dona Margarida, 621, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.240-610, CNPJ Nº 50.596.790/0013-21, pelo processo Nº 11080.007805/2005-71, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR de papel imune, através da inscrição Nº DP-10101/339, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, com endereço na rua Dona Margarida, 621, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.240-610, CNPJ Nº 50.596.790/0013-21, pelo processo Nº 11080.014360/2008-28, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR de papel imune, através da inscrição Nº IP-10101/340, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA, com endereço na rua São Geraldo, 1.680, bairro Ermo, Guaíba/RS, CEP 92.500-000, CNPJ Nº 11.234.954/0001-85, pelo processo Nº 11080.007470/2009-14, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de FABRICANTE de papel, através da inscrição Nº FP-10101/343, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa JLC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, com endereço na rua Santa Catarina, 133, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-330, CNPJ Nº 09.571.666/0001-74, pelo processo Nº 11080.014158/2008-04, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR de papel imune, através da inscrição Nº DP-10101/345, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa EDITORA EVANGRAF LTDA, com endereço na rua Waldomiro Schapke, 77, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 91.530-390, CNPJ Nº 01.530.830/0001-93, pelo processo Nº 11080.013909/2001-91, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/349, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa EDITORA EVANGRAF LTDA, com endereço na rua Waldomiro Schapke, 77, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 91.530-390, CNPJ Nº 01.530.830/0001-93, pelo processo Nº 11080.013909/2001-91, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição Nº UP-10101/350, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa HS EDITORA LTDA, com endereço na rua Almirante Barroso, 735, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-021, CNPJ Nº 91.064.097/0001-51, pelo processo Nº 11080.001071/2002-73, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição Nº UP-10101/352, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa GENESE ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com endereço na rua Carlos Von Koseritz, 878, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-030, CNPJ Nº 74.008.434/0001-74, pelo processo Nº 11080.014456/2001-10, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/354, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa GENESE ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com endereço na rua Carlos Von Koseritz, 878, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-030, CNPJ Nº

74.008.434/0001-74, pelo processo Nº 11080.014456/2001-10, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel, através da inscrição Nº UP-10101/355, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA, com endereço na rua Comendador Azevedo, 17, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-150, CNPJ Nº 92.757.798/0002-10, pelo processo Nº 11080.013274/2001-21, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel, através da inscrição Nº UP-10101/357, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA, com endereço na rua Comendador Azevedo, 17, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-150, CNPJ Nº 92.757.798/0002-10, pelo processo Nº 11080.013274/2001-21, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR de papel, através da inscrição Nº IP-10101/358, em 10/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista, o disposto no art. 35, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB Nº 1.005/2010, de 08 de fevereiro de 2010,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 35, inciso I da IN RFB Nº 1.005/2010, da seguinte empresa:

CNPJ 92.518.604/0001-42 - EMPRISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP Nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria Nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de maio de 2010:



VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	

79.297,75	91,87
-----------	-------

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	

79.297,75	157,23
-----------	--------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 267, de 10 de maio de 2010, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de maio de 2010:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.098	100,8425	6,82%	15.07.2000	13.05.2010	15.05.2013
1.828	99,6944	6,80%	15.07.2000	13.05.2010	15.05.2015
3.747	97,5518	6,55%	15.07.2000	13.05.2010	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.399	97,5248	6,37%	15.07.2000	13.05.2010	15.08.2030
11.052	97,1680	6,34%	15.07.2000	13.05.2010	15.08.2040
14.704	96,9521	6,33%	15.07.2000	13.05.2010	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN Nº 267, de 10 de maio de 2010 e do disposto no artigo 1º, inciso X, da Portaria STN Nº 270 de 10 de maio de 2010, o valor nominal atualizado até 13.5.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.917,628759

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 267, de 10 de maio de 2010, o valor nominal atualizado até 13.5.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.289,645459

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.447, DE 12 DE MAIO DE 2010

Esclarece acerca da elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas intermediárias, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Em face de dúvidas suscitadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, esclarecemos que o art. 1º da Resolução Nº 3.853, de 29 de abril de 2010, ao aplicar-se exclusivamente às instituições que divulgarem demonstrações contábeis consolidadas intermediárias elaboradas no padrão contábil internacional, em conformidade com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), não estabeleceu obrigatoriedade de divulgação de demonstrações contábeis consolidadas intermediárias nesse padrão, bem como não vedou divulgação de demonstrações contábeis consolidadas intermediárias elaboradas em padrão contábil diverso.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 628, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera a Deliberação CVM Nº 498, de 24 de janeiro de 2006.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, deliberou:

I - O inciso II da Deliberação CVM Nº 498, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias - ANCOR; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL, Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros - BM&FBOvespa, Instituto Brasileiro de Relações com Investidores - IBRI e Instituto Nacional de Investidores - INI." (NR)

II - Fica acrescentado o seguinte inciso III-A à Deliberação CVM Nº 498, de 2006:

"III-A - Outras entidades, públicas ou privadas, poderão ser convidadas, na condição de membros auxiliares, para participar de iniciativas educacionais do Comitê." (NR)

III - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA DIRAT Nº 7, DE 7 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, inciso III do artigo 4º e artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a contrário senso, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003706/2009-85, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro de SWISS RE FRANKONA RÜCKVERSICHERUNGS-AKTIENGESSELLSCHAFT, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federal da Alemanha, cadastrada pela Portaria SUSEP Nº 3.167, de 26 de janeiro de 2009, como resseguradora eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 513, DE 12 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação à Circular CAIXA nº. 501, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2010, e dá outras providências. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução Nº. 610, de 27 de outubro de 2009, e na Resolução Nº. 625, de 12 de janeiro de 2010, ambas do Conselho Curador do FGTS, e na Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº. 16, de 09 de abril de 2010, e Considerando a suplementação de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões) a favor da área de Infraestrutura Urbana, para aplicação no exercício de 2010; Considerando a nova distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2010, referente à área de Habitação Popular, em virtude dos remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual; Considerando o saldo remanescente do orçamento de descontos a pessoas físicas, referente ao exercício de 2009, no montante de R\$ 1.048.038.000,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões, e trinta e oito mil reais), a ser utilizado no presente exercício; e Considerando os limites para aplicações realizadas à conta das disponibilidades financeiras do FGTS que sofreram retificação ou aqueles não divulgados pela Circular CAIXA Nº 501, de 22/12/2009, resolve 1 Alterar os anexos da Circular CAIXA 501, de 22/12/2009, que passam a vigorar na forma dos Anexos de I a VII desta Circular.2 O orçamento remanescente de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, referente ao exercício de 2009, no montante de R\$ 1.048.038.000,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões, e trinta e oito mil reais) será aplicado observados os dispositivos a seguir relacionados: a) serão destinados, no mínimo, R\$ 706.998.000,00 (setecentos e seis milhões e novecentos e noventa e oito milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, que deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Ur-

bana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas em legislação específica, e ainda aquelas especificadas no item 3 (alínea a) da Circular CAIXA Nº 501, de 22 de dezembro de 2009. b) Serão destinados, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aplicação me financiamentos em áreas rurais, que deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; definidas em legislação específica, e ainda aquelas especificadas no item 3 (alínea b) da Circular CAIXA Nº 501, de 22 de dezembro de 2009. 3 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2010 está demonstrado no Anexo VIII. 4 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item Circulares CAIXA e FGTS. 5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 6 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os anexos da Circular CAIXA Nº 501, de 22 de dezembro de 2009.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE:53300010277

ATA DA REUNIÃO
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2009

I - Data, horário e local: 03 de julho de 2009, às 17h, na sala do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, 21º andar, em Brasília/DF. II - Convocação e presença: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 10, § 1º, do Estatuto. III - Composição da mesa: Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, Márcio Percival Alves Pinto, Vice-Presidente, Murilo Francisco Barella, Conselheiro e Secretária, Rute Portugal dos Santos. IV - Ordem do dia: (i) Voto CAIXAPAR 001/2009#30 - Plano Orçamentário da CAIXAPAR para 2009 (reformulação) e Proposta Orçamentária para 2010, na forma estabelecida no art. 13, X, do estatuto, (ii) Atos Administrativos CAIXAPAR - Destituição e Eleição de membros de Diretoria, na forma estabelecida no art. 13, VII, do estatuto. V - Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: (a) aprovar o Plano Orçamentário da CAIXAPAR para 2009 e Orçamento Projetado da CAIXAPAR para 2010. (b) aprovar a destituição do Diretor Geral, o Sr. Luiz Philippe Peres Torelly, a contar de 03 de julho de 2009. (c) eleger o Sr. Marcelo Terrazas, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade nº. 5.337.007 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 527.867.308-72, residente e domiciliado na SQN 316, Bloco A, Apartamento 606, em Brasília-DF, para exercer o cargo de Diretor Geral, a partir de 06 de julho de 2009, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos a contar desta data. VI - Encerramento, aprovação e lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração e ainda pelos componentes da Mesa, passando a constar do livro próprio. Brasília, 3 de julho de 2009. Mesa: Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, Murilo Francisco Barella, Márcio Percival Alves Pinto e Secretária, Rute Portugal dos Santos. Assinaturas: Maria Fernanda Ramos Coelho, Murilo Francisco Barella, Márcio Percival Alves Pinto e Rute Portugal dos Santos. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 10/05/2010 sob Nº 20100320635, Protocolo 10/032063-5, de 05/05/2010.

ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2010

Em primeiro de março de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, quadra 01, lote 31, bloco A, 15º andar (parte) - Ed. Sede I - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Jefferson Luis Bittencourt, Presidente do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a eleição de diretor em virtude da renúncia do Sr. José Ronaldo Guimarães Chicarino ao cargo de Diretor-Gerente, ocorrida em 01.02.2010. Diante de tal fato, foi eleito para o cargo de Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. o Sr. Elias Kury Filho a seguir qualificado, complementando o mandato 2008/2011, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ELIAS KURY FILHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco L, apto 301, Setor Sudoeste, Brasília (DF), portador do CPF 238.810.971-04 e da Carteira Nacional de Habilitação 03350353976, emitida em 14.08.2007, pelo DETRAN do Distrito Federal. Foi aprovado que ao Diretor eleito não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerado pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Pre-



sidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcos Renato Coltri, Diretor-Presidente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. Este documento é cópia fiel transcrita do livro próprio.

CERTIDÃO

A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 26.04.2010, sob o número 20100284566 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Assembléia Geral Extraordinária - Realizada em 30 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 89, de 12-5-2010, Seção 1, págs. 30 e 31, inclua-se, por ter sido omitido, no final do texto: Este documento é cópia fiel transcrita do livro próprio.

(p/Coejo).

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º Andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Em Brasília-Dm

SERÃO JULGADOS NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, INDEPENDENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, OS RECURSOS CUJA DECISÃO TENHA SIDO ADIADA, EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA DE CONSELHEIRO, NÃO-COMPARECIMENTO DO CONSELHEIRO-RELATOR, FALTA DE TEMPO NA SESSÃO MARCADA, SER FERIADO OU PONTO FACULTATIVO OU POR OUTRO MOTIVO OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO.

DIA 24 DE MAIO ÀS 14:00

ELATORA: MAGDA COTTA CARDOZO
1-RECURSO Nº 251357 PROCESSO Nº- RECORRENTE ACE RECORRIDA FAZENDA
2-RECURSO Nº 248879 PROCESSO Nº - RECORRENTE COMETA RECORRIDA FAZENDA
RELATOR- FLAVIO DE CASTRO PONTES
3-PROCESSO Nº 10380.100648/2003-62 RECURSO Nº 169365 RECORRENTE: A .SILVA PRAÇA & CIA LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: COFINS.
4- RECURSO Nº 269122 PROCESSO Nº 13603.004817/2007-94 RECORRENTE: EXPRESSO ARAGUARI LTDA.RVC MATÉRIA: COFINS
5- RECURSO Nº 516540 PROCESSO Nº 13603.002740/2007-18 RECORRENTE: HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: IPI
6- RECURSO Nº 516544 PROCESSO Nº 13603.002760/2007-99 RECORRENTE: HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: IPI
7- RECURSO Nº 508935 PROCESSO Nº 10835.001861/2005-69 RECORRENTE: HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA S/C LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: COFINS
8- RECURSO Nº 508944 PROCESSO Nº 10835.001856/2005-56 RECORRENTE: HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA S/C LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: COFINS
9- RECURSO Nº 508912 PROCESSO Nº 10835.001854/2005-67 RECURSO Nº 508912 RECORRENTE: HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA S/C LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: COFINS
10- RECURSO Nº 508941 PROCESSO Nº 10835.001855/2005-10 RECORRENTE: HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA S/C LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: COFINS

DIA 25 DE MAIO ÀS 09:00

RELATORA: RENATA AUXILIADORA MARCHETI
11- RECURSO Nº: 240305 - PROCESSO Nº: 10950.000522/2005-49 - RECORRENTE: ARTES GRAFICAS RIBEIRO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: IPI
12- RECURSO Nº: 259787 - PROCESSO Nº: 13898.000447/2005-96 - RECORRENTE: SKF DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF

13 - RECURSO Nº: 242490 - PROCESSO Nº: 10805.001553/2004-18 - RECORRENTE: SOC PORTUGUESA DE BENEFIC DE STO ANDRE - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF.

14 - RECURSO Nº: 234577 - PROCESSO Nº: 10930.003834/2003-81 - RECORRENTE: MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

15 - RECURSO Nº: 226071 - PROCESSO Nº: 13976.000641/2003-30 - RECORRENTE: PRODUMEX MOVEIS LTDA - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

16 - RECURSO Nº: 151219 - PROCESSO Nº: 19515.000439/2002-31 - RECORRENTE: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA- INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

17 - RECURSO Nº: 228990 - PROCESSO Nº: 11516.001479/2004-40 - RECORRENTE: MARTINHO MENDES E CIA LTDA- INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

18 - RECURSO Nº: 235910 - PROCESSO Nº: 10830.007800/2003-93 - RECORRENTE: LAB LINEA DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

19 - RECURSO Nº: 228067 - PROCESSO Nº: 10650.001142/2003-44 - RECORRENTE: SANCO SOTENGE AS - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF.

RELATORA: ANDRÉIA DANTAS LACERDA MONETA
20 - RECURSO Nº: 252939 - PROCESSO Nº: 11020.0013572004-25 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS

21 - RECURSO Nº: 252941 - PROCESSO Nº: 11020.002025/2004-68 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS

22 - RECURSO Nº: 252942 - PROCESSO Nº: 11020.001679/2004-74 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS

DIA 25 DE MAIO ÀS 14:00

RELATORA: ANDRÉIA DANTAS LACERDA MONETA
23 - RECURSO Nº: 252943 - PROCESSO Nº: 11020.002734/2004-43 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS

24 - RECURSO Nº: 252946 - PROCESSO Nº: 11020.000806/2004-18 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS.

25 - RECURSO Nº: 352873 - PROCESSO Nº: 10980.007649/2003-70 - RECORRENTE: HOTEL DEVILLE DE GUARULHOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS.

26 - RECURSO Nº: 240115 - PROCESSO Nº: 18471.000312/2004-74 - RECORRENTE:PNEUS RIO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

27 - RECURSO Nº: 249934 - PROCESSO Nº: 13899.001429/2004-31 RECORRENTE: MIDLAND QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS.

RELATOR: ARNO JERKE JUNIOR
28 - RECURSO Nº:152397 - PROCESSO Nº:13971.000013/2004-85 - RECORRENTE: DIMAS VEÍCULOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

29 - RECURSO Nº:161127 - PROCESSO Nº 10735.000907/2005-51: - RECORRENTE:EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

30 - RECURSO Nº:155502 - PROCESSO Nº: 13807.000275/2001-07 - RECORRENTE: FERROSTAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

31 - RECURSO Nº: 261650 - PROCESSO Nº 13808.003917/00-41: - RECORRENTE: TORIBA VEÍCULOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

32 - RECURSO Nº: 251597 - PROCESSO Nº: 10640.002642/2001-51 - RECORRENTE:PEREIRA MARTINS & CIA LTDA . - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

33 - RECURSO Nº: 135937(150749) - PROCESSO Nº:10746.001379/2004-47 RECORRENTE: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

34 - RECURSO Nº: 135936 (150801)- PROCESSO Nº:10746.001378/2004-01 - RECORRENTE:PUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA . - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

RELATOR- FLAVIO DE CASTRO PONTES
35- RECURSO Nº 511256 PROCESSO Nº 11020.901563/2006-07 RECORRENTE P G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA:COFINS

36- RECURSO Nº 511254 PROCESSO Nº 11020.901562/2006-54 RECORRENTE P G S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA:COFINS

37 RECURSO Nº 511233 PROCESSO Nº 11020.906069/2008-92 RECORRENTE P G S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA RVC RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATÉRIA:PIS

38- RECURSO Nº: 515792 - PROCESSO Nº 10865.900355/2006-88: - RECORRENTE: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

39 - RECURSO Nº: 515785 - PROCESSO Nº 10865.900351/2006-08: - RECORRENTE: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

40 - RECURSO Nº: 269968 - PROCESSO Nº 11020.000813/2004-10: - RECORRENTE: RAM DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

41 - RECURSO Nº: 269971 - PROCESSO Nº 11020.720062/2007-02: - RECORRENTE: RAM DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

MAGDA COTTA CARDOZO
Presidente

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco j, 3º andar, sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: Corinto Oliveira Machado
1- Recurso Nº 343793 Processo Nº 19814.000461/2005-59 Recorrente, Libraport Campinas S/A
Matéria Vistoria Aduaneira
2 - Recurso Nº 344263 Processo Nº 11128.006950/2005-41 Recorrente Libra Terminais S/A Matéria Vistoria Aduaneira
Relator: Luiz Roberto Domingo
3 - Recurso Nº509636 Proc Nº 13888.002540/2005-54 Recorrente Startec Industria e Comercio Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
4- Recurso Nº 344979 Processo Nº 11128/005807/2005-31 Recorrente Cognis Brasil Ltda Recorrida Fazenda Nacional.
Relatora: Vanessa Albuquerque Valente
5 -Recurso Nº 341624 Proc: 11077.000342/2005-75 Recorrente All-America Latina Log Intermodal S.A. Rv Trânsito Aduaneiro Recorrida Drj-Florianópolis /Sc
6 - Recurso Nº 343914 Proc: 10314.0006245/2004-01 Recorrente Dionica do Brasil Ltda. Rv Ii/Classificação Fiscal Recorrida Drj- São Paulo/Sp
7 - Recurso Nº 342144 Proc:13808.000233/96-11 Recorrente Distripack Embalagens Ltda. Rv Finsocial-Falta de Recolhimento Recorrida Drj - São Paulo/Sp
Relator: Luiz Roberto Domingo
8- Recurso Nº 510660 Processo Nº 11128.004134/2003-31 Recorrente Rhodia Brasil Ltda Recorrida Fazenda Nacional
9- Recurso Nº 343372 Processo Nº 10707.000478/2007-11 - Recorrente Rio de Janeiro Refrescos Ltda Recorrida Fazenda Nacional
10 - Recurso Nº 331263 Processo Nº 10831.006690/99-95 - Recorrente Fortlite Tubos e Conexões S/A Recorrida Fazenda Nacional
11 - Recurso Nº: 343751 - Processo Nº: 10380.015396/00-71 - Recorrente: Iracema Industrias de Caju Ltda Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: Ipi Classificação/Fiscal.
Relator: Corinto Oliveira Machado
12 - Recurso Nº 344413 Processo Nº 10209.000028/2003-

15 Recorrente Tradelink Madeiras Ltda Matéria Ii - Ipi
13 - Recurso Nº 344792 Processo Nº 10820.000766/2005-

15 Recorrente José Camilo Neto Matéria Multa Regulamentar
Ipi

14 - Recurso 342109 Processo Nº 10831.009759/00-10 Recorrente Promon Eletrônica Ltda Classificação Fiscal
15 - Recurso 336677 Processo Nº 10314.002687/2004-70 Recorrente G. Motors do Brasil Ltda Matéria Aduana
Dia 25 de Maio de 2010, às 09:00 Horas
Relator: Tarásio Campelo Borges
16 - Recurso Nº 343.171 Processo Nº 10980.002529/2003-

86 Recorrente: Bertoldi Filhos Ltda. Rv Finsocial Matéria Restituição e Compensação
17 - Recurso Nº 341642 Processo Nº 10314.005069/2002-

10 Recorrente: Alcatéia Engenharia de Sistemas Ltda. Rv Matéria Ii (Classificação de Mercadoria)

18 - Recurso Nº 341644 Processo Nº 13839.000450/2002-61 Recorrente: Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda. [Nova Denominação Social de Injepet Embalagens Ltda.] Rv Matéria Ii (Classificação de Mercadoria)

19 - Recurso Nº 342147 Processo Nº 10611.000847/2003-19

Recorrente: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Rv Matéria Ii (Classificação de Mercadoria)

20 - Recurso Nº 341518 Processo Nº 10831.003180/2002-22

Recorrente: Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda. Rv Matéria Ii (Ex-Tarifário)

Relatora:Valdete Aparecida Marinheiro

21 Recurso Nº 341190 Processo Nº 10314.002515/2002-34 Recorrente: Rudloff Industrial Ltda Rv - Drj - São Paulo/Sp

- Matéria Imposto Sobre A Importação.

22 Recurso Nº 343684 - Processo Nº 10314.010132/2007-44

Recorrente: Genesis Importadora e Exportadora Ltda Ro - Drj-São Paulo/Sp Matéria Multa Diversa.

23 Recurso Nº 344146 Processo Nº 10925.000365/2008-21 - Recorrente: Empacotadora de Alimentos Santo Expedito Ltda Rv Drj-Florianópolis/Sc - Matéria Multa Decorrente de Pena de Perdimento.

24- Recurso Nº 344490 Processo Nº 11128.005875/2005-09 Recorrente: Cia Libbra de Navegação Rv - Drj-Florianópolis - Matéria Imposto Sobre A Importação

25- Recurso Nº 341371 Processo Nº 11128.006094/00-93 Recorrente: Cetra Comércio Internacional Ltda Rv - Drj - São Paulo - Matéria Imposto Sobre A Importação.

26- Recurso Nº 344617 Processo Nº 10314.008054/2003-94

Recorrente:Armazéns Gerais Columbia S/A Rv - Drj-São Paulo - Matéria Imposto Sobre A Importação.

Relator: Tarásio Campelo Borges

27 - Recurso Nº 339.807 Processo Nº 10314.000990/2003-57

Fazenda Nacional Ro Matéria Ii e Ipi Classificação de Mercadorias (Promon Ip S.A).

28 - Recurso Nº 342.356 Processo Nº 13884.001367/2002-64

Fazenda Nacional Ro Ii e Ipi (Drawback Suspensão) (Heatcraf do Brasil S.A.)

Dia 25 de Maio de 2010, às 14:00 Horas

Relator: Tarásio Campelo Borges

29 - Recurso Nº 342.167 Processo Nº 10120.005236/2001-19

Recorrente: Cms Produtos Médicos Ltda. Rv Matéria Ipi Classificação de Mercadoria.

30 - Recurso Nº 333.857 Processo Nº 10283.004489/2003-74

Fazenda Nacional Ro Matéria Ipi (Zona Franca de Manaus (Cce da Amazônia S.A)

31 - Recurso Nº 342.062 Processo Nº 12466.003334/2004-89

Recorrente: Morita Corporation Ltda. Rv Multa (Conversão Pena Perdimento Em Pecúnia)

32 - Recurso Nº 342.904 Processo Nº 10074.000806/2005-19

Fazenda Nacional Ro Matéria Multa Conversão Pena Perdimento Em Pecúnia (Boart Longyear Ltda).

Relatora: Vanessa Albuquerque Valente

33- Recurso Nº 340915 Proc: 10845.000867/2002-57 Recorrente União Comercial Agrícola Ltda. Rv Cota Café Recorrida Drj - São Paulo/Sp

34 - Recurso Nº 340819 Proc: 10074.000231/2001-01 Recorrente Simab Sociedade Anônima Rv Drawback-Suspensão Recorrida Drj-Florianópolis /Sc

35 - Recurso Nº 344289 Proc: 10209.000639/2004-44 Recorrente Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás Rv Ii/Ipi - Falta de Recolhimento Recorrida Drj-Fortaleza/Ce

36 - Recurso Nº 344290 Proc: 10209.000969/2004-30 Recorrente Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás Rv Ii/Ipi - Falta de Recolhimento Recorrida Drj-Fortaleza/Ce

37 - Recurso Nº 344291 Proc: 10209.000944/2004-36 Recorrente Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás Rv Ii/Ipi - Falta de Recolhimento Recorrida Drj-Fortaleza/Ce

Relator: Luiz Roberto Domingo

38 - Recurso Nº 505835 Proc Nº 15224.001338/2005-44 Recorrente: Varig S/A Recorrida Fazenda Nacional

39 - Recurso Nº 505852 Proc Nº 15224.001190/2005-48 Recorrente: Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense Recorrida Fazenda Nacional

40 - Recurso Nº 505878 Proc Nº 15224.001189/2005-13 Recorrente Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense Recorrida Fazenda Nacional

Dia 26 de Maio de 2010, às 09:00 Horas.

Relator: Corinto Oliveira Machado

41 - Recurso Nº 344729 Processo Nº 10831.012340/2005-77

Recorrente Polar Air Cargo Inc Matéria Vistoria Aduaneira

42 - Recurso Nº 344407 Processo Nº 16327.000953/2004-67

Recorrente Invista Brasil Industria e Comércio Matéria Valoração Aduaneira.

Relatora:Valdete Aparecida Marinheiro

43 - Recurso Nº 505025 Processo Nº - 11050.000460/2002-39 Recorrente: Kemia Tau do Brasil Industrias Quimicas Ltda Rv - Drj-Florianópolis/Sc - Matéria Classificação de Mercadorias.

44 - Recurso Nº 344480 - Processo Nº 11128.001595/2005-13

Recorrente:Apl Agência Marítima Ltda Rv - Drj-Florianópolis/Sc - Matéria Imposto/Importação.

45 - Recurso Nº 344473 - Processo Nº 11128.003841/2005-71

Recorrente:Atrade Cargo do Brasil Ltda Rv - Drj-Florianópolis/Sc - Matéria Imposto/Importação.

46- Recurso Nº 344634 - Processo Nº 10314.011848/2005-05

Recorrente: Integral Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda Rv - Drj-Florianópolis/Sc - Matéria. Tributos Aduaneiros.

SHENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco j, 3º andar, sala 303, em Brasília - DISTRITO FEDERAL.

Serão Julgados Na Primeira Sessão Ordinária Subseqüente, Independente de Nova Publicação, os Recursos Cujas Decisões Tenha Sido Adiada, Em Razão de Pedido de Vista de Conselheiro, Não-Comparecimento do Conselheiro-Relator, Falta de Tempo Na Sessão Marcada, Ser Feriado Ou Ponto Facultativo Ou Por Outro Motivo Objeto de Decisão do Colegiado.

DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00

1 RELATOR: LUIS MARCELO GUERRA CASTRO
01 - RECURSO Nº 331278 PROCESSO Nº 10711.008378/00-44 RECORRENTE: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES - SOLUTEC S/A RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

2 - RECURSO Nº 331432 PROCESSO Nº10711.008601/00-53 RECORRENTE: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES - SOLUTEC S/A RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

3 - RECURSO Nº 339660 PROCESSO Nº11128.000870/2001-58 RECORRENTE: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: II/IPI FALTA DE RECOLHIMENTO

4 - RECURSO Nº 342900 PROCESSO Nº 10314.013716/2006-91 RECORRENTE: JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: MULTA DECORRENTE DE PENALIDADE DE PERDIMENTO.

5 - RECURSO: 340427 PROCESSO 10831.012551/2001-86 RECORRENTE COMPAQ COMPUTER BRASIL IND. COM. LTDA RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV MATÉRIA II/IPI FALTA DE RECOLHIMENTO

6 - RECURSO: 343398 PROCESSO 11042.000185/2004-14 RECORRENTE QUIMICAMAR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

7 - RECURSO: 344475 PROCESSO 11128.001846/2005-60 RECORRENTE COGNIS BRASIL LTDA RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

RELATOR: ANANCI GAMA

8 - RECURSO Nº 149158 - PROCESSO Nº 11065.000040/2005-36 - EMBARGANTE: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. - EMBARGADA: 3ª CÂMARA DO ANTIGO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - MATÉRIA: MULTA DIVERSA

RELATORA: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

9 - RECURSO Nº 343221 PROCESSO Nº 13053.000060/2005-71 RECORRENTE: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: RESTITUIÇÕES DIVERSAS.

10 - RECURSO Nº 343217 PROCESSO Nº 10907.002565/2005-94 RECORRENTE: SADI S/A RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: RESTITUIÇÕES DIVERSAS.

11 RECURSO 339064 PROC. Nº 10494.001455/2005-12 RECORRENTE SCA INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA DRAWBACK SUSPENSÃO

12 RECURSO 334953 PROC. Nº 10283.001726/2004-26 RECORRENTE TCE RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA MULTAS DIVERSAS

13 RECURSO 342869 PROC. Nº 10314.008934/2004-41 RECORRENTE FILTRONA BRASILEIRA LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA DRAWBACK SUSPENSÃO

14 RECURSO 339455 PROC. Nº 10660.003798/2002-00 RECORRENTE LATASA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00

RELATOR: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

15 - RECURSO Nº 131710 PROCESSO Nº 10814.004821/2002-74 RECORRENTE: TAM - TAXI AÉREO MARÍLIA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: ADMISÃO TEMPORÁRIA.

16 - RECURSO Nº 143840 PROCESSO

Nº10314.007028/2004-20 RECORRENTE: PROMON TECNOLOGIA LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

17 - RECURSO Nº 141332 PROCESSO Nº 11128.006322/99-19 RECORRENTE: CASA BERNARDO LTDA. RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: DRAWBACK - SUSPENSÃO.

LUIZ MARCELO GUERRA DE CASTRO

18 RECURSO: 344612 RV PROCESSO 10314.004178/2005-62 RECORRENTE FRAGRANCE EXPERTISE INTERL., CONSULTORIA I. E. RV RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

19 RECURSO: 344626 PROCESSO 10314.003814/2005-39 RECORRENTE FU-YANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV. MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

RELATORA: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

20- RECURSO Nº 344721 PROCESSO Nº10840.000932/00-14 RECORRENTE: OTÁVIO REIS JÚNIOR RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

21 - RECURSO Nº 342015 PROCESSO Nº 11128.006875/2003-56 RECORRENTE: BASF S/A RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: DRAWBACK - ISENÇÃO.

22 - RECURSO Nº 342903 PROCESSO Nº 10711.004764/2005-24 RECORRENTE: BJ COMPLETION SERVICES DO BRASIL LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: MULTA DIVERSA - FALTA DE LI.

RELATOR: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

23 - RECURSO Nº 344795 PROCESSO Nº10508.000671/2005-36 RECORRENTE: JOANES INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: II - FALTA DE RECOLHIMENTO.

24 - RECURSO Nº 344757 PROCESSO Nº13851.001368/2001-13 RECORRENTE: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A. RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA: II/IPI- FALTA DE RECOLHIMENTO.

LUIZ MARCELO GUERRA DE CASTRO

25 RECURSO: 344484 PROCESSO 11128.004243/2005-10 RECORRENTE CLARIANT S.A RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

26 RECURSO: 344486 PROCESSO 11128.004242/2005-75 RECORRENTE CLARIANT S.A RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

27 - RECURSO: 344495 PROCESSO 11128.003876/2005-19 RECORRENTE CLARIANT S.A RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

28 - RECURSO: 344609 10283.006099/2003-39 RECORRENTE ETERNAL EMPRESA DE REPAROS TERRESTRE E NAVAL RECORRIDA - FAZENDA NACIONAL RV MATÉRIA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00

RELATORA - BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

29 - RECURSO 339453 PROC. Nº 10074.001311/2004-18 RECORRENTE FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

30 - RECURSO 343406 PROC. Nº 16095.000138/2008-01 RECORRENTE CUMMINS BRASIL LIMITADA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

31 - RECURSO 344790 PROC. Nº 10814.002033/2004-13 RECORRENTE TV GLOBO LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

32 - RECURSO 344615 PROC. Nº 10314.004171/2005-41 RECORRENTE DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

33 - RECURSO 343220 PROC. Nº 10675.001175/99-41 RECORRENTE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

RELATORA - BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

34 - RECURSO 344752 PROC. Nº 13839.000857/2001-16 RECORRENTE COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

35 - RECURSO 344643 PROC. Nº 10120.009389/2007-21 RECORRENTE ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMUTADORES LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

36 - RECURSO 344213 PROC. Nº 10865.002095/2002-50 RECORRENTE PODBOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

MATERIA II/IPI FALTA DE RECOLHIMENTO

37 - RECURSO 343221 PROC. Nº 13053.000060/2005-71 RECORRENTE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

MATERIA RESTITUIÇÕES DIVERSAS

38 - RECURSO 344721 PROC. Nº 10840.000932/00-14 RECORRENTE OTÁVIO REIS JÚNIOR RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

MATERIA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

39 - RECURSO 342015 PROC. Nº 11128.006875/2003-56 RECORRENTE BASF S/A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

MATERIA DRAWBACK - ISENÇÃO

40 - RECURSO 342903 PROC. Nº 10711.004764/2005-24 RECORRENTE BJ COMPLETION SERVICES DO BRASIL LTDA. RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

MATERIA MULTA DIVERSA FALTA DE LI



DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00

RELATOR: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO.

41 - RECURSO 344618 PROC. 10314.010051/2005-82 RECORRENTE EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA DRAWBACK - SUSPENSÃO.

42 - RECURSO 344.635 PROC. 10314.010898/2005-67 RECORRENTEEPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

43 - RECURSO 143.620 PROC. 10831.005398/2004-83 RECORRENTE GALENA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA RECORRIDA.FAZENDA NACIONAL MATERIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

44 - RECURSO 344481 PROC. 11128.004862/2005-12 RECORRENTE CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

45 - RECURSO 344510 PROC. 12719.000127/2005-34 RECORRENTECONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

46 - RECURSO 344.519 PROC.11065.002190/2005-84 RECORRENTE INTERQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

47 - PROC 10283.003150/2007-84 RECORRENTE FAZENDA NACIONALHERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/AMULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

48 - PROC 10907.000062/2008-27 RECORRENTE CHRYSLER DO BRASIL LTDARECORRIDA FAZENDA NACIONAL MATERIA IPI - REDUÇÃO

49 - RECURSO 339453 PROC.Nº RECORRENTE FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

ALUIS MARCELO GUERA CASTRO
Presidente

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no CARF, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASIL/DF.

Observações:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão

de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por

outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do

processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 01-Data: 24/5/2010-Hora:14:00

Processo: 10768014206200198-Recurso:326916

Contribuinte: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL

DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ

Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM

Item/Ordem: 02 Data:24/5/2010- Hora:14:00

Processo: 138040010970065- Recurso: 219295

Contribuinte: G.F. FACAS DE CORTE E VINCO LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR

Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM

Item/Ordem: 03 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 18336000337200341 Recurso: 339408

Contribuinte: PETROLEO BRASIL. S/A - PETROBRAS

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE

Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM

Item/Ordem: 04 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 110300019100061 Recurso: 218965

Contribuinte: COMERCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA

DA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS

Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM

RICARDO PAULO ROSA

Item/Ordem: 05 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 11080100659200390 Recurso: 343572

Contribuinte: ALLENGE REFRIGERACAO INDUSTRIAL

LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA

Item/Ordem: 06 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 11128006553200315 Recurso: 343626

Contribuinte: BASF S.A.

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP

Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA

Item/Ordem: 07 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 10314005150200381 Recurso: 343404

Contribuinte: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP

Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA

Item/Ordem: 08 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 11128003011200200 Recurso: 342376

Contribuinte: RHODIA BRASIL LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Item/Ordem: 09 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 11050003214200581 Recurso: 342435

Contribuinte: AGENCIA MARITIMA ORION LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES

Item/Ordem: 10 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 10715005811200789 Recurso: 342033

Contribuinte: EMPRESA BRAS DE INFRA ESTRUTURA

AEROPORT

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES

Item/Ordem: 11 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 12457003242200751 Recurso: 341820

Contribuinte: GOULART TUR TRANSPORTES LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES

Item/Ordem: 12 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 10920004159200598 Recurso: 344955

Contribuinte: ADELICIO JOSE VENTURI

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES

MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Item/Ordem: 13 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 10860001108200485 Recurso: 334469

Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL S/A

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP

Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Item/Ordem: 14 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 12466004068200673 Recurso: 340698

Contribuinte: ALLCOMEX CONSULTORIA EXP E IMPORT LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Item/Ordem: 15 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 13973000138200223 Recurso: 340875

Contribuinte: METALURGICA LOMBARDI LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Item/Ordem: 16 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 13971000151200464 Recurso: 341236

Contribuinte: CHRISTIAN GRAY LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC

Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Item/Ordem: 17 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 11128002383200391 Recurso: 342223

Contribuinte: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA

DA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP

Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Item/Ordem: 18 Data: 24/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 10907002559200537 Recurso: 342311

Contribuinte: EMSAR BRASIL LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 19 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00

Processo: 10660002909200767 Recurso: 341547

Contribuinte: EDMAR DOMINGOS DURANTE

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE

Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM

Item/Ordem: 20 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00

Processo: 19615000844200654 Recurso: 341604

Contribuinte: ANA ELIZABETH ARAUJO TABOSA ME

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE

Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM

Item/Ordem: 21 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00

Processo: 11817000127200300 Recurso: 343465

Contribuinte: CTIS INFORMATICA LTDA

Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

RIM Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

Item/Ordem: 22 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128006472200315 Recurso: 341726
Contribuinte: BASF SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 23 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128003854200206 Recurso: 342370
Contribuinte: RHODIA BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 24 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128007180200391 Recurso: 341713
Contribuinte: BASF SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 25 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128000273200476 Recurso: 341722
Contribuinte: QUEST INTERNACIONAL DO BRASIL IN

E COM Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 26 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11020000538200515 Recurso: 338323
Contribuinte: GRAFICA EDITORA SAO JORGE LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-

TRIALIZADOS DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Item/Ordem: 27 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 12709000433200590 Recurso: 342918
Contribuinte: GME GENERAL MECHANICAL EQUIP-

MENTS LTDA Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES Item/Ordem: 28 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128004007200331 Recurso: 340021
Contribuinte: CEIL COMERCIAL EXP INDUSTRIAL LT-

DA. Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES Item/Ordem: 29 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 107830055859310 Recurso: 327519
Contribuinte: AGROPECUARIA VIVA MARIA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL
DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES Item/Ordem: 30 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128000187200200 Recurso: 338963
Contribuinte: DYSTAR LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE

RAES Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

Item/Ordem: 31 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128004135200385 Recurso: 342107
Contribuinte: M CASSAB COM IND LTDA.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 32 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128004481200363 Recurso: 342319
Contribuinte: M CASSAB COM E IND LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 33 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128004479200394 Recurso: 342367
Contribuinte: RHODIA DO BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 34 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11042000430200574 Recurso: 342466
Contribuinte: GENERAL MILLS BRASIL LTDA.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 35 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 10831002371200277 Recurso: 342534
Contribuinte: Q-FREE AMERICA LATINA LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 36 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314003700200165 Recurso: 342623
Contribuinte: SUDAN INDE COMERCIO DE CIGARROS

LTDA Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 37 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 10314005518200491 Recurso: 343114
Contribuinte: GCI COMERCIO E IMP DE PROD TEXTEIS

LTDA Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 38 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11817000137200256 Recurso: 343115
Contribuinte: SELVA MARIA DE PAIVA E OUTROS
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 39 Data: 25/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 10726000147200591 Recurso: 343117
Contribuinte: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES

LTDA Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Item/Ordem: 40 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10108000537200386 Recurso: 342884
Contribuinte: VLADIMIR AUGUSTO DARMANSHEFF
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM Item/Ordem: 41 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10314005535200348 Recurso: 342312
Contribuinte: BASF S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM Item/Ordem: 42 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10920004326200762 Recurso: 343146
Contribuinte: WEG INDUSTRIAIS S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-

TRIALIZADOS DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM Item/Ordem: 43 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 11065002189200550 Recurso: 342537
Contribuinte: INTERQUIMICA COM E IND DE PROD

QUIM LTDA Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM Item/Ordem: 44 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10074000225200579 Recurso: 341521
Contribuinte: INPAL S/A INDUSTRIA QUIMICA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-

RIM RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 45 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10830002668200757 Recurso: 340357
Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-

TRIALIZADOS DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
Item/Ordem: 46 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 11817000205200449 Recurso: 416528
Contribuinte: HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: RICARDO PAULO ROSA
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Item/Ordem: 47 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 12466002432200661 Recurso: 341605
Contribuinte: COTIA TRADING S/A
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-

RAES Item/Ordem: 48 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 11128004864200501 Recurso: 345190
Contribuinte: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LT-

DA Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-

MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE



Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 49 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10314006581200445 Recurso: 341908
Contribuinte: BERTIN LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 50 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10314005874200839 Recurso: 344364
Contribuinte: POLIPET EMBALAGENS LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 51 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 11050002240200592 Recurso: 343121
Contribuinte: KEMIA TAU DO BRASIL IND QUIMICAS
LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 52 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10831013186200470 Recurso: 343163
Contribuinte: LUFTHANSA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 53 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 108800184549331 Recurso: 343168
Contribuinte: IMPORTADORA SAO MARCOS
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 54 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 12709000623200779 Recurso: 343187
Contribuinte: TDL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 55 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 12709001052200790 Recurso: 343189
Contribuinte: TDL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 56 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 10314007342200411 Recurso: 343574
Contribuinte: ASSOCIAAO DE BEN E FILANTROPIA S
CRISTOV
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 57 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00
Processo: 19647009236200476 Recurso: 343615
Contribuinte: SGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 58 Data: 25/5/2010 Hora: 14:00

Processo: 10907002557200548 Recurso: 343631
Contribuinte: DFX TRANSPORTES INTERNACIONAL
LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Item/Ordem: 59 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 13839002169200263 Recurso: 343582
Contribuinte: AKZO NOBEL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 60 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 10831002817200182 Recurso: 342382
Contribuinte: KRONE TELECOMUNICACOES IND.
COM. LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
Item/Ordem: 61 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 10855003028200433 Recurso: 178399
Contribuinte: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LT-
DA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MERCIA HELENA TRAJANO D'AMO-
RIM
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Item/Ordem: 62 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11633000380200737 Recurso: 341907
Contribuinte: MARIA JOSE DA CRUZ GONCALVES
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
Item/Ordem: 63 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 10711003461200594 Recurso: 342224
Contribuinte: MULTI RIO OPERACOES PORTUARIAS
SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MO-
RAES
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 64 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11050002474200700 Recurso: 343660
Contribuinte: GRAFICA LUPATINI LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 65 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128000851200121 Recurso: 343704
Contribuinte: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALA-
GENS LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 66 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128006177200270 Recurso: 343744
Contribuinte: RHODIA BRASIL LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 67 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128006391200498 Recurso: 344024
Contribuinte: HENKEL SURFACE TECH. BRASIL LT-
DA.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 68 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128002548200414 Recurso: 344155
Contribuinte: BASF S.A.
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 69 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11075000231200317 Recurso: 344248
Contribuinte: MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 70 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 11128005816200522 Recurso: 344318
Contribuinte: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Item/Ordem: 71 Data: 26/5/2010 Hora: 09:00
Processo: 12466002643200784 Recurso: 344380
Contribuinte: ATHENAS TRADING SA
Colegiado: 3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Cons. Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no CARF, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão

de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Dia 24 de maio de 2010 às 14:00 horas

Item/Ordem:01; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Proces-
so:124660002739834; Recurso:326103;

Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUN-
TÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FIN-
SOCIAL;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons.
Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:02; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Proces-
so:12466000989876; Recurso:327610;

Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:03; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:12466002745200619; Recurso:340831;

Contribuinte: TARGET IMPORT EXPORT E REPRES LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Item/Ordem:4; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10209000367200644; Recurso:343722;

Contribuinte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:5; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:12466004322200633; Recurso:339846;

Contribuinte: MTRADING COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:6;Data:24/5/2010;Hora:14:00;Processo:11128005107200466; Recurso:343937;Contribuinte: IGL INDUSTRIAL LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CLASSIFICAÇÃO FISCAL ;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO - SP;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Item/Ordem:07; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10670000001200295; Recurso:344052;

Contribuinte: BIOBRAS S/A;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:08; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:138080003159501; Recurso:342309;Contribuinte: CARGILL AGRÍCOLA S/A;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:09; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10831007194200304; Recurso:340912;

Contribuinte: GEVISA S/A;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;

Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:10; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:11128000988200691; Recurso:337269;

Contribuinte: VUEST - ALPINE INDUSTRIA LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Item/Ordem:11; Data:24/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10314009404200411; Recurso:337874;

Contribuinte: DU PONT DO BRASIL SA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Dia 25 de maio de 2010 às 09:00 horas
Item/Ordem:12; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:108800538539385; Recurso:327168;

Contribuinte: CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:13; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:106750016279840; Recurso:339785;

Contribuinte: REAL MOTO PEÇAS LTDA.;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:14; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:11128004961200162; Recurso:339849;

Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:15; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:10109001815200655; Recurso:339949;

Contribuinte: FRIGORIFICO MARGEN LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:16; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:11128001492200472; Recurso:344261;

Contribuinte: M CASSAB COM E IND LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:17; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:11128005874200556; Recurso:343912;

Contribuinte: TECONDI TERMINAL PARA CONTAINER S/A;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:18; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:10860002822200491; Recurso:336062;

Contribuinte: NESTLE BRASIL LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:19; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:13603000549200570; Recurso:340019;

Contribuinte: IMAR INDUSTRIA MINEIRA DE ARGAMASSA LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:20; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:11831000472200195; Recurso:343970;

Contribuinte: RHODIA BRASIL LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:21; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:10314010732200541; Recurso:339732;

Contribuinte: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:22; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:11128006097200214; Recurso:341714;

Contribuinte: CRISTALIA PROD QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;

DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:23; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:10715000643200654; Recurso:341769;

Contribuinte: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA L;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:24; Data:25/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:18471000278200781; Recurso:340152;

Contribuinte: PETROLEO BRAS SA PETROBRAS;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO;DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Dia 25 de maio de 2010 às 14:00 horas
Item/Ordem:25; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10921000657200217; Recurso:332016;

Contribuinte: SMS DEMAG LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Item/Ordem:26; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10209000372200657; Recurso:343723;

Contribuinte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPOR-

TAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:27; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10209000370200668; Recurso:343749;

Contribuinte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;

Item/Ordem:28; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10715000640200611; Recurso:341523;

Contribuinte: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA L;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

Item/Ordem:29; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:11128003932200515; Recurso:344390;

Contribuinte: TECONDI TERM. P/CONT. DA MARG. DI-REITA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;

DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:30; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10314004899200319; Recurso:341186;

Contribuinte: VEEDER ROOT DO BRASIL COM IND LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:31; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:13133000318200205; Recurso:343846;

Contribuinte: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:32; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10855004454200141; Recurso:344074;

Contribuinte: AJINOMOTO BIOLATINA IND E COMER LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;

DRJ:7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;

Item/Ordem:33; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10314007968200338; Recurso:344346;

Contribuinte: ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Item/Ordem:34; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:11128006281200264; Recurso:344048;

Contribuinte: ZENECA BRASIL LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Item/Ordem:35; Data:25/5/2010; Hora:14:00 ;Processo:10314000276200369; Recurso:344250;

Contribuinte: BOBST GROUP LATINO AMERICA DO SUL LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;

DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Dia 26 de maio de 2010 às 09:00 horas
Item/Ordem:36; Data:26/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:10314002456200466; Recurso:344200;

Contribuinte: SIEMENS LTDA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;

Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;

Item/Ordem:37; Data:26/5/2010; Hora:09:00 ;Processo:11065002018200521; Recurso:344324;

Contribuinte: CALCADOS DILLY SA;Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

JOSE LUIS NOVO ROSSARI
Presidente da Câmara

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria da Câmara



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE MAIO DE 2010

OO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Guararema - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por escorregamentos ou deslizamentos.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Guararema/SP.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para pavimentação e drenagem de acesso alternativo, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000247, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade No Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000318/2010-28, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Guararema/SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE MAIO DE 2010

OO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Campo Grande - MS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município Campo Grande/MS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de galeria tubular destruída, localizada no cruzamento da Avenida Nelly Martins com a Avenida Mato Grosso; recuperação de sistema de microdrenagem na Avenida Mato Grosso entre o Conjunto Cophafé e o Residencial Itacolomi; reconstrução de galeria tubular tripla destruída, localizada nas confluências das Avenidas Paulo Coelho Machado, Afonso Pena e Arquiteto Rubens Gil Camilo; recuperação dos maciços de terra da rua Ceará e Avenida Ricardo Brandão; recuperação dos maciços de aterro e do revestimento asfáltico da rua Ceará e Avenida Ricardo Brandão; recuperação dos muros de contenção das margens do córrego Prosa na Praça das águas; recuperação do canal do córrego Prosa, entre a rua Ceará e a rua Nova Era; recuperação dos taludes em rip rap do canal córrego Prosa, entre a rua Nova Era e a rua Padre João Crippa; recuperação do Pavimento Asfáltico da rua Joaquim Murtinho, entre a rua Franklin Roosevelt e rua Ceará; recuperação do Pavimento Asfáltico da Avenida Ricardo Brandão, entre a rua João Tassetore e rua Jeribá; recuperação do Pavimento Asfáltico da Avenida Arquiteto Rubens Gil de Camilo, entre a Avenida Ricardo Brandão e a Avenida Afonso Pena; recuperação do Pavimento Asfáltico da rua Pestalozzi, entre a rua Joaquim Murtinho e a Avenida Ricardo Brandão, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000300, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade No Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000811/2010-48, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Campo Grande/MS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 229, de 11 de Fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 29 subsequente, Seção 1, página 39, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.36473 formulado por Ametista Gomes dos Santos, onde se lê: "064.567.477-53", leia-se: "064.568.477-53".

Na Portaria nº 295, de 11 de Fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 29 subsequente, Seção 1, página 43, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.02.24059 formulado por Milton Saldanha Machado, onde se lê: "100.855.060-72", leia-se: "100.855.050-72".

Na Portaria nº 323, de 11 de Fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 29 subsequente, Seção 1, página 45, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.28252 formulado por Maurício Barca, onde se lê: "185.893.248-28", leia-se: "185.593.248-28".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

REQUERIMENTO Nº 08700.002248/2009-76

Requerente: Gerson Veríssimo

Advogado: Lauro Celidonio Neto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ementa: Proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação - Práticas investigadas com indícios de violações à ordem econômica previstos no artigo 21, I, II, III e X da Lei nº 8.884/94 - Mercado brasileiro de compressores herméticos para refrigeradores - Aprovação da proposta - Suspensão do Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 com relação ao compromissário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a celebração do TCC proposto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 28 de abril de 2010, data do julgamento, 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.007398/2008-43

Representante: Associação Brasileira de Autoprograma de Saúde - ABRAPS.

Advogados: Francis Vanine de Andrade Reis, José Eustáquio Ivo da Silva e outros.

Representadas: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Federal de Odontologia - CFO.

Advogados (e Representante Legal): Fausto Pereira dos Santos, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de restrição à livre iniciativa. Empresas operadoras de descontos na área de saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Odontologia. Análise das justificativas. Restrições concorrenciais justificadas sob o ponto de vista regulatório. Não verificação de indícios de infração à ordem econômica. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e arquivar a averiguação preliminar, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 05 de maio de 2010, data do julgamento, 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000185/2010-13
Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e GBO - Comércio de Produtos Ópticos Ltda

Advogados: Renato Parreira Stetner, Tiago Franco da Silva Gomes e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - Critério de participação de mercado. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor oftálmico. Mercado relevante: fabricação e distribuição de blocos oftálmicos e lentes acabadas (visão simples). Sobreposição horizontal. Aumento não substancial de poder de mercado. Integração vertical. Incapacidade de fechamento de mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 05 de maio de 2010, data do julgamento, 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.002823/2010-22

Requerentes: Nityam Empreendimentos e Participações S.A. ("Nityam") e Dragados Servicos Portuários y Logísticos S.L. ("Dragados")

Advogados: Lidiane Neiva Martins Lago, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aquisição de ações. Setor envolvido: Setor portuário. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 05 de maio de 2010, data do julgamento, 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003253/2010-98

Requerentes: Votorantim Novos Negócios LTDA. ("VNN") e Honbridge Holdings Limited ("Honbridge")

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Compra de ações. Operação realizada no Brasil. Setor envolvido: Indústria de mineração. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 05 de maio de 2010, data do julgamento, 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003131/2010-00
Requerentes: Maire Tecnimont S.P.A., Finaval Holding e Nicola Greco.
Advogados: Paulo Brancher, Celso Grisi e Fernanda Bezerra

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Aquisição, pela Maire Tecnimont, de 59,47% das quotas representativas do capital social da Sofipart. Mercado relevante: 22. Construção Civil. Baixa concentração (sobreposição) horizontal no segmento de construção civil. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aprovação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 05 de maio de 2010, data da 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002410/2010-48
Requerentes: Brenco Holding S.A. e ETH Bioenergia.
Advogados: Brenco: Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori e outros; AGC: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira e outros; ETH: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Edmundo Nejm e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94, em razão do critério de faturamento do grupo Odebrecht, ao qual pertence a ETH. Fusão no mercado sucro-alcooleiro, voltado à produção de açúcar, etanol e à co-geração de energia elétrica. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Pareceres unânimes pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.005727/2006-50
Representante: Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais
Representada: Alcoa Alumínio S.A.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira Rosa, Tatiana Lins Cruz, Tamara Dumoncel Hoff e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Suposta prática de: i) sham litigation, por meio de depósitos de registro de desenho industrial (DI) junto ao INPI, sem requisito de novidade, no segmento de perfis de alumínio destinados a portas e janelas; ii) enganosidade na distribuição de comunicados ao mercado, em que a representada estaria acusando as concorrentes de prática de pirataria em face de perfis dos quais sequer detinha direito patentário; e recusa de venda, tudo nos termos do art. 2º, II, c/c art. 21, IV e XIII, da Lei 8.884/94. Infrações não configuradas. Exames de mérito dos registros de DI realizados pelo INPI. Comunicado defende direito de linhas de perfis de marcas pertencentes à própria representada. Acusação de recusa de venda insubsistente. Voto pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009245/2009-11
Requerentes: Dassault Systèmes S.A. ("DS") e International Business Machines Corporation ("IBM")
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Pedro Dutra e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no exterior com efeitos no Brasil. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aquisição pela Dassault, da IBM DS, da unidade de negócios da IBM, responsável pela distribuição dos produtos PLM produzidos pela Dassault. Pequena participação no mercado brasileiro. Inexistência de incentivos para o fechamento de mercado. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 589

Dia: 12.05.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.004756/2010-81
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A., Hospital e Maternidade do Brasil S.A.

Advogado(s): André Previato, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.004760/2010-49

Requerentes: CIPEF Constellation Coinvestment Fund L.P., CIPEF V Constellation Holdings, L.P., Constellation Overseas Ltd.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Fabricio Antonio de Almeida

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.004779/2010-95

Requerentes: Rodobens Administradora de Consórcio Ltda., União Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Stefanie Schmitt, Marianna Picanço

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.004780/2010-10

Requerentes: Brasilprev Seguros e Previdência S.A., PFG do Brasil Ltda.

Advogado(s): Luciana Abbate Féres, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.004787/2010-31

Requerentes: Smartix Ltda., Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini, Alessandra R. B. Oshiro

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.004839/2010-70

Requerentes: Ferro Corporation, Heraeus Holding GmbH

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.004841/2010-49

Requerentes: MIH Buscapé Internacional B.V., Park One Holdings Inc.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Patrícia Avigni, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.004854/2010-18

Requerentes: Terphane Holding Corporation, Vision Capital Partners VII LP

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.004855/2010-62

Requerentes: TAM - Linhas Aéreas S.A., US Airways, Inc.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Ana Thaís Muniz Magalhães, Paula Di Filippi Sá, Juliana Monzo Rennó

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.004857/2010-51

Requerentes: André Fittipaldi Morade, Antonio Feres Júnior, Comercial Frango Assado Ltda., Fernanda Brandstatter Feres, Lucile Andrea Fittipaldi Morade, Maria do Carmo Alves Rodrigues, Ostael Aparecido Rodrigues, Pedro 66 Lanchonete Ltda., Pedro 66 Posto e Serviços Ltda., Sandra Cristina Mathias, Sérgio Sineige Morade

Advogado(s): Karina Lara Fera, Gabriel Ramalho Lacombe, Roberto Penna Chaves

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.004862/2010-64

Requerentes: Minerações e Construções Ltda., Pedreira Potiguar Ltda., Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano, Patrícia Bandouk Carvalho, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Averiguação Preliminar nº 08012.006272/2002-66

Representante: Antônio Jader Lopes - ME

Representadas: Agip do Brasil S.A., Antenor Gomes de Moraes Filho, Companhia Ultragás S.A., João Carlos Nicolau, João Gomes de Sousa e José Duarte de Almeida, Minasgás S.A., Nacional

Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, Pedro Paulo Martins, Shell Gás (LPG) Brasil S.A., Supergasbrás

Distribuidora de Gás S.A., Copagás Distribuidora de Gás Ltda.

Advogado(s): Pedro Luiz Barbosa, José Inácio Gonzaga Franceschini, Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Ivo Teixeira Gico Junior

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

Averiguação Preliminar nº 08012.011225/2008-20

Representante: Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda.

Representada: Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Carla Nadeu, José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

PAUTA DA 467ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 19.05.2010

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.009310/2009-17

Requerentes: Gestamp Automación, S.L. e Edscha do Brasil Ltda.

Representantes: Marcelo Flores, Ricardo Cezar Pinheiro, Wendel Alves Jales e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000062/2010-74

Requerentes: International Business Machines Corporation e Lombardi Software, Inc.

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.001236/2010-16

Requerentes: Mangels Participações Ltda. e E.Koga & Cia Ltda. EPP

Advogados: Luís Gustavo Haddad, Fernanda Annenberg e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.003251/2010-07

Requerentes: G Barbosa Comercial Ltda. e Super Família Comércio de Alimentos Ltda.

Representantes: Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Tatiana Campello Lopes, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000586/2009-21

Requerentes: Politec Tecnologia da Informação S.A., Ultracon Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

Advogados: não constam nos autos.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Ato de Concentração nº 08012.002023/2010-10

Requerentes: André Maurício Carvalhaes de Oliveira, Aztronic Engenharia de Software Ltda., Eduardo Guimarães Zola e PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogados: Miryam do Nascimento Barandier, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Bruno Leal Rodrigues e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002519/2010-85

Requerentes: Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. e Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações

Advogados: Rabi A. Nasser e Luciana B. Costa

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002764/2010-92

Requerentes: Abel de Jesus Gonçalves Filho, Cristiana Cury Arantes Bergamaschi, Fernanda Cury Arantes Rubio, Jet Casa Industrial Ltda. ME, Kit Casa Industrial Ltda. - EPP, Marcelo Francisco Roza Bergamaschi, PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Renato Arantes, Rio Azul Incorporação Imobiliária Ltda. e Toulouse Construtora Ltda.

Advogados: Bruno Leal Rodrigues, Miryam do Nascimento Barandier, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de março de 2010

Ato de Concentração nº 08012.003087/2010-20
Requerentes: Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda. e TicketSeg Corretora de Seguros S.A.
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.003431/2010-81
Requerentes: BP Exploration Operating Company Limited e Devon Energy Corporation
Advogados: Barbara Rosenberg, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.003543/2010-31
Requerentes: Devicor Medical Products Inc. e Ethicon Endo-Surgery Inc.
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 53500.013183/2004
Requerentes: BG Telecom Holdings Ltda., Iqara Telecom Ltda., Directnet Participações Ltda. e Directnet Prestação de Serviços Ltda.
Advogada: Paula Scandiuzzi Bichuete
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011141/2008-96
Requerentes: UN Diagnósticos Ltda. e Serviços de Análises Especializadas Ltda.
Advogados: José Del Chiaro, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008727/2009-54 (53500.025193/2009)
Requerente: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Sumie Yamashita e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001666/2010-38
Requerentes: Karumbe Grupo de Inversiones, S.L. Sociedad Unipersonal ("Karumbe") e Usimeca - Indústria Mecânica S.A. ("Usimeca")
Advogados: Guilherme Guerra D'Arriaga Schmidt, Pedro Henrique Fonseca Raimundo e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002245/2010-24
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e LN30 Incorporação e Empreendimento Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto Junior, Gabriella Nunes, José Carlos Berardo, Luís Bernardo Coelho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002863/2010-74
Requerentes: AGV Logística S.A., AGR Sul Cargas Ltda. e AGR Sul Logística Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patricia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003043/2010-08
Requerentes: BTG Alpha Investments, LLC e MMC Automotores do Brasil S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003157/2010-40
Requerentes: SIGLA - Sistema Globo de Gravação Audio-visuais Ltda. e RBS Participações S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003189/2009-10
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., Sanofi-Aventis Comercial e Participações Ltda., Sanofi-Aventis Industrial e Participações Ltda. e Medley S.A. Indústria Farmacêutica.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid, Evandro Wilson Martins e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.010106/2009-31
Requerentes: Barco NV e F.I.M.I.S.r.L.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Paula Farani de Azevedo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.010599/2009-17
Requerentes: A.R. & T. Ltda., Hitoshi Yoshimura e Marcio Linhares Dadalti
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000692/2010-49
Requerentes: Worleyparsons do Brasil Engenharia Ltda. e CNEC Projetos de Engenharia S.A.
Advogados: Rafael Urbano Gimenès, Susana Amaral Silveira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.001434/2010-80
Requerentes: Nufarm Limited e Sumitomo Chemical Company Limited
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Paulo Cristofaro, Fábio Figueira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002879/2010-87
Requerentes: Kursk Participações Ltda. e NBC Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiane Nogueira da Cruz Lima.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002929/2010-26
Requerentes: Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A., Foz do Brasil S.A., Engeform Construções e Comércio Ltda. e Foz de Blumenau S.A.
Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Denis Alves Guimaraes, Fernanda Dalla Vale Martino e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003618/2010-84
Requerentes: Petropar S.A., Crown Cork and Seal Company Inc. e Crown Brasil Holindg Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Auto de Infração nº 08700.001565/2010-17
Autuado: Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso
Advogado: Silvano Macedo Galvão
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Consulta nº 08700.003890/2007-19
Consultante: Senador Sérgio Guerra
Objeto: Projeto de Lei nº 3.466/04
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.005488/2004-76
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.
Representadas: Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e Associação das Empresas de Refeição e Alimentos (AS-SERT).
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.002864/2008-02
Representados: Centros de Formação de Condutores de Americana/SP.
Representante: PROCON de Americana/SP
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.003009/2006-49
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representados: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Procurador: Daniel Oliveira Andreoli
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.001626/2008-71
Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra
Representados: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV
Procurador: Não consta nos autos.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.001366/2009-15
Representante: Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais
Representadas: Gol Transportes Aéreos S.A. e Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): Gol: Carla Andréa Furtado Coelho, Luana Corina Medea Antonli, Vanessa Aliandra Fontes de Lima Vela e outros; Tam: Carolina Carvalho Armond, Daniel Carvalho Armond, Gabriela Judica Ramos e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.003762/2005-53
Representante: Mérito Assessoria & Consultoria Empresarial Ltda. (Med Life Saúde).
Advogado: Evandro Wilson Martins.
Representada: Sociedade Matonense de Benemerência (Hospital Carlos Fernando Malzoni)
Advogados: Paulo Augusto Bernardi, Fabian Caruso e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.004484/2005-51
Representante: SEVA Engenharia Eletrônica S.A.
Advogados: Pietro Ariboni, Lúgia Fernanda Ferreira, Maurício Ariboni e outros Representados: Siemens VDO Automotive Ltda, Continental do Brasil Indústria Automotiva Ltda.
Advogados: Ana Christina Macedo Coimbra, Tânia Mara Camargo Falbo, Ricardo Noronha Inglês de Sousa, Marianna A. F. Paganini Picanço e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Voto-vista: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.001239/2004-10
Representante: Procuradoria da república em São José dos Campos/SP
Representado(s): Associação dos Diretores e Proprietários dos Centros de Formação de Condutores de São José dos Campos
Advogado(s): Roberto Campiutti
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do ConselhoBRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

Nº 1.246 -
Referência: Prot. nº 08512.015222/2006-62, Prot. nº 08512.015573/2006-73, Prot. nº 08455.026771/2009-37
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A - FILIAL SÃO PAULO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 1.131-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6271/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.247 -
Referência: Prot. nº 08512.012827/2007-82, Prot. nº 08280.015085/2009-80
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.890-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6564/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.248 -
Referência: Prot. nº 08410.003707/2008-13, Prot. nº 08410.001942/2009-31
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO & FERNANDES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme a Portaria nº 159-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5313/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.250 -
Referência: Prot. nº 08410.003708/2008-68, Prot. nº 08410.001933/2009-41
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme a Portaria nº 165-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5320/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.251 -
Referência: Prot. nº 08410.003709/2008-11, Prot. nº 08410.001934/2009-95, Prot. nº 08410.007555/2009-17
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme a Portaria nº 166-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs e não conhecer do recurso interposto sob o protocolo nº 08410.007555/2009-17, nos termos do Parecer nº 5316/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.253 -
Referência: Prot. nº 08512.011509/2006-13, Prot. nº 08512.016653/2006-46, Prot. nº 08455.026775/2009-15
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A - FILIAL SÃO PAULO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.127-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6273/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Em 8 de março de 2010

Nº 1.419 -
Referência: Prot. nº 08389.013095/2007-19, Prot. nº 08385.020462/2009-24
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme a Portaria nº 2.625-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer nº 280/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 12 de março de 2010

Nº 1.513 -
Referência: Prot. nº 08512.005604/2006-88, Prot. nº 08512.012092/2006-14, Prot. nº 08455.026773/2009-26
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 1.129 - DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0426/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Em exercício

Nº 1.516 -
Referência: Prot. nº 08410.003700/2008-00, Prot. nº 08410.001935/2009-30, Prot. nº 08410.005373/2009-01
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.251 (uma mil, duzentas e cinquenta e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 1.767-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0422/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Nº 1.517 -
Referência: Prot. nº 08503.001018/2005-92, Prot. nº 08503.005540/2005-43, Prot. nº 08500.025036/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que arquivou o processo nº 08503.001018/2005-92, conforme Portaria nº 1.220-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, nos termos do Parecer nº 0424/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.529 -
Referência: Prot. nº 08350.001680/2007-03
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.558-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, nos termos do Parecer nº 1175/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.533 -
Referência: Prot. nº 08455.075493/2007-80, Prot. nº 08455.080497/2007-80, Prot. nº 08105.000531/2009-82
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BRADESCO S.A. - AG. MERCADO SÃO SEBASTIÃO.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.100-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, nos termos do Parecer nº 0423/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Em exercício

Em 16 de março de 2010

Nº 1.773 -
Referência: Prot. nº 08230.003181/2007-17, Prot. nº 08230.005998/2009-83, Prot. nº 08230.010052/2009-39
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: J. GUSMÃO & CIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 1.687-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 269/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.776 -
Referência: Prot. nº 08350.024437/2005-93, Prot. nº 08200.029480/2008-10, Prot. nº 08200.030671/2009-05.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA VIÇOSA/MG.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.925-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 210, de 04.11.2009, nos termos do Parecer nº 0623/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.783 -
Referência: Prot. nº 08350.009580/2006-36, Prot. nº 08200.029476/2008-43, Prot. nº 08200.030668/2009-83
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA BARRO PRETO.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.923-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 210, de 04.11.2009, nos termos do Parecer nº 0621/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.788 -
Referência: Prot. nº 08350.014535/2006-01, Prot. nº 08200.029479/2008-87, Prot. nº 08200.030667/2009-39
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SETE LAGOAS.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.918-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 210, de 04.11.2009, nos termos do Parecer nº 0622/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 19 de março de 2010

Nº 1.870 -
Referência: Prot. nº 08350.011914/2006-31, Prot. nº 08200.030665/2009-40
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA CURVELO.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.908-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 210, de 04.11.2009, nos termos do Parecer nº 0624/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 23 de março de 2010

Nº 1.935 -
Referência: Prot. nº 08350.014455/2006-48, Prot. nº 08350.021669/2006-71, Prot. nº 08200.029477/2008-98
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA LOURDES.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.907-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 210, de 04.11.2009, nos termos do Parecer nº 0987/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 29 de março de 2010

Nº 2.049 -
Referência: Prot. nº 08420.008160/2007-42; Prot. nº 08420.008187/2007-35; Prot. nº 08420.008164/2007-21; Prot. nº 08420.008169/2007-53; Prot. nº 08420.008161/2007-97; Prot. nº 08420.008188/2007-80; Prot. nº 08420.008170/2007-88; Prot. nº 08420.008163/2007-86; Prot. nº 08420.008162/2007-31; Prot. nº 08420.008190/2007-59; Prot. nº 08420.008171/2007-22; Prot. nº 08105.000884/2009-82.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S.A. AGÊNCIA CURRAIS NOVOS/RN.

Conheço do recurso interposto contra as decisões que aplicaram, à recorrente, multas equivalentes a 20.000 (vinte mil) Ufirs em cada procedimento acima relacionado, conforme Portarias nºs 1.802, 1.803, 1.804, 1.805, 1.806, 1.807, 1.808, 1.809, 1.810, 1.811 e 1.812-DIREX/DPF, publicadas no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multas no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, cada, nos termos do Parecer nº 4251/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 16 de abril de 2010

Nº 2.557 -
Referência: Prot. nº 08420.012771/2006-12, Prot. nº 08420.013500/2006-76, Prot. nº 08420.003030/2009-85
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
Revogo o Despacho nº 1108/10-DG/DPF, publicado no D.O.U. nº 59, de 29.03.2010, tendo em vista a constatação de erro material na publicação. Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.166 (duas mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 268-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4260/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.558 -
Referência: Prot. nº 08255.001095/2009-45, Prot. nº 08255.019986/2009-58
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 1.702-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5310/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.559 -
Referência: Prot. nº 08512.010090/2007-63, Prot. nº 08200.026002/2009-21
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. NOVA TUCURUVI.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.540-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1832/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.560 -
Referência: Prot. nº 08512.012262/2007-33, Prot. nº 08200.026003/2009-75
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. JARDIM SANTO ANTÔNIO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.524-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1520/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.563 -
Referência: Prot. nº 08512.000337/2007-33, Prot. nº 08200.026005/2009-64
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. PLANALTO PAULISTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.538-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1833/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.583 -
Referência: Prot. nº 08512.006360/2007-31, Prot. nº 08200.026010/2009-77
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. JANDIRA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.522-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1836/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.585 -
Referência: Prot. nº 08512.010000/2007-34, Prot. nº 08200.026029/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GIOVANI GRONCHI.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.539-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1835/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.586 -
Referência: Prot. nº 08508.004772/2007-04, Prot. nº 08280.022571/2009-54
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. RIBEIRÃO PRETO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 2.712-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1518/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 2.587-
Referência: Prot. nº 08512.009619/2007-04, Prot. nº 08200.026006/2009-17
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. PAULICÉIA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.529-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1831/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.588 -
Referência: Prot. nº 08420.003429/2007-02, Prot. nº 08200.026030/2009-48
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB. UFERSA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.504-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1519/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.589 -
Referência: Prot. nº 08455.043019/2008-70, Prot. nº 08200.019909/2009-33, Prot. nº 08105.002026/2009-72
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. MADUREIRA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.659-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.334 (treze mil, trezentas e trinta e quatro) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1350/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.590 -
Referência: Prot. nº 08350.018309/2008-53, Prot. nº 08350.018526/2008-43, Prot. nº 08200.019906/2009-08
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SANTO ANTONIO DO MONTE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 2.594-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1351/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.591 -
Referência: Prot. nº 08512.005463/2007-84, Prot. nº 08200.014960/2009-59
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.- AG. GUARULHOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.859-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1514/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.592 -
Referência: Prot. nº 08793.002223/2007-19, Prot. nº 08200.014949/2009-99
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.- AG. CAMPOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.770-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 15.000 (quinze mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1515/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.593 -
Referência: Prot. nº 08508.004678/2007-47, Prot. nº 08200.014946/2009-55
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.- AG. FRANCA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.858-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1516/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.594 -
Referência: Prot. nº 08420.018456/2008-52, Prot. nº 08200.014959/2009-24
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.- AGENCIA FILIAL NATAL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 1.831-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 17.500 (dezesete mil e quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1517/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 20 de abril de 2010

Nº 2.659 -
Referência: Prot. nº 08400.037219/2007-48, Prot. nº 08200.029421/2008-33
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CASA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 5.473-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4274/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.660 -
Referência: Prot. nº 08220.012222/2008-58, Prot. nº 08105.000887/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 1.682-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6270/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.663 -
Referência: Prot. nº 08400.005582/2007-02, Prot. nº 08400.018965/2009-02
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 2.622-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5309/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.665 -
Referência: Prot. nº 08458.006184/2008-11, Prot. nº 08200.014930/2009-42
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CABOVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 1.769-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 6272/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.666 -
Referência: Prot. nº 08400.032841/2006-89, Prot. nº 08400.032828/2006-20, Prot. nº 08400.029725/2008-44
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PRO SAT SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 5.479-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008 e Portaria nº 4.100-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 05.10.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1176/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.671 -
Referência: Prot. nº 08512.006362/2007-21, Prot. nº 08200.026032/2009-37
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GUARULHOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.520-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1834/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 276, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009771/2009-41-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCIO BESSA LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 027732, expedido pela SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 575, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.003014/2010-05-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.450.457/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DILSON DIVINO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.502, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001512/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ/MF: 10.398.803/0001-08, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-6 (SEIS) Revolver(s) CALIBRE 38,
-108 (CENTO E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.510, DE 10 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001721/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 73.591.851/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 50000 (CINQUENTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E;
- 50000 (CINQUENTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.512, DE 10 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001660/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa Domrione Segurança Privada Ltda, CNPJ/MF: 10.542.346/0001-75, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 60 (SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**
RESOLUÇÃO Nº 217, DE 11 DE MAIO DE 2010

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165 de 20/02/1989, publicada no Diário Oficial da União(DOU) de 13/04/1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 69 de 24/01/1989, DOU de 10/02/1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES de 16/10/1999, DOU de 27/10/1999, alterado pela Portaria 823/PRES de 10/10/2001, DOU de 11/10/2001 e Portaria 201/PRES de 9/03/2009, DOU de 11/03/2009 e § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, considerando o Parecer nº 08/CS/2009, aprovado nas 163ª e 164ª reunião da Comissão, por equívoco na publicação da Resolução nº 215/CS, resolve:

Art. 1º Complementar a Resolução nº 215/CS, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2009, para considerar também, como derivadas da ocupação de boa-fé as benfeitorias construídas por ocupantes não-índios na Terra Indígena Toldo Imbu, localizada no município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, conforme Parecer nº 08/CS/2009 e Laudos fundiários elaborado em levantamento de campo anexados ao Processo FUNAI/BSB/1920/1993, a seguir relacionados:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	id
1	50	José de Sennes Pinto	5687
2	51	Angelo João Aléssio	5723
3	57	Pedro Farina	5707
4	58 e 59	José Trevisan	5691
5	61	João Bernardi	5685
6	62	Jandir Bernardi	5683
7	63	Victório Francisco Bernardi	5720

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DE SÁ
Presidente da Comissão
Substituto

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DECISÃO Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2010

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004143/2002-33. Recorrente: CALCIN - Calcinção Max Ltda.. Advogados: Celso do Prado Couto, Clayton Alves Pimenta e outros.

Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 110/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Direito à informação. Publicidade Enganosa capaz de induzir em erro o consumidor acerca da composição do produto "Filical Calcin". Infração aos arts. 4º, caput e I; 6º, I, III, IV e VI; 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor. Recurso intempestivo. Não conhecimento". Determino o não conhecimento do recurso. Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de maio de 2010

Nº 331 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex-offício. Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmänn; Gilberto Heinzelmänn; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Dailson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Valter Taranzano; Lars Snitkjaer; Nilson Effting; Walter Sebastião Desiderá;

José Aluizio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Gerassate Filho; Kaisha Masuda; Miguel Estevão Avellar. Adv.: Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Túlio Freitas do Egito Coelho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Lauro Celidônio Neto, Bruno Alves Duarte, Mabel Lima Tourinho, Lidiane Neiva Martins Lago, José Antonio Paganella Boschi e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a exclusão de Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Kaisha Masuda do pólo passivo do presente processo administrativo; (ii) a instauração de novo processo administrativo em face de Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Kaisha Masuda em vista dos fortes indícios de infração à ordem econômica previstos no art. 21, I, II, III e X, da Lei nº 8.884/94 aptos a gerar, efetiva ou potencialmente, os efeitos previstos no art. 20 da mesma lei, conforme nota técnica e despacho de fls., nos termos do art. 32 do mesmo diploma legal. Esse novo processo deve ser iniciado pela nota técnica em referência e conterá cópia integral do presente processo administrativo; e (iii) a intimação dos demais Representados do presente processo administrativo para que tomem ciência da presente decisão, especialmente do início do prazo de 15 (quinze) dias, a serem contados em dobro, para apresentação de defesa, fixando-se como dies a quo a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 332 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003456/2010-84 em que são Requerentes: Enesa Participações S/A; Banco Santander (Brasil) S/A e Fip Brasil de Governança Corporativa. Adv.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 333 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003877/2010-13 em que são Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Delta Air Lines, Inc. Adv.: Fernando de Oliveira Marques e outros.

Nº 334 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003878/2010-50 em que são Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda. e Nippon Soda Co. Ltd. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 335 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003958/2010-13 em que são Requerentes: Energimp S.A. e Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Adv.: Eduardo Soares e outros.

Nº 336 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003968/2010-41 em que são Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda.; Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A.; Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. e Sociedade Paraiibana de Educação e Cultura S.A. Adv.: Fábio A. Figueira e Leonardo M. Duarte.

Nº 337 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003984/2010-33 em que são Requerentes: Sotreq S.A. e S001 Projetos de Engenharia S.A. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 338 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003985/2010-88 em que são Requerentes: Zhejiang Geely Holding Group Co. Ltd. e Daqing State-Owned Assets Supervision and Administration Commission. Adv.: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco.

Nº 339 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004240/2010-36 em que são Requerentes: Twist Beauty Packaging S.C.A. e Sun Capital Partners V.L.P. Adv.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 340 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004251/2010-16 em que são Requerentes: Orascom Construction Industries S.A.E. e Royal DSM N.V. Adv.: André Marques Gilberto e Natália Oliveira Felix.

Nº 341 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004392/2010-39 em que são Requerentes: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A. e Cofercatu Cooperativa Agroindustrial. Adv.: Lauro Celidônio Neto e outros.

Nº 342 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008684/2009-15. Requerentes: Danaher Corporation e Palodex Holding OY. Adv.: Maria Eugênia Novis e Michelle Marques Machado.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato som restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**
DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 20 à 24 não alterarem a decisão, mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União em 02/01/2009, que INDEFERIU o pedido de Reunião familiar. Processo nº 08335.000770/2008-48 - Sonia Lucila Brites Melgarejo

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, Indeiro o Pedido de Reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 19/05/2004, Seção I, pág. 37. Processo nº 08400.012484/2003-90 - Kurt Christoph Heidelberg

Indeiro o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no DOU 13/04/2006, Seção I, pág. 52, tendo em vista a comprovação de que o requerente não assiste social e moralmente a prole brasileira. Processo nº 08505.037476/2001-16 - Klaus Hart

Tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 03/09/2007, Seção I, pág. 26. Processo nº 08460.012765/2007-61 - Juan Pablo Diaz Tapia

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2011. Processo nº 08018.016628/2009-96 - Michael Andre Denis Landes

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017132/2009-30 - Xianxiu Liu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.011897/2009-66 - Forbes Alexander Mutch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016905/2009-61 - Xia Jigong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2011. Processo nº 08018.017058/2009-51 - Alerson Wilfredo Huezio Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/10/2010. Processo nº 08018.020329/2009-56 - Karl Wörle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2010. Processo nº 08018.016786/2009-46 - Jose Encinares Palmares

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020059/2009-83 - Mark Mcwilliam

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.020207/2009-60 - Rui Eduardo Pedrosa de Araujo Regallo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2012. Processo nº 08018.022859/2009-39 - Gang Yuan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022889/2009-45 - William Ritchie



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020338/2009-47 - Roylan Jr Sullera Unabia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022869/2009-74 - Aleksandr Cuchriajev

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015968/2009-08 - Roy Johnson

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015857/2009-93 - Osvaldo Alejandro Basso

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.023175/2009-54 - Daniel Lukasz Lukaski

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015957/2009-10 - William Lovie

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015758/2009-10 - Keith Elvin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.016857/2009-19 - Andrew Pearson Smith

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016866/2009-00 - Li Yunming

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.016623/2009-63 - Tomasz Leszek Kaszuba

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015416/2009-91 - Dragan Vlahovic

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020209/2009-59 - Shailesh Bhachandra Gupte

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015339/2009-70 - Stanislaw Kazimierz Natucki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.015783/2009-95 - Erwin de Lange

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015481/2009-17 - Nathan Cossentine Elliott

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.020204/2009-26 - Thomas Christopher Barry

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016858/2009-55 - Liu Haitao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2012. Processo nº 08018.019985/2009-14 - Andrew John Boucher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020391/2009-48 - Euan Alexander Flett

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/07/2010. Processo nº 08018.012833/2009-82 - Muktesh Jain

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016880/2009-03 - Lu Xingwei

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº 08018.017249/2009-13 - Mark Wendt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/10/2010. Processo nº 08018.017478/2009-38 - Jacob Elberg Jensen

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, a exemplo de cópia completa do passaporte, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017294/2009-78 - Sherwin Alicarte Pescadero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2011. Processo nº 08018.002842/2009-65 - Marie Emmanuelle Arnaud e David Francis Balerin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009536/2009-50 - Lee William Glover

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/09/2011. Processo nº 08018.015193/2009-62 - Mohd Noor Bin Mohd Zainal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.016685/2009-75 - Eduards Pavlenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2011. Processo nº 08018.016852/2009-88 - Ryan Frank Vaughan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015480/2009-72 - Jose Antonio Perez Boubeta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015430/2009-95 - Simon Lewis Patience

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015966/2009-19 - Oscar Salinas Gonzáles

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015997/2009-61 - Nigel Paul Norman Lambert

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016001/2009-35 - Mujah Anak Sigan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015987/2009-26 - Vasile Tescaru

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015752/2009-34 - Michael William McClarence

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015987/2009-26 - Vasile Tescaru

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015573/2009-05 - Pieter Schilt

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015992/2009-39 - Valeriu Minastireanu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/09/2011. Processo nº 08018.017082/2009-91 - Nelson Rogelio Jimenez Araya, Ayleem Belen Jimenez Cortes, Claudia Del Pilar Cortes Gallardo e Sebastian Ariel Jimenez Cortes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2011. Processo nº 08018.017791/2009-76 - Igor Morozov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.020205/2009-71 - Steven Holgate

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista mudança de instituição de ensino. Processo nº 08270.012714/2009-39 - Manuela Libeau

À vista dos novos elementos constantes dos autos às fls. 15/18, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/06/2009, Seção I, Pág. 53, para deferir o pedido de reconsideração e conceder a transformação do visto temporário em permanente, nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo nº 08444.004959/2008-72 - Ezilda Diore Blanco Escobar

INDEFIRO o presente pedido, por falta de amparo legal, considerando que as atividades exercidas pelo(s) requerente(s) não se coadunam com a classificação consular que porta(m).

Processo nº 08240.009584/2009-12 - Henrique Manuel Condinho da Silveira

Indefiro o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro mudou de instituição de ensino.

Processo nº 08514.010260/2009-51 - Gladys Estella Gauria Muñoz

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo nº 08476.000569/98-13 - Valentin Gilmet Suarez

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo nº 08706.004809/2009-11 - Josue Julião Bila

Processo nº 08260.005052/2009-60 - Elina Inkeri Hartikainen

Processo nº 08410.010854/2009-21 - Eddyne Nair Moreira de Pina

Processo nº 08410.010858/2009-17 - Ndomolo Fernandes

Processo nº 08494.005034/2009-34 - Santhosh Kumar Jayaraman

Processo nº 08702.007876/2007-66 - Ermelinda Furtado da Luz

Processo nº 08706.004809/2009-11 - Josue Julião Bila

Determino o arquivamento do pedido de Republicação, tendo em vista o falecimento do estrangeiro. Processo nº 08458.000814/95-31 - Urania Anagnostides Peixoto

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/03/2012. Processo nº 08018.020457/2009-08 - Enver Salkic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2010. Processo nº 08018.020461/2009-68 - Craig Drummond Mathieson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2011. Processo nº 08018.020532/2009-22 - Ronald Valdez Seneres

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/11/2011. Processo nº 08018.022259/2009-71 - Leendert Spreij, Amaryllis Athalia Spreij e Jessica Grada Hannie Neelen Spreij

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2011. Processo nº 08018.009670/2009-51 - Duro Sipka

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/02/2012. Processo nº 08018.022298/2009-78 - Joko Prakoso Setyo Nugroho e Eri Yulianingrum

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/09/2011. Processo nº 08018.009920/2009-52 - Marthinus Johannes Bekker Van Dyk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023264/2009-09 - Jesse Jeroid James

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.020643/2009-39 - Jeremy Lamar Mack

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023224/2009-59 - Elray Alan Kimball

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.015791/2009-31 - Ian Charles Mair

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/08/2011. Processo nº 08018.012890/2009-61 - Andres Muneton Celis

Faça às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08097.002780/2008-78 - Otto Wagner

Processo Nº 08212.007319/2009-29 - Sebastien Schlouppe

Processo Nº 08221.000530/2009-10 - Ana Elena Mateos

Garcia

Processo Nº 08260.000882/2009-09 - Angelica Yohana Cardozo Vargas

Processo Nº 08260.001424/2008-06 - Pedro Javier Gomez

Jaime

Processo Nº 08270.008631/2008-64 - Gael Denis Valade

Processo Nº 08270.009806/2008-51 - David Alfonso Suárez

rez

Processo Nº 08270.009916/2008-12 - Julien Claudio Francesco Zeppetella

Processo Nº 08280.011068/2009-73 - Alessio Petracchi

Processo Nº 08280.011210/2009-82 - Aya Komatsu

Processo Nº 08280.018896/2009-32 - Alexandre Miguel da Cruz Campaniço

Cruz Campaniço

Processo Nº 08280.019237/2009-13 - Osquel Oberto Padilla

Font

Processo Nº 08286.001277/2009-59 - Arild Sander Fjeld

Processo Nº 08286.001424/2009-91 - Antonino Castorina de Oliveira

Oliveira

Processo Nº 08354.001210/2009-63 - Aurelio Martini

Processo Nº 08354.001237/2009-56 - Evan Michael Visser

Processo Nº 08354.006216/2009-27 - Jeffrey Ryan Oar

Processo Nº 08375.001367/2009-41 - Avelino Julio Zegre

Martelo

Processo Nº 08390.003225/2009-20 - Fionn Francis Machugh

chugh

Processo Nº 08420.015776/2007-70 - Tanya Jo Brown

Processo Nº 08444.001645/2008-18 - Cristina Ronchi Lacks

cks

Processo Nº 08458.008402/2007-71 - Idris Adeyinka Jida

Processo Nº 08460.019304/2008-09 - Jonathan Stewart Halliburton

liburton

Processo Nº 08460.020938/2008-04 - Alexandra Ivanova

Processo Nº 08460.021070/2008-51 - Gregorio Sanchez

Processo Nº 08460.021201/2008-09 - Douglas John Bliss berryman

berryman

Processo Nº 08478.001101/2009-40 - Joao Daniel Candeias Loureiro Baptista

Loureiro Baptista

Processo Nº 08478.001330/2009-64 - Jose Javier Hermosilla Yebra

Yebra

Processo Nº 08478.001331/2009-17 - Simone Hedenskog

Processo Nº 08478.001335/2009-97 - Mirta Elvira Monges de Wirschke

Processo Nº 08495.002472/2007-79 - David Arnan Smith

Processo Nº 08504.016935/2009-95 - Yufros Gennadiy Igorovych

Processo Nº 08504.016992/2009-74 - Jorge Rene Sumba

Sumba

Processo Nº 08505.029000/2009-69 - Maria Carolina Glavinich Ojeda

Processo Nº 08505.031323/2009-12 - Ikechukwu Joseph Chinyelugo

Processo Nº 08505.034700/2009-75 - Hiroshi Okumasa

Processo Nº 08506.003131/2009-14 - Maria Caridad Rodriguez Rojas

Processo Nº 08506.004568/2009-67 - Richard Marc Richter

Processo Nº 08506.005018/2009-65 - Ines Marques Pestana

da Cruz

Processo Nº 08506.005170/2009-48 - Christian Hinnerk Fastine

Processo Nº 08702.005895/2009-10 - Christopher Read Allen

Processo Nº 08709.005883/2009-25 - Narcizo Teodoro Gomez Oriundo

Processo Nº 08709.006092/2009-12 - Cinthya Dafne Panigua Sanchez

Faça às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.007228/2009-93 - Claudia Isabel Vento Salazar

Processo Nº 08221.000270/2009-74 - Milton Pardo Roca

Processo Nº 08221.000754/2009-13 - Angela Martha Aven-daño Marcani

Processo Nº 08240.007444/2007-30 - Jéssica Paola Silva Canas

Processo Nº 08240.022266/2008-58 - Mikko Eemil Piilola

Processo Nº 08260.003538/2009-63 - Santiago Gonzalez

Gil

Processo Nº 08270.004266/2007-38 - Miguel Jorge Calandrino

Processo Nº 08270.015238/2008-27 - Joaquim manuel Guerreiro Velez

Processo Nº 08310.006743/2009-48 - Dianqiang Zhang

Processo Nº 08310.006744/2009-92 - Binrui Zhang

Processo Nº 08321.004721/2007-52 - Gabriela Aponte Lopez

Processo Nº 08339.004090/2009-44 - Marcelina Gonzalez

Processo Nº 08377.000732/2008-07 - José Augusto Lopes

Tavares

Processo Nº 08420.003917/2008-92 - Thomas Kristiansen

Processo Nº 08458.010064/2008-18 - Ivano Ancellotti

Processo Nº 08460.024559/2008-85 - Rafael Prudencio Sae e Roxana Jimenez Contreras

Processo Nº 08478.001329/2009-30 - Antonio Carlos De Moutra Dos Santos Batista

Processo Nº 08495.001093/2008-42 - Melody Melchora Mcilvena

Processo Nº 08495.001547/2007-02 - Massimo Lorenzo Draghi

Processo Nº 08495.003563/2007-21 - Leticia Paola Sanchez de Los Santos

Processo Nº 08504.013679/2009-84 - Yuri Bruno Llerena Zegarra

Processo Nº 08504.014069/2009-06 - Wendy Monique Johanna Van Hoeve Rezende

Processo Nº 08505.006186/2009-88 - Willy Arhuata Condori e Alejandra Yola Serrano Coronel

Processo Nº 08505.017732/2009-14 - Ronny Yimi Angulo Parra, Camila Andrea Angulo Verduguez e Carla Lorena Verduguez Cardenas

Processo Nº 08505.028975/2009-70 - Daniela Pia Buono-Core Flores

Processo Nº 08505.030816/2009-35 - Martin Gonzalo Diaz Quispe e Beatriz Quispe Nina

Processo Nº 08505.031110/2009-91 - Elvis Ruben Mayta Flores e Viviana Llanque Huanca

Processo Nº 08505.031136/2009-39 - Cyril Okonkwo

Processo Nº 08505.031302/2009-05 - Deyvi David Flores

Checa e Maribel Guarachi Vallejos

Processo Nº 08505.034649/2009-00 - Carlos Jorge Puma e Felicidad Rodriguez Chilaca

Processo Nº 08505.034757/2009-74 - Chaohui Huang

Processo Nº 08505.034758/2009-19 - Zihuo Zheng e Yongduan Wei

Processo Nº 08505.034799/2009-13 - Yuanfa Yang e Rujin Feng

Processo Nº 08505.043258/2009-78 - Qunxiong Xu e Chunming Chen

Processo Nº 08505.043328/2009-98 - Xiaoping Xu e Xiaoqin Qiu

Processo Nº 08709.000072/2009-38 - Zeferino Eduardo Henriquez Salazar

Processo Nº 08709.006219/2009-01 - Karina Sasaki

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08240.015703/2009-68 - Jose Julio Rey Vales

Processo Nº 08270.018786/2009-90 - Benjamin Diego Barreiro Parrillo e Silvia Ines Lamaison Cesare

Processo Nº 08437.000693/2009-69 - Beatriz Miriam Carbajal Gonzalez

Processo Nº 08437.001186/2009-42 - Leonardo Pereira Viojo

Processo Nº 08437.001205/2009-31 - José Roberto Amonte Rubio

Processo Nº 08437.001206/2009-85 - Juan Enrique Gandulia de Cesare

Processo Nº 08441.002857/2009-23 - Guillermino Pereira Viana

Processo Nº 08441.005342/2009-85 - Marlene Fontane Gomes

Processo Nº 08441.006145/2009-83 - Vani Braulia Eula Saldivia

Processo Nº 08441.006397/2009-11 - Teresita Carmen de Los Santos Caballe

Processo Nº 08441.006400/2009-98 - Jorge Gustavo Medina

Processo Nº 08441.006423/2009-01 - Eva Meroy Carballo Sierra

Processo Nº 08441.007316/2009-91 - Silvia Beatriz Espinosa Castro

Processo Nº 08461.003574/2009-61 - Vanessa Alexandra Fleitas Trujillo

Processo Nº 08495.003467/2009-45 - Sebastian Vazquez Sargrista

Processo Nº 08495.004049/2009-75 - Olga Isabel Ruiz Diaz Baez

Processo Nº 08508.010742/2009-91 - Dennis Gastón Alvez da Silva

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08256.002763/2009-41 - Julio Alberto Rodriguez

Processo Nº 08354.006564/2009-02 - Eduardo Ramon Viegas

Processo Nº 08389.019352/2009-80 - Wilber Hermes Grados Lilteka

Processo Nº 08433.011606/2009-39 - Roberto Saviduce

Processo Nº 08458.004686/2009-98 - Rene Orlando Raul Bustamante

Processo Nº 08458.005033/2009-26 - Pablo Andres Martin

Processo Nº 08458.006284/2009-28 - Nicolas Ernesto Iacovone

Processo Nº 08458.006311/2009-62 - Santiago Valinoti Loza

Processo Nº 08458.006362/2009-94 - Norma Liliana Rutenberg

Processo Nº 08458.006365/2009-28 - Claudio Alejandro Palma

Processo Nº 08458.007322/2009-60 - Cristina Ana Fernandez Acevedo

Processo Nº 08460.023513/2009-20 - Maximiliano Andres Strasser

Processo Nº 08492.006694/2009-52 - Irma Del Valle Ponce

Processo Nº 08492.009324/2009-77 - Ana Hilda Cabrera

Processo Nº 08495.003002/2009-94 - Maria Fernanda Jacobo

Processo Nº 08495.003938/2008-34 - Horacio Carlos Maeso

Processo Nº 08495.004193/2009-10 - Matias Godio

Processo Nº 08495.004201/2009-10 - Jorge Alberto Montenero

Processo Nº 08502.007455/2009-53 - German Raul Bigliardi

Processo Nº 08505.043276/2009-50 - Carlos Ricardo Felipe Turdera

Processo Nº 08505.044983/2009-63 - Oscar Hugo Zinak

Processo Nº 08505.052062/2009-74 - Hugo Ricardo Roncero

Processo Nº 08505.052068/2009-41 - Patricia Gabriela Remorini

Processo Nº 08505.052094/2009-70 - Laura Beatriz Espineira Dianti

Processo Nº 08505.052105/2009-11 - Alicia Perez

Processo Nº 08505.052128/2009-26 - Martin Javier Maggio

Processo Nº 08505.052162/2009-09 - Diego Alfredo Ordonez

Processo Nº 08505.052166/2009-89 - Juan Manuel Martin

Processo Nº 08506.007720/2009-63 - Daniel Gustavo Policastro

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.004178/2010-11 - Todd Arlo Benson, até 17/08/2012

Processo Nº 08230.014421/2009-62 - Norma Bejarano Burgos, até 27/12/2010

Processo Nº 08390.005724/2009-51 - Maria Rene Arias Pacieri, até 26/02/2011

Processo Nº 08390.005790/2009-21 - Christy Beatriz Najarro Guzman, até 19/02/2011

Processo Nº 08420.021236/2009-97 - Niurka Apolinar Pedro Silva, até 10/01/2011



Processo Nº 08444.005365/2009-60 - Ma Elena Salcedo Vega, até 25/09/2010
Processo Nº 08505.071114/2009-10 - Giancarlo Franko Sanchez Chavez, até 30/01/2011
Processo Nº 08505.071117/2009-45 - Marvin Marco Chambi Peralta, até 22/01/2011
Processo Nº 08505.071121/2009-11 - Melinda Aurora Duarte Silva, até 02/02/2011
Processo Nº 08505.071126/2009-36 - Renan Collantes Candia, até 03/02/2011
Processo Nº 08505.072759/2009-61 - Rufino Paulo Yequenha, até 23/01/2011
Processo Nº 08506.010820/2009-77 - Augusto Vilca Quispe, até 29/01/2011
Processo Nº 08506.010822/2009-66 - Frey Francisco Romero Vargas, até 11/02/2011
Processo Nº 08506.010830/2009-11 - Evelyn Benjamin - Sampson, até 05/02/2011
Processo Nº 08506.010831/2009-57 - Daniel de Jesus Andrade Lopes, até 09/02/2011
Processo Nº 08506.010832/2009-00 - Julie Gorospe Ibulan, até 04/02/2011
Processo Nº 08506.010834/2009-91 - Tiyamike Harold Goliati, até 04/02/2011
Processo Nº 08506.010849/2009-59 - Likele Hamidu Shungu, até 03/02/2011
Processo Nº 08506.010854/2009-61 - Jeffrey Leon Pulido, até 02/03/2011
Processo Nº 08506.010872/2009-43 - Jose Antonio Lujan Minchola, até 26/12/2010
Processo Nº 08707.009128/2009-30 - Suysia Ramos D'Almeida, até 03/03/2011
Processo Nº 08000.000137/2010-56 - Patrick Cisuaka Kabongo, até 12/02/2011
Processo Nº 08096.004565/2009-01 - David Arturo Canepa Casillas, até 20/08/2010
Processo Nº 08260.003485/2009-81 - Ngumazue Che Fanny, até 18/05/2010
Processo Nº 08457.010143/2009-10 - Juan Antonio Ruano Ortiz, até 20/02/2011
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08102.003155/2009-16 - Braima Mané
Processo Nº 08102.004296/2008-67 - Belgico Antonio Gomes Miguel e Janira Gomes Miguel
Processo Nº 08212.000355/2009-61 - Lucia Velarde Cabreira
Processo Nº 08230.013235/2009-14 - Marisa Mariama Embalo
Processo Nº 08255.000061/2009-33 - Mirna Liliana Cruz Ramos
Processo Nº 08270.031551/2009-93 - José Pedro da Silva Simões
Processo Nº 08280.018486/2009-91 - Roberto Carlos Martinez Angulo
Processo Nº 08354.006045/2009-36 - Ettore Boi
Processo Nº 08354.006068/2009-41 - Elisabet Millet Duran
Processo Nº 08362.006114/2009-11 - Fabienne Jetske Maite
Simenel
Processo Nº 08364.001890/2009-04 - Sadjá Augusto Antonio Dama
Processo Nº 08375.001063/2009-83 - Luis Miguel Godinho Messias
Processo Nº 08444.000189/2006-27 - Danielle Marie Heyl
Processo Nº 08444.004532/2009-55 - Odailson Freitas Fortes
Processo Nº 08444.004845/2009-11 - Sebastian Gutierrez Morales
Processo Nº 08458.006826/2009-62 - Dariush Amdjadi Pires
Processo Nº 08460.003565/2009-80 - Jair da Luz Gomes
Processo Nº 08460.005282/2009-72 - Silvia Maria Silverio
Pegado
Processo Nº 08460.026166/2009-97 - Vincent Pierre Reynaud
Processo Nº 08461.003711/2009-67 - Nancy Isabel Alvarez Acevedo
Processo Nº 08490.000708/2009-44 - Benigno Fernandes Lopes
Processo Nº 08495.001101/2009-31 - Edwaldo Ramos de Brito Monteiro
Processo Nº 08495.003168/2009-19 - Andrey Andreevich Kholkin
Processo Nº 08495.003702/2009-89 - Borja Martinez Yllera
Processo Nº 08501.004161/2009-80 - Paulo Jesse Makuva Hotalala
Processo Nº 08501.011306/2009-07 - Gaspar Miguel de Sousa Arcanjo
Processo Nº 08505.053035/2009-19 - Nicolas Barrera Giraldo
Processo Nº 08505.061378/2009-57 - Alexandr Kornev
Processo Nº 08705.002055/2009-75 - Maria da Graça Jose Cangundo
Processo Nº 08707.006431/2009-81 - Lucky Legbosi Nwidu
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08280.024587/2009-00 - Jinhui Wei
Processo Nº 08280.032310/2009-42 - Ruben Alejandro Rocha Barrios

Processo Nº 08280.032313/2009-86 - Ricardo Antonio Díaz Galleguillos
Processo Nº 08280.032316/2009-10 - Federico Valentin Santiago
Processo Nº 08337.003446/2009-42 - Joao da Silva Pinto de Sousa
Processo Nº 08354.006229/2009-04 - Louis Paul Guy Mahy
Processo Nº 08354.006311/2009-21 - Maria Valentina Giurara
Processo Nº 08354.006475/2009-58 - Edgar Saucedo Casas
Processo Nº 08458.005574/2009-54 - Miguel Patrice Philippe Dhenin
Processo Nº 08460.016419/2009-14 - Boris Nicolas Gabriel Dayma
Processo Nº 08460.016535/2009-33 - Tyler Andrew Ralston
Processo Nº 08460.017055/2009-90 - Mário Rui Miranda Gomes Páscoa
Processo Nº 08460.026223/2009-38 - Bernhard Karl Walther
Processo Nº 08460.030064/2009-76 - Patricia Cecile Sirey-jol
Processo Nº 08460.033236/2009-63 - Aina Dyb Bjerke
Processo Nº 08495.004088/2009-72 - Fabio Di Clemente
Processo Nº 08501.011308/2009-98 - Carlos Wahadi Vunge
Jeremias
Processo Nº 08501.011423/2009-62 - Carmen Luisa Flores Siccha
Processo Nº 08501.012562/2009-11 - Eduardo Antonio Mendoza Contreras
Processo Nº 08505.003489/2010-82 - Madalena Nanque
Processo Nº 08505.031115/2009-13 - Honorato de Jesus Sabi Miguel
Processo Nº 08505.052069/2009-96 - Jorge Humberto Vallecilla Posada
Processo Nº 08505.053033/2009-20 - Sarahi Mahe Couso Fernandez
Processo Nº 08706.005358/2009-30 - Ernesto Arango Rodriguez
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.
Processo Nº 08457.008403/2009-97 - Rocco Nicholas Domine
Determino o arquivamento nos termos propostos.
Processo Nº 08505.052901/2009-54 - Roxana Cháves Gálvez e Enrique Soto Pau
Processo Nº 08354.006349/2009-01 - Michael William Harper

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Filme: FAROL DE SANTO AGOSTINHO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Marco Schiavon
Diretor(es): Marco Schiavon
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.001180/2010-50
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: MOTHER - A BUSCA PELA VERDADE (MODEO (MOTHER), Coréia do Sul - 2009)
Produtor(es): Jae Won Choi
Diretor(es): Nelson Joo-Ho Bond
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual , Assassinato e Linguagem Chula
Tema: Luta pela Justiça
Processo: 08017.001217/2010-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: IT'S ALIVE (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Moshe Diamant/Robert Katz
Diretor(es): Josef Rusnak
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Mutilação e Presença de sangue
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.001218/2010-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O ESTRANHO EM MIM (THE STRANGER IN ME, Alemanha - 2008)
Produtor(es): Nicole Gerhards
Diretor(es): Emily Atef
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez
Tema: Maternidade
Processo: 08017.001219/2010-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O BARÃO VERMELHO (THE RED BARON (DER ROTE BARON), Alemanha / Inglaterra - 2008)
Produtor(es): Dan Maag/Nikolai Mullerschön
Diretor(es): Nikolai Mullerschön
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Primeira Guerra Mundial
Processo: 08017.001220/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A ALTURA DELE ME PEGOU DE SURPRESA (KILLING ME SOFTLY WITH HIS HEIGHT, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 05
Título da Série: HANNAH MONTANA III
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001226/2010-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: EU ENGANARIA A LILLY (WOULD I LIE TO YOU, LILLY?, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 06
Título da Série: HANNAH MONTANA III
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001227/2010-85
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NÃO PODE PEGAR ESSE TRABALHO (YOU GOTTA LOSE THIS JOB, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 07
Título da Série: HANNAH MONTANA III
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001228/2010-20
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MILEY DIZ ADEUS? - PARTE I (MILEY SAYS GOODBYE? - PART I, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 29
Título da Série: HANNAH MONTANA III
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Rich Correll

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001250/2010-70
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MILEY DIZ ADEUS? - PARTE II (MILEY SAYS GOODBYE? - PART II, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): EP 30
Título da Série: HANNAH MONTANA III
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Rich Correll
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001251/2010-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: MORGUE STORY - SANGUE, BAIACU E QUADRINHOS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Paulo Roberto Rego Barros Biscaia Filho
Diretor(es): Paulo Biscaia Filho
Distribuidor(es): Moro Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato, Estupro e Suicídio
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001257/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: ARABESCO (Brasil - 1990)
Produtor(es): Assunção Hernandes
Diretor(es): Eliane Caffé
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Chula
Tema: Assalto
Processo: 08017.001273/2010-84
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: L'AMAR (Brasil - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Sandra Alves
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Naufrágio
Processo: 08017.001275/2010-73
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: NÁUFRAGO (Brasil - 1998)
Produtor(es): Amílcar M. Claro/Edson Barranqueiro
Diretor(es): Amílcar M. Claro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Naufrágio
Processo: 08017.001276/2010-18
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: UM CERTO ESQUECIMENTO (Brasil - 2008)
Produtor(es): 400 Filmes
Diretor(es): André Carvalheira
Distribuidor(es): 400 Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mistérios no Cotidiano de um Jornaleiro
Processo: 08017.001278/2010-15
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: FÚRIA DE TITÃS (CLASH OF THE TITANS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Basil Iwanyk
Diretor(es): Louis Leterrier
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Mutilação e Lesão corporal
Tema: Mitologia
Processo: 08017.001328/2010-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: TRON - O LEGADO (TRON - LEGACY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Joseph Kosinski
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001396/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE MAIO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ICARUS (Canadá / Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Kirk Shaw
Diretor(es): Dolph Lundgren
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.001184/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: A JANELA ABERTA (Brasil - 2002)
Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Bel Berlinck/Claudia Büschel
Diretor(es): Philippe Barcinski
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de sangue
Tema: Pensamentos
Processo: 08017.001274/2010-29
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: MADEMOISELLE CHAMBON (França - 2009)
Produtor(es): Rezo
Diretor(es): Stéphane Brizé
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Adulterio
Processo: 08017.001395/2010-71
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Filme: PRÍNCIPE DA PÉRSIA - AS AREIAS DO TEMPO (PRINCE OF PERSIA - THE SANDS OF TIME, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jerry Bruckheimer
Diretor(es): Mike Newell
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal, Vítima em estado de agonia e Homicídio
Tema: Disputa pelo Poder
Processo: 08017.001398/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2010, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 684,39 (seiscentos oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 301852/1979, sob o comando nº 339022344 e juntada nº 340278761, resolve:

Nº 352 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Braskem S/A (incorporadora da Copesul - Companhia Petroquímica do Sul) ao Plano Copesul de Previdência - CNPB nº 2004.0017-47, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 301852/1979, sob o comando nº 338574455 e juntada nº 340190677, resolve:

Nº 353 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Sergipe - Sated/SE ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 301852/1979, sob o comando nº 338574599 e juntada nº 340190019, resolve:

Nº 354 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Instituidora Cooperativa Paulista de Teatro ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/1979, comando nº 337518789 e juntada nº 340429686, resolve:

Nº 355 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE na condição de Patrocinadora do Plano de Previdência da Companhia Petroquímica de Pernambuco - PTAPrev - CNPB nº 2008.0027-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000139/1992, sob o comando nº 338977400 e juntada nº 340299331, resolve:



Nº 356 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras C&A Modas Ltda. e Cofra Latin América Ltda. (sucessoras por incorporação das parcelas resultantes da cisão da Redveco do Brasil Ltda.), Anthos Brasil Consultoria Ltda., Avanti Propaganda Ltda., IBI Promotora de Vendas Ltda. (nova denominação social da IBI Administradora e Promotora Ltda.) e Banco IBI S/A - Banco Múltiplo ao Plano de Aposentadoria Cyamprev II - CNPB nº 2005.0001-83, administrado pela CYAMPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000139/1992, sob o comando nº 338976969 e juntada nº 340299194, resolve:

Nº 357 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras C&A Modas Ltda. e Cofra Latin América Ltda. (sucessoras por incorporação das parcelas resultantes da cisão da Redveco do Brasil Ltda.), ao Plano de Aposentadoria Cyamprev - CNPB nº 2004.0019-92, administrado pela CYAMPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 301852/1979, sob o comando nº 338574717 e juntada nº 340190292, resolve:

Nº 358 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Instituidora Associação Brasileira de Roteiristas Profissionais de Televisão e Outros Veículos de Comunicação - ARTV ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petróbras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.102, DE 12 DE MAIO DE 2010

Constitui Comissão Técnica e Multidisciplinar de Elaboração e Atualização da Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos - COMAFITO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a diretriz contida no item 3.5, da Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, a qual recomenda o desenvolvimento científico e tecnológico por meio do aproveitamento do potencial terapêutico da flora nacional, enfatizando-se a certificação de suas propriedades medicamentosas;

Considerando o eixo estratégico contido no art. 2º, incisos VI e X, da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução nº 338/CNS, de 6 de maio de 2004, os quais apontam para a produção de fitoterápicos e a definição de ações intersectoriais que visem à utilização das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à saúde;

Considerando a diretriz contida no item 4.3 da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC no Sistema Único de Saúde, aprovada pela Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, a qual recomenda elaboração de Relação Nacional de Plantas Medicinais e de Relação Nacional de Fitoterápicos;

Considerando a diretriz contida no item 9.4 da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada pelo Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, a qual recomenda a atualização permanente da Relação Nacional de Plantas Medicinais e da Relação Nacional de Fitoterápicos; e

Considerando a necessidade de consolidar a Relação Nacional de Plantas Medicinais e da Relação Nacional de Fitoterápicos como um dos instrumentos básicos da Política de Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica e Multidisciplinar de elaboração e atualização da Relação Nacional de Plantas Medicinais - Renaplam e da Relação Nacional de Fitoterápicos - Renafito - COMAFITO, a ser coordenada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entidades e instituições, com total de 14 (quatorze) membros:

I - Ministério da Saúde:

a) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;

b) Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

c) Departamento de Ciência e Tecnologia ;

d) Secretaria de Atenção à Saúde;

e) Secretaria-Executiva;

f) Fundação Oswaldo Cruz;

g) Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

h) Farmacopéia Brasileira;

II - Sociedade científica (1 representante); e

III - Universidades (5 representantes)

Art. 2º A natureza, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento interno a ser aprovado por ato do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A Secretaria Executiva da COMAFITO será exercida por representante do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, que terá a função de organizar as atividades administrativas e de encaminhar outros assuntos de rotina que não necessitem da convocação de seus membros.

Parágrafo único. A coordenação da COMAFITO deve ser exercida pelo coordenador da Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - COMARE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.103, DE 12 DE MAIO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 060 13 de abril de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 12.000.000,00 (dozes milhões de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo são destinados ao custeio da ampliação da oferta de serviço do Hospital Metropolitano de Várzea Grande e Hospitais Regionais sob Gestão Estadual.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência automática ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.104, DE 12 DE MAIO DE 2010

Estabelece recurso a ser disponibilizado em parcela única ao Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Conjunta nº 3, de 24 de abril de 2007, que institui Grupo de Trabalho para proceder às ações conjuntas de estudos, análises epidemiológicas e atendimento integral à saúde;

Considerando a Portaria nº 737/GM, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, cujo objetivo é o de estabelecer diretrizes e responsabilidades institucionais nas quais se contemplem e valorizem medidas inerentes à promoção da saúde e à prevenção de agravos externos; e

Considerando a necessidade de proceder à identificação, tratamento, registro e notificação dos casos de escalpelamento parcial ou total no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser disponibilizado em parcela única ao Estado do Pará.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das cirurgias reparadoras e reconstrutivas nas vítimas de escalpelamento.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência automática, do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Pará.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 182, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.209381/2007-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 04/05/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 751/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 183, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.118881/2008-19, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 473/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 184, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.203127/2006-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 620/2006 publicada no DOU nº , Seção , de 27/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 185, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.217934/2008-75, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/05/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 730/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220189/2008-41, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 747/2008 publicada no DOU nº 250, Seção 1, de 24/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO
Diretor-Executivo

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111758/2006-05, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 149/2006 publicada no DOU nº 02, Seção 1, de 03/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.132086/2008-25, resolve:



Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 433/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 3, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1406, de 13 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.098097/2002-48
Operadora: Aliança Cooperativista Nacional Unimed Confederação de Cooperativas Médicas
Reg. ANS n.º: 353728
Representação n.º 008/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso V, 1º, do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2611, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.000329/2004-06
Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A
Reg. ANS n.º: 006246
Julgamento Administrativo de 27 de abril de 2005
Decisão: pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2665 de 24 de abril de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.013387/2004-91
Operadora: Medial Saúde S/A
Reg. ANS nº: 302872
Beneficiário: S.S.S.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2010

O(A) CHEFE SUBSTITUTO - NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.012911/2009-14	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. biópsia renal cirúrgica, sol. em out/09, para C. S. F. ben. de plano com seg. hosp., por preexistência, sem o julg. da ANS, aut. apenas sob ordem jud. Inf. art. 11, par. único, c/c art. 12, II, lei 9656/98 c/c art. 15 c/c art. 16, RN 162/07.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.010800/2009-65	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar em set/09, reaj. por mud. de faixa etária, sem expressa previsão cont., na mens. de M. L. K., ben. de plano de saúde ind. firm. antes da lei 9656/98. Inf. art. 25 lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002486/2007-76	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015744/2009-36	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA	411302.	02.780.563/0001-75	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do AI nº 30405. Arquivamento.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 10 DE MAIO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011726/2009-85	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.011724/2009-96	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I da Lei 9.656 c/c Art.2º, IV CONSU 8)	Anulação do AI nº 30392. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.013678/2009-60	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA	411302.	02.780.563/0001-75	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	Advertência

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.174662/2009-57	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.167025/2009-24	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprir obrigação prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.008666/2010-81	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN. DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.205932/2009-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERN.L DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impor mecanismo de regulação irregular. (Art. 1º, § 1º "d" da Lei 9656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.046971/2009-38	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Recusar participação do beneficiário em plano de saúde. (Art.12 III "b" da Lei 9.656)	Anulação do AI 31.666 - Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.110, DE 12 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

ARESTO Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade

com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo nº: 25351-039341/2008-81
Expediente Indeferido nº: 049748/08-7
Expediente do Recurso nº: 061073/09-9

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão social: BIOCINESE - Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda - ME
Endereço: Av Cirne de Lima, nº 1541, Vila Becker - Toledo/PR - CEP: 85903-590
Cidade: Toledo Estado: PR
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística

ARESTO Nº 69, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ADJ IND E COM DE FIXADORES ORTOPE-
DICOS E IMPLANTES
CNPJ: 00.904.050/0001-01
Processo nº: 25351.014314/2009-75
Expediente Indeferido nº: 017791/09-1
Expediente do Recurso nº: 842471/09-3
Empresa: COOPERVISION DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Processo nº: 25351.372003/2006-97
Expediente Indeferido nº: 290486/08-1
Expediente do Recurso nº: 432324/09-6

ARESTO Nº 70, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº: 25351-057775/2003-59
Expediente Indeferido nº: 279192/08-7
Expediente do Recurso nº: 175066/09-6

ARESTO Nº 71, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: F. DE PAULA M. ALBUQUERQUE -ME
CNPJ: 06.981.319/0001-21
Processo nº: 25351.749746/2008-01
Expediente Indeferido nº: 361896/08-1
Expediente do Recurso nº: 006152/10-2

ARESTO Nº 72, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351.051845/2008-70
Expediente Indeferido nº: 066630/08-1
Expediente do Recurso nº: 666066/09-5
Empresa: VR MEDICAL IMP. E DISTR. IMPORT. E DIS-
TRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351.687975/2008-45
Expediente Indeferido nº: 885162/08-0
Expediente do Recurso nº: 428601/09-4
Empresa: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 33.348.467/0001-86
Processo nº: 25351.150627/2009-41
Expediente Indeferido nº: 195581/09-1
Expediente do Recurso nº: 847972/09-1

ARESTO Nº 73, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351-107552/2008-54
Expediente Indeferido nº: 139051/08-1
Expediente do Recurso nº: 046752/09-9

ARESTO Nº 74, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: VR MEDICAL IMP. E DISTR. IMPORT. E DIS-
TRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 45.569.555/0001-97
Processo nº: 25351-687967/2008-07
Expediente Indeferido nº: 885149/08-2
Expediente do Recurso nº: 428615/09-4
Empresa: VR MEDICAL IMP. E DISTR. IMPORT. E DIS-
TRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351-687954/2008-20
Expediente Indeferido nº: 885131/08-0
Expediente do Recurso nº: 428617/09-1
Empresa: VR MEDICAL IMP. E DISTR. IMPORT. E DIS-
TRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS LTDA EPP
CNPJ: 45.569.555/0001-97
Processo nº: 25351-687940/2008-14
Expediente Indeferido nº: 428569/09-7
Expediente do Recurso nº: 885113/08-1

ARESTO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de maio de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

S/A Empresa: BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS
CNPJ: 73.191.090/0001-19
Processo nº: 25351-216291/2006-09
Expediente Indeferido nº: 081933/08-6
Expediente do Recurso nº: 803128/08-2
Empresa: VR MEDICAL IMP. E DISTR. IMPORT. E DIS-
TRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351-108607/2009-56
Expediente Indeferido nº: 139104/09-6
Expediente do Recurso nº: 890067/09-1
Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo nº: 25351-302906/2005-20
Expediente Indeferido nº: 670587/09-1
Expediente do Recurso nº: 126854/10-6

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1, pág. 68 e Suplemento pág. 4, onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 1.593, DE 8 DE ABRIL DE 2010, leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 1.593, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

No Diário Oficial da União Edição Extra nº 72-A, de 16 de abril de 2010, Seção 1, pág. 1, onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 22 DE MARÇO DE 2010(*), leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265-A, DE 22 DE MARÇO DE 2010(*)

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação ao disposto no Art. 9º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de maio de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º O Artigo 9º da Seção III Das Instalações do CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.111, DE 12 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Nome Comum para Cloretos de Benzalcônio, com subdivisão nos itens C52.1 - Cloreto de benzalcônio e C52.2 - Cloreto de etilbenzalcônio, na monografia do ingrediente ativo C52 - CLORETO DE BENZALCÔNIO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 230, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 309, de 21 de setembro de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 09 PB 04:

CORAÇÃO 24.11
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 09 PB 04:
IV- membro: Hermano de Melo Alves, oftalmologista, CRM 5663.

Art. 2º - Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 486 de 09 de setembro de 2008, conforme nº do SNT 1 11 98 PE 02:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 02
II - Responsável Técnico: Francisco de Assis Cordeiro Barbosa, oftalmologista, CRM 5199;
III - Membro: Francisco de Assis Cordeiro Barbosa, oftalmologista, CRM 5199;
IV - Membro: Márcio Zismam, oftalmologista, CRM 10572;
V - Membro: Shoji Konishi, anesthesiologista, CRM 9309;
VI - Membro: Daniela Valença Cordeiro Barbosa, oftalmologista, CRM 15279.

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 33 de 20 de janeiro de 2010, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 99 MG 16:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16
XXIV - membro: Marcelo Barroso Simões, urologista, CRM 31448;
XXV - membro: Benjamim Godinho da Fonseca Neto, urologista, CRM 29623.

Art. 4º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 288, de 27 de agosto de 2009, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 09 PI 01:

RIM: 24.08
PIAUI

I - Nº do SNT 1 01 09 PI 01
VII - membro: Cícero de Sousa Neto, nefrologista, CRM 1967;
VIII - membro: Luciano de Sousa Coutinho, nefrologista, CRM 3966;
IX - membro: Rosevelt Valente Chauco, nefrologista, CRM 2648;
X - membro: Alesse Ribeiro dos Santos, urologista, CRM 2677;
XI - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210;
XII - membro: Antonio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;
XIII - membro: Jesus Antonio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209.

Art. 5º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 541, de 29 de setembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 02 MG 49:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
XVIII - membro: Tacito Ferreira Guimarães, urologista, CRM 38217.

Art. 6º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 680, de 24 de novembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 02 MG 52:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 52
XVI - membro: Lupericio Faria e Silva, urologista, CRM 36283.

Art. 7º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 109, de 25 de fevereiro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 99 MG 02:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02
XV - membro: Claudio de Oliveira Chiari Campolina, cirurgião geral, CRM 28179.

Art. 8º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 244, de 27 de julho de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 32 01 MG 03:

PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 32 01 MG 03
XII- membro: Cláudio de Oliveira Chiari Campolina, CRM 34252.

Art. 9º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 244, de 27 de julho de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 31 01 MG 05:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 31 01 MG 05
XV- membro: Cláudio de Oliveira Chiari Campolina, CRM 34252.

Art. 10 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 616, de 16 de outubro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 00 ES 15:

RIM: 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 01 00 ES 15
XI- membro: Gustavo Lucio Gomes de Souza, nefrologista, CRM 8167.

Art. 11 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 693, de 24 de novembro de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 13 06 MG 07:

PELE
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 13 06 MG 07
IV - membro: Carlos Eduardo Guimarães Leão, cirurgião plástico, CRM 14076;
V - membro: Rose Mary Ferreira Souto, cirurgião plástico, CRM 24552;
VI- membro: Ilmeu Cosme Dias, cirurgião plástico, CRM 16486;
VII - membro: Edgar Tom Back Junior, cirurgião plástico, CRM 16071;
VIII - membro: Marzo Luiz Bersan, cirurgião plástico, CRM 16667;
IX - membro: Rakel Gontijo de Souza, cirurgião plástico, CRM 13827.

Art. 12 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 155, de 6 de abril de 2010, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 11 01 PR 22:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22
XI - membro: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 13578;
XII - membro: Cinara Oliveira, oftalmologista, CRM 15792;
XIII - membro: Marcio Zapparoli, oftalmologista, CRM 22011;
XIV - membro: Luiz Eduardo Osowski, oftalmologista, CRM 26220.

Art. 13 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 771, de 30 de dezembro de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 11 02 RS 27:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 27
XIX - membro: Melissa Manfroi Dal Pizzol, oftalmologista, CRM 28240;
XX - membro: Michel Broilo Manica, oftalmologista, CRM 26805.

Art. 14 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 693, de 24 de novembro de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 11 00 SC 13:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 02 SC 13
VII - membro: Newton Rodrigues Salerno, oftalmologista, CRM 1406;
VIII - membro: Rubens Antonio Penteado, oftalmologista, CRM 5868;
IX - membro: Aderval Junhiti Yoshii, oftalmologista, CRM 5080;
X- membro: Patricia Zanotelli Cagliari, oftalmologista, CRM 12557.

Art. 15 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 426, de 29 de julho de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 99 CE 07:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 07
VII - membro: Sisley Jean Araújo Viana, oftalmologista, CRM 6318.

Art. 16 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 71, de 12 de março de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 09 PB 02:

RIM: 24.08
PARAIBA

I - Nº do SNT 1 01 09 PB 02
VIII- membro: Carlos Alexandre de Albuquerque Maranhão, cirurgião vascular, CRM 6794.

Art. 17 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 693, de 24 de novembro de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 12 05 PR 06:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 06
XVI - membro: Silvio Neupert Maschke, ortopedista, CRM 9551;
XVII - membro: Luiz Cesar Gurek, ortopedista, CRM 1877;
XVIII - membro: Joel Bazzo, ortopedista, CRM 4175;
XIX - membro: Carlos Henrique Ramos, ortopedista, CRM 13098;
XX - membro: Decio de Conti, ortopedista, CRM 12003;
XXI- membro: Eduardo Shigueki Hayashi, ortopedista, CRM 6180;
XXII - membro: Almir Nestor Pinto Sobrinho, ortopedista, CRM 1707;
XXIII- membro: Marcos Sato, ortopedista, CRM 11345;
XXIV - membro: Fernando Dalmo Borges, ortopedista, CRM 1761;
XXV - membro: Luiz Roberto Pinto Rabello Rucker, ortopedista, CRM 17202;
XXVI - membro: Miguel Ferreira Filho, ortopedista, CRM 12815;
XXVII - membro: Rodrigo Castello Branco Manhaes Boechat, ortopedista, CRM 20072;
XXVIII- membro: Halan Girardi Presa, ortopedista, CRM 19208.

Art. 18 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 269, de 14 de agosto de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 12 05 RS 02:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 05 RS 02
XIX - membro: Antero Camisa Junior, ortopedista, CRM 18416.

Art. 19 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 28, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 49, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 02 PR 06:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 06
X - membro: Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 23774.

Art. 20 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 117, de 11 de março de 2010, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 00 SC 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 01
X - membro: Cassiana Kaannenbergh, oftalmologista, CRM 14560.

Art. 21 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 71, de 12 de março de 2009, publicada no DOU nº 49, de 13 de março de 2009, Seção 1, página 112, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 09 MG 02:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 09 MG 02
IV - membro: Wagner Gomes Dias, oftalmologista, CRM 35655.

Art. 22 - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 226, de 07 de julho de 2009, os membros a seguir conforme nº do SNT: 1 02 01 RJ 18:

FÍGADO 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 01 RJ 18
V - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714;
XXII - membro: Ana Carolina Gonzales Galvão Ferreira, clinica médica, CRM 52750379;
XXV - membro: André Soluri Martins, anesthesiologista, CRM 52699594.

Art. 23 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 189, de 05 de junho de 2009, os membros a seguir conforme nº do SNT: 1 02 09 PR 04:

FÍGADO 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04
IX - membro: João Francisco de Souza, cirurgião geral, CRM 23758;
X - membro: Diogo Swain Kfour, cirurgião geral, CRM 16474.

Art. 24 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 133, de 05 de maio de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT: 1 02 01 BA 01:

FÍGADO 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 01 BA 01
XII - membro: Bruno da Silveira Almeida, cirurgião geral, CRM 114750.

Art. 25 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 33, de 20 de janeiro de 2010, os membros a seguir conforme nº do SNT: 1 02 99 MG 15:

FÍGADO 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 99 MG 15
XVII - membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, cirurgião geral, CRM 37874;
XVIII - membro: Luciana Costa Faria, gastroenterologista, CRM 29485.

Art. 26 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 519 de 15 de setembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT: 1 11 04 BA 01:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 04 BA 01
IV - membro: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

Art. 27 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 485, de 09 de setembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT: 1 03 08 BA 10:

CORAÇÃO: 24.11
BAHIA

I - Nº do SNT 1 03 08 BA 10
IV - membro: Luis Eduardo Fonteles Ritt, cardiologista, CRM 16542.

Art. 28 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 33, de 20 de janeiro de 2010, o membro a seguir conforme nº do SNT: 1 03 06 MG 04:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 06 MG 04
XV - membro: Silvio Paulo Pereira, cirurgião torácico, CRM 4839

Art. 29 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 244, de 22 de julho de 2009, os membros a seguir conforme nº do SNT: 1 03 01 MG 02:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 01 MG 02
XIX - membro: Fábio Avila Tofani, cardiologista, CRM 28715;
XX - membro: João Batista Gusmão, cardiologista, CRM 18005.

Art. 30 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 59, de 29 de janeiro de 2010, os membros a seguir conforme nº do SNT: 1 11 01 RN 01:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 11 01 RN 01
IX - membro: Marcela Mendes de Farias, oftalmologista, CRM 4923;
X - membro: Carlos Alberto Chaves, oftalmologista, CRM 4351.

Art. 31 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 616, de 17 de outubro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT: 1 11 02 BA 05:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05
IV - membro: Monica de Faria Pombo Hilarião, oftalmologista, CRM 15764.

Art. 32 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 486, de 09 de setembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT: 1 11 00 RJ 32:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 32
V - membro: Jorge Pereira da Silva, oftalmologista, CRM 51168610.

Art. 33 - Substituir o responsável técnico, Eduardo Henrique Marques Braga, urologista, CRM 27329, constante na Portaria SAS/MS nº 685, de 24 de novembro de 2008, conforme nº do SNT 1 01 99 MG 04, e incluir e nomear como responsável técnico pela equipe, Sebastião Antonio Borba, urologista, CRM 9880.

Art. 34 - Substituir o responsável técnico, Luiz Carlos Eiroa da Fonseca, oftalmologista, CRM 7285, da Portaria SAS/MS nº 771, de 30 de dezembro de 2008, conforme nº do SNT 1 11 02 RS 27, e nomear como responsável técnico pela equipe, Roberto Freda, oftalmologista, CRM 20410.

Art. 35 - Substituir o responsável técnico, Érika Oliveira de Miranda Coelho, hematologista, CRM 9500, da Portaria SAS/MS nº 680, de 24 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 229, de 25 de novembro de 2008, Seção 1, página 43, conforme nº do SNT 1 21 02 PE 03, e nomear como responsável técnico pela equipe, Emilton José Dias Pereira, hematologista, CRM 4966.

Art. 36 - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 233, de 15 de julho de 2009, o responsável técnico Eliane Mayumi Nakano, oftalmologista, CRM 94110 e nomear Vivian Naomi Sakai, oftalmologista, CRM 107758.

Art. 37 - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 486, de 9 de setembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 04 06 RS 06:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 06
XIII - membro: Fabioli Adélia Perin, cirurgiã torácica, CRM 26258.

Art. 38 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 486, de 9 de setembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 04 06 RS 06:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 06
XIII - membro: Tiago Noguchi Machuca, cirurgião torácico, CRM 31205.

Art. 39 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 203, de 23 de abril de 2010, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 99 PR 11:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 99 PR 11
XI - membro: Alexandre Ferrari Cocicov, anestesiolista, CRM 21004.

Art. 40 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 189, de 05 de junho de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 09 PR 04:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04
XI - membro: Julio Cesar Wiederkehr, cirurgião geral, CRM 8843.

Art. 41 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 71 de 12 de março de 2009, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 09 PB 02:

RIM: 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 01 09 PB 02
IX - membro: Carlos Alexandre de Albuquerque Maranhão, cirurgião vascular, CRM 6794;
X - membro: Alberto Bandeira Segundo, cirurgião vascular, CRM 5515.

Art. 42 - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 541, de 29 de setembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 31 04 ES 02:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 31 04 ES 02
VI - membro: Flávio Takemi Kataoka, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6367.

Art. 43 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 678, de 24 de novembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 08 ES 05:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 02 08 ES 05:
VI - membro: Flávio Takemi Kataoka, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6367.

Art. 44 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, publicada na Seção I do DOU nº 208, de 30 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui, na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização, no âmbito do estado correspondente, ao hospital a seguir descrito para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
PARAÍBA

Hospital Antonio TARGINO; Campina Grande -PB;
CGC: 08.834.137/0001-53;
CNES: 2362848.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização, no âmbito dos estados correspondentes, aos hospitais a seguir para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
RIO GRANDE DO SUL

Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Regina - Novo Hamburgo - RS;
CGC: 91.681.361/0003-68;
CNES: 2232057.

RIO GRANDE DO NORTE

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel -Natal - RN;
CGC: 08.241.754/0102-99;
CNES: 2653923.

PARANÁ

Hospital de clínicas da UFPR;
CGC: 75.095.679/0002-20;
CNES: 2384299.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 10 PE 01
II - responsável técnico: Seráfico Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194;
III - membro: Francisco Leandro Araújo Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 5843;
IV - membro: Seráfico Pereira Cabral Junior, urologista, CRM 10976;
V - membro: Letícia Barros Kosminsky, nefrologista, CRM 7597;
VI - membro: Frederico Castelo Branco Cavalcante, nefrologista, CRM 12803;
VII - membro: Guilherme Cavalcanti Lima, urologista, CRM 12695;
VIII - membro: Eduardo Cavalcanti Lima, cirurgião vascular, CRM 1448;
IX - membro: Carlos E. G. da Cunha, cirurgião vascular, CRM 11451;
X - membro: Antonio Cesar M. da Costa Cruz, urologista, CRM 11159.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO



I - Nº do SNT 1 21 10 RJ 13
II - responsável técnico: Ricardo de Sá Bigni, hematologista, CRM 52561671;
III - membro: Roberto Jose Pessoa de Magalhães Filho, hematologista, CRM 52679887;
IV - membro: Maria Claudia Rodrigues Moreira Lima, hematologista, CRM 52516771.

Art. 2º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 233, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 99 GO 01
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia;
III - CGC: 01.619.790/0001-50;
IV - CNES: 2338351;
V- endereço: Rua Campinas, nº 1135; - Goiania -GO- CEP: 74.530-240.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 00 BA 01
II - denominação: Monte Tabor -Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária;
III - CGC: 13.926.139/0001-44;
IV - CNES: 0003808;
V- endereço: Av. São Rafael, nº 2152 -São Marcos -Salvador -BA - CEP: 41.253-190.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 12
II - denominação: Fundação Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha;
III - CGC: 19.878.404/0001-00
IV - CNES: 2205440;
V- endereço: Av. Engenheiro Kiyoshi Tasunawaki, s/nº - Itapinga - MG - CEP: 35.160-158.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 MS 01
II - denominação: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa;
III - CGC: 03.276.524/0001-06;
IV - CNES: 0009717;
V- endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88 - Centro - Campo Grande -MS -CEP: 79.002-251.

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 01 00 PI 02
II - denominação: Casamater - Casa de Saúde e Maternidade Teresina Ltda;
III - CGC: 06.833.917/0001-53;
IV - CNES: 2323281;
V- endereço: Av. Leonidas Melo, nº 370- Piçarra - Teresina - PI - CEP: 64.015-120.
I - Nº do SNT: 2 01 00 PI 01
II - denominação: Hospital Santa Maria Ltda;
III - CGC: 06.873.111/0001-99;
IV - CNES: 2323257;
V- endereço: Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 616 - Sul - Centro Sul - Teresina - PI - CEP: 64.001-450.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 02 PR 04
II - denominação: Associação Beneficente Bom Samaritano - Hospital Santa Rita;
III - CGC: 04.792.670/0001-49;
IV - CNES: 2743469;
V- endereço:Praca Sete de Setembro, nº 285 - Zona 04 -Maringá - PR - CEP: 87.015-290.
I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 01
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;
III - CGC: 76.591.569/0001-30;
IV - CNES: 0015563;
V- endereço: Rua Desembargador Motta, nº 1070 - Agua Verde - Curitiba - PR - CEP: 80.250-060.
I - Nº do SNT: 2 01 02 PR 17
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina;
III - CGC: 78.613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V- endereço: Av. Bandeirantes, nº 618 - Vila Ipiranga - Londrina - PR - CEP: 86.015-900.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 01 99 PE 08
II - denominação: Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0.000.434;
V- endereço: Rua dos Coelhos, nº 300 - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.070-550.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 05
II - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina;
III - CGC: 60.742.616/0001-60;
IV - CNES: 2077477;
V- endereço: Rua Santa Marcelina, Nº 177 - Itaquera -São Paulo - SP - CEP: 08.270-070.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

VÁLVULA CARDÍACA
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 41 07 CE 02
II - denominação: Hospital de Messejana;
III - CGC: 07.954.571/0022-39;
IV - CNES: 2479214;
V- endereço: Av. Frei Cirilo, nº 3480 - Messejana - Fortaleza - CE - CEP: 60.864-190.

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 41 07 PI 01
II - denominação: Hospital Santa Maria Ltda;
III - CGC: 06.873.111/0001-99;
IV - CNES: 2323257;
V- endereço: Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 616 - Sul - Centro Sul - Teresina - PI - CEP: 64.001-450.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 11 08 AL 01
II -denominação: CHAMA - Centro Hospitalar Manoel André;
III -CGC: 04.710.210/0001-24;
IV -CNES: 2005417;
V- endereço: Rodovia AL 220, nº 334 - Zona Industrial - Arapiraca - AL -CEP: 57.300-440.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 12
II -denominação: Centro Oftalmológico de Uberlândia S/C Ltda;
III -CGC: 26.155.523/0001-09;
IV -CNES: 3510999;
V- endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1700- Uberlândia - MG - CEP: 38.400-434.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 05 PR 06
II -denominação:Santa Casa de Misericórdia de Cambé;
III -CGC: 75.757.849/0001-03;
IV -CNES: 2730650;
V- endereço: Rua Suiça, Nº 220 - Centro - Cambé - PR- CEP: 86.181-270.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 07
II -denominação:Instituto Nacional de Cancer - INCA - I;
III -CGC: 40.236.946/0002-76;
IV -CNES: 2273454;
V- endereço: Praça Cruz Vermelha, nº 23 4º andar -Centro - Rio de Janeiro -RJ - CEP: 20.230-430.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 03 SP 04
II - denominação: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PROVISAO;
III - CGC: 51.619.906/0002-00;
IV - CNES: 2085577;
V- endereço: Rua Antônio de Campos Mello, nº 294 - Bosque dos Eucaliptos - São José dos Campos - SP - CEP: 12.233-040.
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 21
II - denominação: Centro Oftalmológico F. Thomaz;
III - CGC: 61.589.446/0001-98;
IV - CNES: 3329011;
V- endereço: Av. Celso Garcia, nº 4275 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03.063-000.
I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 39
II - denominação: Hospital do Olho Rio Preto Ltda;
III - CGC: 51.846.871/0001-61;
IV - CNES: 2097656;
V- endereço: Av. José Munia, n 4500 - Nova Redentora - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15.090-500.
I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 41
II - denominação: Hospital de Olhos Redentora Ltda;
III - CGC: 49.975.600/0001-64;
IV - CNES: 2091305;
V- endereço: Rua Voluntários de São Paulo, nº 64284 - Redentora - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15.015-200.
I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 13
II - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina;
III - CGC: 60.742.616/0001-60;
IV - CNES: 2077477;
V- endereço: Rua Santa Marcelina, Nº 177 - Itaquera -São Paulo - SP - CEP: 08.270-070.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 04 99 RS 03
II -denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III -CGC: 92.815.000/0001-68;
IV -CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295 -Centro -Porto Alegre -RS - CEP: 90.020-090.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 04 99 SP 15
II -denominação: Instituto do Coração InCor - Fundação Zerbini;
III -CGC: 50.644.053/0001-13;
IV -CNES: 2071568;
V- endereço: Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, nº 44 - Cerqueira Cesar - São Paulo -SP - CEP: 05.403-000.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 17
II -denominação: Fundação Antonio Prudente - Hospital A.C Camargo;
III -CGC: 60.961.968/0001-06;
IV -CNES: 2077531;
V- endereço: Rua Professor Antonio Prudente, nº 211 - Liberdade - São Paulo -SP - CEP: 01.509-900.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 99 PE 02
II -denominação: Hospital Universitário Oswaldo Cruz;
III -CGC: 11.022.597/0013-25;
IV -CNES: 0000477;
V- endereço: Rua Arnóbio Marques, nº 310 - Santo Amaro -Recife -PE - CEP: 50.100-130.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APA-
RENTADO/ NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 99 RJ 29
II -denominação: Instituto Nacional do Cancer - INCA I;
III -CGC: 40.226.946/0002-76;
IV -CNES: 2273454;
V- endereço: Praça Cruz Vermelha, nº 23 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.941-913.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculoesquelético as equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 06 RS 04
II - responsável técnico: Alexandre David, ortopedista, CRM 5365;
III - membro: Sérgio Zylbersztejn, ortopedista, CRM 6770;
IV - membro: Carlos Roberto Schwartzmann, ortopedista, CRM 6010;
V - membro: Paulo Arlei Lompa, ortopedista, CRM 3217.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 147
II - responsável técnico: Pedro KLuiz Budin, ortopedista, CRM 37226;
III - membro: José Getúlio Martins Segalla, oncologista, CRM 22826;
IV - membro: Romeu Frissina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083;
V - membro: Ary Assumpção Junior, cirurgião plástico, CRM 54836.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24,08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 01 99 AL 03
II - responsável técnico: Arnon Farias Campos, nefrologista, CRM1637;
III -membro: Sandra Azevedo Antunes, nefrologista, CRM 4004;
IV -membro: Mario Ronalsa Brandão Filho, urologista, CRM 2752
V -membro: Alexandre Henrique Fifueora Moura, urologista, CRM 3544;
VI - membro: Rodrigo Peixoto Campos, nefrologista, CRM 5460;
VII - membro: Jubrânt Petruceli, cirurgião vascular, CRM 5057;
VIII - membro: Ronaldo Nardão Mendes, cirurgião vascular, CRM 4561;
IX - membro: Willian Rogerio Melo Monteiro, urologista, CRM 4186;
XX - membro: Pedro Fernandes Teixeira do Nascimento, cirurgião vascular, CRM 3432.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 03
II - responsável técnico: Paulo Benigno Pena Batista, nefrologista, CRM 9795;
III - membro: Paulo Benigno Pena Batista, nefrologista, CRM 9795;
IV - membro: José Genival dos Santos Cruz, nefrologista, CRM 12301;
V - membro: Lia Bárbara Oliveira Costa, nefrologista, CRM 7514;
VI - membro: Elise Schaar Carvalho dos Santos, nefrologista, CRM 8376;
VII - membro: Márcia Tereza Silva Martins, nefrologista, CRM 10006;
VIII - membro: Maria Olinda Avila, nefrologista, CRM 11403;
IX - membro: Antônio Luis Rosendo Guimarães, urologista, CRM 12492;
X - membro: Delson Andrade Machado Junior, urologista, CRM 11807;
XI - membro: Antônio Francisco Junquillo Vinhaes, urologista, CRM 2182;
XII - membro: José do Egypto Pereira Filho, urologista, CRM 7495;
XIII - membro: Liberato Karaoglan de Moura, angiologista, CRM 3566;
XIV - membro: Marcos Luis Martins dos Santos, angiologista, CRM 9158;
XV - membro: Marcelo Ruertmman Liberato de Moura, angiologista, CRM 13868;
XVI - membro: Aldo Lacerda Brasileiro, angiologista, CRM 10231;
XVII - membro: Silvana Ribeiro Soares, angiologista, CRM 12643;
XVIII - membro: Valquiria Machado Canguçu, angiologista, CRM 12813.

GOIÂNIA

I - Nº do SNT 1 01 99 GO 01
II - responsável técnico: Silvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292;
III - membro: Silvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292;
IV - membro: Jerusa Marielle Nunes Seabra de Oliveira, nefrologista, CRM 7949;
V - membro: Myllena Alves Vieira, nefrologista, CRM 8924;
VI - membro: Maria Inês de Freitas, nefrologista, CRM 6346;
VII - membro: Viviane Campos Ponciano, nefrologista, CRM 12061;
VIII - membro: Simone de Paula Amorim, nefrologista, CRM 8207;
IX - membro: João Machado de Sousa, urologista, CRM 1250;
X - membro: José Dias Neto, urologista, CRM 2620;
XI - membro: Leandro Ferro de Moraes Bezerra, urologista, CRM 10461;
XII - membro: João Batista Nunes Madeira, urologista, CRM 4771;
XIII - membro: Pedro Marcelo Neiva Pinheiro, urologista, CRM 4628.
XIV - membro: Marcio Gasparini Canuto, urologista, CRM 7069;

XV - membro: Marco Túlio Alves Cruvinel, urologista, CRM 8910;
XVI - membro: George Alves de Brito, urologista, CRM 8220;
XVII - membro: Rolando Colman Alfonso, urologista, CRM 4512.

PIAUI

I - Nº do SNT 1 01 00 PI 02
II - responsável técnico: Avelar Alves da Silva, nefrologista, CRM 2184;
III - membro: Avelar Alves da Silva, nefrologista, CRM 2184;
IV - membro: Antônio Reginaldo de Sousa Júnior, urologista, CRM 2539;
V - membro: Carlos Antônio Marreiros Moreira, nefrologista, CRM 1317;
VI - membro: Danisio Iran Marabuco de Sousa, urologista, CRM 1490;
VII - membro: Luiz Antônio de Carvalho, nefrologista, CRM 1900;
VIII - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794;
IX - membro: Fernando Pires de Moura, cirurgião vascular, CRM 1474;
X - membro: Giuliano Amorim Aita, urologista, CRM 2534;
XI - membro: José Wagner Bona Morais, urologista, CRM 1573;
XII - membro: Roosevelt Valente Chaves, nefrologista, CRM 2648;
XIII - membro: Rodrigo Oliveira Pereira da Silva, cirurgião geral, CRM 3044;
XIV - membro: Pedro CAFÉ Barroso, cirurgião geral, CRM 2210;
XV - membro: Raimundo José Cunha Araújo Junior, cirurgião geral, CRM 1671.
I - Nº do SNT 1 01 03 PI 01
II - responsável técnico: Luis Carlos Feitosa Tajra, cirurgião geral, CRM 1784;
III - membro: Delson Castelo Branco Rocha Filho, cirurgião geral/urologista, CRM 2873;
IV - membro: Erisson Matos de Oliveira, cirurgião geral, CRM 2664;
V - membro: Walterdes Alves Saraiva, cirurgião geral/urologista,, CRM 2373;
VI - membro: Marcos Gonçalves Nunes Moraes, cirurgião vascular, CRM 974;
VII - membro: Celina Teresa Castelo Branco Couto de Sousa, nefrologista, CRM 2641;
VIII - membro: Jesus Antonio de Carvalho Abreu, angiologista, CRM 2209;
IX - membro: José Marlone Ferreira, anestesiolista, CRM 1733;
X - membro: Marcus Vinicius de Carvalho Sousa, anestesiolista, CRM 2411;
XI - membro: Horacio Ribeiro da Silva, anestesiolista, CRM 841;
XII - membro: Alesse Ribeiro dos Santos, cirurgião geral, CRM 2677;
XIII - membro: Luciano de Souza Coutinho, nefrologista, CRM 3966;
XIV - membro: Cicero de Sousa Neto, nefrologista, CRM 2971;
XV - membro: Diana Marisa Barros da Silva, nefrologista, CRM 2161;
XVI - membro: José Aragão Pimentel Filho, anestesiolista, CRM 1721.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 99 PR 02
II - responsável técnico: Antônio Ernesto da Silveira, urologista, CRM 1934;
III - membro: Antônio Ernesto da Silveira, urologista, CRM 1934;
IV - membro: Rejane de Paula Meneses, nefrologista, CRM 17204;
V - membro: Jussara Soares Fontes de Sousa, nefrologista, CRM 22408;
VI - membro: Antônio Carlos Moreira Amarante, urologista, CRM 6123;
VII - membro: Marlene de Almeida, cirurgião pediatra, CRM 4613;
VIII - membro: Ziliane Caetano Martins, cirurgião pediátrico, CRM 13066;
IX - membro: Maria Helena Camargo Peralta, cirurgião pediátrico, CRM 13119;
X - membro: Wilmington Roque Torres Consenza, urologista, CRM 5595;
XI - membro: Ayrton Alves Aranha Junior, cirurgião geral, CRM 17763.
I - Nº do SNT: 1 01 02 PR 05
II - responsável técnico: Adaelson Alves Silva, nefrologista, CRM 5562;
III - membro: Adaelson Alves Silva, nefrologista, CRM 5562;
IV - membro: Carlos José Martins Pena, nefrologista, CRM 14360;
V - membro: Helio Jorge Pozzobon, urologista, CRM 1683;
VI - membro: Roberto Tanus Pazello, cirurgião vascular, CRM 6653;
VII - membro: Itamar Guidi de Lima, cirurgião vascular, CRM 9748;
VIII - membro: Willian Setsumi Taguchi, urologista, CRM 7037;
IX - membro: Aissar Eduardo Nassif, urologista, CRM 17594.
I - Nº do SNT 1 01 02 PR 14
II - responsável técnico: Altair Jacob Mocelin, nefrologista, CRM 1627;
III - membro: Altair Jacob Mocelin, nefrologista, CRM 1627;
IV - membro: Abel Esteves Soares, nefrologista, CRM 12733;
V - membro: Anuar Michel Matni, nefrologista, CRM 1875;
VI - membro: Solange Farah R. de Mello, nefrologista, CRM 5916;
VII - membro: Vinicius Daher A. Delfino, nefrologista, CRM 9331;

VIII - membro: Frederico de Carvalho Fraga, urologista, CRM 14837;
IX - membro: Horácio Alvarenga Moreira, urologista, CRM 12085;
X - membro: Lauro Brandina, urologista, CRM 2938;
XI - membro: Marco Aurélio de F. Rodrigues, urologista, CRM 7702;
XII - membro: Nicola Mortati Neto, urologista, CRM 11952;
XIII - membro: Silvio Henrique Maia de Almeida, urologista, CRM 12362.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 31 05 PR 08
II - responsável técnico: João Eduardo Nicoluzzi, cirurgião geral, CRM 14148;
III - membro: João Eduardo Nicoluzzi, cirurgião geral, CRM 14148;
IV - membro: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570;
V - membro: Helio Vida Cassi, nefrologista, CRM 6132;
VI - membro: Sergio Godoy Marques, nefrologista, CRM 4570;
VII - membro: Douglas Vendramin, anestesiolista, CRM 14969;
VIII - membro: Sergio Ney Alves Correia, anestesiolista, CRM 14695;
IX - membro: Agenor da Silva Filho, nefrologista, CRM 5071
X - membro: José Rubens M. Carvalho, nefrologista, CRM 7722;
XI - membro: Luiz Sergio dos Santos, urologista, CRM 9824;
XII - membro: Christiano Machado, urologista, CRM 15224;
XIII - membro: Cassia Regina Sbrissia Silveira, gastroenterologista, CRM 20765;
XIV - membro: Ana Cristina Ravazzani de Almeida, urologista, CRM 12848.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvulas cardíacas a equipe de saúde abaixo identificada:

VALVULA CARDÍACA
PIAUI

I - Nº do SNT: 1 41 07 PI 01
II - responsável técnico: Antonio Dib Tajra Filho, cirurgião cardíaco, CRM 1612;
III -membro: Raimundo Barros de Araújo Junior, cirurgião cardíaco, CRM 2163;
IV -membro: Cláudio Mendes Silva, cirurgião cardíaco, CRM 2481;
V - membro: Eucário Leite Monteiro Alves, cirurgião cardíaco, CRM 1762;
VI -membro: João Francisco de Sousa, cardiologista, CRM 1996;
VII -membro: Fernando José Amorim Martins, anestesiolista, CRM 2173;
VIII - membro: Jose Aragão Pimentel Filho, anestesiolista, CRM 1721;
IX - membro: Ursulino Martins Neiva, anestesiolista, CRM 2892;
X - membro: Daniel Siqueira Barbosa, cardiologista, CRM 3608.

Art. 11- Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele a equipe de saúde abaixo identificada:

PELE
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 13 02 SP 145
II - responsável técnico: Ary Assumpção Júnior, cirurgião plástico, CRM 54836;
III - membro: José Getúlio Martins Segalla, oncologista, CRM 22826;
IV - membro: Romeu Frisina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083.

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde abaixo identificadas

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 11 05 AL 02
II - responsável técnico: Waleska Chaves Donato de Araújo, oftalmologista, CRM 3519;
III - membro: Waleska Chaves Donato de Araújo, oftalmologista, CRM 3519.

I - Nº do SNT: 1 11 07 AL 02
II - responsável técnico: Carlos Anchieta Castro Crdoso da Silva, oftalmologista, CRM 4331;
III - membro: João Medeiros Bastos Neto, oftalmologista, CRM 4054.

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 99 BA 02
II - responsável técnico: Walter de Oliverira Tavares Carvalho Filho, oftalmologista, CRM 7861;
III - membro: Walter de Oliveira Tavares Carvalho Filho, oftalmologista, CRM 7861.
I - Nº do SNT: 1 11 08 BA 04
II - responsável técnico: Darcione Silveira Teixeira, oftalmologista, CRM 13728;
III - membro: Tatiana Nascimeto Queiroz, oftalmologista, CRM 15478.



DISTRITO FEDERAL
I - Nº do SNT: 1 11 08 DF 03
II - responsável técnico: Micheline Borges Lucas, oftalmologista, CRM 12736;
III - membro: Daniel Moon Lee, oftalmologista, CRM 14082.

MINAS GERAIS
I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 33
II - responsável técnico: José Marcos Santos Gonçalves, oftalmologista, CRM 16984;
III - membro: José Marcos Santos Gonçalves, oftalmologista, CRM 16984.

SÃO PAULO
I - Nº do SNT: 1 11 01 SP 54
II - responsável técnico: Flávio de Figueiredo Dualibi, oftalmologista, CRM 77917;
III - membro: Flávio de Figueiredo Dualibi, oftalmologista, CRM 77917.
I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 15
II - responsável técnico: Sérgio Thomaz, oftalmologista, CRM 47797;
III - membro: Alexandre Thomaz, oftalmologista, CRM 47797.
I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 04
II - responsável técnico: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846;
III - membro: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846.
I - Nº do SNT: 1 11 05 SP 29
II - responsável técnico: Diane Guimarães Duarte, oftalmologista, CRM 105781;
III - membro: Diane Guimarães Duarte, oftalmologista, CRM 105781.
I - Nº do SNT: 1 11 99 SP 36
II - responsável técnico: Leonardo Correa Machado Pereira, oftalmologista, CRM 66807;
III - membro: Luciano Fochi Garcia, oftalmologista, CRM 78611.

PARANÁ
I - Nº do SNT 1 11 03 PR 04
II - responsável técnico: Pedro Modesto Piccoli, oftalmologista, CRM 5068;
III - membro: Pedro Modesto Piccoli, oftalmologista, CRM 5068;
IV - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002;
V - membro: Artur Schmitt, oftalmologista, CRM 18902;
VI - membro: Vanessa Dabul, oftalmologista, CRM 16589;
VII - membro: Paulo Tadeu Cachuba, oftalmologista, CRM 8983;
VIII - membro: Fernanda Verônica Ribeiro Piccoli, oftalmologista, CRM 20914;
IX - membro: Ivo Luvizotti, oftalmologista, CRM 6879;
X - membro: Carlos Alberto Tedeschi, oftalmologista, CRM 10511.
I - Nº do SNT: 1 11 07 PR 11
II - responsável técnico: Paulo Iochitaka Tomimatsu, oftalmologista, CRM 7066;
III - membro: Marcos Augusto Rocha Cascardo, oftalmologista, CRM 15686;
IV - membro: Melissa Megumi Tomimatsu, oftalmologista, CRM 21623.

PARAÍBA
I - Nº do SNT: 1 11 00 PB 01
II - responsável técnico: Osvaldo Travassos de Medeiros, oftalmologista, CRM 731;
III - membro: Osvaldo Travassos de Medeiros, oftalmologista, CRM 731.

Art. 13 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão a equipe de saúde abaixo identificada:

PULMÃO: 24.10

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 99 SP 20
II - responsável técnico: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33865.
III - membro: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33865.
IV - membro: Paulo Manoel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 45214.
V - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833.
VI - membro: Alessandro Wassum Mariani, cirurgião torácico, CRM 116960;
VII - membro: Ricardo Henrique Oliveira Braga Teixeira, pneumologista, CRM 90861.
VIII - membro: João Eduardo Afonso Júnior, pneumologista, CRM 100716.
VIX - membro: Maria José de Carvalho Carmona, anesthesiologista, CRM 54142.
X - membro: José Otávio Costa Auler Júnior, anesthesiologista, CRM 19051.
XI - membro: Alfredo Inácio Fiorelli, perfusionista, CRM 32338.
XII - membro: Ronaldo H. Barros dos Santos, perfusionista, CRM 78748.
XIII - membro: Filomena Regina B. Gomes Galas, intensivista, CRM 61249.
XIV - membro: Eduardo Campos Werebe, cirurgião torácico, CRM 56354;
XV - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista, CRM 48217.

XVI - membro: Marlova Luzzi Caramori, pneumologista, CRM 111197;
XVII - membro: Rafael Medeiros Carraro, pneumologista, CRM 109566;
XVIII - membro: Ludhmila Abrahão Hajjar, intensivista, CRM 103034;
XIX -membro: Silvia Vidal Campos, infectologista, CRM 100002.

Art. 14 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO/ALOGENICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 99 RJ 29
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
III - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
IV - membro: Décio Lerner, oncologia, CRM 52539750;
V - membro: Marta Colares Nogueira, hematologista, CRM 52538525;
VI - membro: Rita de Cassia Barbosa da Silva Tavares, oncologista, CRM 52596132;
VII - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098.

Art.15 - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 234, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução nº 07, de 18 de fevereiro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
03604782000166	2371375	Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King/Associação Evangélica Beneficente Douradense - Dourados/MS
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento para esta unidade do recurso relativo destinado à Clínica São Camilo, desabilitada, por meio da Portaria SAS/MS nº 163, de 13 de abril de 2010.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 26, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DO nº 28, de 10 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 48;

ONDE SE LÊ:

CODIGO: 24.12

PARAÍBA

Hospital Unimed de João Pessoa - João Pessoa - PB;
CGC: 08.680.639/0003-39;
CNES: 2.521.431.

LEIA-SE:

CODIGO: 24.12

PARAÍBA

Hospital Unimed de João Pessoa - João Pessoa - PB;
CGC: 08.680.639/0003-39;
CNES: 3056724.

Na Portaria SAS/MS nº 40, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 33, de 17 de fevereiro 2009, Seção 1, página 36,

ONDE SE LÊ:

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 07 MG 01
XVIII - membro: Denny Fabício Magalhães Veloso, cirurgião geral, CRM 38167

LEIA-SE:

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 07 MG 01
XVIII - membro: Denny Fabício Magalhães Veloso, urologista, CRM 38167.

Na Portaria SAS/MS nº 91, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DO nº 39, de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 88;

ONDE SE LÊ:

CORAÇÃO: 24.11

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 99 SP 16
V - membro: Alfredo Inacio Fiorelli, cirurgião geral, CRM 32338;
VI - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião geral, CRM 48748;
XII - membro: Germano Emilio Conceição de Sousa, cardiologista, CRM 95170;

LEIA-SE:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 99 SP 16
V - membro: Alfredo Inacio Fiorelli, cirurgião cardiovascular CRM 32338;
VI - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 48748;
XII - membro: Germano Emilio Conceição Sousa, cardiologista, CRM 95170;

Na Portaria SAS/MS nº 95, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 06 de abril de 2009, Seção 1, página 88,

ONDE SE LÊ:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 173
II - responsável técnico: Renato A. Alves, oftalmologista, CRM 63355;
III - membro: Renato A. Alves, oftalmologista, CRM 63355.

LEIA-SE:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 173
II - responsável técnico: Renato Augusto Neves, oftalmologista, CRM 63355;
III - membro: Renato Augusto Neves, oftalmologista, CRM 63355.

Na Portaria SAS/MS nº 96, de 03 de abril de 2009, publicada no DO nº 65, de 06 de abril de 2009, Seção 1, página 90;

ONDE SE LÊ:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 21
III- membro: Carina Nielson Moreira, nefrologista, CRM 108384;

LEIA-SE:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 21
III- membro: Carina Nilsen Moreno, nefrologista, CRM 108384;

Na Portaria SAS/MS nº 153, de 06 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 07 de abril de 2010, Seção 1, página 40,

ONDE SE LÊ:

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 01
II - responsável técnico: José Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;

LEIA-SE:

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 01
II - responsável técnico: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;



Na Portaria SAS/MS nº 269, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 17 de agosto 2009, Seção 1, página 69,
ONDE SE LÊ:
RIO GRANDE DO SUL

I - SNT 1 12 05 RS 02
XVI - membro: Maria Sonia Dal Bello, pediatra e imunologista, CRM 23809;

LEIA-SE:
RIO GRANDE DO SUL

I - SNT 1 12 05 RS 02
XVI - membro: Maria Sonia Dal Bello, imunologista, CRM 17655.

Na Portaria SAS/MS nº 308, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 181, de 22 de setembro de 2009, Seção 1, página 33,
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Conceder autorização aos hospitais a seguir, no âmbito do estados correspondentes, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:
CODIGO: 24.12
MINAS GERAIS

Associação São Vicente de Paulo - João Monlevade - MG;
CGC: 21.142.203/0001-92
CNES: 2709848.

LEIA-SE:
Art. 1º Conceder autorização aos hospitais a seguir, no âmbito do estados correspondentes, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de tecido ocular humano:

CODIGO: 24.12
MINAS GERAIS

Associação São Vicente de Paulo - João Monlevade - MG;
CGC: 21.142.203/0001-92
CNES: 2709848.

Na Portaria SAS/MS nº 383, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 217, de 13 de novembro de 2009, Seção 1, página 43;
ONDE SE LÊ:
CODIGO: 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 3 51 05 PE 02
II- denominação: Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco;
III- Código: 24.13;
IV - CGC: 05.314.563/0001-78;
V - CNES: 2429985;
VI - endereço: Av. Guararapes, nº 1710 -Centro -Petrolina -PE - CEP: 56.302-000.

LEIA-SE:
CODIGO: 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 3 51 05 PE 02
II- denominação: Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco;
III- Código: 24.13;
IV - CGC: 05.314.563/0001-78;
V - CNES: 3541126;
VI - endereço: Av. Guararapes, nº 1710 -Centro -Petrolina -PE - CEP: 56.302-000

Na Portaria SAS/MS nº 506, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 250, de 31 de dezembro de 2009, Seção 1, página 56,

ONDE SE LÊ:
Art. 1º Conceder autorização aos hospitais a seguir, no âmbito dos Estados correspondentes, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:
CODIGO: 24.12
MINAS GERAIS

Fundação Municipal de Saúde e Assistência Social de Ribeirão das Neves - Hospital São Judas Tadeu - Ribeirão das Neves/MG;
CGC: 04.956.960/0001-08;
CNES: 2756749.

LEIA-SE:
Art. 1º Conceder autorização aos hospitais a seguir, no âmbito dos Estados correspondentes, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de tecido ocular humano:
CODIGO: 24.12
MINAS GERAIS

Fundação Municipal de Saúde e Assistência Social de Ribeirão das Neves - Hospital São Judas Tadeu - Ribeirão das Neves/MG;
CGC: 04.956.960/0001-08;
CNES: 2756749.

Na Portaria SAS/MS nº 771, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 254, de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, página 168,
ONDE SE LÊ:
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 27
XV - responsável técnico: Sheila Paula Mosselin, oftalmologista, CRM 24985;

LEIA-SE:
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 27
XV - responsável técnico: Sheila Paula Mocelin, oftalmologista, CRM 24985;

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE MAIO DE 2010

Divulga a relação da 1ª etapa de propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e a Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que as solicitações de financiamento foram selecionadas e enquadradas de acordo com a Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, página 62, e

CONSIDERANDO que as propostas selecionadas tiveram manifestação favorável do agente operador do Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 1ª etapa de seleção de cartas-consulta apresentadas ao Ministério das Cidades para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS

EXERCÍCIO DE 2010

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento (R\$)	Valor do Financiamento (R\$)
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Implementação do BRT Antônio Carlos / Pedro I.	588.184.777,20	382.250.000,00
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Implementação do BRT Pedro II / Carlos Luz.	233.500.000,00	146.000.000,00
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Implementação do BRT Área Central.	57.894.736,84	55.000.000,00
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Ampliação da Central de Controle de Tráfego.	31.578.947,37	30.000.000,00
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Implementação do Corredor Via 210.	106.220.000,00	72.000.000,00
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Implementação do Corredor Via 710.	174.910.000,00	78.000.000,00
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Implementação do BRT Cristiano Machado.	52.631.578,95	50.000.000,00
Município	Belo Horizonte	MG	18.715.383/0001-40	Implementação do Boulevard Arrudas - Tereza Cristina.	221.052.631,58	210.000.000,00
Estado	São Paulo	SP	46.379.400/0001-50	Monotrilho: Implementação da Linha 17 - Ouro - Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária.	2.860.000.000,00	1.082.000.000,00
Estado	Manaus	AM	02.287.757/0001-33	Implementação do Monotrilho de Manaus.	1.307.000.000,00	600.000.000,00
Estado	Fortaleza	CE	07.954.480/0001-79	Implementação do VLT Parangaba / Mucuripe.	265.500.000,00	170.000.000,00
Estado	Fortaleza	CE	07.954.480/0001-79	Construção das estações do Padre Cícero e Juscelino Kubistcheck do metrô de Fortaleza.	35.000.000,00	33.200.000,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000700/1998 e nº 53000.023189/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO SANTANENSE FM STEREO LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



PORTARIA Nº 347, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.013050/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA., conforme atos relacionados nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de maio de 2010

Acolho o PARECER Nº 0357/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
104/2001	MG	LAVRAS	FM	RÁDIO LAVRAS FM LTDA	53710.000308/02
104/2001	MG	LEOPOLDINA E MANHUAÇU	FM	TIPUANA FM LTDA	53710.000300/02
104/2001	MG	PAULA CÂNDIDO	FM	MAGALHÃES E CASSIMIRO LTDA	53710.000304/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.812, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Procedimento Administrativo nº 53500.025178/2007. Expede autorização à VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A, CNPJ/MF nº 63.356.042/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Áreas de Prestação equivalentes às Áreas de Numeração 85 e 88 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.947, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.029611/2009 - Aprova a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social da HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.163.618/0001-84, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo a alteração na composição, distribuição e aumento do capital social da prestadora.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.958, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.002570/2010 - Anui previamente com a Décima Quinta Alteração do Contrato Social da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.009.876/0001-61, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia, contemplando a nova distribuição do capital social, em decorrência da transferência de quotas entre os atuais sócios; a alteração do endereço da filial situada em Vitória, no Estado do Espírito Santo; e, a abertura de nova filial, situada em Santos, Estado de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.981, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.027725/2009 - Anui previamente com as alterações societárias pretendidas pela TELECOM SOUTH AMERICA S.A. - "TESA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.777.002/0001-17, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia, contemplando o aumento do seu capital social, passando dos atuais R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para R\$ 3.095.835,99 (três milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos); a abertura

104/2001	MG	PIRACEMA	FM	CARMORELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	53710.000307/02
104/2001	MG	LAMBARI	FM	RÁDIO E TELEVISÃO SOM DAS ÁGUAS LTDA	53710.000297/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 439-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto a vencedora de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
109/2001	MG	CLARAVAL	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR	53710.000474/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2263-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
064/2000	MG	ALTO RIO DOCE	FM	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000695/00

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 385 - Processo n.º 53500.008573/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência para desvinculação e alienação de bens reversíveis propostas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, anuir a desvinculação dos postes de concreto especificados no processo referenciado e a alienação dos demais bens objeto dos pedidos em questão, observando que o recurso proveniente da alienação dos bens objeto das solicitações em tela, deduzidos os encargos incidentes sobre ele, deve ser depositado, em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão, conforme previsto no art. 17, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 336/2009-GCJR, de 9 de dezembro de 2009.

Nº 391 - Processo n.º 53500.004193/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bens reversíveis proposta pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua 547ª Reunião, realizada em 9 de dezembro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado, observando que os recursos provenientes da alienação dos referidos bens, deduzidos os encargos incidentes sobre ele, devem ser depositados em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão, conforme previsto no art. 17, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 313/2009-GCJR, de 02 de dezembro de 2009.

Nº 392 - Processo n.º 53500.013698/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bens reversíveis proposta pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 312/2009-GCJR, de 2 de dezembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 234/2008-PBOAC/PBOA, de 2 de junho de 2008.

Nº 394 - Processo n.º 53500.013032/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para desvinculação de bens reversíveis proposta pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELE-

de duas novas filiais, situadas em Itajaí, Estado de Santa Catarina e Macaé, Estado do Rio de Janeiro; e, a nova distribuição do capital social da LHM Participações Societária S.A., controladora direta da prestadora., por meio da entrada de 3 (três) novos sócios e retirada de acionista minoritário.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de dezembro de 2009

Nº 8.439 - Processo n.º 53500.004194/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bens reversíveis proposta pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua 545ª Reunião, realizada em 19 de outubro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado, observando que os recursos provenientes da alienação dos referidos bens, deduzidos os encargos incidentes sobre ele, devem ser depositados, em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão, conforme previsto no art. 17, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 631/2009-GCAB, de 5 de novembro de 2009, e do Informe nº 277/2009-PBOAC/PBOA, de 26 de maio de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 17 de dezembro de 2009

Nº 8.859 - Processo n.º 53500.011061/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para celebração dos Aditivos ao Contratos de Locação de Imóvel CONT/CNA/0005/2004 entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 e João Alexandre da Silva, CPF/MF nº 090.076.446-53 e CONT/RO-ULA.0002/2002 entre a concessionária do STFC, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 e Clarice Ferreira Leal, CPF/MF nº 474.518.586-34, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 546, de 26 de novembro de 2009, conceder a anuência solicitada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 288/2009-GCJR, de 20 de novembro de 2009, e de conformidade como Informe nº 274/2009 - PBOAC/PBOA/SPB, de 25 maio de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

COM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 316/2009-GCJR, de 2 de dezembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 223/2008-PBOAC/PBOA, de 27 de maio de 2008.

Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 620 - Processo n.º 53500.009587/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para celebração do Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/050/2007 entre a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, e Rejane Conceição Ferreira Lacerda, CPF nº 038.469.666-06, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 549, de 21 de janeiro de 2010, conceder anuência ao referido aditivo contratual, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 21/2010 - GCJR, de 15 de janeiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 3 de março de 2010

Nº 1.181 - Processo n.º 53500.010454/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bens reversíveis proposta pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, formalizada pela correspondência CT.KR. nº 0257, de 30 de abril de 2009, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua 550ª Reunião, realizada em 2 de fevereiro de 2010, deferir o pedido de anuência apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 15/2010 - GCAB, de 18 de janeiro de 2010, e de conformidade com o Informe nº 457/2009-PBOAC/PBOA, de 23 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 10 de março de 2010

Nº 1.461 - Processo n.º 53500.031090/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para alienação de bens reversíveis proposta pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua 553ª Reunião, realizada em 25 de fevereiro de 2010, deferir o pedido de anuência apresentado, observando que os recursos provenientes da alienação dos referidos bens, deduzidos os encargos incidentes sobre ele, devem ser depositados, em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão, conforme previsto no art. 17, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 097/2010-GCER, de 19 de fevereiro de 2010.

Nº 1.463 - Processo n.º 53500.011362/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de Contratos de utilização de bens de terceiros pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, com: Município de Nova Ponte/MG (CONT/GCA/019/2007), Antônio Tomé Borges (CONT/GCA/0061/2007), Itonaves da Silva (CONT/GCA/0314/2007), Caixa Escolar São Jorge (CONT/GCA/0018/2007), Calçados Sândalo S/A (CONT/CCA/0316/2009), Valdeci Leonel da Silva (CONT/GCA/0318/2009), Same Jorge (CONT/GCA/0033/2007), Valdir Cardoso (CONT/GCA/0028/2007), Roberto Balsanufu Costa e Silva (CONT/GCA/054/2007), Natércio Protázio de Lima (CONT/GCA/320/2009), Edgar José Fernandes (CONT/GCA/321/2009), José Maria da Silva (CONT/GCA/026/2007) e Gilberto Bontempo da Cunha (CONT/GCA/062/2007), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 644/2009-GCER, de 2 de dezembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 392/2009-PBOAC/PBOA, de 10 de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 12 de março de 2010

Nº 1.547 - Processo n.º 53500.001935/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/07-FIX entre a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, e Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 03.619.317/0001-07, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 554, realizada em 4 março de 2010, anuir ao referido contrato, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 113/2010-GCER, de 26 de fevereiro de 2010, e de conformidade com o Informe nº 15/2008-PBOAC/PBOA, de 23 de janeiro de 2008.

Nº 1.550 - Processo n.º 53500.004191/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bem reversível proposta pela SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 645/2009-GCER, de 2 de dezembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 237/2009-PBOAC/PBOA, de 5 de maio de 2009.

Em 16 de março de 2010

Nº 1.708 - Processo n.º 53516.002467/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos (SPB) por meio do Despacho nº 5.314/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 17 de dezembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 101/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu em sua Reunião nº 554, realizada em 4 de março de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 94/2010-GCAB, de 9 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 24 de março de 2010

Nº 2.014 - Processo n.º 53500.025400/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de bens reversíveis proposta pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 540, realizada em 8 de outubro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado, observando que os recursos provenientes da alienação dos referidos bens, deduzidos os encargos incidentes sobre eles, devem ser depositados, em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão, conforme previsto no art. 17, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 166/2009-GCJR, de 2 de outubro de 2009.

Nº 2.016 - Processo n.º 53500.009725/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo acima epigrafado, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, deferir a desvinculação de bens identificados pelo número patrimonial 62355-0, 62364-0, 62365-0, 62366-0 e 62370-0 da Relação de Bens Reversíveis (RBR) da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 270/2009-GCJR, de 17 de novembro de 2009, e em conformidade com o Informe nº 134/2008-PBOAC/PBOA, de 22 de abril de 2008.

Nº 2.019 - Processo n.º 53500.017328/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo acima epigrafado, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, anuir com a alienação dos bens de número patrimonial 94539-0, 73447-0, 75547-0 e 75548-0, pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de

Outorgas; e determinar a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações para apurar a alienação/substituição sem anuência prévia dos outros 43 (quarenta e três) bens citados no processo, concordando, todavia, com as alienações solicitadas mediante comprovação da devida substituição dos bens na planta, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 263/2009-GCJR, de 16 de novembro de 2009.

Nº 2.021 - Processo n.º 53500.006170/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para alienação de bens reversíveis formulada por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, conceder a anuência solicitada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 321/2009-GCJR, de 2 de dezembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 421/2009 - PBOAC/PBOA, de 15 de outubro de 2009.

Em 25 de março de 2010

Nº 2.064 - Processo n.º 53504.015271/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 31, 33 e 34 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 1.563/2008/PBOA/SPB, de 30 de maio de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento ao disposto nas cláusulas 4.5 e 15.1., incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 51-ANATEL, de 2 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 554, realizada em 4 de março de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 121/2010-GCER, de 26 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.075, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar AEROELETRONICA LTDA, CNPJ nº 88.031.539/0001-59 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 15/05/2010 a 23/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.076, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar AMD RENTAL SERVICE LTDA, CNPJ nº 03.244.984/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.077, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, , no período de 14/05/2010 a 15/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.078, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 3.079, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaguariúna/SP, , no período de 15/05/2010 a 25/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.080, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-
TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação
temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de
Caruaru/PE, , no período de 14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.081, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO
REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação tem-
porária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de
Caruaru/PE, , no período de 14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.082, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº
53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no
período de 20/05/2010 a 25/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.083, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar ope-
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-
dade(s) de Caruaru/PE, , no período de 14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.084, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar ope-
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-
dade(s) de Caruaru/PE, , no período de 14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.085, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a rea-
lizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação,
na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a
31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.086, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº
05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, , no período de
14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.087, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,
CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equi-
pamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, , no
período de 14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.088, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE
COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar ope-
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-
dade(s) de Caruaru/PE, , no período de 14/05/2010 a 16/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 25 de janeiro de 2010

Processo n.º 535420025592005. Despacho n.º 409/2010-Anatel, re-
forma o valor da multa aplicada a TV SERRA DOURADA LTDA no
Despacho n.º 7801/2009 - ER07SP/Anatel, de 04 de novembro de
2009, em razão de Recurso Administrativo conhecido e provido par-
cialmente, o qual descaracterizou a infração ao item 9.8.1 da Norma
13/97 e, manteve as infrações ao item 9.6 da Norma 13/97, ao art. 18
do anexo a Resolução n.º 303/2002, e ao art. 55, inciso V, alínea "b",
do anexo a Resolução n.º 242/2000.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de janeiro de 2010

Processo nº 53566.001389/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a INSTALARME
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica com CNPJ nº.
46.699.211/0001-65, outorgada para o Serviço Especial de Supervisão
e Controle, no Estado do Piauí, conduta que afronta o preceito do
item 9 da norma 04/86 do Ministério das Comunicações, c/c Art. 39
da Resolução 73/1998, com sanção administrativa prevista no item
19, alínea "I", c/c Item 04/86 do MC.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 542,97 (quinhentos
e quarenta e dois reais noventa e sete centavos).

JOSÉ EVERERADO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de dezembro de 2007

Processo n.º 535450024172005. Despacho s/n - fl. 37, posteriormente
convalidado e retificado pelo Despacho n.º 8170/2009-ER07SP/Ana-
tel, de 23 de novembro de 2009, aplica a LAURO BASSANI, CPF n.º
161.451.191-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um
mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por
infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 13 de fevereiro de 2009

Processo n.º 535450010892005. Despacho n.º 1199/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a HAROLDO VARELA DO CARMO, CPF
n.º 503.666.451-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93
(um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três cen-
tavos), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 8 de setembro de 2009

Processo n.º 535450006082009. Despacho n.º 6106/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS, CPF
n.º 219.968.571-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.150,00
(três mil, cento e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º
9.472/97.

Processo n.º 535450004682009. Despacho n.º 6107/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a JOSÉ MORAES RODRIGUES, CPF n.º
388.935.509-97, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três
mil reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 19 de novembro de 2009

Processo n.º 535420005292005. Despacho n.º 8097/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a TELEGOIÁS CELULAR S/A, CNPJ n.º
02.341.506/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.828,00
(cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais), por infringir o art. 17 c/c
art. 65, § 2º, do anexo à Resolução n.º 303/2002.

Em 24 de novembro de 2009

Processo n.º 535450019572005. Despacho n.º 8200/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a MADEIREIRA SUIA LTDA EPP, atual-
mente denominada MADEIREIRA XAVANTINA, CNPJ n.º
05.947.707/0001-23, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.400,00
(um mil e quatrocentos reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º
9.472/97.

Em 26 de novembro de 2009

Processo n.º 535450002992007. Despacho n.º 8266/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a LACIER DA COSTA DIAS JUNIOR, CPF
n.º 052.028.357-01, a sanção de MULTA no valor de R\$ 14.400,00
(quatorze mil e quatrocentos reais), por infringir o art. 131 da Lei n.º
9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução n.º 272/01.

Processo n.º 535450002972007. Despacho n.º 8304/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a AIP ASSESSORIA INFORMÁTICA E
PROTEÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.703.506/0001-67, as sanções de
ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e
setecentos reais), por infringir o art. 30 do anexo a Resolução n.º
242/01 e o art. 18 do anexo a Resolução n.º 303/02, respectiva-
mente.

Em 21 de janeiro de 2010

Processo n.º 535450013582007. Despacho n.º 334/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a MULTICABO TELEVISÃO LTDA, CNPJ
n.º 02.279.785/0001-09, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.850,17
(um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos), por obs-
trução da atividade de fiscalização da Anatel, estando incursa no art.
92 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto
2.206/97.

Em 10 de março de 2010

Processo n.º 535450000572008. Despacho n.º 1515/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a SIDNEY BERTOLINO, CPF n.º
020.566.569-14, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.600,00 (um
mil e seiscentos reais), por infringir os itens 13.5,II, "c", 9.4 c/c 10.1
todos da Norma 13/97, art. 26, § 8º e art. 53, ambos do anexo a
Resolução n.º 259/2001, e ao art. 18 do anexo a Resolução n.º
303/2002.

Em 12 de março de 2010

Processo n.º 535420004802007. Despacho n.º 1555/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a RUBENS NUNES GARÇÃO, CPF n.º
004.949.218-70, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oi-
tocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163
da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450013092009. Despacho n.º 1570/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DI-
FUSÃO CULTURAL - ASCOMDIC, CNPJ n.º 09.361.002/0001-80,
a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e
cinquenta reais), por infringir o art. 17 da Resolução n.º 259/2001 c/c
art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535420013492007. Despacho n.º 1585/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET
LTDA - ME, CNPJ n.º 05.462.503/0001-00, a sanção de MULTA no
valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por
infringir o art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Re-
solução n.º 272/01.

Processo n.º 535450004182007. Despacho n.º 1586/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO JARDIM VITÓRIA, CNPJ n.º 37.465.085/0001-93, a san-
ção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e
cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 15 de março de 2010

Processo n.º 535510005492007. Despacho n.º 1631/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a GM MARINHO - ME, CNPJ n.º
05.030.304/0001-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.076,25
(um mil e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), por infringir
o art. 55, inciso IV, alínea "c" do anexo a Resolução n.º 242/2000.

Em 19 de março de 2010

Processo n.º 535420013182009. Despacho n.º 1856/2010-
ER07SP/Anatel, aplica a JOSUÉ DIMAS PEREIRA, CPF n.º
020.554.418-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três
mil, dez reais e oito centavos), por infringir o art. 10 do anexo a
Resolução n.º 272/01.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 16 de junho de 2009

Processo n.º 535420015292005. Despacho n.º 4182/2009-
ER07SP/Anatel, aplica a DOUGLAS GARCIA BARBOSA, CPF n.º
006.144.641-61, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um
mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por
infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 15 de janeiro de 2010

Processo n.º 535420024182005. Despacho n.º 195/2010-
ER07SP/Anatel, aplica ao BANCO DO BRASIL S/A, a sanção de
ADVERTÊNCIA, por infringir o art. 26, § 8º, inciso IV c/c art. 53 da
Resolução n.º 259/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto



ESCRITÓRIO REGIONAL EM PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.006093/2004	WINSON FRANCISCO AMORIM	Santo André/SP	140169478-04	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/1997	01/03/2007
53504.010619/2006	ETIENE RODRIGUES DA SILVA	Itapevi/SP	103812188-48	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/1997	18/05/2009
53504.011373/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Santos/SP	72483212/0001-41	49083,98	Artigo 48, inciso IV, c/c artigos 53, 26, parágrafo 8º, 4º, 17, c/c artigos 82 e 30, todos da Resolução 259/2001 e artigo 18 da Resolução 203/2002	03/02/2010
53504.003620/2006	UNIVERSAL TELECOM S/A	São Paulo/SP	03197023/0002-26	11889,12	Artigos 162, § 2º e 163 da Lei 9472/1997	03/02/2010
53504.023617/2009	BENEDITO ALVES DOS SANTOS NETO	Caragatatuba/SP	032789318-40	7776,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997 c/c artigo 55, V, alínea "b", da Resolução nº 242/2000	11/12/2009
53504.015609/2006	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Tietê/SP	72483212/0001-41	4420,18	Artigo 38 da Lei 9472/1997	08/07/2009
53504.024668/2009	SILVIO ANTONIO BISPO	Guarujá/SP	148643635-87	8076,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997 c/c artigo 55, V, alínea "b", da Resolução nº 242/2000	11/12/2009
53504.022884/2009	ALEXANDRE BUENO MOTO TÁXI - ME	Ibitinga/SP	07787818/0001-45	375,20	Itens 9.1 e 1031 da Norma MC nº 13/97	23/12/2009
53504.004492/2007	UNIVERSAL TELECOM S/A	São Paulo/SP	03197023/0002-26	11553,39	Artigo 30 da Resolução nº 272/2001	20/01/2010
53504.022128/2005	ANTÔNIO DONIZETTI SANTO PRADO	São José do Rio Preto	051599228-30	250,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997	20/12/2007
53504.016559/2006	BETHANY COMUNICAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	São Paulo/SP	73124984/0001-96	1055,60	Item 16.5, II, "f" da Norma 15/97	25/06/2009
53504.020119/2009	EDNO DE FREITAS RODRIGUES	São José do Rio Preto	046928278-90	5088,00	Artigo 55 do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000 e artigo 163 da Lei 9472/1997	08/12/2009
53504.001610/2006	DIRECTNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Ribeirão Preto/SP	04091513/0001-06	9212,00	Artigo 30 da Resolução 272/2001	21/01/2010
53504.003123/2007	COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	Itatinga/SP	43586056/0001-82	120,49	Item 9.8 da Norma 13/1997	05/01/2010
53504.007350/2007	MAURO JOSÉ DA SILVA	São Paulo/SP	950105808-53	5592,00	Artigo 55 do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000 e artigo 163 da Lei 9472/1997	04/02/2010
53504.001280/2006	ASSOCIAÇÃO PRONET	Tupi Paulista/SP	05628605/0001-45	5103,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução 303/2002	03/02/2010
53504.012340/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Bertioga/SP	72483212/0001-41	42695,51	Artigos 10, 27 e 28 c/c artigo 30 da Resolução nº 272/2001 c/c artigo 82, I, e II da Resolução nº 259/2001 e ao artigo 18 da Resolução 303/2002	02/02/2010
53504.015993/2005	COMPONET ELETRO ELETRONICA E REDES LTDA	Campinas/SP	01070810/0001-87	9516,50	Artigo 39 c/c artigo 55, IV alínea "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242/2000	03/02/2010
53504.003680/2005	NESTLÉ BRASIL LTDA	Araras/SP	60409075/0001-52	455,13	Item 1031 da Norma 13/1997, artigo 18 da Resolução 303/2002 e artigo 163 da Lei 9472/1997	19/01/2010
53504.004668/2004	SALVETTI TECHNOLOGY DO BRASIL L.C.E.E. LTDA	São Roque/SP	03054664/0001-21	933,33	Artigo 55, inciso IV, "c" c/c artigo 61 do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000	04/03/2009
53504.006040/2006	SS PLIS INFORMÁTICA LTDA	Birigui/SP	02076839/0001-39	1231,44	Artigos 4º e 55, inciso V, alínea, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000	01/02/2010
53504.004490/2007	SAMIR NEMETALA REZEK	Araçatuba/SP	039446898-87	214,15	Itens 9.1 e 9.4 da Norma 13/97 e artigo 18 da Resolução 303/2002	04/01/2010
53504.022583/2005	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	São Paulo/SP	47508411/0995-00	4138,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000	01/02/2010
53054.004433/2006	SS PLIS INFORMÁTICA LTDA	Araçoiaba da Serra/SP	02076839/0001-39	4617,00	Artigo 55, inciso VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001	02/02/2010
53504.006573/2006	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	São José do Rio Preto/SP	72483212/0001-41	8883,00	Artigo 55, inciso VIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001	02/02/2010
53504.001130/2006	BANCO ITAÚ BBA	São Paulo/SP	17298092/0001-30	1259,68	Item 9.4 c/c 10 1 da Norma 13/1997, artigo 26, parágrafo 8º c/c artigo 53 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001, artigo 18 c/c artigo 61 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002	03/02/2010
53504.022723/2005	VICOM LTDA	São Paulo/SP	33179565/0001-30	3386,46	Artigo 96, incisos I e V da Lei nº 9472/1997	07/07/2009
53504.022160/2006	MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA	Aguaí/SP	24600355/004-76	9300,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997	19/01/2010
53504.008823/2005	EXPEDITO VENÂNCIO DE JESUS	Ferraz de Vasconcelos/SP	004513278-02	1500,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997	19/01/2010
53504.003670/2007	MINERAÇÃO JUNDU LTDA	Analândia/SP	60628468/0022-81	107,08	Itens 9.1 e 9.4 da Norma 13/1997	05/01/2010
53504.014383/2009	DAVID FRANCISCO DA CRUZ	São José dos Campos/SP	042616188-26	220,28	Artigo 163 da Lei 9472/1997 e artigo 4º c/c artigo 55, inciso IV, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000	03/08/2009
53504.009058/2004	AUTO POSTO CORDILHEIRA DOS ANDES	Bebedouro/SP	56248222/0001-82	250,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997	26/12/2006
53504.026762/2009	AEROMODELLI LTDA	São Paulo/SP	64151640/0001-85	7751,39	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução 242/2000	18/01/2010
53504.010879/2005	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Santos/SP	33000167/0001-01	250,00	Artigo 26, parágrafo 8º, inciso IV, c/c artigo 53, ambos do anexo à Resolução 259/2001	26/03/2008
53504.012828/2005	LUDWIG WALTER HOFFMAN	Santos/SP	017112538-04	160,00	Itens 13.6, "c" e 13.7, "b", da instrução nº 04/1981	22/03/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.091, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010487/10. FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA - FM - Pindoretama/CE - Canal 228. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.092, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010489/10. FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - FM - Lapa/PR - Canal 215 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.093, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010490/10. DRT - DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Teotônio Vilela/AL - Canal 202. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.094, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010491/10. RÁDIO MAMPITUBA LTDA - FM - Três Cachoeiras/RS - Canal 211. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.095, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010492/10. RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA - FM - Casca/RS - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.096, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010493/10. REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TVD - Campo Grande/MS - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 361, DE 22 DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023270/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cedro, Estado do Ceará, a efetuar alteração em seu Contrato Social com o objetivo de transferir cotas e alterar o quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria e, ainda, a utilizar a denominação de fantasia: "Rádio Montívideo de Cedro".

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 652, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025102/2004 e nº 53000.000603/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Franca, Estado de São Paulo, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004840/2010, resolve:



Art. 1º Autorizar a RÁDIO MIRANTE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: "MIX FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053346/2009, resolve:

Art. 1º Homologar as 4ª, 5ª e 6ª alterações dos atos constitutivos promovidas pela RADIO COSTA AZUL LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, que resultaram em modificação dos seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 525, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara VI, de titularidade da empresa Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.906/0001-32, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Santa Clara VI.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	10.797.906/0001-32.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001150/2010-14 e MME nº 48000.000711/2010-91.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de maio de 2010

Nº 1.345 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no que consta do Processo nº. 48500.001507/2002-84, resolve: I - Alterar, de 16.000 kW para 21.690 kW a capacidade instalada da PCH Piedade, objeto da Resolução nº. 696, de 17 de dezembro de 2002, de propriedade da empresa Piedade Usina Geradora de Energia S.A., composta por três unidades geradoras, sendo duas de 8.900 kVA e uma com 6.300 kVA, todas com fator de potência 0,9; II - Alterar para 19.320/24.150 kVA a capacidade instalada da subestação elevadora junto à usina; e III - Estabelecer o seguinte cronograma de ampliação da PCH Piedade: a) início da operação em teste da 3ª unidade geradora, de 6.300 kVA: até 14 de junho de 2010; b) início da operação comercial da 3ª unidade geradora, de 6.300 kVA: até 14 de julho de 2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de maio de 2010

Nº 1.344 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006526/2009-35, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa BRASNORTE Transmissora de Energia S.A. - BRASNORTE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº. 040/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de maio de 2010

Nº 1.346 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005061/2006-72, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 41.000 kW, da UHE Retiro Baixo, localizada nos Municípios de Curvelo e Pompéu, Estado de Minas Gerais, concedida à empresa Retiro Baixo Energética S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 007/2006, de 15 de agosto de 2006, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 22 de abril de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 13 de maio de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de maio de 2010

Nº 1.328 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006495/2006-16, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Jequiú ou das Almas, afluente do canal de Taperoá, localizada na sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, para fins de análise, apresentados pela empresa ES Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.773/0001-55, e desenvolvidos pela empresa Larrosa e Santos Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.277/0001-13. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.329 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001193/2010-91, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Engenheiro Barroso, com potência estimada de 4,20 MW, às coordenadas 21°38'00" de Latitude Sul e 44°08'00" de Longitude Oeste, situada no rio Capivari, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.330 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001192/2010-47, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Porcos, com potência estimada de 5,50 MW, às coordenadas 19°08'48" de Latitude Sul e 43°20'31" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.331 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001194/2010-36, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Gongoji, com potência estimada de 5,80 MW, às coordenadas 14°20'20" de Latitude Sul e 39°29'48" de Longitude Oeste, situada no rio Gongoji, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.332 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001221/2010-71, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Cocal, com potência estimada de 4,40 MW, às coordenadas 18°22'40" de Latitude Sul e 43°55'54" de Longitude Oeste, situada no rio Pardo Pequeno, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.333 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001223/2010-60, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Engenheiro Magela, com potência estimada de 5,20 MW, às coordenadas 21°37'15" de Latitude Sul e 44°09'43" de Longitude Oeste, situada no rio Capivari, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.334 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001225/2010-59, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 14°26'00" de Latitude Sul e 44°42'00" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do

rio São Francisco, nos Estados da Bahia e Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.335 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001228/2010-92, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, às coordenadas 14°20'47" de Latitude Sul e 39°10'58" de Longitude Oeste, situada no rio das Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.336 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001226/2010-01, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Posses, com potência estimada de 16,1 MW, às coordenadas 14°21'43,60" de Latitude Sul e 44°35'40,54" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.337 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001227/2010-48, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Larguinha, com potência estimada de 10,7 MW, às coordenadas 14°24'48,79" de Latitude Sul e 44°39'29" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.338 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001187/2010-34, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Capivara, com potência estimada de 5,40 MW, às coordenadas 14°28'5" de Latitude Sul e 44°44'60" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.339 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008,

tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001188/2010-89, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 7 MW, às coordenadas 19°13'00" de Latitude Sul e 43°16'00" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.340 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001189/2010-23, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Rocha Baixo, com potência estimada de 9 MW, às coordenadas 05°30'51" de Latitude Sul e 45°16'31" de Longitude Oeste, situada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.341 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001186/2010-90, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Eixo B1A, com potência estimada de 7,50 MW, às coordenadas 20°55'45" de Latitude Sul e 46°39'01" de Longitude Oeste, situada no rio São João, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.342 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001190/2010-58, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Céco, com potência estimada de 13,70 MW, às coordenadas 05°20'41" de Latitude Sul e 45°05'18" de Longitude Oeste, situada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.343 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001995/2010-00, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Foz do Paraíso, com potência estimada de 28 MW, às coordenadas 16°35'16" de Latitude Sul e 52°16'28" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Encalço Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.333.769/0001-13, devido ao disposto no artigo 3º, §3º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Informar que a garantia de registro será devolvida conforme art. 7º, § 5º, inc. I, da referida Resolução.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de maio de 2010

Nº 794 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008 e consoante a Resolução de Diretoria nº 417, de 11 de maio de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007081/2007-18, torna público o seguinte ato:
Fica cancelada a Autorização ANP nº 133, de 27 de junho de 2007, publicada no DOU em 28 de junho de 2007, outorgada à empresa Indústria e Comércio de Bio Combustível KGB Ltda., CNPJ nº 08.313.935/0001-30, para o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial, com capacidade nominal de 5 m³/dia, situada na Rodovia BR-163, km 718, Jussara 2ª Parte - Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, em função de requerimento da própria empresa.

Nº 795 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 418, de 11 de maio de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000432/2007-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a razão social da BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 04.182.260/0001-86, para BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S.A., no mesmo CNPJ, autorizada a exercer as atividades de produção e comercialização de biodiesel na instalação industrial situada na Rua Irmãos Albernaz, nº 600, Parque das Indústrias, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, com a capacidade de produção de 267,44 m³/dia.

Art. 2º Tendo em vista a alteração da razão social citada no art. 1º ficam alteradas para o nome da BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S.A., a Autorização de produção ANP nº 392, de 01 de novembro de 2007, publicada no DOU, em 05 de novembro de 2007 e a Autorização de comercialização ANP nº 594, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU, em 22 de dezembro de 2008, da referida Empresa.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 796 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 415, de 11 de maio de 2010, nego provimento ao recurso interposto pela SB Comércio de Combustíveis Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 68.949.346/0001-74, nos termos do Art. 59, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.012091/2008-30. Fica mantido o Despacho ANP nº 441, publicado no D.O.U. em 22 de março de 2010.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2010

Nº 800 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA., CNPJ: 05.128.545/0002-82.

Processo ANP: 48600.005176/2009-61

Cadastro: 032

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 14065
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
- Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 6294
- Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441
- Teor de água - ASTM D6304
- Contaminação total - EN 12662
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C - ABNT NBR 14359
- Índice de acidez - ABNT NBR 14448
- Glicerol livre - EN 14105
- Glicerol total - EN 14105
- Sódio + potássio - EN 14538
- Cálcio + magnésio - EN 14538
- Fósforo - EN 14107
- Mono, di, triacilglicerol - EN 14105
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Teor de éster - EN 14103
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 255, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.017629/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ARCO DIESEL LTDA, CNPJ nº 90.062.951/0001-88, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua João Luiz da Rocha, 300, Santo André, Lajeado, RS, CEP: 95900-000.

As referidas instalações compreenderão dois tanques subterrâneos, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	12,00	60,00	Óleo Diesel
02	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 256, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.002848/2000-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.595.949/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3143, Responsável da Base Compartilhada Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, n.º 763 - Bonfim, Município de Paulínia - SP.

Integram a Base Compartilhada Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS as seguintes empresas:

Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143	01.595.949/0001-44
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188	03.565.937/0001-00
GOLD Distribuidora de Petróleo Ltda.	3020	02.123.223/0001-71
PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A.	0537	02.833.056/0001-52
PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3195	05.594.763/0002-02
REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3203	03.980.754/0001-43
PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	3114	02.924.588/0001-03
VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda	3131	03.906.304/0001-00
OXXON Distribuidora de Combustíveis Ltda	3313	10.911.061/0001-64

A capacidade total de armazenamento das instalações é de 9.835,013 m³.

TANQUEN.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA(m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO
1	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina	Vertical
2	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel	Vertical
3	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina	Vertical
4	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel	Vertical
5	11,40	14,14	1.451,008	EAC	Vertical
6	11,39	14,16	1.451,209	EHC	Vertical
8	3,60	5,90	60,00	Biodiesel	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 634, de 15/12/09, publicada no Diário Oficial da União nº 240 em 16/12/09 - seção 1 - pagina 175.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.011199/2009-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a OXXON - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.911.061/0001-64, sediada na Avenida Senador Onofre Quinan, n.º 763, Sala 06, Bairro Bonfim, no município de Paulínia - SP, e registrada na ANP sob o n.º 3313, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta dos Processos 48610.010356/2009-46 e 48610.010986/2009-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0282-95, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, bio-diesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número TA01, Responsável pela Base Compartilhada BACAJ - BASE ARACAJU, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia SE 221, km 1,5 - Bairro Pedra Branca - Município de Laranjeiras - SE - CEP: 49170-000.

Integram a Base Compartilhada BACAJ - BASE ARACAJU as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO ANP N.º
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0282-95	TA01
PETROBAHIA S.A.	01.125.282/0010-07	0385

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento é de 24.653,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
61	9,63	11,85	864,00	EAC
62	13,48	13,69	1.963,00	EHC
63	22,36	11,34	4.305,00	DIESEL
64	22,36	11,33	4.305,00	DIESEL
65	18,84	11,32	3.033,00	GASOLINA
66	18,84	11,32	3.033,00	GASOLINA
67	13,48	13,60	1.775,00	DIESEL
68	13,48	13,60	1.775,00	DIESEL
69	13,48	14,52	1.800,00	BIODIESEL
70	13,48	14,52	1.800,00	BIODIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de maio de 2010

Nº 797 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 183168, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa E. T. Campos & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.060.441/0001-65, outorgado através do processo nº. 48610.002302/2004-19, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº. 48610.003833/2010-51, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica revogada a Autorização nº 68 e cancelado o Despacho ANP nº 169/2005, publicados no Diário Oficial da União em 7.3.2005.

Nº 798 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0082965	AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA. - EPP.	11.368.708/0001-16	NOVA XAVANTINA	MT	48610.006826/2010-19
PR/SP0082967	AUTO POSTO MC DA MOOCA LTDA.	11.813.694/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.006821/2010-88
PR/SP0082966	AUTO POSTO P3 LTDA.	11.761.454/0001-00	LIMEIRA	SP	48610.006822/2010-22
PR/BA0082962	BASTOS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.635.716/0001-19	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.006824/2010-11
PR/SP0082963	CENTRO AUTOMOTIVO HIPERION LTDA.	11.673.222/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.006823/2010-77
PR/GO0082944	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA.	03.610.324/0003-00	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.006797/2010-87
PR/SP0082942	MAMAMI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	11.584.301/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.006670/2010-68
PR/SP0082943	PORTAL SANTO ANTONIO AUTO POSTO LTDA	11.576.383/0001-67	SAO PAULO	SP	48610.006666/2010-08
PR/RS0082964	POSTO DE SERVIÇOS MARILENE LTDA.	07.557.740/0002-53	XANGRI-LA	RS	48610.006825/2010-66
PR/SP0082945	QG POSTO DE SERVIÇOS LTDA	09.563.678/0001-57	AMERICANA	SP	48610.006660/2010-22

Nº 799 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 225274, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa GABRIELA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.157.042/0001-30, outorgado através do processo nº. 48207.970181/1996-14, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº. 48610.001708/2003-87, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 801 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº. 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, fica a OXXON - DIS-

TRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.911.061/0001-64, sediada na Avenida Senador Onofre Quinan, n.º 763, Sala 06, Bairro Bonfim, município de Paulínia - SP, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3313, conforme o Processo n.º 48610.011199/2009-96.



Nº 802 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0186030	A. M. J. COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTIJÃO DE GÁS (GLP) LTDA - ME.	10.883.216/0002-87	MESQUITA	RJ	48610.006042/2010-82
GLP/GO0186031	A.&D COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.	02.954.668/0001-01	GOIANIA	GO	48610.005867/2010-80
GLP/PR0186032	ANDRE DE MELO DOS SANTOS	09.526.588/0001-96	CURIUVA	PR	48610.006101/2010-12
GLP/SC0186033	ANTONIO CAETANO MIGUEL	85.277.275/0002-00	ARARANGUA	SC	48610.006039/2010-69
GLP/RJ0186034	ANTONIO COQUITO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	40.444.259/0001-46	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.006065/2010-97
GLP/BA0186035	ANTONIO LISBOA CORDEIRO MARTINS	15.134.927/0002-72	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.006023/2010-56
GLP/PR0186036	AUGUSTINHO DOS SANTOS & CIA LTDA.	11.287.040/0001-82	GUARAPUAVA	PR	48610.006079/2010-19
GLP/RJ0186037	B L COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	10.952.809/0001-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006037/2010-70
GLP/PI0186038	BERNARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO ME	07.169.408/0002-11	NAZARIA	PI	48610.006070/2010-08
GLP/PB0186039	BORBOREMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.471.957/0001-32	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006004/2010-20
GLP/PE0186040	C. O. DE ANDRADE - ÁGUA E GÁS	11.061.790/0001-31	OLINDA	PE	48610.006098/2010-37
GLP/BA0186041	CARLOS DE JESUS PINHEIRO	11.670.902/0001-51	ITANHEM	BA	48610.006063/2010-06
GLP/GO0186042	CELIO GOMES CANDIDO	06.274.817/0001-34	TRINDADE	GO	48610.005779/2010-88
GLP/ES0186043	CLEMENTE ALVES NETO ME	11.087.499/0001-32	NOVA VENECIA	ES	48610.006057/2010-41
GLP/SC0186044	COMERCIAL DE GÁS DOMINGOS LTDA. - ME	10.768.806/0001-88	MORRO DA FUMACA	SC	48610.006073/2010-33
GLP/MG0186045	COMERCIO DE GAS JOSUE LTDA ME.	11.173.054/0001-75	CORACAO DE JESUS	MG	48610.005781/2010-57
GLP/MG0186046	COMÉRCIO DE GÁS NOVA BENFICA LTDA.	11.651.211/0001-00	JUIZ DE FORA	MG	48610.006013/2010-11
GLP/SP0186047	COMERCIO DE GÁS 2 IRMÃOS	74.432.014/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.006016/2010-54
GLP/PB0186048	DANILO DE SOUZA LUIZ	11.192.752/0001-18	SAO VICENTE DO SERIDO	PB	48610.006081/2010-80
GLP/RS0186049	DEUSIANE MELO PERINI	07.891.755/0001-72	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.006018/2010-43
GLP/PA0186050	E. J. A. DE BARROS COMÉRCIO	10.836.841/0001-97	ITAITUBA	PA	48610.006099/2010-81
GLP/RJ0186051	EDEN COMÉRCIO GÁS LTDA. - ME	68.641.786/0001-60	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.006061/2010-17
GLP/PI0186052	EDENELSON VIEIRA DE ALMEIDA	11.568.440/0001-66	BREJO DO PIAUI	PI	48610.006080/2010-35
GLP/MG0186053	F AMBROZIO RIBEIRO	11.126.662/0001-29	JUIZ DE FORA	MG	48610.006058/2010-95
GLP/CE0186054	F BOMFIM REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	09.144.820/0001-21	INDEPENDENCIA	CE	48610.006040/2010-93
GLP/MA0186055	F. E. GALDINO	04.279.247/0001-40	SAO LUIS	MA	48610.006047/2010-13
GLP/SP0186056	FAMA DO GÁS - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME	10.645.374/0001-18	SAO PAULO	SP	48610.006050/2010-29
GLP/PE0186057	FAUSTO TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	11.366.702/0001-00	RECIFE	PE	48610.005780/2010-11
GLP/GO0186058	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	10.813.113/0001-60	GOIANIA	GO	48610.006066/2010-31
GLP/GO0186059	FF COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	11.094.788/0001-69	RIO VERDE	GO	48610.006077/2010-11
GLP/RJ0186060	FRANGERPULA DISTRIBUIDORA LTDA ME.	10.963.596/0001-89	QUATIS	RJ	48610.005763/2010-75
GLP/AL0186061	GALINDOGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	02.732.359/0010-70	PIACABUCU	AL	48610.006082/2010-24
GLP/PE0186062	GUSTAVO MELO ALVES - ME	07.868.825/0001-71	IATI	PE	48610.006094/2010-59
GLP/PR0186063	INEZ ZENZELUK DALAROSA	07.583.000/0001-00	IRETAMA	PR	48610.006075/2010-22
GLP/RN0186064	IRAN E WAGNER LTDA. ME	11.428.783/0001-25	NATAL	RN	48610.006064/2010-42
GLP/RS0186065	IZAQUE AZEREDO DOS SANTOS	11.216.666/0001-06	NOVO HAMBURGO	RS	48610.006093/2010-12
GLP/MS0186066	JACQUES DONATO DA SILVA - ME	11.035.162/0001-81	CAMPO GRANDE	MS	48610.006097/2010-92
GLP/PA0186067	JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO COMÉRCIO - ME	10.702.000/0001-97	PARAUPEBAS	PA	48610.006044/2010-71
GLP/AL0186068	JOSE FRANCISCO DE MELO SILVA - ME	02.265.532/0003-48	MACEIO	AL	48610.006019/2010-98
GLP/RJ0186069	KIKO GÁS DISTRIBUIDORA 2.000 LTDA. - ME	10.602.846/0001-55	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.006020/2010-12
GLP/ES0186070	L. DE A. V. GOMES ME	10.551.993/0001-43	CARIACICA	ES	48610.006048/2010-50
GLP/ES0186071	LUCIO CARLOS VIEIRA ALEXANDRE - ME	07.303.139/0001-53	PINHEIROS	ES	48610.006078/2010-66
GLP/AL0186072	LUIZ GUSTAVO DE MELO	11.220.320/0001-73	MACEIO	AL	48610.005869/2010-79
GLP/AM0186073	M. E. DA SILVA MACIEL ME	11.129.963/0001-06	MANAUS	AM	48610.006012/2010-76
GLP/RN0186074	M M ALVES GOMES ME	10.934.262/0001-87	NATAL	RN	48610.005868/2010-24
GLP/MG0186075	MARCOS DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS	02.029.094/0001-57	CAPIM BRANCO	MG	48610.006015/2010-18
GLP/RJ0186076	MARIA ARAUJO DA SILVA ME	72.039.514/0001-61	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.006046/2010-61
GLP/PE0186077	MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE ME.	24.387.045/0003-90	AGUA PRETA	PE	48610.005762/2010-21
GLP/PE0186078	MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE ME.	24.387.045/0004-71	XEXEU	PE	48610.005764/2010-10
GLP/PE0186079	MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE ME.	24.387.045/0005-52	JOAQUIM NABUCO	PE	48610.005777/2010-99
GLP/GO0186080	MARIA DE FÁTIMA DINIZ DA SILVA	10.693.393/0001-10	GOIANIA	GO	48610.006053/2010-62
GLP/AM0186081	MARIA REGINA ANDRADE CABRAL	03.102.331/0001-20	MANAUS	AM	48610.006011/2010-21
GLP/BA0186082	MICHEL MOTA DISTRIBUIDORA. DE ALIMENTOS E COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.435.524/0002-38	JUAZEIRO	BA	48610.005864/2010-46
GLP/PB0186083	MOISES FRANÇOIS DE SOUZA	11.516.574/0001-33	JOAO PESSOA	PB	48610.006095/2010-01
GLP/RJ0186084	NACIONAL GÁS DO KM 32 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	10.968.487/0001-54	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.006052/2010-18
GLP/PE0186085	OPÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	11.320.060/0001-08	GRAVATA	PE	48610.006051/2010-73
GLP/ES0186086	OSMAR JOÃO GEGENHEIMER EPP	36.356.079/0001-35	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.006068/2010-21
GLP/MG0186087	PAULO MARCIO CUNHA FERREIRA ME	02.085.585/0002-04	DELFIN MOREIRA	MG	48610.006014/2010-65
GLP/SP0186088	PETROLIQ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.158.906/0013-11	ITU	SP	48610.005866/2010-35
GLP/ES0186089	POSTO BOM SUCESSO LTDA.	07.188.669/0001-06	VILA VALERIO	ES	48610.006100/2010-78
GLP/RJ0186090	R. C. DE QUEIMADOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.229.201/0001-81	QUEIMADOS	RJ	48610.006067/2010-86
GLP/PB0186091	RAIMUNDO NONATO BRASILEIRO FILHO	09.184.621/0001-47	IGARACY	PB	48610.006045/2010-16
GLP/PB0186092	REGINALDO MISael RIBEIRO	11.014.968/0001-93	CAMPO DE SANTANA	PB	48610.006090/2010-71
GLP/RJ0186093	REVENDEDORA ALEX GÁS	07.108.827/0001-62	MESQUITA	RJ	48610.006026/2010-90
GLP/MG0186094	RITA DE CACIA FERRAZ XAVIER	11.364.856/0001-62	BELO HORIZONTE	MG	48610.005765/2010-64
GLP/SP0186095	RIVADAVE FURTADO DIAS - GÁS - ME	10.827.183/0001-77	CAIEIRAS	SP	48610.006049/2010-02
GLP/GO0186096	RONALDO CANDIDO ALVES - RADIOGAS	11.045.019/0001-70	GOIANIA	GO	48610.006029/2010-23
GLP/GO0186097	SANTUARIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.357.436/0001-59	TRINDADE	GO	48610.006096/2010-48
GLP/PE0186098	SEVERINO TAVARES DE ANDRADE	03.065.669/0001-50	CONDADO	PE	48610.006092/2010-60
GLP/MG0186099	SILVANA DIDRES TEIXEIRA - ME	03.498.208/0002-51	JUIZ DE FORA	MG	48610.006054/2010-15
GLP/ES0186100	SUPERMERCADO AROEIRA LTDA. ME	10.159.017/0001-40	SAO MATEUS	ES	48610.005865/2010-91
GLP/MS0186101	SUPERMERCADO RIGO LTDA	01.514.033/0001-12	ELDORADO	MS	48610.006069/2010-75
GLP/ES0186102	SUPERMERCADO VOLKERS LTDA EPP	27.019.140/0001-68	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.006056/2010-04
GLP/PA0186103	TELMA M DE SOUZA SUPERMERCADO	10.590.778/0001-51	URUARA	PA	48610.006035/2010-81
GLP/PE0186104	TORRE GÁS LTDA. - ME	03.856.079/0001-45	RECIFE	PE	48610.006091/2010-15
GLP/PE0186105	VALDECSON LEAL ALVES ME	11.537.873/0001-54	PETROLINA	PE	48610.006074/2010-88
GLP/PB0186106	W. A. BARRETO & CIA LTDA.	70.098.470/0005-49	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006041/2010-38
GLP/AM0186107	W H A GOMES	07.183.432/0002-05	TABATINGA	AM	48610.005771/2010-11
GLP/AM0186108	WANDERLEA ALVES DE LIMA - ME.	10.969.712/0001-77	MANAUS	AM	48610.005761/2010-86
GLP/MG0186109	WANDERLEY LEAL	04.627.544/0001-39	CURVELO	MG	48610.006017/2010-07
GLP/BA0186110	3 MANGUEIRAS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	05.105.118/0001-06	SALVADOR	BA	48610.005870/2010-01

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007557/2009-66, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de

agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil Ltda, CNPJ nº 10.932.276/0001-61, situada na Estrada Fruteira, s/nº, Lote 212A e 212B, Distrito Estrada Fruteira, Município de Marialva, Estado do Paraná, com capacidade de produção de 353 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008855/2009-73, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de



agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, CNPJ nº 91.830.836/0006-83, situada na BR 153, km 53, s/nº- fundos, Frinape, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade de produção de 600 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011923/2007-10, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa Companhia Produtora de Biodiesel do Tocantins - Biotins, CNPJ nº 07.913.930/0001-85, situada na Rodovia BR 153, km 480, s/nº, Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins, Zona Rural, Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, com capacidade de produção de 81 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 5, de 08 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 09 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48600.001948/2006-43, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da filial da Empresa GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ n.º 08.045.552/0002-09, situada à Rodovia BR 163, km 741,5, s/nº, Zona Rural, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 120 m³/dia, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.004023/2005-54, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da Empresa Fertibom Indústrias Ltda., CNPJ nº 00.191.202/0001-68, situada na Rodovia Comendador Pedro Monteleone SP 351, km 211 + 520 m, Município de Catanduva, no Estado de São Paulo, com capacidade de produção de 200 m³/d, utilizando rota etilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 46, de 26 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2009, seção 1, página 32.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

AUTORIZAÇÃO Nº 264, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015220/2009-22, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa Caramuru Alimentos S.A., CNPJ nº 00.080.671/0021-53, situada na Avenida Cristiano José de Souza, s/nº, Quadra 01, Setor José Machado, Município de Ipameri, Estado de Goiás, com capacidade de produção de 625 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização possui validade até 16/09/2010 em função da validade da Licença de Funcionamento GCP nº 073/2010 emitida em 16/03/2010 pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás em caráter precário.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 122/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito despacho que caducou o direito de requerer a lavra(389)

868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.- DOU de 25/02/2010

868.085/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.- DOU de 25/02/2010

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

815.043/1992-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 21/07/2006, Relação nº 22/2006, Seção 1, pág. 79- Onde se lê:"...Diamictito..." , Leia-se: Siltito..."

Retificação de despacho(1388)

807.682/1977-COMPANHIA GERAL DE MINAS - Publicado DOU de 25/04/1986, Relação nº 28/1986, Seção 1, pág. 6005- Onde se lê:"...no município de Divinolândia - SP..." , Leia-se:"...nos municípios de Divinolândia e São Sebastião da Grama - SP..."

807.683/1977-COMPANHIA GERAL DE MINAS - Publicado DOU de 25/04/1986, Relação nº 28/1986, Seção 1, pág. 6005- Onde se lê:"...no município de Divinolândia - SP..." , Leia-se:"...nos municípios de Divinolândia e São Sebastião da Grama - SP..."

820.352/1984-BOSCARDIN & CIA - Publicado DOU de 20/12/2002, Relação nº 551/2002, Seção 1, pág. 342- Onde se lê: "...numa área de 3,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.282m, no rumo verdadeiro de 24º30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º58'19,7" S e Long. 50º12'50,6" W..." , Leia-se:"...numa área de numa área de 3,68ha, delimitada por um polígono que tem o primeiro vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º58'49,268"S e Long. 50º14'02,559"W..."

831.490/1989-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 08/08/2001, Relação nº 452/2001, Seção 1, pág. 200- Onde se lê:"...A área fica reduzida de 1.000 ha para 693,78ha..." , Leia-se:"... A área fica reduzida de 1.000 ha para 661,81 ha..."

833.252/1989-BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 16/11/1994, Relação nº 54/1994, Seção 1, pág. 41- Onde se lê:"...no município de Cambuí, Estado de Minas Gerais..." , Leia-se:"...nos municípios de Cambuí e Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais..."

826.417/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de 15/08/2003, Relação nº 293/2003, Seção 1, pág. 58-59- Onde se lê:"...nos municípios de Ponta Grossa, Ipiranga e Tibagi - PR..." , Leia-se:"...nos municípios de Ponta Grossa e Ipiranga - PR..."

896.559/1999-JOSE MARIA LIBARDI - Publicado DOU de 10/10/2003, Relação nº 370/2003, Seção 1, pág. 70- Onde se lê:"...A área fica reduzida de 939,98 ha para 10,01 ha..." , Leia-se: A área fica reduzida de 939,98 ha para 9,89 ha..."

866.406/2000-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME - Publicado DOU de 17/12/2003, Relação nº 461/2003, Seção 1, pág. 135- Onde se lê:"...nos municípios de Cuiabá e Santo Antônio de Leverger - MT..." , Leia-se:"...no município de Santo Antônio de Leverger - MT..."

866.407/2000-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME - Publicado DOU de 24/12/2003, Relação nº 473/2003, Seção 1, pág. 171-172- Onde se lê:"...nos municípios de Cuiabá e Santo Antônio de Leverger - MT..." , Leia-se:"...no município de Santo Antônio de Leverger - MT..."

826.314/2004-CERÂMICA GNATTA LTDA - Publicado DOU de 04/12/2008, Relação nº 123/2008, Seção 1, pág. 105- Onde se lê:"...nos municípios de Guamaranga e Prudentópolis - PR..." , Leia-se:"...no município de Guamaranga - PR ..."

830.359/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A - Publicado DOU de 06/11/2008, Relação nº 202/2008, Seção 1, pág. 65- Onde se lê:"...numa área de 1.538,79 ha..." , Leia-se:"... numa área de 1.529,9 ha..."

826.345/2006-BOSCARDIN E CIA - Publicado DOU de 27/08/2009, Relação nº 95/2009, Seção 1, pág. 54- Onde se lê:"... delimitada por um polígono que tem um vértice a 500m, no rumo verdadeiro de 60º30'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º58'48,7" S e Long. 50º14'09,8" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 557,12m-W, 116,20m-S, 121,92m-E, 254,90m-S, 15m-W, 30m-N, 25m-W, 50m-N, 35m-W, 25m-N, 50m-W, 25m-N, 110m-W, 124,90m-N, 113,08m-E, 116,20m-N, 442,88m-W, 500m-S, 1.000m-E, 500m-N"... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º58'40,698" S e Long. 50º13'54,284" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S, 232,1m-W, 236,3m-N, 235,0m-W, 125,0m-S, 110,0m-E, 25,0m-S, 50,0m-E, 25,0m-S, 35,0m-E, 50,0m-S, 25,0m-E, 11,3m-S, 752,9m-W, 500,0m-N, 1000,0m-E..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
840.255/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº322/2009
840.257/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº325/2009
840.473/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº327/2009
840.649/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº330/2009
840.221/1991-ROBERTO MARTINHO LOUREIRO CAMPOS NA- NOT. Nº183, 184 e 185/2009
840.248/1992-CARLOS HENRIQUE COSTA DE A MARRANHAO- NOT. Nº181/2009
840.272/1992-CARLOS HENRIQUE COSTA DE A MARRANHAO- NOT. Nº262/2009
840.248/1993-ANTONIO CARLOS CAVENDISH MOREIRA- NOT. Nº168/2009
840.128/1997-TIPER TITÂNIO PERNAMBUCO LTDA- NOT. Nº474, 475 e 530/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
840.151/2006-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS- AI Nº01/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
840.218/1991-ROBERTO MARTINHO LOUREIRO CAMPOS NA- NOT. Nº186 e 187/2009
840.226/1991-VALE DO CARNAIBA MINERIOS LTDA- NOT. Nº216, 217 e 218/2009
840.227/1991-VALE DO CARNAIBA MINERIOS LTDA- NOT. Nº232, 233 e 234/2009
840.234/1991-VALE DO CARNAIBA MINERIOS LTDA- NOT. Nº229, 230 e 231/2009
840.236/1991-VALE DO CARNAIBA MINERIOS LTDA- NOT. Nº226, 227 e 228/2009
840.290/1991-ROBERTO MARTINHO LOUREIRO CAMPOS NA- NOT. Nº212 e 213/2009
840.185/1992-ROBERTO MARTINHO LOUREIRO CAMPOS NA- NOT. Nº246, 247 e 248/2009
840.232/1992-ROBERTO MARTINHO LOUREIRO CAMPOS NA- NOT. Nº189, 190 e 191/2009
840.381/1992-ANTONIO CARLOS CAVENDISH MOREIRA- NOT. Nº175 e 176/2009
840.402/1992-PAULO DE TARSO PAES VIEIRA- NOT. Nº269 e 270/2009
840.403/1992-PAULO DE TARSO PAES VIEIRA- NOT. Nº271 e 272/2009
840.404/1992-PAULO DE TARSO PAES VIEIRA- NOT. Nº273 e 274/2009
840.405/1992-PAULO DE TARSO PAES VIEIRA- NOT. Nº275 e 276/2009
840.281/1993-JOSÉ CARLOS BORBA DE Q CALVALCANTI- NOT. Nº243 e 244/2009
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
840.075/2000-COMERCIAL ESTRELA LTDA.- NOT. Nº137/2008

RELAÇÃO Nº 47/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.111/2010-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº431/10
840.112/2010-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº432/10
840.125/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº438/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.278/2008-MARCELO ANTONIO FERNANDES FILHO-OF. Nº446/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.151/2006-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS-AI Nº01/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

840.130/2005-ADELMO DE MENDONCA FILHO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

840.045/2001-MINERAÇÃO TREVO LTDA-OF. Nº426/10

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

840.018/2008-CONSORCIO OAS/CAMARGO CORREA/MENDAS JUNIOR-OF. Nº448/2010

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

840.039/2005-IVANILDO DE MELO SILVA- Registro de Licença No.:360/2005 - Vencimento em 25/01/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.267/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A-Registro de Licença nº582/2010 de 16/04/2010-Vencimento em 17/10/2011

840.268/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A-Registro de Licença nº581/2010 de 16/04/2010-Vencimento em 13/06/2011

840.291/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A-Registro de Licença nº579/2010 de 15/04/2010-Vencimento em 18/09/2011

840.334/2009-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME-Registro de Licença nº583/2010 de 16/04/2010-Vencimento em 01/12/2014

RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

840.254/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº321/2009

840.256/1987-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER- NOT. Nº323 e 324/2009

840.459/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº326/2009

840.587/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº328 e 329/2009

840.650/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº331 e 332/2009

840.651/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº333/2009

840.655/1987-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº334 e 335/2009

840.050/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº336/2009

840.096/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº315, 316 e 317/2009

840.097/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº337/2009

840.098/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº338/2009

840.099/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº339 e 340/2009

840.100/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº341/2009

840.110/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº342/2009

840.384/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº343/2009

840.686/1988-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº348 e 349/2009

840.022/1989-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº350, 351 e 352/2009

840.582/1989-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº361, 362 e 363/2009

840.005/1990-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº364 e 365/2009

840.116/1990-MINERIOS DE PERNAMBUCO SA- NOT. Nº366 e 367/2009

840.250/1993-ANTONIO CARLOS CAVENDISH MOREIRA- NOT. Nº161 e 162/2009

840.251/1993-ANTONIO CARLOS CAVENDISH MOREIRA- NOT. Nº169/2009

840.377/1993-JOSÉ CARLOS BORBA DE Q CALVALCANTI- NOT. Nº410/2009

840.002/1997-JOSÉ CARLOS BORBA DE Q CALVALCANTI- NOT. Nº430/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

840.237/1991-VALE DO CARNAIBA MINERIOS LTDA- NOT. Nº223, 224 e 225/2009

840.246/1991-VALE DO CARNAIBA MINERIOS LTDA- NOT. Nº220, 221 e 222/2009

840.251/1991-VALE DO CARNAIBA MINERIOS LTDA- NOT. Nº235, 236 e 237/2009

840.338/1992-ANTONIO CARLOS CAVENDISH MOREIRA- NOT. Nº173 e 174/2009

840.385/1992-ANTONIO DE PADUA ARAUJO SANTOS- NOT. Nº197, 198 e 199/2009

840.386/1992-ANTONIO DE PADUA ARAUJO SANTOS- NOT. Nº194, 195 e 196/2009

840.387/1992-ANTONIO DE PADUA ARAUJO SANTOS- NOT. Nº192 e 193/2009

840.249/1993-ANTONIO CARLOS CAVENDISH MOREIRA- NOT. Nº164 e 166/2009

840.282/1993-JOSÉ CARLOS BORBA DE Q CALVALCANTI- NOT. Nº239/2009

840.445/1993-JOSÉ CARLOS BORBA DE Q CALVALCANTI- NOT. Nº238/2009

RELAÇÃO Nº 52/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

840.334/1988-VITAL BIZARRIA NETO- NOT. Nº208 e 209/2009

840.335/1988-VITAL BIZARRIA NETO- NOT. Nº268/2009

840.444/1988-ODEBRECHT MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.- NOT. Nº391/2009

840.448/1988-ODEBRECHT MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.- NOT. Nº347/2009

840.463/1988-ODEBRECHT MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.- NOT. Nº263/2009

840.464/1988-ODEBRECHT MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.- NOT. Nº392 e 393/2009

840.687/1988-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA- NOT. Nº285 e 286/2009

840.688/1988-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA- NOT. Nº282, 283 e 284/2009

840.690/1988-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA- NOT. Nº280 E 281/2009

840.691/1988-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA- NOT. Nº290, 291 e 292/2009

840.692/1988-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA- NOT. Nº287, 288 e 289/2009

840.693/1988-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA- NOT. Nº293, 294 e 295/2009

840.710/1988-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA- NOT. Nº296, 297 e 298/2009

840.119/1989-BENEDITO PAULO DE MORAIS- NOT. Nº355, 356 e 357/2009

840.120/1989-BENEDITO PAULO DE MORAIS- NOT. Nº358, 359 E 360/2009

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 95/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

850.224/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.231/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.026/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.028/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.029/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.030/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.031/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.272/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.011/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

850.650/1996-VALE S A- AI Nº1.147/2010

850.651/1996-VALE S A- AI Nº1.145/2010

850.652/1996-VALE S A- AI Nº1.146/2010

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

850.503/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº1.072/2007

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

852.986/1993-TROPICAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.249/1998

850.042/2004-SERABI MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.184/2005

850.468/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA - Alvará Nº1.210/2005

850.882/2006-BRAZMIN LTDA -Alvará Nº13.763/2009

850.886/2006-BRAZMIN LTDA -Alvará Nº13.764/2009

850.416/2007-ELOY LUIZ VACCARO -Alvará Nº12.877/2007

850.684/2007-BRAZMIN LTDA -Alvará Nº7.402/2008

850.431/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.749/2009

850.434/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.752/2009

850.436/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.753/2009

850.437/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.754/2009

850.441/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.351/2009

850.442/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.352/2009

850.443/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.353/2009

850.444/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.354/2009

850.810/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº1.863/2010

850.811/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº2.529/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.474/1980-AMAZON INDUSTRIAL E CCOMERCIAL LTDA.-AI Nº727/2010

850.123/1995-VALE S A-AI Nº739/2010

650.073/1997-VALE S A-AI Nº658/2010

850.153/2001-VALE S A-AI Nº657/2010

850.446/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº659/2010

850.613/2005-MARDOL MADEIREIRA RIO DOURADO LTDA-AI Nº713/2010

850.615/2005-MARDOL MADEIREIRA RIO DOURADO LTDA-AI Nº714/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.601/2003-GECIMAR SILVA DE SOUZA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

856.325/1994-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº1.571/2010

Nega provimento a defesa apresentada(810)

818.153/1971-VALE MANGANÊS S A

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- Fonte: Nova Vida; Marca: BELÁGUA -Embalagem: De 300 ml sem gás (COPA 2010)- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA

850.903/2006-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Fontes: Tapajós e Sairé, Marca: Nossa Água, Embalagem de copo 200 ml sem gás- SANTARÉM/PA

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

850.328/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-AI Nº734/2010

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

850.447/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA-AI Nº561/2010

850.330/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- AI Nº147//2006

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

850.480/2000-ANTONIO ARGEMIRO TRINDADE -AI Nº266/2009; 274/2009

850.008/2004-T.S.N. DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -AI Nº238/2009

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

850.546/2007-CERÂMICA TACAJÓS INDÚSTRIA LTDA-ME- Registro de Licença No.:058/2007 - Vencimento em 18/11/2011

850.728/2007-SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS- Registro de Licença No.:062/2007 - Vencimento em 17/08/2011

850.873/2007-FRANCISCO GOMES DE MOURA- Registro de Licença No.:070/2007 - Vencimento em 20/09/2010

850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA- Registro de Licença No.:004/2008 - Vencimento em 11/09/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.216/2004-J.C.ZENAIDE

RELAÇÃO Nº 97/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração(109)

850.286/2003-VAGNER PLENS VIDAL- AI Nº548/2006

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

850.097/1989-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº1.278/2006

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

850.307/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº675/2008

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

850.307/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº17/2007

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

850.307/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- NOT. Nº676/2008

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

850.587/2009-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA- Registro de Licença Nº014/2010-Na Relação nº 78/2010, Publicado no DOU de 06/04/2010, Seção I, pag. 91, onde se Lê: Vencimento 21/09/2010, Leia-se: Vencimento 21/09/2013



RELAÇÃO Nº 104/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.020/2009-MINERACAO RIO DO NORTE S/A -Alvará Nº10.722/2009
850.021/2009-MINERACAO RIO DO NORTE S/A -Alvará Nº10.723/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
853.374/1993-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº8.536/2006
851.993/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
ALVARÁ Nº11.127/2006

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.450/2008-MINERBRAL MINERADORA BRASIL
CENTRAL LTDA- Cessionário:PEDREIRA RIO VERDE FORTA-
LEZA LTDA- CPF ou CNPJ 08.987.247/0001-55- Alvará
nº5.521/2008
861.441/2009-HUMBERTO É PEREIRA- Cessionário:HR
MINERAÇÃO REUNIDAS LTDA- CPF ou CNPJ
00.125.414/0001-47- Alvará nº3.034/2010
861.456/2009-HUMBERTO É PEREIRA- Cessionário:HR
MINERAÇÃO REUNIDAS LTDA- CPF ou CNPJ
00.125.414/0001-47- Alvará nº3.035/2010
861.460/2009-HUMBERTO É PEREIRA- Cessionário:HR
MINERAÇÃO REUNIDAS LTDA- CPF ou CNPJ
00.125.414/0001-47- Alvará nº3.036/2010
861.461/2009-HUMBERTO É PEREIRA- Cessionário:HR
MINERAÇÃO REUNIDAS LTDA- CPF ou CNPJ
00.125.414/0001-47- Alvará nº3.037/2010
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licen-
ciamento(750)
862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO
MUNICIPIO DE GOIÂNIA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
860.878/2001-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- Alvará
nº10.767/2001 - Cessionário: COMGEO MINERAÇÃO GEOLO-
GIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 01.133.479/0001-05
861.315/2003-MANGABA AGRO PASTORIL LTDA- Al-
vará nº5.169/2004 - Cessionário: AREAL MINAS GOIÁS LTDA-
CNPJ 06.271.638/0001-43

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 359/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
870.893/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.906/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.907/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.908/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.909/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.921/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.997/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.799/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.829/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.931/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.933/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.030/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.039/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.040/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.066/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.101/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.112/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.118/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.183/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.184/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.185/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.189/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.190/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.191/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.201/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.202/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.203/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.205/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.213/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.215/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.217/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.267/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.353/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.359/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

873.367/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.371/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.381/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.384/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.393/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
870.991/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.052/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.754/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.755/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.756/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.758/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.766/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.929/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.987/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.193/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.194/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.196/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.221/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.222/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.223/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.224/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.226/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.247/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.285/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.286/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.130/2007-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:MARCOS
AURÉLIO DE OLIVEIRA MAIA- CPF ou CNPJ 086.101.184-87-
Alvará nº5.297/2007
848.131/2007-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:MARCOS
AURÉLIO DE OLIVEIRA MAIA- CPF ou CNPJ 086.101.184-87-
Alvará nº5.298/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.279/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
848.101/2007-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA
848.519/2007-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA
848.625/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
848.626/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
848.205/2008-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA
848.494/2008-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO
848.495/2008-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO
848.505/2008-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.224/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-
RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA-AI Nº266/2010
886.256/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-
RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA-AI Nº267/2010
886.345/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-
RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA-AI Nº268/2010
886.346/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-
RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA-AI Nº269/2010
886.141/2007-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-AI Nº270/2010
886.151/2007-CERÂMICA NOVA ERA LTDA ME-AI
Nº271/2010
886.284/2007-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO - ME-AI
Nº272/2010
886.329/2007-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA-AI
Nº273/2010
886.374/2007-MARIA CRISTINA ALVES-M.E-AI
Nº274/2010
886.378/2007-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-AI Nº275/2010
886.424/2007-FRANCISCO AMANCIO LOPES-AI
Nº276/2010
886.517/2007-BASE SOLIDA LTDA-AI Nº277/2010
886.519/2007-BASE SOLIDA LTDA-AI Nº278/2010
886.522/2007-JOSIMAR VIEIRA PIRES-AI Nº279/2010
886.523/2007-LEBKUCHEN E CIA LTDA - ME-AI
Nº280/2010
886.528/2007-OLIVEIRA E NERY LTDA-AI Nº281/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
886.319/2000-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.320/2000-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.064/2001-JOÃO FREDI
886.292/2001-ZENILDA BETZEL LUXINGER
886.147/2003-BRUNO LEONARDO GIRALDELLI DE
MORAIS
886.157/2003-BRUNO LEONARDO GIRALDELLI DE
MORAIS
886.225/2003-ALMIREZ SIMÕES RAMALHO
886.317/2004-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.318/2004-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.319/2004-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.320/2004-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA
886.079/2005-LAURO STRAATMANN
886.412/2005-RICARDO HENRIQUE ROCHA ALMEIDA
886.054/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E
PARTICIPAÇÕES LTDA
886.063/2006-MENDES E CARDOSO LTDA
886.099/2006-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA
886.100/2006-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA
886.102/2006-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA
886.103/2006-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA
886.104/2006-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA
886.105/2006-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA
886.106/2006-MINERAÇÃO COMEMORAÇÃO LTDA
886.269/2006-EMERSON JOSE FRANCIOLI
886.299/2006-EMERSON JOSE FRANCIOLI
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
886.319/2000-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA- DOU de 21.10.2009, Seção I, página 126
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
886.098/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A- DOU de 09/02/2010
886.099/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A- DOU de 09/02/2010
886.100/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A- DOU de 09/02/2010
886.101/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A- DOU de 09/02/2010
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
886.062/2005-ALBERICO PAIVA DE FARIAS FILHO- AI
Nº690/2009
886.063/2005-ALBERICO PAIVA DE FARIAS FILHO- AI
Nº724/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
886.021/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA
AMAZÔNIA LTDA -AI Nº688/2009
886.376/2006-AREIAL RIO BRANCO LTDA. ME -AI
Nº854/2009
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
886.098/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº145/2007
886.099/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº144/2007
886.100/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº143/2007
886.101/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA
E COMERCIO S A-AI Nº142/2007

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.367/2007-MARIA JOSÉ PRADO VAZ OLIVEIRA-OF.
Nº463/10
803.795/2008-EVANDRO JOSE BARBOSA MELO-OF.
Nº464/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
803.016/2007-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-
TOS S A- Cessionário:MT4 Participações e Empreendimentos S.A.-
CPF ou CNPJ 09.303.359/0001-02- Alvará nº1.665/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.236/2004-MINERADORA SÃO CAMILO LTDA
803.062/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
803.063/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
803.064/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
803.065/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
803.068/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
803.071/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
803.073/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
803.167/2006-J FERNANDO TAJRA REIS-ALVARÁ
Nº5.692/2006

803.051/2007-PRODUTOS MINERAIS DO PIAUÍ LTDA-ALVARÁ Nº3.309/2007
803.052/2007-PRODUTOS MINERAIS DO PIAUÍ LTDA-ALVARÁ Nº3.310/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.060/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº3.898/2007
803.061/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº3.899/2007
803.066/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº3.902/2007
803.067/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº3.906/2007
803.069/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº3.903/2007
803.070/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº3.908/2007

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
884.085/2008-AURIO TESSARO- AI Nº17/2010
884.086/2008-AURIO TESSARO- AI Nº18/2010
884.003/2009-CMT ENGENHARIA LTDA- AI Nº11/2010
884.005/2009-RAINA MARIA DE CASTRO- AI Nº12/2010
884.020/2009-MARIA APARECIDA BELARMINO BRAZ- AI Nº13/2010
884.021/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA- AI Nº14/2010
884.022/2009-AMAURI REHBEIN DE OLIVEIRA- AI Nº15/2010
884.036/2009-MANOEL DE SOUZA FERREIRA- AI Nº16/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.013/2010-VALTER DIAS PATRICIO-OF. Nº043/2010

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 11 de dezembro de 2009

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em atendimento ao teor do artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, (DOU de 01/09/1993), e com base nas disposições expressas nos ofícios nº 685/2010/SE-MME, de 30/04/2010 e nº 397/DEST-MP, de 28/04/2010, emitidos respectivamente pelas Secretarias Executivas do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2009, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente Acordo Coletivo.

DIEGO HERNANDES

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.
Sindicatos Acordantes
Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da

extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo.

CAPÍTULO I: DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/10.

Parágrafo Único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram a repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2009 e 2010, a título de antecipação, será efetuado nos dias 20/11/09 e 19/11/10, respectivamente. Em 18/12/09 e em 20/12/10, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

Cláusula 4ª - Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2009 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2009, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo único - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexo III, ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura, sem efeito retroativo.

Parágrafo único - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 6ª - VP-DL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimal, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

Cláusula 7ª - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 8ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia se compromete a efetuar o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/00.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente Cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente Cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente Cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma interna, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 9ª - Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 10ª - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 11ª - Adicional de Sobreaviso

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Cláusula 12ª - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 13ª - Adicional de Regime Especial de Campo

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo - AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo-REC.

Cláusula 14ª - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Compensação de Empregados.

Cláusula 15ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Compensação de Empregados, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 16ª - Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 17ª - Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 18ª - Serviço Extraordinário - Parada de Manutenção

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.



Cláusula 19ª - Serviços Extraordinários - Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 20ª - Serviço Extraordinário - Regime de Sobreaviso

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas, acrescida de 100% (cem por cento).

Cláusula 21ª - Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela anexo IV.

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta Cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 22ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único - A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.

Cláusula 23ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno - Inclusão de Adicionais

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 24ª - Extra turno Feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.

Cláusula 25ª - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço
No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 26ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 27ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Compensação de Empregados, no valor de R\$ 521,84 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/09/09, que vigorará até 31/08/10.

Cláusula 28ª - Adiantamento do 13º Salário

Nos exercícios de 2010 e 2011, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 19/02/10 e 21/02/11, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 29ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 30ª - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 31ª - Remuneração de readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - A partir de 01/09/04, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/09, o valor da evolução

salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Cláusula 32ª - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia efetuará, nos termos das Normas de Compensação de Empregados, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 33ª - Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único - A indenização prevista nesta Cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 34ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 539,37 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) a partir de 01/09/09, que vigorará até 31/08/10.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 35ª - Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo único - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao estabelecido no caput da cláusula, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) a partir de 01/09/2009 e que vigorará até 31/08/10.

Cláusula 36ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal. Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia e serão reajustados em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) a partir de 01/09/2009 e que vigorará até 31/08/10.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VPACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplicasse aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 37ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 38ª - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

- a) Clientela
- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados;
- com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
- menor sob guarda, em processo de adoção.
- b) Critério de reembolso
- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto

a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 39ª - Auxílio Ensino

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

- enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que inscritos (as) no

Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS.

- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente Acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- a) Em Escola Particular:
- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em Escola Pública:
- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- a) Em Escola Particular:
- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em Escola Pública:
- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 40ª - Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2010, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio e do Programa Jovem Universitário, em 7,81%.

Cláusula 41ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 30% (trinta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

- a) Em universidade particular:
- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em universidade pública
- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

c) Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e biocombustíveis.

Cláusula 42ª - Programa de Complementação Educacional
A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):
- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

b) Cursos Técnicos Complementares:
- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 43ª - Ensino Superior - Convênios

A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Cláusula 44ª - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 45ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Cláusula 46ª - Comissão de AMS

A Companhia se compromete a manter, na vigência do presente Acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, comprometendo-se a Companhia em repassar antecipadamente a FUP e Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a discutir, no âmbito da Comissão, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS.

Parágrafo 4º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia.

Cláusula 47ª - Custeio da AMS

O custeio das despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 48ª - AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º - Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a crescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% X 30% de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia disponibilizará o regulamento da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras - SINPEP.

Parágrafo 4º - Será realizado treinamento de reciclagem sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários

Cláusula 49ª - Beneficiários da AMS

A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A - Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário vinculado ao Empregado

1 - Cônjuge ou Companheiro (a);

2 - Filho (a);

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

4- Enteados - conforme critérios de elegibilidade estabelecidos.

- Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado realizadas até 31/10/97, obedecidos aos critérios normativos da AMS.

C - Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + benefício de previdência complementar dos

Planos patrocinados pela Petrobras) através da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de participante PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro (a)

2 - Filho (a);

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

4- Enteados - conforme critérios de elegibilidade estabelecidos.

- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

E - Pensionista

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão

da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado antes de seu desligamento da Companhia.

F - Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e Suplementação de pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Cláusula 50ª - Permanência na AMS

Aos admitidos a partir de 01/01/2010, para que seja garantido o direito a AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS e requerer sua aposentadoria através do convênio Petrobras/INSS.

Parágrafo único - A carência de 10 (dez) anos de que trata o caput deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Cláusula 51ª - Participação Pequeno-Risco

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 52ª - Participação de Psicoterapia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia, independentemente de faixa salarial, será de 50% (cinquenta por cento) até o terceiro ano e de 100% (cem por cento) do quarto ao décimo ano.

Cláusula 53ª - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/10.

TABELA DE GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2009

FAIXA DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO (EM R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,42
	19 a 23	1,59
	24 a 28	1,73
	29 a 33	1,88
	34 a 38	2,05
	39 a 43	2,20
	44 a 48	2,37
	49 a 53	2,52
	54 a 58	2,67
	> 58	2,84
2,4 MSB	0 a 18	2,64
	19 a 23	2,92
	24 a 28	3,21
	29 a 33	3,50
	34 a 38	3,79
	39 a 43	4,10
	44 a 48	4,37
	49 a 53	4,66
	54 a 58	4,97
	> 58	5,24
4,8 MSB	0 a 18	5,24
	19 a 23	5,85
	24 a 28	6,42
	29 a 33	6,98
	34 a 38	7,57

	39 a 43	8,16
	44 a 48	8,76
	49 a 53	9,33
	54 a 58	9,90
	> 58	10,49
9,6 MSB	0 a 18	10,49
	19 a 23	11,67
	24 a 28	12,82
	29 a 33	14,01
	34 a 38	15,18
	39 a 43	16,33
	44 a 48	17,49
	49 a 53	18,67
	54 a 58	19,85
	> 58	21,02
19,2 MSB	0 a 18	21,02
	19 a 23	23,36
	24 a 28	25,68
	29 a 33	28,01
	34 a 38	30,35
	39 a 43	32,68
	44 a 48	35,02
	49 a 53	37,35
	54 a 58	39,69
	> 58	42,02
> 19,2 MSB	0 a 18	42,02
	19 a 23	46,68
	24 a 28	51,36
	29 a 33	56,02
	34 a 38	60,69
	39 a 43	65,37
	44 a 48	70,04
	49 a 53	74,69
	54 a 58	79,37
	> 58	84,03

MSB = MENOR SALÁRIO BÁSICO

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 49, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício

com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livro Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.



Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2010, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 46 do presente acordo.

Cláusula 54ª - Diária Hospitalar de Acompanhante

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

a) beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 anos;

b) beneficiários com até 18 anos, inclusive;

c) doentes terminais.

Cláusula 55ª - Participação Odontologia

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na cláusula 51 do presente Acordo

Cláusula 56ª - Participação Ortodontia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente de faixa salarial.

Cláusula 57ª - Tratamento Odontológico aos Empregados Recém-admitidos

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

Cláusula 58ª - Implante Dentário

A Companhia garante a manutenção do Implante Dentário a todos os empregados, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas, desde que inscritos no Programa de AMS da Petrobras, observados os critérios para a sua utilização conforme norma e procedimentos da AMS.

Parágrafo único - A Companhia se compromete em ampliar, na vigência do presente Acordo, a oferta da rede credenciada para a cobertura de implantodontia.

Cláusula 59ª - Desconto Integral

A todos os inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Cláusula 60ª - Negociação e Credenciamento

A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Cláusula 61ª - Plano 28

A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até o limite máximo de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Cláusula 62ª - Participação Programa de Assistência Especial - PAE

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	2,0
até 2,4 MSB	3,5
até 4,8 MSB	6,5
até 9,6 MSB	11,0
até 19,2 MSB	17,0
acima de 19,2 MSB	19,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 63ª - Programa de Assistência Especial - PAE

A Companhia estenderá a idade até 24 (vinte e quatro) anos, independente de ser universitário, aos dependentes beneficiários dos empregados, aposentados e pensionistas, inscritos no Programa de Assistência Especial - PAE.

Cláusula 64ª - Programa de Assistência Especial - PAE - Orientação aos Empregados

A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Cláusula 65ª - Portadores de Outras Doenças

A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

Cláusula 66ª - Custeio de Medicamentos

Fica ainda assegurado, para os empregados, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da Companhia.

Cláusula 67ª - Benefício Farmácia

A Companhia garante a manutenção do Benefício Farmácia a todos os

empregados, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas desde que inscritos no Programa de AMS da Petrobras, observados os critérios para sua utilização conforme norma e procedimentos da AMS.

Cláusula 68ª - Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes serão descontados em folha de pagamento e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), observados critérios normativos da AMS.

Parágrafo único - Excluem-se da margem de desconto da AMS os relativos a despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários do Plano 28 e outros a serem negociados na Comissão da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma de AMS da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 69ª - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

a) encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;

b) o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;

c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;

d) a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer,

recomendando formalmente:

1) A efetivação da dispensa; ou

2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 70ª - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 71ª - Gestante - Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 72ª - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 73ª - Portador de Doença profissional - Garantia de Emprego A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 74ª - Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 75ª - Afastamento para Encargos Públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

Cláusula 76ª - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 77ª - Movimentação de Pessoal - Informações

A Companhia informará mensalmente, a FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 78ª - Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 79ª - Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

Parágrafo único - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Cláusula 80ª - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo único - A Companhia compromete-se analisar, em 90 dias após assinatura deste Acordo, a implantação de mecanismos visando buscar a garantia, junto as empresas contratadas, dos direitos trabalhistas dos empregados nos contratos de prestação de serviços.

Cláusula 81ª - Prestadoras de Serviços - Aperfeiçoamento na Contratação

A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 82ª - Efetivo de Pessoal - Fórum para Discussão

A Companhia se compromete, em comum acordo com a FUP e Sindicatos, a manter um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo único - No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 83ª - Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 84ª - Jornada nas Atividades de Entrada de Dados

A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Cláusula 85ª - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo único - Nas Unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia compromete-se a respeitar, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.

Cláusula 86ª - Jornada de Trabalho - Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 para 1x1,5.

Cláusula 87ª - Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Semanais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8 h	40 h	200 h	5 x 2
Especial de Campo	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
Sobreaviso	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6 h	33h 36min	168 h	4 x 1
	8 h	33h 36min	168 h	3 x 2
	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5

Cláusula 88ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 89ª - Comissão de Regimes de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em conjunto com a FUP e Sindicatos, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 90ª - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Cláusula 91ª - Licença Maternidade

A Companhia garante a prorrogação por 60 dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente neste ano, a prorrogação da licença maternidade poderá ser concedida às empregadas que iniciaram a licença até 120 dias antes da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Cláusula 92ª - Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único - A Companhia manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 93ª - Jornada de Trabalho - Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 94ª - Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela Cláusula 87, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regimento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Cláusula 95ª - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 96ª - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexa causal das doenças do trabalho.

Cláusula 97ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia compromete-se a manter a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a apresentar e discutir nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia e a FUP/Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Cláusula 98ª - Programa de Alimentação Saudável

A Companhia se compromete a manter o programa de alimentação saudável em suas Unidades, respeitando os prazos das renovações contratuais.

Parágrafo único - A Companhia apresentará, na Comissão Local de SMS das Unidades onde seja fornecida alimentação, as etapas da implantação do programa de alimentação saudável.

Cláusula 99ª - Supervisão do Programa de Alimentação

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia compromete-se a discutir este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a aprimorar o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Cláusula 100ª - Avaliação Nutricional

A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Cláusula 101ª - Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º: A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da Cipa. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Cláusula 102ª - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 103ª - CIPA em Plataformas

No tocante às CIPAs na área offshore, a Companhia adotará a solução a ser incorporada pela Comissão Tripartite Paritária no Anexo de Plataformas da NR30.

Cláusula 104ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

Cláusula 105ª - Comunicação Acidente de Trabalho - Empregado

A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Cláusula 106ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 107ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Cláusula 108ª - Investigação Acidente de Trabalho

A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 109ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º - A Companhia se compromete a fornecer informações à FUP e Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dar continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Cláusula 110ª - Plano Emergencial de Segurança Operacional

A Companhia manterá a FUP, os Sindicatos e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano Emergencial de Segurança Operacional.

Cláusula 111ª - Uniformidade de Ações entre SESMTs

A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 112ª - Acesso aos locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - O relatório anual do PPRA e do PCMSO das Unidades será apresentado aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 113ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 114ª - Primeiros Socorros

A Companhia manterá em suas Unidades Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a disponibilizar um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro. Para as demais Unidades do E&P, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

Parágrafo 3º - A companhia se compromete a dar o treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em Unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

Cláusula 115ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - A gerência de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 116ª - Exames Médico-odontológicos para Aposentados



A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 117ª - Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia se compromete a fornecer o treinamento adequado.

Cláusula 118ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia convidará os Sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá, à disposição dos empregados, os dados destas avaliações, relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo único - A Companhia garante que a supervisão das avaliações dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho, será realizada por equipe própria.

Cláusula 119ª - Aposentadoria Especial

A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2009, a comissão nacional composta por representantes técnicos da Companhia e da FUP, com o objetivo de discutir os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 120ª - Política de Saúde

A Companhia compromete-se a efetuar melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo único - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula 121ª - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 122ª - Profissionais de Enfermagem

A Companhia manterá em suas Unidades Operacionais, onde couber, até 2 (dois) profissionais de nível médio da área de enfermagem, por grupo de turno e condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de urgência.

Cláusula 123ª - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, comprometendo-se a se articular com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 124ª - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 125ª - Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 126ª - Jateamento de Areia

A Companhia se compromete a adaptar seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 127ª - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 128ª - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 129ª - Programas de Treinamento - Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 130ª - Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições

estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 131ª - Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 132ª - AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência

Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo.

543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 133ª - Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como

Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 134ª - Liberação de Dirigente - CLT

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 2 (dois) dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do caput.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Cláusula 135ª - Liberação de Dirigente com Remuneração

A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Cláusula 136ª - Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/09.

Cláusula 137ª - Dias de Liberação por Ano

A Companhia assegura que cada Sindicato signatário terá direito a 24 (vinte e quatro) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Cláusula 138ª - Liberação de Dirigente - FUP

A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 13 (treze) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

Cláusula 139ª - Greve de Março de 2009

Em relação aos empregados que sofreram descontos, a Companhia compromete-se a promover o pagamento de metade dos dias da greve de março de 2009.

Parágrafo único - Os empregados que receberem o pagamento previsto no caput, trabalharão as horas correspondentes, conforme entendimento a ser firmado com sua gerência imediata.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 140ª - Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 141ª - Contribuição para a PETROS

A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

Cláusula 142ª - Implantação do BPO no Plano Petros

A Companhia compromete-se a implantar, no prazo de 120 dias, o Benefício Proporcional Opcional - BPO para os empregados da ativa que repactuaram, respeitadas as condições de aprovação nas esferas competentes.

Cláusula 143ª - Cumprimento Cláusulas 33 e 45 dos ACT'S de 85/86 e 86/87

A Companhia compromete-se, nos termos do Acordo de Obrigações Recíprocas - AOR, a buscar a solução para a questão do pleito referente a Cláusula 33 do ACT 85/86 e Cláusula 45 do ACT 86/87, desde que não redunde em impacto financeiro para a Petrobras.

Cláusula 144ª - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

Cláusula 145ª - Anistiados - Informações

A Companhia se compromete a fornecer ao Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela lei 10.559/02.

Cláusula 146ª - Processo de Anistia

A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos aos empregados da Petromisa, Interbras, Petroflex e Nitriflex.

Cláusula 147ª - Anistia - Transferência Aposentadoria Convênio Petrobras / INSS

A Companhia realizará, a partir da data de assinatura deste Acordo até 30/05/2010, exclusivamente aos anistiados pela Lei 8.878/94 (Interbras e Petromisa) que ingressaram já aposentados na Companhia, que estejam em efetivo exercício e que se desliguem da Petrobras até 30/05/2010, a transferência da sua aposentadoria para o Convênio Petrobras/INSS com a conseqüente manutenção da AMS após o seu desligamento.

Cláusula 148ª - Punições da Greve de Março de 2009 na Bacia de Campos

A Companhia compromete-se em anistiar as punições aplicadas nos empregados, quais sejam as 43 (quarenta e três) advertências por escrito, as 35 (trinta e cinco) suspensões de um dia e as 7 (sete) suspensões de sete dias, em função dos atos ocorridos antes da deflagração do movimento grevista realizado em março de 2009 na Bacia de Campos.

Cláusula 149ª - Comissão de Terceirização

A Companhia compromete-se a manter, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 150ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2011, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2009.

DIEGO HERNANDES

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: DIEGO HERNANDES

CPF: 951.640.148-15

JOÃO ANTÔNIO DE MORAES

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

Nome: JOÃO ANTÔNIO DE MORAES

CPF: 058.560.218-27

ACÁCIO VIANA CARNEIRO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.543/0001-94

Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: ACÁCIO VIANA CARNEIRO

CPF: 100.050.212-00

ORISMAR HOLANDA GOMES

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTA-



LEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5
Nome: ORISMAR HOLANDA GOMES
CPF: 116.262.913-49
ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5
Nome: ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO
CPF: 114.506.812-04
PAULO CESAR CHAMADOIRO MARTIN
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍ-
MICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5
Nome: PAULO CESAR CHAMADOIRO MARTIN
CPF: 267.888.025-72
LEOPOLDINO FERREIRA DE PAULA MARTINS
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0
Nome: LEOPOLDINO FERREIRA DE PAULA MARTINS

CPF: 386.016.136-91
LUIS ALBERTO SILVA FERREIRA
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE
DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34
Nome: LUIS ALBERTO SILVA FERREIRA
CPF: 832.549.007-15
JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLU-
MINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6
Nome: JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
CPF: 725.810.937-49
ITAMAR JOSÉ R. SANCHES
P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ES-
TADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ
50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ
44.615.383/0001-88/Regional Mauá
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);
Nome: ITAMAR JOSÉ R. SANCHES
CPF: 055.792.338-76
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE
REFINAÇÃO,DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODU-
ÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4
Nome: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
CPF: 032.302.808-06
JOACIR PEDRO
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO
DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHA-
RES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1
Nome: JOACIR PEDRO
CPF: 342.464.959-72
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1
Nome: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
CPF: 032.302.808-06

ANEXO I

TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA
VIGÊNCIA: 1/9/2009

NÍVEL	NÍVEL MÉDIO	
	A	B
411	605,63	617,03
412	628,64	640,48
413	652,53	664,80
414	677,34	690,09
415	703,06	716,30
416	729,79	743,51
417	757,51	771,77
418	786,30	801,10
419	816,19	831,55
420	847,20	863,16
421	879,39	895,94
422	912,82	929,99
423	947,48	965,33
424	983,50	1.002,02
425	1.020,87	1.040,08
426	1.059,66	1.079,61
427	1.099,93	1.120,64
428	1.141,61	1.163,11
429	1.185,11	1.207,42
430	1.230,15	1.253,31
431	1.276,90	1.300,92
432	1.325,42	1.350,37
433	1.375,78	1.401,67
434	1.428,05	1.454,95
435	1.482,33	1.510,22
436	1.538,65	1.567,62
437	1.597,14	1.627,18
438	1.657,81	1.689,00
439	1.720,81	1.753,21
440	1.786,20	1.819,83
441	1.854,08	1.888,97
442	1.924,53	1.960,76
443	1.997,66	2.035,27
444	2.073,58	2.112,60
445	2.152,37	2.192,89
446	2.234,16	2.276,22
447	2.319,07	2.362,72
448	2.407,19	2.452,49
449	2.498,66	2.545,70
450	2.593,61	2.642,43
451	2.692,17	2.742,84
452	2.794,46	2.847,07
453	2.900,67	2.955,27
454	3.010,89	3.067,56
455	3.125,30	3.184,12
456	3.244,05	3.305,12
457	3.367,33	3.430,71
458	3.495,29	3.561,09
459	3.628,12	3.696,41
460	3.765,99	3.836,87
461	3.909,09	3.982,66
462	4.057,64	4.134,01
463	4.211,82	4.291,11
464	4.371,87	4.454,17
465	4.538,01	4.623,42
466	4.710,46	4.799,12
467	4.889,45	4.981,48
468	5.075,25	5.170,78
469	5.268,10	5.367,27
470	5.468,30	5.571,23

NÍVEL	NÍVEL SUPERIOR	
	A	B
800	2.923,72	2.978,76
801	3.034,83	3.091,95
802	3.150,15	3.209,44
803	3.269,86	3.331,39

804	3.394,12	3.457,99
805	3.523,09	3.589,39
806	3.656,96	3.725,80
807	3.795,93	3.867,37
808	3.940,16	4.014,33
809	4.089,90	4.166,88
810	4.245,32	4.325,22
811	4.406,63	4.489,58
812	4.574,09	4.660,19
813	4.747,90	4.837,26
814	4.928,33	5.021,08
815	5.115,61	5.211,87
816	5.309,99	5.409,94
817	5.511,77	5.615,52
818	5.721,22	5.828,90
819	5.938,63	6.050,41
820	6.164,31	6.280,31
821	6.398,55	6.518,97
822	6.641,69	6.766,68
823	6.894,07	7.023,82
824	7.156,06	7.290,71
825	7.427,98	7.567,77
826	7.710,25	7.855,35
827	8.003,23	8.153,86
828	8.307,36	8.463,69
829	8.623,04	8.785,32
830	8.950,71	9.119,16
831	9.290,83	9.465,68
832	9.643,89	9.825,39

ANEXO II

TABELA PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006 - QUADRO DE TERRA
Vigência: 01/09/2009

NÍVEL MÉDIO		SALÁRIO BÁSICO
NÍVEL		
201		534,95
202		556,35
203		578,63
204		601,81
205		625,91
206		650,95
207		677,03
208		704,13
209		732,33
210		761,64
211		792,12
212		823,87
213		856,87
214		891,20
215		926,85
216		963,98
217		1.002,58
218		1.042,73
219		1.084,47
220		1.127,88
221		1.173,05
222		1.220,02
223		1.268,89
224		1.319,66
225		1.372,52
226		1.427,46
227		1.484,63
228		1.544,06
229		1.605,88
230		1.670,23
231		1.737,08
232		1.806,65
233		1.878,98
234		1.954,22
235		2.032,46
236		2.113,85
237		2.198,51
238		2.286,56



239	2.378,11
240	2.473,29
241	2.572,33
242	2.675,34
243	2.782,50
244	2.893,91
245	3.009,77
246	3.130,28
247	3.255,60
248	3.386,04
249	3.521,58
250	3.662,58
251	3.809,24
252	3.961,77
253	4.120,40
254	4.285,37
255	4.456,98
256	4.635,43
257	4.821,04
258	5.014,05
259	5.214,81

TABELA PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006 - QUADRO DE TERRA
Vigência: 01/09/2009

Nível Superior - Linha Administrativa	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.889,29
614	3.019,28
615	3.155,14
616	3.297,14
617	3.445,50
618	3.600,52
619	3.762,61
620	3.931,89
621	4.108,83
622	4.293,73
631	3.931,89
632	4.108,83
633	4.293,73
634	4.508,40
635	4.733,80
636	4.970,51
651	5.351,22
652	5.554,59
653	5.765,68
654	5.984,76
655	6.212,16
656	6.448,24
657	6.693,30
658	6.947,62
671	6.448,24
672	6.693,30
673	6.947,62
674	7.211,62
675	7.485,63
676	7.770,05
677	8.065,29

Nível Superior - Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3.250,24
714	3.380,37
715	3.515,72
716	3.656,51
717	3.802,95
718	3.955,19
719	4.113,58
720	4.278,28
721	4.440,88
722	4.609,63
731	4.278,28
732	4.440,88
733	4.609,63
734	4.784,79
735	4.966,61
736	5.155,33
751	5.351,22
752	5.554,59
753	5.765,68
754	5.984,76
755	6.212,16
756	6.448,24
757	6.693,30
758	6.947,62
771	6.448,24
772	6.693,30
773	6.947,62
774	7.211,62
775	7.485,63
776	7.770,05
777	8.065,29

ANEXO III

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3

04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

ANEXO IV

HORA-EXTRA PELA TROCA DE TURNO
TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO

UNIDADE	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
COMPARTILHADO/NSM - TERRA	20
COMPARTILHADO/NSM - PLATAFORMA	20
COMPARTILHADO/RNNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UN/BA)	30
COMPARTILHADO/RNNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO/RSPS (Vigilância)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Operação)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Segurança Patrimonial)	22
ENGENHARIA/SIMA/BGL-1	20
GAPRE (Segurança)	22
GAS-NATURAL/TELECOM/NF - TERRA	20
GAS-NATURAL/TELECOM/NF - PLATAFORMA	20
GAS-NATURAL/TELECOM/RJ	20
TI/NF	20
TI/RJ	20
E-P-CORP	20
E-P/NNE (E-P-SERV/US-SAE-BA)	20
E-P-SERV/NF	20
E-P-SERV/NF - PLATAFORMA	20
E-P-SERV/US-SAE (BA)	20
E-P/SSE (E-P-SERV/NF)	20
UN-BA - MIRANGA/FAZENDA BALSAMO	40
UN-BA - DEMAIS LOCALIDADES	30
UN-BC/PLATAFORMAS	20
UN-BSOL	30
UN-ES - TERRA	30
UN-ES - PLATAFORMAS	20
E&P-EXP	20
UN-RIO/NF - TERRA	20
UN-RIO/NF - PLATAFORMA	20
UN-RNCE	20
UN-SEAL	30
FAFEN-BA (CAMACARI)	30
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-SE	30
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	40
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	25
REPLAN	25
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
SIX	20
TRANSPETRO/ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO/BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO/BELEM (PA)	20
TRANSPETRO/CABIUNAS (NF)	35
TRANSPETRO/CAMPOS ELISEOS (RJ)	30
TRANSPETRO/CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO/CARMOPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO/CCO - SEDE	24
TRANSPETRO/COARI (AM)	29
TRANSPETRO/CUBATÃO -- GUARULHOS - GUARAREMA - (SP)	20
TRANSPETRO/GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO/LHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO/MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO/MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO/MANAUS (AM)	32
TRANSPETRO/NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO/PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO/RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO/RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO/SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO/SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO/SÃO SEBASTIAO (SP)	40
TRANSPETRO/SANTOS - SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO/SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO/VITORIA, REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO/VOLTA REDONDA (RJ)	28

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.001412/2010-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS ANTONIO FERREIRA

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
R\$ 1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.1334.8991	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais							
21.127.1334.8991.0001	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - Nacional	F	0100	9999	4	90	11.000.000	
		F	0100	9999	4	30		2.500.000
		F	0100	9999	4	40		8.500.000
TOTAL							11.000.000	11.000.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM
RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta ITERPA/INCRA/SR(30) N.º 01/2010, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DOU n.º 52, de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 58, onde se lê "... processo INCRA/SR(30) n.º 54501.001448/2004-61...", leia-se "... processo INCRA/SR(30) n.º 54501.001708/2010-46...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Proceder às seguintes retificações:

1) No item 150 da Resolução CNAS nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009 referente ao Processo nº 71010.001780/2004-76 - OBRA SOCIAL DOM BOSCO - SÃO PAULO - SP - CNPJ: 61.882.395/0001-98 - Período de validade desta renovação: 28/07/2004 a 27/07/2007 - Área de Atuação: ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde se lê 28/07/2004 a 27/07/2007, leia-se 01/01/2004 a 31/12/2006. Motivo: Conforme orientação contida no Parecer nº 158/2010/CONJUR/MDS, de 25/03/2010, considera-se tempestivo o pedido de renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social referente ao processo nº 71010.001780/2004-76.

2) No item 1241 da Resolução CNAS nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009 referente ao Processo nº 71010.001766/2007-15 - OBRA SOCIAL DOM BOSCO - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 61.882.395/0001-98 - Período de validade desta renovação: 02/08/2007 a 01/08/2010 - Área de Atuação: ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde se lê 02/08/2007 a 01/08/2010, leia-se 01/01/2007 a 31/12/2009. Motivo: Conforme orientação contida no Parecer nº 158/2010/CONJUR/MDS, de 25/03/2010, considera-se tempestivo o pedido de renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social referente ao processo nº 71010.001766/2007-15.

3) Excluir o item 188 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.002206/2002-60 - Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - Goiânia/GO - CNPJ: 01.619.790/0001-50 - Período de validade desta renovação: 06/02/2003 a 05/02/2006 - Área de Atuação: SAÚDE. Motivo: A entidade já possuía certificado deferido para o período de 2003 a 2006, conforme Resolução nº 118, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2006, que julgou o pedido de renovação referente ao processo nº 71010.002956/2003-26.

4) Excluir o item 68 da Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo nº 71010.002073/2003-16 -

Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados - Porto Alegre/RS - CNPJ: 92.855.600/0001-50 - Período de validade desta renovação: 29/12/2003 a 28/12/2006 - Área de Atuação: Assistência Social. Motivo: processo prejudicado pois a entidade não possuía concessão originária de certificado de entidade beneficente de assistência social, não sendo possível a renovação.

5) No item 600 do art. 1º da Resolução CNAS nº 7 de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009 referente ao Processo nº 71010.000376/2007-28 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JESUITAS - JESUITAS/PR - CNPJ: 78.669.769/0001-94 - Período de validade desta renovação: 07/03/2007 a 06/03/2010 - Área de Atuação: ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde se lê: 07/03/2007 a 06/03/2010, leia-se 01/04/2007 a 31/03/2010.

6) Excluir o item 98 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.002397/2001-89 - Casa do Vovô Salense - Sales Oliveira/SP - CNPJ: 54.918.800/0001-15 - Período de validade desta renovação: 25/09/2001 a 24/09/2004 - Área de Atuação: Assistência Social e incluir na Resolução nº 11 de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009, a entidade Casa do Vovô Salense - Sales Oliveira/SP - CNPJ: 54.918.800/0001-15 - processo de reconsideração nº 44006.002397/2001-89 - processo de referência nº 44006.002397/2001-89 - Período de validade desta renovação: 25/09/2001 a 24/09/2004 - Área de Atuação: Assistência Social. Motivo: trata-se de processo em Grau de Reconsideração.

7) Excluir o item 211 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.001395/2003-34 - Associação Beneficente Abadeus - Criciúma/SC - CNPJ: 83.852.764/0001-32 - Período de validade desta renovação: 9/5/2004 a 8/5/2007 - Área de Atuação: Assistência Social e incluir na Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009 a entidade Associação Beneficente Abadeus - Criciúma/SC - CNPJ: 83.852.764/0001-32 - processo de reconsideração nº 44006.001395/2003-34 - processo de referência nº 44006.001395/2003-34 - Período de validade desta renovação: 09/05/2004 a 08/05/2007 - Área de Atuação: Assistência Social. Motivo: trata-se de um processo em Grau de Reconsideração.

8) Excluir o item 118 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.000375/2001-84 - Ssocioação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mossoró - APAE de Mossoró/RN - CNPJ: 08.287.336/0001-99 - Período de validade desta renovação: 06/03/2001 a 05/03/2004 - Área de Atuação: Educação; excluir o item 24 da Resolução nº 27, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, referente ao processo nº 44006.000375/2001-84 - Ssocioação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mossoró - APAE - Mossoró/RN - CNPJ: 08.287.336/0001-99 - Período de validade desta renovação: 06/03/2001 a 05/03/2004 - Área de Atuação: Educação, onde se lê: Ssocioação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mossoró - APAE, leia-se: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mossoró - APAE e incluir na Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mossoró - Mossoró/RN - CNPJ: 08.287.336/0001-99 - processo de reconsideração nº 44006.000375/2001-84 - processo de referência nº 44006.000375/2001-84 - Período de validade desta renovação: 06/03/2001 a 05/03/2004 - Área de Atuação: Educação. Motivo: trata-se de um processo em Grau de Reconsideração.

9) Excluir o item 3 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.001555/1999-25 - Sociedade Civil

Santa Ângela - Paraisópolis/MG - CNPJ: 23.193.675/0001-08 - Período de validade desta renovação: 01/01/1998 a 31/12/2000 - Área de Atuação: Educação e incluir na Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009 a entidade Sociedade Civil Santa Ângela - Paraisópolis/MG - CNPJ: 23.193.675/0001-08 - processo de reconsideração nº 44006.001695/2001-51 - processo de referência nº 44006.001555/1999-25 - Período de validade desta renovação: 01/01/1998 a 31/12/2000 - Área de Atuação: Educação. Motivo: trata-se de um processo em Grau de Reconsideração.

10) Excluir o item 37 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.004690/2000-92 - União Israelita Shel Guemilut Hassadim - Shel - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 27.001.734/0001-41 - Período de validade desta renovação: 21/12/2000 a 20/12/2003 - Área de Atuação: ASSISTÊNCIA SOCIAL. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009.

11) Excluir o item 141 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.001491/2002-00 - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Jaci/SP - CNPJ: 53.221.255/0001-40 - Período de validade desta renovação: 14/08/2002 a 13/08/2005 - Área de Atuação: Assistência Social e incluir na Resolução nº 11 de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009. Motivo: processo refere-se a um pedido de reconsideração.

12) Excluir o item 32 do art. 1º da Resolução nº 27, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, referente ao processo nº 71010.005654/2008-14 - Sociedade Brasileira de Instrução - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.646.001/0001-67 - Período de validade desta renovação: 10/11/2008 a 09/11/2011 - Área de Atuação: Educação, onde se lê: Período de validade desta renovação: 10/11/2008 a 09/11/2011, leia-se: Período de validade desta renovação: 04/04/2008 a 03/04/2011 e incluir no art. 2º da mesma resolução. Motivo: A Resolução nº 27, de 20 de março de 2009, em seu artigo 1º retificou processos publicados na Resolução nº 3 de 23 de janeiro de 2009, e em seu artigo 2º retificou processos publicados na Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009. O processo em questão foi publicado na Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, portanto sua retificação deveria estar no art. 2º da Resolução 27/2009.

13) Excluir o item 132 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.002074/2002-76 - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Passo Fundo - Passo Fundo/RS - CNPJ: 92.452.168/0001-56 - Período de validade desta renovação: 23/09/2002 a 22/09/2005 - Área de Atuação: Assistência Social. Motivo: processo refere-se a um pedido de reconsideração publicado corretamente na Resolução Resolução nº 13, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2009.

14) Excluir o item 166 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.001315/2002-60 - Sociedade de Assistência à Infância de Mamanguape - SAIM - Mamanguape/PB - CNPJ: 08.558.744/0001-38 - Período de validade desta renovação: 24/06/2002 a 23/06/2005 - Área de Atuação: Assistência Social. Motivo: processo julgado deferido conforme Resolução nº 192, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2006.

15) Excluir o item 28 da Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009, referente a Associação Cerqueirense da Vital Idade - CNPJ:



57.264.046/0001-35 - Cerqueira Cesar/SP - processo de reconsideração n.º 71010.003035/2007-12 - processo de referência n.º 44006.000187/2001-94 - Período de validade desta renovação: 05/02/2001 a 04/02/2004 - Área de Atuação: Assistência Social. Motivo: processos julgados indeferidos conforme Resolução n.º 169, de 20 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2007.

16) Excluir o item 235 da Resolução n.º 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009, que publica os deferimentos dos pedidos de reconsideração, na forma do art. 39 da Medida Provisória n.º 446, de 7 de novembro de 2008, referente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga - CNPJ: 19.032.960/0001-61 - Ibertioga/MG - processo de reconsideração n.º 44006.001652/2001-76 - processo de referência n.º 44006.003375/1998-80 - Período de validade desta renovação: 02/06/1998 a 01/06/2001 - Área de Atuação: Saúde. Motivo: processos julgados indeferidos conforme Resolução n.º 224, de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2007.

17) Excluir o item 28 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 44006.001900/2000-27 - Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT - Campinas/SP - CNPJ: 71.753.263/0001-10 - Período de validade desta renovação: 28/07/2000 a 27/07/2003 - Área de Atuação: Saúde. Motivo: processo arquivado conforme Ofício Circular CNAS/SE/CN/SRC n.º 11, datado de 11 de agosto de 2000.

18) Excluir o item 20 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 44006.005237/2000-67 - Instituto Madre Mazzarello - São Paulo/SP - CNPJ: 63.015.481/0001-29 - Período de validade desta renovação: 29/12/2000 a 28/12/2003 - Área de Atuação: Educação. Motivo: processo arquivado conforme Ofício Circular CNAS/SE/CN/SRC n.º 11, datado de 28 de fevereiro de 2001.

19) No item 1.270 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.001760/2006-67 - Asilo São Vicente de Paulo - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Monte Alto/SP - CNPJ: 52.853.397/0001-68 - Período de validade desta renovação: 28/06/2006 a 27/06/2009 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 28/06/2006 a 27/06/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 23/07/2006 a 22/07/2009.

20) No item 902 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.002686/2004-34 - Fundação Altino Ventura - Recife/PE - CNPJ: 10.667.814/0001-38 - Período de validade desta renovação: 24/06/2005 a 23/06/2008 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 24/06/2005 a 23/06/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 16/12/2004 a 15/12/2007.

21) No item 907, da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.000008/2004-37 - Fundação Fernando Gomes - Itabuna/BA - CNPJ: 16.230.237/0001-07 - Período de validade desta renovação: 10/02/2004 a 9/02/2007 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 10/02/2004 a 9/02/2007, leia-se: Período de validade desta renovação: 11/02/2004 a 10/02/2007.

22) No item 2853 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.004392/2006-17 - Colégio Virgem Poderosa - Aracaju/CE - CNPJ: 07.002.389/0001-53 - Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009 - Área de atuação: Educação, onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 26/12/2006 a 25/12/2009.

23) No item 2.180 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.001247/2006-76 - Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer - São Paulo/SP - CNPJ: 50.560.085/0001-30, - Período de validade desta renovação: 17/05/2006 a 16/05/2009 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 17/05/2006 a 16/05/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 19/06/2006 a 18/06/2009.

24) No item 3.565 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.004771/2006-07 - Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Cachoeira - Cachoeira/BA - CNPJ: 13.745.336/0001-25, - Período de validade desta renovação: 03/01/2007 a 02/01/2010 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 03/01/2007 a 02/01/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 31/12/2006 a 30/12/2009.

25) No item 3.523 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.002197/2006-44 - Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista - Bragança Paulista/SP - CNPJ: 45.615.309/0001-24 - Período de validade desta renovação: 01/01/2006 a 31/12/2008 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/01/2006 a 31/12/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009.

26) No item 3.045 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.004226/2006-11 - Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo - Brasília/DF - CNPJ: 01.635.028/0001-68 - Período de validade desta renovação: 26/12/2006 a 25/12/2009 - Área de atuação: Educação, onde se lê: Área de atuação: Educação, leia-se: Área de atuação: Assistência Social.

27) No item 422 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 44006.001124/2003-89 - Sociedade Pró-Infância - Sobral/CE - CNPJ: 23.478.373/0001-78 - Período de validade desta renovação: 30/04/2006 a 29/04/2009 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 30/04/2006 a 29/04/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 30/04/2003 a 29/04/2006.

28) No item 784 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.002475/2007-44 - Associação Promocional Santo Antônio de Juquitiba - Juquitiba/SP - CNPJ: 51.252.765/0001-50, - Período de validade desta renovação: 11/12/2007 a 10/12/2010 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 11/12/2007 a 10/12/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 08/12/2007 a 07/12/2010.

29) No item 143 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.000290/2004-52 - Creche a Pequena Casa de Maria - Uberaba/MG - CNPJ: 17.771.668/0001-35, - Período de validade desta renovação: 09/04/2006 a 08/04/2009 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 09/04/2006 a 08/04/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009.

30) No item 793 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.001437/2007-74 - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - Jundiaí/SP - CNPJ: 51.910.842/0001-11, - Período de validade desta renovação: 16/11/2007 a 15/11/2010 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 16/11/2007 a 15/11/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 20/09/2007 a 19/09/2010.

31) No item 586 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.001271/2007-96 - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iguatama - Iguatama/MG - CNPJ: 20.921.318/0001-12 - Período de validade desta renovação: 30/05/2007 a 29/05/2010 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 30/05/2007 a 29/05/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 17/05/2007 a 16/05/2010.

32) No item 424 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.003098/2007-61 - Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis - Fernandópolis/SP - CNPJ: 01.173.360/0001-58 - Período de validade desta renovação: 27/01/2007 a 26/01/2010 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 27/01/2007 a 26/01/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 27/11/2007 a 26/11/2010.

33) No item 216 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.002306/2006-23 - Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - Assis Chateaubriand/PR - CNPJ: 77.396.687/0001-50 - Período de validade desta renovação: 21/09/2007 a 20/09/2010 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 21/09/2007 a 20/09/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 21/09/2006 a 20/09/2009.

34) No item 274 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.004726/2006-44 - Colégio Batista Santos Dumont - Fortaleza/CE - CNPJ: 07.199.060/0001-24 - Período de validade desta renovação: 31/12/2006 a 30/12/2009 - Área de atuação: Educação, onde se lê: Período de validade desta renovação: 31/12/2006 a 30/12/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009.

35) No item 82 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.003207/2003-16 - Colégio Batista Santos Dumont - Fortaleza/CE - CNPJ: 07.199.060/0001-24 - Período de validade desta renovação: 01/01/2001 a 31/12/2003 - Área de atuação: Educação, onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/01/2001 a 31/12/2003, leia-se: Período de validade desta renovação: 01/01/2004 a 31/12/2006.

36) No item 1.855 da Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.000524/2007-12 - Sociedade Hospital Nossa Senhora de Pompéia - Viadutos/RS - CNPJ: 98.714.876/0001-02 - Período de validade desta renovação: 02/03/2007 a 01/03/2010 - Área de Atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 02/03/2007 a 01/03/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 28/03/2007 a 27/03/2010.

37) No item 4, art. 2º da Resolução n.º 100 de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2009, referente ao processo n.º 71010.004026/2006-50 - Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - Niterói/RJ - CNPJ: 73.686.370/0001-06 - Período de validade desta renovação: 01/12/2006 a 30/11/2009 - Área de Atuação: Educação, onde se lê: Período de validade desta renovação: 06/12/2006 a 05/11/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 06/12/2006 a 05/12/2009.

38) Excluir o item 33 da Resolução n.º 27, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, que retifica o item 386 da Resolução n.º 7 de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.001051/2007-62 - Asilo São Vicente de Paulo - Guarulhos/SP - CNPJ: 47.351.044/0001-20 - Período de validade desta renovação: 17/05/2007 a 16/05/2010 - Área de Atuação: Assistência Social, onde se lê: 71010.001051/2007-62, leia-se: 71010.001012/2007-65. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução n.º 7 de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009.

39) Excluir o item 21 do art. 2º da Resolução n.º 27, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, que retifica o item 1886, referente ao processo n.º 71010.009739/2008-71 - ASAIS - Associação Amigos de Ilha Solteira - Ilha Solteira/SP - CNPJ: 48.426.803/0001-39 - Período de validade desta renovação: 10/11/2008 a 09/11/2011 - Área de Atuação: Assistência Social, onde se lê: 71010.009739/2008-71, leia-se: 71010.007939/2008-71. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009.

40) Excluir o item 20 do art. 2º da Resolução n.º 27, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, que retifica o item 250, referente ao processo n.º 71010.001344/2006-69 - Sociedade Espírita de Promoção Social - Albergue Noturno Raul Faria Carneiro - Londrina/PR - CNPJ: 77.702.488/0001-23 - Período de validade desta renovação: 19/06/2006 a 18/06/2009 - Área de Atuação: Assistência Social, onde se lê: 71010.001344/2006-69, leia-se: 71010.001344/2006-09. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009.

41) Excluir o item 16 do art. 2º da Resolução n.º 27, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, que retifica o item 2.982, referente ao processo n.º 71010.000542/2009-58 - Colméia Espírita Cristã Abegail - Ponta Grossa/PR - CNPJ: 77.742.278/0001-69 - Período de validade desta renovação: 24/02/2009 a 23/02/2012 - Área de Atuação: Assistência Social, onde se lê: 71010.000542/2009-58, leia-se: 71010.000540/2009-58. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009.

42) Excluir o item 8 do art. 2º da Resolução n.º 27, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, que retifica o item 1.565, referente ao processo n.º 71010.000221/2007-91 - Comunidade Evangélica Luterana de Tuparendi - Tuparendi/RS - CNPJ: 98.339.252/0001-44 - Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009 - Área de Atuação: Educação, onde se lê: 71010.000221/2007-91, leia-se: 71010.000221/2007-97. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução n.º 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009.

43) Excluir o item 10 do art. 1º da Resolução n.º 100 de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2009, referente ao processo n.º 71010.002716/2006-74 - Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - Goiânia/GO - CNPJ: 01.619.790/0001-50 - Período de validade desta renovação: 29/12/2006 a 28/12/2009 - Área de Atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 29/12/2006 a 28/12/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 06/02/2006 a 20/09/2006. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009.

44) Excluir o item 47 da Resolução n.º 89, de 16 de dezembro de 2008, que autoriza a emissão de 2ª via, publicada no DOU de 19/12/2008, referente ao processo n.º 71010.002900/2003-71 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo - São Bernardo do Campo/SP - CNPJ: 47.708.771/0001-00 - Assunto: 2ª Via do Certificado de Concessão. Motivo: foi encaminhado à entidade o certificado com os dados corretos.

45) Tornar sem efeito o item 24 da Resolução n.º 10, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009, que retifica o item 37 da Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo n.º 44006.001927/2001-71 - União Israelita Shel Guemilut Hassadim - SHEL - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 27.001.734/0001-41 - Período de validade desta renovação: 21/12/2006 a 20/12/2009 - Área de Atuação: Assistência Social. Motivo: o processo não foi publicado na Resolução n.º 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009.

46) Na Resolução n.º 199, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2007 que indefere o pedido de registro, no item 15, referente ao processo n.º 71010.001904/2007-66 - Agência de Estudos e Restauro do Patrimônio - CNPJ: 04.903.329/0001-13, onde se lê: Agência de Estudos e Restauro do Patrimônio, leia-se: Agência de Estudos e Restauro do Patrimônio dos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife - AERPA. Motivo: publicação do nome da entidade incompleto

47) Na Resolução n.º 118, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2007, que delibera sobre a Reconsideração, deferindo o pedido de Recadastramento e indeferindo o pedido de Renovação, no item 1, referente ao processo n.º 44006.001973/1997-23 - Fundação Colombo Spínola - Salvador/BA - CNPJ: 15.175.839/0001-38 - Assunto: Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, onde se lê: processo n.º 44006.001973/1997-23, leia-se: processos n.º 44006.001973/1997-23 e n.º 44006.000204/2001-10. Motivo: somente foi publicado o processo de renovação.

48) Na Resolução nº 218, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2007 (retificada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007), referente ao processo nº 44006.005362/2000-59 - Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - CNPJ nº 60.470.960/0001-47, onde se lê: "procedendo-se à manutenção da Decisão do pedido de renovação do CEAS, aprovados pelos processos nº 44006.002739/1997-31 e 44006.005362/2000-59", leia-se: procedendo-se à manutenção da decisão do pedido de renovação do CEAS deferido pelo processo nº 44006.002739/1997-31 e ao deferimento do pedido de renovação do CEAS referente ao processo nº 44006.005362/2000-59". Motivo: Conforme degravação da sessão de julgamento, o pedido de renovação do CEAS referente ao processo nº 44006.005362/2000-59 foi deferido na 1ª Reunião Extraordinária do CNAS, de dezembro de 2007.

49) Excluir o item 64 da Resolução nº 89, de 16 de dezembro de 2008, que autoriza a emissão de 2ª via, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2008, referente ao processo nº 71010.001904/2007-66 - Agência de Estudos e Restauro do Patrimônio dos Municípios que Compõem a Região Metropolitana do Recife - AERPA - Recife/PE - CNPJ: 04.903.329/0001-13 - Assunto: 2ª Via do Atestado de Registro. Motivo: foi publicada a autorização de 2ª Via de Atestado de Registro para retificação do nome da entidade, mas o processo estava indeferido conforme Resolução nº 199, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 6 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e com fundamento nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995 e no art. 46 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que, após a publicação da Lei 12.101/2009, o CNAS não tem mais a competência para certificar ou registrar entidades;

Considerando que a certidão deve conter todas as informações necessárias para comprovação da situação dos processos da entidade perante terceiros; resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de certidão em anexo para prestar informações acerca da situação dos processos da entidade que tramitaram no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inclusive para fins de comprovação perante terceiros.

Art. 2º Na certidão, constará a situação do último processo da entidade no CNAS.

Parágrafo único. Mediante solicitação, poderá ser emitida certidão que contenha a situação da entidade perante o CNAS.

Art. 3º Os pedidos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao CNAS ou ao endereço eletrônico: cnas@mds.gov.br.

Art. 4º A certidão estará disponível ao requerente 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido no CNAS.

Parágrafo único. O requerimento poderá conter solicitação para a remessa da certidão via correio, mediante indicação do endereço, do CEP e do nome completo do destinatário.

Art. 5º Revogam-se:

I - os parágrafos 2º e 3º do art. 50 da Resolução CNAS nº 53, de 31 de julho de 2008 - Regimento Interno;

II - a Resolução nº 155, de 16 de outubro de 2002, e suas alterações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no incisos XXXIII e XXXIV alínea 'b' do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que a entidade «RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ» [incluir a(s) informação(ões) cadastrada(s) no Sistema de Informação do CNAS - SICNAS referente(s) ao último processo da entidade no CNAS ou o inteiro teor da situação de seus processos].

(Quando a certidão mencionar processo de registro, deve constar o texto:) Certificamos, ainda, que o Atestado de Registro deferido à entidade não mais produz efeito jurídico perante a Administração Pública após a publicação no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2009, da Lei nº 12.101, que alterou as redações dos incisos III e IV do art. 18 e revogou o § 3º do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

A situação certificada refere-se até ____/____/____, data da última informação constante no Sistema de Informações do CNAS - SICNAS.

Certidão emitida em ____/____/____.

Secretária Executiva do CNAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P propõe a inserção de critérios socioambientais nas atividades administrativas e operacionais em todos os níveis da Administração Pública;

Considerando que a A3P visa à minimização dos impactos socioambientais negativos das atividades governamentais, à construção de uma cultura institucional que possibilite a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e das relações entre os servidores públicos e entre eles e os bens públicos, o uso positivo do poder de compra do governo, a gestão adequada de recursos e resíduos e o combate ao desperdício;

Considerando que, no âmbito desta Pasta, não existe um programa de gestão ambiental, que crie uma nova cultura institucional para minimizar os impactos negativos e estimular a melhoria da qualidade de vida no trabalho, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Comissão Gestora da Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, a qual compete:

I - implementar um programa de gestão ambiental que vise racionalizar o uso de bens essenciais ao exercício das atividades, bem como a redução dos impactos ambientais causados pelos resíduos sólidos, líquidos e gasosos produzidos pelo MDIC;

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções de implementação da A3P;

III - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P;

IV - promover a articulação intra e intergovernamental das ações da A3P;

V - divulgar dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação;

VI - articular as ações da Comissão Gestora com as ações da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, instituída pela Portaria nº 127/2007/SE-MDIC, nos termos do disposto no Decreto nº 5.940, de 31 de outubro de 2006.

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes dos órgãos deste Ministério, abaixo relacionados:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria do Desenvolvimento da Produção;

V - Secretaria de Comércio Exterior;

VI - Secretaria de Comércio e Serviços;

VII - Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

VIII - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

IX - Secretaria de Inovação;

X - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XI - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

XII - Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

XIII - Coordenação-Geral de Modernização e Informática;

XIV - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos acima mencionados e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior.

Art. 4º Eventuais despesas com diárias e passagens dos representantes da Comissão Gestora correrão a conta dos órgãos representados.

Art. 5º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 159, DE 7 DE MAIO DE 2010

CONSULTA PÚBLICA

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Endereço: Rua Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.251-900

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 23/85, resolve:

Aprovar os modelos ST-MED-200/CM, ST-MED-200/CE, de dispositivo medidor para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca STRATEMA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE MAIO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA;

Considerando a decisão da Comissão Permanente do CNEA, na sua 38ª reunião, realizada nos dias 14 e 15 de março de 2006, em Curitiba/PR, de promover o descadastramento;

Considerando a decisão da Comissão Permanente do CNEA (biênio 2006/2008), em sua 49ª reunião, realizada no dia 29 de outubro de 2008, em Brasília, de reforçar a decisão e solicitar o descadastramento das entidades;

Considerando a decisão da Comissão Permanente do CNEA (biênio 2009/2011), em sua 53ª reunião, realizada no dia 1º de setembro de 2009, em Brasília, de ratificar o entendimento da Comissão Permanente do CNEA (biênio 2006/2008) de descadastramento das entidades constantes no Anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento do registro das entidades ambientalistas listadas pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA



ANEXO							
<table><tr><td>NOME</td><td>CNPJ</td></tr><tr><td>CENTRO OESTE</td><td></td></tr><tr><td>Associação YBY Movimento Terra - YBY Movimento Terra</td><td>00.100.265/0001-61</td></tr></table>	NOME	CNPJ	CENTRO OESTE		Associação YBY Movimento Terra - YBY Movimento Terra	00.100.265/0001-61	
NOME	CNPJ						
CENTRO OESTE							
Associação YBY Movimento Terra - YBY Movimento Terra	00.100.265/0001-61						
Fundação Biótica - BIÓTICA	02.644.133/0001-26						
Instituto Ecologista de Desenvolvimento - BIOCONEXÃO	37.465.028/0001-04						
NORTE							
Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural-AS-PAC	84.091.545/0001-40						
Instituto Umberto Calderaro Filho	22.766.026/0001-88						
Instituto Universidade Popular-UNIPOP	22.980.684/0001-78						
NORDESTE							
Amigos das Águas	03.835.128/0001-63						
Associação Pró-Mata Atlântica do Estado da Bahia-AMATA	42.717.751/0001-73						
Associação Timbirense Irmã Matilde-ASTIMA	41.609.629/0001-10						
Centro de Capacitação, Estudos e Pesquisas dos Criadores de Abelha de Forma Comunitária do Nordeste-CEPANE	35.308.378/0001-31						
Centro de Desenvolvimento Ecológico Agroecológico do Extremo Sul da Bahia - TERRA VIVA	63.178.131/0001-83						
Centro de Pesquisa e Manejo de Abrolhos - Centro Abrolhos	63.170.054/0001-15						
Fundação Ambientalista e de Recursos Hídricos Lagoa do Portinho-FARHPA	02.308.675/0001-28						
Fundação Delta do Rio Parnaíba-FUNDELTA	41.284.639/0001-23						
Fundação Ecológica da Área de Preservação Lagoa do Bacuri-FELB	02.342.306/0001-51						
Fundação Ecológica de Piripiri-FUNEP	23.657.380/0001-37						
Fundação Movimento Ecológico do Estado do Piauí-FUMEPI	35.155.217/0001-55						
Fundação Rio Bacanga	02.734.654/0001-74						
Grupo de Apoio e de Resistência Rural e Ambiental-GARRA	16.443.061/0001-63						
Instituto Cearense de Ciências Naturais-ICCN	01.910.994/0001-46						
Instituto Mangue Verde	02.282.215/0001-78						
Movimento Eclético Caminho da Restauração	01.245.995/0001-13						
Núcleo Ambientalista e Cultural de Souto Soares-NACSS	63.098.255/0001-59						
Núcleo Ecológico de Defesa do Meio Ambiente do Bairro Dirceu Arcoverde-NEDMABDA	23.500.424/0001-10						
Programa de Aplicação de Tecnologia Apropriação as Comunidades-PATAC	41.130.733/0001-28						
SUL							
Ações para a Preservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico Racional-APRENDER	03.935.174/0001-34						
Assembléia Permanente Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul-APEDEMA/RS	74.703.026/0001-32						

Associação Ambientalista Bandeira Verde-AABV	81.758.500/0001-99
Associação Ambientalista Internacional-PANGEA	94.959.095/0001-19
Associação Ambientalista Sinfonia em Verde e Azul-AASINVA	73.349.748/0001-78

Associação Canoense de Proteção ao Ambiente Natural-ASCAPAN	89.928.311/0001-29
Associação Comunitária da Limeira-ACL	76.707.603/0001-90
Associação de Defesa ao Meio Ambiente de Umuarama-ADEMA	76.718.865/0001-50
Associação de Defesa do Meio Ambiente-A GRALHA	83.787.622/0001-39
Associação de Defesa e Educação Ambiental de Cascavel-ADEA	81.267.296/0001-03
Associação do Movimento Ecológico Tubaronense-MOVET	80.489.727/0001-13
Associação dos Amigos da Natureza-AANA	75.435.453/0001-40
Associação Ecológica do Sul Catarinense-AECOSUL	80.490.055/0001-66
Associação Ecológica Parceiros da Natureza-ASEPAN	92.461.607/0001-97
Associação Popular Preservacionista Francisquense	02.998.971/0001-06
Associação Sarandiense de Proteção ao Ambiente Natural-ASAPAN	92.399.732/0001-14
Centro de Agricultura Ecológica Ipê-CAEIPÊ	92.868.389/0001-00
Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses-FEEC	80.672.470/0001-30
Fundação SOS Euterpe Edulis-FUNSEE	00.296.023/0001-95
Grupo Condor	95.993.127/0001-65
Grupo Ecológico dos Campos Gerais-GECC	81.646.275/0001-07
Instituto Florestas Tropicais de Desenvolvimento Sustentável-IFT	68.722.586/0001-31
Instituto Latino Americano de Proteção Ambiental-ILAPA	04.158.116/0001-04
Instituto Verde Vida de Desenvolvimento Rural-IVV	40.452.989/0001-99
Mar de Dentro-Ambiente e Educação - Mar de Dentro	04.527.067/0001-30
Movimento em Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente Agrias - MODEMA-AGRIAS	82.703.760/0001-20
Sociedade Ecológica Bandeirantes do Verde-SOECO	93.244.382/0001-80
Sociedade Ecológica e Meio Ambiente de Xaxim-SEMAX	78.501.194/0001-04
União dos Moradores e Amigos da Quadra 6-UMAQ 6	03.135.892/0001-26



União Pela Vida-UPV	90.089.657/0001-60
SUDESTE	
Agência de Desenvolvimento de São João da Boa Vista - AD-SJBV	05.154.923/0001-11
Associação Beneficente Tobias-ABT	62.448.980/0006-51
Associação Brasileira de Ecologia-ABE	30.875.819/0001-63
Associação Colatinense de Defesa Ecológica-ACODE	31.797.160/0001-37
Associação Cultural e Ecológica Acorda Mairipa - Acorda Mairipa	58.482.837/0001-02
Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio-ABIO	27.784.990/0001-52
Associação de Agricultura Orgânica-AAO	61.375.846/0001-09
ASDEPA Associação de Defesa do Patrimônio Ambiental de São João Del Rei-	26.147.843/0001-09
Associação de Profissionais em Ciência Ambiental-ACIMA	68.153.543/0001-82
Associação de Proteção e Recuperação da Bacia do Rio Piabanha - SOS PIA-BANHÁ	39.456.280/0001-82
Associação dos Vigilantes do Meio Ambiente-AVIMAM	00.552.876/0001-40
Associação Ecológica Caminho das Águas-ECOÁ	01.325.557/0001-65
Associação Ecológica de Trekking-AET	26.124.594/0001-36
Associação Escola Comunidade Epg Cir de Boa Esperança	31.797.129/0001-04
Associação Ituana de Proteção Ambiental-AIPA	48.989.917/0001-97
Associação Protetora da Lagoa Araruama-APLA	00.589.145/0001-70
Centro Fluminense de Estudos e Atividades sobre Ecologia e Qualidade de Vida - Univerde	39.186.135/0001-29
Entidade Mimosense do Meio Ambiente-EMMA	01.492.493/0001-97
Grupo Ação Ecológica-GAE	35.908.060/0001-91

Grupo Ambientalista Natureza e Cia-GANC	36.022.614/0001-11
Grupo Ecológico Maitan	66.074.097/0001-95
Instituto Acqua	72.399.405/0001-55
Instituto Brasileiro de Proteção e Consultoria ao Meio Ambiente-IBCA	01.579.779/0001-04
Instituto Cultural Ecológico Terra Azul	40.275.430/0001-30
Instituto de Ecologia e Desenvolvimento-IED	32.210.189/0001-33
Instituto de Ecologia e Tecnologia de Meio Ambiente-ECOTEMA	00.150.175/0001-85
Instituto de Pesquisa e Ciências Ambientais de Bertioga	03.100.665/0001-65
Instituto Olho D'Água-IODA	03.100.508/0001-50
IPÁ TI-UÁ - Vivência Ambiental	59.087.254/0001-31
Movimento Ambientalista Fundaoense-MOAF	32.401.432/0001-09
Movimento Ecológico de Itaipuaçu-MEI	00.141.623/0001-84
Movimento em Defesa da Cidadania de Atibaia-MDC	67.990.879/0001-37
Mundo Verde Proteção Ambiental	04.206.083/0001-20
Rede Internacional Kurupira	73.505.026/0001-65
Sociedade Educacional Fala Bicho	72.149.032/0001-64
Sociedade Tricordiana Protetora dos Animais-STPA	18.987.966/0001-20
SOS Brasil Ecológico	03.843.590/0001-02
União em Defesa da Natureza-DNA	54.662.044/0001-06
União Internacional Protetora dos Animais-UIPA	61.990.297/0001-74

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE MAIO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, na sua 55ª Reunião, realizada no dia 24 de novembro de 2009, em Brasília/DF:

I - Região Sudeste:

a) Associação Ama Pangéia - AMIGOS DO MEIO, CNPJ 08.194.070/0001-30 - Processo 02000.002365/2009-41; e
b) Associação Ecológica Tijuco-ASETI, CNPJ 04.710.936/001-67 - Processo 02000.002766/2009-09.

II- Região Centro-Oeste:

a) Associação de Preservação do Meio Ambiente de Rio Negro-APREMARINE, CNPJ: 08.663.493/0001-51 - Processo 02000.000485/2009-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de maio de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Ivo Alberto Bartzen, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Marechal Cândido Rondon/Paraná, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 423, de 22 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2010, Seção 1, página 113, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 423, DE 22 DE ABRIL DE 2010" leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 424, DE 22 DE ABRIL DE 2010".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA;

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e demais resoluções complementares;

Considerando exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 403, de 11 de Novembro de 2008, que trata do estabelecimento da obrigatoriedade de incorporação de dispositivos ou sistemas para auto diagnose de bordo (OBD) em veículos pesados novos a Diesel homologados na fase PROCONVE-P7;

Considerando a necessidade de serem introduzidas disposições aplicáveis aos sistemas de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD), com o objetivo de facilitar a detecção imediata de qualquer deterioração ou falha do equipamento de controle das emissões de motores pesados do ciclo Diesel;

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE bem como a complementação de seus procedimentos de execução; e



Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA, no Processo IBAMA nº 02001.001252/2010-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos técnicos e de homologação para os sistemas de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD) a serem instalados em todos os veículos pesados novos a Diesel homologados na fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- PROCONVE.

Parágrafo único.Os requisitos citados no caput deste artigo encontram-se nos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fazem parte desta Instrução Normativa os seguintes Anexos:

ANEXO I - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS, ESPECIFICAÇÕES E ENSAIOS;

ANEXO II - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBD PARA HOMOLOGAÇÃO;

ANEXO III - SISTEMAS DE AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD);

ANEXO IV- HOMOLOGAÇÃO PARA SISTEMAS DE AUTO DIAGNOSE DE BORDO(OBD).

Art. 3º A aprovação concedida a um tipo de veículo ou motor, com respeito ao sistema de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD), pode ser estendida a várias famílias de motores de acordo com a definição no ANEXO I, item 4, desta Instrução Normativa.

Art. 4º Ficam definidos os Limites de emissões de NOx para atendimento ao disposto na Resolução CONAMA 403, de 11 de novembro de 2008, artigo 2º.

Emissões de NOx Conforme ciclos ESC, ETC	Fase P-7 do PROCONVE Limite de Emissões de NOx (g/kWh)
Ativação do Limite de Torque	7,0
Ativação da LIM	3,5
Valor Limite para Homologação	2,0

Parágrafo único. Os limites apresentados no caput deste artigo correspondem a valores máximos respeitando o disposto no item 3.2.8.1.4. do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 5º Quando o limitador de torque for ativado, o torque do motor não deve exceder, em caso algum, um valor máximo de:

I - para veículos com MTMI até 16 ton. (inclusive): 75% do torque máximo do motor (i.e. redução de 25% do torque máximo);
II - para veículos com MTMI acima de 16 ton.: 60% do torque máximo do motor (i.e. redução de 40% do torque máximo).

§ 1º O limitador de torque deve ser ativado nas seguintes condições:

I - Com período de espera de quarenta e oito horas de operação do motor, para todas as falhas relacionadas ao sistema de controle de emissões que não sejam reparadas, que gerem nível de NOx superior a 7,0 g/kWh, de modo seguro para a operação do veículo, conforme definido pela "seqüência de funcionamento".

II - Sem período de espera:
a) na falta de reagente, conforme definido pela "seqüência de funcionamento";

b) com nível de NOx superior a 7,0 g/kWh, sem detecção de falha, conforme definido pela "seqüência de funcionamento".

§ 2º O limitador de torque não se aplica aos motores ou veículos utilizados pelas forças armadas, pelos serviços de salvamento ou pelos bombeiros e serviços de ambulâncias. A desativação permanente só deve ser efetuada pelo fabricante do motor ou do veículo e deve ser designado um tipo especial de motor dentro da família de motores, conforme ISO 16185, para uma identificação adequada.

Art. 6º Esta Instrução Normativa é aplicável aos sistemas de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD) de todos os veículos equipados com motores de ignição por compressão, com exceção dos veículos de massa total máxima autorizada (MTMA) inferior ou igual a 3856 kg, e motores alimentados a etanol, gás natural ou GLP, ou qualquer de suas combinações.

Art. 7º Para fins de certificação dos veículos dotados do sistema de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD), o fabricante ou importador deverá fornecer, adicionalmente ao já estabelecido na Portaria IBAMA nº 167, de 26 de dezembro de 1997, as informações definidas no Anexo IV desta Instrução Normativa, a fim de registrar as características deste sistema.

§ 1º Os testes comprobatórios do sistema de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD) poderão ocorrer em um período posterior à certificação, uma vez que o desenvolvimento da calibração do sistema OBD é concluído após a calibração de emissões, contudo, o fabricante deve garantir que a implementação do sistema OBD esteja concluída e documentada, conforme ANEXO IV desta Instrução Normativa, e os relatórios referentes aos ensaios comprobatórios disponibilizados para consulta do agente homologador, mediante sua solicitação, antes do início da comercialização.

§ 2º Caso o agente homologador opte por testemunhar os ensaios, este deverá indicar as falhas a serem simuladas, conforme item 6.3.1.1. do ANEXO IV desta Instrução Normativa, e o prazo para a realização dos ensaios, independentemente do início da comercialização do veículo.

Art. 8º As interfaces, protocolos de comunicação, conectores, ferramentas de diagnose e códigos de falhas devem estar de acordo com as normas internacionais descritas no Anexo III, até o estabelecimento de normas brasileiras equivalentes.

Art. 9º Até 31 de dezembro de 2013, os veículos ou motores pertencentes a uma família de motores OBD, conforme definido no

item 4.2. do ANEXO I desta Instrução Normativa, cuja produção ou importação seja de até 50 unidades por ano, por fabricante ou importador, independente da marca/modelo, podem obter homologação com base nos requisitos desta instrução normativa, em que o motor é monitorado apenas em relação à continuidade dos circuitos e o sistema de pós-tratamento no que respeita a eventuais deficiências funcionais importantes, conforme item 3.3. do ANEXO III desta Instrução Normativa.

Art. 10. Em conformidade com o disposto no item 3.1.3.1. do ANEXO I desta Instrução Normativa, as seguintes condições de utilização são aplicáveis em condições de funcionamento do motor em estado estacionário ou transiente com:

I - altitude não superior a 1600 metros;
II - temperatura ambiente na ordem dos -7°C a 35°C;
III - temperatura do líquido de arrefecimento do motor acima de 70°C.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo no caso de ativação do monitoramento do nível de reagente no reservatório, onde o monitoramento deve ser efetuado em todas as condições de utilização, incluindo o disposto no item 3.2.6. do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

ABELARDO BAYMA

ANEXO I

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS, ESPECIFICAÇÕES E ENSAIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito do disposto na presente Instrução Normativa (IN), adotam-se as definições da norma da ABNT NBR 15634, adicionam-se as seguintes definições:

"Homologação de um motor (família de motores)": conforme ISO 16185 ou norma brasileira correspondente. A homologação de um tipo de motor (família de motores) no que diz respeito às emissões de gases e material particulado.

"Estratégia auxiliar de controle de emissões (AECS)": uma estratégia de controle de emissões que se torna ativa ou que modifica a estratégia de controle de emissões de base em função de um objetivo/objetivos específico(s) e em resposta a um conjunto específico de condições ambientais e/ou de funcionamento, nomeadamente, velocidade do veículo, velocidade angular do motor, temperatura do ar de admissão, ou da pressão do ar de admissão.

"Estratégia básica de controle de emissões (BECS)": uma estratégia de controle de emissões que se mantém ativa durante toda a faixa operacional de velocidade e de carga do motor, exceto se uma AECS for ativada. Entre os exemplos de BECS contam-se (não se trata de uma enumeração exaustiva):

- Mapas de controle de injeção.
- Mapas de controle de EGR.
- Mapa de controle da dosagem do reagente catalítico.

"Sistema combinado de eliminação dos NOx com filtro de material particulado", sistema de pós-tratamento dos gases de escape concebido para reduzir as atuais emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (PT).

"Regeneração contínua", processo de regeneração de um sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento que ocorre permanentemente ou, no mínimo, uma vez por cada ensaio da norma ABNT . Esse processo de regeneração não requer um procedimento de ensaio especial.

"Estratégia manipuladora":

- uma AECS que reduz a eficácia do controle de emissões relativa à BECS em circunstâncias susceptíveis de se verificar durante o funcionamento e a utilização normais do veículo,

- uma BECS que distingue o funcionamento num ensaio de homologação normalizado de outros tipos de funcionamento e proporciona um nível de controle de emissões inferior em condições não substancialmente incluídas nos procedimentos de ensaio de homologação aplicáveis, ou

- um sistema OBD ou uma estratégia de monitoramento do controle das emissões que distinguem o funcionamento num ensaio de homologação normalizado de outros tipos de funcionamento e proporcionem uma menor capacidade de monitoramento (em termos de tempo e de precisão) em condições não substancialmente incluídas nos procedimentos de ensaio de homologação aplicáveis;

"Sistema de redução dos NOx", um sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento concebido para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) (por exemplo, existem atualmente catalisadores de NOx ativos e passivos de mistura pobre, adsorventes de NOx e sistemas de redução seletiva catalítica - sistemas SCR).

"Elemento de projeto", relativamente a um veículo ou a um motor:

- qualquer sistema de controle, incluindo software para computadores, sistemas de controle eletrônico e sistemas lógicos dos computadores;

- qualquer calibração do sistema de controle;
- o resultado da interação dos sistemas;
- quaisquer artigos de hardware.

"Deficiência relacionada com as emissões", deficiência ou desvio em relação às tolerâncias de produção normais no projeto, nos materiais ou na execução de um dispositivo, sistema ou conjunto que afete qualquer dos parâmetros, das especificações ou dos componentes pertencentes ao sistema de controle de emissões. Um componente em falta pode ser considerado uma "deficiência relacionada com as emissões".

"Estratégias de controle de emissões (ECS)", elemento ou conjunto de elementos de projeto incorporados no projeto global de um sistema de motor ou de um veículo para controlar as emissões de

gases de escapeamento que incluam um BECS e um conjunto de AECS.

"Sistema de controle de emissões", o sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento, o controle eletrônico responsável pela gestão do sistema do motor e qualquer componente do sistema do motor relacionado com as emissões no escapeamento que fornece informações ou recebe informações destes controles e, se aplicável, a interface de comunicação (hardware e mensagens) entre a(s) unidade(s) de controle eletrônico do sistema do motor (ECU) e qualquer outro grupo de tração ou unidade de controle do veículo relacionadas com a gestão das emissões.

"Família de motor-sistema de pós-tratamento", um agrupamento, definido pelo fabricante, de motores conformes à definição de família de motores, mas agrupados ainda por sistemas de pós-tratamento dos gases de escapeamento.

"Sistema do motor", o motor, o sistema de controle de emissões e a interface de comunicação (hardware e mensagens) entre a(s) unidade(s) de controle eletrônico do sistema do motor (ECU) e qualquer outro grupo motopropulsor ou unidade de controle do veículo.

"Regulação do motor", uma configuração específica motor/veículo que inclui a estratégia de controle de emissões (ECS), um regime único de rendimento do motor (a curva de plena carga homologada) e, se utilizado, um conjunto de limitadores de torque.

"Sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento", um catalisador (de oxidação ou de três vias), filtro de material particulado, sistema de redução dos NOx, sistema combinado de eliminação dos NOx com um filtro de material particulado, ou qualquer outro dispositivo que reduza as emissões e esteja instalado a jusante do motor. Esta definição exclui a recirculação dos gases de escapeamento, que, quando instalada, é considerada parte integrante do sistema do motor.

"Gases poluentes", o monóxido de carbono, os hidrocarbonetos (hidrocarbonetos não-metano - NMHC), metano e óxidos de nitrogênio, estes últimos expressos em equivalentes de dióxido de nitrogênio (NO₂).

"Deficiências funcionais importantes", qualquer falha temporária ou permanente de um sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento cujo resultado se prevê que possa vir a ser um aumento imediato ou retardado das emissões gasosas ou de material particulado do sistema do motor, que não pode ser adequadamente avaliado pelo sistema OBD.

No caso de um motor equipado com um sistema de redução dos NOx, os exemplos de monitoramento de deficiências funcionais importantes são:

- a remoção completa do sistema ou a substituição deste por um sistema falso (ambos, deficiências funcionais importantes de caráter intencional);

- falta do reagente exigido para um sistema de redução dos NOx;

- falha de qualquer componente elétrico do SCR;
- qualquer falha elétrica de um componente (Ex. Nos sensores, dispositivos de acionamento e unidade de controle de dosagem) de um sistema de redução dos NOx, incluindo, se aplicável, o sistema de aquecimento do reagente;

- falha do sistema de dosagem de reagente (Ex. Falha na alimentação de ar, obstrução da tubulação e falha da bomba de dosagem).

"Falha" significa:

- qualquer deterioração ou falha, incluindo as falhas elétricas, do sistema de controle de emissões, susceptível de ter como resultado emissões superiores aos valores-limite do sistema OBD ou, se aplicável, numa impossibilidade de atingir a faixa de rendimentos do sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento, pelo que a emissão de qualquer poluente regulamentado ultrapassaria os valores-limite dos OBD;

- em quaisquer dos casos em que o sistema OBD não tenha capacidade para cumprir as exigências de monitoramento previstas pela presente norma.

Um fabricante pode, contudo, considerar como falha qualquer deterioração ou falha que resulte em emissões que não ultrapassem os valores-limite do sistema OBD.

"Motor com regulação múltipla", um motor que permite mais de uma regulação.

"OBD", sistema de AUTO DIAGNOSE DE BORDO utilizado no controle de emissões com a capacidade de detectar a ocorrência de uma falha e de identificar a localização provável das falhas verificadas por meio de códigos de falha armazenados na memória de um computador.

"Família de motores OBD", um conjunto de sistemas de motor agrupados pelo fabricante, para efeitos de homologação do sistema OBD com base em parâmetros comuns de projeto dos sistemas OBD e em conformidade com o item 4.2 do presente anexo.

"Dispositivo de pós-tratamento de material particulado", um sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento projetado para reduzir as emissões de material particulado (PT) através de separação mecânica, aerodinâmica, por difusão ou por inércia.

"Modo de funcionamento pré-estabelecido", um AECS ativado em caso de falha do ECS detectada pelo sistema OBD e ativa a LIM, não requerendo qualquer sinal do sistema ou componente em que se verifica a falha.

"Unidade de tomada de potência", um dispositivo acionado pelo motor cuja função é alimentar equipamentos auxiliares montados no veículo.

"Reagente", qualquer substância armazenada a bordo do veículo dentro de um reservatório e fornecida ao sistema de pós-tratamento dos gases de escapeamento (se necessário) por solicitação do sistema de controle de emissões.

"Auto-adaptabilidade", qualquer dispositivo do motor que permita manter constante a proporção ar/combustível.

"Fumaça", material particulado composto por partículas suspensas na corrente de gases de escapamento de um motor diesel que absorvem, refletem ou refratam a luz.

"Limitador de torque", um dispositivo que limita temporariamente o torque máximo do motor.

"Sistema de monitoramento do controle das emissões", o sistema que garante o correto funcionamento das medidas de controle dos NOx implementadas no sistema do motor em conformidade com o disposto no item 3.2 do anexo I.

"Ciclo de aquecimento" é o período de funcionamento do motor suficiente para que a temperatura do líquido de arrefecimento atinja uma temperatura mínima de 343 K (70 °C), ou conforme especificado pelo fabricante.

"Acesso" é a disponibilização de todos os dados do sistema OBD relacionados com as emissões, incluindo todos os códigos de falha necessários para inspeção, diagnóstico, manutenção ou reparação das peças do veículo relacionadas com as emissões, através da interface de ligação do conector de diagnóstico normalizado.

"Componentes/sistemas deteriorados" é um motor ou um componente/sistema de pós-tratamento dos gases de escapamento que foi deteriorado intencionalmente de forma controlada pelo fabricante com o objetivo de realizar um ensaio de homologação do sistema OBD.

"Ciclo de ensaio OBD" é uma versão do ciclo de ensaio ESC conforme descrito na norma ABNT NBR 15634, mas em que a duração de cada um dos modos é reduzida a 60 segundos.

"Sequência de funcionamento" é aquela utilizada para determinar as condições de ativação ou desativação da LIM, ou do limitador de torque, consistindo na partida do motor, seguido de um período de funcionamento, no desligamento do motor e no tempo decorrido até a próxima partida, com o monitoramento do OBD em funcionamento, o que permitiria detectar uma eventual falha, conforme estratégia adotada pelo fabricante.

"Ciclo de pré-condicionamento" é a realização de, no mínimo, três ciclos de ensaios OBD consecutivos ou de ciclos de ensaios de emissões com o objetivo de atingir a estabilidade de funcionamento do motor, do sistema de controle de emissões e a preparação do sistema de controle OBD para funcionar.

"Informações para a reparação" é qualquer informação necessária para o diagnóstico, a manutenção, a inspeção, o monitoramento periódico ou a reparação do motor e que os fabricantes fornecem às oficinas ou aos seus representantes autorizados. Se necessário, a informação deve incluir manuais de manutenção, manuais técnicos, informações de diagnóstico (por exemplo, valores teóricos mínimos e máximos das medições), diagramas de ligação, o número de identificação da calibração do suporte lógico aplicável a um tipo de motor, informações que permitam a atualização do suporte lógico de sistemas eletrônicos segundo as especificações fornecidas pelo fabricante do veículo, instruções para casos individuais e especiais, informações relativas a ferramentas e equipamentos, informações sobre registros de dados e monitoramento bidirecional e dados de ensaio. O fabricante não é obrigado a disponibilizar informações abrangidas por direitos de propriedade intelectual ou que constituam um saber-fazer específico dos fabricantes e/ou fornecedores de equipamentos de origem; neste caso, as informações técnicas necessárias não são indevidamente retidas.

"Normalizado" são todos os dados OBD relacionados com as emissões (isto é, contidos no fluxo de informação, no caso de ser utilizado um dispositivo de sondagem), incluindo todos os códigos de falha usados, devem ser produzidos exclusivamente segundo as normas da indústria - que, dado o seu formato e as alternativas permitidas estarem claramente definidos, possibilitam um nível máximo de harmonização na indústria do automóvel - cuja utilização seja expressamente autorizada pela presente normativa.

"Limp-home" é a proteção que permite o funcionamento do motor ou condução do veículo, mesmo em condições de mau funcionamento do sistema de injeção, porém com desempenho reduzido dependendo do grau de severidade da falha.

"Veículos Pesados" definidos conforme Resolução Conama nº 15, 13 de Fevereiro de 1995.

1.2. Símbolos, abreviaturas e normas internacionais

1.2.1. Símbolos dos parâmetros de ensaio, componentes químicos e abreviaturas - Adotam-se como premissa as definições da ABNT NBR 15634:2008.

1.2.2. Abreviaturas

AECS Estratégia auxiliar de controle de emissões

BECS Estratégia básica de controle de emissões

ECS Estratégia de controle de emissões

ECU Unidade de controle eletrônico

EEPROM Memória programável e apagável eletricamente

EGR Sistema de recirculação de gases de escapamento

LIM Lâmpada indicadora de mau funcionamento

OBD Sistema de AUTO DIAGNOSE DE BORDO

MTMA Massa total máxima autorizada

MTMI Massa total máxima indicada

SCR Sistema de redução catalítica seletiva

1.2.3. Legislação e Normativas a que a presente norma faz referência

ISO 15031-1 - ISO 15031-1: 2001: "Road vehicles - Communication between vehicle and external equipment for emissions related diagnostics - Part 1: General information".

ISO 15031-2 - ISO/PRF TR 15031-2: 2004: "Road vehicles - Communication between vehicle and external equipment for emissions related diagnostics - Part 2: Terms, definitions, abbreviations and acronyms".

ISO 15031-3 - ISO 15031-3: 2004: "Road vehicles - Communication between vehicle and external equipment for emissions related diagnostics - Part 3: Diagnostic connector and related electrical circuits, specification and use".

SAE J1939-13 - SAE J1939-13: "Off-Board Diagnostic Connector".

ISO 15031-4 - ISO DIS 15031-4.3: 2004: "Road vehicles - Communication between vehicle and external equipment for emissions related diagnostics - Part 4: External test equipment".

SAE J1939-73 - SAE J1939-73: "Application Layer - Diagnostics".

ISO 15031-5 - ISO DIS 15031-5.4: 2004: "Road vehicles - Communication between vehicle and external equipment for emissions related diagnostics - Part 5: Emissions-related diagnostic services".

ISO 15031-6 - ISO DIS 15031-6.4: 2004: "Road vehicles - Communication between vehicle and external equipment for emissions related diagnostics - Part 6: Diagnostic trouble code definitions".

SAE J2012 - SAE J2012: "Diagnostic Trouble Code Definitions", equivalente à ISO/DIS 15031-6, 30 de Abril de 2002.

ISO 15031-7 - ISO 15031-7: 2001: "Road vehicles - Communication between vehicle and external equipment for emissions related diagnostics - Part 7: Data link security".

SAE J2186v - SAE J2186: "E/E Data Link Security", datada de Outubro de 1996.

ISO 15765-4 - ISO 15765-4: 2001: "Road vehicles - Diagnostics on Controller Area Network (CAN) - Part 4: Requirements for emissions-related systems".

SAE J1939 - SAE J1939: "Recommended Practice for a Serial Control and Communications Vehicle Network."

ISO 16185 - ISO 16185: "2000 Road vehicles - engine family for homologation".

ISO 2575 - ISO 2575: "2000 Road vehicles - Symbols for controls, indicators and tell-tales".

ISO 16183 - ISO 16183: 2002: "Heavy duty engines - Measurement of gaseous emissions from raw exhaust gas and of particulate emissions using partial flow dilution systems under transient test conditions".

ABNT NBR 15634 - ABNT NBR 15634: Veículos rodoviários automotores - Análise e determinação do gás de escapamento segundo ciclos ETC, ESC, ELR.

Resolução CONAMA nº 15/1995 - Estabelece nova classificação de veículos automotores, para o controle de emissão veicular de gases, material particulado e evaporativa, considerando os veículos importados".

Resolução CONAMA nº 230/1997 - Proíbe uso de equipamentos que possam reduzir a eficácia do controle de emissão de poluentes e ruído.

Resolução CONAMA nº 315/2002 - Dispõe sobre as novas etapas do Programa de Controle de Emissões Veiculares - PROCONVE.

Resolução CONAMA nº 403/2008 - Dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências.

Portaria IBAMA nº 167/97 - Procedimentos gerais do PROCONVE

Portaria IBAMA nº 29/2008 - Especificação da Uréia - AR-LA32

ANP 40/2008 - Resolução nº 40/2008 da ANP, que estabelece combustível de referência para ensaios de homologação

2. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO PARA OBD
O pedido de Homologação do Sistema OBD poderá ser feito em conjunto com a certificação do Motor representativo da Família de Motores OBD, ou isoladamente.

3. ESPECIFICAÇÕES E ENSAIOS

3.1. Generalidades

3.1.1. Equipamento de controle de emissões

3.1.1.1. Componentes capazes de afetar, se aplicável, as emissões de gases e material particulado dos motores a diesel e a gás devem ser concebidos, construídos, montados e instalados de modo a permitir que o motor cumpra, em utilização normal, as disposições da presente norma.

3.1.2. É proibido o uso de estratégias manipuladoras.

3.1.3. Requisitos relativos a estratégias de controle de emissões auxiliares

3.1.3.1. Uma estratégia de controle de emissões auxiliar (AECS) pode ser instalada num motor ou num veículo, na condição de que essa AECS funcione apenas quando não se verifiquem as condições de utilização especificadas no item 3.1.3.4. para os efeitos mencionados no item 3.1.3.5. e não por mais tempo do que o necessário para o efeito.

3.1.3.2. Uma estratégia de controle de emissões auxiliar (AECS) que funcione nas condições especificadas no item 3.1.3.4. e que resulte na utilização de uma estratégia de controle de emissões (ECS) diferente ou alterada em relação à normalmente utilizada durante os ciclos de ensaio de emissões aplicáveis é permitida se, em conformidade com os requisitos do item 3.1.4., ficar plenamente demonstrado que a medida não reduz permanentemente a eficácia do sistema de controle de emissões. Em todos os outros casos, tal estratégia deve ser considerada uma estratégia manipuladora.

3.1.3.3. Uma estratégia de controle de emissões auxiliar (AECS) que funcione apenas em condições que não as especificadas no item 3.1.3.4. é permitida se, em conformidade com os requisitos do item 3.1.4., ficar plenamente demonstrado que essa medida corresponde à estratégia mínima necessária para efeitos do item 3.1.3.6. no que diz respeito à proteção ambiental e a outros aspectos técnicos. Em todos os outros casos, tal estratégia deve ser considerada uma estratégia manipuladora.

3.1.3.4. Uma estratégia de controle de emissões auxiliar (AECS) pode ser instalada num motor ou num veículo, desde que o funcionamento dessa AECS esteja incluída no ensaio de homologação e seja ativada em conformidade com o item 3.1.3.5.

3.1.3.5. A AECS é ativada:

- só através de sinais embarcados destinados a proteger o sistema do motor (incluindo o dispositivo de tratamento de ar) e/ou o veículo contra quaisquer danos,

- para fins como a segurança de funcionamento, modo pré-estabelecido para as emissões e estratégias de limitação (limp-home),

- para fins de prevenção à emissões excessivas, partida a frio ou aquecimento do motor,

- se for utilizada para reduzir o controle de um poluente regulamentado em condições ambientais ou de funcionamento específicas para manter o controle sobre todos os outros poluentes regulamentados dentro dos valores-limite de emissão aplicáveis ao motor em questão. Os efeitos globais de uma AECS deste tipo são a compensação da eventual ocorrência de fenômenos naturais, permitindo um controle aceitável de todos os constituintes das emissões.

3.1.4. Disposições especiais para os sistemas eletrônicos de controle de emissões conforme definida no PROCONVE P7 e norma ABNT 15634.

3.1.5. Disposições para a segurança do sistema eletrônico

3.1.5.1. Qualquer veículo equipado com uma unidade de controle de emissões deve possuir características que impeçam qualquer modificação, (conforme resolução CONAMA 230/1997) exceto quando autorizada pelo fabricante. O fabricante deve autorizar modificações, se estas forem necessárias para efeitos de diagnóstico, manutenção, inspeção, adaptação ou reparação do veículo. Todos os códigos ou parâmetros de funcionamento reprogramáveis do módulo devem ser resistentes a qualquer intervenção abusiva. Os chips de memória removíveis destinados à calibração devem ser encapsulados e lacrados em uma caixa selada ou protegidos por algoritmos eletrônicos, não devendo poder ser substituídos sem recorrer a ferramentas e processos especiais.

3.1.5.2. Os parâmetros de funcionamento do motor codificados no módulo não podem ser alterados sem recurso a ferramentas ou procedimentos especializados (por exemplo, os componentes da ECU devem ser soldados ou envolvidos em cera ou resina e a caixa deve ser selada ou soldada).

3.1.5.3. Os fabricantes devem adaptar as medidas necessárias para proteger o ajuste do débito máximo de combustível ou do torque máximo de modificações abusivas enquanto o veículo estiver em circulação.

3.1.5.4. Os fabricantes que utilizem sistemas computadorizados de codificação programáveis, por exemplo, memórias de leitura programáveis apagáveis eletricamente devem impedir a sua reprogramação não autorizada. Os fabricantes devem incluir estratégias reforçadas de proteção contra intervenções abusivas e elementos de proteção dos dados registrados que requeiram o acesso eletrônico a um computador externo de posse do fabricante. Os métodos alternativos que forneçam um nível equivalente de proteção contra intervenções abusivas podem ser homologados pela entidade competente.

3.2. Disposições para garantir o correto funcionamento das medidas de controle dos NOx

3.2.1. Generalidades

3.2.1.1. Este item é aplicável aos sistemas de motores de ignição por compressão, independentemente da tecnologia usada para cumprir os valores-limite de emissão indicados no quadro do artigo 4º da presente IN.

3.2.1.2. Datas de aplicação

As disposições constantes dos itens 3.2.3., 3.2.4. e 3.2.5. serão aplicáveis conforme data estabelecida na Resolução CONAMA nº 403/2008, PROCONVE (Fase P-7) e suas sucedâneas.

3.2.1.3. Sem prejuízo do disposto no artigo 10., todos os sistemas de motor abrangidos por este item devem manter a sua função de controle das emissões em todas as condições normalmente vigentes no território brasileiro, especialmente a baixas e altas temperaturas ambientes.

3.2.1.4. Para efeitos de homologação, o fabricante deve demonstrar ao serviço técnico competente que, para sistemas de motor que exigem um reagente, nenhuma emissão de amoníaco ultrapassa, durante o ciclo de ensaios das emissões aplicável, o valor médio de 25 ppm.

3.2.2. Disposições relativas à manutenção

3.2.2.1. O fabricante deve fornecer, ou providenciar para que sejam fornecidas, a todos os proprietários de novos veículos pesados ou novos motores para veículos pesados, instruções por escrito das quais conste que, se o sistema de controle de emissões não funcionar corretamente, o condutor será informado da existência de um problema pela lâmpada indicadora de mau funcionamento (LIM), apresentando o motor, conseqüentemente, um comportamento funcional reduzido. As instruções devem especificar quais são os reagentes de consumo que devem ser abastecidos entre os intervalos normais de manutenção, bem como uma taxa provável de consumo desses reagentes. Essas instruções devem informar também obrigatoriamente as especificações corretas dos reagentes de consumo.

3.2.3. Controle dos NOx no sistema do motor

3.2.3.1. O funcionamento incorreto do sistema do motor referente ao controle das emissões de NOx deve ser determinado a partir dos níveis de NOx detectados pelos sensores específicos situados na corrente de gases de escapamento.

3.2.3.2. Qualquer desvio dos níveis de NOx para além de 1,5 g/kWh acima do valor-limite aplicável, para o PROCONVE (Fase P-7), deve ter como consequência a ativação da LIM para informação do condutor, tal como referido no quadro do artigo 4º da presente IN.

3.2.3.3. Deve ser armazenado, de acordo com o item 3.9 do anexo III desta IN, por um período mínimo de 400 dias ou por 9600 horas de funcionamento do motor, um código de falha não susceptível de ser apagado que identifique a razão por que os NOx excedem os níveis especificados no quadro do artigo 4º da presente IN.



As causas do excesso de NOx devem, no mínimo, e quando aplicável, ser identificadas nos seguintes casos: reservatório de reagente vazio, interrupção na atividade de dosagem de reagente, fluxo de EGR incorreto ou desativação do EGR. Em todos os outros casos, o fabricante é autorizado a referir-se a um código de falha não susceptível de ser apagado: "NOx elevado - causa desconhecida".

3.2.3.4. Se os níveis de NOx excederem os valores-limite dos sistemas OBD de 7 g/kWh, um limitador de torque deve reduzir o desempenho do motor, em conformidade com o disposto no item 3.2.5., de forma a que a ativação de tal sistema seja claramente perceptível para o condutor do veículo. Uma vez ativado o limitador de torque, o condutor deve continuar a ser alertado em conformidade com o disposto no item 3.2.3.2. e um código de falha não susceptível de ser apagado deve ser armazenado, em conformidade com o item 3.2.3.3.

3.2.3.5. No caso de sistemas de motor que usem o EGR sem qualquer outro sistema de pós-tratamento dos gases de escapamento para controle das emissões de NOx, o fabricante pode utilizar um método alternativo ao previsto no item 3.2.3.1. para a determinação do nível de NOx. Na ocasião da homologação, o fabricante deve demonstrar que o método alternativo é igualmente rápido e preciso na determinação do nível de NOx, quando comparado com o disposto no item 3.2.3.1., e que tem consequências idênticas às previstas nos itens 3.2.3.2., 3.2.3.3. e 3.2.3.4.

3.4.1. Controle do reagente

3.2.4.1. No caso de veículos que exijam o uso de um reagente redutor dos NOx, o condutor deve ser informado sobre o nível de reagente no reservatório através de uma indicação mecânica ou eletrônica específica no painel de instrumentos do veículo. Tal deve incluir um aviso sinalizando que o nível de reagente se situa:

- abaixo de 10 % da capacidade do reservatório, ou a uma percentagem superior à escolha do fabricante,

3.2.4.2. O condutor deve ser informado, em conformidade com o disposto no item 3.6.5. do anexo III, caso o reservatório de reagente fique vazio.

3.2.4.3. Logo que o reservatório de reagente fique vazio, são aplicáveis as disposições constantes do item 3.2.5. conjugadas com as disposições constantes do item 3.2.4.2.

3.2.5. Medidas inibidoras de transformações abusivas dos sistemas de pós-tratamento dos gases de escapamento

3.2.5.1. Todos os sistemas de motor abrangidos pelo presente item devem incluir um limitador de torque que alerte o condutor para o fato de o sistema do motor estar funcionando de forma incorreta ou de o veículo estar sendo utilizado de forma incorreta, encorajando, assim, a pronta reparação de quaisquer falhas.

3.2.5.2. O limitador de torque deve ser ativado após se terem verificado as condições previstas nos itens 3.2.3.4. e 3.2.4.3 e cumprida a "sequência de funcionamento" para reconhecimento de falhas, conforme condições descritas pelo fabricante, como no item 1, do anexo II.

3.2.5.3. Os requisitos para desativação da limitação do torque são definidos nos itens 3.2.5.4. a 3.2.5.5.

3.2.5.4. O limitador de torque deve ser desativado quando o motor estiver em marcha lenta sem carga se as condições de ativação tiverem deixado de existir.

3.2.5.5. Não deve ser possível desativar o limitador de torque por meio de um interruptor ou de uma ferramenta de diagnóstico para manutenção.

3.2.6. Condições de funcionamento do sistema de monitoramento do controle das emissões

3.2.6.1. O sistema de monitoramento do controle das emissões pode ser desativado quando estiver ativada uma estratégia de limitação (limp-home) que resulte numa limitação de torque superior aos níveis indicados no artigo 5º desta IN, para a categoria do veículo em questão.

3.2.6.2. Se o sistema de injeção ativar um valor substituto para alguma variável, o sistema de monitoramento do controle das emissões deve continuar operacional.

3.2.6.3. O incorreto funcionamento das medidas de controle dos NOx deve ser detectado no espaço de quatro ciclos de ensaios OBD, tal como definido no item 6.1 do anexo V.

3.2.6.4. Os algoritmos utilizados pela ECU para estabelecer uma relação entre a concentração de NOx e a emissão específica de NOx (em g/kWh) no ETC não devem ser considerados uma estratégia manipuladora.

3.2.7. Falha do sistema de monitoramento do controle das emissões:

3.2.7.1. O sistema de monitoramento do controle de emissões deve ser monitorado relativamente a falhas elétricas e para remoção ou desativação de qualquer sensor que impeça o diagnóstico de um aumento das emissões, conforme exigido pelos itens 3.2.3.2. e 3.2.3.4.

Os sensores que afetam a capacidade de diagnóstico são, por exemplo, os que medem diretamente a concentração de NOx e os utilizados para monitorar a atividade de dosagem, o nível de reagente, e os sensores que permitam o cálculo da porcentagem de EGR.

3.2.7.2. Caso se confirme uma falha do sistema de monitoramento do controle das emissões, o condutor deve ser alertado de imediato através da ativação de um sinal de aviso, em conformidade com as disposições do item 3.6.5. do anexo III.

3.2.7.3. O limitador de torque deve ser ativado em conformidade com o disposto no item 3.2.5., se a falha não tiver sido corrigida em até 48 horas consecutivas de funcionamento do motor.

3.2.7.4. Quando o sistema de monitoramento do controle das emissões tiver determinado que a falha deixou de existir, o(s) código(s) correspondente(s) a essa falha pode(m) ser apagado(s) da memória, exceto nos casos mencionados no item 3.2.7.5., e o limitador de torque, se aplicável, deve ser desativado, em conformidade com o item 3.2.5.4.

Não deve ser possível apagar da memória do sistema, por meio de qualquer dispositivo de diagnóstico, o(s) código(s) correspondente(s) a uma falha do sistema de monitoramento do controle das emissões.

3.2.7.5. No caso de remoção ou desativação de elementos do sistema de monitoramento do controle das emissões, em conformidade com o item 3.2.7.1., um código de falha não susceptível de ser apagado deve ser armazenado, em conformidade com o item 3.9. do anexo III, por um período mínimo de 400 dias ou durante 9600 horas de funcionamento do motor.

3.2.8. Demonstração de um sistema de monitoramento do controle das emissões

3.2.8.1. Ensaio do sistema de monitoramento do controle das emissões consiste nas seguintes três fases:

3.2.8.1.1. Seleção:

Uma operação incorreta das medidas de controle dos NOx ou uma falha do sistema de monitoramento do controle das emissões é selecionada pela entidade competente.

3.2.8.1.2. Qualificação:

A influência da operação incorreta é validada medindo o nível de NOx durante o ETC com o motor no banco de ensaios.

3.2.8.1.3. Demonstração:

A reação do sistema (redução do torque, sinal de alerta, etc.) deve ser demonstrada fazendo o motor funcionar durante, no máximo, quatro ciclos de ensaios OBD.

A entidade homologadora competente deve selecionar um mínimo de duas e um máximo de três operações incorretas entre as medidas de controle dos NOx ou as falhas do sistema de monitoramento do controle das emissões.

3.2.8.1.4. Para a fase de qualificação, as emissões de NOx devem ser medidas durante o ciclo de ensaios ETC. O resultado do ensaio ETC deve ser utilizado para determinar de que modo se espera que o sistema de monitoramento do controle dos NOx reaja durante o processo de demonstração (redução de torque e/ou sinal de aviso). A falha deve ser simulada de modo que o nível de NOx não exceda em mais de 1 g/kWh os valores-limite indicados nos item 3.2.3.2. ou 3.2.3.4.

A qualificação das emissões não é exigida no caso de um reservatório de reagente vazio, nem para demonstrar uma falha do sistema de monitoramento do controle das emissões.

O limitador de torque deve ser desativado durante a fase de qualificação.

3.2.8.1.5. Para a fase de demonstração, o motor deve estar em funcionamento durante, no máximo, quatro ciclos de ensaio OBD.

Não deve existir qualquer outra falha para além das que estão a ser consideradas para efeitos de demonstração.

3.2.8.1.6. Antes de iniciar a sequência de ensaio referida no item 3.2.8.1.5, o sistema de monitoramento do controle das emissões deve ser regulado para um estado "sem falhas".

3.2.8.1.7. Conforme o nível de NOx selecionado, o sistema deve ativar um sinal de aviso e, se aplicável, o limitador de torque a qualquer momento antes do final da sequência de detecção. A sequência de detecção pode ser interrompida assim que o sistema de monitoramento do controle dos NOx tiver reagido de forma adequada.

3.2.8.2. No caso de um sistema de monitoramento do controle das emissões baseado principalmente no monitoramento do nível de NOx através de sensores situados na corrente de gases de escapamento, o fabricante pode optar por monitorar diretamente determinadas funcionalidades do sistema (por exemplo, interrupção na atividade de dosagem, válvula de EGR fechada) para determinação da conformidade. Nesse caso, a funcionalidade do sistema selecionada deve ser demonstrada.

3.2.8.3. O nível de redução do torque requerido no artigo 5º pelo limitador de torque deve ser homologado em conjunto com a homologação do comportamento funcional geral do motor. Para o processo de demonstração, o fabricante deve demonstrar à entidade homologadora a integração do limitador de torque correto na unidade de controle eletrônico (ECU) do motor. Durante a demonstração, não é exigida uma medição separada do torque.

3.2.8.4. Em alternativa aos itens 3.2.8.1.3. a 3.2.8.1.5., a demonstração do sistema de monitoramento do controle das emissões e do limitador de torque pode ser efetuada submetendo um veículo a ensaio. O veículo deve ser conduzido em estrada ou numa pista de ensaio com as operações incorretas ou falhas selecionadas do sistema de monitoramento do controle das emissões para demonstrar que o sinal de aviso e a ativação do limitador de torque funcionam em conformidade com o disposto nos itens 3.2.5.2. e 3.2.5.3.

3.2.8.5. Se, para cumprir o disposto no item 3.2., for necessário armazenar na memória do computador um código de falha não susceptível de ser apagado, no final da sequência de demonstração devem estar preenchidas as seguintes três condições:

- deve ser possível confirmar, por meio de um dispositivo de diagnóstico do sistema OBD, a presença, na memória do computador desse sistema, do código de falha adequado e não susceptível de ser apagado mencionado no item 3.2.3.3. e deve ser demonstrado de forma satisfatória à entidade homologadora que o dispositivo de diagnóstico não pode apagá-lo,

- deve ser possível confirmar o tempo gasto durante a sequência de detecção com o sinal de aviso ativado por meio da leitura de um contador não susceptível de ser apagado, conforme referido no item 3.9.2 do anexo III e deve ser demonstrado de forma satisfatória à entidade homologadora que o dispositivo de diagnóstico não pode apagá-lo,

- a entidade homologadora deve ter homologado os elementos de projeto que mostram que essa informação não susceptível de ser apagada está armazenada, em conformidade com o item 3.9.2. do anexo III da Norma, por um mínimo de 400 dias ou 9600 horas de funcionamento do motor.

3.2.8.6. Os ensaios de medição de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e material particulado no gás de escapamento de motores destinados a veículos automotores pesados do ciclo Diesel deverão ser efetuados, conforme os métodos e procedimentos estabelecidos para os ciclos ESC, ELR da Norma Brasileira ABNT NBR 15634.

4. FAMÍLIAS DE MOTORES E FAMÍLIAS DE MOTORES OBD

4.1. Parâmetros que definem a família de motores.

A família de motores, conforme definida pelo fabricante do motor, deve cumprir as disposições da norma ISO 16185 ou norma brasileira equivalente.

4.2. Parâmetros que definem a família de motores OBD

A família de motores OBD pode ser definida por parâmetros básicos de projeto que devem ser comuns aos sistemas de motores da mesma família. Para que os sistemas de motores possam ser considerados da mesma família de motores OBD, devem ser comuns os parâmetros básicos indicados na lista a seguir:

- métodos de monitoramento pelo sistema OBD
- métodos de monitoramento da detecção de falhas

Exceção: a não ser que tenha sido comprovado pelo fabricante, através de demonstração pertinente de caráter técnico ou de outro procedimento adequado, que esses métodos são equivalentes.

Nota: os motores que não pertencem à mesma família de motores podem, contudo, pertencer à mesma família de motores OBD, desde que os critérios acima indicados sejam preenchidos.

ANEXO II

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OBD PARA HOMOLOGAÇÃO

1. O fabricante do veículo deve fornecer as seguintes informações suplementares para garantir a correta homologação do motor,

1.1. Uma descrição do tipo e número de ciclos de pré-condicionamento usados para a primeira homologação do motor.

1.2. Uma descrição do tipo de ciclo de demonstração do OBD usado para a primeira homologação do motor relativo ao componente monitorado pelo sistema OBD.

1.3. Um documento deverá ser entregue a entidade homologadora que descreva os componentes monitorados, com a estratégia para detecção de falhas e ativação da LIM (número fixo de ciclos de ensaio ou método estatístico). Também uma lista de todos os formatos e códigos de saída do OBD utilizados (com uma breve descrição de cada um deles) associados a cada componente do grupo moto propulsor relacionado com as emissões e a cada componente não relacionado com as emissões, nos casos em que o monitoramento dos componentes seja usada para determinar a ativação da LIM.

1.3.1. As informações pedidas neste item podem ser definidas, por exemplo, pelo preenchimento de um quadro como abaixo, onde o que aqui consta em linha deve ser informado em colunas:

Componente	catalisador SCR
Código de falha	Pxxxx
Estratégia de controle	Sinais do sensor 1 e 2 de NOx
Crítérios para a detecção de falhas	Diferença entre os sinais do sensor 1 e do sensor 2
Crítérios de ativação da LIM	3.º ciclo
Pré- condicionamento	Três ciclos de ensaios OBD (três breves ciclos de ensaios ESC)
Ensaio de demonstração	Ciclo de ensaios OBD (ciclo ESC breve)

1.3.2. As informações exigidas por este anexo poderão limitar-se à lista completa dos códigos de falhas registrados pelo sistema OBD. Essa informação poderá ser comunicada, por exemplo, através do preenchimento das duas primeiras colunas do quadro do item 1.3.1 acima.

ANEXO III

SISTEMAS DE AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD)

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo inclui as disposições específicas aplicáveis aos sistemas de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD) utilizados no controle de emissões dos veículos a motor.

2. REQUISITOS E ENSAIOS

2.1. Requisitos gerais

2.1.1. Os sistemas OBD devem ser concebidos, construídos e instalados nos veículos de modo a que permitam identificar os diversos tipos de falhas referentes às emissões susceptíveis de ocorrer ao longo da vida do motor.

2.1.2. Inicia-se uma sequência de controles para diagnóstico a cada partida do motor e completa-se essa sequência pelo menos uma vez, desde que estejam reunidas as condições corretas para realização de ensaios. As condições de ensaio devem ser selecionadas de modo a ocorrerem nas condições de condução descritas no ensaio definido no item 2 do ANEXO IV.

2.1.2.1. Os fabricantes não são obrigados a ativar um componente/sistema exclusivamente para garantir o controle funcional do OBD em condições normais de funcionamento do veículo se não é suposto que esse componente/sistema esteja normalmente ativado (por exemplo, ativação do aquecimento do reservatório de reagente de um sistema de redução dos NOx ou de um sistema combinado de redução do NOx com um filtro de material particulado, se não é suposto esse sistema estar normalmente ativado).

2.1.3. O sistema OBD pode envolver dispositivos que meçam, sejam sensíveis ou respondam a variáveis de funcionamento (por exemplo, velocidade do veículo, rotação do motor, reconhecimento de marchas, temperatura, pressão de admissão ou qualquer

outro parâmetro) destinados a detectar falhas e a minimizar o risco de indicações de falsas falhas. Estes dispositivos não são considerados dispositivos manipuladores.

2.1.4. O acesso ao sistema OBD necessário para inspeção, diagnóstico, manutenção ou reparação do motor deve ser normalizado. Todos os códigos de falha relacionados com as emissões devem ser compatíveis com os descritos no item 6.5.

3. Requisitos aplicáveis ao OBD:

3.1. Os sistemas OBD de todos os motores diesel e de todos os veículos equipados com um motor deste tipo devem indicar a falha de um componente ou sistema relacionado com as emissões sempre que dessa falha resulte um aumento das emissões para além dos limites OBD aplicáveis, conforme tabela 6.2.1. do ANEXO I:

3.2. O sistema OBD deve monitorar:

3.2.1. A remoção completa de um catalisador, se estiver instalado como unidade independente, que faça ou não parte de um sistema de redução dos NOx ou de um sistema de filtro de material particulado;

3.2.2. A redução da eficácia do sistema de redução dos NOx;

3.2.3. A redução da eficácia do filtro de material particulado;

3.2.4. A redução da eficácia de um sistema combinado de redução do NOx com filtro de material particulado.

3.3. Deficiências funcionais importantes

3.3.1. Em alternativa ao processo de monitoramento em função dos limites de OBD aplicáveis, nomeadamente em relação aos itens 3.2.1 a 3.2.4, os sistemas OBD dos motores diesel podem monitorar a eventual ocorrência de deficiências funcionais importantes nos seguintes componentes:

- no catalisador, se estiver instalado como unidade independente, que faça ou não parte de um sistema de redução dos NOx ou de um filtro de material particulado,

- no sistema de redução dos NOx, se instalado,

- no filtro de material particulado, se instalado,

- no sistema combinado de redução do NOx com filtro de material particulado material particulado.

3.3.2. No caso de um motor equipado com um sistema de redução dos NOx, os exemplos de monitoramento de deficiências funcionais importantes são a remoção completa do sistema ou a substituição deste por um sistema falso (ambos deficiências funcionais importantes de caráter intencional), falta do reagente exigido para um sistema de redução dos NOx, falha de qualquer componente elétrico do SCR, qualquer falha elétrica de um componente (por exemplo, nos sensores, dispositivos de acionamento e unidade de controle de dosagem) de um sistema de redução dos NOx, incluindo, se aplicável, o sistema de aquecimento do reagente, falha do sistema de dosagem de reagente (por exemplo, falha na alimentação de ar, obstrução da tubulação e falha da bomba de dosagem).

3.3.3. No caso de um motor equipado com um filtro de material particulado, os exemplos de monitoramento de deficiências funcionais importantes são uma fusão significativa do substrato ou uma obstrução do filtro de material particulado da qual resulta uma pressão diferencial fora da faixa declarada pelo fabricante. Qualquer falha elétrica de um componente (por exemplo, nos sensores, dispositivos de acionamento e na unidade de controle de dosagem) de um sistema de material particulado, qualquer falha eventual, se aplicável, no sistema de dosagem de reagente (por exemplo, obstrução da tubulação e falha da bomba de dosagem).

3.3.4. Os fabricantes podem demonstrar à entidade homologadora que determinados componentes ou sistemas não necessitam ser monitorados se, no caso da sua eventual remoção ou falha completa, as emissões não ultrapassarem os valores-limite aplicáveis indicados no quadro constante no artigo 4º da IN. Esta disposição não é aplicável a um dispositivo de recirculação dos gases de escapamento (EGR), sistema de redução dos NOx, filtro de material particulado ou sistema combinado de eliminação do NOx com um filtro de material particulado, nem a um componente ou sistema que seja monitorado para detecção de deficiências funcionais significativas

3.4. Monitoramento pelo sistema OBD.

3.4.1. O sistema OBD deve monitorar:

3.4.1.1. O sistema eletrônico de injeção de combustível, o(s) atuador(es) eletrônico(s) de regulação da quantidade de combustível e de regulação da injeção do sistema de alimentação de combustível, no que respeita à continuidade dos circuitos (isto é, circuitos abertos ou curtos-circuitos) e a total inoperância.

3.4.1.2. Todos os outros componentes ou sistemas do motor ou do sistema de pós-tratamento dos gases de escapamento relacionados com as emissões ligados a um computador e cuja falha teria como resultado emissões superiores aos dos valores-limite dos OBD indicados no quadro constante no artigo 4º da IN. Os exemplos incluem, no mínimo, o sistema de recirculação dos gases de escapamento (EGR), sistemas ou componentes de monitoramento e de controle das vazões em massa e volume de ar (e da temperatura), da sobre pressão do turbo compressor e da pressão no coletor de admissão (e dos sensores necessários ao desempenho de tais funções), sensores, dispositivos de acionamento de um sistema de redução dos NOx e sensores, dispositivos de acionamento de um sistema de filtro de material particulado ativado eletronicamente.

3.4.1.3. Qualquer outro componente ou sistema do motor ou do sistema de pós-tratamento dos gases de escapamento relacionado com as emissões e ligado a uma unidade de controle eletrônico tem de ser monitorado para detecção de uma eventual desconexão elétrica, exceto se esta for controlada de outro modo.

3.4.1.4. No caso de motores equipados com sistemas de pós-tratamento dos gases de escapamento que utilizem um reagente consumível, o sistema OBD deve monitorar a falta deste reagente.

3.5. Funcionamento do OBD e colocação fora de serviço temporária de certas capacidades de monitoramento do OBD.

3.5.1. O sistema OBD deve ser concebido, construído e instalado no veículo de modo que possa cumprir os requisitos do presente anexo nas condições normais de utilização definidas no artigo 10º desta IN. Fora destas condições normais de utilização, o sistema de controle de emissões pode evidenciar alguma degradação do comportamento funcional do OBD, pelo que os valores-limite indicados no quadro constante no artigo 4º desta IN poderão vir a ser ultrapassados antes de o sistema OBD assinalar qualquer deficiência ao condutor do veículo. O sistema OBD não deve ser colocado fora de serviço, a não ser que uma ou mais das seguintes condições de desativação se verifiquem:

3.5.1.1. Os sistemas OBD afetados podem ser colocados fora de serviço se a sua capacidade de monitoramento for afetada por baixos níveis de combustível. Por esta razão, a colocação fora de serviço é permitida se o nível de combustível no reservatório for inferior a 20 % da capacidade nominal do reservatório.

3.5.1.2. Os sistemas de OBD afetados podem ser temporariamente colocados fora de serviço durante o funcionamento de uma estratégia de controle de emissões auxiliar, conforme descrito no item 3.1.3.1 do anexo I

3.5.1.3. Os sistemas OBD de monitoramento afetados podem ser temporariamente colocados fora de serviço quando estiverem ativadas estratégias de segurança funcional ou de limitação (limp-home).

3.5.1.4. No caso de veículos concebidos para serem equipados com tomadas de força, a colocação fora de serviço dos sistemas de monitoramento OBD afetados só é autorizada se ocorrer com a tomada de força ativa e quando o veículo não estiver sendo conduzido.

3.5.1.5. Os sistemas OBD de monitoramento afetados podem ser temporariamente colocados fora de serviço durante a regeneração periódica de um sistema de controle de emissões conectado ao motor (por exemplo, filtros de material particulado, sistemas de eliminação dos NOx ou sistemas combinados de eliminação dos NOx com um filtro de material particulado).

3.5.1.6. Os sistemas OBD de monitoramento afetados podem ser temporariamente colocados fora de serviço fora das condições normais de utilização definidas no item 3.1.3.4 do anexo I, quando essa desativação for justificada por uma limitação da capacidade de monitoramento do OBD.

3.5.2. Não é necessário que o sistema OBD de monitoramento avalie os componentes durante a manifestação de uma falha se tal puder comprometer as condições de segurança ou provocar o colapso do componente.

3.6. Ativação da lâmpada indicadora de falhas (LIM):

3.6.1. O sistema OBD deve incorporar um indicador de falhas (LIM) visível para o condutor do veículo. Quando ativado deve exibir conforme norma ISO 2575 qualquer um dos símbolos abaixo (F01 ou F02 ou F22).

Symbol number	Symbol form/shape	Symbol description/application	ISO/IEC registration number
F.01		Engine	Application of ISO 7000-0640

Ou

Symbol number	Symbol form/shape	Symbol description/application	ISO/IEC registration number
F.02		Engine failure	Application of ISO 7000-2423

Ou

Symbol number	Symbol form/shape	Symbol description/application	ISO/IEC registration number
F.22		Engine emission system failure Alternatively "failure" or "malfunction" may be indicate by the use of the base symbol with an appropriate colour code: i.e. red or amber/yellow	Application of ISO 7000-2596

3.6.2. A LIM pode ser utilizada para indicar ao condutor que é necessário executar uma tarefa urgente de manutenção. Essa indicação pode igualmente ser acompanhada da exibição da mensagem apropriada no painel de instrumentos, isto é, indicando que é necessário executar um requisito urgente de manutenção.

3.6.3. Para estratégias que requeiram mais de um ciclo de pré-condicionamento para ativação da LIM, o fabricante deve fornecer dados e/ou uma avaliação técnica que demonstre convenientemente que o sistema de monitoramento detecta a falha dos componentes de um modo igualmente eficaz e no tempo correto. Não são admissíveis estratégias que exijam, em média, mais de dez ciclos de OBD ou ciclos de ensaios de emissões para a ativação da LIM.

3.6.4. A LIM deve também ativar-se sempre que o sistema de controle do motor passe a um modo de funcionamento pré-estabelecido permanente para as emissões. A LIM deve também ser ativada se o sistema OBD não for capaz de cumprir os requisitos básicos de monitoramento especificados no presente documento.

3.6.5. Sempre que for feita referência a este item, a LIM deve ser ativada e, além disso, deve igualmente ser ativado um alerta distinto (por exemplo, emissão de um sinal luminoso intermitente da LIM ou ativação de um símbolo, em conformidade com a ISO 2575 (1), adicionalmente à ativação da LIM.

3.6.6. Por outro lado, a LIM deve ativar-se quando a chave na ignição do veículo tiver sido colocada na posição «ligado» («on») e antes da partida do motor, devendo desativar-se até 10 minutos após a partida do motor, se não tiver sido detectada qualquer falha.

3.7. Armazenamento de códigos de falha

O sistema OBD deve registrar o(s) código(s) de falha indicativo(s) do estado do sistema de controle de emissões. Devem ser armazenados os códigos de falha de qualquer falha detectada e verificada que desencadeie a ativação da LIM e estes devem poder identificar o sistema ou componente com falhas tão distintamente quanto possível. Deve ser armazenado um código separado indicando o estado de ativação previsto da LIM - por exemplo, LIM em posição «ligado» («on») e LIM em posição «desligado» («off»).

Devem ser utilizados códigos de estado diferentes para identificar os sistemas de controle de emissões que funcionam corretamente e os sistemas de controle de emissões cuja avaliação completa exige um funcionamento mais prolongado do veículo. Se a LIM for ativada devido à ocorrência de falhas ou à passagem a um modo de funcionamento pré-estabelecido permanente para as emissões, deve ser armazenado um código de falha que identifique a área provável de ocorrência dessa deficiência. Nos casos mencionados nos itens 3.4.1.1. e 3.4.1.3. do presente anexo, também devem ser armazenados códigos de falha.

3.7.1. Se o monitoramento tiver sido colocado fora de serviço durante 10 ciclos de condução, devido ao funcionamento continuado do veículo em condições conformes às especificadas no item 3.5.1.2, o sistema de monitoramento pode ser regulado para «preparado para funcionar» sem que o ciclo de pré - condicionamento do monitoramento tenha sido completado.

3.7.2. As horas de funcionamento do motor enquanto a LIM é ativada devem estar disponíveis, a pedido e a qualquer momento, através de conector de ligação normalizado, em conformidade com as especificações constantes do item 6. do presente anexo.

3.8. Desativação da LIM

3.8.1. A LIM pode ser desativada depois de efetuadas até três seqüências de funcionamento consecutivas, ou 24 horas de funcionamento (o que ocorrer primeiro), durante as quais o sistema de monitoramento responsável pela ativação da LIM deixe de detectar a falha em questão e caso não sejam identificadas outras falhas que desencadeiem separadamente a ativação da LIM.

3.8.2. No caso de ativação da LIM devido a falta de reagente para um sistema de redução dos NOx ou um sistema combinado de eliminação dos NOx com um filtro de material particulado, ou no caso de utilização de um reagente não conforme às indicações do fabricante, a LIM pode ser desativada após reabastecimento.

3.9. Apagamento de um código de falha

A partir da data correspondente a entrada em vigência do PROCONVE Fase P-7, para as novas homologações, o sistema OBD deve conservar um registro do código de falha referente ao controle de emissões e das horas de funcionamento do motor durante a ativação da LIM por um período mínimo de 400 dias ou de 9.600 horas de funcionamento do motor. Nenhum código de falha nem as correspondentes horas de funcionamento do motor durante a ativação da LIM devem ser apagados mediante o uso de ferramentas de diagnóstico.

4. REQUISITOS RELATIVOS À HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS OBD

Para efeitos de homologação, o sistema OBD deve ser submetido a ensaios em conformidade com os procedimentos constantes da Norma ABNT NBR 15634, inclusive o "Ciclo de ensaio OBD" definido no anexo I desta IN.



Um motor representativo de sua família de motores deve ser utilizado para ensaios de demonstração OBD ou um relatório de ensaios de uma família de motor OBD anteriormente homologada.

5. INFORMAÇÕES DE DIAGNÓSTICO

5.1. Ao ser detectada a primeira falha de um componente ou sistema, as condições do motor neste momento devem ser armazenadas na memória do módulo de controle. As condições do motor armazenadas devem incluir, entre outras, o valor calculado do torque, a velocidade angular do motor, a temperatura do líquido de arrefecimento, a pressão no coletor de admissão (se for conhecida) e o código de falha que gerou o armazenamento dos dados. O conjunto de dados armazenados deve corresponder ao mais apropriado para a correção da falha.

5.2. Somente é exigido um conjunto de dados. Se o código de falha que esteve na origem do armazenamento das condições em questão for apagado, em conformidade com o item 3.9., as condições do motor armazenadas também podem ser apagadas.

5.3. As informações a seguir enumeradas devem estar disponíveis através do "conector de comunicação para dados" normalizado: códigos de diagnóstico de falhas, temperatura do fluido de arrefecimento do motor, controle de injeção, temperatura do ar de admissão, pressão do ar no coletor, vazão de ar, velocidade angular do motor, posição do acelerador, valor calculado do torque, velocidade do veículo e pressão do combustível. As informações devem ser fornecidas em unidades normalizadas baseadas nas especificações do item 6.6. As informações efetivas devem ser identificadas de forma clara e separadamente das informações da estratégia de limitação (limp-home) e dos valores pré-estabelecidos permanentes.

5.4. Os requisitos do sistema OBD com base nos quais o veículo é homologado e os principais sistemas de controle de emissões monitorizados pelo sistema OBD conforme ao item 6.4. devem estar acessíveis através da porta série de dados do conector de ligação para dados normalizado, em conformidade com as especificações do item 6

6. ACESSO AO SISTEMA DE DIAGNOSE

O acesso ao sistema de diagnose de controle de emissões deve ser normalizado e conforme as normas ISO 15765 ou SAE J1939, tal como se indica nos itens seguintes:

6.1. A utilização das normas ISO 15765 ou SAE J1939 é consistente nos itens 6.2. a 6.5.

6.2. As ligações de comunicação entre o equipamento de bordo e o equipamento externo devem obedecer à norma ISO 15765-4 ou às cláusulas similares da série de normas SAE J1939.

6.3. O equipamento de ensaio e os instrumentos de diagnóstico necessários para comunicar com os sistemas OBD devem, no mínimo, cumprir as especificações funcionais das normas ISO 15031-4 ou SAE J1939-73.

6.3.1. É permitida a utilização de um sistema de AUTO DIAGNOSE DE BORDO sob a forma de um dispositivo de vídeo montado no painel de instrumentos para a informação de diagnóstico do OBD, mas tal constitui um meio que complementa o acesso a essa informação através do conector de diagnóstico normalizado.

6.4. Os dados de diagnóstico (especificados no presente ponto) e as informações do controle bidirecional devem ser fornecidos no formato e unidades previstos nas normas ISO 15031-5 ou SAE J1939-73, e devem ser acessíveis através de um instrumento de diagnóstico que cumpra os requisitos da ISO 15031-4 ou SAE J1939-73.

6.5. Quando se registra uma falha, o fabricante deve identificar a falha utilizando o código de falha mais adequado e compatível com os dados constantes do item 6.3. da norma ISO 15031-6 relativa a códigos de falha do sistema de diagnóstico relacionados com emissões. Se tal identificação não for possível, o fabricante pode utilizar códigos de falhas de diagnóstico em conformidade com os itens 5.3. e 5.6. da norma ISO 15031-6. Os códigos de falha devem ser integralmente acessíveis através de um equipamento de diagnose normalizado que cumpra o disposto no item 5.3. Como opção, o fabricante pode identificar a falha utilizando o código de falha mais adequado e conforme aos indicados nas normas SAE J2012 ou SAE J1939-73.

6.6. A interface de conexão entre o veículo e o equipamento de teste do sistema de diagnóstico deve ser normalizada e cumprir todos os requisitos das normas ISO 15031-3 ou SAE J1939-13. Em alternativa à localização do conector descrita nas normas supramencionadas, e desde que todos os outros requisitos da norma ISO 15031-3 sejam cumpridos, o conector pode ficar localizado numa posição adequada ao lado do banco do condutor, incluindo no piso da cabine.

ANEXO IV

HOMOLOGAÇÃO PARA SISTEMAS DE AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD)

1. INTRODUÇÃO

O pedido de Homologação do Sistema OBD poderá ser feito em conjunto com a certificação do Motor representativo da Família de Motores OBD, ou isoladamente para homologação exclusiva do Sistema OBD.

O presente anexo descreve o procedimento a utilizar para verificação do funcionamento do sistema de diagnóstico de bordo (OBD) instalado num motor; esse procedimento baseia-se na simulação de uma falha de sistemas importantes relacionados com as emissões dentro do sistema de gerenciamento do motor ou de controle das emissões.

1.1. Componentes/sistemas deteriorados

Para se poder demonstrar um monitoramento eficiente de um sistema ou componente de controle de emissões, cuja falha teria como resultado emissões superiores aos dos valores-limite do OBD, o fabricante deve fornecer os dispositivos e/ou os componentes elétricos defeituosos a utilizar na simulação de falhas. Esses dispositivos ou

componentes defeituosos não devem fazer com que as emissões ultrapassem em mais de 20 % os valores-limite do OBD referidos na tabela constante no artigo 4º desta IN.

1.1.1. Caso se determine que a instalação de um componente ou dispositivo deteriorado num motor significa a impossibilidade de se estabelecer uma comparação com os valores-limite do OBD (por exemplo, porque as condições estatísticas necessárias para a validação do ciclo de ensaio ETC não estão preenchidas), a deficiência desse componente ou dispositivo pode ser considerada admissível.

1.1.2. Caso a instalação de um componente ou dispositivo deteriorado num motor signifique a impossibilidade de atingir a curva de plena carga durante o ensaio, esse componente ou dispositivo deteriorado pode ser considerado admissível.

1.1.3. Em casos muito específicos (por exemplo, se estiver ativada uma estratégia de limitação, se não se puder submeter o motor a ensaio, ou no caso de válvulas do EGR com abertura inadequada, etc.), a utilização de componentes ou dispositivos deteriorados que fazem com que as emissões do motor ultrapassem em não mais de 20 % os valores-limite dos OBD, referidos na tabela constante no artigo 4º desta IN, pode não ser requerida. Essa exceção deve ser documentada pelo fabricante.

1.2. Critério de aprovação

Quando o veículo ou motor são avaliados com componente ou dispositivo deteriorado montado, o sistema OBD é homologado se a LIM estiver ativada. O sistema OBD é também homologado se a LIM estiver ativado abaixo dos valores-limite do OBD.

2. DESCRIÇÃO DO ENSAIO

2.1. O ensaio dos sistemas OBD consiste nas seguintes fases:

- simulação de uma falha de um componente do sistema de gerenciamento do motor ou de controle de emissões, conforme descrito no item 1.1.

- pré-condicionamento do sistema OBD com uma falha simulada durante o ciclo de pré-condicionamento especificado no item 6.2.

- fazer funcionar o motor com uma falha simulada durante o ciclo de ensaio do OBD referido no item 6.1,

- determinar se o sistema OBD reage à falha simulada e a indica de forma adequada.

2.1.1. Caso o comportamento funcional (por exemplo, a curva da potência) do motor seja afetado pela falha, o ciclo de ensaio OBD continua a ser a versão abreviada do ciclo de ensaio ESC, mantendo as cargas parciais definidas no ciclo sem a falha.

2.2. Opcionalmente, e a pedido do fabricante, pode simular-se eletronicamente uma falha de um ou mais componentes nas condições previstas no item 6.

2.3. Se for possível demonstrar à entidade competente que o monitoramento nas condições verificadas durante este ciclo de ensaio OBD imporia restrições às condições de monitoramento do veículo em circulação, os fabricantes poderão solicitar que o referido monitoramento seja efetuado fora do ciclo de ensaio OBD referido no item 6.1.

3. MOTOR DE ENSAIO E COMBUSTÍVEL

3.1. Motor

O motor de ensaio deve estar conforme as prescrições constantes na norma ABNT NBR 15634 ou suas revisões.

3.2. Combustível

O combustível a utilizar nos ensaios de homologação do sistema OBD é o combustível de referência apropriado previsto no anexo II da Resolução CONAMA 403/2008, ANP 40/2008.

4. CONDIÇÕES DE ENSAIO

As condições de ensaio devem cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 15634 ou suas revisões.

5. EQUIPAMENTO DE ENSAIO

Os equipamentos devem satisfazer os requisitos da norma ABNT NBR 15634 ou suas revisões.

6. CICLO DE ENSAIO DO SISTEMA OBD

6.1. O ciclo de ensaios OBD é uma versão abreviada do ciclo de ensaios ESC. Os modos individuais devem ser executados segundo a mesma ordem do ciclo de ensaios ESC,

O motor deve funcionar durante um máximo de 60 segundos em cada modo, completando as mudanças de velocidade e de carga do motor nos primeiros 20 segundos. A rotação especificada deve ser mantida com uma tolerância de ± 50 rpm e o torque especificado com uma tolerância de ± 2 % do torque máximo em cada rotação.

6.2. Ciclo de pré-condicionamento

6.2.1. Depois de introduzida uma falha prevista no item 6.3, o motor e o seu sistema OBD devem ser pré-condicionados através da realização de um ciclo de pré-condicionamento.

6.2.2. A pedido do fabricante, e mediante a aprovação da entidade homologadora, pode ser realizado um número maior de ciclos de ensaio OBD consecutivos até um máximo de nove.

6.3. Ensaio do sistema OBD

6.3.1. Motores diesel e veículos equipados com um motor diesel

6.3.1.1. Depois de pré-condicionado conforme previsto no item 6.2., submete-se o motor de ensaio ao ciclo de ensaio OBD descrito no item 6.1. A LIM deve ativar-se antes do final deste ensaio em qualquer das condições previstas nos itens 6.3.1.2. a 6.3.1.7. A entidade homologadora pode substituir essas condições por outras, em conformidade com o item 6.3.1.7. Para efeitos de homologação, o número total de falhas submetidas a ensaio, no caso de diferentes sistemas ou componentes, não deve ser superior a quatro.

Se o ensaio for realizado para homologar uma família de motores OBD composta por motores que não pertencem à mesma família de motores, a entidade homologadora deve aumentar o número de falhas submetidas a ensaio, até um máximo de duas vezes o número de famílias de motores presentes na família OBD em causa. A entidade homologadora pode decidir terminar o ensaio a qualquer momento antes de ter sido completado o número máximo de ensaios de falhas.

6.3.1.2. Na homologação de um sistema OBD dotado de um sistema de redução de NOx (SCR) ou EGR, a LIM deve ser ativada em qualquer uma das seguintes condições:

- remoção completa do sistema ou a substituição deste por um sistema falso,

- falta de qualquer reagente exigido para um sistema de redução dos NOx,

- qualquer falha elétrica de um componente (por exemplo, nos sensores, dispositivos de acionamento e unidade de controle de dosagem) de um sistema de redução dos NOx, incluindo, se aplicável, o sistema de aquecimento do reagente,

- falha de um sistema de dosagem de reagente (por exemplo, falha na alimentação de ar, obstrução dos tubos e falha da bomba de dosagem) de um sistema de redução dos NOx,

- falha grave do sistema.

6.3.1.3. Na homologação de um sistema OBD dotado de filtro de material particulado, a LIM deve ser ativada em qualquer uma das seguintes condições:

- remoção do filtro de material particulado completo ou a substituição do sistema por um sistema falso,

- fusão significativa do substrato do filtro de material particulado,

- trinca significativa do substrato do filtro de material particulado,

- qualquer falha elétrica de um componente (por exemplo, nos sensores, dispositivos de acionamento e unidade de controle de dosagem) de um filtro de material particulado,

- se aplicável, falha de um sistema de dosagem de reagente (por exemplo, obstrução dos tubos e falha da bomba de dosagem) de um filtro de material particulado,

- obstrução do filtro de material particulado da qual resulte uma pressão diferencial fora da faixa declarada pelo fabricante.

6.3.1.4. Na homologação de um sistema OBD dotado de filtro de material particulado e redutor de NOx (SCR) ou EGR, a LIM deve ser ativada em qualquer uma das seguintes condições:

- remoção do sistema completo ou a substituição deste por um sistema falso,

- falta de qualquer reagente exigido para um sistema combinado de eliminação dos NOx com um filtro de material particulado,

- qualquer falha elétrica de um componente (por exemplo, nos sensores, dispositivos de acionamento e unidade de controle de dosagem) de um sistema combinado de eliminação dos NOx com um filtro de material particulado, incluindo, se aplicável, o sistema de aquecimento do reagente,

- falha de um sistema de dosagem de reagente (por exemplo, falha na alimentação de ar, obstrução dos tubos e falha da bomba de dosagem) de um sistema combinado de eliminação dos NOx com um filtro de material particulado,

- falha grave do sistema de coletores de NOx (NOx Trap),

- fusão significativa do substrato do filtro de material particulado,

- trinca significativa do substrato do filtro de material particulado,

- obstrução do filtro de material particulado da qual resulte uma pressão diferencial fora da faixa declarada pelo fabricante.

6.3.1.5. Desconexão elétrica de todos os atuadores eletrônicos de regulação da quantidade de combustível e de regulação da injeção do sistema de alimentação de combustível de que resulte um nível de emissões superior aos valores-limite dos OBD, indicados no quadro constante na tabela constante no artigo 4º desta IN.

6.3.1.6. Desconexão elétrica de qualquer outro componente do motor relacionado com as emissões e ligado ao módulo de controle de que resulte um nível de emissões superior aos valores-limite dos OBD, indicados na tabela constante no artigo 4º desta IN

6.3.1.7. Ao comprovar a conformidade com os itens 6.3.1.5. e 6.3.1.6., e mediante aprovação da entidade homologadora, o fabricante pode tomar as medidas adequadas para demonstrar que o sistema OBD indicará a existência de uma falha quando se verifica uma desconexão.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 12 DE MAIO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos art. 2º, inciso VI, alínea "a", e 5º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar, para o exercício de 2010, o quantitativo máximo de pessoal civil contratado por tempo determinado, com dotação orçamentária específica, advinda de convênios de obras de cooperação, para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia de excepcional interesse público, executados pelas unidades de engenharia do Comando do Exército, de acordo com o anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas dentro dos limites autorizados e mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas para o respectivo con-

vênio, observando-se os demais procedimentos previstos na LeiNº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o efetivo de pessoal civil contratado, por organização militar de engenharia, com os respectivos empregos, quantitativos, obras de cooperação, convênio e recursos alocados às despesas de pessoal.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

EMPREGOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2010

EMPREGO	QUANTITATIVO
Analista de Sistemas	25
Arquiteto	28
Administrador	09
Arqueólogo	08
Auxiliar Administrativo	145
Assistente Social	02
Auxiliar/Técnico de Segurança	03
Técnico de Enfermagem	20
Agente de Serviço de Engenharia	500
Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	50
Artífice de Mecânica	60
Artífice de Eletricidade e Comunicações	65
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	80
Auxiliar/Técnico de Laboratório	33
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	290
Biólogo	07
Contador	28
Engenheiro	156
Estatístico	04
Economista	05
Geólogo	08
Geógrafo	05
Médico	10
Motorista	430
Operador de Computação	59
Programador	43
Projetista/Desenhista	23
Técnico em Segurança no Trabalho	24
Técnico Agrimensor (Topógrafo)	25
Técnico Ambiental	25
Técnico em Contabilidade	10
TOTAL	2.180

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do DecretoNº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e oitenta e oito candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, autorizado pela Portaria MPNº 38, de 2 de março de 2009, alterada pela Portaria MPNº 273, de 1º de setembro de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de maio de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no DecretoNº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art 1º da Portaria Interministerial MP/CGUNº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MAPA.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de trezentos e dezenove postos de trabalho terceirizados do MAPA, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - ProcessoNº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do MAPA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Administrador	18
Contador	5
Economista	2
Analista de Sistemas	6
Agente Administrativo	257
Total	288

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de quinhentos cargos de Perito Médico Previdenciário da Carreira de Perito Médico Previdenciário do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do concurso público autorizado pela Portaria MPNº 504, de 24 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIANº 226, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o provimento de noventa e três cargos das carreiras de Ciência e Tecnologia, do concurso público autorizado pela Portaria MPNº 78, de 09 de abril de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de julho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	9
Tecnologista	20
Assistente em Ciência e Tecnologia	22
Técnico	42
Total	93

PORTARIANº 227, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do DecretoNº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e doze cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério do Turismo, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de agosto de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no DecretoNº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGUNº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Turismo;

§ 1º O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de cento e doze postos de trabalho terceirizados do Ministério do Turismo, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - ProcessoNº 00810-2006-017-10-00-7; e

§ 2º Na hipótese de a homologação do concurso público ocorrer após 2 de julho de 2010, deve-se observar a vedação contida no inciso V, do art. 73, da LeiNº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo será do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do DecretoNº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Administrador	NS	7
Contador	NS	4
Engenheiro	NS	2
Agente Administrativo	NI	99
Total		112

PORTARIANº 228, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art.10 do DecretoNº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cinquenta cargos de nível superior e trinta e quatro cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, conforme discriminados nos Anexos.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de agosto de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Parágrafo único. Na hipótese de a homologação do concurso público ocorrer após 2 de julho de 2010, deve-se observar a vedação contida no inciso V, do art. 73, da LeiNº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o Anexo II está condicionado a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no DecretoNº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art 1º da Portaria Interministerial MP/CGUNº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Embratur.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o Anexo II terá como contrapartida a extinção de trinta postos de trabalho terceirizados da Embratur, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - ProcessoNº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados nos Anexos desta Portaria será do Presidente da Embratur, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do DecretoNº 6.944, de 2009.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO I

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Administrador	Superior	5
Economista	Superior	5
Técnico de Comunicação Social	Superior	5
Técnico Especializado	Superior	35
Agente Administrativo	Intermediário	4

ANEXO II

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Agente Administrativo	Intermediário	30

PORTARIA Nº 230, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da LeiNº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da LeiNº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 6º e 7º do DecretoNº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o ProcessoNº 04911.001404/2007-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de dois imóveis de propriedade da União, provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com área total de 84.879,50m² e benfeitorias, parte de um todo maior com 202.446,50m², correspondentes ao Pátio Ferroviário de Teresina, situado no cruzamento entre as avenidas Frei Serafim e Miguel Rosa, no Município de Teresina, Estado do Piauí, registrado sob oNº 20.807, às fls. 099, do Livro de Registro Geral 2-AAAA, do Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis daquela Comarca, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características:

I - Pátio de Manobra da RFFSA, com área de 69.775,50m², inicia-se no ponto P212 definido pelas coordenadas N=9.438.095,690 e E=743.337,080, MC 45ºW, confrontando com lotes de particulares (Bairro Porenquanto); deste, segue até o ponto P218 com azimute de 98º34'45" e distância de 71,18m; deste, segue até o ponto P223 com azimute de 110º35'27" e distância de 38,07m; deste, segue até o ponto P224 com azimute de 124º09'32" e distância de 16,48m; confrontando com a Rua Paraíso; deste, segue até o ponto P242 com azimute de 153º12'10" e distância de 111,45m; confrontando com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção; deste, segue até o ponto P237 com azimute de 247º00'56" e distância de 24,43m; deste, segue até o ponto PS1 com azimute de 156º31'29" e distância de 92,90m; confrontando com terreno de propriedade de Petróleo Sabra S/A; deste, segue até o ponto PS4 com azimute de 242º45'45" e distância de 70,00m; deste, segue até o ponto PS3 com azimute de 148º16'56" e distância de 174,00m; deste, segue até o ponto PS2 com azimute de 64º14'05" e distância de 44,94m; deste, segue até o ponto P290 com azimute de 156º31'29" e distância de 264,95m; confrontando com Av. Frei Serafim; deste, segue até o ponto P293 com azimute de 246º57'04" e distância de 63,33m; confrontando com Faixa da Ferrovia; deste, segue até o ponto P205 com azimute de 334º54'46" e distância de 42,40m; deste, segue até o ponto P204 com azimute de 334º54'46" e distância de 31,77m; deste, segue até o ponto P312 com azimute de 334º54'46" e distância de 31,24m; deste, segue até o ponto P310 com azimute de 334º17'07" e distância de 12,84m; deste, segue até o ponto P309 com azimute de 331º57'18" e distância de 31,81m; deste, segue até o ponto P306 com azimute de 331º14'11" e distância de 19,42m; deste, segue até o ponto P303 com azimute de 331º44'42" e distância de 38,90m; deste, segue até o ponto P302 com azimute de 330º18'05" e distância de 11,81m; deste, segue até o ponto P304 com azimute de 329º21'34" e distância de 40,35m; deste, segue até o ponto P314 com azimute de 328º09'13" e distância de 28,44m; deste, segue até o ponto P315 com azimute de 327º56'48" e distância de 33,20m; deste, segue até o ponto P316 com azimute de 326º07'45" e distância de 59,43m; deste, segue até o ponto P317 com azimute de 320º59'35" e distância de 79,14m; deste, segue até o ponto P318 com azimute de 314º04'04" e distância de 19,95m; deste, segue até o ponto P322 com azimute de 314º43'03" e distância de 21,51m; deste, segue até o ponto P324 com azimute de 311º26'07" e distância de 38,92m; deste, segue até o ponto P326 com azimute de 308º59'28" e distância de 21,50m; deste, segue até o ponto P327 com azimute de 306º06'00" e distância de 32,79m; deste, segue até o ponto P328 com azimute de 305º00'29" e distância de 20,21m; deste, segue até o ponto P188 com azimute de 298º37'13" e distância de 34,47m; confrontando com lotes de particulares (Bairro Porenquanto); deste, segue até o ponto P202 com azimute de 26º38'22" e distância de 150,85m; deste, segue até o ponto P203 com azimute de 119º04'37" e distância de 3,42; deste, segue até o ponto P212 com azimute de 43º23'13" e distância de 17,08m, fechando assim esse perímetro; e

II - Praça - Complexo Administrativo, com área de 15.105,00m², que inicia-se no ponto P192 definido pelas coordenadas N=9437884,765 e E=743320,152, MC 45ºW, confrontando com lotes de particulares (Bairro Porenquanto); deste segue até o ponto P191 com azimute de 130º46'33" e distância de 49,29m; deste, segue até o ponto P190 com azimute de 134º54'41" e distância de 29,69m; deste, segue até o ponto P189 com azimute de 138º01'54" e distância de 41,75m; deste, segue até o ponto AX-02 com azimute de 140º42'53" e distância de 50,40m; deste, segue até o ponto P28 com azimute de 146º53'41" e distância de 50,20m; deste, segue até o ponto P26 com azimute de 150º13'17" e distância de 72,96m; deste, segue até o ponto P25 com azimute de 150º37'38" e distância de 77,19m; deste, segue até o ponto P23 com azimute de 150º45'06" e distância de 79,70m; deste, segue até o ponto P04 com azimute de 153º54'28" e distância de 96,52m; confrontando com Av. Frei Serafim; deste, segue até o ponto P10 em arco com raio de 19,84m; confrontando com Av.

Miguel Rosa; deste, segue até o ponto P65 com azimute de 331º48'58" e distância de 39,82m; deste segue até o ponto P67 com azimute de 241º57'02" e distância de 1,36m; deste, segue até o ponto P54 com azimute de 330º40'33" e distância de 167,13m; deste, segue até o ponto P55 com azimute de 330º26'45" e distância de 52,01m; deste, segue até o ponto P71 com azimute de 330º33'24" e distância de 46,72m; deste, segue até o ponto P70 com azimute de 323º41'00" e distância de 14,65m; deste, segue até o ponto P74 com azimute de 319º39'04" e distância de 105,15m; deste, segue até o ponto P79 com azimute de 319º39'39" e distância de 61,30m; deste, segue até o ponto P80 com azimute de 319º45'21" e distância de 71,12m; deste, segue até o ponto P87 com azimute de 319º14'37" e distância de 7,38m; deste, segue até o ponto P88 com azimute de 309º19'15" e distância de 11,98m; deste, segue até o ponto P90 com azimute de 300º24'49" e distância de 52,64m; deste, segue até o ponto P92 com azimute de 295º43'17" e distância de 46,20m; deste, segue até o ponto P93 com azimute de 291º26'24" e distância de 30,41m; deste, segue até o ponto P97 com azimute de 288º17'56" e distância de 34,68m; confrontando com a Rua Jacob de Almendra; deste, segue até o ponto P98 em arco com raio de 9,81m; deste, segue até o ponto P101 com azimute de 19º55'34" e distância de 14,00m; deste, segue até o ponto P105 em arco com raio de 7,89m; confrontando com a Rua Francisco Mendes; deste, segue até o ponto AX-03 com azimute de 108º57'20" e distância de 43,27m; deste, segue até o ponto P107 com azimute de 112º47'22" e distância de 38,40m; deste, segue até o ponto P110 com azimute de 114º22'46" e distância de 17,05m; deste, segue até o ponto AX01 com azimute de 204º10'53" e distância de 2,79m; confrontando com a Rua Francisco Mendes; deste, segue até o ponto P106 com azimute de 292º44'50" e distância de 54,50m; deste, segue até o ponto P100 com azimute de 286º44'43" e distância de 49,51m; deste, segue até o ponto P96 com azimute de 195º52'47" e distância de 18,06m; deste, segue até o ponto P195 com azimute de 107º59'06" e distância de 41,35m; deste, segue até o ponto P194 com azimute de 112º29'45" e distância de 52,45m; deste, segue até o ponto P197 com azimute de 119º10'25" e distância de 37,15m; deste, segue até o ponto P193 com azimute de 120º36'54" e distância de 59,73m; deste, segue até o ponto P192 com azimute de 125º09'35" e distância de 33,07m; fechando assim esse perímetro.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à instalação do setor técnico da 19ª Superintendência Regional do IPHAN, Biblioteca Especializada, Galeria de Exposições para Obras de Arte, Sala Multiuso com Auditório, Memorial da Ferrovia no Piauí e Salas para Exposições de Antropologia Pré-Histórica, em parceria com a Universidade Federal do Piauí, permitido o uso compartilhado com a Companhia Metropolitana de Transporte Público.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada sua doação ao IPHAN, para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da LeiNº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º do DecretoNº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o ProcessoNº 04967.012083/2009-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, de terreno com área de 1.202,38m², situado às margens da Rodovia Lúcio Meira, BR 393, km 145-33m, Bairro Vila Santa Cecília, naquele Município, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice 1b seguindo até o vértice 2 de coordenadas UTM E=592.389,4288 e N=7.510.025,6522, limitando-se por divisa à direita confrontando com o córrego Brandão, com extensão de 15,80m; do vértice 2, segue até o vértice 7 de coordenadas E=592.461,279 e N=7.510.046,779, limitando-se por divisa com cerca, confrontando na frente para a Rodovia Lúcio Meira (BR-393), com extensão de 76,10m; do vértice 7 segue até o vértice 8b de coordenadas E=592.455,891 e N=7.510.067,609, limitando-se por divisa à esquerda com cerca, confrontando com área cedida pela MRS Logística S/A para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, com extensão de 15,80m; finalmente do vértice 8b (no alinhamento do Km 144+973,00m, marcação histórica), segue até o vértice 1b, ponto inicial desta descrição, limitando-se por divisa nos fundos com área não edificante da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, com extensão de 76,10m, fechando assim esse perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do DecretoNº 3.125, de 29 de julho de 1999; tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I, 19, incisos IV e VI, e 31, inciso I, da LeiNº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 64,

§ 2º, do Decreto-LeiNº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os elementos que integram o ProcessoNº 05018.002278/2001-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito, ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de três terrenos situados na Avenida Adauto Botelho, s/nº, Bairro de Jacarepaguá, naquele Município, denominados: Setor 3, com área de 549.897,78m²; Setor 3A, com área de 230.371,12m²; e Setor 3B, com área de 9.798,80m², registrados nas Matrículas nºs 278.805, 278.809 e 278.810, respectivamente, no Cartório do 9º Ofício de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. Fica autorizada a doação, ao Município do Rio de Janeiro, das benfeitorias construídas pela União nos Setores 3 e 3A, conforme identificado no Processo supra citado, com vistas à utilização para fins institucionais por parte da municipalidade e à implementação de regularização fundiária, contemplados pela presente cessão.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de projetos de habitação de interesse social e de regularização fundiária, bem como à reserva de áreas para instalação dos equipamentos comunitários que se fizerem necessários, beneficiando as famílias já cadastradas pelo Município e que habitam na Colônia Juliano Moreira em condições precárias, de acordo com o Plano Diretor e o Projeto Urbanístico aprovados pelo Comitê Gestor, previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a União para acompanhamento das ações a serem implementadas na Colônia Juliano Moreira.

Parágrafo único. O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de cinco anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteúticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária e de habitação de interesse social, averbando tais transferências junto à Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-LeiNº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados;

III - submeter ao Comitê Gestor, previsto no referido Acordo de Cooperação Técnica, qualquer outra destinação de uso para a área ou parte dela; e

IV - observar as Resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do PAC-COLÔNIA.

Art. 4º Fica o cessionário isento do pagamento de foro, enquanto o domínio útil do terreno lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências de domínio útil que vier a efetuar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe é conferida, e tendo em vista propiciar aos servidores públicos federais em exercício no Distrito Federal assistir a Santa Missa que marcará a abertura oficial do XVI Congresso Eucarístico Nacional, ponto central das celebrações dos 50 anos da Arquidiocese de Brasília, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, que o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional no Distrito Federal, no dia 13 de maio de 2010, seja encerrado às 17 horas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos casos de serviços essenciais de natureza contínua.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIANº 123, DE 11 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da PortariaNº 30, de 16 de março de 2000, c/c art. 1º da PortariaNº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no §3º, art. 11, do DecretoNº 3.725, de 10 de janeiro de 2010 e demais elementos que integram o ProcessoNº 05315.003087/2008-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Governo do Estado do Amapá, de parcela de área portuária, medindo 1.472.658,76m, denominada como área "J", pertencente ao Tombo AP.004-00, com 15.117.050,38m, onde se assenta o Aeroporto Internacional de Macapá. área integrante da matrícula 50.415, livroNº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, conforme representado no desenhoNº SPA 5073.

Parágrafo único. O imóvel ao qual se refere o caput do art. 1º assim se descreve e caracteriza: Do ponto M-9F, com azimute de 327º 23' 10" e a distância de 388,157m, localiza-se o ponto M-9A; Do ponto M-9A, com azimute de 057º 27' 03" e a distância de

1.364,880m, localiza-se o ponto M-9E; Do ponto M-9E, com azimute de 057º 27' 03" e a distância de 2.372,302m, localiza-se o ponto M-9B; Do ponto M-9B, com azimute de 147º 27' 02" e a distância de 400,002m, localiza-se o ponto M-9C; Do ponto M-9C, com azimute de 237º 37' 57" e a distância de 3.736,764m, localiza-se o ponto M-9F, que é o ponto inicial do presente Memorial Descritivo, fechando assim um polígono irregular com perímetro de 8.262,10m² (oito mil, duzentos e sessenta e dois metros e dez centímetros) e uma área de 1.472.658,76m² (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), calculados analiticamente.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à proteção e guarda do imóvel pelo Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º As obras previstas para serem realizadas no imóvel, descrito no parágrafo único do art. 2º, só poderão ser autorizadas pela SPU/PA após a entrega do projeto urbanístico com plano de trabalho e cronograma de execução, aprovado pela Prefeitura do Macapá.

Art. 4º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, ocasião em que será realizada nova análise pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Enquanto as obras não iniciam, ficará sob a responsabilidade do Estado a guarda e proteção do imóvel sob pena da área retornar para União caso ocorra alguma ação diversa da pactuada em contrato.

Art. 4º O prazo para início das obras é de 1 ano a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 31, nos parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e 27 e §3º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo nº 14235.000069/1994-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 16.000,00m² e acessórios com 4.645,96m², localizado na Avenida Luiz Pasteur, s/nº, Bairro Primavera, naquele Município, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 16.530, Livro nº 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis, Registro Geral, da Comarca de Esteio/RS.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos e de serviços de assistência à saúde.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por acessórios realizados, se não for cumprida a finalidade da doação, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIANº 26, DE 11 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 5º, da Portaria nº173, de 31 de agosto de 2009, e de acordo com os elementos que integram o ProcessoNº 04941001717/2005-12, resolve:

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de maio de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.001211/2005-19	00734997	Arçelomittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Siderurgia S.A.)	MG

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, não conhecendo do recurso, por ser intempestivo.

Art. 1º Autorizar a transferência de patrimônio da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel rural da União, constituído de terrenos marginais e acrescidos marginais, com área total de 1040,61158ha, desmembrado da Fazenda Santos Reis, localizado à margem direita do Rio São Francisco, no Município de Ibotirama, Estado da Bahia, registrado sob a matrículaNº 2630, LivroNº 2-L, folhas 140 -Vº, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ibotirama, naquele Estado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao assentamento de cerca de 38 famílias ribeirinhas na referida localidade, bem como à promoção de seus meios de subsistência e do uso sustentável das várzeas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Transferência, para a regularização fundiária da área.

Art. 3º A não utilização do imóvel para os fins de regularização fundiária no prazo estabelecido implicará na reversão do bem imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA à indenização por quaisquer benfeitorias já realizadas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a PortariaNº 23, de 19 de março de 2010, publicada no D.O.U.Nº 54, de 22 de março de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de Abril de 2010

O Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 32 da Portaria Normativa SRH/MPNº 1, de 25 de fevereiro de 2010, e diante dos elementos presentes no Processo AdministrativoNº 08007.009893/2009-47, que tratam de denúncia de desconto indevido contra a entidade CASFE - CASA DOS SERVIDORES FEDERAIS, CNPJNº 06.316.054/0001-47, resolve

INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos dos art. 17, inciso I, art. 18, incisos I, II e IV, art. 19, incisos IV a V e art. 20, inciso I, do Decreto nº 6.386, de 2008.

Por este instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

A interessada poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente Despacho, na forma prevista no § 3º do art. 31 da Portaria Normativa SRHNº 1, de 25 de fevereiro de 2010, sendo-lhe facultado, para tanto, vistas do ProcessoNº 08007.009893/2009-47, localizado no âmbito desta SRH/MP.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 6 de maio de 2010

Suspensão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 102/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro de alteração estatutária concedido ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraibano - MA, CNPJ 05.762.711/0001-17, nº. 46000.028071/2007-52, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas,

com base territorial no município de Paraibano - MA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0000401-92.2010.5.10.0018.

Suspensão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 100/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro de alteração estatutária concedido ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José dos Basílios - MA, processo nº 46000.028075/2007-31, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, tendo como base territorial o município de São José dos Basílios, no estado do Maranhão, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos do Processo Judicial nº 0000516-58.2010.5.10.0004.

Em 10 de maio de 2010

Suspensão do Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 106/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro de alteração concedido à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, CNPJ 33.683.202/0001-34, nº. 46206.007474/2009-13, apenas no que se refere à representação em relação a empregadores rurais, conforme definição do art. 1º, inciso II e suas alíneas, do Decreto-lei nº 1.166/71, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo judicial nº 0000474-91.2010.5.10.0009.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.002009/2010-41. Resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Carreira Docente do Ensino Superior da SOCIEDADE BLÜME-NAUENSE DE ENSINO SUPERIOR - SABES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2010

Nº 1 - Processo: 46226.000969/2010-17.

A vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 24, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE E O PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO", DO INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. FACULDADE ITOF.

ILDEMAR BARBOSA.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46416.000193/2006-11	012050083	Flexboard Construções Nauticas Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46269.001468/2006-75	011987545	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	SP
2	46269.001469/2006-10	011987561	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	SP
3	46269.001470/2006-44	011987553	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.



Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46269.001475/2006-77	100.080.782	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, recebeu o recurso apenas em seu efeito devolutivo, negando provimento ao recurso, mantendo o termo de interdição parcial.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46245.002530/2009-67	Arcelormittal Brasil S.A.	MG

MAURICIO MEIRELLES
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 10 de maio de 2010

Análise de Impugnação.
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 227/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46211.006590/2009-46, nos termos do art. 10, inciso I, da Portaria 186/2008; e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINTRALAB-MG - Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análise Clínicas no Estado de Minas Gerais, impugnação nº 46000.025711/2009-34, CNPJ de nº. 00.534.766/0001-56, e o SINTRASAUDE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas,Casas de Saúde, e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais - MG, impugnação de nº 46000.025712/2009-89, CNPJ de nº 65.173.668/0001-86, e o SINDEESSSJNEPOMUCENO - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São João Nepomuceno, processo nº 46245.003461/2008-28, CNPJ 26.124.321/0001-91.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 074/10, de 29 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.001357/2010-82, delibera:
Art. 1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais aéreas e 5 (cinco) travessias aéreas, compreendidas no trecho entre o km 261+800m e o km 280+431m, nos municípios de Tanguá/RJ e Rio Bonito/RJ, de interesse da empresa Nélson Quintas Telecomunicações Ltda.
Art. 2º As ocupações longitudinais aéreas autorizadas deverão ser implantadas nos subtrechos de acordo com o projeto aprovado.

Art. 3º As travessias aéreas autorizadas deverão ser implantadas nos seguintes locais:
I. no km 261+800m;
II. no km 265+500m;
III. no km 267+300m;
IV. no km 269+825m; e
V. no km 273+640m.
Art. 4º Na implantação e conservação da referida rede de fibra óptica, a Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 5º A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. não poderá iniciar a implantação da rede de fibra óptica, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 6º A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. deverá observar as normas de segurança aeronáutica e a NBR 7276 da ABNT quanto à instalação de sinalizadores para as transposições de cabos sobre a rodovia.

Art. 7º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 8º A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 9º A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. deverá concluir a obra de implantação da rede de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Nélson Quintas Telecomunicações Ltda., e desde que devidamente justificada.

Art. 10. Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de fibra óptica.

Art. 11. A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 12. A rede de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 85.689,22 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 13. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nélson Quintas Telecomunicações Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.
Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 069/10, de 28 de abril de 2010 e no que consta no Processo nº 50500.011674/2010-57, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Romagnole Produtos Elétricos Ltda. a implantar uma travessia subterrânea de esgoto sob a ferrovia no km 302+000 do trecho Ourinhos - Cianorte, no município de Mandaguari - PR, na malha concedida à ALL Malha Sul S.A.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Sul, da licença ambiental específica.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, conforme prevê o §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul S.A., sobre o valor anual acordado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 073/10, de 29 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.014149/2010-93, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A., para a supressão da seção Juiz de Fora (MG) - Cabo Frio (RJ), nos serviços Belo Horizonte (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-0717-00 e Belo Horizonte (MG) - Macaé (RJ), prefixo nº 06-1387-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 081/10, de 27 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.007003/2010-53, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 206+510m e o km 206+643m, na Pista Sul, e outra no trecho entre o km 206+643m e o km 206+876m, na Pista Norte, e travessia no km 204+230m, em São José/SC, de interesse da CLARO - Empresa de Telecomunicações S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a CLARO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A CLARO não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de

Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CLARO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A CLARO deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CLARO e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A CLARO deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio impresso e digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.616,47 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CLARO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 080/10, de 27 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.040773/2005-89, e apenso, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo referente à Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 2º Para os fins dispostos no artigo anterior, as Unidades Organizacionais da ANTT poderão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de maio de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, inscrita no CNPJ nº 33.402.892/0001-06, para fins de aquisição de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, objetivando atender as demandas da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS e da Gerência de Transporte Rodoviário de Carga - GEROCC/SUCAR. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 1.673,30 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos). Processo nº 50500.013688/2010-13

BERNARDO FIGUEIREDO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art.127, inciso I, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração, publicado no DOU, de 26/02/2007; o disposto no art. 4º, inciso VI, da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT, aprovada pela Portaria PFE/DNIT/Nº 015, de 23/10/2009, publicada no DOU de 30/10/2009; bem assim considerando o disposto no § 1º do art. 1º, da Ordem de Serviço n. 03, de 19/03/2010, da Adjunta de Contencioso da Procuradoria Geral Federal, resolve:

Art. 1º A representação judicial do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT deverá, por ocasião da notificação de que trata o art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, ingressar no feito manifestando o seu interesse em defesa do ato administrativo impugnado.

Art. 2º A presente instrução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim Administrativo e no Diário Oficial da União.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 87, DE 18 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. Considerando o Procedimento Preparatório nº 5217/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Ministério do Trabalho noticiando que a empresa Sendas Distribuidora S.A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao não preenchimento da cota legal de pessoa portadora de deficientes ou pessoa reabilitada;

Considerando que a conduta da empresa viola o artigo 93 da lei 8.213/91, que reza que a empresa com mais de 100 empregados esta obrigada a contratar pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas em quantidade variável em função do número de empregados, conforme estabelece o mesmo artigo;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0124-20, com administração na Rua Teixeira e Souza, nº 1601, Centro, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 634, DE 12 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003534.2008.01.004/1-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 8.37. Salário.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003534.2008.01.004/1-403, em face de R S BABO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COMESTÍVEIS LTDA (Rua Savério José Bruno, nº 08, Posse, Nova Iguaçu, RJ - CEP: 26.285-020 - CNPJ nº 29.322.542/0001-62). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 78, DE 7 DE MAIO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000109/2010, instaurada em face de representação formulada

por Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nepomuceno, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000109/2010, contra: ALOÍSIO VILELA REIS, CNPJ 41.879.065/0001-36, localizada à Av. Juvenal Correa de Figueiredo, nº 50 - Centro, TRÊS PONTAS / MG - 37190-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE/Varginha com cópia da denúncia, solicitando fiscalização.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000107/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja sEPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), abuso do poder diretivo do empregador, alimentação do trabalhador, jornada de trabalho: períodos de repouso, repouso semanal remunerado, registro e vale transporte), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000107/2010, contra: SANTIAGO NOGUEIRA & FILHOS LTDA (POSTO PEDRA NEGRA), CNPJ 05.883.014/0001-14, localizada à Av. dos Imigrantes, 10 - Jd. Cidade Nova - VARGINHA/ MG - 37022-560.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000144/2010, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000144/2010, contra: ANTÔNIO ROBERTO ROQUE & CIA LTDA, CNPJ 26.235.366/0001-33, localizada à Rua Senador Melo Viana, 334 - Rosário, AREADO / MG - 37140-000.

Determina-se, de início, enviar TAC ao investigado para assinatura; intimá-lo para comparecer em audiência nesta PRT.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 186, DE 11 DE MAIO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 268/2009 em face de BRITAGEM MILANOS, em razão de denúncia sigilosa relatando a ocorrência de irregularidades trabalhistas relativas à segurança e medicina do trabalho como ruídos em decibéis acima do permitido, presença de dejetos na estrada e na nascente, pó de brita causando doenças, funcionários sem equipamentos adequados, detonações que causam várias rachaduras nas residências e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

DETERMINA, em 11 de maio de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 42/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 250/2009 em face de FAZENDA MAISA, em razão de denúncia anônima recebida nesta Procuradoria do Trabalho, relatando a ocorrência de irregularidades trabalhistas como o não fornecimento de EPI's, carga horária de 12 h por dia e não pagamento de horas extras e, considerando-se a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

DETERMINA, em 11 de maio de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 43/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste ofício, em face de ALTM S/A - Tecnologia e Serviços de Manutenção e VALE, Inquérito Civil nº 06/2008 (Portaria 192 de 06 de junho de 2008), após a remessa de relatório de acidente de trabalho fatal ocorrido nas instalações da última envolvendo o empregado Raimundo Severino Gomes Neto, registrado pela primeira e, ainda, diante da constatação de intermediação de mão-de-obra pelo ordenamento jurídico,

Considerando que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 06 de junho de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

DETERMINA, em 11 de maio de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 06/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2010**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996; e no Plano de Correições Ordinárias - 2010, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza - CE, no período de 24 a 26 de maio de 2010;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COUTINHO

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 14, DE 5 DE MAIO DE 2010
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência do Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Valmir Campelo:

Apresentação de projeto de Instrução Normativa que estabeleça normas acerca do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Apresentação de anteprojeto de Súmula com o seguinte teor: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.". Foi aberto prazo de 10 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Apresentação de projeto de alteração da Resolução TCU nº 226, de 27/5/2009, que aprovou Código de Ética dos Servidores do



Tribunal de Contas da União, a fim de regulamentar internamente a atuação de servidor desta Corte de Contas como advogado ou procurador de outro servidor em processos administrativos de qualquer espécie. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-004.063/2008-4, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Prefeitura Municipal de Natal promova a retenção dos valores correspondentes aos serviços custeados com recursos federais considerados superfaturados pela Caixa Econômica Federal na execução das obras de reforma do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado;

TC-010.549/2010-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp se abstenha de dar continuidade aos atos referentes à Concorrência n.º 021/2009; e

TC-003.512/2010-0, pelo Auditor André Luís de Carvalho, para que as Indústrias Nucleares Brasileiras - INB suspendam a Concorrência GESUP.F nº 1.011/2009 e todos os atos dela decorrentes.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

	Data do sorteio: 29/04/2010
Ata 33/2006-P	Processo: 001.286/2005-1
	Interessado: Não há
mara	Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem -
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
mara	Processo: 001.565/2008-2
	Interessado: Não há
mara	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
mara	Processo: 004.197/2009-6
	Interessado: Não há
mara	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Prefeitura	Processo: 004.427/2006-3
	Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
mara	Processo: 010.678/2004-2
	Interessado: José Roncalli Costa Paulo
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
mara	Processo: 011.472/2009-3
	Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
mara	Processo: 013.226/2006-4
	Interessado: Não há
mara	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
mara	Processo: 016.846/2004-7
	Interessado: Não há
mara	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
mara	Processo: 023.981/2006-8
	Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
mara	Motivo do sorteio: Conflito de Competência
	Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
	Relator sorteado: Auditor ANDRÉ LUIS

	Processo: 027.969/2009-6
	Interessado: Não há
	Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
8.443/92	Processo: 029.802/2009-0
	Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº
mara	Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Data do sorteio: 04/05/2010	Processo: 000.416/2005-3
	Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
(VINCULADOR)	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
CAMPO MAIOR-PI,	Processo: 003.129/2007-5
	Interessado: /HOSPITAL REGIONAL SANTO ANTÔNIO -
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 004.269/1997-7	Interessado: Elzira Maria do Espírito Santo
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
mara	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
ACRE - MEC	Processo: 009.667/2004-6
	Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
TURA AEROPORTUÁRIA - MD, CONGRESSO NACIONAL, /CONSBEM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos e outros	Processo: 010.558/2006-0
	Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
mara	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 015.075/2009-1	Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Prefeitura	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 015.230/2005-8	Interessado: SEBRAE - DEP. REGIONAL/MA - MDIC
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
mara	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 020.575/2005-7	Interessado: CASA DA MOEDA DO BRASIL - MF
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
EXTERNNO NO MA	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Processo: 021.190/2008-0	Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - MEC
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
DE DO	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 021.888/2007-2	Interessado: Não há
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
mara	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 923 a 933, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 16/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 923/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto em face do Acórdão nº 2239/2009 - TCU - Plenário.

Considerando que o recorrente requer a modificação do acórdão recorrido manifestando seu descontentamento com a decisão do Tribunal no tocante às irregularidades por ele anteriormente denunciadas;

Considerando a jurisprudência desta Corte de Contas, reletida no Acórdão nº 773/2004 - Plenário, proferido em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, quando o Tribunal entendeu que "o denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo", sendo que, nesse sentido, apontam, ainda, os Acórdãos nºs 320/2006, 2323/2006, 139/2007, 1855/2007, 519/2008, 649/2008, 1218/2008, todos do Plenário;

Considerando que, nos termos dos arts. 144, § 2º, 146, § 1º, e 282 do RI/TCU, o recorrente não demonstra a existência de interesse jurídico ou de condição processual subjetiva que legitime sua intervenção nos autos como interessado;

Considerando que só haverá interesse em recorrer quando uma decisão é prejudicial a interesse subjetivo próprio do recorrente;

Considerando que na presente peça recursal o recorrente não traz qualquer fato novo que possa alterar a decisão recorrida;

Considerando que vale ressaltar que eventual argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92, em razão da intempestividade do recurso e da ausência de legitimidade e interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em

1. não conhecer do pedido de reexame por restar intempestivo e ante a ausência de legitimidade e interesse recursal;
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, acompanhado do exame de admissibilidade, da Serur, de fls. 56/60.

1. Processo TC-001.439/2008-7 (PEDIDO DE REEXAME)

- 1.1. Recorrente: José Marcelo Vilela Rossi de Brito (395.209.356-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Adriana Silva Rabelo, OAB-AC nº 2.609-A; André Fabiano Leite da Silva, OAB-AC nº 2.030; Gisele Coutinho Beserra, OAB-AP nº 1.168-B; Annabelle de Oliveira Machado, OAB-AM nº 4.419; Jonathan Andrade Moreira, OAB-AM nº 5.065; Leila Karina Corte de Alencar, OAB-AM nº 5.804; Dileta Maria de Albuquerque Sena, OAB-DF nº 4.049; Alba Maria de Souza Lima, OAB-MA nº 7.306; Adailton de Moraes Pessoa, OAB-MA nº 6.579; Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, OAB-MA nº 7.298; Fernando Rodrigues de Assis, OAB-MA nº 5156; Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB-MA nº 6.677; Eli-sangela Hasse, OAB-MT nº 8.689; Jeanne Karla Ribeiro, OAB-MT nº 8.367; Alexandre Gustavo Moura Guimarães, OAB-PA nº 10.334; Aline Meirelles Barros, OAB-PA nº 5.543; Aline Penedo de Oliveira, OAB-PA nº 7.086; Ana Coeli Bastos Lisboa, OAB-PA nº 7.091; Ana Lúcia Barbosa da Silva, OAB-PA nº 8.489; Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, OAB-PA nº 2.309; Ana Maria Fragoso Toscano, OAB-PA nº 1.780; André Alberto Souza SOARES, OAB-PA nº 7.865; Antonio Félix Teixeira Negrão, OAB-PA nº 6.417; Átila Alcyr Pina Montenegro, OAB-PA nº 6.558; Chiara de Sousa Costa, OAB-PA nº 10.535; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB-PA nº 10.311; Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, OAB-PA nº 7.690; Denize do Socorro da Conceição Brito, OAB-PA nº 8.543; Eder Augusto dos Santos Picanço, OAB-PA nº 10.396; Emério Mendes Costa, OAB-PA nº 13.073; Érika Cristina Ferreira Gomes, OAB-PA nº 11.383; Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, OAB-PA nº 6.983; Jarson Joel Santos da Silva, OAB-PA nº 12.905; Josiane Maria Maués da Costa Franco, OAB-PA nº 7.308; Leandro Nascimento Rodrigues, OAB-PA nº 11.502; Márcia dos Santos Antunes, OAB-PA nº 11.599; Marçal Marcellino da Silva Neto, OAB-PA nº 5865; Marlene de Nazaré Amaral Lopes, OAB-PA nº 7.547; Marlucci de Lima Ferreira, OAB-PA nº 8.783-B; Monique Rocha Zoni Botelho, OAB-PA nº 11.690; Nazaré de Fátima Santos Domingues, OAB-PA nº 7.788; Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, OAB-PA nº 11.274; Raimundo Nonato Rodrigues Barros, OAB-PA nº 10.891; Renata de Cássia Cardoso de Magalhães, OAB-PA nº 9.917; Rodrigo Aquino Silva, OAB-PA nº 11.551; Samuel Nystron de Almeida Brito, OAB-PA nº 7.535; Rosimar Socorro de Souza Ramos, OAB-PA nº 8.562; Vítor Hugo Magno e Silva, OAB-PA nº 12.350; Wellington Marques da

Fonseca, OAB-PA nº 9.329; Angélica Patrícia Almeida Monteiro, OAB-PA nº 9.005; Antonio Paulo da Costa Nunes, OAB-PA nº 7.024; Arielson Ribeiro Lima, OAB-PA nº 11.277; Crystina Michico Taketa Morikawa, OAB-PA nº 9.671; Daniel Solum Franco Maués, OAB-MT nº 9.924-B; Joseane do Socorro de Sousa Amador, OAB-PA nº 11.001; Luiz Paulo Santos Álvares, OAB-PA nº 1.788; Maria Rosa Marinho Ferreira, OAB-PA nº 12.164; Maria Rosineide Alves de Lima, OAB-PA nº 8.370; José Raimundo Cosmo Soares, OAB-PA nº 2.647; Karlene Azevedo de Aguiar, OAB-PA nº 11.325; Marcos Antonio dos Santos Vieira, OAB-PA nº 10.898; Milton Araújo Ferreira, OAB-PA nº 10.109-B; João Pedro de Deus Neto, OAB-RJ nº 135.506; Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, OAB-PA nº 9.909; Daniele Gurgel do Amaral, OAB-RO nº 1.221; Gilberto Silva Bonfim, OAB-RO nº 1.727; Marcelo Longo de Oliveira, OAB-RO nº 1.096; Monameres Gomes Grossi, OAB-RO nº 903; Paulo Eduardo da Silva Nascimento, OAB-RO nº 2.537; Pedro da Cruz Pereira Neto, OAB-RO nº 3.179; Carlos Alberto Cókui, OAB-SP nº 60.915; Marcus Fabricio Eller, OAB-SP nº 246.431; Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO nº 1.334-A; Fernanda Ramos Ruiz, OAB-TO nº 1.965; Maurício Cordenonzi, OAB-TO nº 2.223; Silas Araújo Lima, OAB-TO nº 1.738; Wanderley José Marra Da Silva, OAB-TO nº 2919-B;

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2010 - Plenário
Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ
ACÓRDÃO Nº 924/2010 - TCU - Plenário

Considerando que ao apreciar o processo de representação adiante indicado, no qual se notícia a prática de irregularidades na gestão de contratos de obras no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, este Colegiado proferiu em sessão extraordinária de caráter reservado de 18/11/2009 o Acórdão 2766/2009, por intermédio do qual decretou cautelarmente o afastamento temporário dos Srs. Marcelo José Leal Gasino, Ronaldo de Almeida Jares, e José Roberto Bilobran de seus respectivos cargos; a indisponibilidade de bens dos servidores David José de Castro Gouvêa, Marcelo José Leal Gasino, Ronaldo de Almeida Jares, Omir Mello Ferreira, e Emerson Cooper Coelho, lotados na SR/DNIT-PR, bem como da empresa Exato Engenharia Ltda.; e efetuou outras determinações necessárias ao saneamento dos autos;

considerando que após a mencionada deliberação os interessados indicados no item 1.2 adiante interpuseram "agravos" contra o referido **decisum**, os quais não foram conhecidos pelo Exmº. Ministro Raimundo Carreiro, conforme despacho datado de 11/12/2009 (fls. 436/437, vol. 2);

considerando que, ao não conhecer dos agravos interpostos, o relator do feito aventou a possibilidade de serem recepcionados, entretanto, como Pedidos de Reexame, encaminhando os autos à Secretaria de Recursos para que procedesse ao exame preliminar de admissibilidade e adotasse as providências previstas nos arts. 48 a 50 da Resolução TCU 191/2006, para os quais fui sorteado relator;

considerando que o exame efetuado pelo Serur conclui pela impossibilidade de se recepcionar as peças intituladas "agravos" como pedido de reexame, dado o caráter preliminar do acórdão atacado e o disposto no art. 48 da Lei 8.443/92: "cabe pedido de reexame de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 278, § 2º, e 280, **caput**, do Regimento, em não conhecer dos expedientes constantes dos anexos 21 a 27 dos autos como pedidos de reexame, e recepcioná-los como elementos de defesa a serem considerados em conjunto com as manifestações que, eventualmente, vierem a ser apresentadas pelos peticionários, devendo ser dada ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-001.359/2009-2 (PEDIDOS DE REEXAME - REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 002.744/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Recorrentes: Ronaldo de Almeida Jares, Marcelo José Leal Gasino, Omir Mello Ferreira, Emerson Cooper Coelho, José Roberto Bilobran e a empresa Exato Engenharia Ltda.

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Paraná - Dnit/MT.

1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Advogado constituído nos autos: Priscila Grad de Castro Gouvea (OAB/PR 36.977), Adyr Raitani Júnior (OAB/PR 11.827) e Marcelo Antônio Ohrenn Martins (OAB/PR 21.422).

Ata nº 14/2010 - Plenário

Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 925/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Tomada de Contas Especial, oposto pelo recorrente Ottoni Fernandes Jr., Secretário-Executivo da SECOM, indicado no item 1.2. deste Acórdão, impetrado contra o Acórdão 473/2009 - Plenário/TCU

Considerando que Embargos de Declaração somente podem ser interpostos pela parte notificada por este Tribunal, nos termos do art. 179 do Regimento Interno do TCU, no prazo estipulado no art. 287 c/c o art. 183 do RI,

Considerando que o documento encaminhado pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), Sr. Ottoni Fernandes Jr. não atende a tais dispositivos,

Considerando, ainda, não haver omissão, contradição ou obscuridade no item 9.3.9 do Acórdão 473/2009 - Plenário e nas peças que compõe o *decisum*,

Considerando, entretanto, haver erro material na citação de norma, no item 9.3.9 da deliberação combatida, conflitante com decisão anterior do Tribunal exarada no item 9.15 do Acórdão 1.015/2008 - Plenário em que o entendimento sobre a matéria mostra-se uniforme,

Considerando o parecer do Ministério Público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III e V "d"; 287, do RI/TCU;

a) não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) no item 9.3.9 do Acórdão 473/2009 - Plenário onde se lê: "...dos comprovantes de regularidade fiscal previstos no art. 27 da Lei. 8.666/93", leia-se: "... dos comprovantes previstos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993", de modo a atestar que as empresas que forneceram cotações à agência encontram-se ativas nos cadastros indicados nos mencionados incisos;" e

c) restituir os autos à Serur para prosseguir na instrução dos recursos dos anexos 19 e 20, conforme despacho de fl. 52 do anexo 20.

1. Processo TC-013.456/2005-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 009.523/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrente: Ottoni Fernandes Jr., Secretário-Executivo da SECOM

1.3. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Unidade Técnica: SERUR

1.7. Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403); Rodolfo de Lima Gropen (OAB/SP 123.316-A); João Manoel Martins Rolla (OAB/MG 78.122); José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior (OAB/DF 146.428 e OAB/DF 123-A); Gabriela Nogueira Zani Giuzo (OAB/SP 169.024); Juliana Melo Ribeiro (OAB/MG 84.704); Francisco Costa Couto de Albuquerque Maranhão (OAB/MG 98.657); Fernando Neves Curtz (OAB/DF 6811) (OAB/MG 101.117); Raphael Soares Tolentino (OAB/MG 98.582); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

ACÓRDÃO Nº 926/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 41, § 1º e 43, I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, III e 243 do RI/TCU, considerando que foi constatado pelo Denasus, desnecessárias outras medidas, e por isso, tem-se por atendida a determinação expedida pelo Tribunal constante do item 9.5.1 do Acórdão nº 2162/2003 - 2ª Câmara, que reiterou a determinação contida no item 8.6 da Decisão nº 198/2002 - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendida a determinação expedida pelo Tribunal no item 9.5.1 do Acórdão nº 2162/2003 - 2ª Câmara, que reiterou a determinação contida no item 8.6 da Decisão nº 198/2002 - 2ª Câmara; determinar o apensamento em definitivo destes autos ao processo TC nº 008.509/2000-0, nos termos do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-010.168/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Unidade: Município de Araci/BA

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 41, § 1º e 43, I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, III e 243, do RI, ACORDAM, por unanimidade, em fazer o alerta, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos.

1. Processo TC-026.291/2008-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb

1.2. Interessado: Secob

1.2. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Alertar a Trensurb que, ao encaminhar Relatório Mensal de Desenvolvimento das Obras e Serviços, em atendimento ao item 9.3.2 do Acórdão 2540/2007-Plenário, o faça vir acompanhados também de cópias dos boletins de medição, e não somente dos quadros demonstrativos das medições, bem como que deixe de encaminhar a documentação contendo os ensaios de controle tecnológicos, desnecessários ao cumprimento do referido item 9.3.2, os quais poderão vir a ser verificados oportunamente por ocasião das futuras fiscalizações realizadas por esta Corte no âmbito do Fiscobras;

1.5. Encaminhar os autos à Secob-2 para continuidade do monitoramento determinado no item 9.3.2 do Acórdão 2540/2007-Plenário

ACÓRDÃO Nº 928/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer desta Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-lo improcedente; considerando que os aspectos essenciais atacados pela representante foram devidamente esclarecidos e que não restaram caracterizados os pressupostos, para a concessão da medida cautelar, previstos no art. 276 do Regimento Interno/TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.469/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda (49.953.581/0001-75)

1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Informar à Representante e à CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo o teor deste Acórdão; e

1.6. Determinar o arquivamento dos autos, conforme condições previstas nos arts. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU e art. 40, inciso V, da Resolução TCU Nº 191, de 21.06.2006.

Ata nº 14/2010 - Plenário

Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 929/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.616/2005-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Rômulo Soares Polari (003.406.424-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres, em:

a) autorizar a prorrogação dos prazos fixados no subitem 9.1.4 do Acórdão nº 402 - TCU - Plenário por 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, em caráter excepcional e de forma improrrogável;

b) alertar a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que o descumprimento dos prazos acima pode ensejar a aplicação da multa prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/1992;

c) encaminhar cópia desta deliberação à mencionada Secretaria-Executiva:

1. Processo TC-010.132/2009-7 (MONITORAMENTO)

Apenso: 013.233/2008-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Ministério da Saúde (/MS)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Ministério da Saúde (MS).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Não há.

Ata nº 14/2010 - Plenário

Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



ACÓRDÃO Nº 931/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.874/2000-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)

- 1.1. Apenso: 016.769/2000-3 (Representação)
- 1.2. Responsáveis: Emílio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53), Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15), Aldeamar de Miranda Torres (239.743.201-30), Anecir Scherre (311.551.037-34), Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49), Célio de Castro Filho (115.714.461-68), Eduardo Tavares de Almeida (114.741.221-91), Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68), Henrique Costabile (378.352.468-72), Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68), Jitsuo Maeda (110.837.198-15), Jorge Luis Ávila da Silva (264.122.257-49), José Renato Correa Lima (225.992.151-53), Luiz Carlos de Azevedo (017.586.278-83), Mário Ferreira Neto (010.141.058-11), Reynaldo Marques Ruggiô (894.792.118-15), Sandra Beatriz Bairros Tavares (087.933.440-15), Sérgio Cutolo dos Santos (057.187.911-04), Valderly Frota de Albuquerque (309.825.371-15) e Vinícius Braga Rodrigues (405.888.157-72)
- 1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2010 - Plenário
Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 932/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 427/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 10/3/2010, Ata nº 7/2010, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "julgar irregulares as contas do Sr. Adalberto Alves Pinto, ex-prefeito antecessor, do Sr. José Lopes Pereira, ex-prefeito substituto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o....", leia-se: "julgar irregulares as contas do Sr. Adalberto Alves Pinto, ex-prefeito antecessor e do Sr. José Lopes Pereira, ex-prefeito sucessor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-os...."; e ao seu subitem 9.5, onde se lê: "...visando ao cumprimento do item 9.5", leia-se: "...visando ao cumprimento do item 9.4", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à 7ª Secex, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.896/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Adalberto Alves Pinto (CPF 215.543.746-34); José Lopes Pereira (CPF 071.517.136-49); e Portocon Premoldados e Construções Ltda (CNPJ 03.931.800/0001-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Medeiros Neto - BA.
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.213/2010-3 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Procuradoria da República/RJ- MPF/MPU (26.989.715/0024-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/RJ que:
 - 1.5.1.1. dê conhecimento ao Sr. Antonio do Passo Cabral, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos motivos do indeferimento da solicitação de medida fiscalizatória para verificação das informações acostadas aos autos, encaminhando a ele, na oportunidade, cópias dos documentos de fls. 75/86, extraídos do CD-ROM remetido pela Finep, para as providências que julgar cabíveis;
 - 1.5.1.2. archive os presentes autos.

Ata nº 14/2010 - Plenário
Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 934 a 958, 960 a 970 e 972 a 978, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram. Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 959 e 971.

ACÓRDÃO Nº 934/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.645/2009-0 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (CNPJ: 15.457.856/0001-68); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (CNPJ: 04.892.707/0001-00); Edson Giroto (CPF: 015.143.168-03)
4. Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, do âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de implantação do trecho rodoviário da BR-359 entre o entroncamento da BR-163 e Alcínópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul, realizadas com recursos orçamentários disponibilizados por meio do programa de trabalho PT-26.782.1461.7M78.0056, em fase de acompanhamento do subitem 9.2 do Acórdão nº 2746/2009-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, remetendo-se cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que a obra encontra-se em andamento, foram sanadas irregularidades que permitiram a redução dos preços contratuais e não há motivo para a sua paralisação cautelar.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 935/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.485/2009-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: Construtora Gomes Lourenço Ltda.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 028/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao custo estimado de R\$ 149.845.323,52, provenientes do Programa de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, com vistas à pré-qualificação de empresas para a futura licitação que terá por objeto a execução de obras e serviços de implantação e adequação do sistema de corredores de transporte e outros projetos de mobilidade urbana.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 23, § 1º, 30, inciso II, § 1º, inciso I, e § 5º, e 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 237, inciso VII, e 251 do Regimento Interno/TCU e na Súmula nº 247 do Tribunal, em:

- 9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 028/2009;
- 9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS que:

9.3.1. realize o parcelamento do objeto da nova licitação a ser promovida com vistas à contratação das obras e serviços de implantação e adequação do sistema de corredores de transportes e outros projetos de mobilidade urbana, devendo proceder anteriormente, para fundamentar a escolha da forma de configuração dos "blocos" ou "lotes" a serem formados em função do parcelamento, a estudos técnicos que considerem as características de mercado e que indiquem a alternativa de divisão que melhor satisfaça aos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitadas as limitações de ordem técnica, sem prejuízo de realizar contratação isolada de todo o complexo ou conjunto com um licitante, mas, neste caso, desde que

admitida expressamente a participação no certame de empresas em consórcio, como forma de assegurar o parcelamento material do objeto, respeitando as regras prescritas no art. 33 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. reavalie e, conforme o caso, adapte as demais disposições editalícias (definição do tipo de licitação e critérios de julgamento, do regime de execução, dos critérios de habilitação, entre outras disposições) à nova situação decorrente do parcelamento;

9.3.3. faça constar dos autos do processo licitatório, independentemente da opção por lote divisível, os demonstrativos técnicos que fundamentem a definição dos itens das obras, sob os aspectos de relevância e valor, e dos atestados a serem exigidos, para efeito de comprovação de aptidão técnica; e

9.3.4. observe as disposições contidas no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, evitando incluir nos editais de licitação exigências de declarações formais de disponibilidades de usinas de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ localizadas em prévias distâncias estabelecidas em relação às obras;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Construtora Gomes Lourenço Ltda. e ao Ministério das Cidades;

9.5. determinar à Secex/MS que adote os procedimentos necessários, com vistas a monitorar o cumprimento desta deliberação;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 936/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.554/2003-6 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ
4. Responsáveis: Pedro Carlos Mendes (ex-Prefeito, CPF 213.659.977-15) e William Cardoso Portes (ex-Prefeito, CPF 443.929.747-15)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre irregularidades na execução de convênios celebrados entre o Serviço Social do Comércio no Rio de Janeiro (SESC/RJ), com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ, os quais tiveram por objeto a construção de quadras poliesportivas no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. aplicar a William Cardoso Portes multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo desatendimento da decisão do Tribunal referente à diligência contida no subitem 9.5 do Acórdão nº 1858/2006-Plenário, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. determinar o apensamento deste processo, assim que possível, à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1858/2006-Plenário, devendo nela serem examinados os indícios de irregularidades apontados nos presentes autos quanto à Tomada de Preços nº 08/002, promovida pela Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ para execução do Convênio nº 11/02, firmado com o Serviço Social do Comércio no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 937/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.414/2002-5 (com 3 volumes) Apenso: TC-013.949/2002-4 (com 2 volumes)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reconsideração
3. Unidade: Tribunal de Contas da União
4. Recorrente: Fábio Arruda de Lima

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Mot-
ta
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a pe-
dido de reconsideração interposto por Fábio Arruda de Lima contra o
Acórdão nº 140/2003 - Plenário, que lhe aplicou a penalidade de
suspensão por trinta dias e determinou a remessa de cópia do TC-
013.949/2002-4 e dos autos do processo administrativo disciplinar ao
Ministério Público Federal, a fim de que fosse apurada a eventual
prática de ilícito penal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator,
com fundamento no art. 106 da Lei nº 8.112/1990, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reconsideração para, no
mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-0937-14/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência),
Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Rai-
mundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André
Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 938/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.000/2007-5.
1.1. Apenso: 028.813/2007-3
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Senado Federal.
3.2. Responsáveis: Adelson Lucio Pereira (364.746.496-15);
Alberto Leone D' Imbório (710.790.928-20); Ana Telma Sobreira do
Monte (160.332.053-91); Arthur Reis Ferreira (481.056.006-68); Eloi
Donizete de Souza Teixeira (896.756.901-78); Enelson Candeia da
Cruz Filho (688.247.181-91); Heli Antonio Fontes (678.871.476-20);
Herbert Madeira Torres (247.108.491-53); Jose Carlos Santos Waquin
(158.428.513-34); Lourival Martins de Lima (544.350.567-04); Luis
Carlos Tostes (490.954.479-87); Margarida Maria Aico Furusato Li-
ma (320.995.179-91); Rogerio de Paula Tavares (331.852.987-72);
Satiro Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Sergina Maria de Souza
Aquino (184.994.491-15); Sonia Maria Goulart Goncalves
(568.589.817-72); Stelvio Vieira Teixeira (360.389.116-34); Vitor Hu-
go Freitas de Almeida (510.656.909-59); Vânia Macêdo de Medeiros
(536.538.074-68); Ícaro Ribeiro Soares (849.544.181-00).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Re-
presentação, constituída em atendimento à deliberação deste Tribunal,
com a finalidade de apurar irregularidades nos contratos firmados
entre a Caixa Econômica Federal e a ONG IBDS - Instituto Brasileiro
de Desenvolvimento Social, conforme item 9.3.1 do Acórdão
208/2007-TCU-Plenário.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reu-
nidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator,
em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente represen-
tação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Sônia Maria
Goulart Gonçalves, CPF 568.589.817-72, na condição de Coorde-
nadora de Educação Corporativa da Gerência Nacional de Soluções
de Recursos Humanos - GESRH, da Caixa Econômica Federal, no
tocante as irregularidades apuradas nos contratos 743/2003 e
2.046/2003, e, em consequência, aplicar-lhe a multa prevista no art.
58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil
reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da no-
tificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III,
alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia
aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a
data da notificação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o
vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da
Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a
notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. acolher as justificativas apresentadas pelos demais res-
ponsáveis listados no item 3.2 supra;

9.5. nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar a
Caixa Econômica Federal que adote o procedimento de juntar aos
autos do processo administrativo referente a pagamentos, todo e qual-
quer ato da autoridade administrativa competente que demonstre a
condição de isento e/ou imune de seus fornecedores, nos casos de não
recolhimento na fonte dos tributos devidos, bem como que se absten-
ha de considerar válidas declarações particulares para esse mesmo fim;

9.6. comunicar à Caixa Econômica Federal, ao Instituto Bra-
sileiro de Desenvolvimento Social e aos responsáveis arrolados no
processo o teor da presente deliberação;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada
do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Senado
Federal com vistas ao acervo da CPMI dos Bingos;

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV,
do RITCU, c/c art. 40, V, da Resolução- TCU 191/2006.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-0938-14/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência),
Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Rai-
mundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André
Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 939/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.117/2010-8 (Anexo 1 c/ 3 volumes).
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Empresa Linear Equipamentos Eletrônicos
S/A (19.690.445/0001-79).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A -
EBC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade: SECEX-6.

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Capucio Bor-
ges - OAB/MG 95.478, Paulo Henrique da Silva Vitor - OAB/MG
106.662 e Eduardo Nóbrega Chaves - OAB/DF 30.243.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos este autos de Representação da
Empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S/A em face de supostas
irregularidades ocorridas no âmbito dos Pregões Presenciais/SRP
078/2009 e 079/2009, conduzidos pela Empresa Brasil de Comu-
nicação S/A - EBC, os quais têm por objeto a contratação de empresa
especializada para fornecimento, montagem, instalação, configuração,
ativação, integração e testes de Transmissores Digitais ISDB-Tb, com
treinamento de empregados indicados pela EBC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
com suporte no que prescrevem os arts. 113, § 1º, da Lei nº
8.666/1993 e 237 do Regimento Interno do TCU:

9.1. conhecer da Representação apresentada pela Empresa
Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, com fulcro nos arts. 113, §1º,
da Lei 8.666/1993 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do
TCU;

9.2. indeferir a concessão de medida cautelar, em face da
ausência do pressuposto essencial do **fumus boni juris**;

9.3. quanto ao mérito, julgar improcedente a presente Re-
presentação;

9.4. enviar cópia desta deliberação à Empresa Linear Equi-
pamentos Eletrônicos S/A e à Empresa Brasil de Comunicação S/A -
EBC;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-0939-14/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Val-
mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator),
Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Mon-
teiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André
Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 940/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.234/2007-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados: Bertolino Marinho Madeira Campos
(065.952.353-15); Construtora Jurema Ltda. (05.802.590/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do
Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir
Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira -
OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa - OAB/DF 21.989; Paula
Cardoso Pires - OAB/DF 23.668

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de
reexame interpostos pelo Sr. Bertolino Marinho Madeira Campos, ex-
Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí, e pela Construtora
Jurema Ltda. contra o Acórdão 948/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, co-
nhecer dos presentes pedidos de reexame para:

9.1.1. negar provimento ao recurso interposto pela Cons-
trutora Jurema Ltda.;

9.1.2. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr.
Bertolino Marinho Madeira Campos de modo a dar a seguinte re-
dação ao item 9.3 do Acórdão 948/2007-Plenário;

"9.3. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apre-
sentadas pelo Sr. Bertolino Marinho Madeira Campos, e, em con-
sequência, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92,
aplicar-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fi-
xando-lhe, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea a do Regimento
Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação,
para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida
quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a
partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do
efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação;

9.3. pensar os presentes autos ao TC-014.246/2005-3.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-0940-14/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Val-
mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator),
Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Mon-
teiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André
Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 941/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.059/2001-2 (com 6 vol., 11 anexos com
21 vol. anexos).

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Procuradoria da República/AM

4. Unidade: Município de Manaus/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral,
Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades: Secex/MA e Sec. de Fiscalização de Obras 3
(Secob-3).

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Almeida Lima
(OAB/AM 4.577); Yolanda Corrêa Pereira (OAB/AM 1.779); Walter
Costa Porto (OAB/DF 6.098); Henrique Araújo Costa (OAB/DF
21.989); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Car-
doso Pires (OAB/DF 23.668); Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG
12.228); Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731); Alécia
Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929); Leonardo Motta Es-
pírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves
(OAB/MG 103.200); Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655);
Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967), e Dêlcio Luis Santos
(OAB/AM 2.279).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação
formulada pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas
comunicando a ocorrência de supostas irregularidades na construção
do Conjunto Habitacional Amazonino Mendes II, em Manaus/AM, no
âmbito do Programa Habitar-Brasil, objeto do Contrato de Repasse
048/MPO/CEF/96.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator,
em:

9.1. considerar a representação parcialmente procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Manaus/AM que:
9.2.1. ao realizar obras custeadas parcial ou totalmente com
recursos federais, elabore com maior precisão possível os projetos
básicos dos empreendimentos, observando-se fielmente o que dispõe
o art. 6º, inciso XI, da Lei 8.666/1993, quanto ao seu detalhamen-
to;

9.2.2. mantenha em seu poder e à disposição das autoridades
responsáveis pela fiscalização da aplicação dos recursos os projetos
executivos das obras a que se refere o subitem 9.2.1. retro, inclusive
para apresentação junto ao órgão concedente dos recursos, se re-
quisitada, para fins de acompanhamento ou prestação de contas;

9.2.3. na elaboração dos orçamentos das obras referidas nos
subitens anteriores, realize pesquisas dos preços e composições de
custos nos sistemas de referência usualmente empregados pela Ad-
ministração Federal, a exemplo do Sinapi, mantido pela CEF, e do
Sicro 2, mantido pelo Dnit, e, na hipótese de se proceder a ajustes em
face das peculiaridades locais, o faça fundamentadamente no pro-
cesso, de modo que possa ser aferida, posteriormente, pelos órgãos
concedentes dos recursos ou pelos órgãos de controle;

9.3. determinar à CEF que, por ocasião da celebração de
contratos de repasse ou durante o acompanhamento dos contratos de
repasse que celebrar, exija dos beneficiários que:

9.3.1. o projeto básico apresentado contemple o disposto no
art. 6º, inciso XI, da Lei 8.666/1993, o que se faz não apenas a título
de orientação aos interessados, mas pelo efetivo exame de seu con-
teúdo, de modo a apontar deficiências impeditivas à aprovação e
liberação de recursos;

9.3.2. em caso de quaisquer alterações no projeto ou no
orçamento aprovado por ocasião da celebração do contrato de re-
passe, seja por necessidade de modificação de especificações, seja
para complementar o que excepcionalmente deixou-se de prever, pro-



cedam à comunicação desse fato instituição financeira, bem como à apresentação do projeto modificado, ainda que não implique em custos adicionais à instituição, pois sem ele se torna mais difícil a fiscalização de sua execução;

9.3.3. apresentem o projeto executivo das obras realizadas, caso tenham sido desenvolvidos no curso da execução ou após a aprovação do contrato de repasse, ou oriente os beneficiários a mantê-lo à disposição das autoridades de fiscalização do ajuste, notadamente, à fiscalização dessa instituição e dos órgãos de controle interno e externo;

9.4. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Manaus/AM, e

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0941-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 942/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.499/2004-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Prestação de Contas - Exercício: 2003

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Universidade Federal de Alagoas - MEC (24.464.109/0001-48).

3.2. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Rogério Moura Pinheiro (045.258.844-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Ana Dayse Rezende Dorea e por Rogério Moura Pinheiro, ex-reitores da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, contra o Acórdão nº 3.541/2007-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, relativas ao exercício de 2003, e os condenou ao recolhimento de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento da análise do presente Recurso de Reconsideração;

9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, todos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.3. dar ciência da presente deliberação, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam aos recorrentes.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 943/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.687/2007-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Minas Gerais (SESC/MG). (33.469.164/0039-94).

3.2. Responsáveis: Ailza Faria Moreira Gomes (129.860.206-82); Anelton Alves da Cunha (151.535.686-87); Antonio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Carlos Alberto Menezes de Calazans (497.945.236-15); Carlos Pinto Coelho Motta (006.435.056-87); Elias Jorge Salomão Barburi (001.736.576-72); Euler Andrade de Oliveira (250.783.216-91); Hiram dos Reis Correa (000.283.476-68); Hugo de Andrade (000.539.616-68); João Antonio Pereira dos Santos (009.114.026-91); Levi Fernandes Pinto (357.719.256-91); Marcos Barbonágia da Silva (344.660.706-44); Marcus do Nascimento Cury (042.842.166-00); Maria da Consolação Lopes Monteiro (872.619.016-87); Mozart Andrade (075.247.226-72); Mário Borges do Amaral (142.145.636-20); Namilton Nei Alves Coelho (807.094.516-87); Paulo Sergio Bravin Coman (231.931.316-87); Re-

nato Rossi (001.285.626-68); Robinson Correa Gontijo (001.866.946-87); Sebastião Mauro Figueiredo Silva (002.057.106-20).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Minas Gerais (SESC/MG) (33.469.164/0039-94).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Minas Gerais, contra o Acórdão 1.234/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 944/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.793/2009-0

1.1. Apenso: TC-025.516/2009-1

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

3. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB

4. Responsável: Roberto Smith

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada pela Secex-CE no Banco do Nordeste do Brasil - BNB, em cumprimento ao subitem 1.6.1 do Acórdão nº 2.416/2008-TCU-Plenário, nas áreas de recuperação de crédito e de gestão sobre os recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste - FNE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar ao BNB, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que realize, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a cobrança das 38.530 operações identificadas no "Relatório SECEX_850", de responsabilidade de 29.016 clientes, cujo saldo total das operações atinge R\$ 1.568.272.118,88 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), dos quais R\$ 1.098.227.363,89 (um bilhão, noventa e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) (70%) correspondem a prejuízos, visto ser inviável a manutenção no ativo do banco e do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste - FNE de crédito de solvabilidade duvidosa há mais de dez anos;

9.2. determinar ao BNB, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que reestruture, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os procedimentos de recuperação de crédito, introduzindo a necessidade de justificar, em cada caso específico, a conveniência em não emitir a aludida autorização de cobrança - ACJ no tempo devido, com a responsabilização do gestor, sempre que as operações apresentarem atraso de mais de 60 (sessenta) dias ou prejuízo, devendo as medidas adotadas contemplarem os seguintes requisitos:

9.2.1. implantação de rotina informatizada que controle a emissão de ACJs e imponha, logo que o tempo de inadimplência atinja 60 dias, a manifestação, via sistema e sob identificação do agente responsável, seja dando início aos procedimentos de cobrança judicial, seja adotando outras medidas prévias normativamente autorizadas, a serem avaliadas pelo supervisor imediato;

9.2.2. replicação de controles do mesmo tipo do referido no item anterior, em cada fase da cadeia de agentes, fazendo consignar a ação adotada e identificando o respectivo responsável;

9.2.3. implantação de instrumentos semelhantes aos acima referidos, adequados às ações a serem praticadas nos vários níveis de supervisão, também mediante manifestação obrigatória e identificação;

9.2.4. adequação dos relatórios gerenciais existentes ou criação de outros que contemplem o pertinente controle das operações passíveis de cobrança judicial, impedindo que operações inadimplentes por mais de 60 dias persistam sem sofrer procedimentos relativos à cobrança judicial;

9.2.5. correção das falhas inerentes à falta de vinculação dos dados dos diversos sistemas eletrônicos, de forma a eliminar a possibilidade de deficiência dos controles referidos nos itens anteriores ou de imprecisão do controle gerencial por falha nas informações analisadas pelos supervisores;

9.2.6. adoção de mecanismos adequados para a elaboração, tramitação e acompanhamento das ACJs, especialmente quanto às operações a serem abrangidas, de modo a garantir que falhas no seu preenchimento ou intempestividade ou inadequação no aporte dos documentos necessários às ações judiciais não venham a contribuir para atrasos nos procedimentos de cobrança;

9.2.7. implantação de meios convenientes de acompanhamento gerencial do trâmite das ACJs e documentação respectiva, também mediante identificação dos agentes responsáveis, com vistas à celeridade dos procedimentos;

9.3. fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os Ministérios da Fazenda e Integração Nacional revejam os dispositivos da Portaria Interministerial n.º 11/2005 relativamente aos procedimentos contábeis de aprovisionamento e prejuizamento dos fundos constitucionais de desenvolvimento, ante as disfunções produzidas no FNE, sobretudo no que respeita ao impacto causado em seu patrimônio, uma vez que os demonstrativos contábeis não vêm registrando prováveis perdas com devedores duvidosos, da ordem de R\$ 2.097.802.054,37 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme apurado nestes autos;

9.4. ouvir em audiência os responsáveis adiante relacionados, nos termos do artigos 43, inciso II, da Lei 8.443/92, e do artigo 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa quanto aos fatos a seguir indicados:

9.4.1. Senhores Roberto Smith, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Luiz Carlos Everton de Farias, Diretor de Controle e Risco, Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva, Diretor Financeiro, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Diretor de Negócios, Oswaldo Serrano de Oliveira, Diretor Administrativo e de Tecnologia da Informação, e Pedro Rafael Lapa, Diretor de Gestão do Desenvolvimento, por:

9.4.1.1 descumprimento do Acórdão 1.840/2008-Plenário do TCU, caracterizada pela existência de amostra de 418 operações da fonte FNE, com saldos individuais superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e global de R\$ 201.360.302,44 (duzentos e um milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), que se encontravam, em 30/09/07, com atrasos superiores a 180 dias, não tendo sido cobradas até 31/12/08, constantes da relação "Amostra de Operações abrangidas pelo Acórdão 1.840/2008-Plenário e ainda não Cobradas", inserida nas fls. 229/234 do Anexo I (v. item 9.9, do relatório de auditoria de fls. 1/222);

9.4.1.2. falta de cobrança judicial das 10.424 operações listadas na planilha eletrônica "Total irregular 2" da pasta de trabalho "Operações em Atraso não Cobradas", todas com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentre as quais aparecem as 549 constantes da planilha "Irreg>100 mil", listada nas fls. 235/245 do Anexo I, sob o título "Operações em Atraso não Cobradas com Saldos Maiores que R\$ 100 mil", contrariando o estabelecido no Manual Auxiliar de Operações de Crédito, Título 22, Capítulo 3, do próprio banco, apresentando, para as operações anunciadas como "regularizada", "ajuzada" ou com "PRD em tramitação" as devidas comprovações, inclusive com fornecimento das bases de dados dos sistemas respectivos de registro, passíveis de verificação em confronto com as bases já fornecidas à Equipe de Auditoria (v. item 9.5.3, do relatório de auditoria de fls. 1/222);

9.4.1.3. falta de cobrança judicial, das 36.179 operações listadas na planilha eletrônica "Irr-11775" da pasta de trabalho "Operações em Atraso não Cobradas", todas com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), contrariando o estabelecido no Manual Auxiliar de Operações de Crédito, Título 22, Capítulo 3, do próprio banco, sob alegação de enquadramento na Lei 11.775/2008, sem que tenham sido efetivados os procedimentos necessários para o enquadramento na referida lei e sem que tais operações ou seus respectivos clientes apresentem históricos (anteriores à norma) que, observando as boas técnicas bancárias, justifiquem a utilização da faculdade de decidir pela suspensão das cobranças prevista no normativo legal (v. item 9.5, do relatório de auditoria de fls. 1/222);

9.4.1.4. manutenção de sistema de cálculo das provisões relativas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste em planilhas Excel, à parte do correspondente controle inerente às demais operações cobertas com recursos próprios do BNB ou de outras fontes, inseridas em sistema de controle eletrônico integrado, sem apresentação de justificativa técnica, uma vez disponível estrutura (Sistema de Controle Gerencial do FNE - S492) que permite o processamento integrado, tendo como consequência falta de transparência desse processamento, com repercussão na contabilidade e demonstrativos contábeis periódicos, contrariando o art. 15 da Lei 7.827/1989, os artigos 83, 85, 89 e 100 da Lei 4.320/1964 e o art. 37 da Constituição Federal (v. item 9.10, do relatório de auditoria de fls. 1/222);

9.4.1.5. fragilidade da estrutura vigente de acompanhamento das operações de crédito, em especial quanto à adoção das providências tendentes à promoção das cobranças judiciais, sobretudo em relação aos seguintes pontos (v. item 9.6, do relatório de auditoria de fls. 1/222):

9.4.1.5.1. excessiva descentralização dos procedimentos inerentes à cobrança judicial, sem a conveniente consideração do porte ou estruturação das agências ou da complexidade das ações exigidas;

9.4.1.5.2. excessiva discricionariedade por parte dos gerentes das agências, que decidem se e quando as ACJs serão emitidas;

9.4.1.5.3. ausência, no sistema informatizado, de controles que impeçam o adiamento indefinido das medidas tendentes à cobrança das operações inadimplentes;

9.4.1.5.4. falta de identificação, no sistema informatizado, da efetiva responsabilização dos agentes que derem causa à procrastinação indefinida das cobranças judiciais, seja o responsável direto pela ação necessária em cada momento, seja dos responsáveis pela supervisão e acompanhamento, em toda a cadeia hierárquica;

9.4.1.5.5. falha no monitoramento das operações passíveis de cobrança, a exemplo do fato de que nunca havia sido promovida uma verificação entre as operações em Atraso/Prejuízo, constantes na "Base do Ativo" (S039), e aquelas do Sistema de Controle de Processos Jurídicos (S702), bem como ante a ausência, na listagem de operações passíveis de cobrança judicial (fornecida no arquivo "OPCJ_0509.xls"), de 8.587 operações de 6.374 clientes, demonstrando que a área responsável pela supervisão sequer tinha conhecimento da exigibilidade de cobrança em relação a elas;

9.4.1.5.6. ausência de inclusão, nas ações judiciais, das demais operações de responsabilidade do mesmo cliente ("arrasto"), permitindo que um tomador seja acionado por uma de suas operações, continuando outras, às vezes muitas, sem cobrança, mesmo que também inadimplentes por longos períodos ou até com prejuízos consumados;

9.4.1.5.7. longos períodos de tramitação das ACJs, até o efetivo início do processo judicial de cobrança, em decorrência de falhas no seu preenchimento ou de aporte intempestivo ou inadequado dos documentos necessários às ações judiciais, sem que haja adequada ação de supervisão;

9.4.1.5.8. falta de avaliação da qualidade dos créditos de responsabilidade de cada agência, concentrando a cobrança de metas no acompanhamento da renegociação de operações, em vez de fazê-lo em função da evolução positiva dos saldos;

9.4.1.6. ausência de cobrança judicial das operações inteiramente baixadas em prejuízo (27.795 operações, de 17.573 clientes, no valor total de R\$ 1.102.877.741,33 (um bilhão, cento e dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos); v. item 9.4.1, do relatório de auditoria de fls. 1/222, e "Relatório SECEX_820", arquivo "SECEX Pasta_820 - Prejuízos Totais e Arrastos.xls");

9.4.1.7. ausência de cobrança judicial das operações parcialmente baixadas em prejuízo (17.106 operações, de 14.589 clientes, no valor total de R\$ 704.875.051,92 (setecentos e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e cinquenta e um reais e noventa e seis milhões, novecentos e setenta e um mil e trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) (50,6%) correspondem a prejuízos; v. item 9.4.1, do relatório de auditoria de fls. 1/222, e "Relatório SECEX_821", arquivo "SECEX Pasta_821 - Prejuízos Parciais e Arrastos Of16.xls");

9.4.1.8. ausência de efetiva aferição dos resultados alcançados na área de recuperação de créditos, uma vez não demonstrada a adequação das metas estabelecidas para a entrada de recursos em espécie ou a existência de adequado acompanhamento da evolução do desempenho das Unidades de Recuperação de Crédito - URCs ao longo do tempo, seja por meio da melhoria da qualidade dos créditos relativos às operações passadas à sua alçada, seja pela comparação de seu desempenho com o obtido pelas agências não especializadas, comprovando-se, adicionalmente, que as operações renegociadas voltam a inadimplir, tal qual ocorre nas demais agências, sempre exigindo novas renegociações (v. item 9.6 a 9.8, do relatório de auditoria de fls. 1/222);

9.4.1.9. ausência de diferenciação dos resultados alcançados pelas Unidades de Recuperação de Crédito, em comparação aos obtidos pelas agências não especializadas (v. itens 9.6 e 9.7, do relatório de auditoria de fls. 1/222);

9.4.2. Senhor João Francisco de Freitas Peixoto, Superintendente de Controle Financeiro, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.7 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas à preservação da integridade, fidedignidade e consistência da base contábil e informações sobre as operações de crédito, à elaboração e divulgação de demonstrações contábeis, ao controle gerencial e gestão patrimonial do FNE, ao controle gerencial das operações de crédito, à adequação do fluxo das informações, ao monitoramento das providências necessárias à correção das inconsistências detectadas, à geração e fornecimento das informações legais e gerenciais sobre operações de crédito ativas, liquidadas ou baixadas, ao controle dos valores provisionados e baixados do ativo, à adequação do sistema de provisionamento e ao controle dos valores provisionados, baixados do ativo e provisionados;

9.4.3. Senhora Aíla Maria Ribeiro de Almeida, Gerente do Ambiente de Contabilidade, pelas irregularidades consignadas no subitem 9.4.1.4 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao gerenciamento da base contábil e à elaboração e divulgação de demonstrações contábeis, assegurando sua consistência e fidedignidade;

9.4.4. Senhor José Lucenildo Parente Pimentel, Gerente do Ambiente de Controladoria, pelas irregularidades consignadas no subitem 9.4.1.4 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao controle gerencial e à gestão patrimonial do FNE;

9.4.5. Senhora Gildete Mesquita Ribeiro, Gerente do Ambiente de Controle de Operações de Crédito, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.7 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao controle gerencial das operações de crédito, à preservação da integridade, fidedignidade e consistência contábil das informações, à adequação do fluxo dessas informações, ao monitoramento das providências necessárias à correção das inconsistências detectadas e à geração e fornecimento das informações legais e gerenciais sobre operações de crédito ativas, liquidadas ou baixadas, incluindo a disponibilização ou transmissão de arquivos magnéticos;

9.4.6. Senhora Elizabeth Pompeu de Vasconcelos, Gerente do Ambiente de Gestão Tributária, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.2 a 9.4.1.7 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao encerramento dos balanços, balancetes e demonstrações financeiras, ao controle dos valores provisionados e baixados do ativo e ao gerenciamento do sistema de provisionamento;

9.4.7. Senhor Jefferson Cavalcante Albuquerque, Superintendente de Controles Internos, Segurança e Gestão de Riscos, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao gerenciamento dos controles internos inerentes aos processos operacionais e gerenciais e sistemas de informação, ao cumprimento de normas legais e regulamentares nas ações relacionadas às operações de crédito e às estratégias para identificação, avaliação, modelagem, mensuração, monitoração, controle e redução dos riscos operacionais, em especial no concernente ao crédito especializado;

9.4.8. Senhor Romildo Carneiro Rolim, Gerente do Ambiente de Controles Internos, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao gerenciamento dos controles internos inerentes aos processos operacionais e gerenciais e sistemas de informação, assim como ao cumprimento de normas legais e regulamentares nas ações relacionadas às operações de crédito;

9.4.9. Senhora Lina Ângela de Oliveira Salles, Gerente do Ambiente de Gestão de Riscos, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.2 a 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas às estratégias para identificação, avaliação, modelagem, mensuração, monitoração, controle e redução dos riscos operacionais, em especial no concernente ao crédito especializado;

9.4.10. Senhor José Andrade Costa, Superintendente de Crédito e Gestão de Produtos, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao gerenciamento das atividades e do desempenho das Unidades de Recuperação de Créditos, ao desenvolvimento e implantação de instrumentos que viabilizem a recuperação dos créditos de difícil resgate, à sistematização de estratégias de cobrança do ativo operacional irregular, à oferta do suporte necessário à recuperação dos créditos nas unidades operadoras, à gestão do processo de crédito especializado, ao monitoramento do desempenho e da qualidade do processo de crédito, ao suporte à elaboração da programação do FNE, à revisão e atualização das normas dos programas de crédito especializado e ao seu gerenciamento;

9.4.11. Senhor Edilson Silva Ferreira, Gerente do Ambiente de Recuperação de Crédito, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas ao gerenciamento das atividades e do desempenho das Unidades de Recuperação de Créditos, ao desenvolvimento e implantação de instrumentos que viabilizem a recuperação dos créditos de difícil resgate, à sistematização de estratégias de cobrança do ativo operacional irregular e à oferta do suporte necessário à recuperação dos créditos nas unidades operadoras;

9.4.12. Senhor Edilson da Silva Medeiros, Gerente do Ambiente de Produtos de Crédito Especializado e Comercial, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.1.5, 9.4.1.6, 9.4.1.7, 9.4.1.8 e 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas à gestão do processo de crédito especializado, ao monitoramento do desempenho e da qualidade do processo de crédito, ao suporte à elaboração da programação do FNE, à revisão e atualização das normas dos programas de crédito especializado e ao seu gerenciamento;

9.4.13. Senhor Henrique Silveira Araújo, Superintendente Jurídico, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.1.6 e 9.4.1.7 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas à coordenação, supervisão, acompanhamento e controle operacional e gerencial informatizado dos processos jurídicos de recuperação de créditos, ao cumprimento das leis e dispositivos normativos pelos administradores e à geração de informações e estatísticas de natureza gerencial, zelando pela qualidade e confiabilidade dos registros relativos aos processos jurídicos;

9.4.14. Senhora Maria dos Prazeres Farias, Gerente do Ambiente Jurídico de Coordenação e Controle, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.1.6 e 9.4.1.7 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas à coordenação, supervisão, acompanhamento e controle operacional e gerencial informatizado dos processos jurídicos de recuperação de créditos, ao cumprimento das leis e dispositivos normativos pelos administradores e à geração de informações e estatísticas de natureza gerencial, zelando pela qualidade e confiabilidade dos registros relativos aos processos jurídicos;

9.4.15. Senhor Dimas Tadeu Fernandes Madeira, Superintendente de Auditoria, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas à verificação da confiabilidade e integridade das informações contábeis, financeiras e operacionais e respectivos meios de identificação, mensuração, classificação e divulgação dessas informações, à certificação da adequação e cumprimento das políticas, planos, programas, procedimentos, normas, leis e regulamentos pelas unidades, à detecção e monitoramento da correção dos desvios na aplicação de normas e diretrizes, assim como à avaliação da adequação dos controles internos e da qualidade da gestão dos diversos processos, sistemas, áreas e unidades, objetivando a prevenção de falhas, o aprimoramento do desempenho organizacional, a adesão às normas e regulamentos e a otimização da utilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos;

9.4.16. os membros do Comitê de Auditoria, Senhores João Alves de Melo, José Wilkie Almeida Vieira e Luciano Silva Reis, pelas irregularidades consignadas nos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.9 deste acórdão, tendo em vista suas incumbências relativas à supervisão e avaliação das atividades da auditoria independente e das áreas de auditoria interna e de controles internos, à revisão das demonstrações contábeis e ao assessoramento do Conselho de Administração e dos administradores na observância das boas práticas da governança corporativa e do cumprimento dos dispositivos legais e normativos;

9.4.17. os membros Conselho de Administração, Senhores Antonio Henrique Pinheiro Silveira - Presidente, Álvaro Larrabure Costa Corrêa, Ana Teresa Holanda de Albuquerque, Zilana Melo Ribeiro e Augusto Akira Chiba, pelas irregularidades consignadas no subitem 9.4.1.1 deste acórdão, tendo em vista suas responsabilizações estabelecidas no art. 153; e 142, inciso III da Lei 6404/1976; e no art. 20, inciso III, do Estatuto do BNB;

9.4.18. os membros do Conselho Fiscal, Senhores Cláudio Xavier Seefelder Filho, Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Marco Antônio Fiori e Gideval Marques de Santana, pelas irregularidades consignadas no subitem 9.4.1.1 deste acórdão, tendo em vista suas responsabilizações estabelecidas no art. 163, incisos I e IV da Lei 6404/1976; e no art. 40, inciso I e IV do Estatuto do BNB;

9.5. determinar à Secex-CE que:

9.5.1. ao proceder às audiências ora determinadas, encaminhe aos responsáveis todos os elementos dos autos necessários à perfeita compreensão das ocorrências em relação às quais são chamados a apresentar razões de justificativa;

9.5.2. monitore, oportunamente, em processo próprio, as determinações constantes dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste acórdão;

9.6. determinar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de incluir em futuro plano de fiscalização, auditorias voltadas para a avaliação das áreas de recuperação de créditos dos bancos oficiais e da gestão dos demais fundos constitucionais de financiamento regional, nos moldes do trabalho levado a efeito neste processo, valendo-se da metodologia e das ferramentas de informática desenvolvidas pela equipe da Secex-CE;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, do relatório e voto que a sustentam, bem assim da íntegra do relatório de auditoria de fls. 1/222 e dos seus anexos (em meio digitalizado), aos seguintes órgãos e autoridades:

9.7.1. Banco Central;

9.7.2. Ministério da Fazenda;

9.7.3. Ministério da Integração Nacional;

9.7.4. Casa Civil da Presidência da República;

9.7.5. Controladoria Geral da União;

9.7.6. Ministério Público da União;

9.7.7. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7.8. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.7.9. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,

9.7.10. ao Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales, em face de solicitação constante do TC 025.516/2009-1, apensada ao presente processo;

9.7.11. à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, deste Tribunal, para conhecimento;

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Wêder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 945/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.629/2005-1.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

4. Embargantes: Tereza Régio Nogueira, Eurídice Gomes de Oliveira, Maria de Nazaré Almeida Pena, Raimunda Ângelo da Silva, Dilmá Pereira da Silva, Perpétua de Oliveira Mesquita, Maria Gorete Meireles de Carvalho, Antônio Clidenor Borges de Oliveira, José Arismar Carvalho de Mesquita, Telma Mesquita Silva e Souza, Maria das Dores Viana Torres, Francisca Isolina Soares Frota, Maria das Graças de Oliveira, Luiz Carlos da Costa, Margareth Barbosa da Silva, Manoel Firmino de Carvalho Neto, Danilo Lopes da Silva Filho, Marlene da Silva Rocha, Lígia Maria Jalul de Araújo Jezierski, Valdemir Gomes Soares, Eliana Maia Queiroz Sant'Ana e Genildo Eremith de Sousa, sucessor de Genilda Eremith de Souza.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO 977) e Flávio Pinho Ferreira (OAB/RO 1.816).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Tereza Régio Nogueira e outros ao Acórdão nº 2.996/2009-TCU- Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 612/2006-TCU- Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:



9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterado o acórdão embargado, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, nos termos previstos no art. 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos embargantes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 946/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.558/2009-1
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Órgão: Supremo Tribunal Federal
4. Recorrente: Aceco TI Ltda..
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF 12.004; Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF 7.202; Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, OAB/DF 23.574; André Tadeu de Magalhães Andrade, OAB/DF 25.730; Luciana Bonfim Falaschi, OAB/DF 25.264; Livia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF 27.824; Priscila Damásio Simões Casa-Grande, OAB/DF 25.691; Maria Gabriela André Lins, OAB/DF 28.433; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF 29.773

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Aceco TI Ltda. contra o Acórdão nº 315/2010-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 947/2010 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 024.761/2009-3.
1.1. Apenso: 023.760/2009-1
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Amurim Informática Ltda. - CNPJ 06.106.668/0001-02.
4. Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFTI.
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Lemos Giani - OAB/DF 10801, Alexandre Poucai Pereira - OAB/SC 8652, Altemir Bohrer - OAB/DF 23260, Amir Vieira Sobrinho - OAB/GO 15235, Ana Carolina Reis Magalhães - OAB/DF 17700, Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza - OAB/SP 184258, Ana Diva Teles Ramos Ehrich - OAB/CE 4149, André Luiz de Medeiros e Silva - OAB/DGF 55639, Ângelo Altoé Neto - OAB/BA 7410, Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz - OAB/SP 74864, Antônio Carlos Rosa - OAB/MT 4990-B, Antônio Jonas Madruga - OAB/SC 12195, Antônio Pedro da Silva Machado - OAB/DF 1739-A, Antonio Rugero Guibo - OAB/SP 114145, Auderi Luiz de Marco - OAB/SC 20525-B, Áurea Farias Martins - OAB/DF 9100, Carlos Alberto Jordão Martins - OAB/SP 112441, Célio Cota de Queiroz - OAB/DF 18265, César José Dhein Hoefling - OAB/RS 47413-B, Danielle Costa do Amaral - OAB/PE 13736, Edino César Franzio de Souza - OAB/SP 113937, Élda Ettinger de Menezes - OAB/BA 6597, Eneida de Vargas e Bernardes - OAB/SP 135811-B, Erika Cristina Frageti Santoro - OAB/SP 128776, Fernando Alves de Pinho - OAB/RJ 97492, Flávio Márcio Firpe Paraiso - OAB/DF 4866, Gilberto Eifler Moraes - OAB/RS 13637, Herbert Leite Duarte - OAB/DF 14949, Jairo Waisros - OAB/DF 24769, Jefferson Luís Mathias Thomé - OAB/DF 20666, Jorge Elias Nehme - OAB/MT 4642, Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto - OAB/DF 6744, Luciano Henrique Pereira de Me-

nezes - OAB/RJ 126407, Lucinéia Possar - OAB/PR 19599, Luis Alberto da Silva - OAB/RS 52502, Luis Carlos Kader - OAB/RS 46088, Luiz Antonio Borges Teixeira - OAB/DF 18452, Luiz de França Pinheiro Torres - OAB/DF 8523, Luiz Emiraldo Eduardo Marques - OAB/SP 117402, Luzimar de Souza - OAB/GO 760, Magda Montenegro - OAB/DF 8055, Marco Aurélio Aguiar Barreto - OAB/BA 8755, Marly Figueiredo Mubarak - OAB/AC 1180, Mayrys Fernandez Rosa - OAB/DF 5451, Nelson Buganza Júnior - OAB/SP 128870, Nilo Alfredo Moroni - OAB/DF 21605, Nivaldo Pellizzer Júnior - OAB/RS 17904, Orival Grahil - OAB/SC 6266, Paulo César Guerche - OAB/SP 68537, Paulo Sérgio França - OAB/SP 115012, Pedro Afonso Bezerra de Oliveira - OAB/DF 5098, Rogério Aparecido Gil - OAB/SP 123500, Rosângela de Souza Raimundo - OAB/DF 11242, Samis Antônio de Queiroz - OAB/SP 115698, Solon Mendes da Silva - OAB/RS 32356, Stella Maria Ferreira de Castro - OAB/DF 21935, Vilmar de Souza Carvalho - OAB/DF 17820, Vilmon Malcorra Villagran - OAB/PE 860-B, Vitor da Costa de Souza - OAB/DF 17542, Wagner Martins Prado de Lacerda - OAB/SP 111593 e Wilderson Botto - OAB/MG 66037.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico GECOP nº 2009/22510 (8558), promovido pelo Banco do Brasil S.A. com o fito de contratar serviços de suporte de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no complexo central de tecnologia daquela instituição bancária.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 Conhecer da presente representação, com amparo no inciso VII do artigo 237 do Regimento Interno do TCU, combinado com o § 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, por preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerar improcedentes os seus argumentos e procedentes os indícios de irregularidades/impropriedades levantados pela Sefti na instrução inicial;

9.2 Determinar ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 71, IX e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 que no prazo de trinta dias adote as medidas necessárias à anulação do pregão GECOP nº 2009/22510 (8558), ante as evidências de que o modelo de contratação adotado, baseado no fornecimento de mão-de-obra e na remuneração por homens-horas medidas após a prestação dos serviços, ofende aos princípios da eficiência e da economicidade, ao item 9.4.3 do Acórdão nº 786/2006-TCU-Plenário, ao item 9.1.4 combinado com o 9.1.3 do Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário e ao art. 3º, § 1º, c/c o art. 4º, II, do Decreto nº 2.271/1997;

9.3 Determinar ao Banco do Brasil S.A., com amparo nos art. 250, II e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, que, nas próximas contratações para serviços de TI:

9.3.1 elabore termo de referência que atenda ao conteúdo mínimo indicado no item 9.1 do Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário e detalhadas na Nota Técnica Sefti/TCU nº 1 (www.tcu.gov.br/fiscalizacaoti);

9.3.2 inclua no termo de referência, em atendimento ao princípio da eficiência e com base nas orientações disponíveis no item 9.4 do Acórdão nº 786/2006-TCU-Plenário, no item 9.1.1 do Acórdão nº 1.215/2009-TCU-Plenário, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2008 e na norma ABNT ISO/IEC NBR 20000:2008, claro detalhamento do nível de serviço necessário à execução do objeto, com a definição de cada resultado esperado, inclusive quanto a prazo e qualidade aceitáveis, dos mecanismos de aferição da qualidade e do desempenho e dos mecanismos de segregação de funções que assegure a não ocorrência de conflito de interesse na medição e remuneração de serviços;

9.3.3 exclua do edital, em atendimento ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, qualquer referência à opção pelo uso do serviço de folha de pagamento do Banco e à assinatura de convênio, visto ser assunto extracontratual, por irrelevante para a consecução do objeto do contrato;

9.3.4 explicita, em atendimento ao **caput** do art. 71 c/c alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, que, independentemente do uso do serviço de folha de pagamento do Banco, qualquer pagamento está condicionado à comprovação pela contratada de regularidade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas - incluindo o depósito de salários -, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.3.5 abstenha, em atendimento ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e aos princípios da impessoalidade e da moralidade, de incluir no termo de referência, inclusive em contratos mensurados e pagos por resultados, quaisquer elementos que possam caracterizar ingerência indevida do ente público na administração de empresa privada, a exemplos dos seguintes:

9.3.5.1 estabelecimento de jornada detalhada (p.ex. definir o horário de intervalo do trabalhador e não o período de disponibilidade do serviço);

9.3.5.2 submissão de trabalhador a teste de conhecimento, competências e habilidades e a sua substituição com base nesse teste;

9.3.5.3 estabelecimento de cronograma de treinamento e a consideração desse treinamento como horas trabalhadas; e

9.3.5.4 ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem em condições equivalentes às dos empregados do próprio Banco; e

9.3.6 abstenha-se, em atendimento ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, de estabelecer requisitos imprecisos que prejudiquem a formulação de propostas ou que impliquem em custos cujo benefício possa não ser usufruído, a exemplo da previsão de possibilidade de solicitação de infraestrutura, a critério do contratante;

9.4 Dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao Banco do Brasil S/A e à representante; e
9.5 Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 948/2010 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC-030.641/2008-2 (com 4 anexos, sendo o anexo 1 com 1 volume, o anexo 2 com 28 volumes e o anexo 3 com 2 volumes)
1.1. Apenso: TC-032.676/2008-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Tocantins/TO. Procurador da República Rodrigo Luiz Bernardo Santos
4. Órgão e Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobrás), Estado do Tocantins e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtns)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público junto a este Tribunal informando acerca da instauração pela Procuradoria da República em Tocantins/TO do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.00454/2007-57, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na execução do Programa Nacional de Universalização do Aceso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, no Tocantins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXVI, e 237, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso I, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. recomendar às Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobrás) que exija, previamente à liberação de recursos, a apresentação dos instrumentos jurídicos apropriados, devidamente formalizados, firmados entre os agentes executores e outros órgãos e entes que tenham assumido compromissos de participação econômico-financeira para a realização de ações e metas contratadas e vinculadas ao Programa "Luz para Todos";

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos interessados.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 949/2010 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 003.177/2001-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91) e Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce contra o Acórdão 468/2007-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial e mediante o qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, sendo eles condenados em débito solidariamente com outros responsáveis e com o Instituto Pedagógico de Educação Profissional do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação;
10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (1º Revisor), Aroldo Cedraz (2º Revisor), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (na Presidência).
- 13.4. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.5. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 016.499/2006-5.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edmilton Ribeiro de Aguiar Júnior (CPF: 916.086.947-04), Edson Ribeiro do Carmo (CPF: 196.345.286-00), Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA (CNPJ: 27.414.879/0001-74), Ione Aparecida de Aguiar Nunes Senna (CPF: 971.236.337-68), Josette Baptista (CPF: 226.582.385-68), João Antônio da Costa Fernandes (CPF: 249.921.947-53), Júlio Cezar Costa (CPF: 754.180.887-34), Mário Rodrigues Lopes (CPF: 418.368.397-15), Pedro Delfino (CPF: 418.500.097-91) e Pedro José Nunes (CPF: 716.870.337-49).
4. Entidade: Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Freitas Heringer (OAB/ES nº 9.953), Edwar Barbosa Felix (OAB/ES nº 9.056), Alex Nascimento Ferreira (OAB/ES nº 9.292), Helga Rezende Ta-

vares (OAB/ES nº 3.724-E), Thiago Pereira Malaquias (OAB/ES nº 3.511-E), Renato Giuberti Miranda (OAB/ES nº 10.150), Christina Magalhães do Carmo (OAB/ES nº 11.663), José Natalino Campônez (OAB/ES nº 3.813), Jaques Marques Pereira (OAB/ES nº 1.296), Eduardo Thiébaut Pereira (OAB/ES nº 5.926), Zélio Guimarães Silva (OAB/ES nº 1.204), Estefania Aparecida Machado (OAB/ES nº 8.970), André Fabiano Batista Lima (OAB/ES nº 10.658), Camila de Oliveira (OAB/ES nº 11.441), Igor Soares Caires (OAB/ES nº 11.709), Ricardo Detoni Neves (OAB/ES nº 11.863), Diogo Moraes de Mello (OAB/ES nº 11.118), Emílio Augusto Trinxet B. Junior (OAB/ES nº 3.230-E), Luiz Henrique Thiébaut Pereira (OAB/ES nº 3.032-E), Leticia Mello da Rocha (OAB/ES nº 3.683-E), Ana Izabel Viana Gonsalves (OAB/ES nº 7.962), Célio Alexandre Picorelli de Oliveira (OAB/ES nº 7.824), Danielle Pina Dyna (OAB/ES nº 9.428), Luiz Cláudio Dias da Silva (OAB/ES nº 7.551) e Neuza Araujo de Castro (OAB/ES nº 2.465).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de Representação, formulada pela Secex/ES, conforme determinação contida no Acórdão nº 1173/2006, constante da Relação nº 26/2006 - Plenário do Gabinete deste Relator, proferido na Sessão de 19/07/2006, em face de indícios de irregularidades, mencionados no periódico "A Tribuna" de 23/11/2004, na execução do Convênio nº 77/2001, celebrado entre o Governo do Estado do ES e o Ministério da Justiça;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Edson Ribeiro do Carmo, Mário Rodrigues Lopes e Edmilton Ribeiro de Aguiar Júnior;
- 9.2. acolher as alegações de defesa oferecidas pelos Srs. Edmilton Ribeiro de Aguiar Júnior, Josette Baptista, João Antônio da Costa Fernandes, Júlio Cezar Costa, Pedro Delfino e Pedro José Nunes;
- 9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Edson Ribeiro do Carmo e Ione Aparecida de Aguiar Nunes Senna e pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA;
- 9.4. julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos valores em seguida discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea 'a' do RI/TCU;

Nome	Data original	Valor do débito
Sr. Edson Ribeiro do Carmo (CPF 196.345.286-00) e Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA (CNPJ 27.414.879/0001-74)	11/10/2002	R\$ 43.059,83
Sr. Edson Ribeiro do Carmo (CPF 196.345.286-00), Sra. Ione Aparecida de Aguiar Nunes Senna (CPF 971.236.337-68) e Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA (CNPJ 27.414.879/0001-74).	30/10/2002	R\$ 131.249,48

9.5. aplicar ao Srs. Edson Ribeiro do Carmo e Ione Aparecida de Aguiar Nunes Senna e à Fundação Ceciliano Abel de Almeida, de forma individual, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das datas das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até as do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar ao Governo do Estado do Espírito Santo que por ocasião da realização de contratações, custeadas, ainda que parcialmente, com recursos federais, de instituições sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, observe a existência de nexo efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, demonstre a compatibilidade dos preços oferecidos com aqueles praticados no mercado e exija comprovação por parte da instituição da capacidade de execução do objeto contratual com estrutura própria e de acordo com suas competências, em consonância com o disposto na Súmula nº 250 e com farta jurisprudência deste Tribunal;

9.8. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para adoção das providências que entender cabíveis;

9.9. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas relativa ao Convênio nº 77/2001; ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo; ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; à Exma. Sra. Juíza Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, Titular da 7ª Vara Federal Cível; ao Exmo. Sr. Carlos

Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República no Estado do Espírito Santo; e ao Sr. Alessandro Batalha, Delegado de Polícia Federal.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.042/2004-7
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento
3. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC/CE.
4. Responsáveis: Amândio Ferreira dos Santos e Outros.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150), André Carvalho Alves (OAB/CE 16.497), Ivo Lunguinho Barbosa (OAB/CE 20.348), Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB/CE 17.866), Paulo Fernandes Viana de Araujo (OAB/CE 21.007) e Micheline R. H. Tomaz de Oliveira (OAB/CE 12.541).
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramen-

to, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará que se certifique se as providências determinadas no item 9.5 do Acórdão nº 1.889/2009 - TCU - Plenário foram adotadas;

9.2. determinar a oitiva dos funcionários indicados na alínea "b" do Acórdão nº 2.623/2009 - TCU - Plenário, exceto quanto a Ricardo do Nascimento Silva e Juliana Valente Pereira, para que tragam aos autos a sentença, acórdãos, decisões dos Tribunais Superiores e, se for o caso, certidão de trânsito em julgado, relativos à ação civil pública nº 2004.81.00.009723-9; bem como para regularizar sua representação processual;

9.3. determinar a oitiva da funcionária Juliana Valente Pereira para que traga aos autos a prova de que não mais é funcionária do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará; e

9.4. encaminhar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC/CE, juntamente com os ofícios de audiência, cópia do presente Relatório, Voto e Acórdão.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 952/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.138/2009-1.

- 1.1. Apenso: 018.433/2009-7
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF: 026.631.392-20); Marcelo Souza Pereira (CPF: 679.874.602-06); Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF: 145.889.862-87).

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo - AM (SE-CEX/AM).

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

4.1. Órgão Vinculador: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SE-CEX/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada Secex/AM, versando sobre supostas irregularidades na contratação, pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), de empresa para a realização da Feira Internacional da Amazônia, nos anos de 2004, 2006, 2008 e 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação com fundamento no o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, que, em futuras licitações:

9.2.1 sempre que cabível, proceda ao parcelamento do objeto ou motive no processo, com suporte em estudos e pareceres conclusivos, as razões para o não parcelamento, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como à jurisprudência deste Tribunal (enunciado nº 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU);

9.2.2 sempre que incluir no objeto de certames a escolha de imóvel a ser locado para a realização de eventos, se for o caso, proceda à abertura do devido processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, justificando os motivos no processo, em observância ao disposto no art. 3º e no art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93;



9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o acompanham à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas e à Procuradoria da República (MPF) no Estado do Amazonas;

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 953/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.375/2007-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: SECEX/SP.
3.2. Responsáveis: Adriano Marcelo Rigon (CPF: 614.599.179-87); Alleanza Projetos e Consultoria Ltda. (05.347.435/0001-20); Cathedral Construções Civis Ltda (77.954.543/0001-72); José Reimer Júnior (CPF: 202.350.621-20); Renata Martins Fernandes (CPF: 020.333.909-69).
4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX/SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo (SECEX/SP) sobre supostas irregularidades ocorridas na Concorrência nº 5/SEAP/PR/2006, promovida pela então Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), hoje Ministério da Pesca e Aquicultura, para a contratação de obras de ampliação da infraestrutura do terminal pesqueiro da cidade de Santos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação com fundamento no inciso VI e parágrafo único do art. 237 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 representar, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/92, ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, em virtude das irregularidades concernentes à Tomada de Preços nº 11/2008, envolvendo o ex-diretor de Logística e Infraestrutura daquele Ministério, o Sr. Adriano Marcelo Rigon (CPF: 614.599.179-87), conforme relatado neste processo, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, do Relatório e Voto que o embasam, assim como do Acórdão nº 1.123/2009 - Plenário e seus respectivos Relatório e Voto;

9.3 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 954/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.715/2009-3.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta
3. Interessado: Francisco Signor, Superintendente.
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul - SFA/RS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Sr. Francisco Signor, Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, acerca do cumprimento da determinação inserida no item 9.2.21 do Acórdão nº 1921/2004-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade no que diz respeito à legitimidade do consulente, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso II, do Regimento Interno;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Sr. Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 955/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.385/2010-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade Jurisdicionada: Órgãos/Entidades do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-3.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício nº 391/2010 (SGM/P), de 18/3/2010, da lavra do nobre Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminhou ao Tribunal de Contas da União a Solicitação de Informação nº 46/2010, de autoria da Sra. Deputada Federal Vanessa Grazziotin, que pleiteia "*informações sobre bloqueio de verbas para execução de obras no Distrito Industrial de Manaus (AM)*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o art. 232, inciso II, do RITCU e o art. 4º da Resolução nº 215-TCU, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar via Aviso do Presidente do TCU à nobre Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, em atendimento à Solicitação de Informação nº 46/2010 de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Vanessa Grazziotin, cópia do presente Acórdão bem como, também, dos Acórdãos 1.980/2008-Plenário e 1.564/2009-Plenário, todos acompanhados dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam;

9.3. encaminhar via Aviso do Presidente do TCU à nobre Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, em atendimento à Solicitação de Informação nº 46/2010 de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Vanessa Grazziotin, cópia integral da deliberação que vier a ser proferida no TC 009.364/2010-2, tão logo seja promovido o seu julgamento;

9.4. considerar atendida a presente solicitação, ante o disposto no inciso I do art. 17 da Resolução nº 215-TCU, de 2008;

9.5. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao TC 009.364/2010-2 e, com amparo no art. 14, incisos III e V, da Resolução nº 215-TCU, de 2008, estender-lhe os atributos definidos no art. 5º da referida resolução;

9.6. arquivar estes autos, sem prejuízo de determinar que a Secob-3 atente para o integral e oportuno cumprimento da medida contida no item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 956/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.525/2007-4.
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Universidade do Amazonas - MEC (04.378.626/0001-97).
3.2. Responsáveis: Adelaide Rodrigues Pinheiro (055.271.042-34); Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); José Sales de Lima (026.640.972-53); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91).
4. Unidade: Secretaria de Controle Externo do TCU/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amazonas - Secex/AM com vistas à apuração de possíveis irregularidades na obra de ampliação, reforma e modernização do Hospital Universitário Getúlio Vargas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 237, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Fundação Universidade do Amazonas que: 9.2.1 conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo instaurado por força da Portaria 1.246/2008 GR, com vistas à apuração da responsabilidade da empresa Concreta Engenharia e Construções Ltda. pelo não cumprimento dos prazos para a conclusão da obra objeto do Contrato 16/2003, efetuando os descontos nas faturas retidas dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em qualidade inferior à projetada;

9.2.2 informe, no relatório de gestão relativo ao exercício de 2010, o cumprimento dos termos da presente deliberação, consoante disposto na IN TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008;

9.3 apensar os autos às contas da Fundação Universidade do Amazonas - exercício 2009;

9.4 determinar à Secex/AM que:

9.4.1. verifique, ao examinar as contas de 2009 da Fundação Universidade do Amazonas, as medidas adotadas por aquela entidade em relação aos pagamentos dos ajustes finais por ocasião da entrega definitiva da obra objeto do Contrato 16/2003;

9.4.2 realize o monitoramento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 957/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.287/2010-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Conformidade.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Juarez Carvalho Filho (CPF n. 068.384.215-34); Max Maia Montalvão (CPF n. 103.452.485-20) e Construtora OAS Ltda. (CNPJ n. 14.310.577/0001-04).
4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade efetivada por equipe da 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC (Registro Fiscalis n. 30/2010), em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal - CAIXA e na Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, para fins de avaliação da execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Aracaju/SE, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 224.291-47/2007, firmado entre a União, por intermédio do referido Ministério, representada pela mencionada instituição financeira, e o Estado de Sergipe, tendo como interveniente executor a Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a oitiva da Construtora OAS Ltda., para que, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, aduza os elementos que considerar necessários acerca dos indícios de sobrepreço de R\$ 13.863.344,99 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no Contrato n. 111/2001, ante a utilização de preços unitários de referência inadequados na repactuação do Contrato, que resultaram nos indícios de superfaturamento no valor de R\$ 7.803.456,36 (sete milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) até o Boletim de Medição n. 26 (período de 11/11 a 10/12/2009);

9.2. efetivar, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência dos seguintes responsáveis relativamente aos seguintes fatos:

9.2.1. Sr. Max Maia Montalvão, Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe, acerca do desvirtuamento do objeto licitado no Contrato n. 111/2001, decorrente de alterações significativas nos quantitativos do objeto inicialmente licitado causadas pelos 1º, 2º e 3º Termos de Rerratificação ao referido Contrato;

9.2.2. Sr. Juarez Carvalho Filho, Diretor Técnico da Companhia de Saneamento de Sergipe, sobre as mesmas ocorrências indicadas nos subitens 9.1 e 9.2.1 deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia do presente Relatório de Auditoria, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Saneamento de Sergipe, aos responsáveis acima indicados e à Construtora OAS Ltda.;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010) no Contrato de Repasse n. 224.291-47/2007, relativo à obra "Construção da Barragem e da ETA do Rio Poxim - 1ª etapa - Aracaju/SE".

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 958/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.186/2006-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexsander Menezes Mendes (CPF 580.761.583-20); Construtora Cidade Ltda. (CNPJ 92.943.398/0001-18); Editec Edificações Ltda. (CNPJ 14.295.190/0001-26, ex-Editec Edificações e Desenho Técnico Ltda.); Emanuel Messias França (CPF 132.179.501-78); Joselito José da Nobrega (CPF 439.495.334-00); Lourival da Silva Nolasco (CPF 461.535.002-34); Maria de Nazaré Fonseca de Aguiar (CPF 051.631.022-49); Mariselva Alves Bandeira (CPF 079.075.672-20); Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58).

4. Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre e Secretaria de Fiscalização de Obras.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC n. 2.535, Elisa Alonso Barros, OAB/DF n. 18.483 e Emanuel Messias França, OAB/AC n. 755.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de Representação da Secex/AC versando sobre irregularidades detectadas na obra de construção da ponte estaiada sobre o Rio Acre, localizada entre os municípios de Brasiléia (Acre/Brasil) e Cobija (Pando/Bolívia).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c e § 2º, alíneas a e b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Yoshio Nakamura, condenando-o, solidariamente com as empresas Editec Edificações Ltda. e Construtora Cidade Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
19/08/2003	R\$ 82.340,24
06/10/2003	R\$ 277.613,63
24/11/2003	R\$ 120.376,64
03/03/2004	R\$ 116.437,55
19/04/2004	R\$ 255.715,67
29/04/2004	R\$ 154.880,55
16/12/2005	R\$ 21.600,25
21/12/2005	R\$ 66.765,89

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Sérgio Yoshio Nakamura e às empresas Editec Edificações Ltda. e Construtora Cidade Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, /c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis, a multa prevista nos valores e com base nos incisos do art. 58 da Lei n. 8.443/1992 a seguir indicados, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta Deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sr. Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - inciso II;

9.3.2. Sr. Joselito José da Nobrega (CPF 439.495.334-00), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - incisos II e III;

9.3.3. Srs. Emanuel Messias França (CPF 132.179.501-78), Lourival da Silva Nolasco (CPF 461.535.002-34) e Alexsander Menezes Mendes (CPF 580.761.583-20) e Sras. Mariselva Alves Bandeira (CPF 079.075.672-20) e Maria de Nazaré Aguiar (CPF 051.631.022-49), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), individualmente - inciso II;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, conforme prevê o § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, ao CREA/SP, à Suframa e ao Governo do Estado do Acre, para ciência e adoção das providências, nas suas respectivas esferas de competência.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 960/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.829/2005-9.

1.1. Apenso: 025.806/2008-3

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberto Com. Motores Ltda (CNPJ 04.152.126/0001-32); Coniva Const, Instalações e Vendas Ltda (CNPJ 04.285.777/0001-09); Edelma de Souza Lima (CPF 658.581.152-68); Edney Benedito Neves Freire (CPF 421.839.442-34); Francisco Adomilson Dantas Barbosa (CPF 372.697.475-04); Genailzo Alves Chalegra (CPF 378.514.201-30); Leiser - Comércio, Construções e Serviços Ltda (CNPJ 05.976.763/0001-96); Lélia Aparecida Alberto (CPF 420.932.872-34); Rontec - Construções, Comércio e Representações Ltda (CNPJ 03.820.201/0001-23); Sérgio Luiz Rodrigues da Silva (CPF 257.996.492-49).

4. Entidade: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Pereira (OAB/RO 1615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante da conversão de Relatório de Auditoria realizada no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, em que foram apurados vícios na condução do Convênio celebrado entre o Ministério da Cultura e esse município (Convênio nº 139/2003-Minc/SE - SIAFI nº 490909), para "Construção de Espaço Cultural"; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Srs. Francisco Adomilson Dantas Barbosa (ex-Prefeito), Sérgio Luiz Rodrigues da Silva e Lélia Aparecida Alberto (sócios da empresa Alberto Com. Motores Ltda);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Adomilson Dantas Barbosa e condená-lo em débito, de forma solidária, com os Srs. Sérgio Luiz Rodrigues da Silva e Lélia Aparecida Alberto, com suporte no que prescrevem os artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 98.679,07 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sete centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir de 27/5/2004, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

9.3. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multas aos Srs. Francisco Adomilson Dantas Barbosa, Sérgio Luiz Rodrigues da Silva e Lélia Aparecida Alberto, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Genailzo Alves Chalegra e Edelma Souza Lima;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Genailzo Alves Chalegra, Edney Benedito Neves Freire e Edelma Souza Lima, nos termos dos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992;

9.6. declarar, com fundamento no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992 c/c com o artigo 271 do Regimento Interno do TCU, inidôneas para participar de licitação na administração pública federal, pelo prazo de três anos, as empresas Alberto Com. Motores Ltda., Coniva - Const. Instalações e Vendas Ltda., Leiser - Comércio, Construções e Serviços Ltda., Rontec - Construções, Comércio e Representações Ltda.;

9.7. determinar à ADSUP/SCBEX, com fundamento no artigo 5º, inciso VIII, da Portaria nº 3/2009-Segecex c/c o artigo 5º, inciso V, da Portaria nº 1/2009-ADSup, que inclua os nomes dos responsáveis no cadastro específico de licitantes inidôneas mantido por este Tribunal em cumprimento ao artigo 272 do Regimento Interno do TCU, a partir do momento em que se tornar definitiva a presente deliberação;



9.8. determinar à Secex/RO que, caso os responsáveis não comprovem no prazo fixado o recolhimento da dívida, encaminhe seus nomes ao Ministério da Cultura e à Secretaria do Tesouro Nacional para que, observada a legislação vigente, os inclua no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), conforme dispõem os artigos 2º a 4º da Decisão Normativa-TCU nº 45/2002, alterada pela Decisão Normativa-TCU nº 52/2003;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.10. remeter cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Voto e Relatório, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o entendimento firmado entre a Presidência do TCU e o Procurador-Geral da União por meio do Aviso nº 851-Seses-TCU-Plenário, de 13/06/2007, e do Ofício PGR/GAB/Nº 665, de 18/06/2007;

9.11. encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após se tornar definitiva a presente deliberação e em obediência ao Memorando-Circular nº 2/2007-ADCON, cópia deste Acórdão para as providências necessárias à atualização do registro das licitantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 961/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.191/2009-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

3. Órgãos: Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/PE

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada nos Municípios de Calumbi, Flores, Igarassu e Triunfo, localizados no Estado de Pernambuco, procedida pela SECEX/PE, com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais transferidos à saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Prefeitura do Município de Calumbi/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.1.1 elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Saúde conforme determina o art. 4º da Lei nº 8.142/90, a partir do levantamento das necessidades locais de saúde, definindo as características, objetivos, metas e mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família, e submeta-o à aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, alertando-os que a elaboração do Plano Municipal de Saúde e a sua aprovação pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde é condição para o recebimento e manutenção da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (PAB) definidos na Legislação Federal do SUS (item 3 do Capítulo III da Portaria GM/MS nº 648, de 28/3/2006);

9.1.2 elabore a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica do município a partir dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o Anexo II da Portaria GM/MS nº 648/2006, bem como as ações destinadas a monitorar, acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.3 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, nos termos da Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na

equipe de Saúde da Família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.

9.2 recomendar à Prefeitura do Município de Calumbi/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.2.1 sejam providenciados meios adequados de transporte das áreas abrangidas pelas unidades de saúde da família para hospitais, visando ao atendimento à população em casos de emergência ou urgência;

9.2.2 forneça, periodicamente, aos Agentes Comunitários de Saúde, os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como protetor solar, guarda-chuva ou capa de chuva, boné, uniforme e calçado apropriado ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.2.3 garanta meio de transporte para as visitas domiciliares realizadas pelos profissionais da Unidade de Saúde da Família;

9.2.4 elabore cronograma anual de cursos voltados para estimular a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

9.2.5 implemente medidas visando assegurar maior estabilidade na relação de trabalho dos profissionais que atuam nas estratégias da Atenção Básica, especialmente a Saúde da Família, a fim de reduzir a rotatividade de pessoal e proporcionar-lhes maior segurança na relação empregatícia;

9.2.6 defina as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família e avalie o trabalho da Atenção Básica, divulgando as informações e os resultados alcançados, nos termos da Portaria GM/MS nº 648, de 28/3/2006, capítulo II, subitem 2.1, inciso II e capítulo I, subitem 2.1, inciso XV, além de comprovar a aplicação dos recursos transferidos por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, que deverá ser apresentado ao Ministério da Saúde e ao Estado, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 1.651/95.

9.3 determinar à Prefeitura do Município de Flores/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.3.1 tome providências visando ao cumprimento da carga horária dos profissionais do Programa Saúde na Família, nos termos da Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006;

9.3.2 se abstenha de atribuir aos integrantes das equipes de Saúde Bucal e Saúde da Família outras funções na municipalidade que os impeçam de cumprir a carga horária prevista na Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006

9.4 recomendar à Prefeitura do Município de Flores/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.4.1 sejam providenciados meios adequados de transporte das áreas abrangidas pelas unidades de saúde da família para hospitais, visando ao atendimento à população em casos de emergência ou urgência;

9.4.2 sejam oferecidos incentivos aos profissionais, visando reduzir a rotatividade dos profissionais, em especial do médico, sem prejuízo do atendimento às normas preconizadas no Programa Saúde na Família;

9.5 determinar à Prefeitura do Município de Igarassu/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.5.1 dote a infraestrutura das Unidades Básicas da Família com todos os itens necessários à realização das ações de atenção básica no município, conforme estabelecido item 3 do Capítulo 2 da Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006;

9.5.2 elabore projeto físico das Unidades Básicas que não estão em conformidade com as especificações dispostas na Resolução RDC nº 50, de 21/2/2002, e execute as respectivas obras de reforma necessárias ao funcionamento adequado dos estabelecimentos assistenciais de saúde;

9.5.3 dote as Unidades Básicas da Família, sistematicamente, de todos os insumos necessários à realização das ações de atenção básica no município, inclusive os necessários à realização de restaurações dentárias, curativos e pequenas suturas, conforme estabelecido item 3 do Capítulo 2 da Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006;

9.6 recomendar à Prefeitura do Município de Igarassu/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.6.1 forneça, periodicamente, aos Agentes Comunitários de Saúde, os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como protetor solar, guarda-chuva ou capa de chuva, boné, uniforme e calçado apropriado ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.7 determinar à Prefeitura do Município de Triunfo/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.7.1 faça cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, nos termos da Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

9.8 recomendar à Prefeitura do Município de Triunfo/PE, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, que:

9.8.1 forneça, periodicamente, aos Agentes Comunitários de Saúde, os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como protetor solar, guarda-chuva ou capa de chuva, boné, uniforme e calçado apropriado ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.8.2 elabore cronograma anual de cursos voltados para estimular a capacitação específica dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

9.9 recomendar à Coordenação do Programa Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que avalie, junto aos municípios e as Gerências Regionais de Saúde, a necessidade de implementação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e, nos casos em que for necessário, elaborem as respectivas propostas à Comissão Intergetores Bipartite (CIB) do Estado, para que estes intercedam junto à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS), objetivando a aprovação do pleito, conforme indicado nas Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, ambas de 23/3/2006.

9.10 determinar à 11ª Gerência Regional de Saúde (11ª GERES) que se abstenha de firmar acordo com os municípios, em desacordo com o estabelecido na Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006, quanto à redução de carga horária dos profissionais das Unidades de Saúde da Família;

9.11 recomendar à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que promova cronograma anual de capacitação permanente voltada para Atenção Básica junto aos municípios, de acordo com os princípios da educação permanente do SUS.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 962/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.660/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

4. Interessado: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo apartado originado do TC 011.470/2009-9, em cumprimento a determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão nº 1725/2009 - TCU - Plenário, para exame das justificativas apresentadas pelo Dnit, quanto à descontinuidade da pesquisa de preço no município de Rio Branco, Sicro 2, relativas aos meses de setembro de 2008 a janeiro de 2009, e pela ANP, quanto à não disponibilização em seu site das pesquisas de preços dos materiais betuminosos em nível de município, com discriminação da metodologia de cálculo utilizada e fonte das pesquisas; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao Dnit que adote as providências necessárias a garantir a continuidade das pesquisas de preços no Estado do Acre e que disponibilize, no sistema Sicro 2, ou em outro sistema que

porventura venha a substituí-lo, relatórios de custos específicos para esse Estado, em consonância com o que dispõe o item 9.1 do Acórdão nº 2839/2006-Plenário;

9.2. remeter cópia deste o Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto para a 1ª Secretaria de Controle Externo, para conhecimento dos atos relacionados à gestão do Dnit;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 963/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.449/2001-3.

1.1. Apenso: 001.398/2006-6; 020.981/2005-6; 001.404/2006-5; 017.758/2006-3; 001.402/2006-0; 014.162/2006-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lindoberto Barros Silva (314.815.824-53).

3.2. Responsáveis: João Pereira dos Santos Filho (952.725.188-53); José Carlos Santos Waquin (158.428.513-34); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Lúcio Nelson Martins Filho (200.319.809-10); Margarida Maria Aico Furusato Lima (320.995.179-91); Maria Rosângela Galindo Marinho de Oliveira (470.638.744-20); Moisés Jackson Araújo Tavares (127.977.312-04); Regina Celia Moreno (096.071.558-40); Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica a Equipamento de Processamento de Dados Ltda. (28.194.652/0001-23).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Henrique R. Santos (OAB/PE n. 14.676), Simone Siqueira Melo Cavalcanti (OAB/PE n. 19.122) e Antônio Peres Neves Baptista (OAB/PE n. 23.233).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Acórdão n. n. 1.014/2005 - Plenário em razão de supostas irregularidades na contratação de mão-de-obra terceirizada, ocorridas no âmbito da Concorrência n. 16/2000, realizada pela Caixa Econômica Federal - CEF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Lúcio Nelson Martins Filho, José Carlos Santos Waquin, João Pereira dos Santos Filho, Leopoldo Silveira Furtado e Moisés Jackson Araújo Tavares, e das Sras. Maria Rosângela Galindo Marinho de Oliveira, Regina Célia Moreno e Margarida Maria Aico Furusato Lima, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.2. dar conhecimento desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Delegacia Regional do Trabalho/PE e aos Juízes do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região das seguintes varas: 2ª Vara do Trabalho de Caruaru, Vara do Trabalho de Pesqueira, 3ª, 9ª e 13ª Varas do Trabalho de Recife e 2ª Vara do Trabalho do Cabo/PE.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 964/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.386/2002-6.

1.1. Apenso: 003.749/2001-1; 013.707/1999-0

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas

3. Responsáveis: André Siegfried Gruenbaum (105.905.447-72); Antonio Arnaldo de Menezes (022.918.603-30); Antônia Rubenita Tavares de Lima (248.175.543-04); Armínio Fraga Neto (469.065.257-00); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Benjamim Benzaquen Sicsú (381.935.748-34); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Claudio Borges dos Santos (807.721.107-00); Ernani Jose Varela de Melo (003.209.944-49); Everaldo Nunes Maia (065.762.656-20); Francisco Carlos Cavalcanti (168.812.494-20); Francisco Eduardo de Holanda Bessa (289.244.283-49); Ivo Ademar Lemos (274.930.407-53); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Jenner Guimarães do Rego (168.807.904-10); Joaquim Saldanha de Brito Filho (049.963.723-20); Joaquim dos Santos Barros (063.721.713-68); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Marco Aurélio de Melo Vieira (003.061.859-20); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04); Mônica Clark Nunes Cavalcante (112.672.593-53); Osmar Nelson Frota (110.010.977-34); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Otair de Faria (077.447.141-72); Pedro Paulo Monteiro Vieira (002.387.913-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Tereza Cristina Grossi Togni (163.170.686-15); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Banco do Nordeste do Brasil - exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Byron Costa de Queiroz (Presidente do BNB); Ernani José Varela de Melo, Jefferson Cavalcanti Albuquerque, Marcelo Pelágio da Costa Bonfim, Osmundo Evangelista Rebouças e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (Diretores); Avelino de Almeida Neto, Benjamim Benzaquen Sicsú, Marcos Caramuru de Paiva, Martus Antonio Rodrigues Tavares e Wagner Bittencourt de Oliveira (Conselheiros de Administração); Luciana Cortez Roriz Pontes, Mauro Sérgio Bogéa Soares, Osmar Nelson Frota, Pedro Wilson Carrano de Albuquerque, Pedro Paulo Monteiro Vieira e Rodrigo Pereira de Mello (Conselheiros Fiscais); Antônio Arnaldo de Menezes (Superintendente de Supervisão Regional); Francisco Carlos Cavalcanti (Superintendente do Processo Operacional); Francisco Eduardo de Holanda Bessa (Superintendente de Negócios e Controle Financeiro); Joaquim dos Santos Barros (Superintendente de Auditoria); Ivo Ademar Lemos (contador), Jenner Guimarães do Rego (responsável pelo Ambiente de Recursos Logísticos); Joaquim Saldanha de Brito Filho (responsável pela Célula de Licitações e Contratos); Ivanete Gomes de Barros Melo, (Gerente de Assuntos Operacionais e Administrativos) André Siegfried Gruenbaum, Antônia Rubenita Tavares Lima, Cláudio Borges dos Santos, Marco Aurélio de Melo Vieira, Mônica Clark Nunes Cavalcante e Otair de Faria (Conselheiros Fiscais Suplentes); Everaldo Nunes Maia (Superintendente Jurídico do BNB); Armínio Fraga Neto e Tereza Cristina Grossi Togni (dirigentes do Banco Central do Brasil).

9.2. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no subitem anterior, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 965/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.736/2005-2.

1.1. Apenso: 018.663/2006-2

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Responsáveis: Elizeu Crisostomo de Vargas (527.583.627-91); Theodorico de Assis Ferraço (014.849.077-87)

4. Entidades: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1510/2009-Plenário, o qual determinou a instauração de tomada de contas especial para a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados mediante convênios para a construção de hospital infantil em Cachoeiro do Itapemirim/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. conceder à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação para que seja dado cumprimento ao subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1510/2009-Plenário;

9.3. encaminhar cópia dos documentos que compõem o anexo 3 à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, para que os valores no âmbito da tomada de contas especial de que trata o subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1510/2009-Plenário;

9.4. esclarecer à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS que o contido no item subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1510/2009-Plenário não constitui fator impeditivo a que, num juízo de conveniência e oportunidade, decida-se, fundamentadamente, pelo aporte de novos recursos às obras em referência, desde que sejam adotadas as devidas precauções para que não se confundam as responsabilidades e os atos de gestão referentes a antes e depois do período de que trata a TCE objeto do referido subitem;

9.5. alertar a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS que, nos termos dos arts. 21 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, o eventual aporte de novos recursos à obra em tela deve ser precedido de novos projetos que demonstrem a viabilidade técnico-econômica da continuidade do empreendimento.

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante; à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde; à Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e à Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 966/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 012.981/2009-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa/Mdic.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/RR em razão de indícios de irregularidades na contratação da empresa Union Security Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, para a realização de serviços de segurança e de vigilância na sede do órgão localizada na cidade de Boa Vista/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa/Mdic que, no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n. 12/2007), celebrado com a empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., ou de realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n. 10/2009, e suas posteriores alterações, sobretudo no que diz respeito aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

9.3. determinar à Secex/RR que:

9.3.1. após o julgamento de todas as Representações que tratam da mesma matéria, forme um processo apartado, com cópia das respectivas deliberações, inclusive das já proferidas, com vistas ao posterior encaminhamento à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para a apuração dos indícios de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei n. 8.137/1990 e pelo art. 90 da Lei n. 8.666/1993, e à Secretaria Nacional de Direito Econômico, para o exame de possível formação de cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos e entidades do Governo Federal no Estado de Roraima;

9.3.2. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 retro, bem como os resultados dele advindos, nos termos do art. 42, **caput**, da Resolução/TCU n. 191/2006.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 967/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.242/2009-5 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

4. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento sobre o cumprimento das medidas recomendadas/determinadas por este Tribunal mediante os Acórdãos 71/2007 e 2642/2008, ambos do Plenário, e que dizem respeito ao desenvolvimento do sistema Infoseg (Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistentes as deliberações contidas nos itens 9.1.4 e 9.2.29 do Acórdão 71/2007-TCU - Plenário, em virtude da perda de seu objeto;

9.2. reiterar as deliberações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.5, 9.2.1, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.10, 9.2.11, 9.2.14, 9.2.15, 9.2.17, 9.2.18, 9.2.22, 9.2.23, 9.2.26, 9.3 e 9.4 do Acórdão 71/2007-TCU - Plenário, e aquelas contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.642/2008-TCU - Plenário, alertando aos gestores que o não cumprimento, sem justificativas razoáveis, dessas medidas, em especial aquelas emitidas sob a forma de determinação, poderá ensejar a apenação dos responsáveis no âmbito dos órgãos competentes, sem a necessidade de audiência prévia dos envolvidos, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992 e do art. 267, incisos VII e VIII e § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) que:

9.3.1. em atenção ao Princípio da Eficiência, constante do art. 37, **caput**, da Constituição Federal, divulgue a todos os participantes da Rede Infoseg as iniciativas visando à adoção do Sistema Integrado de Mandados de Prisão (Simp) em âmbito nacional, com o intuito de evitar eventual desperdício de esforços e retrabalho;

9.3.2. disponibilize aos gestores do Infoseg ferramenta de auditoria dos logs das consultas realizadas no sistema, possibilitando-lhes realizar análises periódicas dos direitos de acesso dos usuários cadastrados;

9.3.3. implemente solução capaz de manter o inventário atualizado dos componentes e mudanças de todos os seus sistemas informatizados;

9.3.4. implemente sistema de certificação digital com biometria para os usuários cadastrados da Rede Infoseg;

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) que:

9.4.1. adote as providências necessárias para resolver as inconsistências entre as bases de dados estaduais e o Índice Nacional verificadas no presente monitoramento e constantes dos arquivos do DVD que lhe será encaminhado por este Tribunal;

9.4.2. defina formalmente junto a todos os entes que alimentam o Infoseg o significado preciso de todas as informações e termos que compõem o Índice Nacional, além de cada uma das situações específicas que ensejam a inclusão/atualização/exclusão de registros e campos dessa base, à semelhança das orientações contidas no item PO2.2 do Cobit 4.1, de modo a padronizar o entendimento desses entes e, consequentemente, evitar divergências de atuação entre eles;

9.4.3. estabeleça e identifique formalmente as responsabilidades relativas ao gerenciamento de acesso dos usuários do Infoseg, à luz do item 11.2 da NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.5. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que, no que for necessário, apoie a Senasp no sentido de:

9.5.1. estabelecer um perímetro de segurança nas instalações da gerência do Infoseg, conforme medidas determinadas nos itens 9.2.17 e 9.2.18 do Acórdão 71/2007-Plenário;

9.5.2. dotar a Secretaria dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento, à manutenção e à operação da Rede Infoseg, buscando a contratação de servidores ocupantes de cargos efetivos, capacitados e treinados para exercer as atividades estratégicas e sensíveis do sistema, conforme medidas constantes dos itens 9.2.22 e 9.2.23 do Acórdão 71/2007-Plenário;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos seguintes órgãos:

9.6.1. Ministério da Justiça (MJ);

9.6.2. Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ);

9.6.3. Subcomissão Permanente de Segurança Pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ/SSP) do Senado Federal;

9.6.4. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados; e

9.6.5. Casa Civil da Presidência da República.

9.7. Determinar à Sefti que encaminhe à Senasp/MJ DVD contendo as inconsistências verificadas entre as bases de dados estaduais e o Índice Nacional, como subsídio para o cumprimento da deliberação contida no item 9.4.1 supra, e

9.8. Apensar os presentes autos ao TC-003.293/2006-3.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 968/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.834/2009-1

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2009.

3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos (Ibama).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria com vistas a analisar as questões ambientais apuradas no Fiscobras de 2004 a 2009, a fim de contribuir para o incremento da avaliação de conformidade do licenciamento ambiental das obras públicas federais, realizado em cumprimento ao item 9.5 do acórdão 345/2009 - TCU - Plenário, relatado no TC 027.609/2008-3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex) para que, em conjunto com as Secretarias de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União 1, 2 e 3 e a 8ª Secex, defina sistemática de ampliação e aprimoramento da avaliação de aspectos ambientais no âmbito do Fiscobras nos próximos exercícios, como também, em

qualquer outra auditoria que possa conter objeto que, de alguma forma, cause impactos ambientais.

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 969/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.509/2003-5

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrentes: Jorge Maranhão, ex-prefeito (CPF 148.389.748-68), e Joaquim Abel Gonçalves, ex-integrante da comissão de licitação do município (CPF 139.898.478-72).

4. Unidade: Prefeitura de Duartina/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Evilásio Pereira da Silva Júnior (OAB/SP 92.780).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto em conjunto por Jorge Maranhão e Joaquim Abel Gonçalves, respectivamente, ex-prefeito de Duartina/SP e ex-integrante da comissão de licitação do município, contra o acórdão 1.422/2006 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 32, inciso III, e artigo 35 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 970/2010- TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 015.789/1999-3 (com 36 volumes e com 21 anexos)

1.1 Apensos: TC 014.312/2001-8 e TC 019.023/2003-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento em Relatório de Inspeção

3. Responsável: Bernardo Figueiredo, Diretor-Geral

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do cumprimento do Acórdão n.º 168/2004-P, proferido quando da apreciação do acompanhamento das providências adotadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para atendimento da Decisão n.º 567/2002-P, exarada em Relatório de Inspeção, por meio da qual foi determinada à referida agência a revisão dos contratos de concessão rodoviária para fins de ressarcimento aos usuários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), indevidamente cobrado pelas concessionárias de rodovias federais até o ano de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/92 c/c art. 250, II, do RITCU, em:

9.1 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, quando da próxima revisão tarifária, adote as medidas a seguir descritas, em relação à:

9.1.1 Concessionária da Rodovia Presidente Dutra (Nova Dutra):

9.1.1.1 promova os devidos ajustes de forma que a Taxa Interna de Retorno reflita precisamente a vigência do contrato de concessão (300 meses);

9.1.1.2 corrija os valores lançados a título de reversão do ISSQN indevidamente cobrado nos anos de 1998 e 1999;

9.1.2 Concessionária Companhia de Concessão Juiz de Fora - Rio S.A. (Concer): corrija o valor lançado a título de reversão do ISSQN indevidamente cobrado no ano de 1999 quando da próxima revisão tarifária;

9.1.3 Concessionária Rio - Teresópolis S.A.(CRT):

9.1.3.1 corrija os valores lançados a título de reversão do ISSQN indevidamente cobrada no período de 1996 a 1999, de forma que corresponda aos valores demonstrados pela ANTT nestes autos;

9.1.3.2 inclua na base de cálculo do imposto de renda a restituição do ISSQN indevidamente cobrado dos usuários;

9.1.3.3 justifique a alíquota a ser adotada para cálculo do ISSQN a restituir no ano de 2000 e, em consequência, o valor devido a tal restituição;

9.1.3.4 faça o cálculo da receita financeira incidir sobre a totalidade das receitas auferidas pela CRT;

9.1.3.5 reveja os lançamentos relativos a atrasos na cobrança do reajuste tarifário em 2000 e 2001 que constam do fluxo de caixa da CRT;

9.1.4 Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. (Concepa): corrija os valores lançados a título de restituição do ISSQN indevidamente arrecadado em 1998 e 2000;

9.2 recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que padronize os procedimentos adotados para ajuste dos demonstrativos econômico-financeiros das concessões de serviços públicos, de forma que correspondam aos levantamentos e cálculos demonstrados pelas áreas técnicas competentes;

9.3 dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério dos Transportes, às Concessionárias NovaDutra, Concer, CRT e Concepa, aos Procuradores da República José Robalinho Cavalcanti (Distrito Federal), Waldir Alves (Rio Grande do Sul) e Claudio Gheventer (Rio de Janeiro); e

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 972/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.842/2001-9.

1.1. Apenso: 010.085/2002-8.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50).

3.2. Responsáveis: Anníbal Barcellos (001.288.647-53); Giovanni Coleman de Queiroz (297.410.252-20); Janary Carvão Nunes (009.881.111-87); João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04); Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa (209.486.542-87); Luiz Felipe da Silva Travassos (780.921.917-00); Município de Macapá - AP (05.995.766/0001-77).

4. Entidade: Município de Macapá/AP.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

8. Advogados constituídos nos autos: José Chagas Alves (OAB/DF 4759) e Werlen Barbosa Leão (OAB/AP 821).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Sr. Anníbal Barcellos, em solidariedade com o Sr. Janary Carvão Nunes e com o Município de Macapá/AP pelas retiradas indevidas, respectivamente, em 27/9/2000 e em 29/9/2000, dos valores de R\$ 312.543,00 (trezentos e doze mil e quinhentos e quarenta e três reais) e de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) da conta específica do Convênio nº 896/1999 para pagamento de pessoal da Prefeitura da Macapá/AP;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retomar o processo a sua natureza original de auditoria;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e aplicar ao Sr. Anníbal Barcellos, a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as alegações de defesa e aplicar ao Sr. Janary Carvão Nunes, a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Giovanni Co-

leman de Queiroz e Luiz Felipe da Silva Travassos, aplicando-lhes, individualmente, com fundamento no art. 250, IV, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 896/1999 (Siafi 391256);

9.6. remeter cópia desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal no Amapá, tendo em vista o Inquérito Policial 162/2004 - SR/DPF/AP, e ao Município de Macapá/AP, à vista da representação de que trata o TC 010.085/2002-8, apenso a estes autos;

9.7. determinar, com base no art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, a constituição de apartado de representação, a partir do desentranhamento das fls. 163/168, 172/245 do volume 5, 246/380 do volume 6, bem como do anexo 1, com o respectivo volume 1, e do anexo 2.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 973/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.138/2007-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsável: Lauriano Marco Zancanela, ex-prefeito (783.367.407-91).

3.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

4. Entidade: Município de São Mateus/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, versando sobre possíveis irregularidades na construção de sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Guriri, objeto dos Convênios nºs 854/2000 e 2.067/2000, celebrados entre a Funasa e o Município de São Mateus/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação, já conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 968/2007-1ª Câmara;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lauriano Marco Zancanela, ex-prefeito municipal de São Mateus/ES;

9.3. determinar à Coordenação Regional da Funasa no Estado do Espírito Santo que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, adote medidas administrativas com vistas ao ressarcimento da quantia de R\$ 73.352,19 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), referente a serviços não prestados no âmbito da execução do Convênio nº 854/2000, sem prejuízo de que, caso necessário, seja instaurada a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e da Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES;

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de que a Secex/ES, nos termos do art. 250, inciso II, **in fine**, do Regimento Interno do TCU, monitore o cumprimento da medida exarada no subitem 9.3. supra.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 974/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.921/2010-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessada: Amazonas Energia S.A.

4. Entidade: Amazonas Energia S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina solicitação encaminhada pela Amazonas Energia S.A. com natureza de incidente de execução, mediante a qual requer manifestação do TCU a respeito da determinação contida no subitem 9.2.1.1 do Acórdão 2.301/2009-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC 013.574/2009-2, em face de eventuais limitações experimentadas por essa empresa com vistas a dar cumprimento à referida determinação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente encaminhado pela Amazonas Energia, porquanto não preenchidos os requisitos legais pertinentes;

9.2. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, à interessada;

9.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo de informar que o subitem 9.2.1.1 do Acórdão 2.301/2009-TCU-Plenário contempla ressalva que pode permitir a aplicação das diversas disposições constantes das regras legais de licitações, desde que, todavia, a opção adotada pela administração pública esteja devida e corretamente fundamentada, destacando que, para tanto, a administração pública deve contar com a sua consultoria jurídica, a quem cabe legalmente a tarefa de promover a orientação jurídica da entidade, sem descuidar do exato cumprimento dos termos do Acórdão nº 2301/2009-TCU-Plenário.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 975/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.062/2007-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso - Secex/MT.

4. Entidades: Serviço Social do Comércio em Mato Grosso - Sesc/MT e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Mato Grosso - Senac/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: José Luiz de Aguiar Bojikian (OAB/MT 4.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pela Secex/MT, em virtude de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do RITCU, conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Serviço Social do Comércio em Mato Grosso, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Mato Grosso e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso; e

9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-14/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 976/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.822/2008-5.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Município de Santana/AP.

4. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AP.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do atendimento das determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 2.754/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes novo e improrrogável prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do prazo fixado pelo item 9.1.1 do Acórdão 2.754/2009-Plenário, para que remeta ao Controle Interno a tomada de contas especial referente ao Convênio nº 1/2002-MT-DNIT/DAQ, instaurada por meio da Portaria-Dnit nº 537, de 14 de maio de 2009, encaminhando-a imediatamente em seguida ao TCU para instrução e julgamento;

9.2. alertar os Srs. Luiz Antonio Pagot, Neuraci de Miranda Carvalho Santos e Eliezé Bulhões de Carvalho que o descumprimento do prazo fixado no item 9.1 deste Acórdão dará ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de eventual responsabilidade solidária pelo débito;

9.3. arquivar estes autos, conforme determinado pelo item 9.3 do Acórdão 2.754/2009-Plenário, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, a Secex/AP promova o monitoramento da medida contida no item 9.1. deste Acórdão.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 977/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 027.333/2008-2
2. Grupo II - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Liliane Andréa de Araújo Bezerra (AUFC - Matr. nº 2.612-3)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em cumprimento ao disposto na Portaria TCU nº 324/2006, vigente à época, cujo artigo 8º, §§ 2º e 3º, determinava a atuação de processo administrativo com vistas à apuração disciplinar das condutas dos servidores "que, nos seis últimos períodos avaliativos," tivessem "obtido valores inferiores ou iguais a quarenta pontos em duas ou mais avaliações individuais de desempenho".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que a AUFC Liliane Andréa de Araújo Bezerra (Matr. nº 2.612-3) violou a proibição insculpida no art. 117, inciso XV, da Lei nº 8.112/1990, por ter atuado de forma desidiosa no desempenho das atividades inerentes a seu cargo;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração, com fundamento no art. 132, XIII, c/c o art. 128, ambos da Lei nº 8.112/1990, que aplique à AUFC Liliane Andréa de Araújo Bezerra (Matr. nº 2.612-3) a pena de suspensão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

9.3. dar ciência desta deliberação à servidora Liliane Andréa de Araújo Bezerra e ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente do TCU;

9.4. publicar o teor deste Acórdão e do respectivo Voto que o fundamentou no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.5. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 978/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.993/2008-9 (com 8 volumes e 3 anexos)
Apenso: TC-030.384/2008-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Justiça Federal - Seção Judiciária/AM, objetivando verificar irregularidades na execução de convênios celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAIA, organização não governamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari/AM - DSEI/CORE/AM apresente o parecer técnico conclusivo do Convênio Funasa nº 322/1999, celebrado entre este órgão e o Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAIA, alertando ao gestor que o descumprimento de decisão deste Tribunal sujeita o responsável à penalidade prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. fixar o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que Coordenação-Geral de Convênios - CGCON da Funasa conclua a análise da prestação de contas do Convênio Funasa nº 322/1999, celebrado entre este órgão e o Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAIA, devendo inclusive, se pronunciar quanto ao gasto na construção de polos-base, não previsto no plano de trabalho e instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo-o à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU;

9.4. fixar o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a Funasa conclua e envie à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, a tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 14/2001 celebrado entre este órgão e o Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAIA;

9.5. fixar o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a Funasa se pronuncie quanto ao valor de R\$ 65.555,29 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte nove centavos), relativo ao pagamento de juros e multas devido ao atraso na quitação de encargos sociais, sobrestado na avaliação da terceira Prestação de Contas parcial do Convênio nº 43/2002 e que até hoje se encontra na situação "a aprovar" no SIAFI;

9.6. dar ciência desta decisão à Coordenação Regional do Amazonas - CORE - AM, à qual está subordinado administrativamente o DSEI do Vale do Javari, e à Presidência da Funasa, à qual está subordinada essa coordenação;

9.7. determinar à Presidência da Funasa que adote as medidas administrativas necessárias à apuração das responsabilidades pelo que segue:

9.7.1. não emissão tempestiva do parecer técnico conclusivo do Convênio Funasa nº 322/1999;

9.7.2. não conclusão e envio à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU da tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 14/2001 celebrado entre este órgão e o Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAIA, levando-se em conta que, após designação de servidor para providenciar a instauração do processo de TCE, o mesmo ficou parado na CORE/AM, por mais de três anos;

9.7.3. não inclusão em tomada de contas especial do valor de R\$ 65.555,29 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cinco reais e vinte nove centavos) relativo ao pagamento de juros e multas devido ao atraso na quitação de encargos sociais, valor este sobrestado na terceira prestação de contas parcial;

9.8. determinar à Secex/AM que verifique o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 a 9.5 supra;

9.9. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 14/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-14/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-015.059/2001-2, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Carlos Pinto Coelho Motta declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº 007.117/2010-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, produziram sustentação oral o Dr. Paulo Henrique da Silva Vitor, em nome da Linear Equipamentos Ele-

trônicos S/A, e o Dr. Fábio Rasi, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A.

Na apreciação do processo nº TC-019.234/2007-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Antonio Perilo Teixeira Neto não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-016.499/2006-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Edmilton Ribeiro de Aguiar Júnior, Josette Baptista, João Antônio da Costa Fernandes, Júlio Cezar Costa, Pedro Delfino, José Natalino Camponêz, Renato Giuberti Miranda e Christina Magalhães do Carmo não compareceram para produzir sustentação oral que haviam requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-003.177/2001-3 (Ata nº 49/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 949, sendo vencedora a proposta apresentada pelo 1º revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-000.344/2010-9, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, ante pedido de vista formulado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-006.868/2009-1, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-930.240/1998-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-009.150/2004-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
e
TC-022.908/2009-8 e TC-030.748/2008-9, cujo relator é o Auditor André Luís de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 979, 981 e 987, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 979, adotado no processo nº TC-003.409/2010-4, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo, na Relação nº 17/2010.

Acórdão nº 981, adotado no processo nº TC-021.106/2009-5, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, na Relação nº 13/2010.

Acórdão nº 987, adotado no processo nº TC-009.970/2010-0, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 20/2010.

ACÓRDÃO Nº 979/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III: 234, § 2º, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer parcialmente da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação à denunciante, acompanhada de cópia da instrução de fls. 6/10 e encaminhar cópia de fls. 317 a 318 e 335 a 359 do Anexo I, à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.409/2010-4 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: (Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2010 - Plenário
Data da Sessão: 5/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 981/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 236, § 1º e 250, inciso I, § 1º, todos do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa dos Srs. Gilberto Cesar Barbosa de Oliveira e Guido Antonio Hubner, cancelar a chancela de sigilo dos autos e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.106/2009-5 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsáveis: Gilberto Barbosa de Oliveira e outros
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92)
- 1.3. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional Porto Alegre - Serpro/RS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2010 - Plenário

Data da Sessão: 5/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 987/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) não conhecer da presente denúncia, uma vez que não exsurge dos fatos narrados pelo denunciante indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, não sendo, portanto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, tal como disposto no art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
- b) retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao denunciante, acompanhada de cópia do despacho de fl. 31 e da instrução de fls. 29/30;
- d) Considerando que a data da prova do concurso da Companhia Docas foi alterado para 16/05/2010;
- e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.970/2010-0 (DENÚNCIA)

- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- Ata nº 14/2010 - Plenário
Data da Sessão: 5/5/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de maio de 2010.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

2ª CÂMARA**ATA Nº 14, DE 4 DE MAIO DE 2010**
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1854 a 2014, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 11);**ACÓRDÃO Nº 1854/2010 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.991/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Duffles Teixeira Gonçalves (200.055.556-04); Carmina Ferreira Campos Vieira (444.132.461-87); Cleusa Lucia de Souza Lima (337.952.827-72); Geneide Leal de Menezes Coelho (204.202.424-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1855/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-004.308/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edil de Oliveira (078.845.327-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1856/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-004.309/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Torres de Sant'ana (080.076.324-68); Ruberval Francisco de Almeida (004.589.454-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1857/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o julgamento da aposentadoria de Lindsay Andries Nogueira e julgar legal(ais) para fins de registro o(s) demais ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.995/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Lourdes da Silva (548.550.806-59); Armando Gonçalves da Cunha (198.764.166-34); Benedito Geraldo Bittencourt (132.126.216-72); Geraldo Magno de Miranda (134.068.176-53); Lindsay Andries Nogueira (090.158.417-72); Lúcia da Fé Moreira Dourado (135.013.306-00); Lucília Cândida Mazoni Andrade Marçal Mendes (465.663.336-49); Maria Geralda Moreira Lara (136.365.376-87); Maria Regina Barros Marfara (326.635.446-04); Maria do Carmo Pinto (042.456.601-04); Odair Miranda (015.125.106-10); Paulo Cláudio (188.387.238-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1858/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-007.853/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Arlindo Bruno de Matos (082.995.602-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1859/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-022.938/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adão Pinheiro (054.958.570-20); Consuelo da Costa Mendes (169.342.370-72); Ione Therezinha Carvalho de Lima (352.935.860-68); Leda Tassinari Dias (322.952.789-53); Maria Helena Duarte Barbosa (282.767.100-00); Mery Fraga da Silva (334.721.570-20); Miguelina da Silva Rodrigues (199.918.780-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1860/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.620/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alonso Bezerra Neto (190.183.807-25); Célia Maria Rocha Cunha (471.806.927-00); Irineu Storch (201.484.107-15); Maria de Fátima Santana Vieira (207.729.126-53); Renan Botecchia de Paula (125.602.787-15); Vânia Siquara Nevez Daroz (395.257.087-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.725/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Antônio Pessoa (001.413.136-68); Marco Antonio de Oliveira (049.254.836-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1862/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.190/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adriana Santos Lima (985.545.067-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1863/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.194/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adjuto Martins Vasconcelos Junior (076.803.607-07); Anderson Brandão Ferreira (069.109.307-54); Ângelo Antonio Reis (844.548.306-49); Antelmo da Silva Junior (073.165.457-98); Cassiane Cominoti Abreu (107.811.687-32); Cristiano Tito Melado (031.038.447-86); Deborah Valandro de Souza (081.659.257-84); Emerson Clayton do Nascimento Miranda (083.200.607-61); Fabielle Castelan Marques (083.173.927-40); Gláucia Maria de Oliveira (075.271.497-01); Joubert Alexandrino de Souza (053.536.317-65); Luciane Serrate Pacheco Bacheti (777.159.427-15)



- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1864/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.081/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Farias (803.377.916-00); Vânia Benvenuti Barbosa (700.704.236-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1865/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.092/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Sá de Souza (910.715.340-68); Ana Lúcia Gomes de Souza (489.630.200-10); Andreia Magali Dutra (764.232.630-00); Carmen Feiteiro Fortes (463.524.140-87); Débora Catiene Curtinaz Bierhals (901.428.700-30); Deniza Grivot Cabral (578.092.830-49); Ederson Joao Carolino (971.802.890-00); Elizabeth Leão (296.264.710-34); Flávio Brito Soares (987.652.300-78); Jackeline Siqueira Manhães (003.508.247-03); Justina Ines Birk (388.878.600-25); Leonardo Augusto Espíndola Maciel (807.973.770-34); Luciane Ribeiro Martins (791.684.850-34); Luciano Luz (685.877.910-87); Marcelo de Souza Santos (607.030.240-00); Maria Helena Cruz (456.466.600-25); Maria Susete dos Santos Fountoura (711.106.400-30); Marilza Dias (715.162.120-53); Marínez Palacio da Silva (630.445.010-91); Michele dos Santos Nunes (976.092.850-72); Patrícia Ferreira de Llano (659.609.550-91); Roger Nobre de Gouveia (012.553.290-33); Rosângela da Silva (470.665.470-04); Sandra Cristina Cardoso Rodrigues (986.852.600-00); Sandra Teresinha do Amaral (315.778.810-87); Sidnei Luz Magalhães Junior (534.594.900-04); Simão Mendes de Moraes (433.539.080-72); Tania Richter de Fraga (362.409.150-68); Viviane Correa (677.306.040-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1866/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.512/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jussara Cardoso Silva (005.629.356-90); Jussara Nazare de Andrade (005.629.356-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.521/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andromeda Goretti Correa de Menezes (034.762.137-65); Célio Marques (081.545.647-69); Erika Aparecida da Silva (034.244.416-60); Gutemberg de Almeida Nascimento (037.699.576-95); Kelly Rita de Azevedo (081.819.967-98); Luciano Menini (077.290.677-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1868/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.524/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcia Regina Andres Jeovani da Silva (539.705.190-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1869/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.527/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alexandre Marques (070.695.387-82); Carlos Alexandre Marques (070.695.387-82); Carlos Augusto de Carvalho Mendes (592.084.907-00); Carlos Bizarro Esteves (078.952.707-37); Carlos Eduardo de Andrade (080.350.267-20); Carlos Eduardo dos Santos (036.403.437-86); Carlos Henrique Bonfim de Souza (854.341.247-15); Carmem Lúcia Souza Batista (857.720.977-68); Caroline Duarte Lopes de Borborema (055.149.777-73); Cassia Rosania Nogueira dos Santos (003.912.487-82); Catarina Amorim Oliveira (057.380.477-02); Celia Leandro de Almeida (624.696.067-72); Celso Augusto Caldas Fernandes (437.658.747-87); Celso Marques da Silva Junior (103.559.617-25); Christian Vidal da Costa (023.736.337-28); Cinthia da Silva Lisboa (103.543.677-90); Claudeci Fonseca Medeiros (052.219.817-18); Claudia Ferreira da Silva (080.684.557-01); Claudia Maria da Silva Fortes (867.882.057-87); Claudio Barcellos de Moraes Amaral (077.624.137-07); Claus Henrique Bittencourt Muniz (078.299.997-24); Cleber Haubrichs dos Santos (071.238.057-47); Cleber Vicente Gonçalves (849.718.007-00); Cleiton de Almeida (658.269.901-63); Cláudia Ferreira da Silva (080.684.557-01); Conceição Elaine Cardoso Silva (016.101.857-22); Cristhiane Miniguelo Moreno Mena (080.686.857-07); Cristiane Maria de Mello Alves Portella (037.803.007-88); Cristiane Pereira Larosa (036.612.577-06); Cristiane Soido Dutra Rodrigues Moreira (069.023.827-43); Cristiane Soido Dutra Rodrigues Moreira (069.023.827-43); Cristiane da Cunha Teixeira (048.840.346-43); Cristiano Gonçalves Ponte (035.487.287-74); Cristiano Sobral Trajane (038.590.227-17); Cristiano dos Santos Amaral (056.843.397-19); Cristina Avila Mendes (090.919.217-06); Daniel Artur Pinheiro Palma (054.911.717-27); Daniel Megres de Souza (994.579.546-53); Daniel Oliveira de Lima (913.230.107-34); Daniele Dionísio da Silva (070.706.557-70); Danielle Freitas de Andrade (086.366.887-95); Danielle Frias Ribeiro Bisaggio (033.498.167-03); Danielle Frias Ribeiro Bisaggio (033.498.167-03); Danielle Sales de Sousa (102.956.727-14); Danielle Silva de Araújo (106.171.797-60); Dario Tavares de Castro Neto (794.950.107-30); David Amâncio Pessoa (099.019.047-14); Delma Falcão Torquillo (033.634.447-37); Denise Barcante Castro Pinto (790.824.757-15); Denise Candal Reis Fernandes (942.382.277-00); Fabiano Salgueiro (042.972.767-47); Fábio Antonio Vieira Pinto (069.207.787-18); Fábio Azamor de Oliveira (053.322.607-41); Fábio Batalha Monteiro de Barros (025.219.987-10); Fábio Carlos Macedo (077.836.507-75); Fábio Gomes Soares (002.217.137-19); Fábio Tavares Rodrigues Silva (034.477.197-02); Felipe José Jandre dos Reis (079.339.117-22); Fernanda Barbosa Soares de Oliveira (098.918.927-94); Fernanda Delvalhas Piccolo (715.598.090-00); Fernanda Luzia Fonseca Barcelos Marcondes (832.449.567-34); Fernanda Paes Melo (082.095.017-39); Fernanda de Melo Lima (094.544.367-67); Fernanda de Melo Lima (094.544.367-67); Fernanda de Sousa Marinho (090.796.717-54); Fernando Cascardo da Silva (895.785.117-87); Fernando de Oliveira Bezerra (589.216.647-34); Filipe Pereira Mesquita dos Santos (090.184.457-89); Flávio Pereira Mesquita dos Santos (090.184.457-89); Flávio Napole Rodrigues (078.720.327-08); Flávio Silva de Souza (023.462.437-01); Flávio de Almeida Violante (028.603.957-50); Flávio de Almeida Violante (028.603.957-50); Flávia Meneses Pereira Presta (075.055.067-81); Flávia Monteiro de Barros Araújo (572.776.727-04); Flávio Guedes Medeiros (336.723.937-20); Franciele da Cunha Marinho (090.799.527-61); Fábio Murat do Pillar (108.783.857-62); Flávia Soares da Silva (092.131.997-59); Fábio Soares da Silva (092.131.997-59); Gabriela Ventura da Silva (056.360.957-59); Gabriella Ventura da Silva (056.360.957-59); Gelma Gonçalves dos Reis (044.469.076-03); George de Souza Alves (805.795.157-53); Gilberto Cifuentes Dias Araújo (042.732.976-04); Gilberto Werneck dos Santos (011.949.987-80); Gilton Francisco Sousa de Andrade (010.908.097-19); Gisela Maria da Fonseca Pinto (036.265.837-40); Gisela Maria da Fonseca Pinto (036.265.837-40); Giselle Rôças de Souza Fonseca (036.900.767-06); Glaucia Elisa Gama Vieira (018.512.037-70); Glaucia Pires Alvares dos Santos (079.340.387-12); Gleici Guimarães Poppolino (078.270.997-42); Grazielle Rodrigues Pereira (089.682.017-30); Grazielle Rodrigues Pereira (089.682.017-30); Guilherme Veloso Machado de Almeida Vilela (069.385.867-21); Helen Wanderley do Prado (102.657.157-09); Helena de Souza Torquillo (703.557.977-04); Helicea Paiva Nascimento da Silva (906.676.037-00); Henrique Nogueires Neto (087.463.027-43)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.529/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciano Duarte Peixoto (000.527.087-13); Lucília Carvalho da Silva (080.738.897-14); Lucimar Ferreira Kneipp (814.906.157-68); Luís Cláudio Gevgier (929.992.207-15); Luiz Antônio de Oliveira Chaves (843.501.217-49); Luiz Antonio de Oliveira Chaves (843.501.217-49); Luiz Dione Barbosa de Melo (073.525.617-90); Luiz Fernando Silva Caldas (089.705.297-80); Luiz Araujo Jorge de Aguiar (056.392.107-29); Luiza D'Oliveira Sant'ana (059.349.737-62); Magner Gomes da Silva Junior (053.558.827-57); Magnus Amaral Lopes (055.716.227-09); Maísa Luciana Santos de Souza (031.588.396-01); Manuel Gustavo Leitão Ribeiro (076.872.647-62); Mara Nino (374.279.627-53); Marcelo Alberto Lucena Dias (073.464.017-00); Marcelo Aranda Stortti (047.613.487-04); Marcelo Bittencourt de Lacerda (023.194.537-09); Marcelo Francisco dos Reis (915.504.677-00); Marcelo Japiassu Ramos (026.268.867-00); Marcelo Nunes Sayão (983.818.227-34); Marcelo Paraíso Alves (010.561.257-05); Marcelo de Lima Bastos (894.809.377-00); Marcelo de Mello Martins (875.197.047-34); Márcia Aguiar Matias (872.130.447-53); Márcia Amira Freitas do Amaral (010.786.387-13); Márcia Cabral da Costa (012.438.657-17); Márcia Cristina Kaezer França (043.529.317-64); Márcia Cristina Kaezer França (043.529.317-64); Márcia Cristina da Silva (086.967.687-36); Márcia Cristina da Silva (086.967.687-36); Márcio Martins Loureiro (027.385.517-42); Márcio Robert Mattos da Silva (072.428.767-10); Márcio Sales da Silva (016.082.717-57); Márcio Viveiros Vieira (047.642.547-60); Marco Adriano Dias (036.162.347-00); Marco Antonio Lacerda de Oliveira (037.368.727-39); Marco Aurélio Passos Louzada (942.149.997-20); Marco Aurélio do Espírito Santo (966.079.127-53); Marcos Antônio Gonçalves (000.581.837-01); Marcos Antônio dos Santos (024.753.047-66); Marcos Antônio Monteiro (008.733.247-73); Marcos Pastana Santos (089.249.847-13); Marcus Paulo da Silva Vasconcelos (036.223.177-01); Marcus Vinicius da Silva Pereira (073.765.927-09); Margaretth Mara Correa da Silva (016.307.917-09); Maria Alice Paes Lopes (086.470.097-03); Maria Cristina Ravagnani Gonçalves (140.172.238-50); Maria Cristina Viana Fernandes Pereira (589.668.117-87); Maria Cristina Viana Fernandes Pereira dos Santos (589.668.117-87); Maria Edilmeire Alves Tavares (308.015.163-15); Maria Elizabeth Dacol (385.858.047-34); Maria Ivone Martins Jacintho Barbosa (087.819.377-41); Maria Rita Guinâncio Coelho (917.994.657-72); Maria Stella Nunes de Oliveira (098.884.747-74); Maria Verônica Aragão Barros (870.168.697-68); Maria de Fátima dos Santos Portilho (443.586.287-53); Maria de Fátima dos Santos Vieira (664.468.567-68); Mariana Campos Esqueff Abdalla (099.053.487-19); Mariano Carvalho Almeida (084.723.387-11); Mario Passos Pinheiro (344.095.567-20); Marlene Correa Jorge (022.851.767-24); Marques Fredman Mescolin (090.715.877-38); Marta Gonçalves dos Santos (070.786.287-64); Mary Lúcia da Silva (666.969.507-10); Mauro Cesar Ferreira Paim (425.150.847-53); Mauro Garritano de Carvalho (008.552.927-33); Mauro Gil Ferreira e Silva (023.887.567-90); Mauro Sergio Manoel de Souza Filho (123.295.267-25); Michelle Rodrigues de Moraes (091.151.047-88); Miguel Teixeira dos Santos Neto (019.466.007-92); Mônica Costa Padilha (071.183.007-05); Mônica Romitelli de Queiroz (081.509.528-70); Mônica de Almeida Santos (025.004.217-75); Monique Pacheco do Amaral (079.137.767-90); Murillo Minello (053.244.287-36); Márcia Cristina Gomes Nunes dos Santos (124.292.897-92); Mônica Faragasso Souza (016.477.367-30); Nadia Rodrigues dos Santos (025.190.487-35); Nathalia Guedes Costa (107.472.127-67); Nelson Mendes Nunes (074.902.047-47); Nilton Cesar dos Santos (002.578.917-14); Nilton de Souza Medeiros (037.544.037-29); Omar Souza Nicolau (951.059.807-00); Otacílio da Cruz Moreira (036.775.156-96); Otavio Versiane Cabral (018.531.967-03); Pamela Passos Deusdará (056.906.947-54); Patricia Carvalho dos Reis (070.794.597-61); Patrícia Reis Pinto (014.453.997-76); Patrícia Reis Pinto (014.453.997-76); Patrícia Silva Ferreira (020.422.707-09); Patrícia Teles Alvaro (068.917.287-70); Patrícia Xavier de Souza (023.917.537-99); Paula de Miranda Costa Maciel (078.245.047-43); Paula de Souza Amorim (085.719.037-78); Paulo César da Silva (752.754.307-87); Paulo César da Silva (752.754.307-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1871/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.544/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janaina Maduro de Lorenzo (908.183.771-00); Orlando Costa Gonçalves Junior (467.307.613-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.628/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dagmauro Nunes Sabino Pinho Junior (149.193.624-04); Gabriela Mascarenhas de Castro Souza (698.097.551-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Mi
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1873/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.658/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joslaine Cristina Jeske (003.056.296-11); Júlio Cesar Leal (073.697.076-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.687/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leonel Diogenes Carvalhaes Alvarenga (918.696.091-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1875/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.715/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Flavya Cristina Moraes Gurgel de Oliveira Abreu (648.846.353-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1876/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.725/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Lopes Braga (083.885.307-20); Denver Luiz Bezerra Santos (116.141.497-55); Fábio Marcio Bisi Zorzal (022.824.527-39); Jaqueline Frigerio Donadia (096.843.817-27); Keila Cristine Ferrari (031.817.277-17); Rodrigo Otavio Festa Perdigão (017.110.607-55); Rogério da Silva Marques (980.097.027-49); Sílvia Giovanelli Sandrini (104.080.797-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1877/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.956/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Lyrio Degasperí (017.335.497-14); Lilian Valeria Domiciano Cossuol (068.582.637-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1878/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento dos atos dos beneficiários Gustavo Carvalho Ruffeil e Manoel Francisco Marques Ramalho por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais os demais atos.

1. Processo TC-002.546/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Flor de Maria Castelo Branco (009.008.852-20); Gustavo Carvalho Ruffeil (508.589.982-20); Manoel Francisco Marques Ramalho (042.328.012-00); Nívea Maria Castelo Branco de Lima (507.891.122-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento dos atos de interesse de Arminda Maria da Conceição Lima e Nivaldo Leal Guimarães por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais os demais atos.

1. Processo TC-004.153/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Arminda Maria da Conceição Lima (013.973.757-01); Carlos Eduardo Montezuma de Freitas (054.709.927-48); Dinea Dias das Neves (898.496.807-25); Joece Siqueira de Almeida (030.461.007-01); Neuza da Costa Guimarães (778.447.507-15); Nivaldo Leal Guimarães (044.807.677-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1880/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.061/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Magdalena Loureiro de Carvalho (789.968.057-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1881/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.081/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Renata Maria Alves (014.099.676-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1882/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.088/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Antonio Eduardo Girão Filho (003.220.833-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1883/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.090/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria de Lima Pinto Martins (525.861.112-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1884/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.093/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Hélcio Batista Correia Lima Coêlho (007.200.473-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1885/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.112/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Vanessa Pereira Bromold Oliveira (101.744.857-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1886/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).



1. Processo TC-025.792/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Luzia Bernardo de Lima (904.000.034-49); Maria Francisca Rodrigues (302.744.433-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1887/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento dos atos dos beneficiários Adelson Conceição da Silva, Agostinha Nascimento da Silva, Joana Monteiro Pinheiro de Sousa, Lidiane Conceição da Silva, Lucélia Conceição da Silva e Maria Rita Conceição da Silva por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais os demais atos.

1. Processo TC-026.079/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelson Conceição da Silva (520.476.952-87); Agostinha Nascimento da Silva (224.003.892-68); Alexandre Azevedo Maia (522.321.662-87); Ana Amélia Correa de Gouveia (000.176.802-63); Anabela dos Santos Magalhaes (714.206.222-34); Dyego Azevedo Maia (522.321.822-15); Ivan Santos Lauzid (521.192.622-68); Joana Monteiro Pinheiro de Sousa (585.886.202-00); José Maria Lameira Meninea Junior (515.488.792-15); Kauana Evelin dos Santos Magalhaes (523.767.102-00); Lidiane Conceição da Silva (619.205.682-04); Lucélia Conceição da Silva (520.476.792-49); Lúcia Helena Santos Lauzid (118.794.242-15); Marcelo Azevedo Maia (522.321.582-68); Marcos Valério Gomes Meninea (515.488.952-53); Maria Alice Gomes Meninea (124.339.932-53); Maria Aparecida Gomes Meninea (515.488.602-04); Maria Gonçalves Cardoso (440.485.132-49); Maria Rita Conceição da Silva (520.477.252-91); Odair José Moraes dos Anjos (723.405.172-49); Oneide Nazare Teles Teixeira (634.256.022-68); Osvaldina Moraes dos Anjos (524.300.652-15); Raimundo Sousa de Melo (017.480.682-53); Raimundo Jupiter Maia Netto (063.378.992-53); Shalluan dos Santos Magalhaes (523.768.692-34); Valnice Silva Soares (708.115.472-72); Vanda Silva Soares (257.981.972-04); Vanessa Silva Soares (522.281.932-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 13);

ACÓRDÃO Nº 1888/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.024/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Luíza de Sousa Fonseca (206.554.793-68)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1889/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.026/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bernardino Bandeira da Silva (008.531.434-04); Jose Guilherme Marques (005.702.224-00); Maria Oliveira Gomes (110.409.474-68)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1890/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.793/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Augusto Peters Garcia (703.518.308-63)
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1891/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.818/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hilda Mirian Chaud (222.304.409-34)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1892/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.819/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bernadete Thome de Almeida (350.314.687-34); Eliana Fonseca Carlos Magno (336.507.217-91); Elizete Maia Correa da Silva (728.091.407-15); Giani de Oliveira Saraça (305.612.137-04); Izabel Rodrigues da Silva (504.648.337-87); Jorge Leal Fernandes (355.707.847-72); Lucimar Teles Pimentel Pinto (437.485.117-87); Maria Jose Siqueira Lamprecht (617.677.277-04); Nelson Queiroz (346.369.947-87); Rui Pimenta da Silva (255.276.907-10); Vera Correa Campos (315.030.127-00); Vera Lúcia Barros Cardoso (680.873.657-04)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1893/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.851/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gesse Bezerra de Brito (100.156.985-72)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1894/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.901/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nelson de Azevedo Paes Barreto (004.526.021-49)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1895/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.905/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amaro Freitas Barcelos (034.013.247-72); Jane de Souza Torres (538.805.447-00); Jose Maria Preard (265.875.057-91); Marize Martins dos Santos (373.679.607-25)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1896/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, pela cessação das condições objetivas necessárias à sua continuidade, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.900/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patricia de Castro Couto (035.870.487-11)
 - 1.2. Entidade: Defensoria Pública da União - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.952/2007-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria da Penha Rodrigues Silva (053.856.457-10); Priscila Rodrigues de Oliveira (110.229.487-09)
 - 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil instituídos por Agenor Pinheiro de Oliveira Filho (fls. 7/10) e Darcy Cardoso (fls. 89/92), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.456/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aldemira Leal Silva Tavares (041.260.695-00); Ana Claudia de Oliveira (003.767.149-99); Andre dos Santos Peixoto (042.644.425-67); Antonio Carlos Galderice Peixoto Filho (042.499.805-02); Aparecida Resende da Silva (008.724.517-55); Cleusa Turci Pereira (153.386.768-26); Helena Moreira Fonseca (076.662.828-00); Helena Santos Souza (020.415.855-95); Isabela de Oliveira (017.775.029-42); Jane Cristina de Oliveira (003.767.119-73); Jorgelina de Oliveira Tupiniquim (053.926.207-28); Katia Silene Nunes Ferreira Marques (464.251.445-72); Laureci Santos de Oliveira (853.775.209-63); Luzia Maria Pompeu Brianese (479.325.386-53); Maria Celia Gonçalves de Oliveira (431.726.445-53); Maria Edi Almeida Pinheiro (549.049.195-72); Maria Lyra do Nascimento (133.253.614-04); Maria de Jesus Mousinho Arraes (125.508.683-15); Maria do Socorro de Moura Vieira (088.239.297-25); Nilce da Silva Gomes (053.647.067-70); Priscila Patricio (070.001.177-37); Serafina Martins Xavier (455.590.156-87); Talleyrand Ferreira Vieira (125.069.027-75); Thayssa Caccavo da Silva (131.405.137-71); Vanduiria Alves do Amaral Mascena Cordeiro (310.952.404-04); Vanilza Ferreira Soares (010.718.847-35); Vera Lúcia da Fonseca Patricio (815.939.377-68)
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 18/21, instituída por Milton Pinho Gomes, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.490/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Celia Marques Gomes (179.667.879-15); Emiliania Pessoa Rodi Torraca (388.344.729-34); Maria Margarida Dias (072.764.879-97); Maria Silva Monteiro (415.884.289-15); Shirley Teresinha Correa Piava (711.758.739-34)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de fls. 2/5 (Agostinho de Abreu - instituidor), fls. 19/21 (Dilson Alves dos Santos - instituidor), fls. 33/35 (Mônica de Souza Constantino - instituidor) e fls. 36/38 (Mônica de Souza Constantino - instituidor), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.492/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonieta Antunes Ribeiro e Castro (020.302.927-53); Francisca Barbosa dos Santos (027.349.207-19); Inah Ribeiro Ramos (643.663.247-68); Laerte Constantino da Silva (119.343.757-13); Leandro Constantino da Silva (117.031.947-56); Maria Barbara Santana Madeira (093.104.757-90); Maria Lucas de Oliveira (024.286.757-02); Marta Rosane Dias do Prado Ribeiro (430.552.577-15); Norma Moreira Cali (185.898.557-91); Pablo Bluno Ramos Soares (082.308.027-77); Patrick Ulker Ramos Soares (053.664.057-26); Ricardo Sena de Abreu (126.376.697-80)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.996/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ettore Gildo Caneppele (027.965.620-34); Maria Marques Monteiro (785.998.227-72)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.150/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Isabel Silvestre (422.042.916-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1903/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.154/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Joana de Assis Barbosa (178.462.933-20)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.158/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Odette Ricetti Pereira (803.971.239-49); Thyldy Santos Arruda (021.014.357-64)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1905/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.166/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucas Cesar Fagundes Milagres (080.513.506-50); Waldir Gontijo de Carvalho (006.901.206-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1906/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.171/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aracy Dutra de Freitas Santos (578.972.983-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1907/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.173/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ada Claro dos Santos (261.375.267-04); Ana Carolina Machado Cerqueira (119.042.537-84); Aureliano Antunes da Silva (051.737.877-91); Carla Francine da Silva (107.533.027-05); Lourdes Dias Lopes (125.074.657-43); Lucia Regina Brani Antunes da Silva (443.379.227-68); Luciano Rodrigues da Silva Diniz (058.887.367-59); Luiz Antonio Barreto da Silva (315.797.607-91); Maria Celeste Verwiebe (020.462.297-20); Maria Julieta Drummond de Burgos (902.541.205-04); Paulo Augusto Rodrigues da Silva Diniz (111.967.027-64); Paulo Cesar Moreira Marques Junior (111.981.897-46); Rarine Ferreira Costa Cavalcante (119.952.177-94); Rodolfo Elias Brazil (120.698.217-90); Sylvia Campos Costa (990.445.287-34); Yolanda de Azeredo Coutinho (136.599.217-93); Zenith Fonseca de Souza (692.639.227-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1908/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Valdir Moysés Simão, CPF 021.728.738-70, Samir de Castro Hatem, CPF 025.407.148-11, Álvaro Luis Pereira Botelho, CPF 899.266.507-59, Benedito Adalberto Brunca, CPF 012.420.648-42, Ana Adail Ferreira de Mesquita, CPF 074.140.803-15, Milton Deoclécio Moreno, CPF 233.738.909-00, Rolnei de Souza Tosi, CPF 317.322.081-15, Pitágoras Tadeu Miranda de Almeida, CPF 324.994.936-15, Joaquim Cândido Teodoro de Carvalho, CPF 139.800.091-49, Lucy Rosa da Silva, CPF 268.891.881-87, Ulpiano José Tavares Gomes, CPF 520.768.308-04, e Aparecida Francis Pinto da Cunha, CPF 398.313.456-49, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.198/2006-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apenso: 020.435/2003-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Abigail Lilma Santos (127.063.375-91); Adao Lidogério do Amaral (268.731.506-06); Adatao Cerato Revilleau (619.523.200-97); Adelar Vicente Rodrigues Escobar

(469.526.910-49); Adelina de Fatima Ribeiro (369.468.009-82); Ademir Jose Heck Weiller (229.565.060-72); Ademir Vieira de Almeida (407.855.301-00); Aderson Antonio de Paulo (564.968.426-04); Adervaldo Alves Araujo (596.591.906-97); Admilson Silva Case (339.210.405-15); Adna Maria Bernstorff Manetti (380.859.339-34); Adolfo Fedeli (099.267.708-43); Adriana Ibarra Alves (805.818.620-15); Adriana Ines Mayr de Athayde (609.182.689-15); Adriane dos Santos Lopes (334.309.421-87); Adriano Jose Dalla Martha (051.252.368-10); Afonso Ligorio de Faria (097.901.876-53); Afonso Ocanhas Filho (820.915.448-68); Agnaldo Nunes da Silva (844.151.774-68); Aida Calheiros Gallozzi Mendes (004.255.958-89); Aido Antonio Tambosi (969.096.769-04); Alaide dos Santos Feitosa (554.086.995-87); Alair Maria de Souza (711.103.569-00); Alba Flora de Sousa Silva (139.496.754-34); Alberto Lourenco de Azevedo Filho (266.742.385-20); Alberto Luiz Fernandes de Pinho (125.371.446-00); Alceu Rigoni (286.021.889-00); Alcides Antonio Fernandes (796.601.858-04); Alcides Jose Soares (387.455.771-53); Alcione Antonio Zardo (162.601.129-04); Alda Maria Santarosa (599.119.560-91); Aldo Correia de Araujo Junior (284.739.144-49); Aldo Gumz (293.254.049-15); Aldo Valcir Pohlmann (143.423.400-20); Alessandra Gama Souto (948.598.330-15); Alexandre Alves Gomes (444.490.116-00); Alexandre Augusto Montenegro Guimaraes (139.598.084-53); Alexandre Jose Alves da Silveira (467.351.516-15); Alexandre Lorenzon (765.338.910-49); Alexandre de Oliveira Resende (523.291.516-91); Alexandrina Nogueira (050.664.788-92); Alfredo Martins da Gama Neto (006.836.768-65); Alice Miyuki Kumoto Ito (082.207.148-75); Almir Krambeck (352.290.719-15); Altamir Waltrick (294.675.609-25); Altamira Machado de Miranda (288.469.316-53); Altina Maria Vasconcelos Faria (767.991.078-20); Aluizio Silva de Lucena (788.445.094-15); Amadeu Pereira de Carvalho (331.605.544-49); Americo Jose de Freitas (311.068.624-49); Ana Adail Ferreira de Mesquita (074.140.803-15); Ana Claudia Marques Horacio (366.121.540-04); Ana Claudia dos Santos Accioly Ramos Barbosa (247.814.522-72); Ana Dagostin Pereira (560.004.649-91); Ana Goncalves Garcez (168.623.175-04); Ana Kimiko Kataoka (958.763.328-87); Ana Leandro de Carvalho (058.434.992-00); Ana Lucia Aldaves Martins (407.832.431-20); Ana Lucia Jorge Taveira (446.084.466-49); Ana Lucia Koschinski (583.023.879-91); Ana Luisa Teixeira Dal Farra (150.651.768-41); Ana Maria Durigon (168.207.888-43); Ana Maria Fascetti de Souza (750.691.488-34); Ana Maria Gazola de Freitas (432.994.159-72); Ana Maria Lazzaron Becker (317.592.890-00); Ana Maria Norega Guerra (034.583.708-89); Ana Maria Pereira Chagas (449.343.009-53); Ana Neusa Carazzo (307.392.170-20); Ana Paula Tomiatti Quintino (106.415.168-00); Ana Rita Abbade (055.749.508-39); Ana Ruth dos Santos (004.959.778-70); Ana Silvia dos Santos (022.458.008-69); Analzira Guimaraes Souza (087.699.665-91); Anderson Jaco Maran (005.312.989-06); Anderson Puhl (001.084.399-09); Anderson Silva Neves (028.046.066-00); Andre Ricardo Calegari (028.240.269-10); Andrea Satomi Kuba Nii (038.516.048-81); Andreza Crepaldi (254.280.788-47); Anesio Fernandes Loples (442.966.656-34); Angela Aparecida Campedelli (034.130.818-88); Angela Maria Camargo de Castro Almeida Queiro (016.192.198-16); Angela Maria Prado de Avila (390.799.371-34); Angela Maria Vieira da Silva (345.627.106-91); Angela Maria da Costa Guedes (032.995.507-13); Angelo Celestino Zanon (035.183.878-39); Angelo Rigoni (237.300.640-53); Annalu Menezes Nascimento (590.420.015-34); Anselmo Eneas de Souza Sento Se (443.288.695-15); Anselmo Tadeu Vilas Boas da Silva (206.662.255-91); Antenor Vieira dos Martyres (295.864.884-20); Antonia Aparecida Melo Czekai (349.791.072-49); Antonia Maria Silva de Oliveira (069.577.302-04); Antonia Maria Sobral de Oliveira (311.988.645-91); Antonia Miorim Jorge (032.744.878-48); Antonia de Fatima Aparecido (640.575.008-63); Antonin Eger Filho (040.757.188-40); Antonio Artulino Pereira (343.679.699-91); Antonio Augusto Caetano (059.125.868-47); Antonio Augusto Machado (985.709.948-34); Antonio Baccar Ferreira (138.615.653-15); Antonio Carlos Cerejido Bersani (049.647.508-84); Antonio Carlos Costa de Aguiar (125.145.945-53); Antonio Carlos Fernandes (486.001.486-34); Antonio Carlos Lima (057.332.648-70); Antonio Carlos Pellissari (027.654.418-80); Antonio Carlos Sebben Camargo (216.466.009-91); Antonio Carlos da Silva Coelho (040.955.168-60); Antonio Carlos de Carvalho (074.235.778-39); Antonio Cicero Valerio da Silva (295.176.304-25); Antonio Fortes Diniz (078.050.393-72); Antonio Francisco Brancalione (251.443.679-68); Antonio Jonas Aleixo (230.600.509-53); Antonio Lucas Lima (092.910.671-72); Antonio Luiz Martins (278.986.364-49); Antonio Maria Ferreira de Quadros (148.172.172-00); Antonio Mizga (202.476.489-49); Antonio Oliveira Bomfim Filho (311.591.335-49); Antonio Pino de Jesus (236.433.909-04); Antonio Raymundo Lima (495.772.399-00); Antonio Rivero Neto (113.504.312-49); Antonio Roberto Serpa (183.354.110-34); Aparecida Francis Pinto da Cunha (398.313.456-49); Aparecido Alves Taveira (190.571.132-87); Aparecido Godoi Bueno (238.129.079-68); Ariadene Goncalves Pitanga (124.789.465-72); Arilda Francisco (566.753.059-72); Arilucio Bonoto Venturini (612.478.550-15); Arlene Sousa Ferreira (306.250.761-68); Arlete de Fatima Noriler (345.606.889-15); Arlindo Alves Pereira Neto (130.077.005-82); Armando Benedito de Moraes (074.239.828-57); Armando Vicente Medeiros Borges (030.993.158-42); Arnaldo Rodrigues de Oliveira (890.801.578-72); Arno Roberto Jung (305.454.550-49); Aurelio Gondim Pires (891.287.885-91); Autanir Marcondes Carneiro (338.509.929-34); Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Benedito Jose de Campos (815.487.888-72); Berinaldo Leao de Oliveira (847.298.804-04); Breno Geribello da Cruz (624.196.258-20); Caio Duarte de Souza (508.686.596-49); Carlos Alberto Cezarotti (074.575.868-14); Carlos Alberto Demikowski Coimbra (561.076.769-53); Carlos Alberto Escalera (057.356.518-03); Carlos Alberto Gouvinhas Fonseca (041.902.798-03); Carlos Alberto Laudino (038.185.108-73); Carlos Alberto Reis (354.111.806-78); Carlos Alberto Sampaio Junior (802.890.298-72); Carlos Alberto da Silva Paiva (081.930.104-34); Carlos Antonio Nunes



(326.052.696-04); Carlos Eduardo Azevedo (027.782.608-03); Carlos Gomes Bezerra (008.349.391-34); Carlos Henrique Morcelli (115.319.008-79); Carlos Ribeiro Dias (032.056.668-44); Carlos Rivaben Albers (177.921.628-93); Carlos Roberto Isao Yamazaki (595.349.158-15); Carlos Roberto Janning (416.645.829-91); Carlos Wagner Pimentel Passos (441.563.917-87); Carmen Gisele Batista Nunes (714.263.612-20); Carmen Lucia Parmegiani Pimentel (799.070.168-53); Carmen Lucia de Araujo Pietrochinski (434.814.429-04); Carolina Sene Tamburus (269.211.888-09); Cassandra Maria Ramos de Borba (347.859.909-10); Catarina Celia Barreto Lucas (458.436.609-82); Catulo Jader Curtinaz Jenisch (168.750.100-97); Cecilia Maria Goncalves Barbosa (505.721.996-00); Celi Rose de Melo Porto (037.143.928-07); Celi Setsuko Tinen Urbano (056.850.438-05); Celia Evangelista Marques (507.712.051-04); Celia Medeiros (705.921.368-68); Celia Regina Dorante Banchi (776.921.368-15); Celia Regina dos Santos Camargo (835.919.828-49); Celia Sebastiana de Souza Viscondi (051.539.408-45); Cesar Dias dos Santos (178.763.541-49); Christiane Rodrigues Ribeiro do Rego Facas (053.127.998-74); Cibeles Machado Ponce da Silva (056.694.778-12); Cidalia Maria Freire Aragao (093.447.482-68); Cidemar Antonio Angelico (792.329.068-72); Cilene Melo Cavani Ferraz de Almeida (046.500.618-30); Cílara Wagner Fredo (003.747.539-89); Cirlei Leite da Silveira (470.691.639-91); Clair Favassa Chiot (220.927.229-72); Clarice Midori Izumisawa (057.548.768-23); Clarice Suzana Meira (238.499.590-15); Claudia Beatriz Ramires Leao Machado (063.270.568-06); Claudio Hasimi Noguti (998.340.308-00); Claudio Luis Weiss (953.311.230-15); Claudir de Paula Coelho (639.387.588-72); Clayton de Oliveira (200.780.724-68); Cleci Fatima Perreira Juliao (241.061.190-72); Clecielenia America Florencio de Souza (137.620.285-91); Cleonice Dativa (692.234.249-68); Cleonice Felix Ribeiro (312.841.085-20); Cleonice Rezende Penha Pinto (571.312.106-25); Cleonice de Matos Orcioli (308.949.309-82); Cleonice de Sousa Sanatos (159.790.755-34); Clesio Ramos (363.592.117-34); Cleusa Brito Russo (791.933.668-68); Cleverson Alves Vilela Fialho (487.370.546-00); Cloves Leite (693.098.339-04); Clovis Luiz Tenczna (500.528.889-91); Clovis Rogério Fernandes Koch (629.555.190-49); Cristina Menezes de Abreu Freitas (245.310.731-34); Dalir Teresinha Bonh Spies (364.859.000-63); Dalvanira Lousada Monteiro (192.400.152-72); Daniela Tatiane Kuntz Pereira (959.047.190-00); Daniele Aparecida Tavares (003.875.739-76); Darcio Coelho de Sousa (000.335.304-40); Dary Soares Duarte (442.967.706-91); David Nunes da Silva (291.303.798-49); Dayse Tuller Fontes (092.200.488-92); Decio Araujo (072.099.298-27); Deisy Cecere Lopes Guarenti (433.313.190-15); Dejaír Antonio de Lima (175.142.409-00); Dejaír Joao Darcie (553.610.568-04); Delmar Joel Rodrigues Eich (352.822.820-20); Denilson Pereira da Silva (593.808.109-20); Denilson Thomas Ferreira (723.677.929-68); Denise Mascoto Gil (424.226.710-04); Denise Souto Maior Fernandes Teixeira (234.035.785-34); Denise Szpoganicz Gevaerd (671.886.729-20); Denise do Socorro Lima Duarte (188.510.372-72); Denyse dos Santos Reis Carvalho (166.108.575-04); Deyse Luciane Ubial Pereira (018.247.009-11);

Dilermano Siqueira dos Santos (112.395.062-87); Divina Maria Goncalves Barbosa (121.709.091-68); Djavan dos Santos Araujo (043.145.924-00); Domício Fernandes de Mattos (431.296.689-34); Domingos Adao Davila (179.676.860-04); Domingos Vieira de Melo (088.368.761-53); Donizete Alves de Oliveira (195.736.186-72); Doraci de Oliveira Ribeiro (938.826.618-87); Dorival Francisco de Souza (004.612.638-40); Doullamar Dias de Oliveira (121.163.942-87); Dulcina de Fatima Gaguair (062.305.698-41); Eden Goncalves Filgueira (614.156.503-49); Edilson Cesar Schlemper (665.706.389-04); Edilson Faustino da Silva (291.302.204-91); Edilson da Silva Melo (175.653.244-34); Edimar Carlos Paiva (057.459.501-53); Edimar Ribeiro Amorim (608.788.276-68); Edison Heylmann (281.435.660-72); Edivanio Santos Andrade (574.640.575-20); Edla Nazarena Vieira de Farias (245.691.609-30); Edmir Leite Rosetti Filho (813.099.027-04); Edmundo dos Passos Petronilio (551.591.689-15); Edna Cristina Martins (402.879.801-97); Edna Viana Santana Amendoeira (475.411.306-30); Edson Inacio Ribeiro (323.678.056-87); Edson Miguel Abel Nogueira (456.458.179-15); Edu Alberto Speck (443.810.939-68); Eduardo Fernandes de Oliveira (530.983.820-15); Eduardo Lacerda Simão (222.868.889-49); Edvar Nunes Martins (085.171.181-20); Elaine Beatriz Alexandre (276.475.526-00); Elena Yatiyo Tanaka (035.771.708-24); Elenir Serafim (049.430.898-28); Elezeane Ricciardi Bassoli Araujo da Silva (064.282.628-51); Eli Machado (045.588.848-50); Eliana Alves da Silva (026.898.488-30); Eliana Barboza Cabral (198.931.835-53); Eliana Laureana de Carvalho (080.085.312-15); Eliane Geraldo da Luz (058.508.188-39); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Eliane Omine (060.657.018-74); Eliane Toledo de Lima (405.146.505-59); Eliane dos Santos Ribeiro (203.854.394-15); Elias Boneti da Rosa (357.995.289-72); Elias Martins Evangelista (091.090.562-20); Elina Mucci (081.883.778-05); Elisabete Domingues (015.196.909-40); Elisabete Savi (062.688.248-65); Elisana Azevedo Barbosa (021.680.598-88); Eliseana Beatriz Gern Scoz (551.680.199-00); Elisete Berchioni da Silva Iwai (045.667.238-95); Eliza Mioko Suyama Narimatsu (066.457.018-61); Eliza de Fatima Tavares (053.900.248-85); Elizabeth Fatima Guimaraes de Oliveira Andrade (134.192.691-53); Elizabeth Maria Curupana (286.844.199-87); Elizabeth Nunes de Castro e Silva (006.759.458-10); Elizet Marita de Betio (145.782.049-87); Eloí Maria Wesz (465.356.591-00); Elpidio Otto Henn (291.277.260-53); Elza Maria Pereira Marinho (113.294.752-91); Elza Terezinha Crindade Abdo (015.730.578-35); Elza Yamada Torres (065.392.168-31); Elzanira Gomes Ferreira (112.276.132-53); Emanuel Paulo da Silva (543.285.274-87); Emerson Ricardo Rossetto (170.609.888-07); Enio Etgeton (353.421.610-53); Enoir Folmer (656.286.089-04); Eny Neide Manso Zaia (797.101.078-87); Epitacio Mendonca de Oliveira (199.490.065-20); Eriene Alves Leles (779.529.795-15); Ernande

Gama Pinheiro (099.407.234-15); Estela Maris Gomes Vieira (284.369.116-87); Ester da Rocha Pret (001.916.877-23); Esther Lucia Anijar de Morel (166.605.602-20); Eulalia Tavares de Moura (079.427.678-41); Euler Andrade de Oliveira (250.783.216-91); Eunice Knispel (582.875.829-20); Eunilda Aparecida de Moraes Tavares (407.867.901-30); Eva Izabel Pereira e Costa (346.400.616-68); Fabiana Mantovani Hoffmeister (685.921.240-34); Fabiano Holz Besserra (689.473.050-49); Fabio Menezes Souza e Silva (537.444.625-87); Fabiola Aparecida Witte (040.300.889-10); Fatima Aparecida Tavares de Oliveira Prado (798.478.118-49); Fatima Conceicao Gomes (036.662.998-06); Fatima Maria Adao (358.661.797-68); Fatima Maria Azevedo (019.406.398-40); Felizmar Goularte de Andrade (192.693.311-72); Fernanda Zandim Coelho (970.517.486-53); Fernanda de Andrade Goncalves (912.290.065-91); Fernando Marinho Soares (840.367.457-00); Flavia Maria Chaves Saldanha (335.306.370-68); Flavia da Costa Frediani (375.854.280-49); Flavio Defendi (542.383.828-20); Flora Marta do Nascimento (179.640.081-53); Francisca Elvrene de Castro Bezerra (218.976.623-00); Francisca da Silva de Oliveira (202.739.325-00); Francisco Antunes de Oliveira (132.821.904-68); Francisco Caninde da Silva (318.913.064-72); Francisco Carlos da Silva (200.073.701-30); Francisco Chagas Duarte (145.092.372-00); Francisco Eugenio de Oliveira Neto (984.765.308-97); Francisco Heriberto Granja Alelncar (345.016.814-20); Francisco Roberto de Sousa Marques (281.443.414-49); Francisco Veridiano da Silva (339.166.404-53); Francisco de Assis Gama (967.320.408-04); Francisco de Sousa Ramos (395.360.684-00); Gabriel da Silva (354.054.306-68); Galdino Jose Dias Filho (027.879.796-29); Genesio Denardi (578.814.138-91); Genesio Gelson Wagner (025.465.310-34); Geni Nunes de Farias (055.404.778-04); Geralda Roque (015.824.808-26); Geraldo Leao Figueiredo Junior (412.473.294-53); Gerges Vittorato (913.467.978-20); Gerseni Maria de Carvalho Gondim (195.067.751-68); Getulio Costa Melo (245.698.959-72); Geyza Helena Filgueira Bandeira (364.992.854-04); Gidido Jose Diehl (266.843.140-91); Gilberto Costa de Araujo (241.425.904-30); Gilberto Fagundes de Oliveira (243.060.290-34); Gilberto Silva dos Santos (371.496.014-72); Gilberto Silvestre Lages (339.403.806-44); Gilmar Antonio Tadeu Custodio (848.774.218-15); Gilmara Aparecida Ferraz Piaia Barcella (055.034.658-90); Gilson Rodrigues de Arruda (176.133.290-20); Gilson Verissimo (033.795.948-06); Gilvan da Silva (030.558.529-07); Giovana Elizabeth Broll Zanini (637.344.609-30); Giovana Novelli Gatt (067.847.258-08); Gisela Marcia Favero da Silva (925.117.838-00); Giuzelia Maria de Franca Oliveira (162.491.944-87); Gorginea Maria Santos Araujo (097.616.245-87); Graziela Cristina do Vale Pascoal Rodrigues (034.828.939-18); Guido Kaestner (622.023.089-20); Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (338.039.864-00); Harvey Ramon Hipocrates Damasceno Barros (499.738.786-04); Hebert Jaco Schmidt Souza (059.005.746-44); Helcio Ronan Silva dos Santos (688.305.647-53); Helder Vilarinho dos Reis (047.471.586-85); Helena Kazue Tagawa (067.165.298-29); Helena dos Santos Ferreira Notte (396.131.279-68); Helenice Moreira da Silva (193.268.661-49); Heliney Maria Melo de Souza (106.854.132-68); Helio Baldo (366.177.840-49); Helio Moreira de Moraes (788.171.617-72); Helizabeth Conceicao Hammes (291.288.709-72); Heloisa Helena Pimenta (389.743.046-00); Heloisa Menezes Correa (784.229.657-04); Helvia Cezimbra Ribeiro Martins (496.022.924-15); Hermes Joao Biezerra de Lima (078.060.005-34); Hilda Gloria Araujo de Guimenes (254.819.591-00); Hilda de Paiva Goncalves Sardinha (040.441.148-70); Humberto Milhomem Marinho (099.651.651-49); Humberto Sodre Soares Filho (278.983.697-34); Iane Mara Silva (832.614.198-49); Iara de Fatima Pires Cardoso (148.378.701-04); Idenor Vieira Guimaraes (660.892.718-53); Ilza Maria Pinto (264.623.890-87); Inalva Maria Moreira (143.985.165-49); Inara da Silva Teixeira (354.861.470-15); Inelde Isabel Lise (308.001.450-20); Ines Marangoni (639.243.079-20); Ines Maria Marca (745.708.709-53); Ines Pereira Elmor (905.803.467-49); Iranaime dos Santos Leite (510.028.927-91); Ireni Moreira Damaceno (132.432.411-20); Irineu Agostinho de Sousa (396.463.434-49); Irineu Pedro Limberger (281.573.460-53); Isabel Cristina de Oliveira (062.513.138-03); Isabel Luiza Lazzari (445.589.299-00); Isabel de Almeida Martins (439.179.509-44); Ismael Buso (803.410.808-10); Ito Cunha da Silva (179.702.530-91); Ivalone Jaeger Rapoport (416.950.389-91); Ivana Soares da Silva (260.680.361-20); Ivanete Simioni Ritter (344.229.350-20); Ivanir Vanin (532.222.299-53); Ivete Dezan Martini (643.074.179-68); Ivete Rocha Bittencourt (017.933.848-00); Ivete Teixeira Tanahaki (433.675.509-49); Ivete Zago Pires de Campos (085.359.978-57); Ivo Antonio Batistello (220.464.379-34); Ivo Hermes (032.382.969-49); Ivone de Andrade Pereira (500.659.559-00); Ivoneide Pereira de Santana (168.172.145-72); Izabel Amalia da Re Bordini (795.731.939-49); Izabel Madureira (629.039.349-91); Izabel Solange Colombo de Souza (041.800.868-08); Izair Devonir San Martins (400.568.640-00); Jacy Servulo Santos Silva (278.450.605-34); Jacyara Brito dos Santos (182.208.195-53); Jaime Benjamin Vaccari (379.890.149-04); Jaime Bortolin Filho (692.012.699-00); Jair Jaqueta (834.286.908-34); Jairo Vilela de Paula (238.319.879-04); James Servulo Santos (127.500.345-15); Jane Alves Moura Ricci (203.902.206-63); Jane Chagas Florentino Garcia (439.324.956-91); Janete Maria de Resende (515.768.566-15); Janete Silva Guilmaras (457.693.036-20); Jaqueline Zanini Bertolo (733.540.400-25); Jaudemir Vieira de Souza (106.559.302-30); Jeova Perreira de Souza (024.360.434-34); Joana Darc Teixeira de Amorim Scaglioni (205.869.736-72); Joana Nelci Boch da Fonseca (439.951.520-15); Joao Anisio de Sousa (339.063.190-91); Joao Batista Guimaraes Junior (047.599.084-63); Joao Batista Moreira (035.698.372-20); Joao Bernardino de Assis Neto (379.967.034-34); Joao Carlos Francischini (038.240.098-46); Joao Elias de Sousa Lima (143.601.441-72); Joao Fernandes Batista Marques (270.406.510-53); Joao Galindo Cavalcanti (179.041.024-04); Joao Geraldo de Lima Camargo (057.152.428-19); Joao Leonel Rodrigues (379.231.700-10); Joao Loresnei Correa Vargas (256.162.850-72); Joao Ricardo Ehrhardt de

Oliveira (285.934.008-41); Joaquim Candido Teodoro de Carvalho (139.800.091-49); Joaquim Pereira da Costa (132.725.274-00); Job Montenegro de Souza (079.070.952-04); Joel Antonio Flores (407.855.800-34); Joel Gomes de Oliveira (100.916.705-78); Joelma Soares Macedo de Santana (580.429.705-87); Jorge Acioli Caldas (073.884.894-87); Jorge Cesar Costa (101.971.335-68); Jorge Denilson Moreira Carmona (844.229.477-53); Jorge Madison Oliveira Souza (089.534.735-00); Jorge Mariano Souza Aranha Oliveira (167.355.098-38); Jorge Szepeilewicz (323.360.809-82); Jorge Umberto Ivanowski (347.190.329-15); Jose Alberto Araujo de Holanda (048.722.664-04); Jose Alberto Coiro Pacheco (352.701.790-91); Jose Alves da Silva (198.900.445-87); Jose Americo da Silva Coelho (100.448.762-20); Jose Benedito Barbosa Santos (035.831.188-80); Jose Benigno Batista (423.963.876-34); Jose Bezerra Grilo (072.480.594-04); Jose Carlos Rodrigues (024.170.244-54); Jose Crispim Correa (247.476.889-00); Jose Edilson Caires Cardoso Junior (915.370.375-87); Jose Eduardo Rochetti (060.275.168-36); Jose Eduardo Villela de Andrade da Freira (709.846.118-00); Jose Expedito Calado (125.229.104-34); Jose Ferreira de Araujo (216.849.282-49); Jose Francisco Carvalho (446.387.280-49); Jose Francisco de Oliveira Filho (040.468.288-03); Jose Henrique Pereira de Souza (802.707.358-87); Jose Henriques de Freitas (339.486.076-72); Jose Humberto Quevedo Melo (303.198.890-68); Jose Lamartine Sobreira do Monte (099.871.503-49); Jose Lenario da Silva (156.860.274-04); Jose Lopes Barbosa (285.763.819-15); Jose Luis Bini (023.542.798-50); Jose Luiz Bozetti (588.962.360-53); Jose Luiz Oliveira Barros (060.627.998-90); Jose Luiz Souza Cardoso (135.645.285-04); Jose Marcio Anselmo da Silva (555.304.273-91); Jose Maria Farias Ferreira (183.928.222-34); Jose Milton Pereira (328.629.979-00); Jose Osmar Tocantins Massola (030.191.558-00); Jose Osvaldo Alexandre Dias (086.988.644-49); Jose Otavio de Carvalho Albuquerque (027.062.138-50); Jose Paulo de Oliveira (829.865.258-49); Jose Paulo dos Santos Nascimento (133.634.412-15); Jose Pedro Pedebos Andrade (346.780.930-87); Jose Pereira Lopes Neto (052.549.798-60); Jose Renato de Lara Silva (708.041.768-68); Jose Ribamar Silveira (204.437.224-04); Jose Roberto Agreste (843.940.218-04); Jose Ronaldo Medeiros (350.378.064-53); Jose da Cruz Campos Sousa (183.795.323-68); Jose da Mota Silveira Junior (090.718.494-49); Josiane Silveira (895.614.650-00); Josue Lopes Moreira Filho (023.749.428-05); José Luis Lenz (828.766.909-00); Juezar da Silva (366.891.490-72); Jucara Goncalves Pinho Piana de Faria (186.527.866-15); Judith de Fatima Silva Bravo (287.384.546-53); Juliana Gomes Campelo de Matos Braz (722.680.773-49); Juliane Solange Fernandes (830.765.810-15); Julio Cesar da Paz Pinheiro (507.329.007-00); Julio Cezar de Castro Souza (076.504.932-53); Julio Ricardo de Oliveira (124.549.311-68); Julio da Costa Barros (708.026.708-06); Jurandir Teixeira de Lemos (038.286.648-73); Jurema Aparecida Bergamo China (861.712.918-20); Jussara Calixto Paiva Dancur (016.263.788-86); Jussara Chmilovskii (427.647.349-72); Katary Eliane Meirelles de Castro (073.558.438-93); Katia Cilene Vieira Maia (225.394.502-10); Katia Thessalia Macedo Muller (365.225.970-04); Keiko Aso (087.128.698-05); Lael Rodrigues Viana (091.269.808-00); Laine Hoerbe (254.978.470-72); Laís Mendes Ribeiro (985.322.276-00); Lamonier da Slva Araujo (308.188.266-49); Lana Jussara Ferreira Campos (334.650.536-72); Leila Abrao Atique Martins (131.851.938-14); Leila Amarente Ghizoni (673.184.449-72); Leila Cristina Garrido (825.890.468-04); Leila Terezinha Ortiz (533.880.389-53); Leilane Naidy Oliveira Bessa (013.802.608-41); Leni Gomes da Silva Ferreira (261.639.181-34); Lenino Fernando Cruz (034.176.385-34); Lenir Galvani dos Santos (750.050.500-00); Lenir Teixeira de Mello (583.600.260-68); Leonardo de Padua Gomes (570.524.416-91); Leonides Rigo Garcia (242.269.049-15); Leonor de Souza Serafim (548.500.889-53); Leopoldina da Cruz Claerbout (097.970.335-20); Lia Alves Velleda (498.269.560-15); Liane Mohr Marchetti (528.246.599-04); Liane Schallenger Krahll (299.163.560-68); Licinio Alves de Oliveira (185.776.444-72); Lidia Carolina Antunes Paim (283.104.039-68); Ligia Fuga (522.869.599-00); Lilian Carmencita de Sousa Dias (236.432.692-34); Lino Raimundo da Silva (021.670.262-34); Lionara Soares Pires de Oliveira (388.749.460-15); Lizete Luiza Giuliani Teixeira (212.416.350-72); Lodivya Bratz Silva (481.960.290-04); Lourdes Savi (027.046.578-23); Lourdes Zandona Lerina (477.014.719-87); Lubia Ferreira de Souza (026.175.028-30); Lucas Mateus Goncalves Louzada (848.494.871-49); Lucas de Gois Campos (726.809.038-20); Luci Felicio Fernandes Gasparini (040.602.418-90); Lucia Fumiko Nakagawa (037.795.368-70); Lucia Helena Amaral Trovoes (001.202.108-35); Lucia Helena de Carvalho (085.453.241-20); Lucia Ines Rocha (068.334.008-57); Lucia Sampaio Alho (596.350.290-04); Luciana Maria Cardoso (115.320.808-32); Luciane Herana Coa (115.287.258-32); Luciano Andrade Dias (073.933.775-00); Luciano Benetti Parreira (374.601.536-72); Luciano Fernando Barbosa de Andrade (251.243.234-34); Lucilene Pereira da Costa (120.241.098-70); Lucilia Rodrigues Soares (302.582.600-25); Lucimar Vaz Tostes Ribeiro (184.974.206-59); Lucindo Vacilotto Filho (029.768.598-84); Lucio Leocar Collicchio (234.654.688-72); Luciuila Maria Fiuza (501.638.846-68); Lucy Mara Alves Stoeterau (404.814.689-00); Lucy Mary de Figueiredo Soares (178.404.655-87); Lucy Rosa da Silva (268.891.881-87); Ludemila Kojo Turek (372.398.999-34); Luis Candido Rodrigues da Silva (468.897.280-68); Luis Cznok (249.419.569-15); Luis Fernando Rettig (193.287.889-00); Luis Marcelo da Motta (026.983.148-77); Luis Roberto Giroto (015.256.438-19); Luiz Andre Gabardo (233.339.879-53); Luiz Antonio Rocha (257.661.980-00); Luiz Carlos Silva Lima (003.215.288-40); Luiz Carlos Souto da Fonseca (614.717.800-82); Luiz Carlos Teixeira dos Santos Dias (354.166.537-87); Luiz Carlos Wink (401.914.270-04); Luiz Eduardo Diniz Araujo (030.659.944-96); Luiz Eduardo Nacif (282.010.607-25); Luiz Fernandes Alves Lindolpho (757.565.877-72); Luiz Fernando Codinotti (235.570.360-49); Luiz Fernando da Silva Wanderley (293.395.530-04); Luiz Goncalves Pinto (131.612.610-20); Luiz Henrique Rossato (081.387.548-

00); Luiz Isidro Marques Farias (314.161.520-91); Luiz Mauro da Silva (083.156.121-15); Luiz Roxo de Quadros (778.566.358-00); Luiza Aparecida Camiloto (058.409.218-07); Luiza Helena Machado de Sousa Lessa (316.592.686-72); Lurdes Maria Rockenbach (308.377.909-72); Lúzia Angelica Biscaro (055.313.938-06); Luzia Cordeiro da Silva Menezes (151.457.941-34); Luzia Itsuko Tamur (017.789.318-47); Luzia Vieira de Souza (026.944.919-10); Manoel Messias de Brito (015.400.878-83); Manoel Uchoa Nobre (096.024.702-59); Marcela Pinto Amaral (090.144.788-95); Marcelia Naves de Avelar (461.458.936-72); Marcelo Bertoldo Motta (061.987.278-07); Marcelo Bragança Bazhuni (844.910.787-34); Marcelo Lazarini Bello (141.284.758-31); Marcelo Magalhães de Almeida (399.645.405-82); Marcelo Pisurno Mellado (712.062.647-72); Marcia Beltrame Squizzato Alano (376.695.839-91); Marcia Coelho Santos Araujo (073.034.718-47); Marcia Cristina Florencio Pereira (101.363.124-20); Marcia Faria Costa Melato (390.030.356-87); Marcia Garcia (055.715.578-93); Marcia Graziela de Oliveira (537.551.549-00); Marcia Menezes de Almeida (745.259.807-53); Marcia Vilas Boas (061.795.568-90); Marcia da Silva Morgado (948.101.848-20); Marcio Aparecido Trinca (096.806.548-18); Marcio Luis Galindo (122.961.758-21); Marcio dos Santos Cavalcante (051.506.434-32); Marco Antonio Silverio (382.815.700-91); Marco Antonio Sousa Oliveira (702.097.747-20); Marco Aurelio Malheiros Teixeira (147.787.930-72); Marcos Antonio Rodrigues de Mendonça (089.232.994-72); Marcos Aurelio Marcolino de Lima (350.806.204-04); Marcos Isaque Leal (405.468.886-15); Marcos Jose Ribeiro (049.951.428-94); Marcos Roberto Correa Alves (711.969.510-04); Margarette Yukie Kohatsu Ono (200.213.641-68); Margarida Maria Miranda Jung (371.424.610-04); Mari Akemi Takahara Oda (050.070.408-27); Maria Alice Luz Lobo (210.836.494-34); Maria Angelica Rossini (034.524.948-88); Maria Aparecida Ferraz Freire Antunes (740.777.408-00); Maria Aparecida Mouzinho Tenorio (460.597.254-49); Maria Aparecida Pereira (051.913.188-62); Maria Aparecida Pereira Dias (015.671.728-06); Maria Aparecida da Silva Lima (084.039.105-68); Maria Arlete Moreira Silva (057.192.402-68); Maria Beatriz Fernandes Branco (565.766.768-91); Maria Benedita Gpires (025.816.108-67); Maria Cecilia Costa (132.091.591-49); Maria Claret Pregolato Hyppolito (015.260.648-39); Maria Cleonice Quincozes da Silva (284.694.450-49); Maria Cristina Leao Pinheiro (184.770.462-04); Maria Cristina Moreira de Andrade Araujo (147.614.086-34); Maria Dilmá Moretão (309.787.189-68); Maria Edilene Pascoal (164.761.903-34); Maria Edna Diogenes (336.112.384-49); Maria Ednice Lima Santos (250.412.745-68); Maria Elena Pinto de Souza (160.742.545-91); Maria Elisa Carvalho de Melo Fogaca (983.373.198-87); Maria Elisabete Moreira da Silva (118.969.735-15); Maria Enide Batista Rocha (052.063.858-16); Maria Gorete Santos (163.912.254-00); Maria Goreth do Rosario Almeida (182.248.062-00); Maria Goreti de Araujo (243.260.544-68); Maria Helena Fernandes Reis (018.102.488-84); Maria Helena Pereira e Silva (272.198.446-20); Maria Helena da Silva (005.504.238-42); Maria Heloisa Pilger (211.498.600-49); Maria Isabel dos Santos Barbosa (257.892.285-34); Maria Jaci Adolfo Oliveira (272.004.930-15); Maria Jorgina Leonel Delle Pane (516.280.317-00); Maria Jose Achtschin de Oliveira (242.424.546-00); Maria Jose Lima de Oliveira (231.944.806-34); Maria Jose Santos (255.985.115-68); Maria Jose Vilas Boas (019.555.128-17); Maria Jose de Souza (981.384.998-34); Maria Julia Dellabianca (923.399.308-63); Maria Lucia Lourenco Sobral (446.001.784-91); Maria Lucia Paneguine Algozo (367.023.589-20); Maria Lucia Ribeiro de Matos Garcia (002.383.268-10); Maria Lucia de Andrade Leite (389.410.587-91); Maria Lucia dos Santos Bitello Firmino (335.282.170-49); Maria Luisa Ramazotti (043.698.708-28); Maria Marli Pacheco Charao (280.793.370-04); Maria Nadir Alves Colome (568.658.130-49); Maria Neusa Craveiro Crepalli (326.279.479-15); Maria Nilzabete Greszczeschen (383.404.459-87); Maria Odilha de Souza (831.423.478-87); Maria Regina da Silv A da Costa (236.056.000-00); Maria Regina de Souza (188.995.956-15); Maria Rosalia Mendes (031.185.678-05); Maria Ruti Demetrio Gvieira (104.201.932-00); Maria Senhorinha de Moraes de Oliveira (977.666.158-00); Maria Silvia Bueno de Oliveira Cordeiro dos Santos (070.803.358-09); Maria Socorro da Costa Conceicao (151.299.852-49); Maria Stela de Paula Ferreira Milan (449.145.396-91); Maria Sueli Araujo da Silva (483.541.554-04); Maria Vilma Daroze Gaudencio (923.670.208-25); Maria da Conceicao Goncalves Bressan (799.301.158-20); Maria da Conceicao Mendes Romano (160.226.965-34); Maria da Gloria Mackmillan Porto (358.569.200-15); Maria das Dores Inacio (398.343.799-00); Maria das Dores da Costa Araujo (062.052.672-68); Maria das Gracas Araujo Goncalves (262.306.235-87); Maria das Gracas Marroquim de Barros Carvalho (648.566.587-00); Maria das Gracas de Castro (003.442.848-83); Maria de Fap da Cferreira (215.286.401-87); Maria de Fatima Franki Friedriczewski (280.898.980-68); Maria de Fatima Manenti (416.148.019-91); Maria de Fatima Moriggi Tavares (634.326.509-06); Maria de Fatima de Aguiar (007.148.598-85); Maria de Lourdes Audibert Menezes (328.321.920-68); Maria de Lourdes Caccagno Cassol (312.556.120-53); Maria de Lourdes Daniel (565.649.537-04); Maria de Lourdes Dario Ushijima (069.705.898-03); Maria de Lourdes Deo Gasparotto (826.225.408-25); Maria de Lourdes Oliveira (880.880.148-91); Maria de Lourdes Pazzini (524.386.519-20); Maria de Nazare Souza Araujo (096.683.492-53); Maria de Ourdes Gomes da Costa (072.508.002-72); Maria do Carmo de Lima Mendes (324.926.264-15); Maria do Rosario Santos Ferreira (799.967.018-91); Maria do Socorro Brito da Silva (434.768.134-87); Maria dos Anjos Silva Oliveira (282.131.146-04); Marihene Grilo da Silva Carneiro (295.940.225-15); Marilcelia Auer (629.084.059-20); Marilda Duarte Gazzani (730.659.787-68); Marilda Floriane Kadletz (639.155.459-53); Marilda Ramos Esteves de Souza (375.862.116-04); Marilene Argolo dos Anjos (128.695.115-15); Marilui Scalabrini da Cunha (421.592.379-49); Marilza Hiroko Osika Nihi (005.006.688-92); Marinalva Silva Ribeiro (070.496.845-20); Maria Elizeth Pinto Soares (283.104.110-49); Marisa Lourencato Frances-

chinelli (021.298.018-11); Marisa de Lourdes Neves Pereira (198.756.146-53); Maristela Barbosa () ; Maristela Ferla (337.422.000-20); Maristela Pellenz Casado (441.676.280-15); Mariza Barroca Vilela (640.731.066-00); Mariza da Silva Coscarella (332.343.107-34); Marizete Abreu Lemos (106.651.535-20); Marleide Barbosa Diniz (139.531.334-20); Marlene Beber (520.856.519-68); Marlene Furlan da Campo (385.039.309-78); Marlene Jacira Maciel Ferreira (996.371.548-68); Marlene Quirino da Silva (503.969.197-15); Marlene Santos e Silva (148.651.064-72); Marlene de Lima Souza (271.453.445-72); Marlene de Medeiros Meirelles (209.731.790-15); Marlene de Souza Celidonio (705.751.188-49); Marli Aparecida Urias (058.844.028-05); Marli Elisabete Muzi Huf-fenbaeher (015.968.758-60); Marly Valentim (290.523.866-68); Marta Bethania Costa Pereira (342.577.724-68); Marta Ilaci Mendes Montefusco (032.916.058-37); Marta Maria Barbosa Leite Portela (479.810.916-91); Marta Regina Guazzelli Benati (072.083.498-86); Marta Silveira Heifel (562.243.970-15); Marucia Dias Curtly Gerk (458.830.767-34); Matilde Ferreira Silva (211.528.021-00); Maura Cristina Fonseca (076.844.668-60); Maura Martins de Oliveira (905.044.887-91); Mauricio Antonio Mantello (030.752.838-35); Mauricio Monteiro (037.947.858-78); Mauro Roberto Alves (247.484.129-68); Mauro Roberto Ferraz Lafrata (092.053.748-06); Mauro Sergio Rodrigues da Costa (070.855.468-75); Miguel Antonio Zarur Neto (088.312.469-68); Milton Deoclécio Moreno (233.738.909-00); Milton Jacobs (204.830.580-68); Miralice Brito Chaves Teixeira (217.909.301-20); Miria da Silva dos Santos (307.204.190-34); Miriam Adriana Barros Fortes de Lima (106.459.668-19); Miriam Barbosa de Elias (253.353.836-15); Mirian Barbosa de Biasi Picarone (026.185.668-58); Mirtes Ayres de Franca (759.874.907-82); Mirtes Maria Abreu de Lima (390.974.719-15); Mirtes Teciano dos Santos (017.343.048-12); Misael Rodrigues Neves (297.261.661-87); Moacir Costa (946.263.168-91); Moises Beltrame Della Giustina (482.684.459-04); Monica Andrea Barcellos Carmona (767.562.897-72); Morgana Lessa Peres (458.442.409-87); Mylene Leandro Morete Cosentino (091.515.818-33); Nadia Maria Colao Merlo (255.359.600-63); Naiaco Itokazu (483.894.556-68); Nair Omomo Mizushima (856.815.208-20); Nanci Wilma Santos Turqueti (065.974.288-09); Nairo Martins Pinho (311.905.889-00); Neila Teixeira (908.564.907-25); Nelsi Neher (234.033.810-72); Nelson Antonio Barbosa dos Santos (070.577.845-20); Nelson Lima Silva (031.687.782-49); Nestor Gomes de Oliveira Neto (819.147.175-20); Neuma Maria Ferreira Siqueira (116.283.755-15); Neusa Maria Tarouco Correa (224.178.000-63); Neuzelly Souza Ribeiro (356.282.001-15); Newton Coutinho (734.939.028-91); Nilda Santos Oliveira (349.025.035-49); Nilso Destri (515.964.589-68); Nilson Tavares Andrade (069.941.645-00); Nilton Jose Laabs (337.767.179-04); Nilzete Ap de Paula Pechnicki (427.594.209-49); Niracilza Ferreira Rocha (340.063.896-04); Nivaldo Dario da Silva Pereira (067.412.151-15); Noel Leal de Almeida (152.045.105-91); Noizia Conceicao Maia Goncalves (158.918.955-87); Ocian Florencio de Souza (216.065.102-82); Odeth Junges dos Santos (114.305.752-04); Omar Ney Nogueira Moraes (508.863.123-53); Onicea Maria de Oliveira Galocha (021.954.518-90); Orlando dos Santos Conceicao (153.011.332-68); Orminda Ferreira Faro (061.158.102-72); Ortenzia Maria de Castro (030.540.166-17); Oscar Albrecht Machado Soares (271.036.410-72); Oscar Eusebio de Santana Filho (125.440.194-68); Oscar Makoto Goto (015.231.098-31); Osmany Jose Amaral (484.551.486-91); Osmar Oliveira da Silva (130.800.750-72); Osmarina Bonfim Pantoja (088.682.802-30); Osní Berti Ampudia (015.551.838-08); Osvagno Aparecido Boaventura da Silva Sá (331.029.889-20); Patricia Cardoso Rodrigues de Souza Avila (792.060.426-53); Patricia Matos de Brito Silva (323.441.396-72); Paulo Americo Turl Machado (723.428.547-49); Paulo Antonio Cardoso Arebalo (188.411.390-72); Paulo Cesar Sena Alcantara (151.276.565-15); Paulo Cesar Zumpano (129.338.136-53); Paulo Eduardo Castro do Amaral (790.920.128-15); Paulo Eduardo da Costa Manso (060.064.808-75); Paulo Ferreira Machado (048.240.548-18); Paulo Jorge Alves da Silva (465.307.467-49); Paulo Jorge Mendes de Souza (186.400.521-15); Paulo Nascimento Miranda (174.468.305-06); Paulo Reus Schuller Alves (040.026.310-87); Paulo Roberto Hanel (385.378.420-87); Pedro Luiz Villa da Silva (343.852.401-59); Pedro Olavo Diverio dos Passos (226.335.450-68); Pedro de Souza Bomfim (283.559.035-87); Perceles Caminha de Abreu (255.906.341-72); Pitagoras Tadeu Miranda de Almeida (324.994.936-15); Plinio Fernandes Teixeira Filho (166.788.181-72); Pollyanna Soares da Costa (811.998.214-20); Princis Ribeiro dos Santos (293.911.778-08); Priscila de Souza Cintra (153.515.561-20); Queila Correa Fagundes Espindola (055.022.058-51); Rachel Moreira (711.040.547-87); Rafael Avelino Amorim (174.386.326-87); Raida Souza Alves Badaro (036.306.845-72); Raimunda Antonia Carvalho dos Reis (163.507.745-15); Raimunda Felipe da Silva Pelanda (090.586.805-68); Raimundo Domingos da Silva (035.703.042-72); Raimundo Nascimento Ramos (330.270.805-04); Raimundo Nonato Alves Fagundes (956.075.608-72); Raimundo Nonato Filho (016.007.373-15); Raimundo Nonato da Silva Santos (164.764.762-20); Raimundo Pereira dos Reis (517.560.052-49); Raimundo de Almeida Junior (752.920.334-72); Raimundo de Paiva Gadelha Neto (365.123.464-91); Ramao dos Santos Oliveira (279.836.090-00); Raquel Viana de Carvalho Soares de Camargo (026.845.248-23); Raquiel Nunes Goulart (553.192.469-00); Rebeca de Paiva Pontes (464.950.107-53); Regina Coeli Santiago de Holanda (757.729.907-30); Regina Leiko Mogami Nagao (106.744.968-09); Regina Maria Agostinho Costa Falcowski (065.268.698-23); Regina Maria Alves Gonzales (068.127.058-61); Regis Tadeu Bruno (101.754.298-80); Reinaldo Bruniera (306.790.799-04); Reinaldo Caciono Barbosa (103.019.172-72); Rejane Lilian Pereira Rocha (026.390.818-61); Renata Castro de Castro (906.546.250-34); Renata Demonte Hentzschler (052.085.968-57); Renato Luiz Siqueira (398.881.349-49); Ricardo Antonio Bratti (298.354.530-04); Ricardo Ney de Farias Ximenes (759.613.694-04); Ricardo de Almeida Collar (296.078.920-20); Ricardo de Almeida

Farias (014.810.452-53); Ricardo de Oliveira (353.405.506-30); Rita Maria de Nobrega Arruda (071.007.558-83); Rita de Cassia Cunha Guimaraes (613.266.237-53); Rita de Cassia Neves Teles Koop (371.890.185-49); Riviane Carvalho Amorim (008.928.126-80); Roberta Esbroglio Mussnich (905.114.840-20); Roberto Beal (383.262.129-15); Roberto Brito Lima (116.015.905-04); Roberto Carlos Domelas de Andrade (267.796.844-49); Roberto Graciano Capella (041.250.958-09); Roberto Sérgio Galbetti (088.660.898-85); Robson Rodrigues Machado (031.827.228-83); Rodrigo Nascimento Fiorezi (144.543.078-90); Rogerio Alves Coelho (038.236.196-24); Rolnei de Souza Tosi (317.322.081-15); Ronaldo Barbosa Pereira (300.802.157-34); Ronaldo Cesar Gomes Pereira da Silva (129.234.601-97); Ronaldo Gonçalves Pasqualino (015.606.438-38); Rosa Maria Carvalho Felix (092.257.868-08); Rosa Maria Mazee de Souza (190.125.275-20); Rosa Mitsue Nishida (700.456.828-87); Rosa Nelmair Gelves Gomes (695.776.419-20); Rosana Carneiro Magalhães Silva (439.449.145-20); Rosana Garcia da Silva Ramos de Souza (002.002.358-85); Rosana Maria dos Santos Fernandes Monteiro (455.570.807-59); Rosana Mendes Ferraz de Almeida (034.217.228-03); Rosane Borges de Medeiros Teixeira (565.695.137-53); Rosane Tirzah Moreira Zambarda (802.809.510-00); Rosane Veluza Barros (519.922.809-91); Rosangela Barbosa Pinto Chinait (830.439.698-04); Rosangela Barros Nunes (325.209.136-49); Rosangela Constantino Rech (444.982.929-87); Rosangela Dastas Barros (496.993.504-15); Rosangela Fatima Trentin Andreoli (716.511.109-30); Rosangela Fontanella Claumann (494.057.999-91); Rosangelal Aparecida Rubinato Kawaye (032.118.738-56); Roseli Carlos Machado (340.373.499-49); Rozely Aurora Boddy (616.385.109-97); Rubens Carvalho Santos Filho (780.496.525-72); Rubens de Sousa (307.065.566-15); Rubia Mara Constantino (039.714.558-67); Ruth Amelia Vilela Caloete Lima (105.018.354-15); Salete Aparecida Bueno de Godoy (516.397.269-34); Salete de Fatima Raffaini (072.611.748-07); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Sandra Helena Tinoco Marins (572.178.157-20); Sandra Margareth Moreira da Cunha Cavalcanti (049.645.778-05); Sandra Maria de Souza Ferreira (961.969.048-68); Sandra Meria Kapp (101.104.530-34); Sandra Regina Motter de Souza (474.110.749-34); Sandra da Silva Crísti (490.940.099-00); Sara Maria de Abreu Manoel (017.208.328-11); Sebastiana Aparecida de Almeida Soeiro (061.703.128-23); Selmar Collonia Costa (243.086.500-97); Sergio Luis Braga Pinto (259.293.562-20); Sergio Pires de Moraes (055.991.468-71); Sergio Roberto Camillo de Camargo (064.805.708-98); Severino do Ramo Confessor (056.432.604-68); Sheila Prado Fernandes (860.493.135-04); Sidnei Cicero Cottet (767.988.608-34); Sidnei de Souza Porto (242.078.020-53); Sidney Lopes (667.271.978-49); Sidonia de Fatima Braga Clemente (498.445.206-49); Silvana Maria Menine (248.827.399-68); Silvana Teresinha Bau Sartori (337.430.020-00); Silvanete Teixeira Marabolim Bassan (056.870.328-60); Silvia Helena Negrao (380.861.589-34); Silvia Regina Evangelista Ribeiro (483.954.608-79); Silvia Scheffer Torres (822.955.579-68); Silvio dos Santos Pedrosa (559.712.700-44); Simone Ioris (666.479.320-20); Sirley do Nascimento (527.123.209-30); Sivonia Maria de Lima (186.333.664-87); Solange Brandao Magalhães Alves Ferreira (042.974.315-72); Solange Maria Freitas Fiedler (652.984.209-82); Solange Mendes Nogueira (448.421.399-00); Solange Schons (029.006.049-40); Solange de Fatima Freire Linhares (092.422.522-04); Solimar Borges de Carvalho (346.643.271-53); Sonia Iara de Oliveira Daniel Peixoto (086.850.818-74); Sonia Maria Antunes Pereira (315.999.400-78); Sonia Maria Goulart Trossini (923.328.118-34); Sonia Maria Martins Werneck de Araújo (580.419.317-15); Sonia Maria Oliveira Araújo (279.920.631-04); Sonia Maria da Costa Almeida (124.293.501-06); Sonia Maria dos Santos (181.501.956-53); Sonia Maria dos Santos Dantas (287.027.356-87); Sonia Silva Coelho (132.082.925-20); Sonia de Castro Pereira Silva (023.265.398-42); Sotero Machado de Oliveira (291.208.100-91); Sueli Aparecida Barbosa Borri (076.161.018-95); Sueli Escher (034.725.598-10); Sueli Francisco Paulino (040.642.588-84); Sueli Lopes da Silva (690.774.018-49); Sueli Maria Moraes Vieira (794.700.338-68); Sueli Terezinha Moreno Luna (009.917.878-89); Sueli Aparecida Deroide Simao (981.972.318-34); Sulmaya Regina Azevedo Gomes (192.263.495-68); Suzete Miriam Witriski (338.364.269-00); Tania Maria Gomes Pereira (450.931.560-00); Tania Maria Prado Bonfim Bueno de Souza (061.818.448-13); Tania Mariza Martins Silva (291.784.600-34); Tania de Campos (490.210.879-87); Tarcila de Sales (199.333.479-34); Tarcisio Luis Oliveira Santos (288.017.255-15); Tatiana Araceli Ferreira Ribeiro (809.065.245-04); Tatiana Cristina Mendes (167.389.618-98); Terezinha Guimaraes de Oliveira (216.006.359-20); Terezinha de Fatima Ribeiro Xavier (357.777.376-68); Terezinha de Sousa Bezerra (154.569.864-34); Therezio Xavier da Silva Junior (566.686.518-87); Thiago Amancio Batista (015.025.216-10); Thiago Manfro de Oliveira (002.717.590-11); Tony Chung Chan (872.533.487-53); Ulpiano Jose Tavares Gomes (520.768.308-04); Valdecir de Almeida Trovao (018.200.014-15); Valdeli Aires Messias (052.335.088-00); Valdemar Dapper Furtat (255.582.690-49); Valdir Cordeiro (502.269.679-72); Valdir Goncalves de Souza (224.624.229-00); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70); Valdir de Souza (275.710.509-44); Valdomiro Santos Reis (184.578.785-49); Valeria Aparecida Lanaro (116.919.768-06); Valeria de Fatima Izar Domingues da Costa (018.158.888-90); Valmir Medeiros Figueiredo (289.884.009-25); Valmiro Fernandes Morel (359.014.380-00); Valmor Jose Lazzari (223.857.110-87); Vanda da Costa Rodigoli Ramos (365.958.457-68); Vanderlei Ferreira de Souza (362.189.447-00); Vania Andrade de Souza (003.446.238-40); Vania Cordini Fernandes (437.652.709-20); Vania Cristina Detregiach (120.060.528-45); Vania Maria Christofoletti Mazzeo (027.865.498-33); Vanilce Amaral Jacob (115.608.272-20); Vanilde de Fatima Porciconio (489.219.396-87); Vanio Turatti (819.833.870-53); Vera Cristina Vieira (048.505.288-13); Vera Lucia Americo da Silva (034.372.248-83); Vera Lucia Barbosa (215.106.016-00); Vera Lucia Conceicao de Carvalho (074.872.585-72); Vera Lucia Ferreira Nunes



(512.414.639-72); Vera Lucia Morais Rodrigues (041.835.198-88); Vera Lucia Pinheiro Santos (458.875.515-34); Vera Lucia Portella Kratz (377.690.490-91); Vera Lucia da Silva Santos (749.075.498-49); Vera Lucia dos Santos Maciel (829.038.599-49); Vera Maria Benites de Leao (252.687.240-53); Veridiana Galvim Buria (215.943.708-50); Vete Micai (055.575.718-84); Vilma Ramos (045.314.708-93); Vilson Antonio Catharino Rodrigues (218.166.970-87); Vilson Roberto do Amaral (073.755.248-40); Vinicius Torraque Novaes (162.757.788-22); Vivaldo Goncalves (088.243.636-87); Wagner Alexandre Correa (122.595.568-84); Walberth Mascarenha Brito (776.646.805-06); Walda Carneiro de Oliveira Carvalho (615.665.007-53); Waldina Lucia do Nascimento Cayres (120.190.418-80); Waldomiro Eduardo de Lima Alves (414.950.390-72); Walter Jose Tiraboschi (002.837.838-50); Walter Massaru Nagata (802.447.778-53); Walter Sergio Grisi Santos (967.675.108-15); Wanderley do Carmo (756.330.439-87); Washington Lira Barreto (484.162.827-49); Washington Luiz Peixoto (489.227.816-53); Wilma Aparecida Bagues Rodrigues Ferreira (067.755.918-61); Wilmar Andolfato Scavassa (028.389.688-40); Wilton Queiroz Paiva (485.483.675-04); Wlademir Correa (767.429.548-68); Xerxes de Paula Barros Neto (046.388.978-94); Yane de Souza Galvao Pereira (233.319.175-91); Yolanda Assae Miyamoto Inogue (282.436.769-53); Yollah de Souza Mira (824.868.678-72); Yoshio Jorge Hirakaw (064.220.668-64); Zelia da Silveira Santos Olenik (285.156.332-72); Zilda Helena Martinelo Pires (015.788.178-46); Zilda Vieira de Freitas (233.899.901-00); Zilmiro de Mendonca Mechado (178.765.405-20); Zita Aparecida Mendes Jonsson (757.597.489-04); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59)

1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

1.5.1.1. proceda, por meio da Coordenação de Contabilidade, à devida atualização do cadastro de responsáveis mantido no banco de dados do Siafi, tendo por base as naturezas de responsabilidade relacionadas no sistema pertinentes à entidade, principalmente no que se refere aos membros de diretoria, gerentes de programas, coordenadores de ações e a todos os substitutos, bem como proceda à inclusão, assim que ocorrer, dos sucessores de cada cargo;

1.5.1.2. inclua nos relatório de gestões anuais – além da avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos financiados com recursos externos, em observância às decisões normativas do TCU relativas à organização e apresentação das prestações de contas – informações mais detalhadas diretamente relacionadas ao PINMG, compreendendo, entre outros dados, fase atual, etapas concluídas, planejamento de atividades do exercício, grau de cumprimento das metas planejadas, tarefas executadas, resultados alcançados, limitações na execução dos planos e previsão para a conclusão do projeto.

ACÓRDÃO Nº 1909/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.271/2009 - TCU - 2ª Câmara, que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso e tornou insubsistente o Acórdão 2017/2007 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sessão de 31/7/2007, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Prefeitura do Município de Paripueira/AL por intermédio do Convênio 1567/2001;

considerando que em processo de tomada de contas especial é facultado à parte usar dos recursos previstos no artigo 32 da Lei 8.443/92;

considerando que o pedido de reexame somente é cabível em processos que tratam de atos sujeitos a registro ou de fiscalização de atos e contratos, conforme art. 48 da Lei 8.443/92;

considerando a impossibilidade de se recepcionar a peça recursal como recurso de reconsideração, em decorrência do princípio da singularidade;

considerando que a peça apresentada não alega existência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido, para que possa ser recebida como embargos de declaração;

considerando a inviabilidade de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal para o fim de se admitir a peça como recurso de revisão, ante a ausência de atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público, pelo não-conhecimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU em não conhecer do recurso interposto pelo interessado, em virtude de sua inadequação para a reforma da decisão combatida, e dar ciência da presente deliberação aos interessados, juntamente com envio de reprodução das fls. 130/131 do anexo 3 dos autos.

1. Processo TC-003.775/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (758.709.244-72).

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Paripueira - AL.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin

Zymler.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Advogado constituído nos autos: Fábio Ferrario (OAB/AL 3.683), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21989), Gleyson Jorge Holanda Ribeiro (OAB/AL 6556).

ACÓRDÃO Nº 1910/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6553/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 1/12/2009, Ata 43/2009, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "aos cofres da Caixa Econômica Federal", leia-se: "aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.811/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.154/2010-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (758.709.244-72)

1.3. Unidade: Município de Paripueira - AL.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1911/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 6.537/2009 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Edir Carvalho Tenório e condenou-o em débito em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por intermédio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

considerando que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no art. 285, **in fine**, c/c o art. 183 do Regimento Interno/TCU;

considerando o disposto no art. 285, § 2º, do mesmo Regimento, **verbis**: "não se conhecerá de recurso de reconsideração, quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

considerando que o recorrente limitou-se, em essência, a buscar rediscutir os autos, apresentados argumentos novos e alegando a nulidade do processo em virtude de suposta obstrução ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que novo argumento não pode ser recepcionado como fato novo; a existência de regular citação do recorrente (cf. fls. 63/64, v.p.); e a que análise dos documentos colacionados pela parte no âmbito do TCU, levados em consideração na prolação do acórdão combatido, não foram suficientes para demonstrar a regular aplicação dos recursos;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público, pelo não conhecimento do presente recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, bem como dar ciência da presente deliberação ao interessado.

1. Processo TC-006.906/2008-6 (RECURSO DE CONSIDERAÇÃO - TCE)

1.1. Recorrente: Edir Carvalho Tenório (002.204.264-49).

1.2. Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Advogada constituída nos autos: Darina Moreira Tenório (OAB/MG 108.523).

ACÓRDÃO Nº 1912/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 314/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 2/2/2010, Ata 2/2010, relativamente ao item "3", onde se lê: "217.317.302-35", leia-se: "217.317.302-25", e item "9", onde se lê: "instaurada pela Fundação Nacional de Saúde o Ministério da Integração Nacional contra", leia-se: "instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.480/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Francisco Avelino Batista (217.317.302-25); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91)

1.2. Unidade: União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI/AC.

1.3. Advogado constituído nos autos: Ricardo Antônio Dias Baptista (OAB/GO 11.080).

ACÓRDÃO Nº 1913/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 4.976/2008 - TCU - 2ª Câmara, que condenou a Prefeitura Municipal de Caxias/MA à devolução de valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Município de Caxias/MA, em razão de desvio de finalidade na sua utilização;

considerando que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no art. 285, **in fine**, c/c o art. 183 do Regimento Interno/TCU;

considerando o disposto no art. 285, § 2º, do mesmo Regimento, **verbis**: "não se conhecerá de recurso de reconsideração, quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

considerando que o recorrente limitou-se a manifestar seu descontentamento com o teor do acórdão recorrido, não apresentando qualquer fato novo capaz de suplantar a intempestividade na interposição do recurso ora em exame, conforme exposto no exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos;

considerando, ainda, o parecer do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do presente recurso, em concordância com a unidade instrutiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, bem como dar ciência da presente deliberação ao recorrente, juntamente com o envio de cópia das fls. 87/90 e 93 dos autos.

1. Processo TC-012.237/1999-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Município de Caxias/MA, representado pelo Procurador-Geral, Sr. Firmino Antônio Freitas Soares Filho.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Caxias/MA.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1914/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 6.731/2009 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. José Eristones Neto, condenou-o em débito solidariamente com empresa I.M. Comercial Ltda., e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por intermédio do Convênio 1.931/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura do Município de Vila Flor/RN.

considerando que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no art. 285, **in fine**, c/c o art. 183 do Regimento Interno/TCU;

considerando o disposto no art. 285, § 2º, do mesmo Regimento, **verbis**: "não se conhecerá de recurso de reconsideração, quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

considerando que o recorrente limitou-se, em essência, a buscar rediscutir os autos, apresentados argumentos novos, e a alegar a nulidade do processo em virtude de suposta obstrução ao exercício do contraditório e da ampla defesa, decorrente do não atendimento, no âmbito da Funasa, de pedido, formulado pelo recorrente, de nova fiscalização **in loco** por profissional competente e habilitado;

considerando que novo argumento não pode ser recepcionado como fato novo; o entendimento jurisprudencial de que cabe ao gestor a produção das evidências necessárias à comprovação do adequado uso dos recursos públicos recebidos; e o válido regular desenvolvimento do processo de contas especiais no âmbito deste Tribunal;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público, pelo não conhecimento do presente recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, bem como dar ciência da presente deliberação ao interessado.

1. Processo TC-015.074/2008-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCE)

1.1. Recorrente: José Eristotes Neto.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Vila Flor - RN.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator de deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Advogado constituído nos autos: Verônica Rodrigues (OAB/RN 4936).

ACÓRDÃO Nº 1915/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em:

1. Processo TC-025.489/2009-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidades: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (08.804.832/0001-72); e Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (60.255.791/0001-22)

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinar à Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Fundherp que informe a este tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas para instalação dos equipamentos adquiridos com recursos dos Convênios Finep ref. 0777/2005 e 1081/2006, fazendo referência acerca da vigência das garantias e do adequado funcionamento dos mesmos, bem como dos resultados das negociações com o Instituto Butantã, como participe do ajuste, para dar seguimento ao projeto do Convênio Finep ref. 0927/2007.

1.4. Alertar a Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Fundherp quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.4.1. contratação de serviços sem prévia licitação bem como indicação de marca do bem a ser adquirido, sem justificativas técnicas e/ou científicas para escolha desta ou daquela marca de equipamento, nas aquisições com recursos originários de convênios com órgãos e entidades federais, em desacordo com os artigos 2.º, **caput** e 15, parágrafo 7.º, I, da Lei 8.666/93, conforme verificado nos Convênios Finep ref. 3107/2004 e 0777/2005;

1.5. Alertar a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1. formalização de convênios custeados com recursos do CT-Infra/FNDCT com fundações de apoio, a exemplo dos Convênios Ref. 0777/2005 e 1081/2006, tendo em vista que os recursos deste fundo devem ser aplicados em infraestrutura de instituições públicas de ensino e pesquisa, nos termos do artigo 3.º-A, incisos I e II da Lei 10.197, de 14/2/2001 e dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto 3.807, de 26/4/2001;

1.5.2. ausência de especificações detalhadas, de forma clara e precisa, dos bens que serão adquiridos pelas convenientes, informados no respectivo Plano de Trabalho, em consonância com as disposições do art. 2º, § 1º, da IN/STN 1/1997, conforme situação verificada no Convênio ref. 0927/2007;

1.5.3. ausência de análises detalhadas dos custos dos objetos dos convênios, documentadas com elementos que demonstrem a compatibilidade destes custos com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da transparência, de forma a justificar a redução dos valores originariamente solicitados, conforme verificado nos processos relativos aos Convênios ref. 3107/2004, 0777/2005, 1081/2006, 0875/2007 e 0927/2007;

1.5.4. inclusão, no Termo de Convênio, de cláusula prevendo a realização de despesa com finalidade diversa daquelas estabelecidas no plano de trabalho aprovado, ainda que em caráter emergencial, em desobediência às disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da IN/STN/001/1997, conforme detectado no Termo de Convênio ref. 3107/2004 - cláusula XI.6.;

1.5.5. celebração de mais de um convênio com o mesmo objeto, em infrigência ao previsto no parágrafo 1.º, do artigo 25, da IN/STN 01/1997, conforme verificado nos Convênios Finep ref. 3107/2004 e 2556/2005, em que houve superposição de objetos, além da concessão de bolsas de pesquisa no segundo ajuste, situação que não foi registrada no parecer jurídico que analisou a minuta do termo do Convênio ref. 2556/2005;

1.5.6. descompasso temporal entre a formalização de convênio para desenvolvimento de projeto científico tecnológico e a respectiva concessão de bolsas de pesquisa, como o verificado nos Convênios ref. 3107/2004 e 2556/2005;

1.5.7. ausência de fiscalização efetiva da execução de seus convênios, em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso V, da IN/STN 1/1997 e com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, como verificado com o Convênio ref. 0927/2007;

1.5.8. ausência de esclarecimentos e justificativas, nos processos de prestação de contas, quanto à contratação de serviços sem prévia licitação e à preferência de marca em aquisições, em inobservância aos artigos 2º, **caput** e 15, parágrafo 7º, I, da Lei 8.666/1993, conforme verificado nos Convênios ref. 3107/2004 e 0777/2005;

1.5.9. falta de acompanhamento efetivo da execução de seus convênios, conforme ocorrido no âmbito dos Convênios 1081/2007 e Convênio 0777/2005, cujos equipamentos adquiridos encontram-se todos ainda embalados, aguardando o término de obra, sem a devida instalação para o desenvolvimento das pesquisas;

1.6. Determinar à Secex/SP que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 56/86 dos autos:

1.6.1. à Secex/RJ para que avalie a oportunidade e conveniência de instaurar processo de representação ou acompanhamento do processo de implantação e total instalação, no âmbito da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, do Sistema Federal de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses - Siconv, caso aquela Secex ainda não o tenha feito.

1.6.2. ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 1916/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os

artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.124/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Ubaíra - BA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 10 do Decreto 3.964/2001, que efetue reanálise das contas do Convênio 111/20003 (Siafi 496959), e, caso caracterizado dano ao erário, instaure o devido processo de tomada de contas especial, observados os termos da IN/TCU 56/2007, atentando, em especial, para os seguintes indícios de irregularidades noticiados nos presentes autos pelo representante:

1.4.1.1. a nota fiscal emitida pela empresa Ambiental Serviços Técnicos Especializados Ltda. não possibilita identificar quais produtos foram fornecidos pela empresa, em razão de encontrar-se ilegível;

1.4.1.2. pagamento efetuado mediante três cheques, quando deveria ter sido emitido um único cheque;

1.4.1.3. nota fiscal datada de 23/08/2004, quase 2 anos após a autorização para impressão, que se realizou em 25/10/2002, conforme consta em seu rodapé, entretanto dentro do prazo autorizado que se encerraria em 24/10/2004;

1.4.1.4. a empresa Ambiental Serviços Técnicos Especializados Ltda., emissora da nota fiscal, não possui como âmbito de atuação comercial a venda de veículos, exercendo atividade atacadista de sucatas (fl. 8/10), conforme consulta cadastral junto à Receita Federal;

1.5. Determinar à 7ª Secretaria de Controle Externo que:

1.5.1. encaminhe cópias das fls. 01 a 14, bem como da instrução de fls. 28/29-v dos autos, ao Fundo Nacional de Saúde, para subsidiar a reanálise determinada no item precedente;

1.5.2. comunique ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1917/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-010.110/2004-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 011.435/2004-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Home Care Medical Ltda. (62.248.067/0001-05); Marcos Henrique Machado (424.438.301-87); Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (63.919.831/0001-81)

1.3. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações à Secex/MT:

1.5.1. realizar apartado do presente processo de representação, com cópia eletrônica integral desses autos, para autuá-lo como tomada de contas especial e, assim, especificamente, levantar o débito e as respectivas responsabilidades sobre os atos de gestão no âmbito do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 093/2003, cuja vigência ocorreu de 30/4/2004 a 29/10/2004;

1.5.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 870/884 dos autos, à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e à Deputada Estadual Vera Lúcia Araújo.

ACÓRDÃO Nº 1918/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.644/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Pará.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Parauapebas - PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que finalize a análise da prestação de contas do Convênio 5066/2004 (Siafi 520114), firmado com a Prefeitura do Município de Parauapebas/PA, e, caso fique caracterizada a ocorrência de dano ao erário, instaure a devida tomada de contas especial, observadas as disposições da IN/TCU 56/2007;

1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 20/22 dos autos, ao Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 1919/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.599/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Augustinho Moro (557.041.159-34); Geraldo Aparecido de Vitto Júnior (129.357.238-13)

1.2. Representante: CQC - Tecnologia Em Sistemas Diagnósticos (46.962.122/0001-60). 1.3. Entidades: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso - SAD/MT e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar às Secretarias Estaduais de Saúde e de Administração do Mato Grosso quanto às seguintes impropriedades constatadas no âmbito do Pregão Presencial 79/2009/SAD:

1.5.1. exigência dispensável de qualificação técnica em licitação, em descumprimento do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dos arts. 30 e 31 da Lei 8.666/1993, conforme tratado nos itens 4.7 a 4.19 e 4.36 a 4.43 da instrução de fls. 92/101; e

1.5.2. revogação de processo licitatório sem assegurar o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa aos licitantes, em descumprimento do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado nos itens 4.20 a 4.25 da instrução de fls. 92/101.

1.6. Alertar à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso que a contratação emergencial da empresa PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda. somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir nova licitação de serviços de exames laboratoriais a ser promovida em substituição ao Pregão Presencial 79/2009/SAD, lote cinco, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

1.7. determinar seja dada ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 92/101 dos autos, à empresa autora da presente representação, bem como às Secretarias Estaduais de Saúde e de Administração de Mato Grosso, ao Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 1920/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.807/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 21/24 dos autos, à Ouvidoria do TCU, para que dê ciência ao manifestante; e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ao Departamento de Informática do SUS - Denasus/BSB e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO Nº 1921/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, **caput** e parágrafo único, e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.100/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Pará.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Abaetetuba/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que finalize a análise da prestação de contas do Convênio 4409/2004 (Siafi 520102), firmado com a Prefeitura do Município de Abaetetuba/PA, e, caso fique caracterizada a ocorrência de dano ao erário, instaure a devida tomada de contas especial, observadas as disposições da IN/TCU 56/2007.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 12);



ACÓRDÃO Nº 1922/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-000.992/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carneiro de Araújo (040.294.614-68)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Ministério dos Transportes, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-000.994/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfonso Jhonso (003.192.792-00); Altierto Jose Lopes (073.084.007-78); Antonio Ribeiro Ligiero (244.814.677-20); Aparecido Teixeira da Silva (565.593.309-82); Cícero Zacarias de Freitas (043.731.204-63); Ema Ely Atanasio Rupp (010.357.465-49); Helio Tavares de Almeida (217.850.157-53); Humberto Magalhães (009.820.401-72); Isaias de Souza Freitas (206.764.417-34); Joao de Oliveira Aleixo (000.179.902-97); Jose Fonseca de Oliveira (067.647.469-15); Jose Maria Borges Aragao (011.077.392-68); Jose Peixoto da Silva (558.194.602-78); Jose de Sa Oliveira (024.350.632-53); Sebastião Bezerra dos Santos (426.740.007-59)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Câmara dos Deputados, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-000.998/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clarindo Martins da Silva (086.855.176-72); Jorge Vitorio Amador (003.923.241-72); Jorge Vitorio Amador (003.923.241-72)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-000.999/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Aparecido Batista (268.918.081-20)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-001.019/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Mattos Pfeil (444.137.347-34)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-001.034/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jairo Silveira (533.654.707-78); Jairo Silveira (533.654.707-78)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1928/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.755/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Antonio Ribeiro (100.408.896-53); Florencio Jose da Silva Neto (210.712.686-00); João Bosco Diniz Pereira (086.594.786-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1929/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.765/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Nazaré Sousa (030.174.513-72)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1930/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.421/2006-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Crezo Guanabara de Sousa (057.168.534-04)
1.2. Unidade : Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Câmara dos Deputados, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-007.831/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaime Borges Oliveira (055.024.461-15); Jaime Borges Oliveira (055.024.461-15); José Azevedo (086.692.951-72); Nicanor Soucaux de Noronha (002.377.871-72)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - Cd
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1932/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação), encaminhados a este Tribunal

para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-007.850/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Kete Mendes Ferreira (027.347.967-91); Kete Mendes Ferreira (027.347.967-91)
 - 1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1933/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de interesse do ex-servidor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que os referidos atos foram submetidos a críticas eletrônicas desenvolvidas no âmbito da Sefip, oportunidade em que foram verificados diversos aspectos das concessões sob análise e nenhuma irregularidade foi detectada;

Considerando que a análise dos fundamentos legais das concessões e das informações prestadas pelo controle interno, não se verificou, igualmente, ocorrência de falhas que impeçam o registro dos atos por esta Corte;

Considerando que a rubrica "decisão judicial transitada em julgado", presente no ato de fls. 02/06, não mais está sendo paga à servidora (v. fl. 57);

Considerando que a rubrica "45% MC 9200257976", incluída no ato de fls. 12/16, já foi excluída dos proventos do servidor (v. fl. 57);

Considerando que a vantagem da Lei nº 10.968/03 (VPI), incluída de forma integral no ato de fls. 17/21, em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.642/2007-Plenário), uma vez que o servidor se aposentou com proventos proporcionais (v. fl. 18), também já foi excluída dos proventos do interessado (v. fl. 57). Assim, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, as concessões podem ser consideradas legais; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno - TCU, em:

- **Considerar legal** e autorizar o registro dos atos constantes deste processo, ressaltando que as rubricas "Decisão Jud. Tran Ju" e "45% MC 9200257976", presentes nos atos de fls. 02/06 e de fls. 12/16, respectivamente, no ato de fls. 17/21, não mais se faz presente nos proventos do servidor.

1. Processo TC-016.227/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Lemos Fradera (272.172.647-15); Carlos Cesar Teixeira (551.379.707-00); Hamilton Anacleto (095.990.297-04); Herbert Guimaraes Barroso da Silva (172.484.267-68); Ivo Tozoni (538.415.908-10); Ivonete Fernandes dos Santos (231.414.847-91); Jorcelino Vicente Campos (338.472.587-53); Jose Joaquim Cisne Pessoa (003.996.393-49); Maria Margarida Rodrigues Mittelbach (269.048.377-72); Milton Gomes Monteiro (161.270.567-72); Paulo da Silva (330.303.087-15)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1934/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do

Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6439/2009 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 1/12/2009, Ata nº 43/2009, relativamente para que:

onde se lê: "o exame de mérito dos atos de concessão fls. ,relativo ao Sr. ",
leia-se: "o exame de mérito dos atos de concessão fl.03 e fl. 08, relativo a Sra. Ana Elsa e o Sr. Benedito Augusto da Silva ",
- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e fazer a determinação sugerida na instrução da unidade técnica de fl. 11.

1. Processo TC-020.170/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Elsa (485.865.102-97); Benedito Augusto da Silva (014.818.862-15)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de aposentadoria, via Sisac, referente às concessões dos ex-servidores Ana Elsa e Benedito Augusto da Silva, devidamente corrigidas as divergências de tempo de serviço constantes nos formulários Sisac em relação ao campo 28 e o somatório dos períodos discriminados no anexo I das respectivas concessões, com vistas ao julgamento no mérito.

ACÓRDÃO Nº 1935/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.388/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Dias Chaves (090.075.398-68); Maria José Santos (415.300.634-34)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o ato de fls. 01/05, perdeu o objeto em virtude de falecimento do ex-servidor, conforme pesquisa realizada no Siape;

Considerando que o ato de fls. 06/10, referente à alteração da inicial da ex-servidora Raimunda Marquiza Farias Alvarez, com fundamento no art. 184, item I, da Lei 1.711/52, verifica-se divergência entre o tempo de serviço informado no formulário Sisac (27 anos, 09 meses e 03) e as informações constantes no Siape, fls. 06/10 (30 anos);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; em:

a) o mérito prejudicado por perda do objeto do ato de fls. 01/05, em virtude de falecimento do ex-servidor Manoel Jorge de Souza;

b) o Mérito Prejudicado por inépcia do ato de fls. 06/10, referente à ex-servidora Raimunda Marquiza Farias Alvarez, em virtude de divergência entre o tempo de serviço informado no formulário Sisac e as informações constantes do Siape; e

c) Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via Sisac, devidamente corrigida a divergência apontada.

1. Processo TC-025.468/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Jorge de Souza (008.292.182-20); Raimunda Marquiza Farias Alvarez (041.969.452-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1937/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,

do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.783/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Souza Britto (804.897.105-49)
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.338/2004-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Emil Jacques Spezapria Cardoso (843.857.747-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1939/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.707/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Seiti Batistuta Nanya (055.653.206-66)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1940/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.486/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jerônimo Rosário Tanan Pereira (937.015.435-34); Rafael Conceição Lemos (007.450.915-20)
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1941/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.576/2007-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Amorim de Almeida (836.144.195-68); Cristiano de Jesus Pinto (834.065.065-34); Elias Santos Filho (002.817.815-75); Luiz Eduardo Mello Anunciacao (796.376.555-49); Renan de Santana de Bortoli (025.989.835-05); Renilton Antonio Santos (004.842.165-03)
 - 1.2. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1942/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.680/2006-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rita Maria Pereira Rodrigues (239.390.011-04)
 - 1.2. Unidade: Hospital das Forças Armadas - Md
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1943/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.928/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Souza Cardoso (787.512.685-15)
1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1944/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.811/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexsandro Rocha Ivo (020.248.945-00); Analia Maria dos Santos (176.566.995-20); Elizabete Maria de Jesus (151.619.005-04); Ione Belem Silva (820.150.905-68); Isabel de Oliveira Silva (973.787.125-15); Jose Firmino dos Santos (624.515.025-68); Maria Raimunda dos Santos (037.136.255-57); Maria Renildes Fontes Leite (939.079.905-87); Maria das Graças Campanha Alvim Reis (058.996.656-10); Marisa Dantas Santos (529.747.745-04); Neide de Oliveira Sampaio Souza (659.577.505-06); Nivalda Alves Fernandes (021.318.775-28); Plínio Dultra de Queiroz Neto (021.513.515-64); Poliane Barbosa de Souza Netto (043.005.085-26); Raimunda Santos de Queiroz (163.345.405-30); Rita de Cassia Galvao Teixeira (002.154.385-23); Rodrigo Rocha Ivo (030.752.615-13); Silvanete Rocha Ivo (257.850.605-15); Vera Lucia Soares Santos (384.909.945-87); William de Jesus Souza (025.388.255-98)
1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1945/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.426/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bernadeth da Costa Pinheiro (025.815.665-15); Ernestina da Conceição Gama (831.290.817-04); Flordalisa Trindade Martins (826.280.768-53); Helsy Nunes Moreira (853.793.367-87); Irene Maria da Silva Reis (040.626.545-39); Jose Antonio Leite (444.666.849-87); Judith Candida de Jesus Santos (025.583.726-70); Lydia Giovanetti Nunes (260.794.208-05); Maria Aparecida Leandro Duarte (033.322.389-65); Maria Cristino de Avelar (922.716.266-68); Maria Elizete Carvalho de Santana (350.774.765-00); Maria Jose Pinheiro (063.700.635-68); Maria das Dores Siqueira Silva (435.797.957-91); Maria de Lourdes Neves (068.365.416-05); Maria do Rosário Pinheiro (052.856.825-68); Neuza Maria Cardozo Rosa (878.337.356-04); Quiteria Batista da Silva (916.769.917-00); Sabiana Barbosa Maia (438.452.745-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1946/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiárias de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que em relação aos atos dos Srs. **Jorge Pereira** (fls. 20/23), **José Alves de Oliveira** (fls. 32/34), **José Anastácio dos Santos** (fls. 35/38) e **José Crescencio** (fls. 70/73), verifica-se a exclusão das beneficiárias da folha de pagamentos do sistema Siape da Rede Serpro (fls. 22-A, 33-A, 36-A e 6-verso);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcrons artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; e 7º da Resolução nº 206/2007, EM:

a) considerar **prejudicada, por perda de objeto**, a análise de mérito das pensões em favor das Sras. **Neusa da Silva Pereira**, **Maria Odaísa Ivo de Carvalho**, **Cleonice Gonçalves dos Santos**, e **Odalea de Mello Crescencio** (fls. 20/23, 32/34, 35/38 e 70/73); e

b) considerar **legais**, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-002.435/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abadia Strazzeri Brinco (069.285.377-44); Ana Maria Costa (019.870.114-49); Candida de Jesus Oliveira (547.886.845-00); Cleonice Gonçalves dos Santos (180.616.725-53); Dalva Maria Correa (031.433.706-70); Etelvina Rodrigues Galvao (479.508.039-91); Izabel Alves de Moraes (258.084.435-04); Josefa Maria da Conceição Monteiro e Silva (286.310.303-25); Maria Bispo dos Santos (253.309.855-87); Maria Gliceria Cossenzo (025.279.556-30); Maria Helena de Oliveira Carpes (012.511.580-64); Maria Jose Bretas (987.193.946-91); Maria Jose de Souza Lima (685.274.204-06); Maria Odaísa Ivo de Carvalho (330.988.247-00); Maria Thereza de Jesus (270.900.947-15); Maria de Lourdes Freitas Santos (056.337.387-30); Nalcides Eulina Cardoso da Silva (045.491.555-15); Neuza da Silva Pereira (466.359.207-49); Odalea de Mello Crescencio (910.980.177-49); Raquel Aparecida Correa (095.994.416-80)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1947/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, com a ressalva de que já cessou o pagamento do benefício da companhia Sindolina da Silva Amaro, em razão de seu falecimento (Siape - fl.29), constante do ato do instituidor Sebastião Fernandes (fls. 22/26), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.467/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliete Ferreira Borba (746.075.107-34); Hila Vieira Machado Medeiros (577.498.687-04); Marieta Avelino Fernandes (056.083.627-99); Marlene Loureiro Lopes (252.377.428-31); Neuza Amaral Duarte (057.479.677-03); Sidolina da Silva Amaro (034.417.837-43); Silvia Agda Moraes Zanelli (729.097.577-49)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1948/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, comprovou-se que todos os beneficiários de pensão constantes do Siape foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) **considerar prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada Nerita Xavier Fonseca nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.
1. Processo TC-008.120/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nerita Xavier Fonseca (013.661.321-73)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1949/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.818/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiz Henrique de Souza Barros (245.565.481-87); Maurício de Almeida Souza (736.721.307-53); Odília Pinto de Almeida (832.206.747-04)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1950/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.596/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelia de Souza Cordeiro (091.372.541-20); Divina Augusta da Silva (325.035.121-00); Francisca Camara de Oliveira (146.431.971-53); Ione Gualarte Santa Cruz Silva (696.209.891-04); Jovenita Maria de Souza (084.246.751-34); Lauracy Pires Nogueira Moraes (144.477.381-04); Manoel Dias Pamplona (014.002.551-04); Maria Iracy Rodrigues da Silva (455.341.791-04); Maria Jose da Silva Maciel (579.141.843-49); Maria Lieta dos Reis e Silva (001.821.511-40); Maria Stella Lanna Lira (669.930.321-04); Nilza Laport Borges (267.065.551-34); Orcília Rodrigues Pimentel Gomes (160.701.001-15); Therezinha Augusta Cu-rado Fleury Netto (000.466.391-87); Zeneide de Souza Pantoja (236.414.522-87)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACORDÃO Nº 1951/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.835/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Acelina Sales de Jesus (667.470.901-87); Iracema Lemes de Araujo e Silva (808.296.351-49); Leonarda Pinto da Silva (631.064.261-87); Teotina Maria Campos Curvo (138.726.131-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1952/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.866/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria do Rosário de Sousa Pereira (133.864.173-53); Maria dos Navegantes Carvalho Azevedo (949.145.403-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Piauí - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1953/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.885/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anadyr Caldas Sinigowski (732.392.839-72); Glaucia Meister Pimentel (004.115.319-72)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1954/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I; 143,

inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regulares e Regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.144/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adilson Tadeu de Araujo (014.271.489-53); Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Celio Brovino Porto (040.125.187-04); Jose Gerardo Fontelles (002.361.283-53); José Nilton Batista de Amorim (376.577.551-72); João Alberto Paixão Lages (035.906.396-95); João Claudio Dalla Costa (231.765.980-68); Lucia Aida Assis de Lima (297.345.251-15); Luis Gonzaga Baião (573.814.536-49); Maria Teresa Lara (151.179.286-87); Mauricio Andrade Coura (009.572.591-15); Márcio Luiz da Silva Cunha (251.817.856-20); Paulo Geraldo Pinto Sá (137.817.586-72); Pedro Araujo Cardoso (591.965.998-04); Rinaldo Junqueira de Barros (002.213.008-05); Rogerio Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Romilda Maria de Fatima Resende (235.554.321-68); Silas Brasileiro (004.697.186-68)

1.2. Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. **Julgar regulares com ressalvas, dando-se quitação, as contas do responsável:** João Alberto Paixão Lages - CPF 035.906.396-95; Considerando que a CGU recomendou "elaborar, nas alterações dos valores e quantitativos originalmente realizados, justificativas técnicas contendo as razões da necessidade dessas alterações e os critérios adotados para o cálculo dos novos valores acordados, de forma a dar cumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 65, "caput"" entendemos dispensável novas determinações por parte deste Tribunal, sem prejuízo desta ocorrência ser considerada como ressalva nas presentes contas; e

1.6. **Julgar regulares, dando-se quitação plena, as contas dos responsáveis:** Márcio Luiz Da Silva Cunha; Paulo Geraldo Pinto Sá; Maria Tereza Lara; José Gerardo Fontelles; Alexandre Magno Franco De Aguiar; Luiz Gonzaga Baião; Rinaldo Junqueira De Barros; Silas Brasileiro; Adilson Tadeu De Araújo; Célio Brovino Porto; Lúcia Aida Assis De Lima; Maurício Andrade Coura; Pedro Araújo Cardoso; Rogério Colombini Moura Duarte; Romilda Maria De Fátima Resende; José Nilton Batista De Amorim; João Cláudio Dalla Costa.

ACÓRDÃO Nº 1955/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas **Regular e Regulares com ressalva** e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela 2ª Secex e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.967/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agripino Zumba de Oliveira Filho (324.617.041-04); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); André Vitor Singer (996.454.408-15); Angela Carballido Fernandez (246.204.998-38); Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque Junior (373.406.541-00); Bruno de Souza Vichi (250.199.658-55); Carine Pinheiro Fiuza Lima (801.066.761-72); Dorian Vaz (555.600.166-91); Edgar Ferreira dos Santos (122.297.411-87); Elizabeth da Silva Rodrigues (493.147.931-68); Eugenio Bucci (082.722.908-98); Eurico de Freitas Tavares (149.493.345-49); Fabio Alexandre Moretto Rasi (573.506.981-00); Gilson Duarte Ferreira dos Santos (072.635.891-68); Helenise Ribeiro Caldeira Brant (457.703.366-68); Henri George Kobata (812.545.988-04); Humberto de Mendonça Gomes (297.747.211-87); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); Jose Roberto Barbosa Garcez (186.034.750-91); José Alberto da Fonseca (001.206.346-00); José Ricardo de Antoni (138.116.819-15); José de Arimatéia Araújo (114.992.651-15); Luiz Militino de Vasconcelos (008.104.527-15); Marco Túlio Bernardes Fonseca (317.681.641-34); Ottoni Guimaraes Fernandes Junior (925.081.388-00); Pedro Augusto Veneno Frazão de Vasconcelos (320.453.288-72); Roberto Gontijo de Amorim (023.363.751-68); Sandra Regina dos Santos Souto (771.277.657-15); Shirlane Miryan Motta Paiva (248.643.075-04)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Augusta Almeida de Oliveira (OAB/DF621), Arnaldo José Etrusco Pereira (OAB/DF415-A), Maria Mendes CROPALATO (OAB/DF 6.153)

1.5. Sobrestar as contas dos Srs. José Roberto Barbosa Garcez (CPF 186.034.750-91), Henri George Kobata (CPF 812.545.988-04) e Fábio Alexandre Moretto Rasi (CPF 573.506.981-00) até a apreciação final do TC 006.651/2008-5;

1.6. **Julgar regulares com ressalvas dando-lhes quitação** as contas dos Srs. Eugênio Bucci (CPF 082.722.908-98) e Helenise Ribeiro Caldeira Brant (CPF 457.703.366-68), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando a impropriedade relatada no subitem 4.4.1 da instrução;

1.7. **Julgar regulares dando-lhes quitação plena** as contas dos responsáveis abaixo, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92:

CPF	NOME
324.617.041-04	Agripino Zumba de Oliveira Filho
694.932.001-91	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso
996.454.408-15	Andre Vitor Singer
246.204.998-38	Angela Carballido Fernandez
373.406.541-00	Antonio Ernesto Lassance de Albuquerque Junior
250.199.658-55	Bruno de Souza Vichi
801.066.761-72	Carine Pinheiro Fiuza Lima
555.600.166-91	Dorian Vaz
122.297.411-87	Edgar Ferreira dos Santos
493.147.931-68	Elizabeth da Silva Rodrigues
149.493.345-49	Eurico de Freitas Tavares
072.635.891-68	Gilson Duarte Ferreira dos Santos
297.747.211-87	Humberto de Mendonça Gomes Junior
901.799.600-59	Jeferson Luis Bittencourt
001.206.346-00	Jose Alberto da Fonseca
114.992.651-15	Jose de Arimatéia Araujo
138.116.819-15	Jose Ricardo de Antoni
008.104.527-15	Luiz Militino de Vasconcelos
317.681.641-34	Marco Túlio Bernardes Fonseca
925.081.388-00	Otoni Guimaraes Fernandes Junior
320.453.288-72	Pedro Augusto Veneno Frazao de Vasconcelos
023.363.751-68	Roberto Gontijo de Amorim
248.643.075-04	Shirlane Miryan Motta Paiva

ACÓRDÃO Nº 1956/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, considerando que as contas evidenciaram impropriedades de natureza formal, relatadas nos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.4.2 e 5.4.3 da instrução, que não resultaram dano ao Erário; fazendo as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.457/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Afrânio Rodrigues Júnior (001.841.101-06); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Célia Corrêa (221.301.361-68); Diniz de Oliveira Imbroisi (112.378.726-34); Eder Augusto Pinheiro (351.374.796-91); Egydio Bianchi (061.127.228-87); Erasmo Garanhão (104.528.939-68); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Francisco Eduardo Carvalho Câmpora (644.638.346-00); Gelson da Silva Mello (144.983.321-72); Ildo Rony de Moura (284.337.180-53); José Duval Guedes Freitas (000.545.341-00); José Expedito Prata (039.468.278-53); Juarez Martinho Quadros do Nascimento (003.722.772-68); Júlio Goldzajd Handerbork Rego (042.344.051-91); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marcelo Alvim Ferreira (088.783.448-50); Marcelo Bechara de Souza Hobaike (039.894.116-59); Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva (381.943.506-97); Maria de Lourdes Rosalem (638.070.338-15); Maurício Nagib Najar (054.271.008-06); Raimunda Nonata Pires (037.034.447-20); Ricardo Coelho de Faria (794.400.706-25); Roberto Coelho Flausino (116.964.191-15); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva Dantas (480.221.791-91)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

1.5. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:

1.5.1. nas próximas contas, faça constar do Relatório de Gestão avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos ou programas financiados com recursos externos ocorridos no exercício e acumulados até o final do período sob exame, de forma que seja atendido o disposto no item 7 do Anexo II, parte A, da Decisão Normativa TCU nº 94/08;

1.5.2. observe as recomendações feitas pela CGU nos subitens 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.2.8, 4.2.2.10 e 4.2.2.13 do Relatório de Auditoria nº 209290;

1.5.3. faça constar dos processos que instruir toda a documentação referente a seus atos, dando cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99, evitando fatos como os ocorridos na gestão do Contrato nº 222/2006 (subitem 4.2.2.3, do Relatório CGU nº 209290);

1.5.4. verifique a oportunidade de alterar os dispositivos de seus normativos internos para que, quando da análise para aceite de lotes entregues por seus fornecedores, seja dada a mesma relevância aos produtos com defeitos críticos e com defeitos graves, haja vista ambos não atenderem à exigência e às necessidades da ECT (subitem 4.2.2.3 do Relatório CGU nº 209290);

1.5.5. apure a conduta dos agentes responsáveis pelo recebimento de produtos, adquiridos por meio dos Contratos 222/2006, 220/2007, 186/2007, 204/2007, 237/2007 e AFs - 2801 e 3107/2006, em desconformidade com as especificações técnicas, informando, nas próximas contas, acerca das suas conclusões (subitens 4.2.2.3 e 4.2.2.13 do Relatório CGU nº 209290 e subitens 4.5.1, 4.6.2, 4.7.3 e 4.20.7 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.5.6. nas próximas contratações, cujo objeto aceite variações em suas dimensões, faça constar dos termos do contrato, bem como do edital licitatório, especificação completa acerca do objeto, com as dimensões requeridas e suas respectivas margens de tolerância (subitem 4.2.2.5 do Relatório CGU nº 209290);

1.5.7. observe, na execução de seus contratos, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º e 54, §1º, da Lei 8.666/93, fazendo cumprir as cláusulas contratuais pactuadas, evitando fatos como o aceite de produtos entregues sem o devido Termo de Aceitação quando da execução do Contrato 1003/2007 (subitem 4.10.3 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.5.8. elabore pesquisa de mercado quando da execução de procedimento licitatório na modalidade pregão, documentando a pesquisa efetuada e juntando ao processo os respectivos comprovantes de envio das solicitações, com vistas a não deixar dúvidas quanto à lisura dos procedimentos, bem como confeccione o termo de referência contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços em prática no mercado, conforme preceitua o art. 8º do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (subitens 4.12.2, 4.15.3 e 4.26.2 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.6. Representar ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações informando sobre as irregularidades verificadas nos Contratos nº 157/2007 e Contratos/AFs 322/2007, 2801/2006 e 3107/2006, firmados com a Movap Ltda., bem como no Contrato/AF 128/2006-DR/PR, firmado com a Compet Indústria Comércio de Móveis Ltda., e no Contrato nº 064/2007, celebrado com a Caviglia & Cia Ltda., em decorrência de atrasos na entrega dos bens objetos dos respectivos contratos (subitens 4.12.1, 4.18.1, 4.24.3, 4.20.9, 4.26.1, do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);

1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que nas próximas contas, se manifeste acerca das medidas adotadas pela ECT com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades no uso de cartões de crédito corporativo da Entidade, conforme verificado no Relatório de Auditoria nº 06/2008 de sua Auditoria Interna; e

1.8. Encaminhar ao Procurador da República Pedro Antonio de Oliveira Machado cópia do Título VI desta instrução cujo conteúdo refere-se ao atendimento, por parte da ECT, ao item 9.2.4 do Acórdão TCU 783/2006 - Plenário (processo TC nº 002.629/2006-0).

ACÓRDÃO Nº 1957/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 334/2010- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 02/02/2010, Ata nº 2/2010, relativamente aos itens 4. e 9. e subitem 9.1, para que:

onde se lê:

" 4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde"

leia-se:

"4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde-Funasa"

onde se lê:

"9. (...) Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde"

leia-se:

"9. (...) Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa"



onde se lê:
"9.1 (...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde"
leia-se:
"9.1 (...) o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa"

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.026/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Arlindo Batista dos Santos (440.738.106-00)
- 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saude-Funasa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 1958/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.001/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Manoel Cerqueira Neto (069.934.437-91); João Jesus Salvador (222.053.817-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.011/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Murilo Jacob (038.999.933-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1960/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.013/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Almeida Mira (018.286.062-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amapá - MS

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.857/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dilmo Nascimento (427.771.436-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1962/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão da interessada Terezinha Ayres Costa (483.383.620-34, fls. 69/73) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.196/2009-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Cardoso (167.897.250-91); Adão Jorge Lopes Severo (119.205.130-00); Antônia Ferreira Costa (486.412.430-20); Ary Wickboldt (219.797.230-87); Erida da Silva Moraes (238.562.620-91); Fernando Moacir de Oliveira (294.253.790-68); Henrique Renato de Souza Rangel (152.166.240-15); Margaret Vaz Fraga (236.983.300-91); Mariza da Silva (143.386.100-34); Moisés Alves de Oliveira Santos (084.787.160-68); Rosa Maria Gue (267.167.710-34); Sebastião Thurler Filho (116.788.010-20); e Sônia Maria Dirk Teixeira (169.330.600-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Sul - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Ressalva: a rubrica GDASST, conquanto irregularmente incluída de forma integral no ato do interessado Ary Wickboldt (fls. 17/21), já foi excluída dos proventos do servidor, e o pagamento de FG, GADF e quintos de FG ao interessado Sebastião Thurler Filho (fls. 58/62) não mais persiste.

ACÓRDÃO Nº 1963/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Carlos Roberto Capocci (290.924.186-68) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.601/2007-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Theza (427.233.966-49); Ismael José dos Santos (269.461.146-04); e Wilson Moreira Alcântara (206.561.576-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1964/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.585/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Enivaldo de Oliveira Gois (331.922.828-51); José Edson Silveira (144.908.228-98); e Luís Adolfo Beijo (301.575.058-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - Dr/spi
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1965/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.814/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius Antônio Dias Figueiredo (092.277.607-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1966/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.888/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alekssandro Kowalski (057.679.799-52); e Cleverson de Oliveira Gonçalves (006.675.349-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1967/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.890/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Machado Silva (073.070.277-47); Adriana Samuel Serafim (025.646.447-24); e Agmardo Santos de Souza (007.378.337-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1968/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Francisco Gonçalves Maria (158.508.977-04, fls. 16/19) e João Marinho Tavares (226.830.627-53, fls. 23/26); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.451/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alaide Jesuina Soares (075.739.657-70); Angélica Maria Mendonça Leal (032.433.777-90); Beatriz Alves de Souza (117.196.117-00); Carlos Alves de Souza (117.196.247-98); Douglas Alves de Souza (117.196.187-12); Eunice Paysano de Araújo (074.759.817-70); Ivonne Baptista Bastos (024.958.297-08); Lucínea de Vasconcellos Santana (015.055.197-56); Maria Claudia de Oliveira Alves (056.195.177-21); Maria Magdalena Hernani da Cunha (882.651.537-91); Ruth Correia dos Santos (564.052.437-53); Thaiane Alves de Souza (117.196.177-40); Vera Lúcia Mello Valente (041.988.797-02); Viviane Alves de Souza (117.196.157-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio de Janeiro - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1969/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.466/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adenice Ferreira dos Santos (043.117.875-53); Bárbara de Carvalho Veiga (777.118.745-53); Carlos Alberto Pontes Veiga Júnior (777.118.665-34); Darcy Marques Tejas Serpa (602.069.695-20); Deise Carla Marques Tejas Serpa (775.790.205-30); Emilia Guimarães Macedo (579.164.545-72); Flávia Tainá Gomes dos Santos (043.057.165-85); Francisca Katia Bezerra de Araújo (893.398.785-15); Hormendina Santos de Carvalho (106.515.435-68); Iracema do Nascimento Cajazeira (358.031.775-04); Jeane Marques Tejas Serpa (730.499.995-00); João Xavier dos Santos Júnior (027.272.675-33); Josemar Xavier Gomes dos Santos (042.925.135-11); Julia Santana de Mello (559.214.005-30); Juzinara Marques Tejas Serpa (775.792.085-04); Lidia Miranda de Carvalho (918.731.265-49); Maria Ferreira da Silva (940.591.365-49); Maria José Gouveia Barretto (153.421.825-49); Maria Laura Guimarães Macedo (041.597.905-69); Maria Neves Magalhães (095.995.765-00); Maria de Fátima Gomes dos Santos (317.988.885-72); Maria de Lourdes Costa Santos (559.233.645-49); Ricardo Carvalho Veiga (912.792.165-49); Tereza Silva dos Santos (268.881.815-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1970/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Candido Jacinto da Silva (059.842.626-49, fls. 23/26) e Eugênio Ismael de Souza (025.167.304-97, fls. 44/47); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.040/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Passos Costa (004.438.207-32); Cleusa de Almeida Oliveira (742.736.478-34); Creusa Bezerra da Silva (791.231.044-49); Delma de Matos Machado (626.272.286-68); Elisete Duarte Bernardes (695.992.207-06); Ivone de Souza Mangerotti (906.967.277-49); Iêda Terezinha Taborda de Souza (399.110.390-72); Laureci Machado Fonseca (119.181.468-88); Luana Duarte Bernardes (055.721.737-70); Lucia Santos de Gouveia (744.081.437-15); Marciano Augusto da Silva (495.332.667-91); Margarida Cecilia Pinto Leão (590.648.896-00); Maria Onete de Sant'anna Ribeiro (817.785.117-91); Maria da Purificação Rocha Conceição (121.294.535-20); Moacy da Silva Galdino (352.744.767-91); Neuza Peroba Leite (430.358.507-63); Teresinha Maria Carvalho Alves (733.290.373-34); Tereza Barbosa (895.127.237-00); e Zélia Binfaré Marques da Silva (253.622.670-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1971/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.008/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Nunes Nogueira (657.985.383-20); Anna Maria Calmon Almeida (087.229.057-31); Antônia Benitida Xavier (174.713.115-68); Arcilize Lopes (838.088.410-87); Cecilia Sossela de Freitas (038.214.069-92); Cleonice de Albuquerque Dias (212.254.434-15); Cristiane Ferreira dos Santos (014.538.484-52); Diva de Campos Passos (610.126.028-34); Francisca Fernandes de Queiroz (943.106.534-72); Francisca de Assis e Silva (629.370.143-72); Gisele Silva Aragão (333.980.238-60); Herminegilda da Silva Falcão (827.800.994-53); Inaiara Silva Aragão (340.476.498-64); Irmgard Paulina Kunz Sperb (609.099.940-72); Isolete Vieira Furtado (888.896.109-72); João Marcos Alves Ottanaiano (011.826.736-19); Leonides Pinto de Matos (638.131.491-53); Manuel Alfonso Trastoy Cillerio (288.477.337-15); Maria Leci Lemos Morgado (334.376.025-00); Maria do Rosário Pinheiro e Souza (353.806.836-49); Mariana dos Santos Toledo Busarello (226.685.958-78); Moysés Greidinger (003.515.472-15); Nilo Antenor Coelho (454.567.049-00); Rogel Vanderley Silva Aragão (340.480.288-80); Sebastiana Lima Soares (433.896.783-87); Thatiana Mendonça Moraes da Silva (013.845.495-79); Vera Ribeiro de Castro Mangeon (906.281.607-04); e Wildo Peixoto Dantas (019.545.265-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1972/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.114/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adson Alves da Silva (824.388.465-34); Camila Simeia Brandão dos Santos (013.840.675-82); Delza Alves de Santana (733.061.425-49); Estelita Ribeiro Alves da Silva (003.538.155-86); Loíde Batista de Souza Reis (533.341.245-68); Maria Euralucia Bahia Cardoso (180.177.895-72); e Marieta de Souza Mendonça (862.269.835-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1973/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Severino Bernardo da Silva (263.144.107-97, fls. 5/8) e Urbano Rodrigues de Olilveira (029.657.983-15, fls. 21/24); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.334/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Iara Castanho de Araújo (192.202.510-00); Maria Aparecida Araújo da Silva (024.828.737-03); Maria Otavia Costa (031.040.136-40); Maria da Glória Souza Caldas (284.170.461-00); Mariana Rodrigues de Oliveira (949.590.306-82); Marlene Torres da Silva (311.935.607-72); e Vilma Gastão da Silva (482.942.337-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1974/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Olindina dos Santos Barbosa (011.761.884-53, fls. 02/05), Omar Moreira da Costa (066.800.626-91, fls. 09/11), Palmeria Verena dos Santos (003.608.212-00, fls. 19/22), Paulo Tedesco (608.437.308-97, fls. 31/33), Raymundo de Oliveira Serrão (087.186.607-20, fls. 61/63) e de Roberto Luiz Schwenn (076.955.277-34, fls. 68/70); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.861/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adolfo Assis Figueiredo (102.914.107-07); Albanete Almira de Lira (645.536.804-59); Avany Brecy de Lima



Severo (917.868.350-53); Edilberto Diego Tavora Barroso (027.910.913-00); Elena Doris Redini Moraes (255.600.928-43); Esperandina Gomes Francisco Cardoso (732.742.329-04); Esther Ribeiro de Souza Santos (107.591.235-00); Katia Cristina Moraes (299.166.288-31); Maria Agottani dos Santos (747.199.719-20); Maria José Malafaia Cajazeira (065.399.125-87); Maria Senna Cardoso (320.118.309-15); Maria da Salete Câmara (336.367.964-53); Maria de Jesus Araújo Oliveira (263.042.978-40); Maria de Lourdes Fernandes Tavora (135.642.003-63); Nara Saroldi (504.944.817-49); Nilce Pontes (006.386.766-49); Regina de Souza de Andrade (016.612.557-10); e Vitória Dionísio Mota (073.982.236-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1975/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Alberto Bacellar (741.237.777-91, fls. 06/08), Almerinda Rodrigues Machado (003.263.213-49, fls. 12/14), Benjamim Gomes de Amorim (066.045.957-49, fls. 34/36), Edson Marasco (022.054.671-15, fls.59/62) e Eliza de Oliveira Cordeiro (566.574.632-00, fls. 67/70);

2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.883/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Antônia Vieira (698.104.271-15); Anilda Rodrigues de Souza Sobrinho (002.294.544-02); Celia Heliete Thibes Bleyer (002.075.511-20); Christine Parigot de Souza (573.522.831-53); Dalva Hahn de Carvalho (552.627.831-04); Delafi Alves Oliveira (645.846.661-72); Diallyfy Alves de Oliveira (688.577.721-87); Digissula do Carmo Oliveira (573.290.871-49); Dionosio José Alves Neto (688.577.801-04); Eliane Hahn de Carvalho (742.161.041-34); Fernanda Fernandes Dunshee de Abranches (232.203.558-03); Filozine Alves Sobreiro (116.497.631-15); Iolanda da Rosa Silveira (440.889.650-00); Jorge Adão da Silva (442.540.917-53); Lucinda Coutinho Victor da Silva (698.367.361-15); Luiz Rodrigues de Souza (059.641.991-00); Maria da Glória Gonçalves Vieira (114.216.997-96); Maria das Dores da Silva (191.535.114-68); Maria de Nazareth Rego Couto (059.116.487-68); Maria do Perpétuo Socorro de Souza Gomes (045.679.272-49); Marilene Fernandes Dunshee de Abranches (349.376.097-34); e Tatiana Fátima Pereira de Sousa (444.018.411-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em fazer os alertas abaixo transcritos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-003.393/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Adolfo Horacio Chorny (703.439.697-34)

1.2. Entidade: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Fiotec)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDC/FINEP/MCT) que:

1.5.1. a comprovação das despesas apresentadas na prestação de contas de recursos repassados deve estar respaldada em documentação pertinente, nos termos do art. 31, § 1º, inciso II, da IN/STN

n.º 1, de 1997, devendo atentar, especialmente, para a prestação de contas final do Convênio n.º 553800, a ser apresentada pela Fiotec, relativamente ao contrato n.º 462.180107.00277, referente à obra para abrigar o projeto Estudo Longitudinal de Saúde do Adulto do Rio de Janeiro (ELSA/RJ);

1.5.2. caso verifique irregularidade adote as providências previstas na Lei n.º 8.443, de 1992, art. 8º, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação de eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário.

ACÓRDÃO Nº 1977/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, dando-se ciência ao Interessado:

1. Processo TC-007.700/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho de Alimentação Escolar de Tobias Barreto (CAE/TB)

1.2. Entidade: Município de Tobias Barreto/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da apuração das possíveis irregularidades e falhas apontadas no parecer do Conselho de Alimentação Escolar de Tobias Barreto/SE (CAE-TB), relativo à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2009, no Município em questão.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 12); e

ACÓRDÃO Nº 1978/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.956/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Madalena Giuberti (818.018.747-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1979/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.807/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jair Batista Pinheiro (113.224.386-68); José Arnaldo de Amorim (200.267.226-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1980/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em

considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, relativo ao sr. João Moreira de Oliveira, em face do falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.829/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Moreira de Oliveira (046.618.501-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1981/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de fls. 9/11, relativo ao sr. Júlio dos Santos, em face da exclusão dos beneficiários da folha de pagamento do Siae, na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, c/c art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões.

1. Processo TC-002.461/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flora Maria dos Santos (824.759.541-91); Manuela Caroline Cardoso de Souza (026.595.721-43); Maria Cardoso da Silva (655.735.877-49); Neuza Tutida Honda (120.499.481-15); Olívia de Fatima Almeida Assen Souza (259.776.601-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento ou maioridade dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.033/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio de Passos Freitas (006.861.583-34); Constancia Maria de Cavalho Santana (339.135.283-34); Isabel Leite da Costa Ribeiro (185.069.923-20); Patricia Rodrigues da Costa Ribeiro (005.246.093-22)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1983/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento ou maioridade do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.040/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elisa Fernandes Cabral (595.229.841-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento ou maioridade dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.042/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elza de Nazaré dos Santos Moura (267.571.172-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.053/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dinair Firmino Gonçalves (838.613.781-91); Jovelina Marinho Gomes (051.420.867-83)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento ou maioridade dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.076/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Domingas Mottini Braga (607.557.680-00); Pedro Nunes (200.206.940-91); Sandro Marcelo Rosa Nunes (804.925.090-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1987/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.896/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria de Araújo Medeiros (109.318.564-34); Damiana Soares Patricio (379.663.834-15); Fabiana Soares Patricio (061.806.874-04); Josefa Maria de Almeida Pontes (788.981.374-00); Lindomar Damiano de Souza (205.956.464-68); Maria José de Lemos Carneiro (980.973.504-91); Maria Pereira da Costa (059.207.794-20); Maria do Carmo Gadelha Dantas (282.053.324-87); Neuza das Neves Chaves de Oliveira (133.344.094-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Carlos Freire Moreira, Athayde Pereira Martins, Samuel Fayad Filho, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.690/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adalberto de Souza Coelho (000.735.555-68); Adriana Mendes Oliveira de Castro (454.318.840-34); Alfredo Tranjan Filho (313.468.047-53); Athayde Pereira Martins (290.828.037-04); Avílio Antônio Franco (046.376.747-00); Carlos Alberto Pereira da Rocha (027.132.417-15); Carlos Freire Moreira (374.243.007-68); Carlos Roberto Siqueira de Barros (084.316.204-04); Claudia Maria Rezende de Souza (783.213.287-68); Claudio Rodrigues (032.971.793-68); Ladjane José da Silva (192.450.334-49); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Luiz Filipe da Silva (370.589.837-04); Miracy Wermelinger Pinto Lima (445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Otto Bittencourt Netto (025.215.397-91); Rafael Rodrigues Alves da Rocha (057.733.387-93); Renato Xavier Thiebaut (009.916.297-01); Roberto Garcia Esteves (024.854.517-53); Rodolfo Politano (134.178.968-35); Rosângela Vieira Monteiro (290.065.031-34); Ruy Flaks Schneider (010.325.267-34); Samuel Fayad Filho (387.327.347-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72); Tércio Marcus de Souza (055.794.978-57)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Excluir do julgamento dessas contas os seguintes servidores, indevidamente arrolados no rol de responsáveis: Adão Geraldo Dulce (CPF: 727.295.977-00); Adriano Maciel Tavares (CPF: 242.228.107-97); Ailton de Brito Franca (CPF: 202.196.604-68); Alair Veras (CPF: 161.430.009-72); Alessandra Costa Barreto (CPF: 578.776.885-04); Alexandre Dias Pereira Cassiano (CPF: 051.830.478-71); Antonio Carlos Braga Júnior (CPF: 187.814.547-91); Antonio Israel de Lima Matos (CPF: 021.253.154-91); Antonio Melki Júnior (CPF: 628.585.568-49); Arlindo Coelho Fragoso Júnior (CPF: 594.242.657-00); Beatriz de Paiva Dias Campos (CPF: 532.089.607-78); Benedicto Antonio dos Santos (CPF: 001.436.503-00); Carlos Alberto de Oliveira (CPF: 540.891.747-91); Carlos Antonio Nunes Neto (CPF: 325.632.806-72); Carlos Manoel Vargas de Figueiredo (CPF: 222.632.417-87); César Gustavo Silveira da Costa (CPF: 729.318.097-72); César Homero Fenandes Lopes (CPF: 207.806.137-91); Cláudio Yoshida (CPF: 375.922.037-15); Dario da Costa Santos (CPF: 135.695.970-91); Edenil Melo de Britto (CPF: 268.208.037-53); Edna Elias Xavier (CPF: 185.995.087-68); Eduardo de Campos Lima Neto (CPF: 667.383.507-91); Eliana Maria Luttenbarck Batalha (CPF: 196.616.907-82); Elizabeth Taveira Ramos (CPF: 413.759.807-00); Ervim de Matos Roth (CPF: 000.645.210-87); Evando Carele de Matos (CPF: 118.962.801-53); Evando Marcos Borba (CPF: 175.047.166-34); Êzio Ribeiro da Silva Júnior (CPF: 277.843.636-72); GILBERTO DA SILVA CAMPOS (CPF: 705.373.487-00); Fernando César Braz Teixeira (CPF: 562.896.187-68); Giovanni Moreira (CPF: 848.117.817-91); Heraldto Rangeli Júnior (CPF: 638.206.257-04); Hilton Mantovani Lima (CPF: 041.162.418-06); Ivan Moura Antunes (CPF: 093.415.877-00); Ivo Jardim Boccato (CPF: 032.749.328-33); Jeferson Amalfi (CPF: 450.396.826-20); Joao Antonino Cardoso Ribeiro (CPF: 543.666.407-59); João Carlos Andrade Santos (CPF: 693.480.497-04); João da Silva Gonçalves (CPF: 754.007.827-87); Jorge de Oliveira Conceição (CPF: 660.066.437-15); Jorge Eduardo Jean Tranjan (CPF: 548.376.507-91); Jorge José de Barros (CPF: 728.277.007-78); José Ademir Barrichello (CPF: 511.528.008-68); José Antonio Garcia (CPF: 521.133.538-49); José Antonio Moreira (CPF: 241.178.387-68); José Augusto de Castro Meirelles (CPF: 887.166.198-20); José Carlos Castro (CPF: 071.474.146-91); Jose Claudio Rocha Guimarães (CPF: 431.776.037-15); José Didimo dos Santos (CPF: 319.467.046-87); Jose Eduardo Souto Araujo (CPF: 374.020.307-25); Jose Fernando de Aguiar Carazedo Taddei (CPF: 744.174.798-87); José Ricardo Alves Luz (CPF: 627.097.397-04); José Roberto de Alcântara E Silva (CPF: 127.619.314-91); Júlio César Pereira Magalhães (CPF: 480.509.386-20); Lígia Maria Souza Brutt (CPF: 375.475.777-68); Lúcia Helena Aguiar da Silva (CPF: 407.676.717-91); Luis Antonio Domingues Correia (CPF: 179.910.137-15); Luis Fernando Scassiotti (CPF: 213.368.496-49); Luiz Alberto Gomiero (CPF: 657.206.798-04); Luiz Antonio Rubini (CPF: 071.847.519-49); Luiz Carlos Ventura Barcia (CPF: 346.485.427-20); Luiz Osvaldo Cifuentes Gonçalves (CPF: 293.505.656-68); Marcel Antonio Castanheira Lessa (CPF: 274.190.537-15); Marcelo Tadeu Domingues De Oliveira (CPF: 297.855.537-87); Márcio Adriano Coelho da Silva (CPF: 941.518.737-91); Marcio Peixoto De Souza Mello (CPF: 313.097.637-04); Marco Antonio Dell Asem (CPF: 192.609.207-44); Marcos Antonio de Oliveira (CPF: 055.127.191-49); Maria Helena Beltrao Whatley Dias (CPF: 194.340.574-34); Mário Teixeira de Moura (CPF: 340.276.107-68); Mauricio De Almeida Ribeiro (CPF: 213.074.406-06); Maurício Pereira Bastos (CPF: 026.586.077-68); Maurício Valim do Val (CPF: 108.144.268-91); Nairo Lameirinha de

Abreu (CPF: 363.522.337-91); Ney Arthur Gomes de Castro (CPF: 768.468.737-91); Nivaldo Luiz de Oliveira (CPF: 266.375.107-34); Onésimo de Magalhães Barbalho (CPF: 220.134.586-49); Paulo Cesar da Rocha Dantas (CPF: 425.128.247-72); Paulo Szarvas (CPF: 699.006.207-04); Paulo Roberto Ribeiro Barbosa (CPF: 023.404.291-53); Pedro Luis dos Santos Dias (CPF: 471.196.836-91); Rafton Nascimento Leão (CPF: 235.684.371-04); Reginaldo da Silva Moreira (CPF: 439.799.557-53); Renato Vieira da Costa (CPF: 042.994.398-99); Ricardo Louzada Ayres (CPF: 678.865.407-78); Roberto Douglas Souza Pasquier (CPF: 296.404.827-49); Roberto Rezende Guedes (CPF: 021.366.601-44); Robson Sidney da Silva Nunes (CPF: 069.159.225-04); Sérgio dos Reis Príncipe (CPF: 275.800.917-04); Sérgio Henrique Bernardelli (CPF: 900.778.737-34); Sérgio Sangiovanni (CPF: 922.952.667-34); Valdézio Pedro dos Santos (CPF: 329.339.407-87); Valério Lee Marques (CPF: 336.897.767-91); Valmir Fernando da Silva (CPF: 437.951.537-00); Valter José Gomes Mortágua (CPF: 007.209.938-06); Vittoria Gabriela Delia Marchesin (CPF: 430.331.727-68); Walter Scassiotti Filho (CPF: 197.939.956-53) (item 3.3);

1.5.2 Determinar à Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, que não arrole no Rol de Responsáveis do banco de dados informatizado a que se refere o art. 190 do Regimento Interno/TCU pessoas cuja natureza de responsabilidade seja diversa daquelas definidas no art. 10 da IN/TCU nº 57/2008, devendo incluir, sempre, todas as informações assinaladas no art. 11 da IN, sobretudo no que tange à correta identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos e funções exercidas.

ACÓRDÃO Nº 1989/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. João Luiz Hanriot Selasco, Lygia Vilmar, José Eduardo Sallibi, Domingos Manfredi Naveiro, Sebastiao Teixeira da Silva, Roberta Medeiros de Souza Cavalcanti, Alexandre Loureiro Castelão, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, sobrestar as contas do Coordenador Geral Regional do INT-NE (Cetene), Sr. José Fernando Thomé Jucá, até o julgamento final do TC-024.889/2009-0, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.024/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Loureiro Castelão (079.927.184-53); Carlos Alberto Marques Teixeira (548.471.257-20); Carlos Roberto Medeiros (334.306.087-91); Darcy Nunes Covas (023.346.317-87); Deilton Franca da Silva (263.068.597-72); Denise Dalto do Nascimento (608.052.777-49); Domingos Manfredi Naveiro (598.818.957-15); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); Gustavo Silva Menezes (036.854.257-22); Iolanda Gonçalves Martins (079.630.334-72); Ivan Magalhães Pereira (371.598.527-53); José Eduardo Sallibi (496.025.277-49); João Luiz Hanriot Selasco (010.186.397-72); Lygia Vilmar (376.253.907-30); Maria Marta Gomes de Souza (430.551.847-34); Maria de Lourdes Gonçalves Castainça (600.508.967-68); Paulo Roberto Pinheiro Chaves (509.376.187-72); Ricardo Ferreira Vieira de Castro (709.291.907-00); Roberta Medeiros de Souza Cavalcanti (023.903.494-55); Sebastiao Teixeira da Silva (402.460.607-78); Sonia Regina de Azevedo Otero (438.529.637-53); Sérgio Pinto Nogueira (649.283.227-20); Vinicius Silva Vieira (506.660.707-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1 ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste-Cetene que:

1.5.1.1 adote a utilização de termos de responsabilidade para cada um de seus bens, conforme disposto no item 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88;

1.5.1.2 elabore o inventário anual de bens móveis e de almoxarifado conforme estabelecido no item 8.1, alínea "a" e item 8.1.1 da IN/SEDAP nº 205/88;

1.5.1.3 promova a regular e periódica atualização do programa de cadastro dos bens pertencentes ao patrimônio da Unidade;

1.5.1.4 proceda à correta classificação contábil dos bens adquiridos pela Unidade;

1.5.2 realize levantamento e promova a regularização da situação dos casos em que ocupantes de cargo em comissão participem de projetos de pesquisa em outros órgãos, com percepção de auxílio financeiro e regime de dedicação exclusiva, por caracterizar situação incompatível com o exercício do cargo em comissão, que exige o regime de integral dedicação ao serviço, conforme disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/90;

1.5.3 observe, quando da concessão de diárias e passagens, o estatuído no Decreto 5.992/06, com vistas a aferir a correção dos cálculos dos valores pagos;

1.5.4 doravante, nos procedimentos licitatórios:

1.5.4.1 observe o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, no tocante à obrigatoriedade de projeto básico aprovado pela autoridade competente e de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



1.5.4.2 exija o detalhamento da execução dos serviços descritos em notas fiscais, de modo a possibilitar a comprovação de cada etapa executada;

1.5.4.3 observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, caput e § 2º, no sentido de que na ausência de instrumento contratual, faça constar de qualquer outro instrumento hábil que o substitua, as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da referida Lei, de modo a garantir a plena execução do serviço contratado;

1.5.5 em processos de aquisição na modalidade Pregão Eletrônico, seja observada a juntada dos seguintes documentos ao respectivo processo:

1.5.5.1 termo de referência, contendo descrição detalhada do orçamento estimativo de custos;

1.5.5.2 planilhas de custo; e

1.5.5.3 comprovantes da publicação do extrato do contrato; conforme disposto nos incisos II, III, XII do art. 21 do Decreto nº 3.555/00, respectivamente;

1.5.6 observe o disposto no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, e que se abstenha de realizar fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação;

1.6 Reiterar ao Instituto Nacional de Tecnologia-INT/RJ:

1.6.1 determinação exarada por meio do item 9.3.3 do Acórdão nº 2502/2007- TCU-Primeira Câmara, tendo em vista a constatação de não adoção das providências necessárias à atualização do inventário físico da Unidade.

ACÓRDÃO Nº 1990/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, referente ao subitem 9.1 do Acórdão 5830/2009-TCU- 2ª Câmara, em 24(vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertar da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-001.794/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Gomes Coelho (107.036.083-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Ênio Leite Alves da Silva (OAB/MA 7.417); Antino Correa Noletto Junior (OAB/MA 8.130); Ana Cristina Coelho Morais (OAB/MA 7.065); Neuton Coelho dos Santos Neto (OAB/MA 7.469)

ACÓRDÃO Nº 1991/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.094/2008-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira (261.871.407-53); Guilherme Henrique Pereira (096.271.117-91); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec/MCT

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar à Setec/MCT que não arrole no rol de responsáveis gestores cuja natureza de responsabilidade seja diversa daquelas definidas no art. 10 da IN TCU 57/2008 ou na Decisão Normativa anual a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo, devendo incluir todas as informações assinaladas no art. 11 da referida Instrução Normativa, sobretudo no que tange à correta identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos e funções exercidas;

1.5.2 Excluir da relação processual os agentes Antonio Alberto Ribeiro Fernandes, CPF 423.340.807-30, Adriano Duarte Filho, CPF 337.230.797-68, Eliana Cardoso Emediato, CPF 116.754.111-15, José Antonio Silvério, CPF 057.048.711-00, Léa Contier De Freitas, CPF 839.325.188-53, Reinaldo Dias Ferraz De Souza, CPF 731.231.813-4 e Reinaldo Fernandes Danna, CPF 001.629.301-00.

ACÓRDÃO Nº 1992/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.429/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondônia

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Comunicar o representante, Exmo. Procurador da República no Estado de Rondônia, Dr. Reginaldo Pereira da Trindade, em atenção ao Ofício nº 594/2008/PRRO/SOTC-5º CCR, que:

1.5.1.1 nos termos da Decisão TCU 478/92 - Plenário e conforme precedentes constituídos pelo Acórdão TCU 1715/2003 - Primeira Câmara e pelo Acórdão TCU 264/2009 - Segunda Câmara, é lícita a contratação pelos conselhos de fiscalização profissional de serviço de assistência médico-hospitalar para seus empregados, desde mediante prévia e especial autorização pelo Ministro competente e observadas certas condições relacionadas à disponibilidade orçamentária e à repartição do ônus com os empregados;

1.5.1.2 pelo Acórdão TCU 1367/2003 - Plenário, mantido inalterado pelo Acórdão TCU 2179/2005 - Primeira Câmara, o Presidente do CFMV foi multado em razão de irregularidades no pagamento de diárias em valores acima do limite permitido, contratação de pessoal sem concurso público e indevido pagamento de seguro de vida e ainda foram feitas as pertinentes determinações corretivas e preventivas;

1.5.1.3 o CFMV impetrou o Mandato de Segurança 28469, junto ao STF, contra o item 1.7.2 do Acórdão TCU 2690/2009 - Plenário, que fixou prazo final para cumprimento da medida determinada no 9.4.1 do Acórdão TCU 1367/2003 - Plenário (imediata rescisão dos contratos sem concurso público firmados a partir de 18.05.2001), tendo sido proferida decisão liminar pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli suspendendo os efeitos dessa determinação do TCU;

1.5.1.4 com relação ao limite de valor das diárias pagas pelos conselhos de fiscalização profissional, o TCU tem se manifestado, a exemplo do Acórdão TCU 1.039/2007 - Plenário proferido no TC-007.307/2005-0, no sentido de que, após a edição da Lei 11.000/2004, não é necessária a observância do limite máximo fixado em decreto para a Administração Pública Federal, não obstante deverem ser observados princípios gerais que norteiam a Administração Pública, tais como razoabilidade, moralidade, interesse público e economicidade dos atos de gestão;

1.5.1.5 em processo de representação (TC-001.507/2005), foram examinados editais de concursos públicos promovidos pelos CFMV e pelo CRMV/DF, resultando em determinações, nos termos do Acórdão TCU 336/2005- Primeira Câmara, as quais já foram cumpridas;

1.5.1.6 No RESP 797.343, o STJ considerou ilegal a instituição do Exame Nacional de Certificação Profissional - ENCP por meio da Resolução CFMV 691/2001, bem assim, não prosperaram tentativas pela manutenção do ENCP por meio recurso extraordinário junto ao STF (RE 516093) e de alteração legislativa (DOU de 17.6.2008, Seção 1, p.1 e DCN de 7.5.2009, PP 467 e 1210-1307).

1.5.1.7 no TC-020.415/2005-5 foi considerada improcedente representação acerca do Pregão 3/2005 realizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, nos termos do Acórdão TCU 622/2006- 2ª Câmara;

1.5.1.8 no TC-025.450/2006-3 foi considerada improcedente representação motivada por expediente do MOVE versando sobre práticas administrativas irregulares que estariam ocorrendo no Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV acerca da participação do Presidente daquele Conselho, Sr. Benedito Fortes de Arruda, nas reuniões da Organização Internacional de Epizootias - OIE, realizadas em Paris nos anos de 2000 e 2001, bem como no excesso no pagamento das diárias, nos termos do Acórdão TCU 3153/2007 - Primeira Câmara;

1.5.1.9 no TC-004.478/2006-2, em tramitação, trata-se das denúncias referentes ao CFMV contidas no expediente do MOVE encaminhado ao TCU pelo Ofício 594/2008/PRRO/SOTC-5º CCR;

1.5.2 encaminhar cópia da instrução de fls. 105/111 ao representante e informa-lo de que os textos das decisões e dos acórdãos do TCU, mencionados nas alíneas acima, estão disponíveis na página do TCU na internet;

1.5.3 apensar o presente processo ao TC-004.478/2006-2, com apoio no artigo 33 da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1993/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se os presentes autos.

1. Processo TC-006.487/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça do Trabalho - 12ª Região (02.482.005/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade: Administração do Porto de São Francisco do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se os presentes autos.

1. Processo TC-006.488/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça do Trabalho - 12ª Região (02.482.005/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se os presentes autos.

1. Processo TC-010.002/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho/SC - Vara do Trabalho de Brusque

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho/SC - Vara do Trabalho de Brusque

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1996/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso III, 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da solicitação, ante os motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, sem prejuízo de informar ao Senac/DN que o órgão competente para esclarecer a questão suscitada é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, haja vista ser ela, nos termos do Decreto 6.976, de 07/10/2009, o órgão central do sistema de contabilidade federal, que, por competência regulamentar, é responsável pela elaboração, sistematização e estabelecimento de normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas nas três esferas de governo.

1. Processo TC-010.767/2010-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 11).

ACÓRDÃO Nº 1997/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e arts. 3º, §§ 6º e 7º; e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, e no subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Miguel Arcanjo da Encarnação Filho, CPF 046.118.295-53 (fls. 130/134), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro dos atos de Márcia Maria de Farias Nunes Martins, CPF 514.869.977-91 (fls. 62/66), e Maria Virginia de Araújo Carvalho Moreira, CPF 439.568.587-00 (fls. 115/119); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações/alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.748/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juraciara Roriz Paiva de Vasconcelos (CPF 363.449.157-49); Laurimar Queiroz Campello (CPF 002.338.622-34); Leila Márcia Bastos Ribeiro (CPF 425.501.307-15); Luiz Antonio Tibau (CPF 380.756.527-20); Luiz Carlos de Assunção Nascimento (CPF 086.864.242-87); Manoel Alves de Almeida (CPF 037.309.212-15); Manoel Antonio de Castro (CPF 059.908.581-91); Manoel Candido dos Santos Filho (CPF 064.506.795-49); Márcia Maria de Farias Nunes Martins (CPF 514.869.977-91); Marco Antonio Coutinho Ferreras (CPF 284.275.997-49); Maria Betania Vianna do Valle (CPF 363.542.447-15); Maria Virginia de Araújo Carvalho Moreira (CPF 439.568.587-00); Maria da Conceição Costa de Paula Nunes (CPF 105.938.704-25); Maria de Lourdes da Silva (CPF 407.619.407-15); Maria de Nazaré Tavares Dias (CPF 269.225.252-72); Maria de Sousa Santos (CPF 597.210.497-00); Maria do Carmo de Barros (CPF 405.973.777-15); Marta Izabel Santiago da Silva (CPF 608.658.147-

91); Miguel Arcanjo da Encarnação Filho (CPF 046.118.295-53); Moacir de Oliveira Luz (CPF 105.244.367-20); Nelson Cardoso D'Almeida (CPF 130.388.857-20); e Newton Dunham Neto (CPF 182.934.927-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

1.5.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos de Márcia Maria de Farias Nunes Martins, CPF 514.869.977-91, e Maria Virginia de Araújo Carvalho Moreira, CPF 439.568.587-00, tendo em vista a divergência entre o tempo de serviço para aposentadoria (campo 28) e a discriminação dos tempos de serviço e averbações;

1.5.2. retifique os atos de abono provisório de Luiz Carlos de Assunção Nascimento, CPF 086.864.242-87, e Maria de Nazaré Tavares Dias, CPF 269.225.252-72, fazendo constar o cálculo dos proventos pela média das contribuições, dispensado o cadastramento de novos atos no sistema Sisac.

1.6. Alertar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1998/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.760/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Azevedo Correa (CPF 001.623.962-87); José Maria da Costa Souza (CPF 136.217.692-34); José Tabajara Cardoso da Paz (CPF 013.487.012-34); Lito Braga Rabelo (CPF 053.201.512-68); Lucimar Siqueira (CPF 048.340.542-68); Mari Otsuka de Lima (CPF 036.898.242-49); Maria de Fátima do Nascimento Correa (CPF 052.695.042-00); Roberto Prudente Braga (CPF 025.597.652-68); e Roberto Souza Burlamaqui (CPF 032.147.962-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.551/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelen Pinheiro Minervino (CPF 998.473.531-15); e Luiz Filipe Carneiro de Oliveira (CPF 727.205.141-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivadas pelo termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.805/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Sampaio Volpe (CPF 163.901.098-06); e Igor Luciano Marques Lima (CPF 727.651.511-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2001/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Antonia Ferreira de Lima, CPF 779.672.753-49; e Herica Nataly Aurichio Pinto, CPF 065.655.509-21, já que houve a cessação dos efeitos financeiros, motivadas pelo falecimento e maioria de suas beneficiárias, respectivamente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.118/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Ferreira de Lima (CPF 779.672.753-49); e Herica Nataly Aurichio Pinto (CPF 065.655.509-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2002/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.122/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elisa Alves Gueso Lobão (CPF 696.638.903-04); Genival Araujo do Nascimento (CPF 317.032.914-68); Helio Josino da Silva (CPF 054.033.067-14); Jarbas Marques da Silva (CPF 053.687.987-76); Julita Pamplona dos Santos (CPF 129.671.222-20); Maria de Lourdes Sophia Marques (CPF 673.544.167-20); Marilisa Lobão do Nascimento (CPF 956.010.583-34); Matilde Coda de Almeida (CPF 008.134.014-10); Naysa Lobão do Nascimento (CPF 956.010.743-72); Patricia de Araujo Costa Folha (CPF 525.200.722-53); Sergio Banharo da Silva (CPF 199.058.077-72); Severina Torres Pedrosa (CPF 060.314.524-80); e Maria de Lourdes Sophia Marques (CPF 673.544.167-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2003/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.546/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Denise Gonçalves Diniz (CPF 616.404.767-68); Diva Nunes Ferreira (CPF 315.467.817-49); Gilda Varela de Mello Baptista (CPF 859.930.697-91); Gloria Ramos Ferreira (CPF 769.219.807-15); Ines Maria Von Helder Langhi (CPF 068.521.307-20); Jorgina Eloisa Botelho Ferreira (CPF 443.714.707-34); Leila Fernanda Carvalho de Oliveira (CPF 548.057.677-15); Lorelei Mello Baptista de Sá Freire (CPF 786.360.947-04); Maria Lucia de Almeida (CPF 932.827.887-20); Maria da Graça de Queiroz (CPF 460.700.607-68); Maria de Lourdes Queiroz França (CPF 054.650.427-29); Marilene Ramos Sarmento (CPF 337.636.827-91); Mirian Gomes Piraja (CPF 611.629.227-53); Nadir de Queiroz Côrbo (CPF 388.580.537-53); Regina Vitoria Rebello de Mendonça Kayat (CPF 260.314.777-34); Ruan Junger Ferreira (CPF 136.166.037-65); e Terezinha de Castro Roiz (CPF 422.386.176-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2004/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do

Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.877/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abel de Barros (CPF 353.301.127-53); Abmael Souza dos Santos (CPF 402.419.717-72); Adecir Ferreira Chaves (CPF 267.791.707-63); Ademar Vianna Carneiro (CPF 239.553.337-87); Adenir Ramos de Oliveira (CPF 316.735.627-87); Adilson Abreu de Lima (CPF 314.116.817-20); Adilton Barbosa Mendes (CPF 276.926.397-87); Admilson Dantas Saraiva (CPF 269.915.357-53); Aguinaldo Martins da Fonseca (CPF 358.381.407-04); Airtton José Pereira (CPF 271.527.317-72); Alcides Brasil dos Santos (CPF 067.016.987-00); Alexandre Damaceno dos Santos (CPF 015.815.807-54); Alfim Nunes de Souza (CPF 084.915.421-91); Alfredo Chavez (CPF 309.532.787-00); Altivo de Sousa Junior (CPF 233.384.400-06); Alzimiro dos Santos (CPF 051.819.927-49); Amaro de Oliveira Filho (CPF 355.373.707-78); Antonio Alves do Nascimento (CPF 544.658.937-87); Antonio Aranha (CPF 054.169.907-59); Antonio Carlos da Câmara Brandão (CPF 048.321.327-68); Antonio Gomes Brum (CPF 276.983.607-25); Antonio Gomes Polares Filho (CPF 323.880.717-04); Antonio Gomes de Lima (CPF 002.545.412-91); Antonio Heriberto de Menezes (CPF 280.358.367-49); Antonio José Gomes Mendes (CPF 028.564.092-53); Antonio Manoel dos Santos (CPF 090.132.104-49); Antonio Oliveira (CPF 063.127.997-00); Arizoli Carvalho do Nascimento (CPF 131.156.930-87); Arnaldo Batista Pereira (CPF 062.574.884-00); Arnaldo de Oliveira dos Santos (CPF 273.242.067-00); Ascendino Pancrácio (CPF 006.662.704-49); Aurilio Pereira da Silva (CPF 030.578.017-49); Aurino dos Santos (CPF 019.604.907-53); Auro Aparicio da Conceição (CPF 076.350.601-04); Benedito Mendes Campelo (CPF 280.348.647-49); Benedito Nonato dos Santos Weber (CPF 159.431.435-72); e Benedito da Silva Corrêa (CPF 041.979.172-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2005/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.879/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eudes Sousa Lima (CPF 143.058.604-49); Evilasio Fonseca de Jesus (CPF 180.300.925-04); Felipe Castro da Silva (CPF 008.805.397-04); Fernandes Marques Pereira (CPF 388.812.687-87); Fernando Luiz da Silva (CPF 551.080.837-34); Firmino Bandeira de Carvalho (CPF 012.425.984-72); Flavio Alves da Silva (CPF 357.896.544-87); Flavio Lucio Cortez de Barros (CPF 027.996.347-53); Francisco Carlos de Pinho Vaz (CPF 070.278.851-15); Francisco Domingos dos Santos (CPF 019.782.844-20); Francisco Expedito Longo (CPF 025.283.207-87); Francisco Luzardo Alves Maciel (CPF 356.394.827-53); Francisco Paulo da Silva (CPF 077.084.914-87); Francisco Targino (CPF 098.099.617-15); Francivaldo de Castro Araújo (CPF 307.811.247-00); Geraldo Cezar Oliveira do Nascimento (CPF 245.165.897-53); Geraldo Deusimar de França (CPF 268.185.827-53); Geraldo Ferreira Guerra (CPF 285.979.077-20); Getúlio Bonfim de Oliveira (CPF 313.852.147-91); Gilberto Correia Lima (CPF 064.549.417-87); Gilberto Galvão de Melo (CPF 255.475.267-20); Givanildo Trindade (CPF 348.545.337-49); Guilherme Pereira Pontes (CPF 174.757.597-68); Helcio Blacker Espozel (CPF 026.772.537-04); Hely Ferreira Baima Lago (CPF 260.142.547-49); Heraldo Pereira dos Santos (CPF 276.909.387-87); Hildo de Araujo Filho (CPF 086.054.914-34); Hélio Antonio Oliveira da Rocha (CPF 056.404.074-68); Iralécio Alves do Nascimento (CPF 310.025.107-59); Isaias Alves de Oliveira (CPF 212.853.817-34); Isaias Angelo da Silva (CPF 483.321.607-82); Isaque Antonio de Lima (CPF 279.847.377-20); Ivanildo Amaral Barbosa (CPF 025.375.082-20); Jaci Rodrigues da Silva (CPF 131.167.207-97); e Ítalo Cordeiro (CPF 194.868.717-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2006/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.918/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Autaci Almeida Azevedo (CPF 171.789.400-34); Damião da Conceição (CPF 182.088.430-91); Fernando Gomes Netto (CPF 070.308.191-87); Geraldo Bezerra (CPF 011.791.604-87); Jorge Costa (CPF 277.633.587-34); José Maurício



Nero (CPF 102.650.821-53); José Vandi Falcão (CPF 019.837.684-72); João Bosco de Roma (CPF 141.219.721-04); Juarez Lopes da Silva (CPF 273.394.917-91); Luiz Miranda Mendes (CPF 204.017.287-49); Paulo Emilio Varela de Albuquerque (CPF 081.181.324-04); Raimundo Nunes (CPF 103.609.139-20); RONALDE MARCELLINO DO NASCIMENTO (CPF 040.565.311-53); Ruy Jorge de Souza (CPF 060.103.007-97); Rômulo Alves de Mesquita Arguelo (CPF 040.529.861-72); Valdemirson Benedito do Nascimento (CPF 332.921.087-72); Valnildo da Silva (CPF 266.824.007-72); Waldemir do Nascimento (CPF 070.336.641-68); e Waldir Rodrigues de Vasconcellos (CPF 063.620.011-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2007/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.099/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 16/3/2010, Ata nº 7/2010, relativamente ao seu item 3 e subitem 9.2, onde se lê: "...**Raimundo Moisés** Neto....", leia-se: "...**Raimundo Moisés** Neto....", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/MS, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-015.115/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademar da Silva Junior (CPF 437.525.511-00); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Gilberto Adão Dalpasqual (CPF 386.636.789-91); José Aparecido Fernandes Gonçalves (CPF 137.073.618-53); José Armando Cerqueira Amado (CPF 362.128.066-91); Maria Anita Medeiros (CPF 074.064.601-04); Maria Inês Garcia Bunning (CPF 153.401.638-49); Ramiro Moysés Neto (CPF 490.133.191-49); Rita Maria Guimarães Dib (CPF 286.317.731-15); e Valdinir Nobre de Oliveira (CPF 447.825.941-00).

1.2. Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/MS - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2008/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Antônio Sérgio Alves Vidigal (CPF 525.498.107-59), Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior (CPF 022.800.208-74), Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87), Rodolfo Péres Torelly (CPF 152.584.671-04), Antônio Almerico Biondi Lima (CPF 178.186.215-04), Renato Ludwig de Souza (CPF 080.859.067-95), Geraldo Riesenbeck (CPF 235.072.680-00), Adriana Phillips Ligiéro (CPF 807.683.341-87), Márcio Alves Borges (CPF 399.724.451-00), Tatiana Scalco Silveira (CPF 734.607.534-04), Luciana Tannus da Silva (CPF 254.035.085-20), e Marco Antônio Scarasati Vinholi (CPF 326.915.208-62), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.815/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: TC-004.162/2008-2 (SOLICITAÇÃO); TC-020.740/2008-7 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Adriana Phillips Ligiéro (CPF 807.683.341-87); Alessandro Luciani Bonzano Comper (CPF 082.558.257-11); Antonio Almerico Biondi Lima (CPF 178.186.215-04); Antônio Sérgio Alves Vidigal (CPF 525.498.107-59); Aurea Inácio Ribeiro (CPF 185.082.271-91); Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior (CPF 022.800.208-74); Danilo Rocha Limoeiro (CPF 959.376.761-49); Geraldo Riesenbeck (CPF 235.072.680-00); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Leonardo Manoel da Silva (CPF 316.819.801-34); Luciana Tannus da Silva (CPF 254.035.085-20); Marcelo Álvares de Sousa (CPF 606.637.231-91); Marco Antônio Scarasati Vinholi (CPF 326.915.208-62); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (CPF 656.853.937-68); Misael Goyos de Oliveira (CPF 980.529.348-34); Márcio Alves Borges (CPF 399.724.451-00); Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87); Renato Ludwig de Souza (CPF 080.859.067-95); Rodolfo Péres Torelly (CPF 152.584.671-04); Roseli Oneide Zerbinato da Silva (CPF 077.493.378-06); Sebastião da Costa Pereira (CPF 247.861.601-72); Tatiana Scalco Silveira (CPF 734.607.534-04); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE que apresente, no próximo Relatório de Gestão, os indicadores determinados no subitem 9.1 do Acórdão nº 106/2007 - Plenário;

1.6.2. ao Ministério do Trabalho e Emprego que atente para o número de licenças do Sigae efetivamente utilizadas nos postos de atendimento do Sine, de modo a promover a desinstalação das cópias não utilizadas e evitar o pagamento por serviços não utilizados.

ACÓRDÃO Nº 2009/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6.352/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 24/11/2009, Ata nº 42/2009, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "...Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira **Lage**....", leia-se: "...Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira **Lage**....", e aos seus subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "...Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira **Lage**....", leia-se: "...Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira **Lage**....", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à 3ª Secex, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.367/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira (CPF 759.709.297-00); e Regina Célia de Oliveira (CPF 534.556.227-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do 1º Distrito Naval - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2010/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.420/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (CNPJ 00.414.607/0013-51).

1.3. Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OABRJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secex/PR que promova a citação, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Cresol Baser - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CNPJ 01.401.771/0001-53, solidariamente com o Sr. Vanderley Ziger CPF 847.101.019-49, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações de defesa acerca das irregularidades apuradas no processo e/ou recolha a quantia de R\$ 95.060,00 (noventa e cinco mil e sessenta reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, monetariamente, e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 28/12/2006, até a data do recolhimento.

ACÓRDÃO Nº 2011/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.999/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Francisco Edson de Moraes, Prefeito do Município de Ibaretama - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibaretama - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Ceará que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 569403 (nº original CV 1733/06), firmado com o Município de Ibaretama/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Raimundo Viana de Queiroz, e, se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/ TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 10/12, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Ibaretama/CE, Sr. Raimundo Viana de Queiroz;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

ACÓRDÃO Nº 2012/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.139/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - CE/MD.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à 3ª Secex que:

1.5.1.1. encaminhe, com base no § 3º do art. 2º da Portaria-TCU nº 121/2005, cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 348/350, à Ouvidoria do TCU;

1.5.1.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2013/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.769/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ji-Paraná - RO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/RO que:

1.5.1.1. promova a audiência, nos termos dos arts. 10, §1º, 11 e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, do responsável abaixo identificado para que apresente razões de justificativa para a seguinte ocorrência:

Responsável: Leonirto Rodrigues dos Santos.

Ocorrência: utilização de contas diferentes para gerir o Contrato de Repasse Proinfra nº 70.169-08-98 no período de sua gestão frente ao Município de Ji-Paraná.

Dispositivo violado: art. 20 da IN STN nº 01/97.

1.5.1.2. promova a audiência, nos termos dos arts. 10, §1º, 11 e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, do responsável abaixo identificado para que apresente razões de justificativa para a seguinte ocorrência:

Responsável: José de Abreu Bianco.

Ocorrência: utilização de contas diferentes para gerir o Contrato de Repasse Proinfra nº 70.169-08-98 no período de sua gestão frente ao Município de Ji-Paraná. Não apresentação da correta prestação de contas do Contrato de Repasse Proinfra nº 70.169-08-98, com ausência de extratos bancários, assim como com a presença de transferências bancárias detectadas à folha 316, anexo 3, vol. 1, que não possuem cheques ou documentos de crédito correspondentes que comprovem que as empresas prestadoras de serviços receberam os valores e ainda, sem a comprovação de que o valor devolvido aos cofres do Tesouro Nacional foi o que realmente restava na conta específica do convênio e sem comprovar a aplicação da contrapartida do município.

Dispositivo violado: arts. 20, 28 e 30 da IN STN nº 01/97.

1.5.1.3. promova a audiência, nos termos dos arts. 10, §1º, 11 e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo identificados para que apresentem razões de justificativa para a seguinte ocorrência:

Responsáveis: Everson Cesar Nascimento e Rossini Ewerton Pereira da Silva.

Ocorrência: aceitação e aprovação das prestações de contas do Contrato de Repasse Proinfra nº 70.169-08-98 e Contrato de Repasse nº 96.528-33-99, sem que houvesse documentos hábeis a comprovar que os recursos repassados é que foram utilizados para a realização das obras. No processo de prestação de contas não há extratos bancários suficientes, diversas contas foram utilizadas pra prestar contas, não há cheques ou documentos de crédito que comprovem que foram as empresas prestadoras que receberam os valores, assim como não há qualquer termo de recebimento definitivo das obras. **Dispositivo violado:** arts. 28, 30 e 38 da IN STN nº. 01/97.

1.5.1.4. promova a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, do responsável abaixo identificado para que, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Responsável: Acir Marcos Gurgacz

Ocorrência: transferência/Retirada voluntária dos recursos abaixo identificados da Conta específica do Contrato de Repasse Proinfra nº 70.169-08-98.

Dispositivo violado: art. 20 da IN STN nº. 01/97 e art. 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade e Moralidade)

Valor Original do Débito:

Data para atualização	Valor (R\$)	Responsável
11/4/2001 (Data da transferência dos recursos)	548.674,34(D)	Acir Marcos Gurgacz
13/3/2008 (Data do recolhimento do saldo do convênio)	58.994,15(C)	-

Valor atualizado em 9/4/2010: R\$ 1.982.115,62 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos).

1.5.1.5. promova a citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Ocorrência: má gestão dos recursos do Contrato de Repasse nº 96.528-33-99, ao geri-los em contas distintas e não apenas em sua conta específica, obstando, assim, o estabelecimento do necessário nexo causal entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas por conta da avença. Em outras palavras, não manutenção dos valores na conta específica indicada, movimentando-os para outras contas. **Dispositivo violado:** art. 20 da IN STN nº.01/97 e art. 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade e Moralidade)

Valor original/Responsáveis:

Data para atualização (1º Repasse)	Valor (R\$)	Responsáveis
20/11/2001	101.826,90(D)	Acir Marcos Gurgacz, Leonirto Rodrigues dos Santos e José de Abreu Bianco. (Solidários)

Valor atualizado em 9/4/2010: R\$ 390.992,69 (trezentos e noventa mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Valor Original do Débito:

Data para atualização	Valor (R\$)	Responsável
19/4/2002 (Data da transferência dos recursos - 2º repasse)	720.000,00(D)	Leonirto Rodrigues dos Santos e José de Abreu Bianco. (Solidários)

13/3/2008 (Data do recolhimento do saldo do convênio)	96.244,72(C)	-
---	--------------	---

Valor atualizado em 9/4/2010: R\$ 2.243.063,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

1.5.1.6. cientifique, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, o Excelentíssimo Ministro de Estado das Cidades de que o presente processo foi convertido em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União;

1.5.1.7. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 161/172, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2014/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.893/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - Interessada: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
 - Órgão/Entidade: Município de Porto Velho - RO.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Alertar a Prefeitura de Porto Velho que se abstenha de efetuar prorrogações contratuais, fundamentadas em justificativas que configurem má-gestão administrativa, tais como atrasos na entrega de materiais pelo fornecedores e demora no pagamento de medições, visto não serem estas aptas a respaldar as mencionadas prorrogações, o que poderá ensejar futuras punições por descumprimento ao disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8666/1993;
 - Determinações:
 - à Secex/RO que:
 - encaminhe cópia da instrução de fls 29/33, bem como das folhas nº 7/26 do anexo 2, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, haja vista o terceiro aditivo do contrato nº 24/PGM/2008 referir-se a recursos oriundos do erário municipal, para ciência e providências cabíveis;
 - encaminhe, em obediência ao art. 2º, § 3º, da Portaria-TCU nº 121/2005, cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 29/33, à Ouvidoria desta Corte;
 - arquive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- nº 021.886/2009-4 (Ministro Raimundo Carreiro);
- nº 015.947/2007-0 (Ministro José Jorge); e
- nº 027.885/2008-6 Auditor André Luís de Carvalho

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 14, organizada em 29 de abril último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2015 a 2058, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- Procs. nºs 006.610/2005-8, 014.301/2006-5, 009.882/2008-6, 011.029/2008-2, 000.310/2009-7, 006.745/2009-1, 007.764/2009-1, 004.999/2010-0 e 006.664/2010-5, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

- Procs. nºs 019.531/2003-3 (com o Apenso nº 002.743/2002-2), 009.784/2004-2, 016.615/2006-6, 027.188/2006-3, 005.439/2007-7, 012.598/2007-3, 024.841/2007-0, 012.079/2008-9 e 006.197/2009-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

- Procs. nºs 006.870/2004-9, 024.516/2006-2, 007.835/2007-9, 004.777/2008-8, 006.475/2008-6 e 007.771/2009-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

- Procs. nºs 009.266/2005-5, 006.844/2006-5, 008.449/2006-9, 018.486/2007-4, 029.045/2007-8, 018.354/2008-3 e 023.461/2008-4, relatados pelo Ministro José Jorge;

- Procs. nºs 009.977/2005-7, 010.495/2008-5, 023.704/2008-4, 025.878/2008-2 e 006.258/2009-2, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

- Procs. nºs 018.058/2004-3, 016.594/2007-2, 001.057/2008-3, 009.110/2008-9 (com o Apenso nº 002.622/2008-5), 019.573/2008-4, 027.900/2008-4, 015.430/2009-1 e 018.333/2009-1, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2015/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 005.439/2007-7.
- Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
- Recorrente: Jacqueline Bezerra de Almeida (279.359.144-00).
- Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luis de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogado constituído nos autos: José Ricardo do Nascimento Varejão (OAB/PE 22.674).

- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Jaqueline Bezerra de Almeida contra o Acórdão 1720/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/92, em:

- conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e ao órgão de origem.

- Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-14/10-2.

- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2016/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 006.197/2009-5
- Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
- Interessados: Anúnciação Gonçalves (CPF 143.970.646-87); Dagoberto Albenaz Garcia (CPF 133.367.110-53); Jackson Raimundo Monteiro Pinheiro (CPF 048.541.793-68); João Lauro Gomes Noguez (CPF 125.042.620-00); Josélia de Oliveira Gouvea (CPF 002.253.041-04); Mauro de Souza Chaves (CPF 595.497.188-91).
- Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal - DPF.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não há.

- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de concessão de aposentadoria de interesse de servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores Anunciação Gonçalves (fls. 2/7), Dagoberto Albenaz Garcia (fls. 8/13), Jackson Raimundo Monteiro Pinheiro (fls. 15/20), João Lauro Gomes Noguez (fls. 21/26), Josélia de Oliveira Gouvea (27/31), Mauro de Souza Chaves (fls. 38/42), autorizando os respectivos registros.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-14/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2017/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.784/2004-2
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: José Maria de Figueiró Guido (CPF 039.370.546-34), José Clésio Viana (CPF 598.920.486-87) e José João de Figueiró Oliveira (CPF 405.078.746-68), ex-prefeitos.
- 4. Unidade: Prefeitura de Francisco Badaró/MG.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 8. Advogado constituído nos autos: Olímpio Chaves Amorim (OAB/MG 29.611).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da Educação - FNDE em decorrência de omissão na prestação de contas dos recursos do convênio 60.218/1999 (Siafi 372403);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir do processo José Clésio Viana e José João de Figueiró Oliveira;
- 9.2. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.3. condenar José Maria de Figueiró Guido a recolher ao FNDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir discriminadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
24/11/1999	435,35
24/12/1999	36.332,49
29/01/2000	226,55
05/08/2000	621,40

- 9.4. aplicar a José Maria de Figueiró Guido multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-14/10-2.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2018/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 012.079/2008-9
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Município de Castelândia/GO (CNPJ 37.275.849/0001-88) e Ednaldo Andrade Miguel, ex-prefeito (CPF 485.944.906-15).
- 4. Unidade: Prefeitura de Castelândia/GO.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
- 8. Advogado constituído nos autos: Valdir Martins da Silva (OAB/GO 10.411).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em virtude da rejeição da intempestiva prestação de contas de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais) repassados, com amparo no Termo de Responsabilidade 710/MPAS/SEAS/2001, para construção e aparelhamento de um centro de geração de renda em Castelândia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação a Ednaldo Andrade Miguel e ao Município de Castelândia/GO.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-14/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2019/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 012.598/2007-3 (com 2 volumes e 1 anexo).
- 1.1. Apenso: TC 008.216/2005-9 (com 1 volume e 2 anexos).
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68), Luiz Afonso Arantes (CPF 463.889.311-20) e Volmir de Oliveira Zanatto (CPF 624.831.700-30).
- 4. Unidades Jurisdicionadas: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás e Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás - Ascaeg.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secex/GO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio CRT/SR-04 008/2003 (Siafi 487550), celebrado entre o referido instituto e a Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás - Ascaeg, objetivando a execução de serviços de assistência técnica a 1.215 famílias de trabalhadores rurais beneficiárias do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. excluir o Sr. Volmir de Oliveira Zanatto do rol de responsáveis indicados no item 3 desta deliberação;

- 9.2. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.3. condenar em débito o Sr. Luiz Afonso Arantes pelo valor original de R\$ 51.876,49 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, fixar-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais a partir de 29/12/2003, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Afonso Arantes a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e ao Sr. Ailtamar Carlos da Silva a multa prevista no art. 58, inciso II, da mesma Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este tribunal, conforme previsto no art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.5. autorizar, desde logo:
 - 9.5.1. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.5.2. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela a que se refere o subitem anterior importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. determinar ao Incra que adote providências no sentido de evitar situações de descumprimento de seus normativos internos, a exemplo da celebração de convênios para prestação de assistência técnica sem a conclusão do respectivo Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento, contrariamente ao previsto pela então vigente NE nº 02/2000, situação noticiada pelo superintendente regional do Incra em Goiás e utilizada para fundamentar sua decisão em 24/9/2003, punindo os gestores e atores responsáveis pelas ilegalidades cometidas;

9.8. determinar à Superintendência do Incra em Goiás que formalize, explicita e fundamente as decisões técnicas e gerenciais na sua unidade que contrariem os pareceres jurídicos pertinentes, como forma de cumprir e fazer cumprir os requisitos da motivação, forma e publicidade de seus atos, os princípios da segurança jurídica e da legitimidade e o disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/6/1993; e

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, em atenção ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e levando em conta seu interesse enquanto autor da representação consubstanciada no processo apenso aos presentes autos, para adoção das providências cabíveis.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-14/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2020/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 016.615/2006-6
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Henrique Antônio Fonseca da Mota, ex-Prefeito (CPF 374.144.887-72).
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capistrano/CE.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, contra o Sr. Henrique Antônio Fonseca da Mota, ex-Prefeito Municipal de Capistrano/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 2960/2002, firmado com aquela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de contrapartida da conveniente e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à

conta da concedente, tendo como objetivo dar apoio financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, para o Município, visando ao fortalecimento do Sistema de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Henrique Antônio Fonseca da Mota ao pagamento da quantia R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 2/5/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Henrique Antônio Fonseca da Mota a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2021/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.531/2003-3.

1.1. Apenso: 002.734/2002-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: João da Silva Carneiro (016.574.965-20).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sr. João da Silva Carneiro contra o Acórdão 4.825/2009 - TCU - 2ª Câmara.

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;

9.3. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1309/2008 - TCU - 2ª Câmara, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito e da multa imputados ao responsável.

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2022/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.841/2007-0 (com 13 anexos em 21 volumes).

1.1. Processos apensos: TC 023.520/2009-5 e TC 011.379/2009-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto VI - Representação

3. Interessados: Rubens Sergio Rasseli (CPF 527.522.407-91), Reitor da UFES; Sebastião Pimentel Franco (CPF 416.454.567-49), Diretor Executivo da FCAA; Renato Pirola (CPF 379.687.937-34), Diretor do Ceunes, Alberto Ferreira de Souza (CPF 768.550.237-20), Fiscal do Contrato nº 002/2006 (Ceunes); José Rafael Cápua Proveti (CPF 007.164.077-01), Fiscal do Contrato (Ceunes); Carlos Alberto Laiber (CPF 707.111.867-15), Sócio-Gerente da empresa Laiber Arquitetura e Urbanismo Ltda.; Cristina Engel de Alvares (CPF 356.858.240-68), Coordenadora do Laboratório de Planejamento e Projetos da UFES; André Luiz de Alcântara Lima (CPF 073.310.837-75), Coordenador Técnico do Projeto Arquitetônico Ceunes/Arquiteto

contratado pela FCAA para fiscalizar a execução do contrato com a Laiber Arquitetura e Urbanismo Ltda.

4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Centro Universitário do Norte do Espírito Santo (Ceunes).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/ES, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, à vista de possíveis irregularidades na utilização de recursos federais recebidos pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) no âmbito do convênio 233/2005 (Siafi 538801), celebrado coma Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rubens Sergio Rasseli, reitor da Universidade Federal do Espírito Santo.

9.3. aplicar ao Sr. Rubens Sergio Rasseli a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à UFES que, caso não atendida a notificação, efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado da dívida no vencimento do responsável indicada no subitem anterior;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso a medida constante do item 9.4 acima se mostre ineficaz;

9.6. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) que:

9.6.1. abstenha-se de contratar fundações de apoio para executar atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Universidade ou, ainda, aquelas que sejam passíveis de terceirização, devendo a contratação de tais entidades ficar restrita ao desenvolvimento de projetos de apoio à pesquisa, à extensão ou ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da Lei 8.958/1994 e a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial o Acórdão 1.516/2005 - Plenário;

9.6.2. por ocasião da celebração de convênios cujo objeto envolva prestação de serviços de obras, faça constar do procedimento administrativo respectivo o projeto básico, na forma estabelecida no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa STN nº 001/97;

9.6.3. exija, se ainda não o fez, a prestação de contas final referente ao contrato 002/2006 - FCAA, na forma estabelecida na Instrução Normativa STN 001/97, consoante previsão contratual (cláusulas 5.1, alínea "o" e 5.2, alínea f);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para conhecimento e providência que entender convenientes, bem como à Drª Fabíola Junges Zani da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - Estado do Espírito Santo;

9.8. encaminhar também cópia desta deliberação, acompanhado do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Mateus - Espírito Santo, com o objetivo de instruir o Inquérito Civil Público nº 117003.000023/2007-16;

9.9. encaminhar ainda cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea-ES, para que aquela autarquia adote as providências cabíveis no que concerne à atuação profissional da empresa Laiber Arquitetura e Urbanismo Ltda. em decorrência do Contrato S/N, celebrado com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, cujo objeto consistia na elaboração dos projetos complementares da implantação do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Ceunes/UFES), no Município de São Mateus, na forma definida no Convite 004/2006;

9.10. juntar cópia da presente deliberação às prestações de contas da Universidade Federal do Espírito Santo, referentes aos exercícios de 2006 (TC 020.2222/2007-3) e 2007 (TC 019.554/2008-9), para que os elementos constantes na representação sejam utilizados como subsídio ao exame das citadas prestações de contas.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2022-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2023/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.188/2006-3.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Santos Fernandes (912.351.701-87); Eliomar Gonçalves da Silva (122.751.234-15); Gildenor Gomes de Sousa (243.025.383-68); Jose Cardoso (590.921.228-15); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); João Lima Gonçalves Neto (076.720.123-04); Zozilton Almeida Silva (044.913.353-20).

4. Unidade: Incra - Superintendência Regional/TO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: Wylkson Gomes de Sousa (OAB/TO 2838).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 625/2008 - TCU - 1ª Câmara, que conheceu da representação formulada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, para, no mérito, considerá-la procedente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar em débito, solidariamente, os Srs Antônio Santos Fernandes, Eliomar Gonçalves da Silva, Gildenor Gomes de Sousa e João Lima Gonçalves Neto ao recolhimento, aos cofres do Incra, das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, devidos a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 Sr. Antônio Santos Fernandes, solidariamente com o Sr. Eliomar Gonçalves da Silva e com o Sr. Gildenor Gomes de Sousa:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
73.100,00	10.09.2001

9.2.2 Sr. Eliomar Gonçalves da Silva, solidariamente com o Sr. Gildenor Gomes de Sousa e com o Sr. João Lima Gonçalves Neto:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
79.365,00	10.09.2001

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas pecuniárias aos responsáveis abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.3.1 Sr. Antônio Santos Fernandes, multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.3.2 Sr. Eliomar Gonçalves da Silva, multa pecuniária de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

9.3.3 Sr. Gildenor Gomes de Sousa, multa pecuniária de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

9.3.4 Sr. João Lima Gonçalves Neto, multa pecuniária de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da República no Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Orgânica/TCU.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2023-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2024/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.057/2008-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Welton Danner Trindade (837.615.431-15).
4. Entidade: Grupo Homossexual de Brasília - Estruturação.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 6ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 8.862/E); Marcos Thiago Ávila Silva (OAB/DF 8.213/E) e Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401/E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset/PR contra o Sr. Welton Danner Trindade, presidente do Grupo Homossexual de Brasília - Estruturação, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 65/2005, firmado entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a referida entidade, objetivando a implantação do Centro de Referência de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros na Capital Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Welton Danner Trindade ao pagamento da importância de R\$ 20.781,94 (vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/1/2006 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Welton Danner Trindade a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida a que se referem os subíntes 9.1 e 9.2 deste Acórdão em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subíntes 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. conferir tratamento sigiloso aos volumes 1, 2 e 3 do anexo 3, em razão da origem e natureza da documentação inserida nestes autos.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2024-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2025/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.110/2008-9.
1.1. Apenso: 002.622/2008-5
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Osmar Pereira Bastos, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS.
3.2. Responsáveis: Roberto Rachid Bacha (CPF 199.973.701-63); Acyilino Marcondes Rezende Júnior (CPF 684.602.018-72); Alice de Souza Rodrigues West (CPF 446.522.671-34); Dagmar Aparecido Rezende Ferreira (CPF 110.325.451-00); Iara Helena Domingos (CPF 465.648.701-59); João Batista Catto (CPF 811.890.878-04); João Vieira de Almeida Neto (CPF 017.268.848-56); Lilian Regina Rothe Mayer (CPF 674.255.856-34); Maria Aparecida Pereira (CPF 780.455.508-30); Monica Filomena Assis de Souza (CPF 488.994.021-91); Osmar Pereira Bastos (CPF 698.888.418-15); e Veronica Jorge Babo Terra (CPF 848.512.367-00).
4. Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Isidoro Oliveira, OAB/MS 12.004; João Eduardo Bueno Netto Nascimento, OAB/MS 10.704; e Elson Ferreira Gomes Filho, OAB/MS 12.118.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Osmar Pereira Bastos, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul-CRMV/MS, anunciando a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão do Sr. Roberto Rachid Bacha, que presidiu o Conselho no período de 2001 a 2007, envolvendo a aquisição e construção da nova sede da entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa dos Senhores João Vieira de Almeida Neto, ex-Vice-Presidente do CRMV/MS, Dagmar Aparecido Rezende Ferreira, ex-Secretário-Geral do CRMV/MS, João Batista Catto, ex-Tesoureiro do CRMV/MS, e dos ex-Conselheiros Titulares Verônica Jorge Babo Terra, Mônica Filomena Assis de Souza, Iara Helena Domingos, Lilian Regina Rothe Mayer e Acyilino Marcondes Rezende, das Sras. Maria Aparecida Pereira, ex-Gerente Administrativa do CRMV/MS, e Alice de Souza Rodrigues West, ex-Gerente Administrativa do CRMV/MS, e do Sr. Osmar Pereira Bastos, Presidente do CRMV/MS;

9.3. aplicar ao Senhor Roberto Rachid Bacha, ex-Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.6. alertar o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul que:

9.6.1. caso ocorra a retomada das obras da sede do CRMV-MS, é necessária a contratação de engenheiro calculista para assumir a responsabilidade técnica e fazer a análise e adequações do projeto estrutural da construção; e

9.6.2. foram constatadas as seguintes irregularidades decorrentes do descumprimento de disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere a processos de dispensa/inexigibilidade de licitação: ausência de fundamentação legal, demonstração da presença dos requisitos necessários à caracterização da dispensa (no caso da compra do imóvel para instalação da entidade), de justificativa de preço, de indicação orçamentária, de termos de

contratos, bem como da comprovação de regularidade fiscal e previdenciária da empresa ou profissional contratado.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2026/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.430/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Milton Sergio Costa Soares (CPF 404.381.392-91).
4. Entidade: Instituto Sócio-Ambiental do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/Am.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas - Genef, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos previstos no Contrato de Repasse nº 0157927-09/2003/MDA/CAIXA, transferidos ao Instituto Sócio-Ambiental do Amazonas, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf .
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Milton Sergio Costa Soares ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Débito	Data
R\$ 76.000,00	17/6/2004
R\$ 76.000,00	14/3/2005

9.2. aplicar ao Sr. Milton Sergio Costa Soares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2026-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2027/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.594/2007-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - Exercício 2006.
3. Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Carlos Henrique Pires de Ataíde (002.072.413-68); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Francisco Carlos de Sousa (209.449.693-72); Francisco Marques de Melo (038.608.503-00); Francisco das Chagas Santana (038.582.943-49); Francisco de Assis Cajubá de Brito (010.913.363-34); Januário Pinheiro Ramos (178.673.717-53); Jorge Antônio Pereira Lopes Araújo (124.129.884-04); Jose Joaquim Gomes da Costa (066.183.753-04); Jose Oscar Freitas (025.691.593-87); Jose da Silva Oliveira (273.971.813-68); José Couto Castelo Branco Filho (138.929.403-04); João Soares Junior (420.842.026-04); Lina Josefina de Castro Nogueira (001.343.503-59); Mardonio Sousa de Neiva (704.603.453-20); Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (168.472.374-49); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Paulo Ivones de Andrade (095.933.063-15); Walter Ribeiro Gonçalves (038.601.753-00).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Piauí - Senai/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada do Departamento Regional do Piauí do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/PI, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ewerton Negri Pinheiro e Antônio José de Moraes Souza Filho;
 - 9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
 - 9.3. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2027-14/10-2.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2028/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.058/2004-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alcides Gomes dos Reis (045.492.102-06).
4. Entidade: Município de Mazagão/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP nº 370.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Alcides Gomes dos Reis e José Odair da Fonseca Benjamin, ex-prefeitos do Município de Mazagão/AP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 5908201/97MA/Caixa/97, que teve por objeto a construção de uma feira livre do agricultor familiar e a aquisição de unidade de processamento de frutas tropicais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade do Sr. José Odair da Fonseca Benjamin da presente TCE;
- 9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Alcides Gomes dos Reis ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 31/1/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
- 9.3. aplicar ao Sr. Alcides Gomes dos Reis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
- 9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, termos do art. 209, § 6º, do Regimento

Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2028-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2029/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.333/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Eufrazio Nogueira (CPF 360.032.123-49).
4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca - Dnocs em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Várzea Alegre/CE por força do Convênio PGE nº 50/2003, celebrado em 29/12/2003, no valor total de R\$ 393.000,00, tendo como objeto a execução das obras de drenagem do córrego Riachinho, nos bairros Patos e Dona Rosinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Eufrazio Nogueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 30/11/2004, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. aplicar ao Sr. João Eufrazio Nogueira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas indicadas nos itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, do RITCU; e

9.5. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Dnocs que abstenha-se de promover a devolução de processo de prestação de contas de convênios e similares, realizando apenas as diligências/notificações necessárias a sua complementação.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2030/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.900/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sílvio Raúl Báez Escobar (CPF 842.100.609-68).
4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (CNPJ 33.654.831/0033-13).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor do Sr. Sílvio Raúl Báez Escobar, em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso firmado em 18/11/1993 e dos itens 7.4 e 7.5 da Resolução Normativa - CNPq nº 36, de 5/9/1991, que estabelecia a necessidade de o bolsista retornar ao País, sob pena de ressarcimento integral dos valores concedidos a título de bolsa de estudos no exterior, e, ainda encaminhar exemplar da tese defendida ao CNPq;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sílvio Raúl Báez Escobar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 141.011,23 (cento e quarenta e um mil, onze reais e vinte e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir 16/2/2001, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal;
- 9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;
- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;



9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2030-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2031/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.258/2009-2
2. Grupo II - Classe de assunto II - Tomada de contas especial.
3. Unidade: Município de Britânia/GO.
4. Responsável: Cleuza Luiz de Assunção (CPF 253.874.641-87), ex-Prefeita.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Cleuza Luiz de Assunção, ex-Prefeita Municipal de Britânia/GO, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 151/1998, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transferidos durante o mesmo exercício, que tinha por objeto a execução de obras de contenção de erosão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar a Srª Cleuza Luiz de Assunção ao pagamento do valor de R\$ 15.200,60 (quinze mil, duzentos reais e sessenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no art. 16, parágrafo 3º, da Lei 8.443/92, encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2031-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2032/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.977/2005-7 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Aliomar da Rocha Soares, então Prefeito, (CPF 128.369.825-00).

4. Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades técnicas: Secex/BA e 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da ausência de comprovação da boa e regular aplicação, com omissão no dever de prestar contas, dos recursos repassados por força do Convênio 1.540/98 - Funasa/MS, Siafi 351507, celebrado com a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, tendo como objetivo implementar as ações do Programa de Controle da Leishmaniose naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Aliomar da Rocha Soares, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais) e R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de, respectivamente, 19/8/1998 e 17/9/1998, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2032-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2033/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.495/2008-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Inês Baranda Hortêncio (CPF 317.442.902-10) e Construtora Cedro Ltda. (CNPJ 02.132.938/0001-90).
4. Unidade: Município de Santo Antônio do Içá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra a Srª Inês Baranda Hortêncio em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 539/2001 (fls. 4/11), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o

Município de Santo Antônio do Içá/AM e por força do qual foram transferidos R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinados à execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar, solidariamente, os responsáveis, Srª Inês Baranda Hortêncio e Construtora Cedro Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/5/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis, Srª Inês Baranda Hortêncio e Construtora Cedro Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2033-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2034/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.573/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2007.
3. Responsáveis: Manoel de Vasconcelos Castilho (CPF 010.320.382-68); Alcides Pereira de Souza (CPF 047.782.512-53); Apio Miguel dos Santos Ghesso (CPF 207.895.301-63); Artur Barroso da Silva (CPF 056.466.262-34); Deuzimar Cabral De Brito (CPF 897.215.783-04); Doracy de Aquino Soares (CPF 117.669.482-00); Ernesto Rodrigues (CPF 332.495.049-04); Eulina Vale de Figueiredo (CPF 038.935.532-15); Gentil da Silva Pimentel (CPF 057.517.482-04); Jorge Guilherme Picanco do Nascimento (CPF 024.425.312-91); Mauro Sebastião da Silva (CPF 266.560.271-72); Maria Jose Carneiro (CPF 928.248.624-91); Mauricio Carvalho de Araujo (CPF 561.038.162-20); Pedro Duarte Filho (CPF 094.771.872-91); Raimundo de Oliveira Filho (CPF 292.096.252-34); Rodrigo Souto Gomes (CPF 022.485.044-03); Vera Lucia Alves Pontes (CPF 044.498.512-34).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - SR 27.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades: Secex/PA e Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - SR 27 referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo de Oliveira Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do RITCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida a que se refere o item anterior em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - SR 27 que proceda ao desconto integral ou parcelado da dívida do item 9.1 nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 219, inciso I, do RITCU, caso não atendida, no prazo fixado, a notificação constante no referido item;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação a que se refere o item 9.1 e frustrado o desconto suscitado no item 9.3, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Manoel de Vasconcelos Castilho, Alcides Pereira de Souza, Apio Miguel dos Santos Ghesso, Artur Barroso da Silva, Deuzimar Cabral De Brito, Doracy de Aquino Soares, Ernesto Rodrigues, Eulina Vale de Figueiredo, Gentil da Silva Pimentel, Jorge Guilherme Picano do Nascimento, Mauro Sebastião da Silva, Maria Jose Carneiro, Maurício Carvalho de Araujo, Pedro Duarte Filho, Rodrigo Souto Gomes e Vera Lucia Alves Pontes, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação, na forma dos arts. 18 e 23, inciso II, da mesma lei;

9.6. alertar a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará quanto às seguintes impropriedades, constatadas no exame desta prestação de contas, relativas ao exercício de 2007:

9.6.1. não-utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal para pagamento de despesas com suprimento de fundos, em afronta ao que dispõem o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e a Instrução Normativa nº 4, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme tratado no item 5 da instrução de fls. 801/808;

9.6.2. pagamento de diárias a servidores deslocados de sua sede, para realização de atividades em caráter não eventual ou transitório, em afronta ao disposto no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, conforme tratado no item 6 da instrução de fls. 801/808.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2035/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.704/2008-4 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.
4. Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra determinação constante do subitem 9.7 do Acórdão 1.255/2010 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo ao item 9.7 do Acórdão 1.255/2010 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.7. determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que:

9.7.1. oriente as agências de fomento a não efetuem repasses de recursos financeiros, com objetivos de desenvolvimento de projetos de cooperação que visem à geração de produtos e processos inovadores, diretamente às fundações de apoio das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), se destinados a projetos abrangidos pela Lei 10.973/2004, hipótese em que tais recursos devem ser repassados diretamente às ICT, fixando-lhe, para tanto, o prazo excepcional de 360 (trezentos e sessenta dias) para o cumprimento desta determinação;

9.7.2. durante o prazo excepcional ora concedido, efetue, conjuntamente com as Instituições Científicas e Tecnológicas pertinentes, a exemplo do Museu Paraense Emílio Goeldi, rígido e efetivo controle das despesas realizadas à conta dos recursos transferidos, dando a maior transparência possível à gestão dos recursos eventualmente realizada pelas fundações de apoio;" e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2035-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2036/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.878/2008-2
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Francisca Cavalcante Lima (461.665.643-68); Maria Andreza de Carvalho Santos Sousa (078.063.703-82); Maria Elisabete Tavares Barbosa (202.136.203-59); Maria Socorro Mendonça Aragão (092.530.923-00); Maria do Rosário Matias (219.297.183-49); Stefania de Oliveira Nogueira (014.675.183-36).
4. Unidade: Décima Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de das fls. 2/9, 18/20 e 25/32, relativos às pensões civis de Maria Socorro Mendonça Aragão, Maria Elisabete Tavares Barbosa, Francisca Cavalcante Lima, Stefania de Oliveira Nogueira e Maria do Rosário Matias, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 10/13, relativo à pensão civil de Maria Andreza de Carvalho Santos Sousa, negando-lhe o registro, o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que;

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados elencados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos, somente do ato de fls. 10/13, ora impugnado, relativo à pensão civil de Maria Andreza de Carvalho Santos Sousa, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente a Srª Maria Andreza de Carvalho Santos Sousa no sentido de que sua pensão civil poderá lograr êxito, desde que seja emitido novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada, devendo o órgão de origem o disponibilizar, de imediato, no sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.2. dê ciência do presente acórdão bem como das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2037/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.844/2006-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Emílio Caram Júnior (079.349.476-15); José Carlos de Paula Figueira de Freitas (000.520.866-15); Jose Gualberto Baptista Ladeira (055.559.146-87).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legais os atos de interesse de Aloísio Marcos Vasconcelos Novais (fls. 2-6), de José Carlos de Paula Figueira de Freitas (fls. 13-19) e de José Gualberto Baptista Ladeira (fls. 20-25), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de interesse de Emílio Caram Júnior (fls. 7-12), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado mencionado no subitem anterior, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique ao interessado a que se refere o subitem

9.2. acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.3. informe ao Sr. Emílio Caram Júnior sobre a possibilidade de optar pela aposentadoria proporcional (30/35), com fundamento na Lei 8.112/1990, art. 186, alínea "c", excluída a vantagem do art. 192, da citada lei (benefício específico para servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral) ou o retorno à atividade, submetendo, neste caso, às regras vigentes à época da aposentação;

9.5. esclarecer à entidade de origem que a concessão ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;



9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes dos subitens 9.4.1 e 9.4.2.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2037-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2038/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.449/2006-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Luzia Guimarães (004.734.301-00) e Plínio Antunes Maciel (010.917.431-34)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Luzia Guimarães e Plínio Antunes Maciel, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso - FUMT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1 considerar legal o ato de Plínio Antunes Maciel, ordenando-lhe o respectivo registro;
9.2 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Luzia Guimarães, negando-lhe o registro;
9.3 aplicar a Súmula TCU n.º 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;
9.4 determinar à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso que:
9.4.1 faça cessar, com fulcro no art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das parcelas ora impugnadas, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2 comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.5 orientar a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;
9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2038-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2039/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.266/2005-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Francisca Ivonice da Silva (134.590.743-53); Maria das Graças Moreira Coelho (063.962.673-49); Safira Martins Pavão (038.113.363-04); Sonia Maria de Farias Freire (023.574.453-00).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria em favor de Francisca Ivonice da Silva (fls. 2-6), Maria das Graças Moreira Coelho (fls. 7-11), Safira Martins Pavão (fls. 12-16) e Sonia Maria de Farias Freire (fls. 17-21), ex-servidoras da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1 considerar ilegais os atos constantes do presente processo, negando-lhes o respectivo registro;
9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelas interessadas, a teor da Súmula TCU n.º 106;
9.3 determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
9.3.1 ajuste o valor da parcela URP/89, incluída nos proventos das interessadas Maria das Graças Moreira Coelho, Safira Martins Pavão e de Sonia Maria de Farias Freire, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário;
9.3.2 comunique às interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.4 esclarecer à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novos atos, escoimados das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;
9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2039-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2040/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 018.354/2008-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Paulo Alvarenga Ávila - ex-prefeito (074.772.016-91) e Sanco - Engenharia e Construções Ltda (02.546.894/0001-45)
4. Entidade: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Paulo Alvarenga Ávila, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, em razão de irregularidades ocorridas na execução do Convênio n.º 702/98, cujo objeto foi a construção de esgotamento sanitário na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, o Sr. Paulo Alvarenga Ávila, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, e a empresa Sanco - Engenharia e Construções Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, abatendo-se o valor de R\$ 296,11(duzentos e noventa e seis reais e onze centavos), a partir de 15/9/1999, fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data de ocorrência
35.000,00	13/11/1998
35.000,00	21/12/1998

9.2 aplicar ao Sr. Paulo Alvarenga Ávila, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, e a empresa Sanco - Engenharia e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2040-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2041/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 018.486/2007-4.
2. Grupo II - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Estrela do Sul - MG (18.592.162/0001-21); Sancho José do Nascimento Neto (170.435.816-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Sul - MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Souza Duarte (OAB/MG n.º 94.096), Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG n.º 72.629), Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG n.º 83.032), Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG n.º 97.063), Juliana Novaes Durante Almeida (OAB/MG n.º 113.361), Rafael Tavares da Silva (OAB/MG n.º 105.317) Soraya Inês da Silva (OAB/MG n.º 109.834), Geordano Paraguassu Pereira (OAB/MG n.º 111.809), Ana Cláudia Leão Carreiro (OAB n.º 116.753), Natália Regina Pontes (OAB/MG n.º 109.712) e Elizabeth Bernardes Ribeiro de Assunção (OAB/MG n.º 85.728).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome do ex-Prefeito Municipal de Estrela do Sul - MG, Sr. Sancho José do Nascimento Neto, pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome, ante a não aprovação da prestação de contas, em razão da ausência de comprovação da aplicação da contrapartida municipal, relativa ao Termo de Responsabilidade n.º 2016/MPAS/SAS/1998, celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social e aprovado pela Portaria/MPAS n.º

543/1998, cujo objetivo foi a construção de um Centro de Atendimento à Família Carente e a aquisição dos respectivos equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei n.º 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação à Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG e ao Sr. Sancho José do Nascimento Neto.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2041-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2042/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 023.461/2008-4.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Anderson José de Souza (161.737.082-72); Cássio André Borges dos Santos (413.234.322-72); Fullvio da Silva Pinto (439.256.692-72).
4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva - AM
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: Vitorio Henrique Cestaro (OAB-AM n.º 1.396), Francisco Rodrigues Balieiro (OAB-AM n.º 2.241), Paulo Henrique Sampaio Cestaro (OAB-AM n.º 6.323), Bianca Sampaio Cestaro (OAB-AM n.º 3.680), Chriscia Teixeira de Figueiredo (OAB-AM n.º 3.460), Renata Teixeira da Fontoura (OAB-AM n.º 6.700) e Kennedy Alves da Silva (OAB-AM n.º 5.519).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, visando averiguar a regularidade das despesas efetuadas no âmbito dos programas PNAE, PNATE e PDDE do FNDE, nos exercícios de 2007 até agosto de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cássio André Borges dos Santos e pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Anderson José de Souza;

9.3. com fulcro no inciso II do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável, Anderson José de Souza, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso o responsável não efetue recolhimento da multa do item 9.3;

9.5. encaminhar cópia das fls. 253/259 do Anexo 1, deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, ao FNDE para subsidiar a análise da prestação de contas do PNATE/2007 da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e determinar, caso permaneçam as irregularidades apontadas, a instauração de tomada de contas especial;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM que:

9.6.1. emita parecer sobre as contas das APMCs no programa PDDE, e faça constar tal parecer nos processos de prestações de contas daquelas entidades civis, nos termos do art. 13, inciso I da MP 2778/2001 e art. 13, inciso II, letra k da Resolução FNDE 09/2007;

9.6.2. faça menção nas notas fiscais que os recursos são oriundos dos programas PDDE, PNATE, PNAE e PNAC, nos termos Resolução FNDE n.º 09/2007, art. 21, Resolução FNDE n.º 43/2007, art. 20 e Resolução FNDE n.º 32/2007, art. 24;

9.6.3. realize o tombamento dos bens adquiridos com recursos do PDDE e identifique-os com etiquetas visíveis com o nome do programa, nos termos do art. 29 da Resolução FNDE 09/2007;

9.6.4. faça a adequação da frota de veículos próprios para transporte escolar de forma que sejam observados os requisitos previstos no art. 136 do CTB, ou exija a adequação dos terceirizados, se for o caso;

9.6.5. realize pesquisas prévias de preço na fase interna da licitação para dar condição de análise do previsto no inc. IV do art. 43 da Lei n.º 8666/93;

9.6.6. observe a devida modalidade de licitação de acordo com o art. 23 da Lei n.º 8666/93.

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2042-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2043/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 029.045/2007-8 (com 3 volumes)
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Clóvis Aparecido Nogueira (237.797.646-87) e Município de São Lourenço (18.188.219/0001-21)

4. Entidade: Município de São Lourenço/MG

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Juliana de Almeida Picinin (OAB/MG 78.408), Flávia Gonçalves Missiaggia (OAB/MG 83.358), Camila Maia Pyramo Costa (OAB/MG 81.175) e Adriana Bergamo Garcia Macedo (OAB/SP 119.677 e OAB/MG 98.801).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da não-aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional, por meio do Convênio n.º 26/2000, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 05/07/2000, com vistas à recuperação de ponte e do leito do Córrego Roberto Lopes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18, 23, II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao Sr. Clóvis Aparecido Nogueira e ao Município de São Lourenço/MG.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2043-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2044/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.777/2008-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE.

3.2. Responsáveis: Arcotan - Construções e Representações Ltda. (CGC: 04.462.785/0001-75); Eugênio Rabelo (CPF: 091.800.103-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard - OAB/DF nº 15513; Mário Vidal de Vasconcelos Neto - OAB/CE nº 7337.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Eugênio Rabelo e da empresa Arcotan - Construções e Representações Ltda., instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em decorrência da não aprovação da Prestação de Contas da utilização dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 3338/2001, que tinha por objetivo a implantação do serviço de abastecimento de água na localidade de Lagoa do Luis, Distrito de Canindezinho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eugênio Rabelo, ex-Prefeito Municipal de Ibicuitinga/CE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável, Sr. Eugênio Rabelo (CPF: 091.800.103-00), ex-Prefeito do Município de Ibicuitinga/CE, dando-se-lhe quitação;

9.3. excluir da relação processual a empresa Arcotan - Construções e Representações Ltda., uma vez que restou demonstrado nos autos que o objeto do Convênio teve uma execução física de 100%;

9.4. determinar, com base no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, que a Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE adote todas as providências necessárias junto à CAGECE para a ligação e efetivo funcionamento do sistema de abastecimento construído com recursos do Convênio nº 3338/2001, firmado com a finalidade de implantar serviço de abastecimento de água na localidade de Lagoa do Luis - Distrito de Canindezinho, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que informe à Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE as medidas adotadas;

9.5. determinar que a Secex/CE proceda ao monitoramento da determinação constante do item 9.4, supra;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Companhia de Águas e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2044-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2045/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.475/2008-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessado: Anselmo Manoel Guedes (CPF: 320.506.909-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado de Santa Catarina; Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP); Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Anselmo Manoel Guedes (CPF: 320.506.909-91), em face do Acórdão nº 647/2009 - 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de sua aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 647/2009 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado de Santa Catarina;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2045-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2046/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.870/2004-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas - Exercício: 2003.

3. Responsáveis: Jorge José Santos Pereira Solla (CPF n.º 195.307.735-87), Secretário de Atenção à Saúde (SAS); Fausto Pereira dos Santos (CPF n.º 341.674.631-72), Diretor do Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas (Decas); Valdemar da Silva Fagundes (CPF n.º 222.083.561-87), Coordenador de Contabilidade da Coordenação de Contabilidade (CCONT); Marizete Almeida Silva (CPF n.º 259.210.881-53), Gerente de Projeto; Carlos Roberto Santana (CPF n.º 186.213.501-06), Assistente; Evilásio Antonio de Oliveira (CPF n.º 239.193.021-68), encarregado do Setor Financeiro substituto; Helenita Ribeiro Silva (CPF n.º 327.243.221-34), Ordenadora de Despesa por delegação de competência.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 4ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Ana Lucia Rangel de Noronha (OAB/RJ n.º 122.698); Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA n.º 4.771); Léa Márcia Brito (OAB/BA n.º 11.364); Alexei Estevez de Carvalho (OAB/BA n.º 20.880).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas relativa ao exercício de 2003 da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde (MS) relativa ao exercício de 2003, compreendendo os períodos de 1.1.2003 a 9.6.2003 (quando era denominada Secretaria de Assistência à Saúde), e de 10.6.2003 (quando passou à atual denominação) até 31.12.2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge José Santos Pereira Solla e condená-lo ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



DATA	VALOR DO DÉBITO R\$
26/6/2003	3.511,09
19/7/2003	937,15
24/7/2003	937,15
1/8/2003	937,15
8/8/2003	937,15
12/9/2003	2.574,01
18/9/2003	2.077,01
25/9/2003	2.902,90
7/11/2003	937,15
21/11/2003	1.431,30
27/11/2003	2.162,55

9.2 aplicar ao Sr. Jorge José Santos Pereira Solla, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso II, no art. 18 e no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fausto Pereira dos Santos e da Sra. Marizete Almeida Silva, dando-se-lhes quitação;

9.7 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso I, no art. 17 e no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas do Sr. Valdemar da Silva Fagundes, do Sr. Carlos Roberto Santana, da Sra. Helenita Ribeiro Silva e do Sr. Evilásio Antônio de Oliveira, dando-se-lhes quitação plena;

9.8 determinar, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno:

9.8.1 à Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, caso ainda não o tenha feito, que:

9.8.1.1 adote as providências necessárias para o efetivo funcionamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), ou do sistema que, eventualmente, o tenha sucedido, incluindo a implementação de mecanismos de controle do sistema e a implementação de capacitação dos usuários;

9.8.1.2 observe o conteúdo exigido no Relatório de Gestão, o qual é estabelecido anualmente em Decisão Normativa desta Corte, conforme disposto no art. 14, § 1º da IN/TCU nº 47/2004 combinado com o art. 4º da mesma norma, e elabore, para os próximos anos, cronograma prevendo a coleta e o tratamento das informações necessárias para o cálculo da execução das metas definidas para os anos subsequentes, sem perder de vista, sobretudo, os prazos de entrega das Tomadas de Contas Anuais do órgão;

9.8.1.3 realize, no prazo de 90 dias, junto aos respectivos beneficiários, levantamento com vistas ao ressarcimento das despesas efetuadas indevidamente nos deslocamentos autorizados no âmbito dessa unidade, no exercício de 2003, sem a devida comprovação do interesse do serviço e com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da finalidade pública, estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial, para as cidades de origem dos favorecidos em datas que incluïrem finais de semana, devendo relacionar, no relatório de gestão referente à próxima tomada de contas, os procedimentos adotados para que sejam ressarcidos eventuais prejuïzos ao erário;

9.8.2 à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, caso ainda não o tenha feito, que:

9.8.2.1 implemente melhorias no Sistema de Passagens e Diárias (Sipad), ou em sistema que, eventualmente, o tenha sucedido, com vistas a que o sistema impeça servidor de conceder a si próprio autorizações de viagens e com vistas a que o sistema emita relatórios por autorizador e por concedente de diárias e passagens;

9.8.2.2 seja sempre registrada antecipadamente no Sipad, ou em sistema que, eventualmente, o tenha sucedido, a correlação entre as viagens a serem realizadas e o interesse da entidade, considerando-se as atribuições do cargo ocupado pelo servidor designado para participar de eventos fora do local de trabalho;

9.8.3 à Secretaria Federal de Controle Interno que:
9.8.3.1 informe, por ocasião da próxima Tomada de Contas da Secretaria de Atenção à Saúde, sobre a implementação das recomendações que elaborou constantes das notas técnicas n.ºs 962, 996, 998, 1.207 e 1.233, todas de 2004, referentes aos municípios sorteados pelo Programa de Sorteio de Municípios, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União;

9.8.3.2 no que diz respeito aos projetos de cooperação técnica, informe, por ocasião da próxima Tomada de Contas da Secretaria de Atenção à Saúde, sobre o cumprimento do item 9.2.3 do Acórdão n. 1882/2004-TCU-1ª Câmara;

9.9 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

- Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2046-14/10-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2047/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 007.771/2009-6.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ/MCT.
 - Responsável: Sazzad Hossain (CPF: 139.371.928-75).
- Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ/MCT.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, em desfavor do Sr. Sazzad Hossain, em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso firmado quando da concessão de bolsa de pesquisa, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, uma vez que não houve cumprimento dos itens 14.3 e 15.3 da RN 023/92 e do Termo de Compromisso assinado em 11/2/1994, com o CNPq, condenando o responsável, Sr. Sazzad Hossain (CPF: 139.371.928-75), ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;

Datas Valores Originais

2/1/1995	R\$ 752,93
2/2/1995	R\$ 919,12
6/3/1995	R\$ 919,12
5/4/1995	R\$ 919,12
2/5/1995	R\$ 919,12
5/6/1995	R\$ 919,12
3/7/1995	R\$ 919,12
2/8/1995	R\$ 919,12
4/9/1995	R\$ 919,12
3/10/1995	R\$ 919,12
1/11/1995	R\$ 919,12
4/12/1995	R\$ 919,12
3/1/1996	R\$ 919,12
2/2/1996	R\$ 919,12
4/3/1996	R\$ 919,12

2/4/1996	R\$ 919,12
3/5/1996	R\$ 919,12
4/6/1996	R\$ 919,12
2/8/1996	R\$ 919,12

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento; e

9.4. enviar, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do RI/TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais.

- Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2047-14/10-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2048/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC 007.835/2007-9
- Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (TCE)
- Embargantes: TW Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 001.339.830/0001-00) e Denilson Felipe Borges (CPF 526.313.706-00)
- Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Ministério da Cultura
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidades Técnicas: Serur
- Advogados constituídos nos autos: Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti (OAB/DF 24.813); Giselle Reis (OAB/DF 16.061)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração opostos pela empresa TW Assessoria Empresarial S/C Ltda. e Denilson Felipe Borges, contra os termos do Acórdão 167/2010 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se os exatos termos do acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes.

- Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2048-14/10-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2049/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 024.516/2006-2.
- Grupo I - Classe - V Assunto: Aposentadoria.
- Interessados: Edson Alves Cruz de Lima (CPF: 342.254.127-68); Ernandes Pereira da Silva (CPF: 347.195.987-49); Helenita de Paula Miranda (CPF: 789.841.068-87); Hélio Joaquim de Almeida Filho (CPF: 339.339.527-00); José Francisco da Silva (CPF: 174.552.607-25); Rosali Anselmi (CPF: 209.375.809-10); Senobilino Vieira (CPF: 247.498.697-91).
- Órgão: Comando da Aeronáutica. Ministério da Defesa (vinculador).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de atos iniciais de concessão de aposentadoria de servidores do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92; e no art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria e recusar o registro dos atos de fls. 1/4, 5/7, 8/10, 11/13, 14/16, 17/19 e 20/22, referentes a Edson Alves Cruz de Lima (CPF: 342.254.127-68); Ernandes Pereira da Silva (CPF: 347.195.987-49); Helenita de Paula Miranda (CPF: 789.841.068-87); Hélio Joaquim de Almeida Filho (CPF: 339.339.527-00); José Francisco da Silva (CPF: 174.552.607-25); Rosali Ansilmi (CPF: 209.375.809-10); Senobilino Vieira (CPF: 247.498.697-91);

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. adote providências para fazer cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão aos interessados;

9.3.3. verifique se houve a completa absorção dos valores pagos a título de gratificação administrativa obtida por intermédio da Reclamação Trabalhista nº 7335598/85 para todos os beneficiários da ação, após o advento das Medidas Provisórias nº 431/2008 e nº 441/2008, convertidas, respectivamente, nas Leis nº 11.784/2008 e nº 11.907/2009, com vistas a excluir o pagamento da referida gratificação;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2049-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2050/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.310/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Reginaldo Machado Dias (CPF 080.515.184-20), ex-Prefeito.

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Machado Dias, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Quipapá/PE mediante Contrato de Repasse n. 142.261-45;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Reginaldo Machado Dias (CPF 080.515.184-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei n. 8.443/92, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2051/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.999/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Ana Maria de Araújo (110.261.894-20); Maria Zulmira de Albuquerque Silva (131.397.544-34); Nemias Alves de Oliveira (086.835.494-53); Newton da Silva Pereira (185.983.664-04).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ana Maria de Araújo, Maria Zulmira de Albuquerque Silva e Nemias Alves de Oliveira e determinar o registro dos atos de fls. 2/6, 7/11 e 12/16;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Newton da Silva Pereira e negar registro ao ato de fls. 17/21;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo interessado mencionado no subitem anterior, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Newton da Silva Pereira e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.5. orientar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba sobre a possibilidade de a concessão de aposentadoria a Newton da Silva Pereira vir a prosperar mediante correção da proporcionalidade dos proventos e emissão de novo ato, escoimado da irregularidade detectada;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2052/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 006.610/2005-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Liana Maltez Mendonça (CPF nº 213.073.425-15).

4. Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Madson Lima de Santana (OAB/SE nº 3.863).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente, em desfavor da Sra. Maria Liana Maltez Mendonça, ex-Superintendente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, em face da não aprovação da prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio nº 23/1999, celebrado entre o referido Ministério, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH e a dita Fundação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Liana Maltez Mendonça (CPF nº 213.073.425-15), ex-Superintendente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-a ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, por ocasião do pagamento ou da execução, o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), relativo à taxa de administração já ressarcida, com data de 10/12/1999, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

VALOR HISTÓRICO - R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	10/12/1999
140.000,00	25/09/2000
TOTAL 180.000,00	-

9.2. aplicar à Sra. Maria Liana Maltez Mendonça multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. fixar prazo de cento e vinte dias para que a Universidade Federal da Bahia - UFBA - adote providências no sentido de apurar todos os casos de docentes em regime de dedicação exclusiva que acumulam outras atividades remuneradas, inclusive a situação dos servidores Heraldo Peixoto da Silva, Cláudia Bloisi Vas Sampaio e José Alberto S. dos Santos à época do Convênio SRH/MMA 23/1999 (anos de 2000 e 2001), fazendo cumprir o disposto no inciso I do artigo 14 do Decreto 94.664/1987, Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino, informando a este Tribunal as medidas administrativas tomadas no caso de infração à legislação pertinente.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-14/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2053/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.664/2010-5.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão

3. Interessados: Flávio Lúcio Vaz Pereira (002.685.356-63); Francisco José Gonçalves Gomes (007.297.126-64).

4. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC.



- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica, em:

- 9.1. considerar prejudicado o exame das presentes admissões;
- 9.2. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Barbacena que:
 - 9.2.1. somente contrate professores substitutos nas hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Lei n.º 8.475/1993;
 - 9.2.2. faça publicar as homologações dos resultados dos processos seletivos simplificados para contratação de servidores temporários efetuada com base na Lei n.º 8.475/1993;
- 9.3. determinar à Controladoria Regional da União em Minas Gerais que informe nas contas anuais da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena sobre o cumprimento das determinações contida no subitem 9.2.;
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, caso verifique a continuidade das falhas ora apontadas nas admissões temporárias da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, represente ao Tribunal para adoção das medidas cabíveis.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-14/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2054/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.745/2009-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 - 3.2. Responsável: Emeliano Teixeira Leite (CPF 046.984.604-68), ex-Prefeito.
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Trindade - PE.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Emiliano Teixeira Leite, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Trindade/PE mediante Termo de Responsabilidade n. 198/MPAS/SEAS/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Emeliano Teixeira Leite (CPF 046.984.604-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei n. 8.443/92, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais cabíveis, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Assistência Social, com fulcro no art. 23, inciso III, alínea "b", da Lei n. 8.443/92, c/c art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU:

Quantificação do Débito:

Valor Histórico	Data de Ocorrência
17.250,00	30/11/2001
17.250,00	30/12/2001

- 9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional,

atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado de Pernambuco/PE, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-14/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2055/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.764/2009-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
 - 3. Órgão: Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE
 - 4. Responsáveis: Francisco Ramos da Silva (CPF nº 104.978.384-00) e Gilson Barbosa (CPF nº 132.302.714-91)
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 7. Unidade Técnica: SECEX/GO
 - 8. Advogado constituído nos autos: Rodemar Modesto Soares (OAB/PE nº 8.290)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) contra os Srs. Francisco Ramos da Silva, ex-prefeito do Município de Ouricuri/PE, e Gilson Barbosa, ex-Secretário Municipal de Saúde, em decorrência de irregularidade na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Gilson Barbosa, ex-Secretário Municipal de Saúde;
- 9.2. nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito abaixo indicado, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Francisco Ramos da Silva (CPF nº 104.978.384-00), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, para que lhe seja dada quitação;

Data	Valor Histórico (R\$)
12/02/2001	2.880,00
07/03/2001	1.670,00
19/04/2001	835,00
16/05/2001	835,00
19/07/2001	835,00
21/08/2001	835,00
20/09/2001	835,00
10/10/2001	835,00
12/11/2001	835,00
10/12/2001	835,00
30/07/2002	743,32
20/09/2002	971,00
TOTAL	12.944,32

- 9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92; e

9.4. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-14/10-2.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2056/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.882/2008-6.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
 - 3. Interessado: Neuza da Silva Gama (214.389.197-00).
 - 4. Órgão/Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/ES - MS.
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 1471/2009-2ª Câmara, proferido em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento;
- 9.2. julgar legal a alteração de fundamento legal de aposentadoria de Neuza da Silva Gama e determinar o registro do ato de fls. 2/6.;
- 9.3. orientar a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Espírito Santo sobre a necessidade de adotar as medidas necessárias para assegurar a absorção das parcelas decorrentes de planos econômicos pagas a seus servidores quando da implementação de futuras reestruturações remuneratórias;
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da oreintação contida no subitem anterior.

- 10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-14/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2057/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.029/2008-2.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
 - 3. Interessados: Paulo Cícero Moraes de Castro Ribeiro (011.284.006-00); Renato Vasconcelos Moreira da Rocha (007.222.356-15); Roosevelt Pacheco de Oliveira (008.185.186-34).
 - 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 7. Unidade: Secretaria de Recursos.
 - 8. Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 3.922/2008-2ª Câmara, proferido em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3.3 do Acórdão 3.922/2008-2ª Câmara;
- 9.3. alterar a redação do subitem 9.4 do Acórdão n.º 3.922/2008-2ª Câmara, que passará a ser a seguinte:

"9.4. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pelos servidores Paulo Cícero Moraes de Castro Ribeiro, Renato Vasconcelos Moreira da Rocha e Roosevelt Pacheco de Oliveira até a data da notificação desta deliberação;"

9.4. dar ciência aos recorrentes do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2058/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.301/2006-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessado: Olavo Nery Corsatto (066.144.428-72).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira e Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico (manifestação oral)
7. Unidade: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.473/2009-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/5/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-14/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 014.301/2006-5, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, apresentou sustentação oral, o Dr. Walter Costa Porto, em nome de Olavo Nery Corsatto.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 14/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 013.624/2006-1 (Ministro Raimundo Carreiro);
b) nº 016.532/2005-3 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e
c) nºs 016.701/2008-2 e 033.715/2008-1 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 11 de maio de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 3 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2009, do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXXXV Reunião Ordinária e 233ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de maio de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, referente ao exercício de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.168, DE 9 DE ABRIL DE 2010 (Publicada no DOU de 26-5-2010)

ANEXO(*)
Previsto no artigo 7º da Resolução nº 1.168/2010

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS OU PROPOSTAS DE NEGÓCIOS PASSÍVEIS DE ESTAREM RELACIONADAS A CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 9.613/98

1. Transação imobiliária cujo pagamento ou recebimento, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, seja realizado por terceiros; 2. transação imobiliária cujo pagamento, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, seja realizado com recursos de origens diversas (cheques de várias praças e/ou de vários emitentes) ou de diversas naturezas; 3. transação imobiliária cujo pagamento, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, seja realizado em espécie; 4. transação imobiliária ou proposta igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, cujo comprador tenha sido anteriormente dono do mesmo imóvel; 5. transação imobiliária cujo pagamento, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, em especial aqueles oriundos de local considerado paraíso fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tenha sido realizado por meio de transferência de recursos do exterior. 6. transação imobiliária cujo pagamento, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, seja realizado por pessoas residentes ou domiciliadas em cidades localizadas na faixa de fronteira designada no art. 20, § 2º da CF; 7. transações imobiliárias com valores inferiores aos limites estabelecidos nos itens 1 a 6 deste anexo que, por sua habitualidade e forma, possam configurar artifício para a burla dos referidos limites; 8. transações imobiliárias com aparente aumento ou diminuição injustificada do valor do imóvel; 9. transações imobiliárias ou propostas que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de crime; 10. transação imobiliária incompatível com o patrimônio, a atividade principal desenvolvida ou a capacidade financeira presumida das partes; 11. atuação no sentido de induzir a não-manutenção dos registros da transação realizada; 12. resistência em prestar as informações necessárias para a formalização da transação imobiliária ou do cadastro, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; 13. transação imobiliária cujo pagamento ou recebimento, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, envolva pessoa física ou jurídica estrangeira ou com domicílio/sede em outro país; e 14. transação imobiliária cujo valor em contrato se mostre divergente da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI recolhido.

(*) Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU nº 77, de 26-4-2010, Seção 1.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 07 de abril de 2010, no CRO-PA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide
Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Pará, no dia 07 de abril de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012:

MEMBROS EFETIVOS
Armando Minenori Tuij, CRO-PA-CD-598
Leonardo Soriano de Mello Santos, CRO-PA-CD-3657
Roberto de Sousa Pires, CRO-PA-CD-1298
Rosálva Sueli Felipe Brioso, CRO-PA-CD-1868
Tito Carlos Machado Picanço, CRO-PA-CD-658
MEMBROS SUPLENTEs
Ângela Rita Pontes Azevedo, CRO-PA-CD-2624
Carlos Alberto Gonçalves Júnior, CRO-PA-CD-2133
Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, CRO-PA-CD-1955
Giane Bestene de Oliveira, CRO-PA-CD-2488
Jorgea Maria Picanço Monteiro, CRO-PA-CD-2882
Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Pará, para o biênio de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

DECISÃO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 16 de abril de 2010, no CRO-AM.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,
Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, no dia 16 de abril de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012:

MEMBROS EFETIVOS
João Batista Figueiredo Franco, CRO-AM-CD-231
Laenilze Maria de Castro Araújo, CRO-AM-CD-811
Sílvia Luiza Simões Passos, CRO-AM-CD-1278
Vera Lucia Louzada Ferreira, CRO-AM-CD-602
Waldeyde Oderilda Gualberto Magalhães, CRO-AM-CD-1106

MEMBROS SUPLENTEs
Heráclio Alves Barbosa Júnior, CRO-AM-CD-1545
Margareth Toshie Ishigaki, CRO-AM-CD-1247
Mária da Conceição Fernandes Picanço, CRO-AM-CD-935
Rafaela Oliveira Franco de Sá, CRO-AM-CD-1990
Vanja Cardoso Braga, CRO-AM-CD-1928
Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, para o biênio de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

DECISÃO Nº 101, DE 5 DE MAIO DE 2010

Permite a entidades representativas da classe ministrarem cursos de especialização.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Plenário, resolve
Art. 1º. O reconhecimento, através de seu registro no Conselho Federal de Odontologia, dará direito à entidade representativa da classe de ministrar curso de especialização, desde que possua instalações e equipamentos próprios compatíveis com o curso a ser ministrado.

§ 1º. Quando se tratar de primeiro curso será obrigatória uma auditoria nas instalações e equipamentos da entidade.

§ 2º. O custo da auditoria referida no parágrafo anterior será de responsabilidade da entidade auditada.

Art. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando a Resolução CFO-61/2004, de 03 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, na Seção I, Nº 235, página 150, datado de 08 de dezembro de 2004, e demais disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2010

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, CRF/GO, Farm. Ernestina Rocha de Sousa e Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60, de 11 de novembro de 1960 e Considerando a publicação do Edital n. 01/2009 que prorroga a validade do concurso público realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, conforme edital n. 01/2008 de 25/03/2008, publicado no DOU, seção 03, aos 31 de março de 2008, até 31 de março de 2010, Considerando que a homologação do concurso público do CRF/GO se deu na data de 01 de julho de 2008, publicada no DOU- seção 03 página 161. Considerando a conveniência e oportunidade para a Administração em revogar seus próprios atos, respeitados os direitos adquiridos, e ressaltada, em todos os casos, a apreciação judicial, ao teor da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal resolve:

Artigo 1º- Prorrogar a validade do concurso público até a data de 01 de julho de 2010, por conveniência e oportunidade de aproveitamento dos aprovados no concurso público edital 01/2008;

Artigo 2º- A nomeação dos possíveis convocados deverá obedecer de forma estrita a respectiva ordem de classificação;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTINA ROCHA DE SOUSA E SILVA



13 de maio



DIA NACIONAL DA LUTA CONTRA O RACISMO

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



